Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
FERNANDO SCHEIDT MADER

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 28 de Fevereiro de 2024 - Edição nº 3610 - 230 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 14
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 14
Ouvidoria Geral 14
Escola Judicial do Paraná 14
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR 15
Atos da 1ª Vice-Presidência 15
Atos da 2ª Vice-Presidência 15
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 18
NUPEMEC 19
Secretaria Geral 24
Vice-Secretaria Geral 24
Secretaria 27
Departamento da Magistratura 28
Processos do Órgão Especial 28
Processos do Conselho da Magistratura 28
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 29
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 31
Departamento Econômico e Financeiro 31
Departamento do Patrimônio 31
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 31
Departamento de Engenharia e Arquitetura 32
Departamento Judiciário 32
Divisão de Distribuição 32
Seção de Preparo 32
Seção de Mandados e Cartas 32
Divisão de Processo Cível 33
Divisão de Processo Crime 33
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 33
Processos do Órgão Especial 33
FUNREJUS 37
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 37
Departamento de Gestão de Precatórios 37
Corregedoria da Justiça 40
Plantão Judiciário Capital 40
Divisão de Concursos da Corregedoria 40
Conselho da Magistratura 40
Comissão Int. Conc. Promoções 40
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 40
Comissão Permanente de Avaliação Documental 40
Comarca da Capital 40
Direção do Fórum 40
Cível 40
Crime 40
Fazenda Pública 40
Família 48
Delitos de Trânsito 48
Execuções Penais 48
Tribunal do Júri 48
Infância e Juventude 48
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 48
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 48
Precatórias Criminais 48
Auditoria da Justiça Militar 48
Central de Inquéritos 48
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 48
Concursos 48
Comarcas do Interior 48
Direção do Fórum 48
Plantão Judiciário 51
Cível 82
Crime 82
Juizados Especiais 83
Concursos 83
Família 83
Execuções Penais 83
Infância e Juventude 83
Fazenda Pública 83
Editais Judiciais 88
Conselho da Magistratura 88
Capital 88
Interior 111
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 229

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 2926/2024 - SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0027154-77.2024.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a) a Portaria nº 10512/2022, na parte referente à designação de JOSE DITIUK, matrícula nº 14502, para atuar na Diretoria do Departamento do Patrimônio, a partir de 12 de janeiro de 2024;
b) a Portaria nº 3789/2023, na parte referente à designação de LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO, matrícula nº 12184, para atuar na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, a partir de 12 de janeiro de 2024;
c) a Portaria nº 6749/2023, na parte referente à designação de LUCAS SOUZA DA ROSA, matrícula nº 16481, para atuar na Supervisão Pedagógica da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a partir de 12 de janeiro de 2024;
d) a Portaria nº 3789/2023, na parte referente à designação de MARCOS EDUARDO MAZZIA, matrícula nº 14090, para atuar na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, a partir de 12 de janeiro de 2024;
e) a Portaria nº 3789/2023, na parte referente à designação de SANDRO ADRIANO TABORDA RIBAS, matrícula nº 14930, para atuar na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, a partir de 12 de janeiro de 2024;
f) a Portaria nº 16905/2023, na parte referente à designação de SIDNEY PINHEIRO FILHO, matrícula nº 10727, para atuar na Coordenação Executiva da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a partir de 12 de janeiro de 2024;
g) a Portaria nº 4437/2023, na parte referente à designação de CARMEM COSTA FRANCO ROCHA, matrícula nº 18802, para atuar na Consultoria Jurídica do Órgão Especial do Gabinete do Presidente, a partir de 12 de janeiro de 2024;
h) a Portaria nº 11795/2022, na parte referente à designação de CLAUDIO MANOEL BITTENCOURT PACHECO, matrícula nº 13001, para atuar na Divisão de Sustentação da Coordenadoria de Infraestrutura e Operações de Tecnologia da Informação e Comunicação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, a partir de 12 de janeiro de 2024;
i) a Portaria nº 11729/2022, na parte referente à designação de CLAUDISMAR DANIEL ALEIXO, matrícula nº 15260, para atuar na Divisão de Desenvolvimento da Coordenadoria de Sistemas de Informação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, a partir de 12 de janeiro de 2024;
j) a Portaria nº 11729/2022, na parte referente à designação de DANIEL GOMES PORRAT, matrícula nº 10653, para atuar na Divisão de Desenvolvimento da Coordenadoria de Sistemas de Informação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, a partir de 12 de janeiro de 2024;
k) a Portaria nº 11795/2022, na parte referente à designação de FABIO ROBERTO GUGEL, matrícula nº 13007, para atuar na Divisão de Sustentação da Coordenadoria de Infraestrutura e Operações de Tecnologia da Informação e Comunicação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, a partir de 12 de janeiro de 2024;
l) a Portaria nº 10498/2022, na parte referente à designação de HELENA CARSTENS TELLES DERMANOVIC, matrícula nº 9129, para atuar na Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, a partir de 12 de janeiro de 2024;
m) a Portaria nº 11729/2022, na parte referente à designação de JULIO AKIO GUSKUMA, matrícula nº 14282, para atuar na Divisão de Desenvolvimento da Coordenadoria de Sistemas de Informação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, a partir de 12 de janeiro de 2024;
n) a Portaria nº 11729/2022, na parte referente à designação de RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 16440, para atuar na Divisão de Administração de Dados da Coordenadoria de Sistemas de Informação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, a partir de 12 de janeiro de 2024;
o) a Portaria nº 10385/2021, na parte referente à designação de DENISE ANTUNES FERREIRA, matrícula nº 4279, para atuar na Divisão de Tecnologia da Informação do Centro de Documentação, a partir de 12 de janeiro de 2024;
p) a Portaria nº 16906/2023, na parte referente à designação de EBIO LUIZ RIBEIRO MACHADO, matrícula nº 19448, para atuar na Supervisão Pedagógica da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a partir de 12 de janeiro de 2024;
q) a Portaria nº 10260/2023, na parte referente à designação de FERNANDA GHELLERE, matrícula nº 12910, para atuar na Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, a partir de 12 de janeiro de 2024;
r) a Portaria nº 2495/2023, na parte referente à designação de HELENA APARECIDA STEPHAN MORO, matrícula nº 14414, para atuar na Divisão de Projetos do Departamento de Engenharia e Arquitetura, a partir de 12 de janeiro de 2024;
s) a Portaria nº 11795/2022, na parte referente à designação de HUGO LEONARDO CROCETTI, matrícula nº 14791, para atuar na Divisão de Serviços Colaborativos da Coordenadoria de Infraestrutura e Operações de Tecnologia da Informação e Comunicação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, a partir de 12 de janeiro de 2024;
t) a Portaria nº 865/2021, na parte referente à designação de JOÃO BATISTA DE CAMARGO, matrícula nº 8248, para atuar na Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio, a partir de 12 de janeiro de 2024;
u) a Portaria nº 2495/2023, na parte referente à designação de LUIZ RICARDO MONTEIRO MOURAO, matrícula nº 8292, para atuar na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, a partir de 12 de janeiro de 2024;
v) a Portaria nº 2495/2023, na parte referente à designação de MARCELO GEBRAN DALLEGRAVE, matrícula nº 7144, para atuar na Divisão de Projetos do Departamento de Engenharia e Arquitetura, a partir de 12 de janeiro de 2024;
w) a Portaria nº 363/2019 - SEC, na parte referente à designação de MARCO AURELIO ASSEF, matrícula nº 11813, para atuar na Divisão de Atendimento Predial do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, a partir de 12 de janeiro de 2024;
x) a Portaria nº 3475/2021, na parte referente à designação de THAIS FRANÇOISE GUSSO LASZLO, matrícula nº 10907, para atuar na Divisão de Gestão de Contratos do Departamento do Patrimônio, a partir de 12 de janeiro de 2024;
y) a Portaria nº 11795/2022, na parte referente à designação de LUIS ANTONIO BASSO, matrícula nº 14787, para atuar na Divisão de Infraestrutura da Coordenadoria de Infraestrutura e Operações de Tecnologia da Informação e Comunicação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, a partir de 12 de janeiro de 2024;
z) a Portaria nº 646/2021, na parte referente à designação de MARCUS RAMIRO WELTER, matrícula nº 16367, para atuar na Divisão de Sistemas Externos do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, a partir de 12 de janeiro de 2024;
aa) a Portaria nº 16695/2023, na parte referente à designação de RAFAEL RIBEIRO DA CRUZ, matrícula nº 16816, para atuar na Chefia de Gabinete do Corregedor Geral da Justiça , a partir de 12 de janeiro de 2024;

I I - R E L O T A R

as servidoras e os servidores abaixo listados nos locais que seguem relacionados, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores, a partir de 12 de janeiro de 2024:

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
14502	JOSE DITIUK	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
12184	LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
14090	MARCOS EDUARDO MAZZIA	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
14930	SANDRO ADRIANO TABORDA RIBAS	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
10727	SIDNEY PINHEIRO FILHO	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
14786	GUILHERME GRANZOTTO LEMOS	Técnico em Computação	Gabinete do Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação
16481	LUCAS SOUZA DA ROSA	Técnico em Computação	Núcleo Regional da Capital, Região Metropolitana de Curitiba e Litoral da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
9129	HELENA CARSTENS TELLES DERMANOVIC	Consultora Jurídica do Poder Judiciário	Consultoria Jurídica da Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios

18802	CARMEM COSTA FRANCO ROCHA	Consultora Jurídica do Poder Judiciário	Consultoria Jurídica do Órgão Especial e do Conselho da Magistratura
16440	RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS	Analista de Sistemas	Divisão de Administração de Dados da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação
15260	CLAUDISMAR DANIEL ALEIXO	Analista de Sistemas	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação
10653	DANIEL GOMES PORRAT	Analista de Sistemas	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação
14282	JULIO AKIO GUSKUMA	Analista de Sistemas	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação
13001	CLAUDIO MANOEL BITTENCOURT PACHECO	Analista de Sistemas	Divisão de Sustentação da Coordenadoria de Infraestrutura e Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação
13007	FABIO ROBERTO GUGEL	Analista de Sistemas	Divisão de Sustentação da Coordenadoria de Infraestrutura e Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação
7903	AMILTON DE OLIVEIRA SILVA	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
9571	CECILIO BETT	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
10671	DIRCEU JOSE WOZNIAK	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
7145	EDINALDO FRANCISCO DE LIMA	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
8823	EDUARDO PAULO RIBAS BOLDUAN	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
9575	EMERSON ROBERTO GUIMARAES COIMBRA	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
10666	FLAVIO FRANCISCO DONEDA	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
8819	GENERSON MARIOTTO	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
10672	GENERVAL APARECIDO PECORAL	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
8817	GILMAR FOSTINONI	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
8818	JOELCIO JUNGLES DE CARVALHO	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
7893	MARCO ANTONIO DA COSTA	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
9577	MARCOS ADIR RAUSIS	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
10667	MOACIR ALOIR DE MORAES	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
10664	OCLAIR CORREIA DA SILVA	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
7164	OURIDES DE OLIVEIRA	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
7902	PAULO DARLAN OLIVEIRA	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
7179	PAULO SERGIO MOCELIN	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
8830	SERGIO LUIZ CACCIATORE FLORENCIO	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
7148	WILLIAM DA SILVA REIS FERREIRA	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
11057	AEMAR ANTONIO DE LIMA	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
12217	ALESSANDRO MIGUEL CUNHA	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
12183	ALESSANDRO MORAES	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
12337	ANDERSON ARAUJO	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
12182	ANDERSON FROMA NUNES	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
11349	CARLOS EDUARDO BERTINATO	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
11103	CLAUDIO LUIZ ANGULSKI	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
11424	EDSON BARAO	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
12186	GETULIO LEMOS	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
11167	JAILSON LUIS DE SOUZA	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
12185	JAIR FRANCISCO BOARON	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
11035	JOSÉ CARLOS FARIA DE LIMA	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes

			da Secretaria de Infraestrutura
10866	JOSÉ LUIZ MICCELLI	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
10806	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
11480	PAULO CESAR KOSIKOSKI	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
12193	PAULO ROBERTO ROGGENBAUM	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
10873	SANDRO NASCIMENTO DA SILVA	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
11104	VALTER OLIVEIRA DE BACCO	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
10729	WANDERLEY ARLINDO DE SOUZA	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
14648	ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
14527	ADRIANO ROBERTO BRAGA	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
14838	ALINOR DE PAULA	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
15151	ANSELMO MOCHI	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
13166	CARLOS RAFAEL ZACHARIAS	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
14504	CLEYTON DOS SANTOS	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
13183	EDGAR SOUZA DA SILVA	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
13545	ELCIO AUGUSTO LESSNAU MACHADO	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
13464	ERNANI KULIK SILVA	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
14719	IVAN JOSÉ RODRIGUES CRUZ	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
14846	JAIR PEPPLOW	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
14925	JEFFERSON AMARO BORBA	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
14089	JOSÉ LUIZ WOLKNING	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
14083	JULIO CESAR DOS SANTOS SOARES	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
14627	LUIZ ERIVALDO CORREIA DE ANDRADE	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
13463	MARCIA APARECIDA CRUZ	Auxiliar Judiciária III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
14181	MARCOS COSTA SANTOS	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
13171	ROBERTO CARLOS SALSA	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
14740	TEDY WILSON DA SILVA ANDRADE	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
14495	VANEUS RIBEIRO	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
14133	VILSON BORGES DA COSTA	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
16788	SERGIO SHIGUERU TAKASUMI	Analista de Sistemas	Coordenadoria de Gestão Digital e Planejamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Tecnologia da Informação
14837	SERGIO GRASSIA SERENO FILHO	Analista de Sistemas	Divisão de Administração de Dados da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação
14889	ALEXANDRE MAIA GODOI	Analista de Sistemas	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação
16943	ALEXANDRE PAIXÃO FOGAÇA	Analista de Sistemas	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação
13003	ANDRE DE SOUZA VIEIRA	Analista de Sistemas	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação
16829	FABIANO RICARDO NADAL	Analista de Sistemas	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação
16382	FABIO YANAGA	Analista de Sistemas	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação
12999	FÁBIO LUÍS BRUCH	Analista de Sistemas	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de

			Tecnologia da Informação
16365	IBAIRA GABRIEL AKIM	Analista de Sistemas	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação
16452	JEAN RAPHAEL KLEM	Analista de Sistemas	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação
16748	JOEL LUIZ REAL KOEHLER	Analista de Sistemas	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação
17434	KELLEN FABIANE TOZETTO	Analista de Sistemas	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação
14823	LUCAS FERNANDO DE MORAES OLIVEIRA	Analista de Sistemas	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação
16400	LUIZ FERNANDO ROBERT NETO	Analista de Sistemas	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação
16635	MARCOS DA ROCHA PAULINO	Analista de Sistemas	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação
14824	MARCOS VIANA DUCHINSKI	Analista de Sistemas	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação
10651	MAURICIO ANDRADE ALBUQUERQUE	Analista de Sistemas	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação
10655	RAFAEL CORREA LIBERATO	Analista de Sistemas	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação
17440	ROGÉRIO LUIS WALTER LIESENFELD	Analista de Sistemas	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação
14865	ALEX VAN MARGRAF	Analista de Sistemas	Divisão de Infraestrutura da Coordenadoria de Infraestrutura e Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação
10657	FABIANO FANTINI VITALE	Analista de Sistemas	Divisão de Infraestrutura da Coordenadoria de Infraestrutura e Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação
16741	FERNANDA KOPPE	Analista de Sistemas	Divisão de Qualidade da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
16436	JACSON ROBERTO MENDES	Analista de Sistemas	Divisão de Sustentação da Coordenadoria de Infraestrutura e Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação
11727	ROSANGELA SARMENTO GONCALVES	Analista de Sistemas	Gabinete do Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação
8292	LUIZ RICARDO MONTEIRO MOURAO	Técnico Judiciário	Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura
4279	DENISE ANTUNES FERREIRA	Bibliotecária	Divisão da Biblioteca da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
10907	THAIS FRANÇOISE GUSSO LASZLO	Técnica Judiciária	Divisão de Gestão de Contratos de Bens e de Locações da Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios
11813	MARCO AURELIO ASSEF	Técnico Judiciário	Divisão de Mudanças da Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
7144	MARCELO GEBRAN DALLEGRAVE	Técnico Judiciário	Divisão de Orçamentação Técnica da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura
14414	HELENA APARECIDA STEPHAN MORO	Técnica Judiciária	Divisão de Projetos da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura
8248	JOÃO BATISTA DE CAMARGO	Auxiliar Judiciário II	Divisão de Registro de Preços da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios
14791	HUGO LEONARDO CROCETTI	Técnico em Computação	Divisão de Serviços Colaborativos da Coordenadoria de Infraestrutura e Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação
12910	FERNANDA GHELLERE	Consultora Jurídica do Poder Judiciário	Supervisão Jurídica de Edificações e Infraestrutura da

			Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios
19448	EBIO LUIZ RIBEIRO MACHADO	Técnico Judiciário	Supervisão Pedagógica da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
14780	DANIELLE TREIN ROMANELLI	Técnica em Computação	Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Gabinete do Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação
15177	ANDERSON SONIEVSKI DE OLIVEIRA	Técnico em Computação	Divisão de Atendimento da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
10692	GILBERTO YOSHIKAZU OZAWA	Técnico em Computação	Divisão de Atendimento da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
15180	HENRIQUE JOHN KRUG	Técnico em Computação	Divisão de Atendimento da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
12988	JOÃO CARLOS KLUSKA	Técnico em Computação	Divisão de Atendimento da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
14404	MARILEI SCROCCARO MARINHO	Técnica em Computação	Divisão de Atendimento da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
14666	ROGERIO UHLIG	Técnico em Computação	Divisão de Atendimento da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
10641	THIAGO DA CUNHA MEDEIROS	Técnico em Computação	Divisão de Atendimento da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
10643	MAICRIS FERNANDES	Técnico em Computação	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação
14279	PAULO ROBERTO KRUCHINSKI DUARTE	Técnico em Computação	Divisão de Engenharia de Sistemas da Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação
14787	LUIS ANTONIO BASSO	Técnico em Computação	Divisão de Infraestrutura da Coordenadoria de Infraestrutura e Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação
14767	GUILHERME HENRIQUE MARQUES CARDOSO	Técnico em Computação	Divisão de Qualidade da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
14777	FÁBIO ROGÉRIO LAMARQUES	Técnico em Computação	Divisão de Serviços Colaborativos da Coordenadoria de Infraestrutura e Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação
17185	MARCOS ANTONIO NOVINSKI	Técnico em Computação	Gabinete do Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação
14872	JULIANO EMERSON DE MORAIS	Técnico em Computação	Núcleo Regional da Capital, Região Metropolitana de Curitiba e Litoral da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
10646	MARINA BEATRIZ PADILHA	Técnica em Computação	Núcleo Regional da Capital, Região Metropolitana de Curitiba e Litoral da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
14778	ROGERIO JULIO FELICIO	Técnico em Computação	Núcleo Regional da Capital, Região Metropolitana de Curitiba e Litoral da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
13448	RONALDO ALBERTO DE SOUZA	Analista Judiciário	Núcleo Regional da Capital, Região Metropolitana de Curitiba e Litoral da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
14752	WESLEY ANTONIO DE CARVALHO	Técnico em Computação	Núcleo Regional de Cascavel da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
14756	RODRIGO POZZEBON	Técnico em Computação	Núcleo Regional de Francisco Beltrão da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria

			de Tecnologia da Informação
14758	ROBERTO HYPOLITO BRAGA CALDEIRA	Técnico em Computação	Núcleo Regional de Guarapuava da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
14761	CARLOS HENRIQUE CIPRIANO	Técnico em Computação	Núcleo Regional de Jacarezinho da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
14763	RODRIGO DE SOUZA MARQUEZEPE	Técnico em Computação	Núcleo Regional de Jacarezinho da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
14765	ANDRE LUIZ DE CAMPOS GOULART	Técnico em Computação	Núcleo Regional de Londrina da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
12981	GUSTAVO MILANEZ BENICIO	Técnico em Computação	Núcleo Regional de Londrina da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
14762	LUCAS GREGORIO ATHAYDE SILVEIRA	Técnico em Computação	Núcleo Regional de Londrina da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
14764	LEONARDO PELLOSO	Técnico em Computação	Núcleo Regional de Maringá da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
12979	EDIVALDO ANTONIO MENDES SILVA	Técnico em Computação	Núcleo Regional de Ponta Grossa da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
14771	THIAGO PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS	Técnico em Computação	Núcleo Regional de Ponta Grossa da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
14770	FABIO VICENTE RODRIGUES	Técnico em Computação	Núcleo Regional de Umuarama da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
14849	PEDRO TIAGO SANTOS ANDRADE	Técnico em Computação	Núcleo Regional de Umuarama da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
16769	FERNANDO PRESTES	Técnico em Computação	Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação
16416	ALEX GOMES DE OLIVEIRA	Técnico em Computação	Divisão de Atendimento da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
16779	DIRCEU CONSTANTINO TEDESCO	Técnico em Computação	Divisão de Atendimento da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
16439	GUSTAVO ADOLFO KÜHL	Técnico em Computação	Divisão de Atendimento da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
16355	JAMERSON FONTES	Técnico em Computação	Divisão de Atendimento da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
17242	JORGE LUIZ WURMEISTER	Técnico em Computação	Divisão de Atendimento da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
16375	KELY CRISTINA ARRUDA BERNARDELLI NEVES DA SILVA	Técnica em Computação	Divisão de Atendimento da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
16463	LUCIANO DA SILVA GONSALVES	Técnico em Computação	Divisão de Atendimento da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
16390	LUIZ ROBERTO GONÇALVES	Técnico em Computação	Divisão de Atendimento da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
16377	RODRIGO ROSA PAIXÃO	Técnico em Computação	Divisão de Atendimento da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação

16786	JEFERSON SEIKI AKATSU	Técnico em Computação	Divisão de Infraestrutura da Coordenadoria de Infraestrutura e Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação
17206	LUCIANO NICANOR DE ARRUDA	Técnico em Computação	Divisão de Infraestrutura da Coordenadoria de Infraestrutura e Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação
16407	REGINALDO JOSÉ ATISANO	Técnico em Computação	Divisão de Infraestrutura da Coordenadoria de Infraestrutura e Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação
16385	JOSIAS SERAFIM DO PRADO	Técnico em Computação	Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
16462	EDUARDO ANTONIO BERGLER	Técnico em Computação	Divisão de Qualidade da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
17382	HAILTON NAPOLEÃO JUNIOR	Técnico em Computação	Divisão de Qualidade da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
16438	JOSÉ CARLOS MONTEIRO JÚNIOR	Técnico em Computação	Divisão de Serviços Colaborativos da Coordenadoria de Infraestrutura e Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação
16367	MARCUS RAMIRO WELTER	Técnico em Computação	Gabinete do Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação
16816	RAFAEL RIBEIRO DA CRUZ	Técnico em Computação	Gabinete do Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação
16445	ALEXANDRE WASILEWSKI PEREIRA	Técnico em Computação	Núcleo Regional da Capital, Região Metropolitana de Curitiba e Litoral da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
15181	ANDRÉ GOMES DE SOUZA	Técnico em Computação	Núcleo Regional da Capital, Região Metropolitana de Curitiba e Litoral da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
16815	ANDRÉ POPP ROSA	Técnico em Computação	Núcleo Regional da Capital, Região Metropolitana de Curitiba e Litoral da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
16383	DOGENES HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA	Técnico em Computação	Núcleo Regional da Capital, Região Metropolitana de Curitiba e Litoral da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
16388	GUILHERME GONÇALVES	Técnico em Computação	Núcleo Regional da Capital, Região Metropolitana de Curitiba e Litoral da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
16591	JEAN CARLOS MARTINS DOS SANTOS	Técnico em Computação	Núcleo Regional da Capital, Região Metropolitana de Curitiba e Litoral da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
16802	REGINALDO LOPES	Técnico em Computação	Núcleo Regional da Capital, Região Metropolitana de Curitiba e Litoral da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
17356	PAULO SERGIO LOBO RODRIGUES	Técnico em Computação	Núcleo Regional de Foz do Iguaçu da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
15425	LUIZ HENRIQUE ZIBETI	Técnico em Computação	Núcleo Regional de Francisco Beltrão da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
17226	HELTON APARECIDO DE SENNA CABRAL	Técnico em Computação	Núcleo Regional de Maringá da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
15257	ROGÉRIO ALBERTO NÓBREGA	Técnico em Computação	Núcleo Regional de Maringá da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria

			de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
20960	ALVINEI SANTOS LAUDELINO	Técnico em Computação	Núcleo Regional de Ponta Grossa da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
16597	JANDAIR BATISTA DE FREITAS	Técnico em Computação	Núcleo Regional de Ponta Grossa da Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
7707	MARIA SUELY PAIVA	Auxiliar Judiciária II	4ª Divisão de Processos Cíveis da Coordenadoria de Processos Cíveis da Secretaria Judiciária
7685	NUBIA CABRAL DE LIMA	Auxiliar Judiciária II	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
10274	NEUZA MARIA MATTOS QUIROLE	Auxiliar Judiciária II	Divisão de Elaboração de Atos e Ofícios do Departamento da Magistratura
11838	EMERSON LEANDRO SALLES	Auxiliar Judiciário II	Divisão de Enfrentamento à Movimentação Processual em Segundo Grau da Coordenadoria de Apoio aos Serviços Judiciários da Secretaria Judiciária
7818	JOSÉ RENATO CHRESTENZEN	Auxiliar Judiciário II	Divisão de Enfrentamento à Movimentação Processual em Segundo Grau da Coordenadoria de Apoio aos Serviços Judiciários da Secretaria Judiciária
7814	JOSÉ ROCHA	Auxiliar Judiciário II	Divisão de Manutenção Predial da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura
8124	ALCEMIR MARQUETTI	Auxiliar Judiciário II	Divisão de Mudanças da Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
6411	EDSON CAMARA	Auxiliar Judiciário II	Divisão de Mudanças da Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
8565	JOÃO KRUG NETO	Auxiliar Judiciário II	Divisão de Mudanças da Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
8108	VILMAR GONCALVES JUNIOR	Auxiliar Judiciário II	Divisão de Mudanças da Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
9523	ANGELA RAMOS BRAGA	Auxiliar Judiciária II	Divisão de Pauta e Apoio Operacional à Sessão de Julgamento da Coordenadoria de Apoio aos Serviços Judiciários da Secretaria Judiciária
6477	IVAN AUGUSTO KAVIATKOWSKI	Auxiliar Judiciário II	Divisão de Projetos de Terceirização da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura
5282	RELINDES APARECIDA MACHADO E SILVA	Auxiliar Judiciário II	Divisão de Projetos de Terceirização da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura
7336	RENATO ANTONIO DUGONSKI	Auxiliar Judiciário II	Divisão de Projetos de Terceirização da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura
8186	VANICE REGINA GOULART	Auxiliar Judiciária II	Divisão de Projetos de Terceirização da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura
4329	VERONICA BORSSUK CRISTO BADE	Auxiliar Judiciária II	Divisão de Projetos de Terceirização da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura
11718	GILMAR MONTEIRO LOPES	Auxiliar Judiciário II	Divisão de Serviços de Asseio e Conservação da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura
10158	NEILI MARIA SANTOS	Auxiliar Judiciária II	Divisão de Serviços de Asseio e Conservação da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura
10059	VANILDA MESSIAS DA SILVA DOS REIS	Auxiliar Judiciária II	Divisão de Serviços de Asseio e Conservação da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura
7872	ZENAIDE VIEIRA SOARES	Auxiliar Judiciária II	Divisão de Serviços de Asseio e Conservação da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura
7675	CLEONICE JASPER	Auxiliar Judiciária II	Divisão de Serviços de Atendimento e Copeiragem da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura
7705	FILOMENA KOHUT STADLER	Auxiliar Judiciária II	Divisão de Serviços de Atendimento e Copeiragem da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura
11462	MARIA HELENA BESLER DE BARROS	Auxiliar Judiciária II	Divisão de Serviços de Atendimento e Copeiragem da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura
7823	MAXIMINA ROBERTO DOS SANTOS	Auxiliar Judiciária II	Divisão de Serviços de Atendimento e Copeiragem da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura
6012	VILMA DIAS RIBEIRO	Auxiliar Judiciária II	Divisão de Serviços de Atendimento e Copeiragem da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura
4353	LUIZ GABRIEL ESMANHOTO ALVES	Consultor Jurídico do Poder Judiciário	Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios
10772	HUMBERTO FERREIRA DOS REIS	Consultor Jurídico do Poder Judiciário	Consultoria Jurídica da Diretoria do

			Departamento de Gestão de Precatórios
10129	JULIO ANTONIO SABBAG	Oficial de Justiça	Coordenação Executiva da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
51661	ALEXANDRE EMILIO	Contabilista Judiciário	Divisão de Cálculos do Departamento de Gestão de Precatórios
17871	HERMES HOMERO BARBOSA DE SOUZA	Economista	Divisão de Cálculos do Departamento de Gestão de Precatórios
18626	JEFFERSON MARCEL GROSS MENDES	Economista	Divisão de Cálculos do Departamento de Gestão de Precatórios
10765	ALESSANDRO DOS SANTOS FERNANDES	Consultor Jurídico do Poder Judiciário	Supervisão Jurídica de Serviços Terceirizados da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios
6696	ROSENEIDE GOMES MACHADO	Técnica Judiciária	1ª Divisão de Processos Cíveis da Coordenadoria de Processos Cíveis da Secretaria Judiciária
14920	CAROLINA UNCINI GRACIA	Técnica Judiciária	2ª Divisão de Processos Criminais da Coordenadoria de Processos Criminais, Órgão Especial e Tribunais Superiores da Secretaria Judiciária
11345	VILSON JOSE DOMINGUES	Técnico Judiciário	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
13899	CRISTINA MIYADAIRA PEZZOTTI	Técnica Judiciária	Coordenação Executiva da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
12116	MARIA CRISTINA TARACHUK	Técnica Judiciária	Coordenação Executiva da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
6811	SIMONE AMARAL GRADOWSKI MONTANARI	Técnica Judiciária	Coordenação Executiva da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
13197	NELSON GUIMARAES FIORESE	Técnico Judiciário	Divisão da Biblioteca da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
12554	CLAUDIO SILVA DOS SANTOS	Técnico Judiciário	Divisão de Atendimento da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
12058	GILBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO	Técnico Judiciário	Divisão de Bens Permanentes da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura
8191	MARCIA LOYOLA ROCHA	Técnica Judiciária	Divisão de Bens Permanentes da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura
8448	TANIA APARECIDA FURTADO	Técnica Judiciária	Divisão de Certidões Judiciais da Coordenadoria de Apoio aos Serviços Judiciários da Secretaria Judiciária
14711	KARL GUSTAV JOHN JURGENS	Técnico Judiciário	Divisão de Contratos de Fornecimento e Demais Serviços da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços
			da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios
11810	LEOCADIO ANTONIO PAEBANO	Técnico Judiciário	Divisão de Enfrentamento à Movimentação Processual em Segundo Grau da Coordenadoria de Apoio aos Serviços Judiciários da Secretaria Judiciária
6327	ADILSON LUIZ DOS SANTOS SOARES	Técnico Judiciário	Divisão de Infraestrutura da Coordenadoria de Infraestrutura e Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação
11458	RENATO JOSE FRASON	Técnico Judiciário	Divisão de Infraestrutura da Coordenadoria de Infraestrutura e Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação
5713	EDEMAR NERIS MOREIRA	Técnico Judiciário	Divisão de Manutenção Predial da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura
6382	MARIA ESTHER AGUIRRA DE MORAES	Técnica Judiciária	Divisão de Qualidade da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
10757	PEDRO AUGUSTO ZANIOLO	Técnico Judiciário	Divisão de Qualidade da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
12872	OSVALDO LUIZ VIDAL FERRAZ	Técnico Judiciário	Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores da Coordenadoria de Processos Criminais, Órgão Especial e Tribunais Superiores da Secretaria Judiciária
6246	MAURICIO BARBOSA DE CAMARGO	Técnico Judiciário	Divisão de Segurança Patrimonial da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura
11773	IVO FARIAS FILHO	Técnico Judiciário	Divisão de Serviços Colaborativos da Coordenadoria de Infraestrutura e Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação
14533	NADIA ELISA BUENO CHAVES	Técnica Judiciária	Divisão de Suporte às Contratações da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios
13290	MICHEL WILLIANS MARTINS	Técnico Judiciário	Supervisão Pedagógica da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
50867	SIMONE ZANLORENSE	Técnica Judiciária	5ª Divisão de Processos Cíveis da Coordenadoria de Processos Cíveis da Secretaria Judiciária
285643	ALINE TELES DOS SANTOS	Técnica Judiciária	Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência

285936	WILTON RIBAS DA FONSECA	Técnico Judiciário	Coordenadoria de Estatística, Pesquisa e Ciência de Dados da Secretaria de Planejamento
51987	PATRICIA DE SOUZA DIOGO	Técnica Judiciária	Coordenação Executiva da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
19433	ALINE ALMODOVA DALLEGRAVE	Técnica Judiciária	Divisão Administrativa do Departamento de Gestão de Precatórios
50359	JACKSON MITSURU YOSHITOMI	Técnico Judiciário	Divisão de Atendimento da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
19644	EDGARD KIRIU SEFRIN	Técnico Judiciário	Divisão de Contratos de Infraestrutura da Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios
286035	FRANCISCO CLAUTENIS MEIRELES PINHEIRO JUNIOR	Técnico Judiciário	Divisão de Contratos de Infraestrutura da Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios
50929	ANNA CAROLINA GRACZYK	Técnica Judiciária	Divisão de Controle e Gestão de Aportes do Departamento de Gestão de Precatórios
285510	MARCELA BIANCA PAMPUCH DE LIMA	Técnica Judiciária	Divisão de Controle e Gestão de Aportes do Departamento de Gestão de Precatórios
17952	FERNANDO AUGUSTO GARBIN	Técnico Judiciário	Divisão de Cálculos do Departamento de Gestão de Precatórios
51681	FERNANDA ULLMANN	Técnica Judiciária	Divisão de Núcleos Regionais de Informática da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação
15092	CHRISTIAN MERLIN NEVES	Técnico Judiciário	Divisão de Orçamentação Técnica da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura
19546	FABIANO LOURI DE SOUZA	Técnico Judiciário	Divisão de Pagamento de Precatórios do Departamento de Gestão de Precatórios
19550	TAIS ROCHA PEREIRA	Técnica Judiciária	Divisão de Preparo e Comunicação Judicial da Coordenadoria de Distribuição e Comunicação Judicial da Secretaria Judiciária
285682	GUILHERME ROQUE CHIELLA	Técnico Judiciário	Divisão de Projetos da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura
285499	RAFAELA DALCOMUNI STIPP	Técnica Judiciária	Divisão de Projetos da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura
50483	THAÍS CAYRES DE MENDONÇA	Técnica Judiciária	Divisão de Projetos da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura
284067	ALINE FRANCIELE TEODORO RIBAS	Técnica Judiciária	Divisão de Projetos e Portfólios de Tecnologia da Informação e Comunicação da Coordenadoria de Gestão Digital e Planejamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Tecnologia da Informação
18511	JANAINA CLAUDINO SILVA	Técnica Judiciária	Divisão de Suporte às Contratações da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios
51771	STEPHANI BÁRBARA BREGINSKI	Técnica Judiciária	Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência Antonio Franco Ferreira da Costa Neto
51479	VANESSA FRASSON COLATUSSO	Técnica Judiciária	Supervisão Pedagógica da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
8822	JOSÉ CARLOS PONTES	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
8769	ROBERTO JOSE CARVALHO	Mecânico	Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
8372	CELSO LUIZ PENTEADO	Auxiliar Judiciário II	Divisão de Administração de Materiais da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura
8373	MAURICIO FERREIRA	Auxiliar Judiciário II	Divisão de Administração de Materiais da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura
18725	AMANDA SEGATELI PENAFIEL	Técnica Judiciária	Divisão de Bens Permanentes da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura
6967	WALTER PAIVA JUNIOR	Técnico Judiciário	Divisão de Compras Diretas da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios
7425	ALEXANDRA MOUGENOT PIRES CREMA	Técnica Judiciária	Divisão de Controle Patrimonial da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura
18731	RALF WERNER SCHIEFELBEIN	Técnico Judiciário	Divisão de Manutenção Predial da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura
10994	PAUL EDUARDO TEIXEIRA CAMPOS	Desenhista	Divisão de Projetos da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura

I I I - D E S I G N A R

a) o servidor ANDRE TREVISANI, matrícula nº 18753, ocupante do cargo de Oficial de Gabinete do Presidente, para atuar na Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência César Ghizoni, a partir de 12 de janeiro de 2024;
b) a servidora ANGELA MORI LECK, matrícula nº 6450, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciária I, para atuar na Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência César Ghizoni, a partir de 12 de janeiro de 2024;
c) o servidor ANTONIO SÉRGIO CUNHA CESCATTO, matrícula nº 290085, ocupante do cargo de Assessor da Presidência, para atuar na Coordenadoria de Comunicação Social, a partir de 12 de janeiro de 2024;
d) a servidora BRUNA CAROLINE MONTEIRO ROSA, matrícula nº 15210, ocupante do cargo de Assessora Técnica da Presidência, para atuar na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Gabinete do Presidente, a partir de 12 de janeiro de 2024;
e) a servidora BRUNA HORTÊNCIO DE MEDEIROS, matrícula nº 16874, ocupante do cargo de Oficial de Gabinete do Presidente, para atuar na Assessoria Administrativa da Presidência, a partir de 12 de janeiro de 2024;
f) a servidora CAMILA BIM MOMBACH, matrícula nº 19742, ocupante do cargo de Oficial de Gabinete do Presidente, para atuar na Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência Fernanda Karam de Chueiri Sanches, a partir de 12 de janeiro de 2024;
g) o servidor CRODOALDO SILVA DE ARAUJO, matrícula nº 11036, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário III, para atuar na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, a partir de 12 de janeiro de 2024;
h) a servidora DANIELLE PATRÍCIA STAUT CONTER, matrícula nº 17032, ocupante do cargo de Assessora Administrativa do Cerimonial, para atuar na Assessoria de Recursos da Secretaria Especial da Presidência, a partir de 12 de janeiro de 2024;
i) a servidora DEBORA BOROWSKI, matrícula nº 275389, ocupante do cargo de Auxiliar de Gabinete do Presidente, para atuar na Consultoria Jurídica da Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios, a partir de 12 de janeiro de 2024;
j) o servidor DENIS GRUJICIC MARCELJA, matrícula nº 50244, ocupante do cargo de Analista Judiciário, para atuar na Secretaria da Direção do Fórum Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 12 de janeiro de 2024;
k) a servidora DOROTEA SERVELO, matrícula nº 20718, ocupante do cargo de Oficial de Gabinete do Presidente, para atuar na Divisão de Projetos da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, a partir de 12 de janeiro de 2024;
l) o servidor GIORGE BENEDET BRANDAO, matrícula nº 17895, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Poder Judiciário, para atuar na Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, a partir de 12 de janeiro de 2024;
m) a servidora GISELE FERREIRA SODRÉ ANTUNES, matrícula nº 14556, ocupante do cargo de Consultora Jurídica do Poder Judiciário, para atuar na Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência Fernanda Karam de Chueiri Sanches, a partir de 12 de janeiro de 2024;
n) o servidor JOÃO PAULO BOMFIM, matrícula nº 15431, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Poder Judiciário, para atuar na Consultoria Jurídica da Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios, a partir de 12 de janeiro de 2024;
o) a servidora LUCIANA SALLES WORMS, matrícula nº 18773, ocupante do cargo de Assessora Técnica da Presidência, para atuar na Supervisão Pedagógica da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a partir de 12 de janeiro de 2024;
p) o servidor LUCIANO DOMINGOS CARLETTO, matrícula nº 12610, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Poder Judiciário, para atuar na Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, a partir de 12 de janeiro de 2024;
q) o servidor LUIS EDUARDO RODRIGUES MARQUES, matrícula nº 13783, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Poder Judiciário, para atuar na Consultoria Jurídica do Órgão Especial e do Conselho da Magistratura, a partir de 12 de janeiro de 2024;
r) o servidor LUIZ FABIANO CORTES, matrícula nº 12188, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário III, para atuar na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, a partir de 12 de janeiro de 2024;
s) o servidor LUIZ ROBERTO ELIAS, matrícula nº 12686, ocupante do cargo de Auxiliar de Gabinete do Presidente, para atuar na Assessoria Administrativa da Presidência, a partir de 12 de janeiro de 2024;
t) o servidor NELSON OCTAVIO LEITAO NETO, matrícula nº 17906, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Poder Judiciário, para atuar no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, a partir de 12 de janeiro de 2024;
u) o servidor PAULO CESAR ANDRIGUETTO, matrícula nº 6469, ocupante do cargo de Auxiliar de Gabinete do Presidente, para atuar na Coordenadoria de Saúde e Bem-Estar da Secretaria de Gestão de Pessoas, a partir de 12 de janeiro de 2024;
v) o servidor PAULO ROBERTO TAQUES DE ANDRADE MERCER, matrícula nº 18164, ocupante do cargo de Oficial de Gabinete do Presidente, para atuar na Divisão da Biblioteca da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a partir de 12 de janeiro de 2024;
w) a servidora RENATA MELARA CICCARELLI DE CASTRO, matrícula nº 17900, ocupante do cargo de Consultora Jurídica do Poder Judiciário, para atuar na Consultoria Jurídica da Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios, a partir de 12 de janeiro de 2024;
x) o servidor RENATO NAVARRO DE SOUZA, matrícula nº 18535, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Poder Judiciário, para atuar na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, a partir de 12 de janeiro de 2024;
y) o servidor ROMAO SIDNEY RIGOS JUNIOR, matrícula nº 11368, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário III, para atuar na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, a partir de 12 de janeiro de 2024;
z) o servidor ROSSANO LUIZ BOSIO, matrícula nº 14088, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Poder Judiciário, para atuar na Consultoria Jurídica da Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios, a partir de 12 de janeiro de 2024;
aa) a servidora SHEILA LIYE ITO, matrícula nº 13039, ocupante do cargo de Oficial de Gabinete do Presidente, para atuar na Divisão de Movimentação e Acompanhamento Processual Do Departamento da Corregedoria-geral da Justiça, a partir de 12 de janeiro de 2024;
ab) a servidora SILVIA ANDREIA BARROS, matrícula nº 13314, ocupante do cargo de Assessora da Presidência, para atuar na Assessoria de Recursos da Secretaria Especial da Presidência, a partir de 12 de janeiro de 2024;
ac) a servidora SÔNIA MARA FLORIANI MARQUES, matrícula nº 15224, ocupante do cargo de Oficial de Gabinete do Presidente, para atuar na Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Infraestrutura, a partir de 12 de janeiro de 2024;
ad) o servidor VILMAR MASCHIO, matrícula nº 13338, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário III, para atuar na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, a partir de 12 de janeiro de 2024;
ae) o servidor VINICIUS ANDRE BUFALO, matrícula nº 14528, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Poder Judiciário, para atuar na Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, a partir de 12 de janeiro de 2024;
af) a servidora ANA PAULA ROSSITO MANTOAN, matrícula nº 51368, ocupante do cargo de Psicóloga Judiciária, para atuar na Secretaria Administrativa do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude do Conselho de Supervisão dos Juizos da Infância e da Juventude, a partir de 12 de janeiro de 2024;
ag) a servidora BRUNA ROBERTA DE BORBA, matrícula nº 19626, ocupante do cargo de Assessora de Desembargador, para atuar na Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência César Ghizoni, a partir de 12 de janeiro de 2024;
ah) a servidora DENISE MARIA MOLL LAPORTE, matrícula nº 20883, ocupante do cargo de Assessora Jurídico-Administrativa do 2º Vice-Presidente, para atuar na Coordenadoria de Cerimonial, a partir de 12 de janeiro de 2024;
ai) o servidor DIEGO RIBEIRO PINTO DE CASTRO, matrícula nº 278844, ocupante do cargo de Assistente II de Desembargador, para atuar na Divisão de Projetos da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, a partir de 12 de janeiro de 2024;
aj) o servidor DYEGO DA FONSECA MAZALOTTI, matrícula nº 277867, ocupante do cargo de Assessor de Recursos, para atuar na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, a partir de 12 de janeiro de 2024;
ak) o servidor FELIPE AUGUSTO BAGLIOLI MATZENBACHER, matrícula nº 217753, ocupante do cargo de Assessor de Recursos, para atuar na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, a partir de 12 de janeiro de 2024;
al) a servidora FLAVIA PANIAGUA, matrícula nº 18137, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar na Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência Fernanda Karam de Chueiri Sanches, a partir de 12 de janeiro de 2024;
am) a servidora HELOISA BAGATIN CARDOSO, matrícula nº 13555, ocupante do cargo de Assessora de Recursos, para atuar na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, a partir de 12 de janeiro de 2024;
an) o servidor JORGE LUIZ DE SOUZA, matrícula nº 8821, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário III, para atuar na Divisão de Assistência em Saúde da Coordenadoria de Saúde e Bem-Estar da Secretaria de Gestão de Pessoas, a partir de 12 de janeiro de 2024;
ao) a servidora JULIANA RICORDI MARQUES, matrícula nº 19781, ocupante do cargo de Assessora de Recursos, para atuar na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, a partir de 12 de janeiro de 2024;
ap) a servidora JULIANA SCHMIDT DA LUZ RIBAS, matrícula nº 12278, ocupante do cargo de Assessor de Recursos, para atuar na Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios, a partir de 12 de janeiro de 2024;
aq) a servidora MARIA INES BERTOCCO, matrícula nº 7422, ocupante do cargo de Técnica Judiciária, para atuar na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, a partir de 12 de janeiro de 2024;
ar) os servidores abaixo listados, para atuar nos locais que seguem relacionados, a partir de 12 de janeiro de 2024:

MATR.	NOME	CARGO	DESIGNAÇÃO
14786	GUILHERME GRANZOTTO LEMOS	Técnico em Computação	Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência
14502	JOSÉ DITIUK	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura
12184	LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura
16481	LUCAS SOUZA DA ROSA	Técnico em Computação	Supervisão Pedagógica da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
14090	MARCOS EDUARDO MAZZIA	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura

			da Secretaria de Infraestrutura
14930	SANDRO ADRIANO TABORDA RIBAS	Auxiliar Judiciário III	Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura
10727	SIDNEY PINHEIRO FILHO	Auxiliar Judiciário III	Coordenação Executiva da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
16367	MARCUS RAMIRO WELTER	Técnico em Computação	Divisão de Sistemas Externos do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça
16816	RAFAEL RIBEIRO DA CRUZ	Técnico em Computação	Divisão de Sistemas Externos do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Decisão Nº 10093038 - SG-SLCC-GS-CJ-SJEI

DESPACHO Nº 264/2024 - SG-SLCC-GS-CJ-SJEI

Decisão Nº 10093038 - SG-SLCC-GS-CJ-SJEI
SEI!TJPR Nº 0116734-26.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10093038
I - O presente feito visa a prorrogação contratual e reajuste do Contrato nº 11/2022 (7245413), cujo objeto é a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento integral de peças, e operação de equipamentos de climatização de ar condicionado central e a manutenção corretiva eventual (por demanda) dos equipamentos individuais, nos prédios do Tribunal de Justiça.
Com efeito, a Divisão de Manutenção através da Informação 10045776, a Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura do Parecer Jurídico 10074865, o Secretário de Licitações, Contratos e Convênios, na Apresentação 10075405, bem como o Secretário-Geral por intermédio da 10093015, todos se manifestaram favoravelmente sobre a possibilidade de prorrogação e reajuste contratual. Ainda, a Coordenadoria de Governança, Risco e Conformidade exarou a Análise 10089543.
Ressalto que tenho ciência dos itens 29 a 38 do Parecer Jurídico 10074865 os quais acolho, a despeito da Certidão Positiva de Débitos Federais, em respeito aos princípios que regem o Contrato Administrativo, em especial os princípios da eficiência e o da economicidade.
É mister salientar que, se após a renovação contratual não for apresentada a certidão faltante, deverá ser aberto processo administrativo em face da empresa que poderá, em tese, resultar na rescisão contratual e eventual aplicação de penalidades, bem como no início de novo certame, com o fito de evitar a descontinuidade da prestação jurisdicional. Outrossim, deverá ser comunicada a Receita Federal sobre a prorrogação contratual, na hipótese de não apresentação da certidão faltante.
II - Declaro que o recurso financeiro a ser aplicado tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual (Informação 10048810 e Pré-Empenho SIAFIC 2024NR000126 (10050550) e Pré-Empenho - SIAFIC 2024NR000127 (10050551).
III - Diante do exposto:
a) AUTORIZO a prorrogação do presente contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses (período de 01/03/2024 a 01/03/2025), com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e artigo 103, II da Lei Estadual 15.608/2007 e DETERMINO que conste EXPRESSAMENTE no futuro Termo Aditivo a cláusula resolutiva pela qual: A não apresentação da Certidão da Receita Federal faltante, no prazo de até 30 (dias) contados da assinatura do Termo Aditivo, levará a rescisão do contrato, que terá vigência vinculada até a conclusão de novo certame licitatório.
b)CONCEDO o reajuste contratual, com base no artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos 113 e 115 da Lei Estadual 15.608/2007 e Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 11/2022 no percentual de 3,15% com incidência a partir de 01 de março de 2024, de forma que o valor total anual para o período de 01/03/2024 a 01/03/2025, será de **R$6.272.649,48 (seis milhões, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos),** conforme Cronograma 10045767.
IV - À Secretaria de Finanças para emissão da Nota de Empenho;
V - Ao Gestor do Contrato para acompanhar, diariamente, a situação envolvendo a regularização fiscal da contratada, objetivando a **breve regularização** pretendida. Determino, ainda, que as tratativas para a prorrogação de contratos administrativos continuados sejam iniciadas com o prazo de antecedência suficiente para o cumprimento de todas as medidas necessárias, incluindo-se, também, um eventual prazo para que um procedimento licitatório seja conduzido até o término do prazo de vigência do contrato em andamento, prevenindo a interrupção de serviços essenciais para a instituição, com arrimo na Análise 10089543
VI - À Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura para a adoção de providências visando a designação de profissional legalmente habilitado para o exercício das funções de fiscalização do contrato, sobretudo pela natureza técnica-especializada do objeto contratual, com alicerce na Análise 10089543 da Coordenadoria de Governança, Risco e Conformidade.
VII - À Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura para elaboração do Termo Aditivo Contratual e demais providências;
VIII - Publique-se.
Curitiba, data da assinatura digital.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº 0135413-40.2022.8.16.6000

DECISÃO Nº 3/2024 - STJPR-GS-CJ
Vistos,
I - Trata-se de procedimento administrativo para aplicação de sanção à empresa M.GIROLDO DECORA LTDA. - ME (CNPJ nº 18.900.026/0001-51) por suposta infração cometida ao deixar de apresentar a proposta recomposta, declarações exigidas pelo certame e de complementar documentos de habilitação para os lotes 03 e 04, dos quais foi declarada arrematante, em descumprimento aos itens 11.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2022, cujo objeto contratual é o *"registro de preços para eventual aquisição e instalação de persianas rolô para o Poder Judiciário do Estado do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes deste edital convocatório"* (8356054)
II - O fato a ser apurado consiste na desclassificação da LICITANTE por não enviar a proposta recomposta e os documentos complementares para o Lote 03 e 04, violando os itens 9.7, 11.1 e 12.2, "e" do edital incorrendo nas infrações administrativas previstas nos 21.7.1.1 e 21.8.2 do edital de Pregão Eletrônico nº 47/2022.
III - A Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, por intermédio do Relatório Conclusivo nº 9167545, opinou pela aplicação conjunta das penalidades de multa e de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça.
IV- A Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário, a seu turno, atestou a regularidade jurídico-formal do procedimento, conforme parecer n.º 9508360, opinando pela aplicação das sanções sugeridas pela comissão.
V - Acolho o contido no Parecer n.º 9508360 da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário, para com fulcro no artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993 e artigos 150, II e III, 152, I, 154, II e 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e no Capítulo 21 do Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2022, aplicar à empresa M.GIROLDO DECORA LTDA. - ME (CNPJ nº 18.900.026/0001-51), as penalidades de:
- Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total fixado no edital para o(s) item(ns) objeto da proposta para os Lotes 3 e 4, no valor de R$ 892,50 (oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), consoante cálculo nº 9544216 - DEF-D-CAFFE-DFCRFE; e
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná pelo prazo de 1 (um) mês.
VI - Os efeitos da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007, se operam apenas no âmbito deste Tribunal de Justiça e abrangem as pessoas indicadas no artigo 158 da referida legislação.
VII - À Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais - DFCRFE para a emissão da guia de recolhimento.
VIII - Após, restituam-se os autos à 1ª Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 do Decreto Judiciário nº 711/2011), bem como para cientificar a empresa licitante, enviando-lhe a respectiva guia de recolhimento para pagamento da multa devida.
IX - Ato contínuo, ao Departamento do Patrimônio para ciência.
X - Diligências necessárias.
Curitiba, data gerada pelo sistema.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

DESPACHO Nº 273/2024 - EJUDPR
Protocolo nº

I - Nos termos do artigo 24 do Regimento Interno da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, EJUD-PR, criada pela Lei Estadual nº 20.539 de 20 de abril de 2021, nomeio a) o Doutor **Carlos Eduardo Faisca Nahas**, como coordenador geral de **cursos**; e b) o Doutor **Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna** como coordenador geral de **eventos**;
II. Encaminhe-se cópia deste despacho, por mensageiro, aos magistrados nomeados no item I.
III - Ao Departamento da Magistratura para anotação nas fichas funcionais dos magistrados nomeados no item I.
IV - Publique-se.
Curitiba, 07/02/2024.

Ramon de Medeiros Nogueira
Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 2872/2024

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00329180, resolve

D E S I G N A R

AMILTON CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial Puc-Cajuru do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6823495

PORTARIA Nº 2879/2024

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00039549, resolve

D E S I G N A R

RAPHAELLA PAMELLA VALIATI MARZAGÃO, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Iretama, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6823540

PORTARIA Nº 2873/2024

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00024224, resolve

D E S I G N A R

LUANNA RHAINY SANTOS RIOS NAKAOKA, para exercer a função de Mediadora em Formação pelo período de 01/02/2024 à 08/05/2024 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Pontal do Paraná, conforme protocolo SEI número 0134981-84.2023.8.16.6000.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6823497

PORTARIA Nº 2886/2024

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00038577, resolve

D E S I G N A R

DIEGO AUGUSTO BORNIA, para exercer a função de Mediador junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Jandaia do Sul.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6823551

PORTARIA Nº 2874/2024

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista

o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00028327, resolve

D E S I G N A R

BRUNO BALTAZAR DOS SANTOS, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Ipiranga, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6823503

PORTARIA Nº 2885/2024

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00038275, resolve

D E S I G N A R

MARCELA LEONEL ALVES, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 09/02/2024 à 12/12/2024 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Nova Londrina.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6823548

PORTARIA Nº 2878/2024

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00029832, resolve

D E S I G N A R

KAUE GOMES DE MATOS, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Imbituva, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6823539

PORTARIA Nº 2883/2024

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00045581, resolve

D E S I G N A R

MOYSES QUEIROZ DA MOTTA, para exercer a função de Mediador em formação pelo período de 14/02/2024 à 05/12/2024 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6823546

PORTARIA Nº 2884/2024

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00029961, resolve

D E S I G N A R

ERNANI LINCON DAMAS DA SILVEIRA, para exercer a função de Mediador em formação voluntário pelo período de 21/02/2024 à 22/11/2024 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de São Miguel do Iguaçu.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6823547

PORTARIA Nº 2887/2024

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00045993, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 1770/2022, referente à designação de ELENICE NAZARIO, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Catanduvas.

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6823552

PORTARIA Nº 2881/2024

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00050222, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 10898/2022, referente à designação de TIAGO CENTENO OLIVEIRA DE MELLO, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial Puc-Cajuru do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6823544

PORTARIA Nº 2880/2024

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00051224, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 8973/2022, a partir de 23/02/2024, referente à designação de MARITZA PENHA FONSECA, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6823542

PORTARIA Nº 2882/2024

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00047065, resolve

D E S I G N A R

MONICA LONGO DE CARVALHO, para exercer a função de Conciliadora em Formação voluntária pelo período de 21/02/2024 à 09/05/2024 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6823545

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vice-Presidência
Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs

PORTARIA Nº 2923/2024 - CSJEs

O Desembargador **FERNANDO PRAZERES**, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no artigo 19 da Resolução nº 09/2010 - CSJES e, ainda, em face do contido no SEI nº 0026542-42.2024.8.16.6000

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR Os magistrados e a servidora abaixo relacionados para comporem a Comissão de Processo Seletivo Presencial UNIFICADO para a função de Juízes Leigos e Conciliadores Remunerados das unidades dos Juizados de Piraquara, Colombo e Almirante Tamandaré:

a. Doutor RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, Juiz de Direito Supervisor do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública de Piraquara, como Presidente;
b. Doutor DIEGO PAOLO BARAUSSE Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública de Almirante Tamandaré;
c. Doutor GUILHERME CUBAS CESAR, Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública de Colombo;
d. Servidora ADRIANA GARCIA RAFFS, Técnica Judiciária, matrícula 10.306, para Secretária do certame.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

DES. FERNANDO PRAZERES
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Supervisor Geral dos Juizados Especiais do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6823823

NUPEMEC

Ata da 4ª Reunião Ordinária do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC)

Ata da 4ª Reunião Ordinária do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC)

Entre os dias 19 a 23 de fevereiro de 2024, na modalidade virtual, realizou-se a 4ª Reunião Ordinária do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), com a participação dos seguintes membros: Desembargador FERNANDO ANTONIO PRAZERES (2º Vice-Presidente e Presidente do Nupemec), Desembargador HAMILTON MUSSI CORRÊA (Corregedor-Geral da Justiça), Desembargador FRANCISCO GONZAGA DE OLIVEIRA (Desembargador Coordenador do Cejusc 2º Grau), Desembargador RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA (Diretor da EJUD), Desembargador GUIDO JOSÉ DÖBELI (Desembargador Aposentado do quadro de conciliadores do TJPR), Doutor OSVALDO CANELA JÚNIOR (Diretor-Geral da EMAP), Doutora VANESSA JAMUS MARCHI (Juíza Coordenadora do Cejusc Cível de Curitiba), Doutora Ana Carolina Bartolamei Ramos (Juíza Coordenadora do Cejusc Criminal de Curitiba), Doutora GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA (Juíza Coordenadora do Cejusc de Cascavel), Doutor JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JÚNIOR (Juiz Coordenador Adjunto do Cejusc Almirante Tamandaré) e os Senhores GENÉSIO BORUCH e MAURO TROIANO, servidores efetivos da Secretaria do Tribunal de Justiça. As propostas de voto foram enviadas via mensageiro e e-mail para todos os componentes do Colegiado, que tiveram o decurso da semana para debates e análise das minutas de voto.

1. Referendo de atos: 1.1. SEI nº 0123940-91.2021.8.16.6000: Renovação do credenciamento da Escola Superior da Advocacia para ministrar cursos de formação de mediadores e conciliadores judiciais. Relator: Des. Fernando Prazeres. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, referendou a renovação do credenciamento. **1.2. SEI nº 0124258-06.2023.8.16.6000:** Análise sobre o funcionamento dos Cejuscs da Comarca de União da Vitória e dos projetos executados pelas unidades, viabilizando nova apreciação do tema pelo colegiado do Nupemec. Relator: Des. Fernando Prazeres. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, referendou a deliberação. **1.3. SEI nº 0113457-31.2023.8.16.6000:** Alteração da Res. 362/2022, que prevê critérios para o credenciamento de instituições formadoras de facilitadores de justiça restaurativa. Relator: Des. Fernando Prazeres. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, referendou a alteração da resolução. **1.4. SEI Nº0011076-08.2024.8.16.6000:** Unificação das unidades do Cejusc Cível e Família de Paranaguá. Relator: Des. Fernando Prazeres. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, referendou a unificação. **2. Deliberações. 2.1. SEI Nº 59995-43.2015.8.16.6000**: Autorização para funcionamento, em caráter de extensão, dos CEJUSCs de União da Vitória, tendo em vista os programas e atividades indicados no Ofício 9793633 e a possibilidade de utilização do posto avançado para realização de audiências de conciliação/mediação. Relator: Des. Fernando Prazeres. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, aprovou a minuta, conforme voto do relator. **2.2. SEI Nº 0084587-73.2023.8.16.6000**: Autorização para funcionamento do Grupo Justiça Restaurativa Sem Fronteiras. Relator: Des. Fernando Prazeres. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, aprovou a minuta, conforme voto do relator. **2.3. SEI Nº 0022988-36.2023.8.16.6000:** Alteração da Resolução que regulamenta os procedimentos relativos ao Cejusc PRE. Relator: Des. Fernando Prazeres. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, aprovou a minuta, conforme voto do relator. **2.4. SEI Nº0158749-39.2023.8.16.6000:** Alteração da Resolução 03/2018. Relator: Des. Fernando Prazeres. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, aprovou a minuta, conforme voto do relator, com o acolhimento de breves apontamentos materiais feitos pela EJUD-PR. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, aprovou a minuta, conforme voto do relator. **2.5. SEI nº0017988-21.2024.8.16.6000:** Alteração da Resolução n. 01/2019, para correção material. Relator: Des. Fernando Prazeres. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, aprovou a minuta, conforme voto do relator. **2.6. SEI Nº 0019012-84.2024.8.16.6000** - alteração da Resolução n° 02/2018-NUPEMEC, que dispõe sobre acordos de cooperação para os CEJUSCs. Relator: Des. Fernando Prazeres. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, aprovou a minuta, conforme voto do relator. **2.7.SEI nº 0005017-82.2016.8.16.6000** - autorização de funcionamento do CEJUSC do Posto Avançado de Cruz Machado (Resolução n° 338/2022-OE, art. 6°, parágrafo único). Relator: Des. Fernando Prazeres. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, aprovou a minuta, conforme voto do relator. Durante a semana de debates, ainda, (no dia 21/02/2024) foi incluída a Minuta do **2.8. SEI nº0090954-50.2022.8.16.6000**, relacionada à proposta de reajuste do valor do ato remunerado dos conciliadores judiciais dos CEJUSCs para o ano de 2023, nos mesmos índices da reposição das perdas inflacionárias concedidas aos servidores do TJPR. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, aprovou a minuta, conforme voto do relator.

Encerramento. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Larissa Barreto Maciel, Secretária do Nupemec, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, assino com o Excelentíssimo Desembargador Fernando Antonio Prazeres, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Ata da 3ª Sessão de Interesse Conjunto do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais (CSJEs)

Ainda, os membros do NUPEMEC deliberaram quanto ao expediente de interesse conjunto com o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais. **SEI n ° 0136368-37.2023.8.16.6000:** Instrução normativa que Institui o TERMO DE ADESÃO, CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO de dados pessoais, bem como o modelo de Declarações a serem coletadas dos auxiliares da justiça que atuem junto aos CEJUSCs Relator: Des. Fernando Prazeres. **Decisão**: O Nupemec, por unanimidade de votos, aprovou a minuta, conforme voto do relator, que seguirá para deliberação junto ao Conselho de Supervisão.

Encerramento. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Larissa Barreto Maciel, Secretária do Nupemec, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, assino com o Excelentíssimo Desembargador Fernando Antonio Prazeres, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Desembargador FERNANDO ANTONIO PRAZERES
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6823937

PROTOCOLO Nº 0005017-82.2016.8.16.6000
ACÓRDÃO Nº 12/2024 - NUPEMEC

FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO. PREVISÃO CONSTANTE DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO N° 93/2013 - OE. COMPETÊNCIA EM VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA E DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC. POSTO QUE ESTÁ EM ATIVIDADE DESDE O ANO DE 2013, QUANTO AOS JUIZADOS ESPECIAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA. COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA PARA DEFINIR A ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE AVANÇADA - RESOLUÇÃO N° 338/2022 - OE. COMPETÊNCIA DO NUPEMEC PARA AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DO CEJUSC EM CARÁTER DE EXTENSÃO NO POSTO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO N° 338/2022 - OE. POSSIBILIDADE DE AUTORIZAÇÃO, CONFORME AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO**. IMPORTÂNCIA DO FUNCIONAMENTO DOS CEJUSCS COMO ESPAÇO PARA APLICAÇÃO DOS MÉTODOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS.** JUÍZES DIRETOR DO FÓRUM E COORDENADORES DO CEJUSC CÍVEL E DE FAMÍLIA DE UNIÃO DA VITÓRIA ASSINARAM ELETRONICAMENTE O CONVÊNIO, POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL. O FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO FACILITARÁ O ACESSO DA POPULAÇÃO LOCAL ÀS SESSÕES DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, BEM COMO AOS ATENDIMENTOS DE CIDADANIA. AUTORIZAÇÃO.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Des. FERNANDO PRAZERES
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Presidente do Nupemec

PROTOCOLO Nº 0059995-43.2015.8.16.6000
ACÓRDÃO Nº 06/2024 - NUPEMEC

FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO DO MUNICÍPIO DE BITURUNA - PREVISÃO CONSTANTE DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO N° 93/2013 - OE. COMPETÊNCIA MATERIAL EM JUIZADOS ESPECIAIS, VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS ENTRE OUTRAS. POSTO QUE ESTÁ EM ATIVIDADE DESDE O ANO DE 2013, QUANTO AOS JUIZADOS ESPECIAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA. COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA PARA DEFINIR A ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE AVANÇADA - RESOLUÇÃO N° 338/2022 - OE. COMPETÊNCIA DO NUPEMEC PARA AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DO CEJUSC EM CARÁTER DE EXTENSÃO NO POSTO, EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DO ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO N° 338/2022 - OE. POSSIBILIDADE DE AUTORIZAÇÃO, CONFORME AS CIRCUNSTÂNCIAS

DO CASO CONCRETO. PARTICIPAÇÃO EXPRESSIVA DAS ATIVIDADES DO POSTO AVANÇADO EM RELAÇÃO AO ACERVO TOTAL DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, CONFORME MANIFESTAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**. IMPORTÂNCIA DO FUNCIONAMENTO DOS CEJUSC'S, COMO ESPAÇO PARA APLICAÇÃO DOS MÉTODOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS.** MANIFESTAÇÃO POSITIVA E MOTIVADA DOS JUÍZES COORDENADORES DO CEJUSC CÍVEL E DE FAMÍLIA DE UNIÃO DA VITÓRIA, REAFIRMANDO OS BENEFÍCIOS DO POSTO AVANÇADO PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BITURUNA. AUTORIZAÇÃO.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Des. FERNANDO PRAZERES
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Presidente do Nupemec

PROTOCOLO Nº 0158749-39.2023.8.16.6000
ACÓRDÃO Nº 09/2024-NUPEMEC

ASSUNTO: Proposição de uma nova Resolução, destinada a substituir a Resolução nº 03/2018 do Nupemec. (...) **III. DISPOSITIVO** O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, por unanimidade de votos, aprovou nova proposta de Resolução em substituição à Resolução nº 03/2018, conforme minuta anexa, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Des. FERNANDO PRAZERES
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Presidente do Nupemec

PROTOCOLO Nº 0019012-84.2024.8.16.6000
ACÓRDÃO Nº 11/2024 - NUPEMEC

RESOLUÇÃO N° 02/2018-NUPMEC QUE DISPÕE SOBRE ACORDOS DE COOPERAÇÃO NÃO ONEROSOS PARA OS CJUSCs. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO PARA ADEQUAR À LEI FEDERAL N° 14.133/2021 QUE ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 2023 AINDA AUTORIZAVA A APLICAÇÃO DA LEI 8.666/93 NOS CASOS QUE ESPECIFICA (ART. 191 C/C O ART. 193, II). DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022 REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021 E PREVÊ QUE OS "ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, O TRIBUNAL DE CONTAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA PODERÃO ADERIR À REGULAMENTAÇÃO" (PARÁGRAFO ÚNICO DO AR. 1°). DECRETO JUDICIÁRIO N° 269/2022 REGULAMENTA, NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI Nº 14.133/2021 E ADOTA PARCIALMENTE O DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022. PREVISÃO NO DECRETO JUDICIÁRIO DE QUE "A ADESÃO PARCIAL ÀS NORMAS DO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022 NÃO IMPEDE ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE TRATAR DA MATÉRIA FUTURAMENTE, BEM COMO COMPLEMENTAR A REGULAMENTAÇÃO NO QUE ENTENDER NECESSÁRIO" (ART. 5°, CAPUT). PREVISÃO AINDA NO DECRETO QUE "ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO A CONVÊNIOS, ATÉ A EDIÇÃO DE NORMA INTERNA DESTE PODER JUDICIÁRIO, SÃO APLICÁVEIS AS NORMAS PREVISTAS NO CAPÍTULO IV DO TÍTULO IV DA LEI ESTADUAL Nº 15.608, DE 16 DE AGOSTO DE 2007". COMPETÊNCIA DO NUPEMEC PARA "ESTABELECER NORMAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS COM ENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PARA ATENDER OS FINS DA RESOLUÇÃO 125 DO CNJ" (ART. 2°, IX). APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 02/2018-NUPEMEC.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Des. FERNANDO PRAZERES
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Presidente do Nupemec

PROTOCOLO Nº 0123940-91.2021.8.16.6000
ACÓRDÃO Nº 02/2024-NUPEMEC

ASSUNTO: Referendo-Renovação do credenciamento da Escola Superior da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - ESA/OAB-PR como Instituição Formadora de Mediadores e Conciliadores Judiciais. (...) Ante o exposto, meu voto é pelo referendo da renovação do credenciamento da Escola Superior da Advocacia da OAB-PR como Instituição Formadora de Mediadores e Conciliadores Judiciais. **III. DISPOSITIVO** O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, por unanimidade de votos, referendou a renovação do credenciamento da Escola Superior da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - ESA/OAB-PR como Instituição Formadora de Mediadores e Conciliadores Judiciais, nos termos da fundamentação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Des. FERNANDO PRAZERES
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Presidente do Nupemec

PROTOCOLO Nº 0124258-06.2023.8.16.6000
ACÓRDÃO Nº 03/2024-NUPEMEC

ASSUNTO: Expediente aberto para que a 2ª Vice-Presidência compreenda como funcionam os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de União da Vitória e analise todos os projetos executados nas unidades, viabilizando nova apreciação do tema pelo Colegiado do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec. (...) **II.III. CONCLUSÃO** Diante do exposto, o voto é no sentido de: **a)** em relação ao **Cejusc Cível** da Comarca de União da Vitória, manter a execução dos dois projetos mencionados pela Juíza Coordenadora; e **b)** quanto ao **Cejusc Família** da Comarca de União da Vitória, **b.1)** revogar a autorização e determinar, em definitivo, o encerramento da execução do Projeto Confiar; **b.2)** determinar que todos os demais projetos de Cidadania da unidade que tiveram a execução encerrada e/ou suspensa para o público externo devem assim permanecer, excepcionados os projetos Combate à Evasão Escolar, que continua sendo executado, e o projeto Cuidando de Quem Cuida, restrito ao ambiente interno ao Fórum; **b.3)** determinar que o eventual intento de retomada dos projetos anteriores, suspensos ou encerrados, ou a realização de novas iniciativas pelo magistrado coordenador deverão ser precedidos de autorização da Presidência do Nupemec. **III. DISPOSITIVO** O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, por unanimidade de votos, acolheu a proposta apresentada pelo Relator, nos termos da fundamentação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Des. FERNANDO PRAZERES
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Presidente do Nupemec

PROTOCOLO Nº 0113457-31.2023.8.16.6000
ACÓRDÃO Nº 04/2024-NUPEMEC

ASSUNTO: Resolução nº 423/2024 - NUPEMEC, que alterou o Anexo III da Resolução nº 362/2022 - NUPEMEC (...) As alterações propostas (9482200), ao

tempo em que mantém as exigências mínimas ao oferecimento de cursos de capacitação de qualidade em justiça restaurativa, tiveram por objetivo possibilitar que mais instituições qualificadas possam requerer o credenciamento, com vistas a expandir as capacitações em todo o Estado, especialmente levando-se em conta que grande parte dos cursos atualmente tem sido realizados no formato a distância. Considerando a publicação *ad referendum* da Resolução nº 423/2024, e não tendo este Núcleo se pronunciado previamente, voto pelo acolhimento da proposta de alteração, que contou com o endosso da Comissão da Mediação Judicial e da Justiça Restaurativa, ratificando o procedimento realizado. **III. DECISÃO** O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, por unanimidade de votos, acolheu a proposta de voto apresentada pelo Relator, nos termos da fundamentação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Des. FERNANDO PRAZERES
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Presidente do Nupemec

PROTOCOLO Nº 0084587-73.2023.8.16.6000
ACÓRDÃO Nº 07/2024-NUPEMEC

ASSUNTO: Criação do Grupo Justiça Restaurativa Sem Fronteiras (...) Assim, a proposta de criação do Grupo Justiça Restaurativa Sem Fronteiras almeja ampliar as práticas restaurativas a nível estadual, possibilitando atuação das facilitadoras e dos facilitadores naquelas Comarcas que não possuem projetos implementados, julgando-se oportuno e conveniente a edição de ato normativo com o escopo de instituir e disciplinar a atuação do Grupo. Diante do exposto, o voto é pela criação do Grupo Justiça Restaurativa Sem Fronteiras, editando-se a Resolução conforme a minuta nº 10006043. **III. DECISÃO** O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, por unanimidade de votos, acolheu a proposta de voto apresentada pelo Relator, nos termos da fundamentação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Des. FERNANDO PRAZERES
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Presidente do Nupemec

PROTOCOLO Nº 0022988-36.2023.8.16.6000
ACÓRDÃO Nº 08/2024-NUPEMEC

ASSUNTO: Proposta de alteração da Resolução nº 403/2023 (...) Em conclusão, proponho a redação de Resolução para a alteração do art. 6°, §2° da Resolução n. 403/2023 - NUPEMEC nos seguintes termos: (...) **III. DISPOSITIVO** O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, por unanimidade de votos, acolheu a proposta de voto apresentada pelo Relator, nos termos da fundamentação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Des. FERNANDO PRAZERES
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Presidente do Nupemec

PROTOCOLO Nº 0017988-21.2024.8.16.6000
ACÓRDÃO Nº 10/2024-NUPEMEC

ASSUNTO: Proposta de alteração da Resolução nº 01/2019 - NUPEMEC (...) A alteração proposta visa tão somente a correção do erro material verificado, para que as câmaras privadas enviem mensalmente as informações requeridas nos anexo de I a IV e não apenas as constantes do Anexo I, razão pela qual voto pelo acolhimento da proposta apresentada. **III. DECISÃO** O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, por unanimidade de votos, acolheu a proposta de voto apresentada pelo Relator, nos termos da fundamentação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Des. FERNANDO PRAZERES
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Presidente do Nupemec

PROTOCOLO Nº 0011076-08.2024.8.16.6000
ACÓRDÃO Nº 05/2024-NUPEMEC

ASSUNTO: Referendo da decisão que autorizou a unificação do Cejusc Família e do Cejusc Cível da Comarca de Paranaguá. (...) Diante do exposto, o voto é pelo **referendo** da decisão nº 10012808 - G2V-CG, que deferiu o requerimento para autorizar a unificação do Cejusc Família e do Cejusc Cível da Comarca de Paranaguá. **III. DISPOSITIVO** O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, por unanimidade de votos, acolheu a proposta apresentada pelo Relator, nos termos da fundamentação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Des. FERNANDO PRAZERES
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Presidente do Nupemec

PROTOCOLO Nº 0136368-37.2023.8.16.6000
ACÓRDÃO Nº 01/2024 - NUPEMEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 169/2023 - NUPEMEC/SUPERVISÃO-GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, EDITADA *AD REFERENDUM* - INSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO DE DADOS, CONFORME ANEXO I DA CITADA INSTRUÇÃO NORMATIVA, A SER PREENCHIDO OBRIGATORIAMENTE PELOS AUXILIARES DA JUSTIÇA E TERCEIROS COLABORADORES COM ATUAÇÃO NOS CEJUSCS E NOS JUIZADOS ESPECIAIS - JUÍZES/ÍZAS LEIGOS/AS; CONCILIADORES/AS DOS JUIZADOS ESPECIAIS; CONCILIADORES/AS JUDICIAIS OU CONCILIADORES/AS EM FORMAÇÃO DOS CEJUSCS; MEDIADORES/AS JUDICIAIS OU MEDIADORES/AS EM FORMAÇÃO DOS CEJUSCS; FACILITADORES/RAS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E DE CONCILIADORES/AS, MEDIADORES/AS INTEGRANTES DE CÂMARAS PRIVADAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO CREDENCIADAS JUNTO AO NUPEMEC - ATENDIMENTO AOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 397/2023 - OE QUE INSTITUI A POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI N° 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - AÇÃO QUE VISA AO APRIMORAMENTO DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO, SEGUINDO TAMBÉM ORIENTAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - DESPACHO 9666453 (ITENS B.2 E B.3) DO SEI 0076391-51.2022.8.16.6000. INSTITUIÇÃO NO ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MENCIONADA DE MODELO PADRONIZADO COM RELAÇÃO ÀS DEMAIS DECLARAÇÕES QUE DEVEM SER PRESTADAS TAMBÉM PELOS AUXILIARES DA JUSTIÇA REFERIDOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, CONFORME RESOLUÇÕES N° 275/2020 - OE E N° 09/2019 - CSJES. PROPOSTA REFERENDADA PELO NUPEMEC.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Des. FERNANDO PRAZERES
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Presidente do Nupemec

PROTOCOLO Nº 0090954-50.2022.8.16.6000
ACÓRDÃO Nº 13/2024 - NUPEMEC

PROPOSTA DE REAJUSTE DO VALOR DO ATO REMUNERADO DOS CONCILIADORES JUDICIAIS DOS CEJUSCS, PARA O ANO DE 2023. PREVISÃO DE REAJUSTE ANUAL NA RESOLUÇÃO N° 275/2020-OE NOS MESMOS ÍNDICES DA REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL, SEM EFEITO RETROATIVO, MEDIANTE PROPOSIÇÃO DO NUPEMEC AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL (ART. 47). INFORMAÇÕES DAS SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO E DE FINANÇAS NO SENTIDO DE QUE HÁ PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA. APROVAÇÃO DO REAJUSTE.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Des. FERNANDO PRAZERES
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Presidente do Nupemec

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vice-Presidência
Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos

RESOLUÇÃO N. 428/2024 - NUPEMEC

O **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC**, no uso de suas atribuições regimentais e a fim de dar cumprimento ao protocolizado SEI nº 0022988-36.2023.8.16.6000:
RESOLVE
Art. 1º O § 2º do art. 6º da Resolução n. 403/2023-NUPEMEC passa a ter a seguinte redação:
§ 2º A transação extrajudicial, sem realização, no setor pré-processual do Cejusc, de sessão de conciliação, mediação ou outro método autocompositivo, não será homologada pelo(a) Juiz(íza) Coordenador(a) do Cejusc, devendo ser arquivada junto ao Cejusc sem apreciação do mérito, salvo a transação extrajudicial celebrada perante a Defensoria Pública, o Ministério Público ou outra instituição, pública ou privada, que mantenha convênio vigente com o Nupemec sobre autocomposição no âmbito pré-processual.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.
Des. **FERNANDO PRAZERES**
Presidente do Nupemec

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6824142

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vice-Presidência
Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos

RESOLUÇÃO N. 427/2024 - NUPEMEC

O **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais e a fim de dar cumprimento ao protocolizado SEI nº 0084587-73.2023.8.16.6000;
CONSIDERANDO que a Política Judiciária de Justiça Restaurativa é coordenada pela 2ª Vice-Presidência, que exerce a Presidência do Nupemec;
CONSIDERANDO que, ao dispor sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, a Resolução n. 225/2016, do Conselho Nacional de Justiça, atribui aos Tribunais de Justiça o dever de assegurar a universalização da Justiça Restaurativa nos Estados, proporcionando acesso a procedimentos restaurativos a todas as usuárias e a todos os usuários do Poder Judiciário que tenham interesse em resolver seus conflitos por abordagens restaurativas (arts. 3º, inc. I, e 5º, inciso II);
CONSIDERANDO que a Resolução n. 225/2016, do Conselho Nacional de Justiça, assegura que a atuação de servidoras e servidores na Justiça Restaurativa seja não compulsória e devidamente reconhecida para fins de cômputo da carga horária (art. 4º);
CONSIDERANDO que a legislação processual e a Resolução n. 350 do Conselho Nacional de Justiça incentivam a prática de cooperação judiciária e servem de amparo para a criação de estruturas de apoio à atividade judicante;
CONSIDERANDO que as práticas restaurativas são instrumentos eficientes de solução definitiva de conflitos, muitas vezes com maior potencial de restabelecimento da paz social do que a via adjudicada;
CONSIDERANDO que as práticas restaurativas podem ser aplicadas em processos de qualquer natureza e que sua aplicação demanda capacitação e experiência para aferição da melhor metodologia para o caso concreto;
CONSIDERANDO que, a despeito do compromisso do Nupemec de fomentar práticas restaurativas e de promover a capacitação do maior número de facilitadores e facilitadoras para a aplicação de tais práticas em todo o Estado, há Comarcas que não possuem projetos de Justiça Restaurativa implementados, tampouco pessoas interessadas na capacitação, mas que podem contar com casos pontuais em que a Justiça Restaurativa seja o método mais adequado de solução do conflito;
CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Paraná conta com magistradas e magistrados e servidoras e servidores com notória expertise em Justiça Restaurativa e que, por *sponte propria* e às suas expensas, têm auxiliado diversas Comarcas em casos pontuais;
CONSIDERANDO que esse auxílio tem gerado resultados significativos e que, por isso, deve ser institucionalizado,
RESOLVE
Art. 1º Criar o Grupo "Justiça Restaurativa Sem Fronteiras", destinado a prestar apoio à atividade jurisdicional por meio da aplicação de práticas restaurativas em procedimentos processuais e pré-processuais admitidos para a atuação do Grupo, em primeiro e segundo graus de jurisdição.
Parágrafo único. O Grupo "Justiça Restaurativa Sem Fronteiras" também poderá prestar apoio em procedimentos e casos administrativos em trâmite no Poder Judiciário do Estado do Paraná, a partir de solicitação de autoridade processante ou de dirigente de órgãos que compõem sua estrutura.
Art. 2º O Grupo "Justiça Restaurativa Sem Fronteiras" será composto por magistradas e magistrados e servidoras e servidores com experiência em práticas restaurativas.
§ 1º O Grupo "Justiça Restaurativa Sem Fronteiras" poderá contar com apoio de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e de outras entidades públicas ou privadas em caso de existência de instrumento de cooperação com o Nupemec.
§ 2º A Presidência do Nupemec convocará as interessadas e os interessados em compor o Grupo por meio do sistema mensageiro, exigindo, quando da inscrição, a apresentação de certificados de capacitação em Justiça Restaurativa.
§ 3º Para atuação no Grupo, as magistradas e os magistrados e as servidoras e os servidores deverão ser certificados no curso de capacitação em Justiça Restaurativa, nos moldes da Resolução n. 225 do Conselho Nacional de Justiça e do Regimento de Cursos do Nupemec, contando ao menos com a conclusão do módulo de círculos não-conflitivos.
§ 4º É vedada a designação de facilitadora ou de facilitador que não conte com a conclusão do módulo de círculos conflitivos para os casos em que seja recomendável a aplicação de práticas restaurativas com tal natureza. Caso esta hipótese seja verificada ao longo da atuação do Grupo em algum processo, a Presidência do Nupemec providenciará a substituição da integrante ou do integrante que não detenha a capacitação necessária.
Art. 3º A composição do Grupo responsável pelo atendimento de determinado caso será definida pela Presidência do Nupemec a partir dos nomes designados na forma do artigo 2º.
Parágrafo único. No caso do § 1º do art. 2º, para o Grupo também poderá ser escalado(a) representante de outro órgão ou instituição pública ou privada, desde que com a aquiescência da autoridade ou dirigente a que subordinada ou subordinado.
Art. 4º Para requerer a atuação do Grupo, o Juízo ou órgão administrativo interessado deverá:
I - demonstrar que não há facilitadoras e/ou facilitadores em Justiça Restaurativa aptos para o atendimento do caso na Comarca ou no órgão administrativo;
II - expor as razões pelas quais entende que o caso concreto demanda a aplicação de práticas restaurativas;

III - colher a concordância preliminar das partes e pessoas interessadas com a atuação do Grupo "Justiça Restaurativa sem Fronteiras".
Art. 5º O pedido de atuação será encaminhado ao Nupemec via sistema eletrônico de informações - SEI para a unidade "G2V".
Art. 6º O Nupemec colherá parecer da Comissão da Mediação Judicial e da Justiça Restaurativa, ou de estrutura correspondente, a respeito da pertinência de aplicação de práticas restaurativas ao caso que foi remetido ao Nupemec.
Art. 7º Com o parecer mencionado no artigo anterior, a Presidência do Nupemec decidirá a respeito, em decisão irrecorrível.
§ 1º Em caso de rejeição do atendimento, a autoridade solicitante será cientificada e o procedimento, arquivado.
§ 2º Em caso de acolhimento do pleito, a Presidência do Nupemec indicará as integrantes e os integrantes do Grupo que atenderão ao caso para designação pela Presidência do Tribunal, cientificando a autoridade solicitante a respeito.
§ 3º Nas hipóteses em que a Presidência do Tribunal entender não ser o caso de promover a designação da facilitadora indicada ou do facilitador indicado, o expediente retornará ao Nupemec para alteração da indicação.
§ 4º Ao final da atuação do Grupo no caso, ou sempre que lhe solicitado pelo Nupemec, suas integrantes e os seus integrantes apresentarão no procedimento relatório descritivo de suas atividades, respeitada a confidencialidade.
Art. 8º As integrantes e os integrantes do Grupo solicitarão habilitação na competência pertinente no Projudi à Secretaria da unidade em que tramita o processo selecionado para sua atuação a fim de que possam se inteirar de seu conteúdo.
Parágrafo único. Encerrada a atuação do Grupo, a Secretaria deverá promover a respectiva desabilitação do acesso aos processos da unidade.
Art. 9º O Grupo terá autonomia para decidir sobre a metodologia a ser aplicada ao caso, se os encontros serão realizados de forma presencial, virtual ou híbrida, bem assim sobre a pertinência da continuidade, suspensão ou interrupção de sua atuação.
Art. 10. As facilitadoras escaladas e os facilitadores escalados para a atuação no caso selecionado, se integrantes da Magistratura, poderão requerer recebimento de diárias e afastamento para o exercício de atividade do interesse da Justiça, observadas as normativas de regência. As facilitadoras e os facilitadores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário poderão requerer recebimento de diárias a partir da designação da Presidência do Tribunal, observadas as normativas de regência.
§ 1º As facilitadoras e os facilitadores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário exercerão as atividades relativas ao Grupo, preferencialmente, no horário regular de expediente e eventual atendimento de caso em Comarca diversa da de sua lotação não implicará em afastamento, sendo considerado como desempenho regular de suas funções.
§ 2º As facilitadoras e os facilitadores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário exercerão as atividades relativas ao Grupo mediante prévia ciência e aquiescência de seu superior hierárquico, a serem colhidas no expediente que tratar de sua designação.
§ 3º As facilitadoras e os facilitadores deverão apresentar planejamento da quantidade de sessões necessárias ao pleno atendimento do caso, sem prejuízo de posteriores emendas ao plano, para justificar sua atuação, instruir o requerimento de diárias e, no caso de integrantes da Magistratura, de eventual afastamento.
§ 4º A Secretaria do Nupemec instaurará, em nome das facilitadoras e dos facilitadores, o procedimento de solicitação de pagamento de diárias e de afastamento, no caso de magistrado ou magistrada, no sistema eletrônico de informações - SEI, sem prejuízo das diligências necessárias, a cargo da própria facilitadora e do próprio facilitador, no sistema Hércules.
§ 5º A facilitadora e o facilitador não se obrigarão ao atendimento do caso para o qual escalada ou escalado em caso de não deferimento de diárias e/ou do afastamento, bem assim em caso de não concordância de seu superior hierárquico.
Art. 11. A atuação no Grupo "Justiça Restaurativa Sem Fronteiras" é voluntária e não implicará qualquer vantagem pecuniária ou funcional, ressalvado o recebimento de diárias em caso de deslocamento, nos termos das normativas de regência.
Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Nupemec, ouvida a Comissão da Mediação Judicial e da Justiça Restaurativa.
Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.
Des. **FERNANDO PRAZERES**
Presidente do Nupemec

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6823890

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 265/2024 - SG-VSG-GVSG
Protocolo nº 0013583-39.2024.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da Magistrada **FERNANDA KARAM CHUEIRI SANCHES**, Juíza Auxiliar da Presidência, pelos deslocamentos de 14 a 15 de março de 2024, da servidora **ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE**, Secretária da Secretaria Especial da Presidência, e do servidor **JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO,** Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, pelos deslocamentos de 13 a 16 de março de 2024, para participação no X Encontro de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil - CONSEPRE, no Rio de Janeiro - RJ.
II - Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (10036108, 10077886 e 10080723), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência e pertinência do deslocamento quanto à servidora e ao servidor (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º das Resoluções n.º 183/2017-OE/TJPR (que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná) e n.º 184/2017-OE/TJPR (que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná), que, em ambos os casos, consiste no deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior.
IV - No entanto, não restou caracterizada a equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao desembargador e 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora e ao servidor.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de:**a)** 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, à Magistrada **FERNANDA KARAM CHUEIRI SANCHES**, Juíza Auxiliar da Presidência, pelos deslocamentos de 14 a 15 de março de 2024, para participação no X Encontro de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil - CONSEPRE, no Rio de Janeiro - RJ; **b)** 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da indigitada Resolução, à servidora **ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE**, Secretária da Secretaria Especial da Presidência, e ao servidor **JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO,** Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, pelos deslocamentos de 13 a 16 de março de 2024, para a mesma localidade, com igual finalidade.
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR), considerando que o evento se encerra no sábado (9986936).
III - À Secretaria de Finanças e à Secretaria de Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 267/2024 - SG-VSG-GVSG
Protocolo nº 0026699-15.2024.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral 10100928???????.
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. I, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, do pedido ora objeto de análise.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral deste Tribunal (10100928), bem como do exposto pela Vice-Secretária-Geral (??????10100982), autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. I, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **STELLA CARNEIRO DE MOURA**, Analista Judiciária, lotada na Secretaria do Cível, do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público do Juízo Único da Comarca de Reserva, pelos deslocamentos do dia 27 de fevereiro de 2024, à Comarca de Ponta Grossa, para participação no Curso de Capacitação de Gestores do 1.º Grau de Jurisdição em Gestão por Competências.
II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 266/2024 - SG-VSG-GVSG
Protocolo nº 0015204-71.2024.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Excelentíssimo Desembargador **FERNANDO ANTÔNIO PRAZERES**, 2.º Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça e Presidente da Comissão de Conflitos Fundiários, da servidora **PATRICIA ELACHE GONÇALVES DOS REIS CANELA,** Analista Judiciária, lotada no Gabinete do 2.º Vice-Presidente, assim como do servidor **EDGAR SOUZA DA SILVA**, Auxiliar Judiciário III, atuando no Gabinete do 2.º Vice-Presidente, pelos deslocamentos de 10 a 12 de março de 2024, para realização de visita técnica em área objeto de conflito coletivo na Comarca de Guaíra.
II - Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (10088983), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência e pertinência do deslocamento quanto à servidora e ao servidor (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º das Resoluções n.º 183/2017-OE/TJPR (que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná) e n.º 184/2017-OE/TJPR (que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná), que, em ambos os casos, consiste no deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior.
IV - No entanto, não restou caracterizada a equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao desembargador e 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora e ao servidor.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de:**a)** 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Excelentíssimo Desembargador **FERNANDO ANTÔNIO PRAZERES**, 2.º Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça e Presidente da Comissão de Conflitos Fundiários, pelos deslocamentos de 10 a 12 de março de 2024, para realização de visita técnica em área objeto de conflito coletivo na Comarca de Guaíra;
b) 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da indigitada Resolução, à servidora **PATRICIA ELACHE GONÇALVES DOS REIS CANELA,** Analista Judiciária, lotada no Gabinete do 2.º Vice-Presidente, assim como ao servidor **EDGAR SOUZA DA SILVA**, Auxiliar Judiciário III, atuando no Gabinete do 2.º Vice-Presidente, pelos deslocamentos nas mesmas datas e localidade, com igual finalidade.
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, das Resoluções n.º 183/2017-OE/TJPR e n.º 184/2017-OE/

TJPR), em virtude da distância, sendo necessário a partida no dia anterior, domingo (10084430 e 10084431).
III - À Secretaria de Finanças e à Secretaria de Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 268/2024 - SG-VSG-GVSG
Protocolo nº 0027348-77.2024.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação de pagamento de diárias em favor do Magistrado **GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA**, Juiz Substituto da 46.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste pelos deslocamentos de 26 a 28 de fevereiro de 2024, à Comarca de Laranjeiras do Sul (sede da 36.ª Seção Judiciária), para presidir sessão de julgamento do Tribunal do Júri, conforme designado (OS n.º 210/2024 - GP, 10101700).
II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia designação (OS n.º 210/2024 - GP, 10101700).
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA**, Juiz Substituto da 46.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste pelos deslocamentos de 26 a 28 de fevereiro de 2024, à Comarca de Laranjeiras do Sul (sede da 36.ª Seção Judiciária), para presidir sessão de julgamento do Tribunal do Júri, conforme designado (OS n.º 210/2024 - GP, 10101700).
II - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 26 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 270/2024 - SG-VSG-GVSG
Protocolo nº 0027054-25.2024.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (10101848).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, do pedido ora objeto de análise.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (10101848), bem como do exposto pela Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça (???????10101919), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **RENATO JOSE FRASON, ADILSON LUIZ DOS SANTOS SOARES**, Técnicos Judiciários, lotados na Divisão de Infraestrutura da Coordenadoria de Infraestrutura e Operações de Tecnologia da Informação e Comunicação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, e **SIDINEI APARECIDO DE CASTRO,** Técnico Judiciário, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação, pelos deslocamentos de 04 a 08 de março de 2024, à Comarca de Maringá, para realizarem serviços de instalação de infraestrutura de Rede Lógica.
II - À Secretaria de Finanças e à Secretaria de Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 269/2024 - SG-VSG-GVSG
Protocolo nº 0014315-20.2024.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (10101657).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017, autorizo, excepcionalmente, o deslocamento já realizado.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o indeferimento do pedido.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (10101657), bem como do exposto pela Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça (10101699), indefiro o pagamento de diária ao servidor **WILLIAM DA SILVA REIS FERREIRA**, Auxiliar Judiciário III, atuando na Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jacarezinho, pelos deslocamentos do dia 30 de janeiro de 2024, para realizar a troca do veículo do Fórum da Comarca de Jacarezinho na Coordenadoria de Transportes deste Tribunal, em Curitiba.
II - Dê-se ciência ao solicitante.
III - À Secretaria de Finanças e à Secretaria de Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 271/2024 - SG-VSG-GVSG
Protocolo nº 0026813-51.2024.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral 10105151???????.
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o indeferimento do pedido.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (10105151), bem como do exposto pela Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça (???????10105195), indefiro, nos termos do art. 2.º, parágrafo único, inciso V da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, o pagamento de diária à servidora **PATRICIA ARAUJO SILVA**, Técnica Judiciária, atuando no Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Ipiranga, pelos deslocamentos do dia 27 de fevereiro de 2024, à Comarca de Ponta Grossa, para participação no Curso de Capacitação de Gestores do 1.º Grau de Jurisdição em Gestão por Competências.
II - Dê-se ciência à solicitante.
III - À Secretaria de Finanças e à Secretaria de Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Secretaria

PORTARIA Nº 2868/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00050884, originado em razão do protocolizado sob nº 0023660-10.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

PAULO ROBERTO PROCHNO GAONA, matrícula nº 7469, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Julgados do Órgão Especial Administrativo e do Conselho da Magistratura do Departamento da Magistratura, símbolo CAS-3, durante o afastamento do titular RONALD EMILIO MARQUES, no período de 4 de março de 2024 a 7 de março de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 14 da Lei nº 21.811/2023.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2876/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00049849, originado em razão do protocolizado sob nº 0026055-72.2024.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

FERNANDA SKOVRONSKI, matrícula nº 20201, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Domingos José Perfetto, a partir de 8 de março de 2024, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2877/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00051119, originado em razão do protocolizado sob nº 0023609-96.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

BIANCA GOMES LIMA DA ROCHA, matrícula nº 281807, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Gestão de Benefícios da Coordenadoria de Pagamento e Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas, símbolo CAS-3, durante o afastamento da titular TATIANE DE PYSKLYVICZ E CONCIANCI, no período de 19 de fevereiro de 2024 a 1º de março de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 14 da Lei nº 21.811/2023, convalidando-se os atos eventualmente praticados.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2875/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00050849, originado em razão do protocolizado sob nº 0023587-38.2024.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) CAMILA BORBA HEGLER BEWALSKI, matrícula nº 19756, do cargo de provimento em comissão de Assessora de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior, a partir da publicação deste ato;
b) TICIANA PEREIRA DOS SANTOS LOPES, matrícula nº 15198, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, símbolo CAS-1, do Gabinete do Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior, a partir da publicação deste ato;

I I - N O M E A R

a) CAMILA BORBA HEGLER BEWALSKI, matrícula nº 19756, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, símbolo CAS-1, do Gabinete do Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
b) TICIANA PEREIRA DOS SANTOS LOPES, matrícula nº 15198, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessora de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE JULGADOS DO O.E. ADMINISTRATIVO E CONSELHO DA MAGISTRATURA DO DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação Nº 03/2024

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 08/03/2024, ÀS 13:30hs, NA SALA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, OU SESSÕES SUBSEQUENTES, A SEREM REALIZADAS NO FORMATO PRESENCIAL
Senhor(a) Advogado(a): De acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 29 de abril de 2020, a sessão de julgamento também ocorrerá pelo sistema de videoconferência, via plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça denominada Cisco Webex Meetings, com acompanhamento público pelo canal TJPR - Sessões no Youtube (https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6Ol5AZF5RTg/featured). Pela peculiaridade do Sistema SEI, o pedido de inscrição para sustentação oral deverá ser juntado pelo advogado no respectivo feito, em até 24 horas antes do início da sessão. Todas as orientações constam na citada instrução. Publicação com observância ao contido no artigo 272, § 2º., do C.P.C..

1 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0144304-50.2022.8.16.6000
ASSUNTO: CONSULTA
INTERESSADO: Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná - Assejepar
RELATOR: Des. Luiz Fernando Keppen - Presidente
22.09.2023 - ADIADO
06.10.2023 - ADIADO
20.10.2023 - ADIADO
10.11.2023 - SESSÃO SUSPENSA - PORT. Nº 15722/2023 - D.M.
24.11.2023 - ADIADO
09.02.2024 - SESSÃO SUSPENSA - PORT. Nº 1903/2024 - D.M.
23.02.2024 - ADIADO

Curitiba, 27/02/2024.

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CERRO AZUL

EDITAL N° 372/2024
SEI!TJPR N° 0012796-10.2024.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	533257	KETLYN BLATNER FRICK	9,5
2	533292	SARA CRISTINA DOS SANTOS	9,2
3	533261	CAUÃ SILVIO TIBLIER	9,0
4	533255	LORENA BESTEL DE RAMOS	8,5

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2024.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 5ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA

EDITAL N° 368/2024
SEI!TJPR N° 0007042-87.2024.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0518840	ANA JULIA DE SOUZA	8,90
2	0503624	MURILO DE CAMARGO GIACOMINI	8,62
3	0476485	THIAGO RICHARDSON DE SOUZA	8,20
4	0532830	LUCIANA FERREIRA MELO BANASZESKI	7,87
5	0525509	LUIZ GUSTAVO MENDES SCHEBESTA	7,75
6	0532897	ALICE BASSO ROHN	7,62
7	0511855	MARIA EDUARDA HONORATO IENZEN	7,50

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2024.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DIEGO PAOLO BARAUSSE, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 369/2024
SEI!TJPR N° 0013708-07.2024.8.16.6000

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	NOTA
1	0522755	LETÍCIA FERREIRA FONSECA	7,7
2	0497103	ANA CARMELITA RODRIGUES LIMA DOS SANTOS	7,2
3	0533322	LUCAS CONTREIRA ANZAI	7,0

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2024.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE JACAREZINHO

EDITAL N° 370/2024
SEI!TJPR N° 0156575-57.2023.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	527096	NICOLE MARIA MENDES GOMES	10
2	513221	JÚLIA HELENA MARTINS DE OLIVEIRA	9,8
3	532412	SIDINEI JUNIOR RODRIGUES OLIVEIRA	9,8
4	517287	PAOLA KAROLINE SOUZA NOFRE	9,5
5	527172	JÚLIA GIMENEZ SPINOSA	9,4

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2024.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE REVOGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
OBSERVATÓRIO INTERINSTITUCIONAL DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL N° 366/2024
SEI!TJPR N° 0019226-75.2024.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o presente processo seletivo de estagiários, mediante as disposições do Decreto Judiciário Nº 345/2019, bem como do protocolado junto ao expediente no Sistema Eletrônico de Informações SEI!TJPR Nº 0019226-75.2024.8.16.6000.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROTOCOLO Nº 0033345-75.2023.8.16.6000

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: ELOSOFT INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATO Nº 45/2024
OBJETO: Renovação de licenças perpétuas e subscrição de licenças Dynatrace, com suporte técnico e direito a atualização de versões pelo prazo de sessenta meses, e horas técnicas de desenvolvimento, implementação de novas funcionalidades, melhorias, consultoria e capacitação.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto do Contrato será de forma indireta, sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado quanto às licenças perpétuas, sob o regime de empreitada por preço global quanto à subscrição de licenças, bem como sob o regime de empreitada por preço unitário quanto aos serviços de horas técnicas sob demanda, tudo em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses.
VALOR: O preço total desta contratação é de R$ 5.725.655,00 (cinco milhões, setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), conforme os valores unitários e quantidades descritos no Anexo I deste instrumento e de acordo com a proposta da Contratada (doc. 9972353) constante do expediente protocolado sob nº 0033345-75.2023.8.16.6000, a qual passa a integrar o presente Contrato.
ACEITE E RECEBIMENTO: O recebimento será feito pela Comissão de Recebimento, conforme previsto no item 2.1.7 do Termo de Recebimento, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
PAGAMENTO: A Contratada deverá formular pedido de pagamento de acordo com o item 2.1.8 do Capítulo 1 do Termo de Referência através de formulário eletrônico disponível no endereço https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin (opção contratados) ou protocolizado no Departamento de Gestão Documental, acompanhado da nota fiscal/fatura com o CNPJ do Contratante nº 77.821.841/0001-94, indicando a modalidade, número de licitação e itens, bem como o número do Contrato.
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no caderno de penalidades/sanções do Termo de Referência (anexo II deste Contrato), ficando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 194, 195, 196, 197 e 199 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO: O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Decreto Judiciário nº 269/2022 e pela Lei Federal nº 8.078/1990. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste Contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2023, estando o valor estimado empenhado através das rubricas orçamentárias nº 4.4.90.40.06 (Despesa de Capital - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - aquisição de software de aplicação) e 3.3.90.40.08 (Despesa Corrente - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Serviços técnicos profissionais de TIC).

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Seção de Comunicação Judicial Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SIDNEY STOSKI
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, RELATOR NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL, Nª 0013097-43.2020.8.16.0035 Ap
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça tramita o Recurso de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013097- 43.2020.8.16.0035 Ap, e dele é extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO de SIDNEY STOSKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do teor do acórdão da Colenda 1ª Câmara Criminal. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.
José Maurício Pinto de Almeida
Relator

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 15/03/2024 13:30
Sessão ordinária - 8ª Seção Cível
Relação No. 2024.00016 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 8ª Seção Cível a realizar-se em 15/03/2024 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6Ol5AZF5RTg/featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andre Luis Azevedo Caleffi - 86512N-PR	0001	0007214-21.2023.8.16.0000
Armando Garcia Garcia - 4903N-PR	0001	0007214-21.2023.8.16.0000
Camila Jorge Ungaratti - 61937N-PR	0001	0007214-21.2023.8.16.0000

0001 0007214-21.2023.8.16.0000 - Reclamação
Comarca: Londrina.
Vara: 6º Juizado Especial Cível de Londrina.
Ação Originária: 0001518-93.2022.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Reclamante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico.
Advogado: Armando Garcia Garcia - 4903N-PR, Camila Jorge Ungaratti - 61937N-PR.
Reclamado: 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Interessado: Apparecida de Lujan Saldanha Caleffi.
Advogado: Andre Luis Azevedo Caleffi - 86512N-PR.
Relator: Desembargador Rotoli de Macedo.

Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 15/03/2024 13:30
Sessão ordinária - 2ª Seção Cível
Relação No. 2024.00018 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Seção Cível a realizar-se em 15/03/2024 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6Ol5AZF5RTg/featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Carolina de Camargo Clêve - 61917N-PR	0003	0069187-74.2023.8.16.0000
	0004	0074286-25.2023.8.16.0000
Ana Paula Dias Lorenzetti - 69943N-PR	0001	0066006-70.2020.8.16.0000
Anselmo Moreira Gonzalez - 248433N-SP	0003	0069187-74.2023.8.16.0000
	0004	0074286-25.2023.8.16.0000
Bruno Capelini de Lima - 96707N-PR	0003	0069187-74.2023.8.16.0000
	0004	0074286-25.2023.8.16.0000
Daniel Antonio Costa Santos - 49261N-PR	0003	0069187-74.2023.8.16.0000
	0004	0074286-25.2023.8.16.0000
Diane Fernanda Barbosa Rodrigues - 57474N-PR	0001	0066006-70.2020.8.16.0000
Edgar Antonio Chiuratto Guimaraes - 12413N-PR	0003	0069187-74.2023.8.16.0000
	0004	0074286-25.2023.8.16.0000
Eduardo Batistel Ramos - 31205N-PR	0003	0069187-74.2023.8.16.0000
	0004	0074286-25.2023.8.16.0000
Ellen Patricia Chini - 19507N-PR	0001	0066006-70.2020.8.16.0000
Érika Ricardo - 51688N-PR	0003	0069187-74.2023.8.16.0000
	0004	0074286-25.2023.8.16.0000
Eroulths Cortiano Junior - 15389N-PR	0001	0066006-70.2020.8.16.0000
Esthevam Lermen Eidt - 100636N-PR	0001	0066006-70.2020.8.16.0000
Francisco Augusto Zardo Guedes - 35303N-PR	0003	0069187-74.2023.8.16.0000
	0004	0074286-25.2023.8.16.0000
Guilhermo Paranaguá e Cunha - 37358N-PR	0001	0066006-70.2020.8.16.0000
Jean Patrik Cauduro - 59766N-PR	0003	0069187-74.2023.8.16.0000
	0004	0074286-25.2023.8.16.0000
Joao Luiz Martins Esteves - 15082N-PR	0001	0066006-70.2020.8.16.0000
Lara Ferreira Giovannetti - 85049N-PR	0003	0069187-74.2023.8.16.0000
	0004	0074286-25.2023.8.16.0000
Leonardo de Souza Naves Barcellos - 65944N-PR	0003	0069187-74.2023.8.16.0000
	0004	0074286-25.2023.8.16.0000
Letícia Ferreira Silva - 402278N-SP	0003	0069187-74.2023.8.16.0000
	0004	0074286-25.2023.8.16.0000
Lizete Rodrigues Feitosa - 21762N-PR	0003	0069187-74.2023.8.16.0000
	0004	0074286-25.2023.8.16.0000
Luiz Carlos da Rocha - 13832N-PR	0003	0069187-74.2023.8.16.0000
	0004	0074286-25.2023.8.16.0000
Luiz Henrique Lagedo Ferraz - 82807N-PR	0002	0032180-48.2023.8.16.0000
Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR	0003	0069187-74.2023.8.16.0000
	0004	0074286-25.2023.8.16.0000
Marina Michel de Macedo Martynychen - 36786N-PR	0003	0069187-74.2023.8.16.0000
	0004	0074286-25.2023.8.16.0000
Mauro Cezar Abati - 13307N-PR	0003	0069187-74.2023.8.16.0000
	0004	0074286-25.2023.8.16.0000
Mayara Guibor Spaler Pedroso - 90458N-PR	0003	0069187-74.2023.8.16.0000
	0004	0074286-25.2023.8.16.0000
Patricia Yamasaki - 34143N-PR	0003	0069187-74.2023.8.16.0000
	0004	0074286-25.2023.8.16.0000
Paulo Mayerle Queiroz - 103066N-PR	0001	0066006-70.2020.8.16.0000
Rafael Diogo Diógenes Lemos - 107834N-PR	0001	0066006-70.2020.8.16.0000
Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR	0001	0066006-70.2020.8.16.0000
Rodrigo da Rocha Leite - 42170N-PR	0003	0069187-74.2023.8.16.0000
	0004	0074286-25.2023.8.16.0000
Sandro Gilbert Martins - 23922N-PR	0002	0032180-48.2023.8.16.0000
Valmir Jorge Comerlatto - 45020N-PR	0002	0032180-48.2023.8.16.0000
Walid Kauss - 37058N-PR	0001	0066006-70.2020.8.16.0000
William Petkowicz Vesely - 72870N-PR	0003	0069187-74.2023.8.16.0000
	0004	0074286-25.2023.8.16.0000

0001 0066006-70.2020.8.16.0000 - Ação Rescisória
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0022485-77.2013.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Autor: Ivanil Aparecida Moro Kauss, Pedro Lehmann Kauss, Renan Monteiro Kauss, Walid Kauss.
Advogado: Ana Paula Dias Lorenzetti - 69943N-PR, Eroulths Cortiano Junior - 15389N-PR, Guilhermo Paranaguá e Cunha - 37358N-PR, Paulo Mayerle Queiroz - 103066N-PR, Walid Kauss - 37058N-PR.
Réu: Município de Londrina/pr.
Advogado: Diane Fernanda Barbosa Rodrigues - 57474N-PR, Ellen Patricia Chini - 19507N-PR, Esthevam Lermen Eidt - 100636N-PR, Joao Luiz Martins Esteves - 15082N-PR, Rafael Diogo Diógenes Lemos - 107834N-PR, Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Etzel.
Relator Convocado: Desembargador Renato Braga Bettega.

0002 0032180-48.2023.8.16.0000 - Ação Rescisória
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 0005544-48.2014.8.16.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
Autor: Antonio Ilton Alves, Valmir Jorge Comerlatto.
Advogado: Sandro Gilbert Martins - 23922N-PR, Valmir Jorge Comerlatto - 45020N-PR.
Réu: Estado do Paraná.
Advogado: Luiz Henrique Lagedo Ferraz - 82807N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0003 0069187-74.2023.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 0001713-50.2018.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Estado do Paraná.
Advogado: Lara Ferreira Giovannetti - 85049N-PR.
Embargado: Febraban - Federação Brasileira de Bancos, Instituto Paranaense de Direito Administrativo, Nossa Saude Operadora de Planos Privados de Assistencia a Saude Ltda., Sinditelebrasil - Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal, Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos, Unimed do Estado do Parana - Federacao Estadual das Cooperativas Medicas.

Advogado: Ana Carolina de Camargo Clêve - 61917N-PR, Anselmo Moreira Gonzalez - 248433N-SP, Bruno Capelini de Lima - 96707N-PR, Daniel Antonio Costa Santos - 49261N-PR, Edgar Antonio Chiuratto Guimaraes - 12413N-PR, Eduardo Batistel Ramos - 31205N-PR, Francisco Augusto Zardo Guedes - 35303N-PR, Jean Patrik Cauduro - 59766N-PR, Leonardo de Souza Naves Barcellos - 65944N-PR, Letícia Ferreira Silva - 402278N-SP, Lizete Rodrigues Feitosa - 21762N-PR, Luiz Carlos da Rocha - 13832N-PR, Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR, Marina Michel de Macedo Martynychen - 36786N-PR, Mauro Cezar Abati - 13307N-PR, Mayara Guibor Spaler Pedroso - 90458N-PR, Patricia Yamasaki - 34143N-PR, Rodrigo da Rocha Leite - 42170N-PR, William Petkowicz Vesely - 72870N-PR, Érika Ricardo - 51688N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago Desa Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Marcelo Wallbach Silva.

0004 0074286-25.2023.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 0001713-50.2018.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Sinditelebrasil - Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal.
Advogado: Ana Carolina de Camargo Clêve - 61917N-PR, Marina Michel de Macedo Martynychen - 36786N-PR, Mayara Guibor Spaler Pedroso - 90458N-PR.
Embargado: Estado do Paraná.
Advogado: Lara Ferreira Giovannetti - 85049N-PR.
Interessado: Febraban - Federação Brasileira de Bancos, Instituto Paranaense de Direito Administrativo, Nossa Saude Operadora de Planos Privados de Assistencia a Saude Ltda., Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos, Unimed do Estado do Parana - Federacao Estadual das Cooperativas Medicas.
Advogado: Anselmo Moreira Gonzalez - 248433N-SP, Bruno Capelini de Lima - 96707N-PR, Daniel Antonio Costa Santos - 49261N-PR, Edgar Antonio Chiuratto Guimaraes - 12413N-PR, Eduardo Batistel Ramos - 31205N-PR, Francisco Augusto Zardo Guedes - 35303N-PR, Jean Patrik Cauduro - 59766N-PR, Leonardo de Souza Naves Barcellos - 65944N-PR, Letícia Ferreira Silva - 402278N-SP, Lizete Rodrigues Feitosa - 21762N-PR, Luiz Carlos da Rocha - 13832N-PR, Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR, Mauro Cezar Abati - 13307N-PR, Patricia Yamasaki - 34143N-PR, Rodrigo da Rocha Leite - 42170N-PR, William Petkowicz Vesely - 72870N-PR, Érika Ricardo - 51688N-PR.
Relator: Desembargador Leonel Cunha.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Marcelo Wallbach Silva.

Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 15/03/2024 13:30
Sessão ordinária - 5ª Seção Cível
Relação No. 2024.00017 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 5ª Seção Cível a realizar-se em 15/03/2024 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6Ol5AZF5RTg/featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Carla Harmatiuk Matos - 23248N-PR	0001	0074705-50.2020.8.16.0000
Anderson Pezzarini - 40932N-PR	0001	0074705-50.2020.8.16.0000
César Vidor - 37203N-PR	0002	0091137-76.2022.8.16.0000
Cleber Pereira Silverio - 62707N-PR	0002	0091137-76.2022.8.16.0000
Cristiano Roberto Savariego Gonçalves - 60918N-PR	0002	0091137-76.2022.8.16.0000
Fabio Gil Anacleto - 40883N-PR	0001	0074705-50.2020.8.16.0000
Ligia Ziggiotti de Oliveira - 66624N-PR	0001	0074705-50.2020.8.16.0000
Ricardo Pinaffi Cassimiro - 96724N-PR	0001	0074705-50.2020.8.16.0000

0001 0074705-50.2020.8.16.0000 - Ação Rescisória
Comarca: Campina da Lagoa.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Campina da Lagoa.
Ação Originária: 0001776-76.2019.8.16.0057 - Divórcio Litigioso.
Autor: R.V.d.A., V.V.d.A., V.T.d.A.A..
Advogado: Ana Carla Harmatiuk Matos - 23248N-PR, Fabio Gil Anacleto - 40883N-PR, Ligia Ziggiotti de Oliveira - 66624N-PR.
Réu: A.d.F.S.d.A..
Advogado: Anderson Pezzarini - 40932N-PR, Ricardo Pinaffi Cassimiro - 96724N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago Desa Vilma Régia Ramos de Rezende.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha.

0002 0091137-76.2022.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Apucarana.
Vara: 1ª Vara Cível de Apucarana.
Ação Originária: 0005020-33.2011.8.16.0044 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Ebenge Engenharia e Construções Ltda, Ravasil - Construcoes e Empreendimentos Eireli.
Advogado: Cleber Pereira Silverio - 62707N-PR, César Vidor - 37203N-PR.
Agravado: Elza Paes Landim.
Advogado: Cristiano Roberto Savariego Gonçalves - 60918N-PR.
Relator: Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões.

Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 15/03/2024 13:30
Sessão ordinária - 3ª Seção Cível
Relação No. 2024.00020 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 3ª Seção Cível a realizar-se em 15/03/2024 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6Ol5AZF5RTg/featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aline Fernanda Faglioni - 48892N-PR	0002	0062857-95.2022.8.16.0000
Bruna Maria dos Santos - 92667N-PR	0005	0076491-27.2023.8.16.0000
Caroline Werner - 100372N-PR	0005	0076491-27.2023.8.16.0000
César Augusto Buczek - 44395N-PR	0002	0062857-95.2022.8.16.0000
Cristiane Faria Alves - 46002N-PR	0004	0033470-98.2023.8.16.0000
Edu Alex Sandro dos Santos Vieira - 46549N-PR	0003	0058827-22.2019.8.16.0000
Lincoln Taylor Ferreira - 26367N-PR	0005	0076491-27.2023.8.16.0000
Luciane Melhem Karasinski - 26365N-PR	0004	0033470-98.2023.8.16.0000
Mateus Oliveira de Castro - 95059N-PR	0001	0077085-75.2022.8.16.0000
Raphael Farias Martins - 43386N-PR	0003	0058827-22.2019.8.16.0000
Rodrigo Mattar Costa Alves da Silva - 107861N-RJ	0003	0058827-22.2019.8.16.0000
Sebastião Roberto Coleto - 49166N-PR	0002	0062857-95.2022.8.16.0000
Wagner de Souza Moura - 62673N-PR	0001	0077085-75.2022.8.16.0000

0001 0077085-75.2022.8.16.0000 - Ação Rescisória
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 3ª Vara.
Ação Originária: 0001615-51.2007.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Autor: Estado do Paraná.
Advogado: Mateus Oliveira de Castro - 95059N-PR.
Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Maringá - Sinteemar.
Advogado: Wagner de Souza Moura - 62673N-PR.
Relator: Desembargador Claudio Smirne Diniz.

0002 0062857-95.2022.8.16.0000 - Ação Rescisória
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 0007225-14.2018.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Autor: Nelson Luiz Soares.
Advogado: Sebastião Roberto Coleto - 49166N-PR.
Réu: Estado do Paraná, Paranáprevidência.
Advogado: Aline Fernanda Faglioni - 48892N-PR, César Augusto Buczek - 44395N-PR.
Relator: Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Fabiana Silveira Karam.

0003 0058827-22.2019.8.16.0000 - Petição Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 10ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0065270-54.2013.8.16.0014 - Cumprimento de sentença.
Requerente: Fgm Incorporações S/a.
Advogado: Rodrigo Mattar Costa Alves da Silva - 107861N-RJ.
Requerido: Epifano Magalhaes de Oliveira, Maria Alici Peron de Oliveira.
Advogado: Edu Alex Sandro dos Santos Vieira - 46549N-PR, Raphael Farias Martins - 43386N-PR.
Relator: Desembargador Fabian Schweitzer.

0004 0033470-98.2023.8.16.0000 - Ação Rescisória
Comarca: Guarapuava.
Vara: 3ª Vara Cível de Guarapuava.
Ação Originária: 0017955-71.2016.8.16.0031 - Reintegração / Manutenção de Posse.
Autor: Doraci Menegusso Duarte, Elio Duarte.
Advogado: Cristiane Faria Alves - 46002N-PR.
Réu: Nilton Jose Cararo.
Advogado: Luciane Melhem Karasinski - 26365N-PR.
Relator: Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Fabiana Silveira Karam.

0005 0076491-27.2023.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 22ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0011941-96.2018.8.16.0194 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Caroline Werner.
Advogado: Bruna Maria dos Santos - 92667N-PR, Caroline Werner - 100372N-PR, Lincoln Taylor Ferreira - 26367N-PR.
Agravado: Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda..
Relator: Desembargadora Lilian Romero.

Divisão do Órgão Especial

Pauta de Julgamento do dia 15/03/2024 13:30
Sessão ordinária - 7ª Seção Cível
Relação No. 2024.00019 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 7ª Seção Cível a realizar-se em 15/03/2024 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6Ol5AZF5RTg/featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Camargo Gomes - 65307N-PR	0003	0045079-15.2022.8.16.0000
André Luis Bauer Brizola - 49413N-PR	0001	0057388-68.2022.8.16.0000
Andrea Elizabeth de Leao Rodrigues - 68883A-PR	0001	0057388-68.2022.8.16.0000
Gilson Henrique de Andrade - 52286N-PR	0004	0038910-75.2023.8.16.0000
	0005	0070123-02.2023.8.16.0000
Jose Francisco Cunico Bach - 13467N-PR	0004	0038910-75.2023.8.16.0000
	0005	0070123-02.2023.8.16.0000
Jose Luiz Monteiro - 61003N-PR	0002	0013800-11.2022.8.16.0000
Leandro Salomao - 136908N-RJ	0001	0057388-68.2022.8.16.0000
Leonardo de Camargo Martins - 33105N-PR	0003	0045079-15.2022.8.16.0000
Luis Henrique da Rocha Machado - 91346N-PR	0003	0045079-15.2022.8.16.0000
Matheus Onias David - 83855N-PR	0002	0013800-11.2022.8.16.0000
Pedro Henrique Pegoraro Bertolin - 76173N-PR	0001	0057388-68.2022.8.16.0000
Vanusa Henemberg Fernandes - 53589N-PR	0003	0045079-15.2022.8.16.0000

0001 0057388-68.2022.8.16.0000 - Ação Rescisória
Comarca: Curitiba.
Vara: 19ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0015774-27.2015.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Autor: Leandro Salomão.
Advogado: Leandro Salomao - 136908N-RJ, Pedro Henrique Pegoraro Bertolin - 76173N-PR.
Réu: Pietro Center Car - Eireli.
Advogado: Andrea Elizabeth de Leao Rodrigues - 68883A-PR, André Luis Bauer Brizola - 49413N-PR.
Relator: Desembargador Péricles Bellusci de Batista Pereira.

0002 0013800-11.2022.8.16.0000 - Ação Rescisória
Comarca: Capitão Leônidas Marques.
Vara: Vara Cível de Capitão Leônidas Marques.
Ação Originária: 0001850-23.2016.8.16.0062 - Cumprimento de sentença.
Autor: Armindo Leonarchik Selatchek, Marli de Lourdes Leal Santos.
Advogado: Matheus Onias David - 83855N-PR.
Réu: Zeferino Lenarchik Selatchek.
Advogado: Jose Luiz Monteiro - 61003N-PR.
Relator: Desembargadora Denise Kruger Pereira.

0003 0045079-15.2022.8.16.0000 - Ação Rescisória
Comarca: Faxinal.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Faxinal.
Ação Originária: 0001369-13.2010.8.16.0081 - Procedimento Comum Cível.
Autor: Andre Mansano, Doralice de Almeida Mansano, Jose Jorge Mansano.
Advogado: Adriano Camargo Gomes - 65307N-PR, Luis Henrique da Rocha Machado - 91346N-PR.
Réu: Edson Leandro Pereira, Isabel Fernandes Pereira.
Advogado: Leonardo de Camargo Martins - 33105N-PR, Vanusa Henemberg Fernandes - 53589N-PR.
Relator: Desembargadora Denise Kruger Pereira.

0004 0038910-75.2023.8.16.0000 - Ação Rescisória
Comarca: Palmeira.
Vara: Vara Cível de Palmeira.
Ação Originária: 0000194-25.2005.8.16.0124 - Cumprimento de sentença.
Autor: Antonio Edison Cunico Bach, Fabiano Augusto Breda, Flavio Luiz Breda.
Advogado: Jose Francisco Cunico Bach - 13467N-PR.
Réu: Ana da Silva Waichicoski, Jose Waichicoski.
Advogado: Gilson Henrique de Andrade - 52286N-PR.
Relator: Desembargador Espedito Reis do Amaral.

0005 0070123-02.2023.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Palmeira.
Vara: Vara Cível de Palmeira.
Ação Originária: 0000194-25.2005.8.16.0124 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Antonio Edison Cunico Bach, Fabiano Augusto Breda, Flavio Luiz Breda.
Advogado: Jose Francisco Cunico Bach - 13467N-PR.
Agravado: Ana da Silva Waichicoski, Jose Waichicoski.
Advogado: Gilson Henrique de Andrade - 52286N-PR.
Relator: Desembargador Espedito Reis do Amaral.

Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 15/03/2024 13:30
Sessão ordinária - 4ª Seção Cível

Relação No. 2024.00021 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 4ª Seção Cível a realizar-se em 15/03/2024 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6Ol5AZF5RTg/featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andre Negozzeki - 65846N-PR	0007	0056351-06.2022.8.16.0000
Andressa Maronezi Marinoni - 54867N-PR	0007	0056351-06.2022.8.16.0000
Daltro Marcelo Maronezi - 27008N-PR	0007	0056351-06.2022.8.16.0000
Diogo Picinatto - 41026N-PR	0003	0001770-07.2023.8.16.0000
Eduardo Pião Ortiz Abraão - 194785N-SP	0004	0035713-88.2018.8.16.0000
Emerson Lima de Oliveira - 69877N-PR	0003	0001770-07.2023.8.16.0000
Francyane Hansen Ferreira - 64508N-PR	0001	0001878-36.2023.8.16.0000
	0003	0001770-07.2023.8.16.0000
Franz Hermann Nieuwenhoff Junior - 33663N-PR	0005	0097332-77.2022.8.16.0000
	0006	0098595-47.2022.8.16.0000
Henrique Tomazoni - 62668N-PR	0002	0027541-84.2023.8.16.0000
Jane Cristina Vilas Boas Souza de Castro - 72323N-PR	0005	0097332-77.2022.8.16.0000
	0006	0098595-47.2022.8.16.0000
Jessica da Silva Santos - 70060N-PR	0002	0027541-84.2023.8.16.0000
João Paulo Arges Balaban - 70538N-PR	0005	0097332-77.2022.8.16.0000
	0006	0098595-47.2022.8.16.0000
João Paulo de Paula Kirsch - 47799N-PR	0001	0001878-36.2023.8.16.0000
	0003	0001770-07.2023.8.16.0000
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC	0004	0035713-88.2018.8.16.0000
Marcos Antonio Frason Filho - 61710N-PR	0007	0056351-06.2022.8.16.0000
Mariana Luisa Costa Neto - 78197N-PR	0005	0097332-77.2022.8.16.0000
	0006	0098595-47.2022.8.16.0000
Maurici Antonio Ruy - 15858N-PR	0001	0001878-36.2023.8.16.0000
	0002	0027541-84.2023.8.16.0000
	0003	0001770-07.2023.8.16.0000
Nathalia Luize Cafareli - 61734N-PR	0005	0097332-77.2022.8.16.0000
	0006	0098595-47.2022.8.16.0000
Newton Burger da Silva Júnior - 41924N-PR	0003	0001770-07.2023.8.16.0000
Paulo Esteves Silva Carneiro - 56840N-PR	0007	0056351-06.2022.8.16.0000
Priscila Schmitt - 81614N-PR	0005	0097332-77.2022.8.16.0000
	0006	0098595-47.2022.8.16.0000
Rafhael Pimentel Daniel - 42694N-PR	0005	0097332-77.2022.8.16.0000
	0006	0098595-47.2022.8.16.0000
Renan da Costa Coelho - 72579N-PR	0001	0001878-36.2023.8.16.0000
Renato César Brambilla - 72199N-PR	0001	0001878-36.2023.8.16.0000
Roberto Catalano Botelho Ferraz - 11700N-PR	0005	0097332-77.2022.8.16.0000
	0006	0098595-47.2022.8.16.0000

0001 0001878-36.2023.8.16.0000 - Reclamação
Comarca: Arapongas.
Vara: Juizado Especial Cível de Arapongas.
Ação Originária: 0005815-26.2017.8.16.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Reclamante: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Francyane Hansen Ferreira - 64508N-PR, João Paulo de Paula Kirsch - 47799N-PR, Maurici Antonio Ruy - 15858N-PR.
Reclamado: 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Civeis do Estado do Paraná.
Interessado: Eliana Sumie Sato Yamashita, Ricardo Akaishi Yamashita.
Advogado: Renan da Costa Coelho - 72579N-PR, Renato César Brambilla - 72199N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.

0002 0027541-84.2023.8.16.0000 - Reclamação
Comarca: Arapongas.
Vara: Juizado Especial Cível de Arapongas.
Ação Originária: 0009065-67.2017.8.16.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Reclamante: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Maurici Antonio Ruy - 15858N-PR.
Reclamado: 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais.
Interessado: Dionisio Vechiato.
Advogado: Henrique Tomazoni - 62668N-PR, Jessica da Silva Santos - 70060N-PR.
Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha.

0003 0001770-07.2023.8.16.0000 - Reclamação
Comarca: Arapongas.
Vara: Juizado Especial Cível de Arapongas.
Ação Originária: 0006173-88.2017.8.16.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Reclamante: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Francyane Hansen Ferreira - 64508N-PR, João Paulo de Paula Kirsch - 47799N-PR, Maurici Antonio Ruy - 15858N-PR.
Reclamado: 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Civeis do Estado do Paraná.

Interessado: Ana Paula Machado.
Advogado: Diogo Picinatto - 41026N-PR, Emerson Lima de Oliveira - 69877N-PR, Newton Burger da Silva Júnior - 41924N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.

0004 0035713-88.2018.8.16.0000 - Petição Cível
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 1ª Vara Cível de Campo Mourão.
Ação Originária: 0004115-88.2008.8.16.0058 - Cumprimento de sentença.
Requerente: Serasa S.a..
Advogado: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC.
Requerido: Paulo Rogério Aldrigue.
Advogado: Eduardo Pião Ortiz Abraão - 194785N-SP.
Relator: Desembargadora Ana Cláudia Finger.

0005 0097332-77.2022.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 3ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0070010-02.2010.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Y.P.T.F.S..
Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Junior - 33663N-PR, Jane Cristina Vilas Boas Souza de Castro - 72323N-PR, João Paulo Arges Balaban - 70538N-PR, Mariana Luisa Costa Neto - 78197N-PR, Rafhael Pimentel Daniel - 42694N-PR.
Agravado: R.F.A..
Advogado: Nathalia Luize Cafareli - 61734N-PR, Priscila Schmitt - 81614N-PR, Roberto Catalano Botelho Ferraz - 11700N-PR.
Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi.

0006 0098595-47.2022.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 3ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0070010-02.2010.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Agravante: R.F.A..
Advogado: Nathalia Luize Cafareli - 61734N-PR, Priscila Schmitt - 81614N-PR, Roberto Catalano Botelho Ferraz - 11700N-PR.
Agravado: Y.P.T.F.S..
Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Junior - 33663N-PR, Jane Cristina Vilas Boas Souza de Castro - 72323N-PR, João Paulo Arges Balaban - 70538N-PR, Mariana Luisa Costa Neto - 78197N-PR, Rafhael Pimentel Daniel - 42694N-PR.
Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi.

0007 0056351-06.2022.8.16.0000 - Ação Rescisória
Comarca: Matinhos.
Vara: Vara Cível de Matinhos.
Ação Originária: 0002228-16.2013.8.16.0116 - Cumprimento de sentença.
Autor: Gutierrez, Paula, Munhoz S/a Construção Civil, João Cesar Fernandes Pessoa.
Advogado: Andre Negozzeki - 65846N-PR, Andressa Maronezi Marinoni - 54867N-PR, Daltro Marcelo Maronezi - 27008N-PR, Marcos Antonio Frason Filho - 61710N-PR.
Réu: Condomínio Edifício Flórida Terrace.
Advogado: Paulo Esteves Silva Carneiro - 56840N-PR.
Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha.

Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 15/03/2024 13:30
Sessão ordinária - 6ª Seção Cível
Relação No. 2024.00022 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 6ª Seção Cível a realizar-se em 15/03/2024 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6Ol5AZF5RTg/featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alfredo de Assis Goncalves Neto - 3948N-PR	0006	0078574-16.2023.8.16.0000
Carlos Augusto Azevedo Silva - 25760N-PR	0003	0035028-13.2020.8.16.0000
Carlos Eduardo Parreira de Oliveira - 69617N-PR	0006	0078574-16.2023.8.16.0000
Eduarda Vitória Vasselai - 112771N-PR	0007	0100550-79.2023.8.16.0000
Fernando Martins Gonçalves - 46325N-PR	0006	0078574-16.2023.8.16.0000
Guilherme Broto Follador - 40517N-PR	0006	0078574-16.2023.8.16.0000
Guilherme Kloss Neto - 10635N-PR	0006	0078574-16.2023.8.16.0000
Henrique da Silveira Andreazza - 83560N-PR	0006	0078574-16.2023.8.16.0000
Hyon Jin Choi - 44695N-PR	0005	0075121-13.2023.8.16.0000
Isabella Bittencourt Mader Gonçalves - 55006N-PR	0006	0078574-16.2023.8.16.0000
Karina Rachinski de Almeida - 33467N-PR	0005	0075121-13.2023.8.16.0000
Leandro Isaias Campi de Almeida - 28889N-PR	0001	0059270-31.2023.8.16.0000
	0002	0066406-79.2023.8.16.0000
Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR	0001	0059270-31.2023.8.16.0000
	0002	0066406-79.2023.8.16.0000
	0004	0040855-34.2022.8.16.0000
Maria Eduarda Ferreira Piccoli - 112202N-PR	0006	0078574-16.2023.8.16.0000
Mariana Hofmann Fuckner - 114271N-PR	0006	0078574-16.2023.8.16.0000
Marina Luiza Amari - 97122N-PR	0006	0078574-16.2023.8.16.0000
Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR	0001	0059270-31.2023.8.16.0000
	0002	0066406-79.2023.8.16.0000
	0004	0040855-34.2022.8.16.0000
Paulo Sergio Nied - 38078N-PR	0006	0078574-16.2023.8.16.0000
Rafael Cotlinski Canzan - 31570N-PR	0004	0040855-34.2022.8.16.0000
Rosangela Mara Martini - 81686N-PR	0003	0035028-13.2020.8.16.0000
Sabrina Marcolli Rui - 29608N-PR	0007	0100550-79.2023.8.16.0000
Tulio Marcelo Denig Bandeira - 26713N-PR	0003	0035028-13.2020.8.16.0000
Wambier, Yamasaki, Bevervanço, Lima & Lobo Advocacia e Consultoria - 2049SA-PR	0001	0059270-31.2023.8.16.0000
	0002	0066406-79.2023.8.16.0000
	0004	0040855-34.2022.8.16.0000

0001 0059270-31.2023.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Cornélio Procópio.
Vara: 2ª Vara Cível de Cornélio Procópio.
Ação Originária: 0080655-76.2012.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Itau Unibanco S.a..
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR, Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR, Wambier, Yamasaki, Bevervanço, Lima & Lobo Advocacia e Consultoria - 2049SA-PR.
Embargado: Antonio Aparecido Seraphim, Paulo Rogerio Seraphim, Paulo R. Seraphim & Cia Ltda - Me, Ronaldo Serafim & Cia Ltda - Me.
Advogado: Leandro Isaias Campi de Almeida - 28889N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry.

0002 0066406-79.2023.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Cornélio Procópio.
Vara: 2ª Vara Cível de Cornélio Procópio.
Ação Originária: 0080655-76.2012.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Antonio Aparecido Seraphim, Paulo Rogerio Seraphim, Paulo R. Seraphim & Cia Ltda - Me, Ronaldo Serafim & Cia Ltda - Me.
Advogado: Leandro Isaias Campi de Almeida - 28889N-PR.
Embargado: Itau Unibanco S.a..
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR, Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR, Wambier, Yamasaki, Bevervanço, Lima & Lobo Advocacia e Consultoria - 2049SA-PR.
Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry.

0003 0035028-13.2020.8.16.0000 - Petição Cível
Comarca: Capitão Leônidas Marques.
Vara: Vara Cível de Capitão Leônidas Marques.
Ação Originária: 0000892-81.2009.8.16.0062 - Embargos à Execução.
Requerente: Espólio de Gilberto Backes, Irene Backes.
Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira - 26713N-PR.
Requerido: Elzo Simonato.
Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva - 25760N-PR, Rosangela Mara Martini - 81686N-PR.
Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira.

0004 0040855-34.2022.8.16.0000 - Ação Rescisória
Comarca: Curitiba.
Vara: 14ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0001549-32.1997.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Autor: Itau Unibanco S.a..
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR, Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR, Wambier, Yamasaki, Bevervanço, Lima & Lobo Advocacia e Consultoria - 2049SA-PR.
Réu: Emilia Grossman, Espaço Nobre Empreendimentos Imobiliários Ltda..
Advogado: Rafael Cotlinski Canzan - 31570N-PR.
Relator: Desembargador Fernando Ferreira de Moraes.

0005 0075121-13.2023.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0022107-97.2018.8.16.0030 - Embargos de Terceiro Cível.
Agravante: Samuel Jiwoong Choi.
Advogado: Hyon Jin Choi - 44695N-PR.
Agravado: Governo do Parana - Secretaria de Estado da Fazenda.
Advogado: Karina Rachinski de Almeida - 33467N-PR.
Relator: Desembargador João Antônio De Marchi.

0006 0078574-16.2023.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0007616-70.2017.8.16.0014 - Execução de Título Extrajudicial.
Agravante: Ernesto Deldoto, Geni Larini Deldoto, João Deldoto Neto, Vera Lucia Celini Deldoto.
Advogado: Alfredo de Assis Goncalves Neto - 3948N-PR, Fernando Martins Gonçalves - 46325N-PR, Guilherme Broto Follador - 40517N-PR, Guilherme Kloss Neto - 10635N-PR, Henrique da Silveira Andreazza - 83560N-PR, Isabella Bittencourt Mader Gonçalves - 55006N-PR, Maria Eduarda Ferreira Piccoli - 112202N-PR, Mariana Hofmann Fuckner - 114271N-PR, Marina Luiza Amari - 97122N-PR, Paulo Sergio Nied - 38078N-PR.
Agravado: Belagricola Comercio e Representacoes de Produtos Agricolas S.a..
Advogado: Carlos Eduardo Parreira de Oliveira - 69617N-PR.
Relator: Desembargadora Josély Dittrich Ribas.

0007 0100550-79.2023.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara.
Ação Originária: 0000736-59.1998.8.16.0004 - Execução de Título Extrajudicial.
Agravante: Orlando Medeiros de Souza Junior.
Advogado: Eduarda Vitória Vasselai - 112771N-PR, Sabrina Marcolli Rui - 29608N-PR.
Agravado: Rio Paraná Companhia Securatizadora.
Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo.

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 272/2024 - DGP - DA

ACORDO PGE
PROTOCOLO/SEI 0025249-37.2024.8.16.6000
PROCURADORES PGE: ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, LUCIANO BORGES
REQUERENTE: LUCIANO OBELAR (PICAPECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.)
ADVOGADOS: NATHALIA FAVARO DE CARVALHO CLAUDINO
DECISÃO Nº 10098510 - P-SEP-DGP-D:1 - Trata-se de expediente por meio da qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP8 comunica o **deferimento** de pedido de **acordo direto** apresentado por **LUCIANO OBELAR**, na condição de responsável tributário de **PICAPECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.** cessionário do crédito requisitado no **Precatório nº 906.794/2022.2 -** Encaminhado à Divisão de Cálculos, foi prestada a Informação 10090051, no sentido de que não foram detectados erros materiais e nem anatocismo e que o deságio (5%) foi corretamente aplicado, sendo, portanto, possível cadastrar, no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, os percentuais de quitação informados no item 8.1 do Termo de Acordo mencionado. Além do mais, informaram que os cálculos apresentados não ultrapassam os totais requisitados atualizados.Ressaltou, ainda, que a cessão está registrada em nome de LUCIANO OBELAR no SGP, porém, no Termo de Acordo, consta a empresa PICAPECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. como acordante.**3 -** Remetido o expediente à análise da Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado o Parecer Jurídico 10096276, **opinando** pela homologação do presente acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais.Quanto ao apontamento da Contadoria, afirmou que no Termo de Acordo 10086147 deveria constar como acordante LUCIANO OBELAR, na qualidade de responsável tributário da PICAPECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP, e não o contrário, ou seja, a sociedade PICAPECAR PEÇAS na condição de acordante.Apesar disso, destacou que a questão não seria um óbice na homologação do acordo, se considerado que ambos têm relação com a dívida tributária, e que o nome de LUCIANO OBELAR também consta no termo de acordo como responsável tributário.Com relação à ordem de apreciação dos pedidos, verifica-se que a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes mesmo de encerrado o prazo de 31 de março de 2024 (art. 24, §1º[1]), organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos. Transcorrido o referido prazo, a apreciação dos requerimentos de acordo observará a lista definitiva formada pela PGE, conforme o disposto no art. 29, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 11.754/2022[2], com redação dada pelo Decreto nº 11.978 de 16/08/2022.Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou, em seu parecer jurídico, que a formação da lista dos credores interessados em conciliar e o seu controle competem à PGE, podendo presumir-se que os acordos estão sendo encaminhados ao Tribunal de Justiça respeitando a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada *a posteriori*, por provocação de acordante que se sinta preterido.**4 -** Nestes termos, **acolho** integralmente o Parecer Jurídico 10096276.**5 -** Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º[3], e 16, § 2º[4], da Lei Estadual nº 17.082, com redação dada pela Lei Estadual nº 18.291/2014, a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito.**6 -** Por conseguinte, **HOMOLOGO** o acordo celebrado no total bruto de **R$ 228.292,36 (duzentos e vinte e oito mil e duzentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos),** com a finalidade exclusiva de o habilitar nos autos do **Precatório n° 906.794/2022**, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR.**7 -** Publique-se;**8 -** Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;**9 -** Após, à **Divisão de Pagamento de Precatórios (DPP)** para:a) Emissão das Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela PGE-PR, observando-se **os cálculos fornecidos** (mov. 10086158) e a **Informação**10090051 da Divisão de Cálculos;a.1) Diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta "acordo direto" (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793 - Conta nº 3000-7, de titularidade do TJPR, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;b) Juntada dos comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a";**10 -** Após, determino à **Divisão Administrativa** do Departamento de Gestão de Precatórios que:a) Proceda à juntada, **nos autos do precatório objeto do acordo**, de cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico do Departamento de Gestão de Precatórios e da presente decisão, **sem a necessidade de conclusão**;a.1) Havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação.b) Dê-se ciência da presente decisão ao Juízo requisitante.**11 -** Cumpridos os itens supramencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se o presente expediente.**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPENPresidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**[1] Art. 24 (...) §1º O prazo para a formalização do pedido de acordo direto regulado por este Decreto tem como termo inicial o dia 11 de agosto de 2022 e como termo final o dia 31 de março de 2024, no limite do horário oficial até as 18 horas. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 3850 de 31/10/2023).[2] Art. 29. Enquanto estiver em curso o prazo estabelecido no § 1º do art. 24 deste Decreto para a formalização, via protocolo digital, do pedido de acordo direto, a 8ª CCP procederá a análise dos requerimentos já formalizados, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos, observando-se, para tanto, a data e o horário registrado no protocolo eletrônico da PGE.Parágrafo único. A lista definitiva de apreciação dos protocolos somente será concluída no termo final do prazo estabelecido no § 1º do art. 24 deste Decreto.[3] Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. (Redação do parágrafo dada pela Lei Nº 18291 DE 04/11/2014).[4] Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei. (Redação do parágrafo dada pela Lei Nº 18291 DE 04/11/2014).Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 26/02/2024, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

.

ACORDO PGE
PROTOCOLO/SEI 0025681-56.2024.8.16.6000
PROCURADORES PGE: ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, LUCIANO BORGES
REQUERENTE: STATOMAT - MÁQUINAS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADOS: CAROLINA CHAVES HAUER, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA
DECISÃO Nº 10095877 - P-SEP-DGP-D:1 - Trata-se de expediente por meio da qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP8 comunica o **deferimento** de pedido de **acordo direto** apresentado por **STATOMAT - MÁQUINAS ESPECIAIS LTDA.**, na condição de cessionária dos créditos requisitados no **Precatório nº 092.093/2003.2 -** Encaminhado à Divisão de Cálculos, foi prestada a Informação 10089341, no sentido de que não foram detectados erros materiais e nem anatocismo e que o deságio (5%) foi corretamente aplicado, sendo, portanto, possível cadastrar, no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, os percentuais de quitação informados no item 8.1 do Termo de Acordo mencionado. Além do mais, informaram que os cálculos apresentados não ultrapassam os totais requisitados atualizados.**3 -** Remetido o expediente à análise da Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado o Parecer Jurídico 10095486, **opinando** pela homologação do presente acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais.Ressaltou, ainda, que os créditos de ZÉLIA APARECIDA DE MIRANDA, JUSSARA MATHEUS DOS SANTOS, JORGE LUIZ EHLKE e JOÃO FERREIRA GOMES PRIMO estão suspensos no SGP, por força da Decisão 9433669 (SEI 0107564-59.2023.8.16.6000), em razão de haver pedido de acordo direto em trâmite perante à PGE. Assim, caso acolhido o parecer, com a homologação da conciliação, **recomendou** o levantamento da suspensão.Com relação à ordem de apreciação dos pedidos, verifica-se que a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes mesmo de encerrado o prazo de 31 de março de 2024 (art. 24, §1º[1]), organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos. Transcorrido o referido prazo, a apreciação dos requerimentos de acordo observará a lista definitiva formada pela PGE, conforme o disposto no art. 29, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 11.754/2022[2], com redação dada pelo Decreto nº 11.978 de 16/08/2022.Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou, em seu parecer jurídico, que a formação da lista dos credores interessados em conciliar e o seu controle competem à PGE, podendo presumir-se que os acordos estão sendo encaminhados ao Tribunal de Justiça respeitando a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada *a posteriori*, por provocação de acordante que se sinta preterido.**4 -** Nestes termos, **acolho** integralmente o Parecer Jurídico 10095486.**5 -** Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º[3], e 16, § 2º[4], da Lei Estadual nº 17.082, com redação dada pela Lei Estadual nº 18.291/2014, a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito.**6 -** Por conseguinte, **HOMOLOGO** o acordo celebrado no total bruto de **R$ 4.877.542,96 (quatro milhões e oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, com a finalidade exclusiva de o habilitar nos autos do **Precatório n° 092.093/2003**, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR.**7 -** Publique-se;**8 -** Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;**9 -** Promova-se o levantamento da

suspensão dos créditos referentes aos credores ZÉLIA APARECIDA DE MIRANDA, JUSSARA MATHEUS DOS SANTOS, JORGE LUIZ EHLKE e JOÃO FERREIRA GOMES PRIMO, conforme previsto no parecer jurídico.**10 -** Após, à **Divisão de Pagamento de Precatórios (DPP)** para:a) Emissão das Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela PGE-PR, observando-se **os cálculos fornecidos** (mov. 10087618) e a **Informação**10089341 da Divisão de Cálculos;a.1) Diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta "acordo direto" (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793 - Conta nº 3000-7, de titularidade do TJPR, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;b) Juntada dos comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a";**11 -** Após, determino à **Divisão Administrativa** do Departamento de Gestão de Precatórios que:a) Proceda à juntada, **nos autos do precatório objeto do acordo**, de cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico do Departamento de Gestão de Precatórios e da presente decisão, **sem a necessidade de conclusão**;a.1) Havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação.b) Dê-se ciência da presente decisão ao Juízo requisitante.**12 -** Cumpridos os itens supramencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se o presente expediente.**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPENPresidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**[1] Art. 24 (...) §1º O prazo para a formalização do pedido de acordo direto regulado por este Decreto tem como termo inicial o dia 11 de agosto de 2022 e como termo final o dia 31 de março de 2024, no limite do horário oficial até as 18 horas. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 3850 de 31/10/2023).[2] Art. 29. Enquanto estiver em curso o prazo estabelecido no § 1º do art. 24 deste Decreto para a formalização, via protocolo digital, do pedido de acordo direto, a 8ª CCP procederá a análise dos requerimentos já formalizados, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos, observando-se, para tanto, a data e o horário registrado no protocolo eletrônico da PGE.Parágrafo único. A lista definitiva de apreciação dos protocolos somente será concluída no termo final do prazo estabelecido no § 1º do art. 24 deste Decreto.[3] Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. (Redação do parágrafo dada pela Lei Nº 18291 DE 04/11/2014).[4] Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei. (Redação do parágrafo dada pela Lei Nº 18291 DE 04/11/2014).Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 26/02/2024, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Lilian

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 274/2024 - DGP - DA

PROTOCOLO/SEI:
0070023-70.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
0033478-98.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
0053159-54.2015.8.16.6000 - ESTADO DO PARANÁ
EED
PROTOCOLO/SEI N° 0070023-70.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECISÃO DOC.SEI Nº 10101832: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA** em ordem cronológica de apresentação de precatórios.**2** - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 10087944 - P-SEP-DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o **pagamento** dos precatórios situados nas posições 3ª (terceira) a 7ª (sétima) e 13ª (décima terceira), conforme relação constante do SEI 10087962.No que se refere ao precatório da 3ª (terceira) colocação, foi esclarecido que a totalidade do crédito requisitado pertence exclusivamente à credora da superpreferência e, ainda, não restará saldo remanescente após o pagamento desta. Assim, será possível a **quitação integral** de referido precatório.Foi consignado, ainda, que há precatórios com créditos superpreferenciais a serem pagos, cujo valor é inferior ao limite para quitação da superpreferência, e que, com o pagamento desta, remanesce para quitação apenas o valor das custas processuais. Diante disso, foi sugerida seja autorizada a quitação de referidos emolumentos na presente oportunidade, de modo a permitir, assim, a baixa e o arquivamento dos autos do precatório e, eventualmente dos autos de origem, obtendo-se, com isso, economia processual não apenas ao Poder Judiciário, como também à entidade devedora, que não precisará realizar o acompanhamento.No que diz respeito aos créditos superpreferenciais deferidos nos precatórios da 4ª (quarta) a 7ª (sétima) posição, relatou que foi considerado o destacamento de honorários contratuais, tendo em vista a existência de determinação expressa nos autos dos precatórios.Foi consignado, ainda, que os precatórios da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e da 8ª (oitava) a 12ª (décima segunda) colocação foram pagos integralmente.**3 -** A Diretoria, por meio do Despacho nº 10101830 - P-SEP-DGP-D, acolheu a Informação nº 10087944 - P-SEP-DGP-DCGA destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão nos respectivos precatórios, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução.**4 -** Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, **acolho a Informação nº 10087944 - P-SEP-DGP-DCGA** para, com fundamento no art. 39 do Decreto Judiciário nº 520/2020, **autorizar a disponibilização em contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios**, observada a ordem estabelecida, de todos os créditos elencados, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de **R$ 383.316,02 (trezentos e oitenta e três mil trezentos e dezesseis reais e dois centavos)**, apurado em fevereiro/2024, a ser confirmado pelos cálculos de atualização que serão juntados aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários aos pagamentos e remessa de valores ao juízo requisitante, conforme o ato normativo citado e os detalhamentos constantes da Informação Técnica.**5 -** Assim, à **Divisão Administrativa** do DGP para, além das providências contidas no Decreto nº 520/2020 e na Informação nº 10087944 - P-SEP-DGP-DCGA:**5.1** - **Publicar** a presente Decisão e a Relação 10087962 no DJe;**5.2** - **Anexar** cópia da presente Decisão e da Informação nº 10087944 - P-SEP-DGP-DCGA nos autos dos precatórios que são objetos da presente Decisão, juntamente com o comprovante em cumprimento ao item 5.1;**5.3** - **Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 10087962, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento.**6 -** Após, à **Divisão de Pagamento de Precatórios** para cumprimento aos comandos contidos no Decreto nº 520/2020 e na Informação nº 10087944 - P-SEP-DGP-DCGA, devendo incidir remuneração bancária, caso os depósitos nas contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios sejam efetuados em mês distinto ao do cálculo de atualização, a partir do dia seguinte ao fim do mês do cálculo.**7 -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 26/02/2024. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN** Presidente do Tribunal de Justiça
.
EED
PROTOCOLO/SEI N° 0033478-98.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
DECISÃO DOC.SEI Nº 10099651: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ** em ordem cronológica de apresentação de precatórios.**2** - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 10091850 - P-SEP-DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o **pagamento** dos precatórios situados nas posições 1ª (primeira) e 2ª (segunda), conforme relação constante do SEI 10093817.No que se refere ao precatório da 1ª (primeira) colocação, foi esclarecido que a totalidade do crédito requisitado pertence exclusivamente à credora da superpreferência e, ainda, não restará saldo remanescente após o pagamento desta. Assim, será possível a **quitação integral** de referido precatório.**3 -** A Diretoria, por meio do Despacho nº 10099635 - P-SEP-DGP-D, acolheu a Informação nº 10091850 - P-SEP-DGP-DCGA destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão nos respectivos precatórios, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução.**4 -** Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, **acolho a Informação nº 10091850 - P-SEP-DGP-DCGA** para, com fundamento no art. 39 do Decreto Judiciário nº 520/2020, **autorizar a disponibilização em contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios**, observada a ordem estabelecida, de todos os créditos elencados, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de **R$ 122.024,67 (cento e vinte e dois mil vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, apurado em fevereiro/2024, a ser confirmado pelos cálculos de atualização que serão juntados aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários aos pagamentos e remessa de valores ao juízo requisitante, conforme o ato normativo citado e os detalhamentos constantes da Informação Técnica.**5 -** Assim, à **Divisão Administrativa** do DGP para, além das providências contidas no Decreto nº 520/2020 e na Informação nº 10091850 - P-SEP-DGP-DCGA:**5.1** - **Publicar** a presente Decisão e a Relação 10093817 no DJe;**5.2** - **Anexar** cópia da presente Decisão e da Informação nº 10091850 - P-SEP-DGP-DCGA nos autos dos precatórios que são objetos da presente Decisão, juntamente com o comprovante em cumprimento ao item 5.1;**5.3** - **Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 10093817, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento.**6 -** Após, à **Divisão de Pagamento de Precatórios** para cumprimento aos comandos contidos no Decreto nº 520/2020 e na Informação nº 10091850 - P-SEP-DGP-DCGA, devendo incidir remuneração bancária, caso os depósitos nas contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios sejam efetuados em mês distinto ao do cálculo de atualização, a partir do dia seguinte ao fim do mês do cálculo.**7 -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 26/02/2024. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN** Presidente do Tribunal de Justiça
.
EED
PROTOCOLO/SEI N° 0053159-54.2015.8.16.6000
ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO DOC.SEI Nº 10097739: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **ESTADO DO PARANÁ** em ordem cronológica de apresentação de precatórios.**2** - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes - DCGA 10035596, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para **pagamento do saldo remanescente do precatório nº 1997/83641**, **no valor de R$ 309.233,14** (trezentos e nove mil duzentos e trinta e três reais e quatorze centavos), bem com a continuidade do **pagamento parcial do precatório nº 2003/92093, mediante o provisionamento no montante de R $ 100.821.308,70** (cem milhões, oitocentos e vinte e um mil trezentos e oito reais e setenta centavos) **na conta judicial 3984/040/01742416-8**, aberta para esse fim, enquanto se procede à revisão dos autos e abertura de apensos individuais para o pagamento de cada credor.Foi informado, ainda, que os precatórios que antecedem ao precatório nº 2003/92093, inscrito no orçamento 2005, encontram-se suspensos, foram pagos integralmente ou tiveram o pagamento autorizado, que se encontra em processamento, com exceção do precatório nº 1997/83641, inscrito no orçamento 1999 (Projudi 0000038-51.1997.8.16.7000), que, conforme Informação nº 10029289 - P-SEP-DGP-DC, após análise de impugnção foi apurado saldo remanescente.**3** - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, **acolho** as proposições da Divisão de Controle e Gestão de Aportes para, com fundamento no art. 39 do Decreto Judiciário nº 520/2020, **autorizar** a transferência para:(i) a conta judicial vinculada aos autos do precatório **nº 1997/83641, de R$ 309.233,14 (trezentos e nove mil duzentos e trinta e três reais e quatorze centavos)**, aferido para fevereiro de 2024, visando **o pagamento do seu saldo remanescente.**(ii) a **conta judicial 3984/040/01742416-8** do montante de **R$ 100.821.308,70 (cem milhões, oitocentos e vinte e um mil trezentos e oito reais e setenta centavos)**, visando à **continuidade do pagamento do precatório nº 2003/92093.3.1??????** - **Determino**, ainda, a adoção dos procedimentos necessários, conforme o ato normativo citado e os detalhamentos constantes do Despacho 7716467.**4** - Assim, à **Divisão Administrativa** do DGP para, além das providências contidas no Decreto nº 520/2020:**4.1** - **Publicar** a presente Decisão e a Informação nº 10035596 - P-SEP-DGP-DCGA no DJe;**4.2** - **Anexar** cópia da presente Decisão, do Despacho 7716467 e da Informação nº 10035596 - P-SEP-DGP-DCGA nos autos dos precatórios respectivos, certificando naqueles a publicação realizada em cumprimento ao item 4.1;**4.3** - **Anexar** cópia da presente Decisão junto ao protocolo SEI nº 0122253-45.2022.8.16.6000;**4.4** - **Dar ciência** ao Ente devedor (Casa Civil) da presente Decisão, por ofício, com aviso de recebimento; ou mediante protocolo eletrônico, se disponível;**4.5** - **Dar ciência** à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA), por ofício, com comprovante de recebimento; ou mediante protocolo eletrônico, se disponível;**4.6** - **Dar ciência** à Divisão de Cálculos - DC.**5** - Após, à **Divisão de Pagamento de Precatórios** para **cumprimento**, observadas as providências contidas no Decreto nº 520/2020 e no Despacho 7716467.**5.1** - Caso o depósito seja efetuado em mês distinto ao do cálculo de atualização, deverá incidir remuneração bancária a partir do dia seguinte ao fim do mês do cálculo.**6** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 26/02/2024. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN** Presidente do Tribunal de Justiça

INFORMAÇÃO DOC.SEI Nº 10035596: 1 - Trata-se de Expediente de Entidade Devedora (EED) que reúne informações acerca dos precatórios devidos pelo ESTADO DO PARANÁ, submetido ao Regime Especial de liquidação de débitos judiciais.**2** - De acordo com os dados obtidos por esta Divisão, o Ente devedor em epígrafe tem saldo para a realização de pagamentos de precatórios pela ordem cronológica.**3** - Por meio de consulta à lista de precatórios em ordem cronológica do referido Ente, no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), anexada ao evento 10035587, verifica-se que os precatórios da 1ª a 344ª posições estão suspensos, foram pagos integralmente ou possuem pagamento autorizado, com exceção do precatório nº 1997/83641 - Projudi 0000038-51.1997.8.16.7000 (20º) que, conforme Informação nº 10029289 - P-SEP-DGP-DC, possui saldo para sua quitação.**4** - Já no que concerne ao precatório nº 2003/92093, atualmente em pagamento, estimou seu saldo em R$ 359.547.916,67 (trezentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).**5** - Concernente ao valor disponível para pagamento dos precatórios em ordem cronológica, necessária se faz a reserva no valor de R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) para o pagamento das superpreferências constantes da Lista nº 112, bem como do valor de R$ 5.193.203,53 (cinco milhões, cento e noventa e três mil duzentos e três reais e cinquenta e três centavos) referente às remessas ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região para o pagamento dos precatórios lá requisitados.**6** - Por intermédio da Decisão nº 9859014 - DGP-D, foi autorizado o **pagamento parcial do saldo do precatório nº 2003/92093**, sendo possível, então, a **continuidade do seu provisionamento no montante de R$ 100.821.308,70 (cem milhões, oitocentos e vinte e um mil trezentos e oito reais e setenta centavos),** bem como o **pagamento do saldo remanescente do precatório nº 1997/83641, no valor de R$ 309.233,14 (trezentos e nove mil duzentos e trinta e três reais e quatorze centavos).7** - Registra-se que os valores devidos no precatório nº 2003/92093 estão sendo provisionados na **conta judicial 3984/040/01742416-8**, vinculada ao processo SEI 0122253-45.2022.8.16.6000, expediente que trata do procedimento de pagamento daquele precatório, enquanto se conclui a revisão dos autos e apensos.**8** - Por fim, consoante item "b" da Ordem de Serviço nº 1/2019 - GP/DGRH, alterada pela Ordem de Serviço nº 2/2019 - GP/DGRH, encaminha-se o presente expediente à Direção deste Departamento de Gestão de Precatórios para apreciação. Curitiba, *16/02/2024.* Carlos Eduarddo Tosato Ganassin **Chefe da Divisão de Controle e Gestão de Aportes**

.

LKS

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6824483

Corregedoria da Justiça
Plantão Judiciário Capital
Divisão de Concursos da Corregedoria
Conselho da Magistratura
Comissão Int. Conc. Promoções
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
Comissão Permanente de Avaliação Documental
Comarca da Capital
Direção do Fórum
Cível
Crime
Fazenda Pública

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Recuperação Judicial de WHB Fundição S/A

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo**,** em face da Recuperação Judicial de **WHB Fundição S/A** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0027529-97.2023.8.16.0185 - Garcia, De Carli e Cordeiro Sociedade de Advogados Curitiba, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE

HILLMANN CASAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. *(CNPJ 01.766.993/0001-70)*

Autos deFalência nº 0015285.15.2018.8.16.0185

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá bens da **MASSA FALIDA DE HILLMANN CASAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, em LEILÃO PUBLICO a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital. **LOCAL**: As praças previstas neste edital serão realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma *www.kronbergleiloes.com.br,* ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site *www.kronleiloes.com.br.***DATA E HORA: Primeira Praça/Chamada: 11/03/2024. Segunda Praça/Chamada: 25/03/2024. As praças previstas neste edital têm início programado para às 10h00min *(horário de Brasília).* Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotes na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotes, as demais praças indicadas neste edital restarão automaticamente canceladas. Na hipótese de suspensão do expediente forense em alguma das datas acima indicadas, o ato será automaticamente suspenso e transferido para primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, sendo as demais datas mantidas. CADASTRO PRÉVIO:** Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),* cadastrando *login* e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis e sem direito ao arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário *(art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ).***PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE LANCES**: Tendo em vista as praças serem realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva de 180 segundos, sendo possível ofertar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem de 180 segundos. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. O valor do primeiro lance a ser inserido deverá respeitar o valor mínimo previsto para o respectivo leilão *(lance inicial).* O valor dos demais lances deverão ser em valor superior aos lances anteriormente inseridos no sistema, observado o incremento previsto. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. **LANCE INICIAL**: Na **Primeira Praça/Chamada** o*(s)* bem*(ens)* indicado*(s)* neste edital será*(ão)* ofertado*(s)* a partir do **valor de avaliação***(lance inicial, em primeira praça, indicado no lote).* Na **Segunda Praça/ Chamada** os bens/lotes serão ofertados a partir de **50% dovalor de avaliação***(lance inicial, em segunda praça, indicado no lote).* **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado arrematante o licitante que ofertar o lance de maior valor, observado o lance mínimo previsto em cada praça e observadas as demais regras previstas neste edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS:** Somente serão aceitos lances para pagamento "**à vista"**. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante pagamento de sinal em valor equivalente a 20% *(vinte por cento)* do valor da arrematação*,* a ser paga/prestada no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 03 dias corridos, contados da data do pagamento do sinal. Optando pelo pagamento integral no prazo de 03 dias úteis, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% *(vinte por cento)* do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal de 20% e o remanescente em até 03 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% *(vinte por cento)* do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 20% e o remanescente em até 03 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 03 dias corridos, perderá o valor do sinal, sendo a arrematação automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual ficarão impedidos de participar o arrematante e o fiador remissos - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC),* além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda nacional. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos

estabelecidos no presente edital. **PROPOSTAS**: Tendo em vista a revogação, pela Lei nº 14.112/2020, do art. 142, II da Lei 11.101/05, não serão admitidas vendas por propostas em leilões de bens de Massa Falidas. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),*até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juizo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise ao leiloeiro. **INFORMAÇÕES:** Com o Administrador, Dr. Atila Sauner Posse, OAB/PR 35.249, pelo telefone (41) 3362-2960 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 e site *www.kronbergleiloes.com.br*. **Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com o leiloeiro.** É vedada a visita sem agendamento prévio. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de **5%** ***(cinco por cento)*** sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista *(moeda nacional)* no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data do leilão em que houver a arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, devendo ser destacado e pago para o leiloeiro. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária a ser oportunamente indicada pelo leiloeiro. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos, adjudicação ou exercício do direito de preferência, quando previstas tais hipóteses. O valor da comissão do leiloeiro será integralmente devido mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão posteriormente realizado, tendo em vista cada leilão ser considerado um ato independente. A comissão será devida independente da assinatura do auto de arrematação, uma vez que o direito subjetivo do leiloeiro ao recebimento da comissão origina-se da venda em leilão, não ficando condicionado aos atos e formalidades posteriores. Assim, uma vez efetuada a venda, caso o arrematante venha a deixar de assinar o auto de arrematação e/ou venha a deixar de adimplir o valor do lance, ainda assim será devida a taxa de comissão do leiloeiro. Em caso de desfazimento da arrematação e consequente ordem de devolução será aplicada a correção do valor da comissão pelo IPCA-E. **DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem***. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **CONDIÇÕES GERAIS:Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento *(parcial ou total).*** Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Poderá o leiloeiro, se assim entender e a seu exclusivo critério, ofertar os bens/ lotes em conjunto, somando o valor dos mesmos, dando, assim, preferência para a arrematação conjunta de diversos ou todos os lotes *(art. 893 do CPC)*.Os bens serão entregues no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. Cabe aos interessados, antes do leilão, analisarem o laudo de avaliação dos bens *(disponibilizado no site do leiloeiro),* assim como conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão, inclusive na hipótese de haver discrepância entre a quantidade, qualidade e descrição contidos neste edital e o verificado no local de guarda, podendo haver diferenças. As fotos existentes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário devem ser consideradas meramente ilustrativas. **Sendo arrematado veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão e o cancelamento de eventuais ônus ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Enquanto não desvinculados os débitos, cancelados os ônus e transferido o veículo para o nome do arrematante, é vedada a circulação do bem. **Sendo arrematada sucata**, deverá o interessado observar a legislação vigente. **Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a retirada e transporte do bem móvel arrematado do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, mediante agendamento prévio, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento.** Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INTIMAÇÃO: Ficam, desde já, intimados todos os credores da Massa, eventuais coproprietários, credores hipotecários ou fiduciários, arrendatários rurais, terceiros interessados e, principalmente a empresa falida** HILLMANN CASAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. *(CNPJ 01.766.993/0001-70),* bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. **PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Poderão as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnarem o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),* o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão. **IMPUGNAÇÃO DA ARREMATAÇÃO**: Para a impugnação da arrematação, deverão ser observados o prazo e requisitos previstos no art. 143, *caput* e parágrafos, da Lei 11.101/2005, observado o prazo de 48h após a juntada do auto de arrematação nos autos. Se houver mais de uma impugnação baseada no valor de venda do bem, somente terá seguimento aquela que tiver o maior valor presente entre elas. Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, assim como de depósito caução equivalente a 10% *(dez por cento)* do valor oferecido. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE OU IMPUGNANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante e o impugnante constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juiza de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 23 de fevereiro de 2024.

Lote Único: MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN KS, Ano/Modelo: 2013/2013, Cor: Vermelha, Tipo: Motocicleta, Placa de Registro: **AWV-4123**, Combustível: Gasolina, Número de Chassi: 9C2JC4110DR716057, Número de Motor: JC41E1D716057, RENAVAM: 534738907. **Estado de conservação**: O veículo está com manchas e pequenos riscos na pintura, pneus desgastados, estofamento/banco rasgado, pequenos vazamentos de óleo no motor. Ausência dos acabamentos das laterais. Diversos pontos de ferrugem. Não foi possível verificar o funcionamento do motor **Observações**: Bem usado. O veículo será entregue nas condições em que se encontra, sem garantia, não podendo ser atestado o pleno funcionamento de todos os componentes mecânicos e/ou elétricos do mesmo. O veículo pode estar sem chaves, devendo os interessados confirmarem a existência das chaves. Podem haver outras avarias além das acima descritas, cabendo ao interessado, antes do leilão, vistoriar o bem, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Recaindo débitos e/ou bloqueios/constrições sobre o veículo, ficam os interessados cientes que apenas após a arrematação será determinado o cancelamento dos bloqueios/ constrições e desvinculo dos débitos *(até a data da arrematação),* não tendo o Poder Judiciário e/ou o leiloeiro qualquer responsabilidade pelos prazos a serem observados pelos órgãos de trânsito para os procedimentos administrativos. Fica vedada a circulação até que o veículo seja transferido para o nome do arrematante. **Local de Armazenamento**: Bem sob a guarda do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR. Após a expedição da carta de arrematação, deverá o interessado, no prazo anotado no edital de leilão, retirar o bem do local onde o mesmo se encontra, para o que deverá ser realizado agendamento prévio, respeitados os dias e horários disponibilizados. É de responsabilidade do arrematante a retirada e transporte do bem, inclusive eventuais custos com a movimentação do bem no pátio/local onde o bem se encontra. **Visitas**. Visita do bem mediante agendamento prévio. Na visita será proibido o funcionamento do bem. É proibido acesso ao local sem agendamento prévio. **Informações**: Maiores informações, inclusive fotos, no laudo de avaliação juntado no *mov. 1062* dos autos, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro. As fotos existentes no laudo, no material publicitário e/ou no site do leiloeiro devem ser consideradas meramente ilustrativas, cabendo aos interessados visitarem o bem antes do leilão para verificar o atual estado de conservação do mesmo. **Avaliação**: R$ 2.550,00. **LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça** *(valor de avaliação):* **R$ 2.550,00**. **Lance Inicial em Segunda Praça** *(50% do valor de avaliação)*:**R$ 1.275,00**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de DACIR ANTONIO ADDAD & CIA LTDA

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo move contra a **Massa Falida de DACIR ANTONIO ADDAD & CIA LTDA** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0033855-73.2023.8.16.0185 - JOSE FERNANDES DA COSTA NETO

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE
BITCURRENCY MOEDAS DIGITAIS S.A. ***(CNPJ N° 08.690.947/0001-83)*****, NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS ONLINE LTDA.** ***(CNPJ N° 20.692.244/0001-90)*****, TEM BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** ***(CNPJ Nº 17.020.369/0001-69)*****, ZATER TECHNOLOGIES LTDA.** ***(CNPJ Nº 29.163.165/0001-66),*** **PRINCIPAL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.** ***(CNPJ Nº 29.055.872/0001-39),*** **TAGMOB ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA.** ***(CNPJ Nº 24.162.451/0001-93),*** **OPENCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** ***(CNPJ Nº 29.101.571/0001-02)*****, DREAM WORLD INFORMÁTICA LTDA.** ***(CNPJ Nº 13.189.531/0001-16)*** **e outros**
Autos de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica 0010529-55.2021.8.16.0185
(apenso aos Autos de Falência 0015989-91.2019.8.16.0185)
Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)

A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá bens da **MASSA FALIDA DE BITCURRENCY MOEDAS DIGITAIS S.A e outros**, em LEILÃO PUBLICO a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital. **LOCAL**: As praças previstas neste edital serão realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma *www.kronbergleiloes.com.br*, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site *www.kronleiloes.com.br*.**DATA E HORA: Primeira Praça: 25/03/2024. Segunda Praça: 05/04/2024. As praças previstas neste edital têm início programado para às 10h00min** ***(horário de Brasília).*** **Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotes na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotes, as demais praças indicadas neste edital restarão automaticamente canceladas. Na hipótese de suspensão do expediente forense em alguma das datas acima indicadas, o ato será automaticamente suspenso e transferido para primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, sendo as demais datas mantidas. CADASTRO PRÉVIO:** Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br)*, cadastrando *login* e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis e sem direito ao arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário *(art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ).***PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE LANCES**: Tendo em vista as praças serem realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva de 180 segundos, sendo possível ofertar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem de 180 segundos. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. O valor do primeiro lance a ser inserido deverá respeitar o valor mínimo previsto para o respectivo leilão *(lance inicial)*. O valor dos demais lances deverão ser em valor superior aos lances anteriormente inseridos no sistema, observado o incremento previsto. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. **LANCE INICIAL**: Deverá ser observado o lance inicial em cada uma das praças/chamadas, a saber: Em relação ao **LOTE 01** ***(Bem Imóvel)***: Em **ambas as praças** o bem/lote será ofertado a partir de **70% do valor de avaliação** *(lance inicial, em ambas as praças, indicado no lote)*. Em relação aos **demais lotes** ***(veículos)***: Na **Primeira Praça/Chamada** os bens/lotes serão ofertados a partir do **valor de avaliação***(lance inicial, em primeira praça, indicado no lote).* Na **Segunda Praça/Chamada** os bens/lotes serão ofertados a partir de **50% do valor de avaliação** *(lance inicial, em segunda praça, indicado no lote)*. **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado arrematante o licitante que ofertar o lance de maior valor, observado o lance mínimo previsto em cada praça e observadas as demais regras previstas neste edital. **No LOTE 01** ***(imóvel)*** deverá ser observado que, a partir do momento em que for ofertado algum lance para pagamento "à vista" *(sendo admitido apenas lance de valor superior aos lances até então existentes para pagamento "a prazo")*, somente serão admitidos novos lances para pagamento "à vista", hipótese em que não serão mais admitidos novos lances para pagamento "a prazo", mesmo que sejam lances de maior valor que o lance antes ofertado para pagamento "à vista". **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS:** No **Lote 01** ***(imóvel)*** serão aceitos lances para pagamento "**à vista" ou "a prazo**", observadas as condições previstas neste edital. Nos **demais lotes** ***(veículos)*** somente serão aceitos lances para pagamento "**à vista",** observadas as condições previstas neste edital. ***a)*** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante pagamento de sinal em valor equivalente a 20% *(vinte por cento)* do valor da arrematação, a ser paga/prestada no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 03 dias corridos, contados da data do pagamento do sinal. Optando pelo pagamento integral no prazo de 03 dias úteis, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% *(vinte por cento)* do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal de 20% e o remanescente em até 03 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% *(vinte por cento)* do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 20% e o remanescente em até 03 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 03 dias corridos, perderá o valor do sinal, sendo a arrematação automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual ficarão impedidos de participar o arrematante e o fiador remissos - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC),* além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda nacional. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser descontadas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. ***b)*** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 dias úteis, contados da data do leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo *(sinal)* correspondente a **20%** ***(vinte por cento)*** do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em até **36** ***(trinta e seis)*** **parcelas.** As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 *(trinta)* dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente *(pro-rata die)*, pelo INPC**,** também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, via guia judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital**.** Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo atualizado do valor de cada parcela, bem como providenciar a emissão da guia judicial. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas *(considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida)*, podendo o Sr. Síndico/Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante para a execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que incidirá, sobre o valor devido *(soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas)*, multa de 10% *(dez por cento),* sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal de 20% no prazo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação, restará desfeita a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 20% *(equivalente a valor do sinal)* sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda nacional. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser descontadas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s)**. **PROPOSTAS**: Tendo em vista a revogação, pela Lei nº 14.112/2020, do art. 142, II da Lei 11.101/05, não serão admitidas vendas por propostas em leilões de bens de Massa Falidas. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),*até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juizo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise ao leiloeiro. **INFORMAÇÕES:** Com a empresa Administradora da Massa, EXM Partners ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 *www.kronbergleiloes.com.br*. Visitação dos bens mediante contato e agendamento

prévio com o leiloeiro, não sendo admitidas visitas sem agendamento prévio. Os bens poderão, sem aviso prévio, por questão de logística ou por qualquer outro motivo, serem removidos do local onde se encontram. Por isso, devem os interessados, antes do leilão, verificarem o local de guarda dos bens, mediante consulta ao leiloeiro. É vedada a visita desacompanhada e sem agendamento prévio. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de **5% *(cinco por cento)*** sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista *(moeda nacional)* no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data do leilão em que houver a arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, devendo ser destacado e pago para o leiloeiro. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária a ser oportunamente indicada pelo leiloeiro. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos, adjudicação ou exercício do direito de preferência, quando previstas tais hipóteses. O valor da comissão do leiloeiro será integralmente devido mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão posteriormente realizado, tendo em vista cada leilão ser considerado um ato independente. A comissão será devida independente da assinatura do auto de arrematação, uma vez que o direito subjetivo do leiloeiro ao recebimento da comissão origina-se da venda em leilão, não ficando condicionado aos atos e formalidades posteriores. Assim, uma vez efetuada a venda, caso o arrematante venha a deixar de assinar o auto de arrematação e/ou venha a deixar de adimplir o valor do lance, ainda assim será devida a taxa de comissão do leiloeiro. Em caso de desfazimento da arrematação e consequente ordem de devolução será aplicada a correção do valor da comissão pelo IPCA-E. **DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem***. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **CONDIÇÕES GERAIS:Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento *(parcial ou total).*** Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Poderá o leiloeiro, se assim entender e a seu exclusivo critério, ofertar os bens/ lotes em conjunto, somando o valor dos mesmos, dando, assim, preferência para a arrematação conjunta de diversos ou todos os lotes *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações das áreas dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos do processo de falência. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Na hipótese dos bens, no todo ou em parte, estarem ocupados por terceiros, caberá ao arrematante tomar toda e qualquer providência, bem como arcar com todo e qualquer custo para a desocupação do bem, observado, contudo, o disposto no art. 880, §2º, I do CP. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/ desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues no estado de conservação em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, analisarem o laudo de avaliação dos bens *(disponibilizado no site do leiloeiro),* assim como conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. Cabe aos interessados verificarem, antes do leilão, a data de validade dos bens *(quando houver data de validade),* uma vez que pode haver bens já vencidos. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão, inclusive na hipótese de haver discrepância entre a quantidade, qualidade e descrição contidos neste edital e o verificado no local de guarda, podendo haver diferenças. **Sendo arrematado veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão e o cancelamento de eventuais ônus ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Enquanto não desvinculados os débitos, cancelados os ônus e transferido o veículo para o nome do arrematante, é vedada a circulação do bem. **Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem móvel arrematado do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. A retirada do bem será realizada mediante agendamento prévio.** Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INTIMAÇÃO:** Pelo presente edital, ficam as empresas Falidas Bitcurrency Moedas Digitais S.A. *(CNPJ n° 08.690.947/0001-83)*, Negociecoins Intermediação e Serviços Online Ltda. *(CNPJ n° 20.692.244/0001-90)*, Tem Btc Serviços Digitais Ltda. *(CNPJ nº 17.020.369/0001-69)*, Zater Technologies Ltda. *(CNPJ nº 29.163.165/0001-66),* Principal Apoio Administrativo Ltda. *(CNPJ nº 29.055.872/0001-39),* Tagmob Administração E Corretagem De Imóveis Ltda. *(CNPJ nº 24.162.451/0001-93),* Opencoin Serviços Digitais Ltda. *(CNPJ nº 29.101.571/0001-02)*, Dream World Informática Ltda. *(CNPJ nº 13.189.531/0001-16)*, bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. **PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Poderão as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnarem o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),* o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão. **IMPUGNAÇÃO DA ARREMATAÇÃO**: Para a impugnação da arrematação, deverão ser observados o prazo e requisitos previstos no art. 143, *caput* e parágrafos, da Lei 11.101/2005, observado o prazo de 48h após a juntada do auto de arrematação nos autos. Se houver mais de uma impugnação baseada no valor de venda do bem, somente terá seguimento aquela que tiver o maior valor presente entre elas. Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, assim como de depósito caução equivalente a 10% *(dez por cento)* do valor oferecido. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE OU IMPUGNANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante e o impugnante constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juiza de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

Lote 01: IMÓVEL RURAL, COM ÁREA TOTAL DE 12,79HA, COM BENFEITORIAS, LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADAO RIO PEQUENO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR. **ORIGEM DA ÁREA**: Ficam os interessados cientes que a área objeto do leilão é formada por 03 imóveis, a saber: Matrícula 54.025 *(aprox. 51.948,59m2),* Matrícula 54.026 *(aprox. 47.862,79m2)* e Matrícula 54.027 *(aprox. 28.233,86m2).* As áreas serão ofertadas em conjunto, sendo vedada a oferta individual das mesmas. **COORDENADAS**: Latitude: -25.556581°/ Longitude: -48.985406°. **INCRA**: 701.149.049.522-0. **CADASTRO AMBIENTAL RURAL *(CAR)***: PR-4125506-14562202A886450786BF661872AE62E7. No CAR consta área maior. **DESCRIÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO**: No registro imobiliário, as áreas encontram-se assim descritas: **Matrícula n°54.025** do 1º CRI de São José dos Pinhais/PR: *"Uma área de terras com 51.948,59m, dentro das seguintes medidas e confrontações:- Frente: 39,34 metros, no Az 175°31'39", e mais 40,33 metros, no Az 156°21'16", para a rua 2. Fundos: 75,00 metros, no Az 180°00'00", divide com Ismênia Marçallo Camargo Lado direito: 678,78 metros, no Az 270°00'00", divide com Ismênia Marçallo Camargo. Lado esquerdo: 695,90 metros, no Az 90°00'00" divide com Ismênia Marçallo Camargo. Obs.:- Area essa desmembrada da ÁREA C, com 1.353.900,60m, situada no lugar RIO PE- QUENO, neste Municipio, cadastrada no INCRA sob nº 701.149.049.522-0, n° do imóvel na Receita Federal 3678617-9".* **Matrícula n°54.026** do 1º CRI de São José dos Pinhais/PR: *"Uma área de terras com 47.862,79m, dentro das seguintes medidas e confrontações:- Frente: 43,71 metros, no Az 146°38'53", e mais 23,98 metros, no Az 168°08'53", para a rua 2 Fundos 62,35 metros, no Az 168°08'53", divide com Ismênia Margallo Camargo Lado direito 289,33 metros, no Az 270°00'00", mais 32,25 metros, no Az 318°38'18", e mais 25,93 metros, no Az 317 27:59", divide com Ismênia Marçallo Camargo e em mais 103,70 metros, no Az 264°32'46", mais 48,61 metros, no Az 257°49'15", e mais 173,03 metros, no Az 263°07'07, divide com a área da Telepar. Lado esquerdo: 678,78 metros, no Az 90°00'00" divide com Ismênia Marçallo Camargo. Obs.: Area essa desmembrada da ÁREA C, com 1.301.952,01m, situada no lugar RIO PEQUENO, neste Municipio, cadastrada no INCRA sob nº 701 149.049 522-0, a do imóvel na Receita Federal 3678617-9."* **Matrícula n°54.027** do 1º CRI de São José dos Pinhais/PR: *"Uma área de terras com 28.233,86m, dentro das seguintes medidas e confrontações:- Frente: 27,97 metros, no Az 160°12'37", e mais 81,00 metros, no Az 156°47'42", para a rua 2. Fundos 35,26 metros, no Az 138°38'18", e mais 25,93 metros no Az 137°27'59" divide com Ismênia Marçallo Camargo, mais 32,24 metros no Az 264°32'46", e mais 53,84 metros, no Az 176°31'54", divide com a área da Telepar. Lado direito: 256,34 metros, no Az 270°00'00", divide com Ismênia Marçallo Camargo. Lado esquerdo: 289,33 metros, no Az 270°00'00" divide com Ismênia Marçallo Camargo. Obs.:- Area essa desmembrada da ÁREA C, com 1.254.089,22m², situada no lugar RIO PEQUENO, neste Municipio, cadastrada no INCRA sob nº 701.149.049.522-0, n° do imóvel na Receita Federal 3678617-9."* **BENFEITORIAS**: Na área há as seguintes benfeitorias: ***i)*** Duas casas de hóspedes, com área total de 95,8m², constituídas de alvenaria, com piso cerâmico, esquadrias e portas em alumínio, forro de gesso

e telhado embutido. Necessita de reparos importantes. ***ii)*** Casa do caseiro, com área de 86m², com telhas de barro, portas e janelas em madeira, piso cerâmico, constituída de alvenaria, necessitando de reparos importantes. ***iii)*** Área de quiosques com aproximadamente 60m², tendo sua cobertura feita por telhas de barro e estrutura de madeira, com calçamento, necessitando de reparos simples. ***iv)*** Salão de festa, com área de 129m², constituído de alvenaria, piso cerâmico, esquadrias de alumínio, telhado com telhas de barro, possuindo dois banheiros, com piso cerâmico e forro de gesso. Necessitando de reparos importantes. ***v)*** Uma piscina localizada no interior da casa principal, com aproximadamente 15m², constituída de pastilhas, necessitando de reparos simples. ***vi)*** Uma piscina localizada na área do salão de festa, com a aproximadamente 40m², possuindo uma área com deque de madeira ao seu entorno. vii) Quadra poliesportiva de concreto, com área aproximada de 490m². As medidas das construções são aproximadas *(pois medidas via google Earth)* e meramente enunciativas, podendo haver diferenças de áreas/medidas, o que em hipótese alguma invalidará o leilão. As construções serão entregues no estado em que as mesmas se encontram. Caberá ao arrematante, caso necessário, demolir ou regularizar as áreas, observada a legislação em vigor. As benfeitorias não se encontram averbadas. **OBSERVAÇÕES**: **O imóvel possui Área de Preservação Permanente (APP) visto possuir Rio perene em suas delimitações**. **Nas matrículas consta haver Reserva Legal, sendo apontando os percentuais das áreas, devendo ser observada a obrigação de preservação, nos termos da legislação vigente, não podendo os interessados alegarem desconhecimento. Devem os interessados consultarem as informações constantes no CAR, anexo ao laudo de avaliação.** As medidas acima indicadas *(tanto do terreno, quanto das áreas construídas)* devem ser consideradas meramente informativas, tendo sido extraídas dos documentos, laudos e informações disponibilizadas. Para todos os efeitos, a venda será *ad corpus*. Assim, eventual diferença de área *(para maior ou menor),* seja da área de terreno, seja da área das benfeitorias, em hipótese alguma invalidará o leilão. Cabe aos interessados, antes do leilão, consultarem os documentos e visitarem a área, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Também é de responsabilidade dos interessados, antes do leilão, consultarem os órgãos competentes para verificar eventuais restrições existentes sobre a área, inclusive, mas não somente, restrições construtivas e restrições ambientais, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Para a transferência do imóvel, caso seja necessária alguma formalidade/exigência, a mesma deverá ser providenciada e custeada pelo arrematante. Havendo necessidade de regularizar as benfeitorias, caberá tal providência ao arrematante, observando a legislação em vigor. Pode haver discrepância entre as edificações existentes no local e aquelas constantes no cadastro do Município ou outros órgãos, o que em hipótese alguma invalidará o leilão. **OCUPAÇÃO**: O imóvel encontra-se desocupado, porém, no local há uma pessoa residindo, para evitar a invasão e depredação do local. **DETALHES:** Maiores detalhes sobre o imóvel, inclusive fotos e/ou mapas/croquis, podem ser obtidos no laudo de avaliação juntado no *mov. 335.2* dos autos 0010529-55.2021.8.16.0185, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site *www.kronbergleiloes.com.br*. O laudo integra o edital de leilão, não podendo ser alegado desconhecimento das informações contidas no mesmo. As fotos constantes no laudo de avaliação, no site do leiloeiro, em material publicitário *(inclusive em redes sociais)* e em demais locais, devem ser consideradas meramente ilustrativas, sendo responsabilidade dos interessados vistoriarem o bem antes do leilão, pois pode haver diferenças entre o constante nas fotos e a atual situação do bem. **AVALIAÇÃO**: Valor de Avaliação: R$ 5.220.000,00. **LANCE INICIAL: Lance Inicial em Ambas as Praças:** *(70% do valor de avaliação)*:**R$ 3.654.000,00**

Lote 02: VEÍCULO LR RANGE ROVER SPT 3.0 TD HSE, Ano/Modelo: 2017/2017, Cor: Preta, Tipo: Utilitário, Placa de Registro: **FWC-1G45**, Combustível: Diesel, Número de Chassi: SALWA2FKXHA686901, Número de Motor: 1082181306DT, RENAVAM: 1131352421. **Estado do veículo:** Veículo em regular estado, com boa aparência, com alguns riscos e avarias. **Observação**: O veículo será entregue nas condições em que se encontra, sem garantia, não podendo ser atestado o pleno funcionamento de todos os componentes mecânicos e/ou elétricos do mesmo. O veículo pode estar sem chaves, devendo os interessados confirmarem a existência das chaves. Podem haver outras avarias além das acima descritas, cabendo ao interessado, antes do leilão, vistoriar o bem, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Cabe ao interessado retirar o bem do local onde o mesmo se encontra. Recaindo débitos e/ou bloqueios/constrições sobre o veículo, ficam os interessados cientes que apenas após a arrematação será determinado o cancelamento dos bloqueios/constrições e desvinculo dos débitos *(até a data da arrematação),* não tendo o Poder Judiciário e/ou o leiloeiro qualquer responsabilidade pelos prazos a serem observados pelos órgãos de trânsito para os procedimentos administrativos. Fica vedada a circulação até que veículo seja transferido. **Local de Armazenamento**: Bem sob a guarda do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR, podendo o local, por questões logísticas ou outras questões, ser alterado sem aviso prévio, cabendo aos interessados consultarem o leiloeiro a respeito do atual local de guarda do bem. **Informações**: Maiores informações, inclusive fotos, no laudo de avaliação juntado no *mov. 465.2* dos autos 0010529-55.2021.8.16.0185, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro. As fotos existentes no laudo, no material publicitário e/ou no site do leiloeiro devem ser consideradas meramente ilustrativas, cabendo aos interessados visitarem o bem antes do leilão para verificar o atual estado de conservação do mesmo. **Valor de Avaliação**: R$ 234.900,00**. Lance Inicial na Primeira Praça** *(valor de avaliação)*:**R$ 234.900,00. Lance Inicial na Segunda Praça** *(50% do valor de avaliação)*:**R$ 117.450,00**

Lote 03: VEÍCULO MERCEDES BENZ SLC300, Ano/Modelo: 2016/2017, Cor: Branca, Tipo: Automóvel, Placa de Registro: **BXB-5577**, Combustível: Gasolina, Número de Chassi: WDDPK3JW8HF133990, Número de Motor: 27492030815230, RENAVAM: 1103255000. **Estado do veículo:** Veículo em regular estado, com boa aparência, com alguns riscos e avarias. **Observação**: O veículo será entregue nas condições em que se encontra, sem garantia, não podendo ser atestado o pleno funcionamento de todos os componentes mecânicos e/ou elétricos do mesmo. O veículo pode estar sem chaves, devendo os interessados confirmarem a existência das chaves. Podem haver outras avarias além das acima descritas, cabendo ao interessado, antes do leilão, vistoriar o bem, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Cabe ao interessado retirar o bem do local onde o mesmo se encontra. Recaindo débitos e/ou bloqueios/constrições sobre o veículo, ficam os interessados cientes que apenas após a arrematação será determinado o cancelamento dos bloqueios/constrições e desvinculo dos débitos *(até a data da arrematação),* não tendo o Poder Judiciário e/ou o leiloeiro qualquer responsabilidade pelos prazos a serem observados pelos órgãos de trânsito para os procedimentos administrativos. Fica vedada a circulação até que veículo seja transferido. **Local de Armazenamento**: Bem sob a guarda do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR, podendo o local, por questões logísticas ou outras questões, ser alterado sem aviso prévio, cabendo aos interessados consultarem o leiloeiro a respeito do atual local de guarda do bem. **Informações**: Maiores informações, inclusive fotos, no laudo de avaliação juntado no *mov. 465.2* dos autos 0010529-55.2021.8.16.0185, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro. As fotos existentes no laudo, no material publicitário e/ou no site do leiloeiro devem ser consideradas meramente ilustrativas, cabendo aos interessados visitarem o bem antes do leilão para verificar o atual estado de conservação do mesmo. **Valor de Avaliação**: R$ 188.200,00. **Lance Inicial na Primeira Praça** *(valor de avaliação)*:**R$ 188.200,00. Lance Inicial na Segunda Praça** *(50% do valor de avaliação)*:**R$ 94.100,00**

Lote 04: VEICULO PORSCHE PANAMERA, Ano/Modelo: 2011/2012, Cor: Preta, Tipo: Automóvel, Placa de Registro: **GHR-2H27**, Combustível: Gasolina, Número de Chassi: WP0AA2973CL014264, Número de Motor: C03212, RENAVAM: 457298138. **Estado do veículo:** Veículo em regular estado, com boa aparência, com alguns riscos e avarias. **Observação**: O veículo será entregue nas condições em que se encontra, sem garantia, não podendo ser atestado o pleno funcionamento de todos os componentes mecânicos e/ou elétricos do mesmo. O veículo pode estar sem chaves, devendo os interessados confirmarem a existência das chaves. Podem haver outras avarias além das acima descritas, cabendo ao interessado, antes do leilão, vistoriar o bem, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Cabe ao interessado retirar o bem do local onde o mesmo se encontra. Recaindo débitos e/ou bloqueios/constrições sobre o veículo, ficam os interessados cientes que apenas após a arrematação será determinado o cancelamento dos bloqueios/constrições e desvinculo dos débitos *(até a data da arrematação),* não tendo o Poder Judiciário e/ou o leiloeiro qualquer responsabilidade pelos prazos a serem observados pelos órgãos de trânsito para os procedimentos administrativos. Fica vedada a circulação até que veículo seja transferido. **Local de Armazenamento**: Bem sob a guarda do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR, podendo o local, por questões logísticas ou outras questões, ser alterado sem aviso prévio, cabendo aos interessados consultarem o leiloeiro a respeito do atual local de guarda do bem. **Informações**: Maiores informações, inclusive fotos, no laudo de avaliação juntado no *mov. 465.2* dos autos 0010529-55.2021.8.16.0185, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro. As fotos existentes no laudo, no material publicitário e/ou no site do leiloeiro devem ser consideradas meramente ilustrativas, cabendo aos interessados visitarem o bem antes do leilão para verificar o atual estado de conservação do mesmo. **Valor de Avaliação**: R$ 195.500,00**. Lance Inicial na Primeira Praça** *(valor de avaliação)*:**R$ 195.500,00. Lance Inicial na Segunda Praça** *(50% do valor de avaliação)*:**R$ 97.750,00**

Lote 05: VEICULO MERCEDES BENZ C300, Ano/Modelo: 2016/2017, Cor: Preta, Tipo: Automóvel, Placa de Registro: **BEB-2J22**, Combustível: Gasolina, Número de Chassi: WDDWF4JW6HR221568, Número de Motor: 27492030535846, RENAVAM: 1112253030. **Estado do veículo:** Veículo em regular estado, com boa aparência, com alguns riscos e avarias. **Observação**: O veículo será entregue nas condições em que se encontra, sem garantia, não podendo ser atestado o pleno funcionamento de todos os componentes mecânicos e/ou elétricos do mesmo. O veículo pode estar sem chaves, devendo os interessados confirmarem a existência das chaves. Podem haver outras avarias além das acima descritas, cabendo ao interessado, antes do leilão, vistoriar o bem, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Cabe ao interessado retirar o bem do local onde o mesmo se encontra. Recaindo débitos e/ou bloqueios/constrições sobre o veículo, ficam os interessados cientes que apenas após a arrematação será determinado o cancelamento dos bloqueios/constrições e desvinculo dos débitos *(até a data da arrematação),* não tendo o Poder Judiciário e/ou o leiloeiro qualquer responsabilidade pelos prazos a serem observados pelos órgãos de trânsito para os procedimentos administrativos. Fica vedada a circulação até que veículo seja transferido. **Local de Armazenamento**: Bem sob a guarda do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, São José dos Pinhais/PR, podendo o local, por questões logísticas ou outras questões, ser alterado sem aviso prévio, cabendo aos interessados consultarem o leiloeiro a respeito do atual local de guarda do bem. **Informações**: Maiores informações, inclusive fotos, no laudo de avaliação juntado no *mov. 465.2* dos autos 0010529-55.2021.8.16.0185, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro. As fotos existentes no laudo, no material publicitário e/ou no site do leiloeiro devem ser consideradas meramente ilustrativas, cabendo aos interessados visitarem o bem antes do leilão para verificar o atual estado de conservação do mesmo. **Valor de Avaliação**: R$ 116.500,00**. Lance Inicial na Primeira Praça** *(valor de avaliação)*:**R$ 116.500,00. Lance Inicial na Segunda Praça** *(50% do valor de avaliação)*:**R$ 58.250,00**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de ADN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ACESSÓRIOS EM METAL

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo move contra a **Massa Falida de ADN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ACESSÓRIOS EM METAL** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0033804-62.2023.8.16.0185 - JOÃO BATISTA BERTOJA

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Recuperação Judicial de MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo**,** em face da Recuperação Judicial de **MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0033668-65.2023.8.16.0185 - WALNEI YEDNACH E OUTROS

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Recuperação Judicial de STRAPASSON & FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo**,** em face da Recuperação Judicial **STRAPASSON & FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0008507-53.2023.8.16.0185 - Soraya dos Santos Pereira

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo**,** em face da Massa Falida de **M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0033971-79.2023.8.16.0185 - ALVARO RODRIGUES

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Recuperação Judicial de COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo move contra a **Recuperação Judicial de COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0033022-55.2023.8.16.0185 - DORIVAL PERES BRAVO

0034206-46.2023.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Recuperação Judicial de ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO - LOGÍSTICA LTDA

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo**,** em face da Recuperação Judicial de **ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO - LOGÍSTICA LTDA** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0033062-37.2023.8.16.0185 - SANDRA ROBERTA KERSTIKE ALVES

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Falência de HIGIE BRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo move contra a Massa Falida de **HIGIE BRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0000012-83.2024.8.16.0185 - Banco Central do Brasil

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Recuperação Judicial de CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Recuperação Judicial de **CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA**. para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.
0032253-47.2023.8.16.0185 - LEANDRO JESUS DE ARAÚJO
0033957-95.2023.8.16.0185 - BENEDITO DORIVAL DE SOUZA
0034006-39.2023.8.16.0185 - ROBERTO CARLOS ADÃO
0033956-13.2023.8.16.0185 - BENEDITO ALVES BRANCO
0033970-94.2023.8.16.0185 - JAIR ZEFERINO DOS SANTOS
0033965-72.2023.8.16.0185 - EDUARDO FERNANDES DE SOUZA
0033969-12.2023.8.16.0185 - GENISIO BATISTA DOS SANTOS
0033750-96.2023.8.16.0185 - MARIA RAQUEL PAULIQUEVIS ROSSI
0034000-32.2023.8.16.0185 - MARIVALDO PAULO BEZERRA
0034014-16.2023.8.16.0185 - VALTER APARECIDO ALVES DE LIMA
0033994-25.2023.8.16.0185 - LUIZ PEDRO ILARIO
0000704-82.2024.8.16.0185 - FLÁVIA PITON THOMAZELLA
0033958-80.2023.8.16.0185 - BENEDITO MORAIS LIMA
0000697-90.2024.8.16.0185 - DOUGLAS BARBOSA DA SILVA
0033963-05.2023.8.16.0185 - EDILSON RODRIGUES DA SILVA
0033966-57.2023.8.16.0185 - EZEQUIEL ALVES DE SOUZA
0033979-56.2023.8.16.0185 - JULIO DE OLIVEIRA
0033826-23.2023.8.16.0185 - NILSON ROBERVAL DE SOUZA
0033976-04.2023.8.16.0185 - JOÃO APARECIDO BARBOSA
0034001-17.2023.8.16.0185 - MIGUEL APARECIDO GASPAR DA SILVA
0034004-69.2023.8.16.0185 - RAFAEL JOAO BARRETO
0033974-34.2023.8.16.0185 - JEFERSON DOS SANTOS CESAR
0034008-09.2023.8.16.0185 - SAMUEL FELISBERTO PEREIRA
0033977-86.2023.8.16.0185 - JOAQUIM VIRGINIO
0034005-54.2023.8.16.0185 - RAFAEL LUCAS GODOI
0034002-02.2023.8.16.0185 - MILTON MARTINS
0000706-52.2024.8.16.0185 - RAIMUNDO NONATO MADEIRA PINHEIRO
Curitiba, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Créditos em face da Recuperação Judicial de TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA
AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo**,** em face da Recuperação Judicial de **TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.
0027014-62.2023.8.16.0185 - Jose Cicero dos Santos
Curitiba, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Créditos em face da Recuperação Judicial de PARANA CLUBE
AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Recuperação Judicial de **PARANA CLUBE** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.
0000668-40.2024.8.16.0185 - MAURYELTON SANNDY DA COSTA E SILVA
0000669-25.2024.8.16.0185 - RICARDO AUGUSTO BACH
0001233-04.2024.8.16.0185 - JEAN PIERRE KLITZKE
0015040-28.2023.8.16.0185 - Antonio Bezerra Brandão e outros
0015043-80.2023.8.16.0185 - EVERTON CESAR BALIELLO e outros
0015069-15.2022.8.16.0185 - ADONIRAM VINICIUS DE CAMPOS e outros
0022196-67.2023.8.16.0185 - ASE- Assessoria em serviços empresariais
0033876-49.2023.8.16.0185 - ANA LUCIA LESSAK DO NASCIMENTO
0034214-23.2023.8.16.0185 - ROBERTO SANTOS ANHAIA
0034275-78.2023.8.16.0185 - marco aurelio tedeschi dos santos
0034289-62.2023.8.16.0185 - CRAVO PASTL E BALBUENA ADVOGADOS ASSOCIADOS e RÉGIS MARQUES CHEDID ESPORTIVO EIRELI - EPP
0034299-09.2023.8.16.0185 - GUSTAVO ALEXANDRE BARBOSA DO NASCIMENTO
0034303-46.2023.8.16.0185 - LUCAS GABRIEL DOS SANTOS CEZANE
Curitiba, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Créditos em face da Recuperação Judicial de GRANELES BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA AGRICOLA LTDA
AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo**,** em face da Recuperação Judicial de **GRANELES BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA AGRICOLA LTDA** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.
0034220-30.2023.8.16.0185 - GENESLAB CLASSIFICAÇÃO VEGETAL LTDA.
Curitiba, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Créditos em face da Falência de UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência **UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA,** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.
0000137-51.2024.8.16.0185 - MAURICIO PINHEIRO ZINI
0000177-33.2024.8.16.0185 - MILTON RONALDO GUARIZI JUNIOR
0032139-11.2023.8.16.0185 - LUCAS PIHURSKI
Curitiba, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Créditos em face da Falência de INDÚSTRIAS QUÍMICAS MELLYANE S/A.
AVISO
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo move contra a Massa Falida de **INDÚSTRIAS QUÍMICAS MELLYANE S/A.** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.
0000027-52.2024.8.16.0185 - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DA COPEL -PLENO JURE e COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
Curitiba, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Recuperação Judicial de CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo**,** em face da Recuperação Judicial de **CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0000064-79.2024.8.16.0185 - SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ

2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

EDITAL DO ART. 156, parágrafo único DA LEI 1101/2005 - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

PRAZO de 15 (quinze) DIAS ÚTEIS

ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE FIORELO DOMINGOS ZATTA - ME (CNPJ N 07.817.865/0001-94)

PROCESSO Nº 0011159-33.2008.8.16.0035

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, FAZ SABER aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em conformidade com o artigo 156, da Lei 1101/2005, que através da sentença proferida em 20/11/2023, foi ENCERRADA a Falência de Fiorelo Domingos Zatta - Me. (CNPJ N. 07.817.865/0001-94).

Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:

ÍNTEGRA DE DECISÃO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA:

SENTENÇA

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Processo nº: 0011159-33.2008.8.16.0035

Autor(s): FIORELO DOMINGOS ZATTA ME

Réu(s): este juizo

Vistos e examinados,

Trata a demanda de pedido de autofalência ajuizado por Fiorelo Domingos Zatta - Me.

Em 28 de agosto de 2008, foi decretada a falência de Fiorelo Domingos Zatta - Me, mov. 1.8.

Após a realização das diligências necessárias, o Administrador Judicial informou ao Juízo acerca da inexistência de bens para a satisfação do passivo, mov.587, requerendo o encerramento da falência.

Foi publicado o Edital exigido pelo artigo 114-A da LFRJ, mov.616.

A Serventia certificou a falta de manifestação de eventuais interessados, mov.619.

O Administrador Judicial apresentou relatório final, mov.622.

O Ministério Público concordou com o encerramento do feito, mov.628.

É o breve relatório.

Diante da inexistência de bens e credores interessados no prosseguimento da falência, vislumbra-se a hipótese do artigo 114-A da LFRJ, devendo a lide encerrar-se sumariamente.

Não obstante as tentativas para localização de bens e valores em nome da falida, o ativo arrecadado não foi suficiente para pagamento dos credores.

Publicado o edital, não houve manifestação de credores ou terceiros interessados, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável quanto ao pedido do administrador judicial de encerramento da falência.

Sem movimentação de ativos ou recursos, dispenso o Administrador Judicial de prestar contas em autos apartados.

Ante ao exposto, com fulcro no artigo 114-A da LFRJ, declaro encerrada a falência de Fiorelo Domingos Zatta - Me., sendo o falido responsável pela satisfação do passivo na forma do relatório do Administrador Judicial, mov.622.

Cumpra-se a determinação prevista no parágrafo único do artigo 156 da LFRJ, expedindo-se edital de encerramento.

Expeça-se ofício ao 1º Registro de Imóveis de São José dos Pinhais para que promova o cancelamento das averbações de indisponibilidade de bem e de arrecadação de propriedade plena dos imóveis de matrícula 64.664 e 65.027.

Existindo penhoras no rosto dos autos, oficiem-se os Juízos competentes para que, ante o encerramento deste feito falimentar, determinem o levantamento das penhoras anotadas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, arquive-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2023

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

Anexos:

Sentença de ENCERRAMENTO DA Falência

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6824003

Família
Delitos de Trânsito
Execuções Penais
Tribunal do Júri
Infância e Juventude
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos
Comarcas do Interior
Direção do Fórum

Inspeção 2024 - 2ª Vara Cível e Anexos

Portaria Nº 14/2024

A Dra. **LARISSA ALVES GOMES BRAGA**, MM. Juíza da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 29, *caput*, do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e em atendimento ao Ofício Circular nº 67/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, **RESOLVE**:

DETERMINAR a realização de inspeção anual na Secretaria da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Bandeirantes, designando, para a realização dos trabalhos, o dia 21 de março de 2024, a partir das 13h30min.

Distribua-se o respectivo procedimento eletrônico, no PROJUDI, na área virtual *2ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Bandeirantes - Procedimento Administrativo, com a classe Inspeção, assunto Inspeção em Vara Judicial*, instruída com esta portaria.
Não haverá suspensão do expediente externo ou dos demais serviços jurisdicionais.
Dê-se ciência ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Local. Afixe-se uma cópia no átrio do Fórum, onde deve permanecer até o término da inspeção.

Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2024.

LARISSA ALVES GOMES BRAGA
Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6823405

Portaria - Abertura de Inspeção Judicial

Portaria Nº 12/2024 - GUA-7VJ-GJ

O Doutor Glauco Alessandro de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Acidentes de Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 29 e 31 do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

RESOLVE:
Instaurar inspeção judicial na Vara de Família, Sucessões, Acidentes de Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guarapuava.

Guarapuava, 23 de fevereiro de 2024

Glauco Alessandro de Oliveira
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6823249

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA
VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tiago Pedroso, 417 - Guaratuba/PR
- CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-1001

Portaria Nº 7/2024 - RETIFICAÇÃO

A Doutora Giovanna de Sá Rechia, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba/PR, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto nos artigos 55 à 65 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná,

R E S O L V E:

DETERMINAR a instauração do Procedimento de Inspeção Judicial e Extrajudicial, a ser autuado no Sistema Projudi - Sistema de Processos Eletrônicos do Judiciário do Paraná, junto à competência *"Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba - Procedimento Administrativo*", a ser realizada com o seguinte cronograma:
a) 1° de março de 2024 - Sexta-Feira - Período Vespertino (a partir das 13:00 horas): Tabelionato de Notas e Protesto;
b) 1° de março de 2024 - Sexta-Feira - Período Vespertino (a partir das 15:00 horas): Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando precariamente o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;
c) 28 de fevereiro de 2024 - Segunda-Feira - Período Matutino (a partir das 10:00 horas): Ofício do Registro de Imóveis
d) 04 de março de 2024 - Segunda-Feira - Período Vespertino (a partir das 14:00 horas): Vara Cível e Anexos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Após a autuação no Sistema, comunique-se aos agentes delegados, para preenchimento e resposta no prazo de 15 dias.

DADA E PASSADA nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2.024).

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6817139

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBAVARA CÍVEL E ANEXOS

Portaria Nº 8/2024

A Doutora Giovanna de Sá Rechia, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o grande número de demandas, cujo andamento reclama, em grande parte, despacho sem conteúdo decisório;
CONSIDERANDO que o Código de Normas da Corregedoria, possibilita ao magistrado editar normas complementares mediante Portaria;
CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos;
CONSIDERANDO**,** por fim, a necessidade de adequar as portarias anteriormente editadas às exigências atuais do dia-a-dia forense,

R E S O L V E

I) INCLUIR o artigo 103 na Portaria 4/2024, a seguir descrito:
"Art. 103. Nos processos de usucapião de qualquer modalidade, havendo manifestação expressa das Fazendas Públicas (Município, Estado e União) pelo desinteresse no feito, promover a desabilitação do referido órgão, independentemente de conclusão e mediante certidão específica, mencionando o presente artigo.
V) Esta Portaria entrará em vigor nesta data.
VI) Encaminhe-se cópia à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção local.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Afixe-se no lugar de costume deste Juízo.

Guaratuba, 20 de fevereiro de 2024.

Giovanna de Sá Rechia
Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6820906

2ª Vara Judicial da Foro/Comarca
de Guaratuba, Estado do Paraná.

Portaria Nº 25/2023

A DOUTORA MARISA DE FREITAS, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO/COMARCA DE GUARATUBA, do Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos 875 do Código de Normas que determina que as custas processuais, no processo criminal, serão calculadas após o trânsito em julgado da sentença condenatória,

I - Resolve. REVOGAR o Artigo 50 da Portaria 22/2023.
II - Alterar o Artigo 52 da citada Portaria que passa a vigorar com o seguinte texto:
Art. 52. Recebido pedido de liberdade provisória, de revogação da prisão preventiva ou de substituição da prisão por medida cautelar, o(a) servidor(a) deverá promover a juntada do extrato do Sistema Projudi/Oráculo e encaminhar o feito para manifestação do Ministério Público, salvo se este for o requerente, com anotação de urgência.

Guaratuba, 27 de julho de 2023.

Marisa de Freitas
Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6734922

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Portaria Nº 28/2023

A Doutora GABRIELA SOUTIER FONTANELLA, Juíza Substituta da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e atendendo o disposto no Artigo 54, §°4 e §°5, do Código de Normas do Foro Extrajudicial; Artigo 2° da Resolução 2932 do Banco Central do Brasil;
CONSIDERANDO os requerimentos formulados pelos agentes delegados do Tabelionato de Notas e Protesto, Ofício de Registro de Imóveis e Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas;
CONSIDERANDO que no dia 29/12/2023 não haverá expediente bancário, conforme amplamente divulgado pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN (https://feriadosbancarios.febraban.org.br/);

R E S O L V E

DETERMINAR A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Guaratuba: Tabelionato de Notas e Protesto, Ofício de Registro de Imóveis e o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas no dia **29/12/2023.**
O Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas, a teor do artigo 54, §3° do Código de Normas do Foro Extrajudicial, deve funcionar ininterruptamente, observando o disposto no artigo 4°, §1° da Lei n° 8935/94.
Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, via Sistema Hércules.
Publique-se.
Registre-se.
Comunique-se e,
Cumpra-se.

DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2.023)

Gabriela Soutier Fontanella
Juíza Substituta

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6798891

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA
DIREÇÃO DO FÓRUM

Portaria Nº 3/2023 - GRBA - DF - Republicado por incorreção

A Doutora Marisa de Freitas, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 20, *caput* e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1ºdo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO do Sr TIAGO ABEL FRUTOS (brasileiro, casado, auxiliar de cartório, CPF 046.217.429-81, RG 8.618.628-4/PR, residente e domiciliado na Av. Guaratuba, 440, Piçarras, Guaratuba), contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente** do Tabelionato de Notas da comarca de Guaratuba, autorizado(a) a praticar os seguintes atos: assinar autenticações de documentos, reconhecimentos de firma, pública forma e ofícios relacionados aos comunicados da Serventia, de acordo com a solicitação do titular arquivada na Secretaria desta Direção.

Guaratuba, 20 de janeiro de 2023

Marisa de Freitas
Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6648937

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA
DIREÇÃO DO FÓRUM

Portaria Nº 10/2024

A Doutora Marisa de Freitas, Juiz de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a unificação das serventias de notas e de protestos, fixadas na Lei estadual 21795, de 11/12/2023;
CONSIDERANDO o r.despacho id. 10031996, proferido do expediente SEI 0016291-62.2024.8.16.0088;

RESOLVE

REVOGAR a Portaria 38/2023- GRBA-DF, com efeito em 26/01/2024, que designava o Sr. BRUNO AZZOLIN MEDEIROS, brasileiro, solteiro, oficial de registro, RG 7.774.692-7/PR, CPF 044.308.419-00, para responder, em caráter provisório, pelo Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Guaratuba.

Guaratuba, 23 de janeiro de 2024

Marisa de Freitas
Juíza Diretora do Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6824058

PODER JUDIÁRIO
Comarca de Guaratuba
Direção do Fórum

Portaria Nº 9/2024

A Doutora MARISA DE FREITAS, MMª. Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Guaratuba - Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DETERMINAR a realização de Inspeção Anual Vara Criminal e Anexos, Direção do Fórum e Ofício Distribuidor desta Comarca, no dia 29 de fevereiro do corrente ano. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Guaratuba/PR, 14 de fevereiro de 2024.

Marisa de Freitas
Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6823857

Plantão Judiciário

ARAPOTI

Período:	01/03/2024 a 04/03/2024
Juiz:	Viviane Cristina Dietrich
Responsável:	Tamires Franciele Frank
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Castro
Telefone:	14 98171-3588

Período:	04/03/2024 a 11/03/2024
Juiz:	JADE SEFFAIR FERREIRA
Responsável:	Adressa Juliana Spolador
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Arapoti
Telefone:	42 99917-5535

Período:	11/03/2024 a 18/03/2024
Juiz:	Sidnei Dal Moro
Responsável:	Alana Babi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Piraí do Sul
Telefone:	(42) 99810-4133

Período:	18/03/2024 a 25/03/2024
Juiz:	Marcelo Quentin
Responsável:	Alvaro Antonio Pereira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Sengés
Telefone:	43 99936-6437

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Moema Santana Silva
Responsável:	Alessandra Boiczuk Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	43 9 9611-9699

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti
Responsável:	**Plantão Facultativo 2 - F2** **CAMBÉ**: ANDRE GUILHERME BIBIANO (43) 99692-0033/OJ: LUIZ CARLOS LOPES **IBIPORÃ**: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 98434-8075/ OJ: EDEVAL HENRIQUE M. TAVARES **ROLÂNDIA**: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 **ARAPONGAS:** KATIA CIBELE ALVES DE MENDONÇA (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS GUILHERME DE FRANÇA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Responsável:	**Plantão Ordinário** **CAMBÉ**: ANDRE GUILHERME BIBIANO (43) 99692-0033/OJ: LUIZ CARLOS LOPES **IBIPORÃ**: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 98434-8075/ OJ: EDEVAL HENRIQUE M. TAVARES **ROLÂNDIA**: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 **ARAPONGAS:** KATIA CIBELE ALVES DE MENDONÇA (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS GUILHERME DE FRANÇA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Patricia de Mello Bronzetti Ávalos
Responsável:	**Plantão Facultativo 1 - F1** **CAMBÉ**: ANDRE GUILHERME BIBIANO (43) 99692-0033/OJ: LUIZ CARLOS LOPES **IBIPORÃ**: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 98434-8075/ OJ: EDEVAL HENRIQUE M. TAVARES **ROLÂNDIA**: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 **ARAPONGAS:** KATIA CIBELE ALVES DE MENDONÇA (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS GUILHERME DE FRANÇA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	Nayara Rangel Vasconcellos Dell Agnelo
Responsável:	**Plantão Ordinário** **CAMBÉ**: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: LUIZ CEZAR COGO DOS SANTOS **IBIPORÃ**: GUILHERME THOMAZELLI BARBOSA VIEIRA (43) 99954-0431/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA **ROLÂNDIA**: PHILIPPE FANELLI FERRAIOL (43) 99980-5986/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99980-5986 **ARAPONGAS:** LUISA GIGLINI BENEGACCI (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SERGIO DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti
Responsável:	**Plantão Facultativo 1 - F1** **CAMBÉ**: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: LUIZ CEZAR COGO DOS SANTOS **IBIPORÃ**: GUILHERME THOMAZELLI BARBOSA VIEIRA (43) 99954-0431/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA

	ROLÂNDIA: PHILIPPE FANELLI FERRAIOL (43) 99980-5986/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99980-5986 **ARAPONGAS:** LUISA GIGLINI BENEGACCI (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SERGIO DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	Ana Cristina Penhalbel Moraes
Responsável:	**Plantão Facultativo 2 - F2** **CAMBÉ**: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: LUIZ CEZAR COGO DOS SANTOS **IBIPORÃ**: GUILHERME THOMAZELLI BARBOSA VIEIRA (43) 99954-0431/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA **ROLÂNDIA**: PHILIPPE FANELLI FERRAIOL (43) 99980-5986/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99980-5986 **ARAPONGAS:** LUISA GIGLINI BENEGACCI (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SERGIO DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	Gabriel Rocha Zenun
Responsável:	**Plantão Ordinário** **CAMBÉ**: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: CAROLINA SECCO BIANCHINI **IBIPORÃ**: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 99978-5673/ OJ: JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR **ROLÂNDIA**: SILVANA DA SILVA F. VEIGA (43) 99955-8895/ OJ: LIRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99616-9516 **ARAPONGAS:** ADRIANO JOSÉ MACHADO (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	Camila Covolo de Carvalho
Responsável:	**Plantão Facultativo 1 - F1** **CAMBÉ**: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: CAROLINA SECCO BIANCHINI **IBIPORÃ**: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 99978-5673/ OJ: JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR **ROLÂNDIA**: SILVANA DA SILVA F. VEIGA (43) 99955-8895/ OJ: LIRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99616-9516 **ARAPONGAS:** ADRIANO JOSÉ MACHADO (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato
Responsável:	**Plantão Facultativo 2 - F2**

	CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: CAROLINA SECCO BIANCHINI **IBIPORÃ**: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 99978-5673/ OJ: JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR **ROLÂNDIA**: SILVANA DA SILVA F. VEIGA (43) 99955-8895/ OJ: LIRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99616-9516 **ARAPONGAS:** ADRIANO JOSÉ MACHADO (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Luciano Souza Gomes
Responsável:	**Plantão Ordinário** **CAMBÉ**: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO **IBIPORÃ**: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA **ROLÂNDIA**: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: SERGIO ROSA DE CAMPOS (43) 99607-3419 **ARAPONGAS:** THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Ricardo Luiz Gorla
Responsável:	**Plantão Facultativo 1 - F1** **CAMBÉ**: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO **IBIPORÃ**: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA **ROLÂNDIA**: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: SERGIO ROSA DE CAMPOS (43) 99607-3419 **ARAPONGAS:** THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Nayara Rangel Vasconcellos
Responsável:	**Plantão Facultativo 2 - F2** **CAMBÉ**: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO **IBIPORÃ**: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA **ROLÂNDIA**: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: SERGIO ROSA DE CAMPOS (43) 99607-3419 **ARAPONGAS:** THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Marina Martins Bardou Zunino
Responsável:	**Plantão Ordinário** **CAMBÉ**: MARIA TEREZINHA GONFIO DA SILVA (43) 99917-4373/OJ: LUIZ CARLOS LOPES **IBIPORÃ**: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 98434-8075/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES **ROLÂNDIA**: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99982-6114 **ARAPONGAS:** JULIANA FERREIRA DE MORES (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	**Plantão Facultativo 1 - F1** **CAMBÉ**: MARIA TEREZINHA GONFIO DA SILVA (43) 99917-4373/OJ: LUIZ CARLOS LOPES **IBIPORÃ**: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 98434-8075/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES **ROLÂNDIA**: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99982-6114 **ARAPONGAS:** JULIANA FERREIRA DE MORES (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Camila Covolo de Carvalho
Responsável:	**Plantão Facultativo 2 - F2** **CAMBÉ**: MARIA TEREZINHA GONFIO DA SILVA (43) 99917-4373/OJ: LUIZ CARLOS LOPES **IBIPORÃ**: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 98434-8075/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES **ROLÂNDIA**: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99982-6114 **ARAPONGAS:** JULIANA FERREIRA DE MORES (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	

CÂNDIDO DE ABREU

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã-PR
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã-PR
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Cândido de Abreu.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	EDUARDO SCHMIDT ORTIZ
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Palmital.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Grandes Rios.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99946-1917

CAPANEMA

Período:	01/03/2024 a 04/03/2024
Juiz:	Eloisa Alessi Prendin
Responsável:	1 - Mariana Carolina Lamp? **Ampére -** (46) 99982 3544 2 - TIAGO AIRES ARAÚJO - **BARRACÃO** ? 55-84146420 *Oficial: CAIRO ROBERTO WOICHIWOSKI - 49 99977 6323* 3 -MARILU RISTOF ? **CAPANEMA** - 46 ? 9916-7663 *OFICIAL: CLEITON PASTORIO* 4 - Ivani Uhno Finger - **Capitão Leônidas Marques** - 46 99941 0537 *OFICIAL: SIMONE CRISTINA ESCHER* 5 ? ELOISE MARINA BEDIN ? **REALEZA** ? 46- 999735559 *OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO* 6 - EDER DAMER ? **SALTO DO LONTRA - 46-99989-7654** *MAICON GRINGS ? Oficial de Justiça - Telefone (46) 98809-5810* **7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE -** 46- 9104-3639 *Oficial: Fernando G. do Carmo*
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	

Período:	04/03/2024 a 11/03/2024
Juiz:	Fernando Ramon Machado de Andrade
Responsável:	1 - Mariana Carolina Lamp? **Ampére -** (46) 99982 3544 2 ? Isaura Rosandra Pertile ? **Barracão** - 49 9963-0185 *OFICIAL: JOÃO PAULO DA SILVA PERTILE* 3 - LIDIA CRISTINA GUDER ? **CAPANEMA -** 46 ? 999015966 *OFICIAL: Carlos Adami* 4 - Ivani Uhno Finger - **Capitão Leônidas Marques** - 46 99941 0537 *Oficial: Miguel da Silva Veiga* 5- SILAS ZEFERINO FERREIRA DA SILVA ? **REALEZA** ? 46-988124848 *OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO* 6 ? DEBORA ROSA ? **SALTO DO LONTRA** - TELEFONE (46) 98415-4846

	CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? Oficial de Justiça - Telefone (46) 98800-4640 *7- ERON ARAMIS DE SOUZA ?* ***SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE*** *? 46 99925-4882* *Oficial: Ronald Machado*
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	

Período:	11/03/2024 a 18/03/2024
Juiz:	FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA
Responsável:	1 - Karlla Priscilla Crestani Romanino da Rosa**, Ampére,** 46 99976-2469 2 - TIAGO AIRES ARAÚJO - **BARRACÃO** ? 55-84146420 *Oficial: CAIRO ROBERTO WOICHIWOSKI - 49 99977 6323* 3- CLOVIS BERNARDONI JUNIOR ? **CAPANEMA** - 49 92001-5805 *OFICIAL: CLEITON PASTORIO* 4 -ANDREIA BERTUSSI HANEMANN - **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES -** 45 ? 9971-6329 *OFICIAL: SIMONE CRISTINA ESCHER* 5 - KÁTIA CRISTINA BERGAMINI TITÃO ? **REALEZA** - 46 ? 98822-0980 *OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO* 6 - EDER DAMER ? **SALTO DO LONTRA - 46-99989-7654** *CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? Oficial de Justiça - Telefone (46) 98800-4640* 7- JOSÉ ROBERTO SALVADORI FILHO ? **SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**- 46 99121-5033 *Oficial: Fernando G. do Carmo*
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	

Período:	18/03/2024 a 25/03/2024
Juiz:	Gianlucca Daniel da Matta Silva
Responsável:	1- ANDRÉ CRISTIANO GOULART? **AMPÉRE -** 51 8119-8085 2 ? Isaura Rosandra Pertile ? **Barracão** - 49 9963-0185 *OFICIAL: JOÃO PAULO DA SILVA PERTILE* 3 - GERMANO ANDRÉ GOETENS ? **CAPANEMA -** 46 ? 9917-0154 *OFICIAL: Carlos Adami* 4- BRUNA BATISTA PADILHA ? **CAPITÃO LEONIDAS MARQUES** ? 45-99933-7416 *Oficial*: *Miguel da Silva Veiga Fone: 45-99902-2131* 5 ? ELOISE MARINA BEDIN ? **REALEZA** ? 46- 999735559 *OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO* 6 - FERNANDA BITENCOURT BALAS - **SALTO DO LONTRA** (46) 9106-7951 *MAICON GRINGS ? Oficial de Justiça - Telefone (46) 98809-5810* 7- CLEBER DUTRA- **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE** - 46.99920.5049 *Oficial: Ronald Machado*
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	

Período:	25/03/2024 a 01/04/2024
Juiz:	Fernando Ramon Machado de Andrade
Responsável:	1 - Gustavo Palla Maier ? **Ampére** ? 46 - 99982-1100 2 - TIAGO AIRES ARAÚJO - **BARRACÃO** ? 55-84146420 *Oficial: CAIRO ROBERTO WOICHIWOSKI - 49 99977 6323* 3 ? SILVANA ESTER DAL PIZZOL ? **CAPANEMA -** 46 ? 9911-8397 *OFICIAL: CLEITON PASTORIO* 4 - ROZANJELA FÁTIMA DIAS **(CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES)** ? 45 ? 9979-6112 *OFICIAL: SIMONE CRISTINA ESCHER* 5 - KÁTIA CRISTINA BERGAMINI TITÃO ? **REALEZA** - 46 ? 98822-0980 *OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO* 6 - EDER DAMER ? **SALTO DO LONTRA - 46-99989-7654** *MAICON GRINGS ? Oficial de Justiça - Telefone (46) 98809-5810* **7 - ALAN SCANDOLARA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE -** 46- 9104-3639 *Oficial: Fernando G. do Carmo*
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Teletrabalho
Telefone:	

CASTRO

Período:	01/03/2024 a 04/03/2024
Juiz:	Moema Santana Silva
Responsável:	Tamires Franciele Frank
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Castro
Telefone:	14 98171-3588

Período:	04/03/2024 a 11/03/2024
Juiz:	Jade Seffair Ferreira
Responsável:	Adressa Juliana Spolador
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Arapoti
Telefone:	42 99917-5535

Período:	11/03/2024 a 18/03/2024
Juiz:	Marcelo Quentin
Responsável:	Alana Babi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Piraí do Sul
Telefone:	(42) 99810-4133

Período:	18/03/2024 a 25/03/2024
Juiz:	Sidnei Dal Moro
Responsável:	Alvaro Antonio Pereira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Sengés
Telefone:	43 99936-6437
Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Viviane Cristina Dietrich
Responsável:	Alessandra Boiczuk Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	43 9 9611-9699

CIANORTE

Período:	04/03/2024 a 11/03/2024
Juiz:	Fernando Bueno da Graça
Responsável:	Douglas de Oliveira Zaghini
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa Itororó, 221
Telefone:	44 99977-9937
Período:	11/03/2024 a 18/03/2024
Juiz:	Matheus Pereira Franco
Responsável:	Rosiney Pinheiro dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa Itororó, 300
Telefone:	44 99901-5853
Período:	18/03/2024 a 25/03/2024
Juiz:	Thiago Cavicchioli Dias
Responsável:	Marcos Henrique Romualdo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa Itororó, 300
Telefone:	44 99127-0085
Período:	25/03/2024 a 01/04/2024
Juiz:	Fernando Bueno da Graça
Responsável:	Ana Carolina Ruthes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa Itororó, 221
Telefone:	44 99934-0848

CIDADE GAÚCHA

Período:	04/03/2024 a 11/03/2024
Juiz:	Fernando Bueno da Graça
Responsável:	José Pereira de Lira Filho
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Souza Naves, 1891
Telefone:	44 99947-3283
Período:	11/03/2024 a 18/03/2024
Juiz:	Matheus Pereira Franco
Responsável:	Karina da Silva Aoki
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Souza Naves, 1891
Telefone:	44 99144-2832
Período:	18/03/2024 a 25/03/2024
Juiz:	Thiago Cavicchioli Dias
Responsável:	Valmir Ivan Eunumo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Souza Naves, 1891
Telefone:	44 99946-5798
Período:	25/03/2024 a 01/04/2024
Juiz:	Fernando Bueno da Graça
Responsável:	Eula Paula de Souza Xavier
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Souza Naves, 1891
Telefone:	44 99876-2959

CRUZEIRO DO OESTE

Período:	04/03/2024 a 11/03/2024
Juiz:	Fernando Bueno da Graça
Responsável:	Aline Marangoni
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Brasil, 4156, Praça Argenor Bortolom
Telefone:	44 99920-9688
Período:	11/03/2024 a 18/03/2024
Juiz:	Matheus Pereira Franco
Responsável:	Amanda Karoline de Souza
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Brasil, 4156, Praça Argenor Bortolom
Telefone:	44 99989-6890
Período:	18/03/2024 a 25/03/2024
Juiz:	Thiago Cavicchioli Dias
Responsável:	Luiz Guilherme pirathi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Brasil, 4156, Praça Argenor Bortolom
Telefone:	44 99955-6555
Período:	25/03/2024 a 01/04/2024
Juiz:	Fernando Bueno da Graça
Responsável:	Andesron Silva Gevigier
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Brasil, 4156, Praça Argenor Bortolom
Telefone:	44 99932-0976

FAXINAL

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã-PR
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã-PR
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	Larissa Ferraz Koteski
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Cândido de Abreu.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	Eduardo Schmidt Ortiz
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Palmital.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Larissa Ferraz Koteski
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Grandes Rios.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Larissa Ferraz Koteski
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Larissa Ferraz Koteski
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã-PR
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã-PR
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Cândido de Abreu.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	EDUARDO SCHMIDT ORTIZ
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Palmital.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Grandes Rios.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.

Telefone:	(42)99921-8601

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99946-1917

GRANDES RIOS

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã-PR
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã-PR
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Cândido de Abreu.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	EDUARDO SCHMIDT ORTIZ
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Palmital.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Grandes Rios.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99946-1917

IVAIPORÃ

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã-PR
Telefone:	43)99966- 5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã-PR
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã-PR
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	Larissa Ferraz Koteski
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Cândido de Abreu.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	Eduardo Schmidt Ortiz
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Palmital.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Larissa Ferraz Koteski
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Grandes Rios.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Larissa Ferraz Koteski
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Larissa Ferraz Koteski
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Larissa Ferraz Koteski
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã-PR
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã-PR
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha

Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Cândido de Abreu.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	EDUARDO SCHMIDT ORTIZ
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Palmital.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Grandes Rios.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	05/02/2024 a 11/02/2024
Juiz:	CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Faxinal
Telefone:	(43) 99650-1238

Período:	05/02/2024 a 11/02/2024
Juiz:	CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Faxinal
Telefone:	(43) 99650-1238

Período:	12/02/2024 a 18/02/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Ana Izabel Conrado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Pitanga
Telefone:	(43) 99825-8665

Período:	01/02/2024 a 04/02/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Iara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cândido de Abreu
Telefone:	(43)99803-5691

Período:	26/02/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Ivaiporã
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	19/02/2024 a 25/02/2024
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Grandes Rios
Telefone:	(43) 99952-1492

Período:	01/02/2024 a 04/02/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Iara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Faxinal
Telefone:	(43)99803-5691

Período:	01/02/2024 a 04/02/2024
Juiz:	EDUARDO SCHMIDT ORTIZ
Responsável:	Iara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Palmital
Telefone:	(43)99803-5691

Período:	12/02/2024 a 18/02/2024
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Ana Izabel Conrado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Ivaiporã
Telefone:	(42)99825-8665

Período:	19/02/2024 a 25/02/2024
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Pitanga
Telefone:	(43) 99952-1492

Período:	19/02/2024 a 25/02/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Pitanga
Telefone:	(43) 99952-1492

Período:	19/02/2024 a 25/02/2024
Juiz:	CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cândido de Abreu
Telefone:	(43) 99952-1492

Período:	19/02/2024 a 25/02/2024
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Grandes Rios
Telefone:	(43) 99952-1492

Período:	26/02/2024 a 29/02/2024
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Ivaiporã
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	26/02/2024 a 29/02/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Ivaiporã
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	26/02/2024 a 29/02/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Pitanga
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	01/02/2024 a 04/02/2024
Juiz:	CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER
Responsável:	Iara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cândido de Abreu
Telefone:	(43)99803-5691

Período:	01/02/2024 a 04/02/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Iara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Pitanga
Telefone:	(43)99803-5691

Período:	05/02/2024 a 09/02/2024

Juiz:	CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cândido de Abreu
Telefone:	(43) 99650-1238

Período:	05/02/2024 a 11/02/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Faxinal
Telefone:	(43)99650-1238

Período:	05/02/2024 a 11/02/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Manoel Ribas
Telefone:	(43) 99650-1238

Período:	05/02/2024 a 11/02/2024
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Ivaiporã
Telefone:	(43)99650-1238

Período:	12/02/2024 a 18/02/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Ana Izabel Conrado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Ivaiporã
Telefone:	(42) 99825-8665

Período:	12/02/2024 a 18/02/2024
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Ana Izabel Conrado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Pitanga
Telefone:	(42)99825-8665

Período:	12/02/2024 a 18/02/2024
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Ana Izabel Conrado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Grandes Rios
Telefone:	(42)99825-8665

Período:	26/02/2024 a 29/02/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Faxinal
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	09/02/2024 a 11/02/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Ivaiporã
Telefone:	(43)99650-1238

Período:	26/02/2024 a 29/02/2024
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Ivaiporã
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/02/2024 a 04/02/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Iara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Faxinal
Telefone:	(43)99803-5691

Período:	01/02/2024 a 04/02/2024
Juiz:	EDUARDO SCHMIDT ORTIZ
Responsável:	Iara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Palmital
Telefone:	(43)99803-5691

Período:	01/02/2024 a 04/02/2024
Juiz:	CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER
Responsável:	Iara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cândido de Abreu
Telefone:	(43)99803-5691

Período:	01/02/2024 a 04/02/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Iara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Pitanga
Telefone:	(43)99803-5691

Período:	05/02/2024 a 11/02/2024
Juiz:	CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cândido de Abreu
Telefone:	(43) 99650-1238

Período:	05/02/2024 a 11/02/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Faxinal
Telefone:	(43)99650-1238

Período:	05/02/2024 a 11/02/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Manoel Ribas
Telefone:	(43) 99650-1238

Período:	05/02/2024 a 11/02/2024
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Ivaiporã
Telefone:	(43)99650-1238

Período:	12/02/2024 a 18/02/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Ana Izabel Conrado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Ivaiporã
Telefone:	(42) 99825-8665

Período:	12/02/2024 a 18/02/2024
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Ana Izabel Conrado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Pitanga
Telefone:	(42)99825-8665

Período:	12/02/2024 a 18/02/2024
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Ana Izabel Conrado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Grandes Rios
Telefone:	(42)99825-8665

Período:	12/02/2024 a 18/02/2024
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Ana Izabel Conrado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Ivaiporã
Telefone:	(42)99825-8665

Período:	19/02/2024 a 25/02/2024
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Pitanga
Telefone:	(43) 99952-1492

Período:	19/02/2024 a 25/02/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Pitanga
Telefone:	(43) 99952-1492

Período:	19/02/2024 a 25/02/2024
Juiz:	CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cândido de Abreu
Telefone:	(43) 99952-1492

Período:	19/02/2024 a 25/02/2024
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Grandes Rios
Telefone:	(43) 99952-1492

Período:	26/02/2024 a 29/02/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Ivaiporã
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	26/02/2024 a 29/02/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Pitanga
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	26/02/2024 a 29/02/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Faxinal
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	26/02/2024 a 29/02/2024
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Ivaiporã
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/02/2024 a 04/02/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Iara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Faxinal
Telefone:	(43)99803-5691

Período:	01/02/2024 a 04/02/2024
Juiz:	EDUARDO SCHMIDT ORTIZ
Responsável:	Iara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Palmital
Telefone:	(43)99803-5691

Período:	01/02/2024 a 04/02/2024
Juiz:	CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER
Responsável:	Iara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cândido de Abreu
Telefone:	(43)99803-5691

Período:	01/02/2024 a 04/02/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Iara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Pitanga
Telefone:	(43)99803-5691

Período:	05/02/2024 a 11/02/2024
Juiz:	CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cândido de Abreu
Telefone:	(43) 99650-1238

Período:	05/02/2024 a 11/02/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Faxinal
Telefone:	(43)99650-1238

Período:	05/02/2024 a 11/02/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Manoel Ribas
Telefone:	(43) 99650-1238

Período:	05/02/2024 a 11/02/2024
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Ivaiporã
Telefone:	(43)99650-1238

Período:	12/02/2024 a 18/02/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Ana Izabel Conrado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Ivaiporã
Telefone:	(42) 99825-8665

Período:	12/02/2024 a 18/02/2024
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Ana Izabel Conrado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Pitanga
Telefone:	(42)99825-8665

Período:	12/02/2024 a 18/02/2024
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Ana Izabel Conrado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Grandes Rios
Telefone:	(42)99825-8665

Período:	12/02/2024 a 18/02/2024
Juiz:	Dirceu Gomes Machado Filho
Responsável:	Ana Izabel Conrado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Ivaiporã
Telefone:	(42)99825-8665

Período:	19/02/2024 a 25/02/2024
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Pitanga
Telefone:	(43) 99952-1492

Período:	19/02/2024 a 25/02/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Pitanga
Telefone:	(43) 99952-1492

Período:	19/02/2024 a 25/02/2024
Juiz:	CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cândido de Abreu
Telefone:	(43) 99952-1492

Período:	19/02/2024 a 25/02/2024
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Grandes Rios
Telefone:	(43) 99952-1492

Período:	26/02/2024 a 29/02/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Ivaiporã
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	26/02/2024 a 29/02/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Pitanga
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	26/02/2024 a 29/02/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Faxinal
Telefone:	(43)99966-5501

JAGUARIAÍVA

Período:	01/03/2024 a 04/03/2024
Juiz:	Viviane Cristina Dietrich
Responsável:	Tamires Franciele Frank
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Castro
Telefone:	14 98171-3588

Período:	04/03/2024 a 11/03/2024
Juiz:	JADE SEFFAIR FERREIRA
Responsável:	Adressa Juliana Spolador
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Arapoti
Telefone:	42 99917-5535

Período:	11/03/2024 a 18/03/2024
Juiz:	Sidnei Dal Moro
Responsável:	Alana Babi

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Piraí do Sul
Telefone:	(42) 99810-4133
Período:	18/03/2024 a 25/03/2024
Juiz:	Marcelo Quentin
Responsável:	Alvaro Antonio Pereira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Sengés
Telefone:	43 99936-6437
Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Moema Santana Silva
Responsável:	Alessandra Boiczuk Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	43 9 9611-9699

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	01/03/2024 a 04/03/2024
Juiz:	Ketbi Astir José
Responsável:	Dra. Aline Koentopp ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dra. Elaine Cristina Siroti ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Devanir Cestari - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Andrigo Rogério de Souza : 44 99935-0344 e Oficial: Denis Ricardo Horvatich : 44 99933-7992; MARIALVA ? Kelly Yumi Oikawa : 44 99926-1073 e Oficial: Leandro Vicente Rodrigues : 44 9997 3030; MANDAGUARI ? Elisson Yoiti Ito: (44) 99977-5013 e Oficial: José Mário: (44) 99933-0445/3233-3968; MANDAGUAÇU ? Frammarion Fernandes Alves : 44 99853-6498 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto : 44 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? José Luiz Barros Pereira : 44 99800-6643 e Oficial: Ossamu Hashimoto : 44 99961-7227; e PAIÇANDU ? Ruth Noemi Tanaka Miyazaki : 44 9881-2693 e Oficial de Justiça : Janeth Lopes dos Santos Pedro : 44 99991-056.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados
Período:	04/03/2024 a 11/03/2024
Juiz:	Vanyelza Mesquita Bueno
Responsável:	Dr. Fabiano Rodrigo de Souza ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dra. Mylene Rey de Assis Fogagnoli ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dra. Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Natani Michelle Araújo dos Santos Puskov Cascales : 44 99977-3074 e Oficial: Danielle Mayumi tomimori : 44 99143-3838; MARIALVA ? Edson Vendrame : 44 99944-2657 e Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho : 44 98802 1555; MANDAGUARI ? Tatiana Riccomini Munhoz: (44) 99740-2865 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; MANDAGUAÇU ? Sandra Piovesana Fiorillo : 44 99918-1729 e Oficial: Alan Aparecido Fragadoli : (44) 98859-1118; NOVA ESPERANÇA ? Carla Clara Becker : 44 99840-2719 e Oficial: Wilson Saito : 44 99973-2124; e PAIÇANDU ? Paula Nicolau : 44 99915-9973 e Oficial de Justiça : Zilda Antonia Vieira : 44 99934-9537.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados
Período:	11/03/2024 a 18/03/2024
Juiz:	Elaine Cristina Siroti
Responsável:	Dr. Rodrigo Brum Lopes ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dr. Devanir Cestari ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? João Henrique Azevedo Thibau : 44 99738-0452 e Oficial: Rodrigo bolonesi : 44 99729-6477; MARIALVA ? Logan Durval Gordeano : 44 99945-7959 e Oficial: Jose Geraldo Donisete : 44 99866 3344; MANDAGUARI ? Sandro Coutinho: 44 99932-6366 e Oficial: Francielly Brencis da Silva: (44) 99901-2106/3233-6346; MANDAGUAÇU ? Renato Lopes da Silva : 44 99987-1091 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto : 44 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? Andrey de Alcantara Marcelino : 44 99111-4111 e Oficial: Wlademir Scramim : 44 99948-3221; e PAIÇANDU ? Gabrielle Prado Cracco : 44 99930-2347 e Oficial de Justiça : Patrick Jose Pagnoncelli : 44 99183-8524.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados
Período:	18/03/2024 a 25/03/2024
Juiz:	Devanir Cestari
Responsável:	Dr. Rodrigo da Costa Franco ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dra. Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Rodrigo Brum Lopes - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Paulo José da Silva - 44 99181-2000 e Oficial: Daniel Lemes : 44 99118-9449 / 3035-3106; MARIALVA ? Fabiana Kaori Shinike Ouizumi : 44 99906-3730 e Oficial: Leandro

	Vicente Rodrigues : 44 9997 3030; MANDAGUARI ? Yves Rtiondin Toregeani : 44 99112-3462/3024-4190/3031-3657 e Oficial: José Mário: (44) 99933-0445/3233-3968; MANDAGUAÇU ? Cecilio Yoshihisa Hayashi : 44 99133-8096 e Oficial: Alan Aparecido Fregadolli : 98859-1118; NOVA ESPERANÇA ? Ari de Oliveira : 44 99935-2941 e Oficial: Marcelo Rosa : 44 99954-0184; e PAIÇANDU ? Monica Harumi Yabiku : 44 99950-6229 e Oficial de Justiça : Janeth Lopes dos Santos Pedro : 44 99991-056.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

Período:	25/03/2024 a 01/04/2024
Juiz:	Mylene Rey de Assis Fogagnoli
Responsável:	Dr. Christian Reny Gonçalves ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dr. Rodrigo da Costa Franco ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Márcio Rigui Prado - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Maria Aparecida da Costa : 44 99952-7334 e Oficial: Everton Contessotto P. de Oliveira : 44 99890-5882 / 3253-6004; MARIALVA ? Francielle Men Boareto : 44 99116-5146 e Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho : 44 98802 1555; MANDAGUARI ? Tatiana Riccomini Munhoz: (44) 99740-2865 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; MANDAGUAÇU ? Edicleia Ferreira : 44 99923-1003 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto : 44 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? Giselly Cristina Kodama Acordi Pessoto : 44 98402-8574 e Oficial: Ossamu Hashimoto : 44 99961-7227; e PAIÇANDU ? Osmar Gonçalves Ribeiro Junior : 44 99912-0691 e Oficial de Justiça : Zilda Antonia Vieira : 44 99934-9537.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	01/03/2024 a 04/03/2024
Juiz:	Ketbi Astir José
Responsável:	Dra. Aline Koentopp ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dra. Elaine Cristina Siroti ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Devanir Cestari - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Andrigo Rogério de Souza : 44 99935-0344 e Oficial: Denis Ricardo Horvatich : 44 99933-7992; MARIALVA ? Kelly Yumi Oikawa : 44 99926-1073 e Oficial: Leandro Vicente Rodrigues : 44 9997 3030; MANDAGUARI ? Elisson Yoiti Ito: (44) 99977-5013 e Oficial: José Mário: (44) 99933-0445/3233-3968; MANDAGUAÇU ? Frammarion Fernandes Alves : 44 99853-6498 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto : 44 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? José Luiz Barros Pereira : 44 99800-6643 e Oficial: Ossamu Hashimoto : 44 99961-7227; e PAIÇANDU ? Ruth Noemi Tanaka Miyazaki : 44 9881-2693 e Oficial de Justiça : Janeth Lopes dos Santos Pedro : 44 99991-056.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

Período:	04/03/2024 a 11/03/2024
Juiz:	Vanyelza Mesquita Bueno
Responsável:	Dr. Fabiano Rodrigo de Souza ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dra. Mylene Rey de Assis Fogagnoli ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dra. Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Natani Michelle Araújo dos Santos Puskov Cascales : 44 99977-3074 e Oficial: Danielle Mayumi tomimori : 44 99143-3838; MARIALVA ? Edson Vendrame : 44 99944-2657 e Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho : 44 98802 1555; MANDAGUARI ? Tatiana Riccomini Munhoz: (44) 99740-2865 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; MANDAGUAÇU ? Sandra Piovesana Fiorillo : 44 99918-1729 e Oficial: Alan Aparecido Fragadoli : (44) 98859-1118; NOVA ESPERANÇA ? Carla Clara Becker : 44 99840-2719 e Oficial: Wilson Saito : 44 99973-2124; e PAIÇANDU ? Paula Nicolau : 44 99915-9973 e Oficial de Justiça : Zilda Antonia Vieira : 44 99934-9537.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

Período:	11/03/2024 a 18/03/2024
Juiz:	Elaine Cristina Siroti
Responsável:	Dr. Rodrigo Brum Lopes ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dr. Devanir Cestari ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? João Henrique Azevedo Thibau : 44 99738-0452 e Oficial: Rodrigo bolonesi : 44 99729-6477; MARIALVA ? Logan Durval Gordeano : 44 99945-7959 e Oficial: Jose Geraldo Donisete : 44 99866 3344; MANDAGUARI ? Sandro Coutinho: 44 99932-6366 e Oficial: Francielly Brencis da Silva: (44) 99901-2106/3233-6346; MANDAGUAÇU ? Renato Lopes da Silva : 44 99987-1091 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto : 44 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? Andrey de Alcantara Marcelino : 44 99111-4111 e Oficial: Wlademir Scramim : 44 99948-3221; e PAIÇANDU ? Gabrielle Prado Cracco : 44 99930-2347 e

	Oficial de Justiça : Patrick Jose Pagnoncelli : 44 99183-8524.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

Período:	18/03/2024 a 25/03/2024
Juiz:	Devanir Cestari
Responsável:	Dr. Rodrigo da Costa Franco ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dra. Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Rodrigo Brum Lopes - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Paulo José da Silva - 44 99181-2000 e Oficial: Daniel Lemes : 44 99118-9449 / 3035-3106; MARIALVA ? Fabiana Kaori Shinike Ouizumi : 44 99906-3730 e Oficial: Leandro Vicente Rodrigues : 44 9997 3030; MANDAGUARI ? Yves Rtiondin Toregeani : 44 99112-3462/3024-4190/3031-3657 e Oficial: José Mário: (44) 99933-0445/3233-3968; MANDAGUAÇU ? Cecilio Yoshihisa Hayashi : 44 99133-8096 e Oficial: Alan Aparecido Fregadolli : 98859-1118; NOVA ESPERANÇA ? Ari de Oliveira : 44 99935-2941 e Oficial: Marcelo Rosa : 44 99954-0184; e PAIÇANDU ? Monica Harumi Yabiku : 44 99950-6229 e Oficial de Justiça : Janeth Lopes dos Santos Pedro : 44 99991-056.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

Período:	25/03/2024 a 01/04/2024
Juiz:	Mylene Rey de Assis Fogagnoli
Responsável:	Dr. Christian Reny Gonçalves ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dr. Rodrigo da Costa Franco ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Márcio Rigui Prado - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Maria Aparecida da Costa : 44 99952-7334 e Oficial: Everton Contessotto P. de Oliveira : 44 99890-5882 / 3253-6004; MARIALVA ? Francielle Men Boareto : 44 99116-5146 e Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho : 44 98802 1555; MANDAGUARI ? Tatiana Riccomini Munhoz: (44) 99740-2865 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; MANDAGUAÇU ? Edicleia Ferreira : 44 99923-1003 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto : 44 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? Giselly Cristina Kodama Acordi Pessoto : 44 98402-8574 e Oficial: Ossamu Hashimoto : 44 99961-7227; e PAIÇANDU ? Osmar Gonçalves Ribeiro Junior : 44 99912-0691 e Oficial de Justiça : Zilda Antonia Vieira : 44 99934-9537.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

MANOEL RIBAS

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã-PR
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã-PR
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Cândido de Abreu.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	EDUARDO SCHMIDT ORTIZ
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Palmital.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Grandes Rios.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99946-1917

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Período:	29/01/2024 a 05/02/2024
Juiz:	Figueiredo Monteiro Neto
Responsável:	TOLEDO: Lourenço Jefferson Bringmann 9815-7997 - Oficial de Justiça: José Valdir Ortiz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	

Período:	29/01/2024 a 05/02/2024
Juiz:	Vanessa D Arcângelo Ruiz Paracchini
Responsável:	TOLEDO: Lourenço Jefferson Bringmann 9815-7997 - Oficial de Justiça: José Valdir Ortiz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	

Período:	29/01/2024 a 05/02/2024
Juiz:	Alexandre Afonso Knakiewicz
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : **Marcus Michael Meyer** - (45) 3284-7442 (apenas Whatsapp), e Oficial de Justiça: Roberto A. Brescovitt SANTA HELENA: **Elizeu Antunes 45 9 9153-9344** e Oficial de Justiça: Josean Tavares dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	

Período:	05/02/2024 a 12/02/2024

Juiz:	Sérgio Laurindo Filho
Responsável:	TOLEDO: Pauliane Galdino Ribeiro ? (44) 99992-2071 - Oficial de Justiça: Paulino Antunes Ribeiro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	

Período:	05/02/2024 a 12/02/2024
Juiz:	Luciana Lopes do Amaral Beal
Responsável:	TOLEDO: Pauliane Galdino Ribeiro ? (44) 99992-2071 - Oficial de Justiça: Paulino Antunes Ribeiro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	

Período:	05/02/2024 a 12/02/2024
Juiz:	Jorge Anastácio Kotzias Neto
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : **Regis Prestes** - (45) 3284-7404 (apenas Whatsapp), e Oficial de Justiça: Carlos J. Dornelas SANTA HELENA: **Flavio Bizotto** (49) 9 9927-1822 e Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	

Período:	12/02/2024 a 19/02/2024
Juiz:	Eugenio Giongo
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : **Anderson Marcelo Boroske** - (45) 3284-7405 (apenas Whatsapp), e Oficial de Justiça: Cristiane M. L. Prestes SANTA HELENA: **Marcio Dantas Pinheiro** 9 9820-8420 Oficial de Justiça: Diatiuca Emanuela de Moura
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	

Período:	12/02/2024 a 19/02/2024
Juiz:	Vanessa D Arcângelo Ruiz Paracchini
Responsável:	TOLEDO: Lourenço Jefferson Bringmann 45 99815-7997 - Oficial de Justiça: Osemir Aparecido Queiroz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	

Período:	12/02/2024 a 19/02/2024
Juiz:	Clairton Mario Spinassi
Responsável:	TOLEDO: Lourenço Jefferson Bringmann 45 99815-7997 - Oficial de Justiça: Osemir Aparecido Queiroz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	

Período:	19/02/2024 a 26/02/2024
Juiz:	Rodrigo Rodrigues Dias
Responsável:	TOLEDO: Daniele Alessandra Grando ? Cel 9 9916-3503- Oficial de Justiça: Gilvana Bortoncelo Cardoso
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	

Período:	19/02/2024 a 26/02/2024
Juiz:	Eugenio Giongo
Responsável:	TOLEDO: Daniele Alessandra Grando ? Cel 9 9916-3503- Oficial de Justiça: Gilvana Bortoncelo Cardoso
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	

Período:	19/02/2024 a 26/02/2024
Juiz:	Raphael de Morais Dantas
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : **Diego Engelmann** - (45) 3284-7403 (apenas Whatsapp), e Oficial de Justiça: Lucas L. A. Tessaro SANTA HELENA: **Elizeu Antunes** 45 9 9153-9344 Oficial de Justiça: Josean Tavares dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	

Período:	26/02/2024 a 04/03/2024
Juiz:	Clairton Mario Spinassi
Responsável:	TOLEDO: Maria Helena de Lima Probst (45) 9 9979-6689 - Oficial de Justiça: Mary Deilor Bogon
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	

Período:	26/02/2024 a 04/03/2024
Juiz:	Leonardo Grillo Menegon
Responsável:	TOLEDO: Maria Helena de Lima Probst (45) 9 9979-6689 - Oficial de Justiça: Mary Deilor Bogon
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	

Período:	26/02/2024 a 04/03/2024
Juiz:	Alexandre Afonso Knakiewicz
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : **Regis Prestes** - (45) 3284-7404 (apenas Whatsapp), e Oficial de Justiça: Luciani M. S. Salvaro SANTA HELENA: **Flavio Bizotto** (49) 9 9927-1822 Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	01/03/2024 a 04/03/2024
Juiz:	Ketbi Astir José

Responsável:	Dra. Aline Koentopp ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dra. Elaine Cristina Siroti ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Devanir Cestari - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Andrigo Rogério de Souza : 44 99935-0344 e Oficial: Denis Ricardo Horvatich : 44 99933-7992; MARIALVA ? Kelly Yumi Oikawa : 44 99926-1073 e Oficial: Leandro Vicente Rodrigues : 44 9997 3030; MANDAGUARI ? Elisson Yoiti Ito: (44) 99977-5013 e Oficial: José Mário: (44) 99933-0445/3233-3968; MANDAGUAÇU ? Frammarion Fernandes Alves : 44 99853-6498 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto : 44 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? José Luiz Barros Pereira : 44 99800-6643 e Oficial: Ossamu Hashimoto : 44 99961-7227; e PAIÇANDU ? Ruth Noemi Tanaka Miyazaki : 44 9881-2693 e Oficial de Justiça : Janeth Lopes dos Santos Pedro : 44 99991-056.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

Período:	04/03/2024 a 11/03/2024
Juiz:	Vanyelza Mesquita Bueno
Responsável:	Dr. Fabiano Rodrigo de Souza ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dra. Mylene Rey de Assis Fogagnoli ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dra. Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Natani Michelle Araújo dos Santos Puskov Cascales : 44 99977-3074 e Oficial: Danielle Mayumi tomimori : 44 99143-3838; MARIALVA ? Edson Vendrame : 44 99944-2657 e Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho : 44 98802 1555; MANDAGUARI ? Tatiana Riccomini Munhoz: (44) 99740-2865 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; MANDAGUAÇU ? Sandra Piovesana Fiorillo : 44 99918-1729 e Oficial: Alan Aparecido Fragadoli : (44) 98859-1118; NOVA ESPERANÇA ? Carla Clara Becker : 44 99840-2719 e Oficial: Wilson Saito : 44 99973-2124; e PAIÇANDU ? Paula Nicolau : 44 99915-9973 e Oficial de Justiça : Zilda Antonia Vieira : 44 99934-9537.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

Período:	11/03/2024 a 18/03/2024
Juiz:	Elaine Cristina Siroti
Responsável:	Dr. Rodrigo Brum Lopes ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dr. Devanir Cestari ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? João Henrique Azevedo Thibau : 44 99738-0452 e Oficial: Rodrigo bolonesi : 44 99729-6477; MARIALVA ? Logan Durval Gordeano : 44 99945-7959 e Oficial: Jose Geraldo Donisete : 44 99866 3344; MANDAGUARI ? Sandro Coutinho: 44 99932-6366 e Oficial: Francielly Brencis da Silva: (44) 99901-2106/3233-6346; MANDAGUAÇU ? Renato Lopes da Silva : 44 99987-1091 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto : 44 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? Andrey de Alcantara Marcelino : 44 99111-4111 e Oficial: Wlademir Scramim : 44 99948-3221; e PAIÇANDU ? Gabrielle Prado Cracco : 44 99930-2347 e Oficial de Justiça : Patrick Jose Pagnoncelli : 44 99183-8524.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

Período:	18/03/2024 a 25/03/2024
Juiz:	Devanir Cestari
Responsável:	Dr. Rodrigo da Costa Franco ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dra. Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Rodrigo Brum Lopes - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Paulo José da Silva - 44 99181-2000 e Oficial: Daniel Lemes : 44 99118-9449 / 3035-3106; MARIALVA ? Fabiana Kaori Shinike Ouizumi : 44 99906-3730 e Oficial: Leandro Vicente Rodrigues : 44 9997 3030; MANDAGUARI ? Yves Rtiondin Toregeani : 44 99112-3462/3024-4190/3031-3657 e Oficial: José Mário: (44) 99933-0445/3233-3968; MANDAGUAÇU ? Cecilio Yoshihisa Hayashi : 44 99133-8096 e Oficial: Alan Aparecido Fregadolli : 98859-1118; NOVA ESPERANÇA ? Ari de Oliveira : 44 99935-2941 e Oficial: Marcelo Rosa : 44 99954-0184; e PAIÇANDU ? Monica Harumi Yabiku : 44 99950-6229 e Oficial de Justiça : Janeth Lopes dos Santos Pedro : 44 99991-056.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

Período:	25/03/2024 a 01/04/2024
Juiz:	Mylene Rey de Assis Fogagnoli
Responsável:	Dr. Christian Reny Gonçalves ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dr. Rodrigo da Costa Franco ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Márcio Rigui Prado - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Maria Aparecida da Costa : 44 99952-7334 e Oficial: Everton Contessotto P. de Oliveira : 44 99890-5882 / 3253-6004; MARIALVA ? Francielle Men Boareto : 44 99116-5146 e Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho : 44 98802 1555; MANDAGUARI ? Tatiana Riccomini Munhoz: (44) 99740-2865 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva:

	99936-7302; MANDAGUAÇU ? Edicleia Ferreira : 44 99923-1003 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto : 44 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? Giselly Cristina Kodama Acordi Pessoto : 44 98402-8574 e Oficial: Ossamu Hashimoto : 44 99961-7227; e PAIÇANDU ? Osmar Gonçalves Ribeiro Junior : 44 99912-0691 e Oficial de Justiça : Zilda Antonia Vieira : 44 99934-9537.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

MATINHOS

Período:	01/03/2024 a 06/03/2024
Juiz:	Andrei José de Campos
Responsável:	**Matinhos:** Ângela de Oliveira Jean Jonatas Nunes Cabral (OJ) **Guaratuba:** Walmir Rocha Wenceslau Junior **Pontal do Paraná :** Amanda dos Santos Pereira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: 41-99760-2985 Guaratuba: 41-99603-4028 Pontal do Paraná: 41-99109-9496

Período:	07/03/2024 a 13/03/2024
Juiz:	Marisa de Freitas
Responsável:	**Matinhos:** Ângela de Oliveira até dia 07/03 após Tatiana Ilhete Perusseli Trompczynski Washington Luiz Mello Guimarães (OJ) **Guaratuba:** Pedro da Rosa Holzmann **Pontal do Paraná:** Amanda dos Santos Pereira até dia 08/03 após Luiz Roberto Pienta
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: 41-99760-2985 Guaratuba: 41-99203-0483 Pontal do Paraná: 41-99109-9496 (Amanda) e 41-99616-6833 (Luiz)

Período:	14/03/2024 a 20/03/2024
Juiz:	Ricardo José Lopes
Responsável:	**Matinhos:** Tatiana Ilhete Perusseli Trompczynski até dia 15/03 após Adriano Henrique Campi Julio Cessar de Paula Castro (OJ) **Guaratuba:** Walmir Rocha Wenceslau Junior **Pontal do Paraná:** Luiz Roberto Pienta até dia 15/03 após Kamille Esmanhotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: 41-99760-2985 Guaratuba: 41-99603-4028 Pontal do Paraná: 41-99616-6833 (Luiz) e 41-99509-3094 (Kamille)

Período:	21/03/2024 a 27/03/2024
Juiz:	Giovanna de Sa Rechia
Responsável:	**Matinhos:** Adriano Henrique Campi até dia 23/03 após Giovanni Morais dos Santos Aldo Soares **Guaratuba:** Pedro da Rosa Holzmann **Pontal do Paraná:** Kamille Esmanhotto até dia 22/03 após Valdinês Apaecida Bertoni
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: 41-99760-2985 Guaratuba: 41-99203-0483 Pontal do Paraná: 41-99509-3094 (Kamille) e 41-99839-6989 (Valdinês)

Período:	28/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Cristiane Dias Bonfim Godinho
Responsável:	**Matinhos:** Giovanni Morais dos Santos Aldo Soares **Guaratuba:** Pedro da Rosa Holzmann **Pontal do Paraná:** Valdinês Apaecida Bertoni até dia 29/03 após Luiz Roberto Pienta nos dias 29 e 30/03 na sequência Amanda dos Santos Pereira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: 41-99760-2985 Guaratuba: 41-99203-0483 Pontal do Paraná: 41 - 99839-6989 (Valdinês) 41 - 99616-6833 (Luiz) e 41 - 99109-9496 (Amanda)

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	01/03/2024 a 04/03/2024
Juiz:	Ketbi Astir José
Responsável:	Dra. Aline Koentopp ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dra. Elaine Cristina Siroti ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais;

	Dr. Devanir Cestari - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Andrigo Rogério de Souza : 44 99935-0344 e Oficial: Denis Ricardo Horvatich : 44 99933-7992; MARIALVA ? Kelly Yumi Oikawa : 44 99926-1073 e Oficial: Leandro Vicente Rodrigues : 44 9997 3030; MANDAGUARI ? Elisson Yoiti Ito: (44) 99977-5013 e Oficial: José Mário: (44) 99933-0445/3233-3968; MANDAGUAÇU ? Frammarion Fernandes Alves : 44 99853-6498 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto : 44 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? José Luiz Barros Pereira : 44 99800-6643 e Oficial: Ossamu Hashimoto : 44 99961-7227; e PAIÇANDU ? Ruth Noemi Tanaka Miyazaki : 44 9881-2693 e Oficial de Justiça : Janeth Lopes dos Santos Pedro : 44 99991-056.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

Período:	04/03/2024 a 11/03/2024
Juiz:	Vanyelza Mesquita Bueno
Responsável:	Dr. Fabiano Rodrigo de Souza ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dra. Mylene Rey de Assis Fogagnoli ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dra. Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Natani Michelle Araújo dos Santos Puskov Cascales : 44 99977-3074 e Oficial: Danielle Mayumi tomimori : 44 99143-3838; MARIALVA ? Edson Vendrame : 44 99944-2657 e Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho : 44 98802 1555; MANDAGUARI ? Tatiana Riccomini Munhoz: (44) 99740-2865 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; MANDAGUAÇU ? Sandra Piovesana Fiorillo : 44 99918-1729 e Oficial: Alan Aparecido Fragadoli : (44) 98859-1118; NOVA ESPERANÇA ? Carla Clara Becker : 44 99840-2719 e Oficial: Wilson Saito : 44 99973-2124; e PAIÇANDU ? Paula Nicolau : 44 99915-9973 e Oficial de Justiça : Zilda Antonia Vieira : 44 99934-9537.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

Período:	11/03/2024 a 18/03/2024
Juiz:	Elaine Cristina Siroti
Responsável:	Dr. Rodrigo Brum Lopes ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dr. Devanir Cestari ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? João Henrique Azevedo Thibau : 44 99738-0452 e Oficial: Rodrigo bolonesi : 44 99729-6477; MARIALVA ? Logan Durval Gordeano : 44 99945-7959 e Oficial: Jose Geraldo Donisete : 44 99866 3344; MANDAGUARI ? Sandro Coutinho: 44 99932-6366 e Oficial: Francielly Brencis da Silva: (44) 99901-2106/3233-6346; MANDAGUAÇU ? Renato Lopes da Silva : 44 99987-1091 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto : 44 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? Andrey de Alcantara Marcelino : 44 99111-4111 e Oficial: Wlademir Scramim : 44 99948-3221; e PAIÇANDU ? Gabrielle Prado Cracco : 44 99930-2347 e Oficial de Justiça : Patrick Jose Pagnoncelli : 44 99183-8524.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

Período:	18/03/2024 a 25/03/2024
Juiz:	Devanir Cestari
Responsável:	Dr. Rodrigo da Costa Franco ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dra. Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Rodrigo Brum Lopes - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Paulo José da Silva - 44 99181-2000 e Oficial: Daniel Lemes : 44 99118-9449 / 3035-3106; MARIALVA ? Fabiana Kaori Shinike Ouizumi : 44 99906-3730 e Oficial: Leandro Vicente Rodrigues : 44 9997 3030; MANDAGUARI ? Yves Rtiondin Toregeani : 44 99112-3462/3024-4190/3031-3657 e Oficial: José Mário: (44) 99933-0445/3233-3968; MANDAGUAÇU ? Cecilio Yoshihisa Hayashi : 44 99133-8096 e Oficial: Alan Aparecido Fregadolli : 98859-1118; NOVA ESPERANÇA ? Ari de Oliveira : 44 99935-2941 e Oficial: Marcelo Rosa : 44 99954-0184; e PAIÇANDU ? Monica Harumi Yabiku : 44 99950-6229 e Oficial de Justiça : Janeth Lopes dos Santos Pedro : 44 99991-056.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

Período:	25/03/2024 a 01/04/2024
Juiz:	Mylene Rey de Assis Fogagnoli
Responsável:	Dr. Christian Reny Gonçalves ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dr. Rodrigo da Costa Franco ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Márcio Rigui Prado - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Maria Aparecida da Costa : 44 99952-7334 e Oficial: Everton Contessotto P. de Oliveira : 44 99890-5882 / 3253-6004; MARIALVA ? Francielle Men Boareto : 44 99116-5146 e Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho : 44 98802 1555; MANDAGUARI ? Tatiana Riccomini Munhoz: (44) 99740-2865 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; MANDAGUAÇU ? Edicleia Ferreira : 44 99923-1003 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto : 44 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? Giselly Cristina Kodama Acordi Pessoto : 44 98402-8574 e Oficial: Ossamu Hashimoto : 44 99961-7227; e PAIÇANDU ? Osmar Gonçalves Ribeiro Junior :

	44 99912-0691 e Oficial de Justiça : Zilda Antonia Vieira : 44 99934-9537.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

PALMITAL

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã-PR
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã-PR
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	Larissa Ferraz Koteski
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Cândido de Abreu.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	Eduardo Schmidt Ortiz
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Palmital.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Larissa Ferraz Koteski
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Grandes Rios.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.

Telefone:	(42)99921-8601

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Larissa Ferraz Koteski
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Larissa Ferraz Koteski
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99946-1917

PARAÍSO DO NORTE

Período:	04/03/2024 a 11/03/2024
Juiz:	Fernando Bueno da Graça
Responsável:	Marianna Satie Hume
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Alemanha, 199
Telefone:	44 99833-0077

Período:	11/03/2024 a 18/03/2024
Juiz:	Matheus Pereira Franco
Responsável:	Paulo Roberto Wicthoff
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Alemanha, 199
Telefone:	44 99935-1187

Período:	18/03/2024 a 25/03/2024
Juiz:	Thiago Cavicchioli Dias
Responsável:	Cristina Costa Oliveira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Alemanha, 199
Telefone:	44 99999-2956

Período:	25/03/2024 a 01/04/2024
Juiz:	Fernando Bueno da Graça
Responsável:	Rafael Santini Dematte
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Alemanha, 199
Telefone:	44 99813-3550

PATO BRANCO

Período:	01/03/2024 a 04/03/2024
Juiz:	Carlos Gregorio Bezerra Guerra
Responsável:	PATO BRANCO: Claudia Juliana Alberton - 46 99916-0179 PALMAS: Marcio Godoi de Moraes (46) 98801-8603 (46) 99912-9153 CLEVELANDIA: Samuel Ray Becker Foltz (55 9912-1079) CORONEL VIVIDA: Jacqueline V. De Ávila de Souza ? (46) 99906-5983 MANGUEIRINHA: Suelen Farina ? (46) 98421-2202 CHOPINZINHO: Robertson Luis Comin ? (46) 99908-1177
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	(46)999160179

Período:	04/03/2024 a 11/03/2024
Juiz:	Lucio Rocha Denardin
Responsável:	PATO BRANCO: Emiline Grando Friedrich - 46 99916-0179 PALMAS: Thais Leticia Borazo Ziliotto (41) 98449-2163 CLEVELANDIA: Marta Valeria Bresolin Pacheco (46 9911-7828) CORONEL VIVIDA: Ana Paola dos Santos ? (46) 999037203 MANGUEIRINHA: Suelen Farina ? (46) 98421-2202 CHOPINZINHO: Carlos Alberto Scholtz ? (46) 98824-1401
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	(46)999160179

Período:	11/03/2024 a 18/03/2024
Juiz:	Flávia Molfi de Lima
Responsável:	PATO BRANCO: Karine Kllimpaul - 46 99916-0179 PALMAS: Dayse Nogueira Picolo ? (46) 99912-5766 CLEVELANDIA: Clissian Dorn Faria(41 99698-4402) CORONEL VIVIDA: Leandro Santana (41 99255-9988) MANGUEIRINHA: Laertes Vinicius B. Jocoski ? (46) 99134-0884 CHOPINZINHO: Gabriela Lutz de Vargas (51) 98222-6269
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	(46)999160179

Período:	18/03/2024 a 25/03/2024
Juiz:	Eduardo Faoro
Responsável:	PATO BRANCO: Aline Ferrarezi Mantovan Santos- 46 99916-0179

	PALMAS: Dyeniffer Aline Foltz (46) 98806-2626mangueiri CLEVELANDIA: Samuel Ray Becker Foltz (55 9912-1079) CORONEL VIVIDA: Kelly Colussi Vicari ? (46) 999125303 MANGUEIRINHA: Silvane Dorini Fávero ? (46) 98400-8677 CHOPINZINHO: Sergio Rodrigo de Jesus ? (46) 98814-8065
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	(46)999160179

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Tatiane Bueno Gomes
Responsável:	PATO BRANCO: Cheila Piaceski - 46 99916-0179 PALMAS: Danilo Antonio Dutra (41) 98459-1570 CLEVELANDIA: Marta Valeria Bresolin Pacheco (46 9911-7828) CORONEL VIVIDA: Jacqueline V. De Ávila de Souza ? (46) 99906-5983 MANGUEIRINHA: Silvane Dorini Fávero ? (46) 98400-8677 CHOPINZINHO: Robertson Luis Comin ? (46) 99908-1177
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	(46)999160179

PIRAÍ DO SUL

Período:	01/03/2024 a 04/03/2024
Juiz:	Moema Santana Silva
Responsável:	Tamires Franciele Frank
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Castro
Telefone:	14 98171-3588

Período:	04/03/2024 a 11/03/2024
Juiz:	Jade Seffair Ferreira
Responsável:	Adressa Juliana Spolador
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Arapoti
Telefone:	42 99917-5535

Período:	11/03/2024 a 18/03/2024
Juiz:	Marcelo Quentin
Responsável:	Alana Babi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Piraí do Sul
Telefone:	(42) 99810-4133

Período:	18/03/2024 a 25/03/2024
Juiz:	Sidnei Dal Moro
Responsável:	Alvaro Antonio Pereira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Sengés
Telefone:	43 99936-6437

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Viviane Cristina Dietrich
Responsável:	Alessandra Boiczuk Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	43 9 9611-9699

PITANGA

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã-PR
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã-PR
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	01/03/2024 a 03/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	04/03/2024 a 10/03/2024
Juiz:	CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Cândido de Abreu.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(43)99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	11/03/2024 a 17/03/2024
Juiz:	EDUARDO SCHMIDT ORTIZ
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Palmital.
Telefone:	(43) 99966-5501

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Grandes Rios.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Faxinal.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	18/03/2024 a 24/03/2024
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Elisabete Leal Golanoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(42)99921-8601

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Pitanga.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã.
Telefone:	(42)99946-1917

Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	LARISSA FERRAZ KOTESKI
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Manoel Ribas.
Telefone:	(42)99946-1917

PONTAL DO PARANÁ

Período:	01/03/2024 a 06/03/2024
Juiz:	Andrei José De Campos
Responsável:	**Matinhos:** Ângela de Oliveira Jean Jonatas Nunes Cabral (OJ) **Guaratuba:** Walmir Rocha Wenceslau Junior **Pontal do Paraná :** Amanda dos Santos Pereira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: 41-99760-2985 Guaratuba: 41-99603-4028 Pontal do Paraná: 41-99109-9496

Período:	07/03/2024 a 13/03/2024
Juiz:	Marisa de Freitas
Responsável:	**Matinhos:** Ângela de Oliveira até dia 07/03 após Tatiana Ilhete Perusseli Trompczynski Washington Luiz Mello Guimarães (OJ)

	Guaratuba: Pedro da Rosa Holzmann **Pontal do Paraná:** Amanda dos Santos Pereira até dia 08/03 após Luiz Roberto Pienta
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: 41-99760-2985 Guaratuba: 41-99203-0483 Pontal do Paraná: 41-99109-9496 (Amanda) e 41-99616-6833 (Luiz)

Período:	14/03/2024 a 20/03/2024
Juiz:	Ricardo José Lopes
Responsável:	**Matinhos:** Tatiana Ilhete Perusseli Trompczynski até dia 15/03 após Adriano Henrique Campi Julio Cessar de Paula Castro (OJ) **Guaratuba:** Walmir Rocha Wenceslau Junior **Pontal do Paraná:** Luiz Roberto Pienta até dia 15/03 após Kamille Esmanhotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: 41-99760-2985 Guaratuba: 41-99603-4028 Pontal do Paraná: 41-99616-6833 (Luiz) e 41-99509-3094 (Kamille)

Período:	21/03/2024 a 27/03/2024
Juiz:	Giovanna de Sa Rechia
Responsável:	**Matinhos:** Adriano Henrique Campi até dia 23/03 após Giovanni Morais dos Santos Aldo Soares **Guaratuba:** Pedro da Rosa Holzmann **Pontal do Paraná:** Kamille Esmanhotto até dia 22/03 após Valdinês Apaecida Bertoni
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: 41-99760-2985 Guaratuba: 41-99203-0483 Pontal do Paraná: 41-99509-3094 (Kamille) e 41-99839-6989 (Valdinês)

Período:	28/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Cristiane Dias Bonfim
Responsável:	**Matinhos:** Giovanni Morais dos Santos Aldo Soares **Guaratuba:** Pedro da Rosa Holzmann **Pontal do Paraná:** Valdinês Apaecida Bertoni até dia 29/03 após Luiz Roberto Pienta nos dias 29 e 30/03 na sequência Amanda dos Santos Pereira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: 41-99760-2985 Guaratuba: 41-99203-0483 Pontal do Paraná: 41 - 99839-6989 (Valdinês) 41 - 99616-6833 (Luiz) e 41 - 99109-9496 (Amanda)

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	01/03/2024 a 04/03/2024
Juiz:	Ketbi Astir José
Responsável:	Dra. Aline Koentopp ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dra. Elaine Cristina Siroti ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Devanir Cestari - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Andrigo Rogério de Souza : 44 99935-0344 e Oficial: Denis Ricardo Horvatich : 44 99933-7992; MARIALVA ? Kelly Yumi Oikawa : 44 99926-1073 e Oficial: Leandro Vicente Rodrigues : 44 9997 3030; MANDAGUARI ? Elisson Yoiti Ito: (44) 99977-5013 e Oficial: José Mário: (44) 99933-0445/3233-3968; MANDAGUAÇU ? Frammarion Fernandes Alves : 44 99853-6498 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto : 44 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? José Luiz Barros Pereira : 44 99800-6643 e Oficial: Ossamu Hashimoto : 44 99961-7227; e PAIÇANDU ? Ruth Noemi Tanaka Miyazaki : 44 9881-2693 e Oficial de Justiça : Janeth Lopes dos Santos Pedro : 44 99991-056.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

Período:	04/03/2024 a 11/03/2024
Juiz:	Vanyelza Mesquita Bueno
Responsável:	Dr. Fabiano Rodrigo de Souza ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dra. Mylene Rey de Assis Fogagnoli ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dra. Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Natani Michelle Araújo dos Santos Puskov Cascales : 44 99977-3074 e Oficial: Danielle Mayumi tomimori : 44 99143-3838; MARIALVA ? Edson Vendrame : 44 99944-2657 e Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho : 44 98802 1555; MANDAGUARI ? Tatiana Riccomini Munhoz: (44) 99740-2865 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; MANDAGUAÇU ? Sandra Piovesana Fiorillo : 44 99918-1729 e Oficial: Alan Aparecido Fragadoli : (44) 98859-1118; NOVA ESPERANÇA ? Carla Clara Becker : 44 99840-2719 e Oficial: Wilson Saito : 44 99973-2124; e PAIÇANDU ? Paula Nicolau : 44 99915-9973 e Oficial de Justiça : Zilda Antonia Vieira : 44 99934-9537.

Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

Período:	11/03/2024 a 18/03/2024
Juiz:	Elaine Cristina Siroti
Responsável:	Dr. Rodrigo Brum Lopes ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dr. Devanir Cestari ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? João Henrique Azevedo Thibau : 44 99738-0452 e Oficial: Rodrigo bolonesi : 44 99729-6477; MARIALVA ? Logan Durval Gordeano : 44 99945-7959 e Oficial: Jose Geraldo Donisete : 44 99866 3344; MANDAGUARI ? Sandro Coutinho: 44 99932-6366 e Oficial: Francielly Brencis da Silva: (44) 99901-2106/3233-6346; MANDAGUAÇU ? Renato Lopes da Silva : 44 99987-1091 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto : 44 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? Andrey de Alcantara Marcelino : 44 99111-4111 e Oficial: Wlademir Scramim : 44 99948-3221; e PAIÇANDU ? Gabrielle Prado Cracco : 44 99930-2347 e Oficial de Justiça : Patrick Jose Pagnoncelli : 44 99183-8524.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

Período:	18/03/2024 a 25/03/2024
Juiz:	Devanir Cestari
Responsável:	Dr. Rodrigo da Costa Franco ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dra. Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Rodrigo Brum Lopes - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Paulo José da Silva - 44 99181-2000 e Oficial: Daniel Lemes : 44 99118-9449 / 3035-3106; MARIALVA ? Fabiana Kaori Shinike Ouizumi : 44 99906-3730 e Oficial: Leandro Vicente Rodrigues : 44 9997 3030; MANDAGUARI ? Yves Rtiondin Toregeani : 44 99112-3462/3024-4190/3031-3657 e Oficial: José Mário: (44) 99933-0445/3233-3968; MANDAGUAÇU ? Cecilio Yoshihisa Hayashi : 44 99133-8096 e Oficial: Alan Aparecido Fregadolli : 98859-1118; NOVA ESPERANÇA ? Ari de Oliveira : 44 99935-2941 e Oficial: Marcelo Rosa : 44 99954-0184; e PAIÇANDU ? Monica Harumi Yabiku : 44 99950-6229 e Oficial de Justiça : Janeth Lopes dos Santos Pedro : 44 99991-056.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

Período:	25/03/2024 a 01/04/2024
Juiz:	Mylene Rey de Assis Fogagnoli
Responsável:	Dr. Christian Reny Gonçalves ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dr. Rodrigo da Costa Franco ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Márcio Rigui Prado - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Maria Aparecida da Costa : 44 99952-7334 e Oficial: Everton Contessotto P. de Oliveira : 44 99890-5882 / 3253-6004; MARIALVA ? Francielle Men Boareto : 44 99116-5146 e Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho : 44 98802 1555; MANDAGUARI ? Tatiana Riccomini Munhoz: (44) 99740-2865 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; MANDAGUAÇU ? Edicleia Ferreira : 44 99923-1003 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto : 44 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? Giselly Cristina Kodama Acordi Pessoto : 44 98402-8574 e Oficial: Ossamu Hashimoto : 44 99961-7227; e PAIÇANDU ? Osmar Gonçalves Ribeiro Junior : 44 99912-0691 e Oficial de Justiça : Zilda Antonia Vieira : 44 99934-9537.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

SENGÉS

Período:	01/03/2024 a 04/03/2024
Juiz:	Viviane Cristina Dietrich
Responsável:	Tamires Franciele Frank
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Castro
Telefone:	14 98171-3588

Período:	04/03/2024 a 11/03/2024
Juiz:	JADE SEFFAIR FERREIRA
Responsável:	Adressa Juliana Spolador
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Arapoti
Telefone:	42 99917-5535

Período:	11/03/2024 a 18/03/2024
Juiz:	Sidnei Dal Moro
Responsável:	Alana Babi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Piraí do Sul
Telefone:	(42) 99810-4133

Período:	18/03/2024 a 25/03/2024
Juiz:	Marcelo Quentin
Responsável:	Alvaro Antonio Pereira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Sengés

Telefone:	43 99936-6437
Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Moema Santana Silva
Responsável:	Alessandra Boiczuk Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	43 9 9611-9699

SIQUEIRA CAMPOS

Período:	01/03/2024 a 04/03/2024
Juiz:	Viviane Cristina Dietrich
Responsável:	Tamires Franciele Frank
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Castro
Telefone:	14 98171-3588
Período:	04/03/2024 a 11/03/2024
Juiz:	JADE SEFFAIR FERREIRA
Responsável:	Adressa Juliana Spolador
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Arapoti
Telefone:	42 99917-5535
Período:	11/03/2024 a 18/03/2024
Juiz:	Sidnei Dal Moro
Responsável:	Alana Babi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Piraí do Sul
Telefone:	(42) 99810-4133
Período:	18/03/2024 a 25/03/2024
Juiz:	Marcelo Quentin
Responsável:	Alvaro Antonio Pereira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Sengés
Telefone:	43 99936-6437
Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Moema Santana Silva
Responsável:	Alessandra Boiczuk Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	43 9 9611-9699

WENCESLAU BRAZ

Período:	01/03/2024 a 04/03/2024
Juiz:	Viviane Cristina Dietrich
Responsável:	Tamires Franciele Frank
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Castro
Telefone:	14 98171-3588
Período:	04/03/2024 a 11/03/2024
Juiz:	JADE SEFFAIR FERREIRA
Responsável:	Adressa Juliana Spolador
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Arapoti
Telefone:	42 99917-5535
Período:	11/03/2024 a 18/03/2024
Juiz:	Sidnei Dal Moro
Responsável:	Alana Babi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Piraí do Sul
Telefone:	(42) 99810-4133
Período:	18/03/2024 a 25/03/2024
Juiz:	Marcelo Quentin
Responsável:	Alvaro Antonio Pereira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Sengés
Telefone:	43 99936-6437
Período:	25/03/2024 a 31/03/2024
Juiz:	Moema Santana Silva
Responsável:	Alessandra Boiczuk Rosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sobreaviso Comarca de Wenceslau Braz
Telefone:	43 9 9611-9699

Cível

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSE DE MELO SOBRINHO

A Dra Amani Khalil Muhd Ciuffi, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, JOSÉ DE MELO SOBRINHO, brasileiro, portador da cédula de identidade/RG n.° 14.480.093-1-PR, inscrito no CPF n.° 795.089.794-53, nascido em 07.02.1973, com 48 (quarenta e oito) anos na data dos fatos, natural de Carnaíba - PE, filho de Odete Maria de Melo e Job de Melo Sobrinhopara que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 0005963.26.2021.8.16.0165 que responde como incurso nas sanções do art. 150, §1°, do Código Penal (FATO 01), art. 147, caput, do Código Penal, c/c art.61, inciso II, alínea "f" (violência doméstica), do Código Penal (FATO 02 E 21 do Decreto - Lei n.° 3.688/1941 c/c art. 61, inciso "f", do Código Penal (FATO 03), em liame com as disposições da Lei n.° 11.340/2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de 2024. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Escrivã Designada

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

edital de intimação VALDIR MENDES RODRIGUES

A Dra Amani Khalil Muhd Ciuffi, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente VALDIR MENDES RODRIGUES, 14.786.349-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 103.170.478-76, nascido em 06 de junho de 1966, com 50 (cinquenta) anos de idade à época dos fatos, natural de São Paulo/SP, filho de Eurides Paula Rodrigues e Benedicto Mendes Rodrigues atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimada da sentença datada de 11.08.2023 condenado nas sanções do artigo 129 § 9º do Código Penal a pena de 03 (três) meses de detenção a ser cumprida em regime aberto nos autos de Processo Crime nº 0006945.16.2016.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três (23) dia do mês de fevereiro do ano de 2024. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ALEX SANDRO APARECIDO DE MORAES

A Dra Amani Khalil Muhd Ciuffi, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ALEX SANDRO APARECIDO DE MORAES, nascido aos 30.10.1993, filho de Eroni Aparecida de Moraes e Francisco Hildo de Moraes atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimada da decisão datada de 24.01.2024 concessão medidas protetivas a) afastamento do agressor do lar (art. 22, II, da Lei nº 11.340/2006); b) proibição ao ofensor de se aproximar da vítima no limite mínimo de 300 metros (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/2006);c) proibição ao ofensor de manter contato com a requerente por qualquer meio de comunicação, inclusive por aplicativos de mensagens e redes sociais, exceto quanto ao estritamente necessário para agendamento das visitas aos filhos, sempre por mensagem escrita de texto nos mencionados aplicativos (art. 22, III,"b", da Lei nº 11.340/2006). nos autos de Processo Crime nº 000400.46.2024.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete (27) dia do mês de fevereiro do ano de 2024. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE **INTIMAÇÃO DE LEILÃO JUDICIAL** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal - **0005270-30.2019.8.16.0030**
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Avenida Pedro Basso, 1001, Polo Centro, 85.863-915
EDITAL DE LEILÃO
Processo **0005270-30.2019.8.16.0030**
Primeiro Leilão: 02 de abril de 2024
Segundo Leilão: 08 de abril de 2024
O leilão será realizado através do site www.vicenteleiloes.com.br
O Dr. Wendel Fernando Brunieri, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu-PR.
FAZ SABER, a todos os interessados, pelo presente, será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) **EXECUTADO(S) VERA LÚCIA DE RAMOS (CPF: 559.816.580-53),** na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 02 de abril de 2024, **a partir das 13:00 horas, com encerramento às 16:00 horas.** Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: 08 de abril de 2024, a partir das 13:00 horas,** pela melhor oferta, exceto pelo preço vil (inferior a 51% do valor da avaliação-mov.116.1). Para cada lance recebido a partir dos 3 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. **LOCAL**: O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloes.com.br.**
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
PROCESSO: Autos n° **0005270-30.2019.8.16.0030 -Execução Fiscal,** em que é Exequente: **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (CNPJ: 76.206.606/0001-40)**
BEM(NS): IMÓVEL: Quadrante 10, quadrícula 4, setor 27, quadra 03, lote nº 0189. LOCALIZAÇÃO: Imóvel localizado na Rua Balsas nº 212, no loteamento denominado "DONA AMANDA", nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu - Paraná. MATRÍCULA: **Matrícula de nº 13376** do Registro de Imóveis - 2ª circunscrição Imobiliária - Foz do Iguaçu - Paraná. ÁREA: 526,18m2 (quinhentos e vinte e seis metros e dezoito decímetros quadrados), de área total. Totalmente cercado, frente com grades de tubulares e dois portões tubulares para de acesso de veículos e pedestres, laterais e fundos com tijolos cerâmicos acabado em reboco. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: A constante da Matricula. CONFORMAÇÃO DO BEM: Retangular TOPOGRAFIA: Terreno plano e solo firme. INFRA-ESTRUTURA DO LOCAL: O local é servido por: Água/esgoto tratada e servida pela concessionária local Rede de energia elétrica**.** Iluminação pública, asfalto, meio fio, escola, transporte coletivo urbano, comércio de serviços gerais, sistema de telefonia. O imóvel ora avaliando possui a seguinte benfeitoria: BENFEITORIA: Edificação residencial, em alvenaria, com aproximadamente 224,64m2 (duzentos e vinte e quatro metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), de área construída. Edificação está em estrutura de concreto e alvenaria com fechamento de tijolos cerâmicos parte acabado em reboco, massa corrida e pintura. Estrutura de madeira cobertura de telhas do tipo fibrocimento amianto, com forro em laje. Pisos em cerâmica. Janela de alumínio com vidros lisos. Portas de madeira. Sistema elétrico e hidráulico sanitário, compatível com o fim a que se destina. DEPENDÊNCIAS DA EDIFICAÇÃO: Quartos, sala, cozinha, banheiros, lavanderia, área e garagem. ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: Edificação em regular estado de conservação e simples acabamento. VALOR DO IMÓVEL: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) VALOR DA BENFEITORIA : R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).
AVALIAÇÃO TOTAL (IMÓVEL + BENFEITORIA): R$700.000,00 (setecentos mil reais) em 15/03/2023 (seq. 91.1), atualizado em **R$723.421,80** (setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), em 31/01/2024.
VALOR DA DÍVIDA: R$1094,63 (um mil e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), em 17/07/2019 (seq. 112.2).
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
DEPOSITÁRIO: não informado.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.
ÔNUS: penhora nestes autos. Averbação premonitória nos autos 0015928-50.2018.8.16.0030, da 1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu; hipoteca Judicial de 1º grau nos autos 5010938-09.2013.404.7002, da 5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, do Iguaçu, referente à fiança em processo penal. Indisponibilidade nos autos 000172033.2016.5.09.0303, da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária após 19/08/2021, data da última matrícula juntada aos autos (seq. 72.2).
OBS.: não é de responsabilidade do leiloeiro oficial informação quanto à viabilidade econômica do imóvel, devendo o arrematante buscar referida informação junto ao Setor de Planejamento da Prefeitura do local onde se encontra o mesmo.
OBS: não é de responsabilidade do leiloeiro oficial informação quanto à existência de invasores no imóvel objeto do leilão.
OBS.: Arrematação é modo originário de aquisição da propriedade. Portato, o(s) bem(ens) será(ão) adquirido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, **inclusive** obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais, IPTU, multas, IPVAs). Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do Código de Processo Civil, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do Código de Processo Civil, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.
Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário.
LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, Jucepar nº 14/264-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; transação depois de designada a arrematação e publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado; e adjudicação 1,5% do valor da adjudicação, pelo credor.
O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado.
Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do Código de Processo Civil ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver).
Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro.
No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído

será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.

LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá ofertar lanços pela Internet através do site www.vicenteleiloes.com.br devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando o lanço em 24 horas, sob pena de perder o sinal ofertado em favor da execução.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

PARCELAMENTO: ESTARÁ CONDICIONADO À ACEITAÇÃO DO DOUTO JUIZ.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do Código de Processo Civil), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 2% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa.

b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO (COM BASE NO ARTIGO 895 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL): Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do Código de Processo Civil. Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor, nas seguintes condições:

- **Imóveis:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros)
- **Veículos:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;

Na hipótese de o arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 2% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor.

- **Imóveis e veículos:** As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada;
- **Imóveis e veículos:** Ao valor de cada parcela será atualizado mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, a partir da arrematação; parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento),sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **Caução para imóveis:** Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;
- **Caução para veículos:** Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro-garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação;
- **Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

OBS.: Sobre direito de preferência: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

OBS.: Em caso de arrematação, deverá ser resguardada a parte que cabe aos coproprietários e ao cônjuge alheio à execução, calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, § 2º, do Código de Processo Civil.

OBS.: Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

OBS.: Em caso de arrematação com créditos inferiores ao valor da arrematação, será de responsabilidade do arrematante a integralização dos valores.

OBS: Em caso de parcelamento da arrematação, as guias de pagamento via depósitos judiciais serão expedidas e encaminhadas pelo Leiloeiro e os comprovantes de pagamento das mesmas deverão ser juntados no processo, **PELO ARREMATANTE**.

MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do Código de Processo Civil.

CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do Código de Processo Civil). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese de o imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP (Unidade de Interesse de Preservação) pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento).

Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade de o mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento.

Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão.

Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

OBS: Em caso de parcelamento da arrematação, as guias de pagamento via depósitos judiciais serão expedidas e encaminhadas pelo Leiloeiro e os comprovantes de pagamento das mesmas deverão ser juntados no processo, **PELO ARREMATANTE.**
CONTATO PARA INFORMAÇÕES E DÚVIDAS: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 99555-1003 ou pelo site www.vicenteleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese de o(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a Executada **VERA LÚCIA DE RAMOS,** bem como os eventuais: procuradores, coproprietários; proprietário de terreno e/ ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. . Ressalte-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio deste edital, nos termos do art. 889, parágrafo único do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.
***OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.*
Foz do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2024.
VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE **CITAÇÃO** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal **0004022-24.2022.8.16.0030**
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915
EDITAL DE CITAÇÃO
com o PRAZO de 30 dias úteis
DESTINATÁRIO(A)(S): ARACI RODRIGUES SPARAPAN
com o PRAZO de 05 dias úteis
1116 - Execução Fiscal nº 0004022-24.2022.8.16.0030
O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0004022-24.2022.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada em 7 de janeiro de 2022 sob numeração 2052/2022, no importe de R$ 2.337,09 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada ARACI RODRIGUES SPARAPAN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) ARACI RODRIGUES SPARAPAN, portador(a) do RG 63100064 SSP/PR e CPF 527.335.649-00** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, expedi e conferi.

***OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.*
Foz do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2024.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito

EDITAL DE **CITAÇÃO** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal **0000456-43.2017.8.16.0030**
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915
EDITAL DE CITAÇÃO
com o PRAZO de 30 dias úteis
DESTINATÁRIO(A)(S): OLIVATI TURISMO LTDA
com o PRAZO de 05 dias úteis
1116 - Execução Fiscal nº 0000456-43.2017.8.16.0030
O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0000456-43.2017.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada em 23 de novembro de 2016 sob numeração 5574/20160 e 5575/2016, no importe de R$ 3.114,02 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada OLIVATI TURISMO LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) OLIVATI TURISMO LTDA , portador(a) do CNPJ 10.867.724/0001-90** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, expedi e conferi.

***OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.*
Foz do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2024.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito

EDITAL DE **CITAÇÃO** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal **0007544-59.2022.8.16.0030**
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915
EDITAL DE CITAÇÃO
com o PRAZO de 30 dias úteis
DESTINATÁRIO(A)(S): ZIAD KASSEM AWADA
com o PRAZO de 05 dias úteis
1116 - Execução Fiscal nº 0007544-59.2022.8.16.0030
O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0007544-59.2022.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada em 7 de janeiro de 2022 sob numerações 6872/2022 e 6873/2022, no importe de R$ 3.688,09 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada ZIAD KASSEM AWADA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) ZIAD KASSEM AWADA, portador(a) do RG V141957L SSP/PR e CPF 003.358.429-09**- motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, expedi e conferi.

***OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.*
Foz do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2024.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito

EDITAL DE **CITAÇÃO** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal **0027033-19.2021.8.16.0030**
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915
EDITAL DE CITAÇÃO
com o PRAZO de 30 dias úteis
DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO BERNARDINO RITA
com o PRAZO de 05 dias úteis
1116 - Execução Fiscal nº 0027033-19.2021.8.16.0030
O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0027033-19.2021.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada em 27 de outubro de 2021 sob numeração 18115/2021, no importe de R$ 2.739,14 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada STEFFANI GONÇALVES DA SILVA, ANTONIO BERNARDINO RITA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) ANTONIO BERNARDINO RITA, portador(a) do CPF 025.960.199-30**- motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, expedi e conferi.

OBSERVAÇÃO*: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico* ***https://portal.tjpr.jus.br/projudi****.*
Foz do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2024.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito

EDITAL DE **CITAÇÃO** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal **0015966-23.2022.8.16.0030**
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915
EDITAL DE CITAÇÃO
com o PRAZO de 30 dias úteis
DESTINATÁRIO(A)(S): BRASIL MANDARIN TURISMO EIRELI
com o PRAZO de 05 dias úteis
1116 - Execução Fiscal nº 0015966-23.2022.8.16.0030
O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0015966-23.2022.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada em 31 de maio de 2022 sob numerações 11687/2022 e 11688/2022, no importe de R$ 5.101,35 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada BRASIL MANDARIN TURISMO EIRELI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) BRASIL MANDARIN TURISMO EIRELI, portador(a) do CNPJ 13.261.438/0001-75**-motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, expedi e conferi.

OBSERVAÇÃO*: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico* ***https://portal.tjpr.jus.br/projudi****.*
Foz do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2024.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito

EDITAL DE **CITAÇÃO** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal **0025525-04.2022.8.16.0030**
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915
EDITAL DE CITAÇÃO
com o PRAZO de 30 dias úteis
DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO MARCOS DE CASTRO LESSA
com o PRAZO de 05 dias úteis
1116 - Execução Fiscal nº 0025525-04.2022.8.16.0030
O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0025525-04.2022.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada em 7 de abril de 2022 sob numeração 7563/2022, no importe de R$ 2.553,65 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada PAULO MARCOS DE CASTRO LESSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) PAULO MARCOS DE CASTRO LESSA, portador(a) do RG 146006434 SSP/PR e CPF 067.543.429-78** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, expedi e conferi.

OBSERVAÇÃO*: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico* ***https://portal.tjpr.jus.br/projudi****.*
Foz do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2024.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito

EDITAL DE **CITAÇÃO** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal **0009693-91.2023.8.16.0030**
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915
EDITAL DE CITAÇÃO
com o PRAZO de 30 dias úteis
DESTINATÁRIO(A)(S): ARIANA PEREIRA DE MELO
com o PRAZO de 05 dias úteis
1116 - Execução Fiscal nº 0009693-91.2023.8.16.0030
O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0009693-91.2023.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada em 13 de abril de 2023 sob numeração 17208/2023, no importe de R$ 6.772,00 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada ARIANA PEREIRA DE MELO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) ARIANA PEREIRA DE MELO, portador(a) do RG 78973315 SSP/PR e CPF 058.611.379-78** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, expedi e conferi.

OBSERVAÇÃO*: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico* ***https://portal.tjpr.jus.br/projudi****.*
Foz do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2024.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito

EDITAL DE **CITAÇÃO** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal **0021648-56.2022.8.16.0030**
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915
EDITAL DE CITAÇÃO
com o PRAZO de 30 dias úteis
DESTINATÁRIO(A)(S): MUNDO DAS AGUAS LTDA
com o PRAZO de 05 dias úteis
1116 - Execução Fiscal nº 0021648-56.2022.8.16.0030
O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0021648-56.2022.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada em 11 de julho de 2022 sob numeração 12060/2022, no importe de R$ 2.529,74 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada MUNDO DAS AGUAS LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) MUNDO DAS AGUAS LTDA, portador(a) do CNPJ 15.423.594/0001-10** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, expedi e conferi.

OBSERVAÇÃO*: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico* ***https://portal.tjpr.jus.br/projudi****.*
Foz do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2024.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito

EDITAL DE **CITAÇÃO** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal **0002283-16.2022.8.16.0030**
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915
EDITAL DE CITAÇÃO
com o PRAZO de 30 dias úteis
DESTINATÁRIO(A)(S): TRANSPORTADORA FACCENDA LTDA - ME
com o PRAZO de 05 dias úteis
1116 - Execução Fiscal nº 0002283-16.2022.8.16.0030
O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0002283-16.2022.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada em 28 de setembro de 2021 sob numerações 17753/2021, 17756/2021 e 17757/2021, no importe de R$ 5.972,85 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada TRANSPORTADORA FACCENDA LTDA - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) TRANSPORTADORA FACCENDA LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 75.011.908/0001-08** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, expedi e conferi.

OBSERVAÇÃO*: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico* ***https://portal.tjpr.jus.br/projudi****.*
Foz do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2024.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): LUCIANA EIMY YAMAMOTO
PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Substituta Taís de Paula Scheer , do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0004903-24.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) LUCIANA EIMY YAMAMOTO, e vítima ROSELI V. D. A., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUCIANA EIMY YAMAMOTO, portador(a) do RG 78572078 SSP/PR e CPF 051.778.079-83, nascido(a) em 05/06/1985, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ROSELI VARGAS DOS SANTOS YAMAMOTO e YUUJI YAMAMOTO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses oferecida em 31/07/2023 e recebida em 31/12/2023, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): AMIR AHMAD HACHEN
PRAZO DE 25 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Substituta Tais de Paula Scheer, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0003303-65.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) AMIR AHMAD HACHEN, e vítima PRISCILA G. D. M., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido AMIR AHMAD HACHEN, portador(a) do RG 78832738 SSP/PR e CPF 004.782.039-00, nascido(a) em 19/07/1968, natural de LIBANO/, filho(a) de NALZIRA EL HUSSEINI e AHMAD HACHEN,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos oferecida em 20/06/2023 e recebida em 31/12/2023, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.
Tais de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): WILLER SILVEIRA SEVERINO
PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Substituta Taís de Paula Scheer, do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002260-93.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) WILLER SILVEIRA SEVERINO, e vítima ELIANA M. P., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido WILLER SILVEIRA SEVERINO, portador(a) do RG 110892594 SSP/PR e CPF 078.754.899-54, nascido(a) em 29/10/1989, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de VADERLEA SILVEIRA SEVERINO e JOSE BENTO SEVERINO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses oferecida em 20/07/2023 e recebida em 20/12/2023, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): LEILA F. D. O. S.
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Substituta Tais de Paula Scheer, do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0007880-62.2018.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) Sandoval Martins de Santana, e vítima LEILA F. D. O. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima LEILA F. D. O.S.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual absolveu o(s) réu(s) em conformidade com o art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal, e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.
Tais de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA INTIMAÇÃO DE CLERI RODRIGUES GEMIN
O Exmo. Sr. Dr. LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente da Sra. CLERI RODRIGUES GEMIN, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos n.º 0004693-83.2023.8.16.0002, ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é Exequente MARCO ANTONIO MOURA DA CRUZ GEMIN e Executado MARCOS ALBERTO GEMIN, sendo o presente objeto de intimação da Sra. CLERI RODRIGUES GEMIN, na qualidade de coproprietária, da penhora da quota parte (50%) dos imóveis de Matrículas nº 35.295 e 35.296 da 1ª Circunscrição de São José dos Pinhais pertencente ao executado, Sr. Marcos Alberto Gemin, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15(quinze) dias.
Decisão de seq. 523.1: ″1. Anteriormente ao deferimento da citação por edital, à Secretaria para que oficiem às companhias telefônicas a fim de localizar endereço da coproprietária CLERI RODRIGUES GEMIN. 1.1. Encontrado endereço diverso, expeça-se carta de intimação. 2. Após o cumprimento do item retro, à Secretaria para que certifique eventual esgotamento das diligências realizadas nos sistemas à disposição deste Juízo para localização de CLERI RODRIGUES GEMIN. 3. Caso esgotados todos os meios para localizar a terceira, defiro desde já o pedido de intimação acerca da penhora por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 4. Transcorrido o prazo para manifestação, nomeio como curador especial à parte citada por edital a Defensoria Pública do Estado do Paraná, que deverá ser intimada para que se manifeste no prazo legal (em dobro). 5. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 07 de dezembro de 2023. Luiz Henrique Vianna Silva Juiz de Direito Substituto″.
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta Capital para intimação da Sra. CLERI RODRIGUES GEMIN.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 27 de fevereiro de 2024. Eu, Sandra Maria Urbano, empregada juramentada, digitei.
LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

2ª VARA DESCENTRALIZADA DO BOQUEIRÃO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE ALVES FRANCISCO
PRAZO DE Sem Prazo
O(A) Juiz(íza) de Direito Bruna Richa Cavalcanti de Albuquerque, da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Guarda, sob nº 0003182-09.2019.8.16.0195, em que é(são) autor(es) E. R. B. I., e réu(s) JOSE ALVES FRANCISCO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** . Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com [a resenha da inicial / o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: "Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias para que o Requerido JOSE ALVES FRANCISCO, querendo, conteste o feito no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, inciso III e art. 231, inciso IV, CPC), advertindo-se que a falta de contestação implicará na presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC).″ Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Mariana Bett Preisner, Estagiário, conferi e digitei.
Curitiba, data e assinatura conforme sistema.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): LINDOMAR RODRIGUES LUPOCHINIKI
PRAZO DE Sem Prazo
O(A) Juiz(íza) de Direito Bruna Richa Cavalcanti de Albuquerque, da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Investigação de Paternidade, sob nº 0004771-70.2018.8.16.0195, em que é(são) autor(es) E. C. B. R.; J. A. R, e réu(s) LINDOMAR RODRIGUES LUPOCHINIKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LINDOMAR RODRIGUES LUPOCHINIKI**, portador(a) do RG 84909520 SSP/PR e CPF 055.869.109-93. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcritao: "Tendo em vista o esgotamento das diligências para localização do endereço da parte Requerida, consoante certidão da seq. 167.1, defiro a citação por edital.″ Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Mariana Bett Preisner, Estagiário, conferi e digitei.
Curitiba, data e assinatura conforme sistema.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE Sem Prazo
O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0003027-69.2020.8.16.0195, em que é(são) autor(es) E. R., e réu(s) J. B. R., e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de** Jose Bonifacio Rodrigues, por sentença transitada em julgado no dia 27/11/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) possui Esquizofrenia Paranoide (CID 10 - F20.0), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. Entretanto, o curador não poderá alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao curatelado, bem como movimentar aplicações financeiras, sem autorização judicial, não tendo autorização para realizar empréstimos consignados em nome do curatelado. Outrossim, eventuais valores que venham a ser recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do curatelado. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) EDSON RODRIGUES portador(a) do RG 43485989 SSP/PR e CPF 016.151.859-17, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no art. 747 e seguintes do CPC, julgo procedente pedido inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito, para impor a curatela a Jose Bonifacio Rodrigues, nomeando o curador Edson Rodrigues.″.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Mariana Bett Preisner, Estagiário, conferi e digitei.
Curitiba, data e assinatura conforme sistema.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE Sem Prazo
O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0022501-55.2022.8.16.0001, em que é(são) autor(es) I. D. A., e réu(s) L. C. A., e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de Lenoyr Cecilio Alves**, por sentença transitada em julgado no dia 23/10/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não apresenta capacidade para atos da vida civil" e tem indicação de Alzheimer (CID 10: G30.9), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. Entretanto, o curador não poderá alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao curatelado, bem como movimentar aplicações financeiras, sem autorização judicial, não tendo autorização para realizar empréstimos consignados em nome do curatelado. Outrossim, eventuais valores que venham a ser recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do curatelado. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Italmira Done Alves portador(a) do RG 4.734.923-0/PR e CPF 699.462.489-72, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de

reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no art. 747 e seguintes do CPC, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito, para impor a curatela a Lenoyr Cecilio Alves, nomeando curadora Italmira Done Alves, para o fim de representar o curatelado perante instituições financeiras e bancárias, previdenciárias e em juízo.".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Mariana Bett Preisner, Estagiário, conferi e digitei.
Curitiba, data e assinatura conforme sistema.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE Sem Prazo
O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000477-33.2022.8.16.0195, em que é(são) autor(es) M. M. D. S., A. D. S. Q., e réu(s) G. D. S. Q., e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de Gustavo de Souza Queiroz**, por sentença transitada em julgado no dia 23/10/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é incapaz para atos da vida civil e necessita de cuidados permanentes por terceiro" e indicação de CID-10 F84.0 com transtorno do espectro autista e CID-10 F95.9, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. Entretanto, os curadores não poderão alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao curatelado, bem como movimentar aplicações financeiras, sem autorização judicial, não tendo autorização para realizar empréstimos consignados em nome do curatelado. Outrossim, eventuais valores que venham a ser recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do curatelado. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARTA MARIA DE SOUZA, portador(a) do RG 15898887 SSP/PR e CPF 367.761.069-91e ALBERTO DE SOUZA QUEIROZ portador do RG 83403535 SSP/PR e CPF 077.788.779-70, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no art. 747 e seguintes do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para impor a curatela a Gustavo de Souza Queiroz, nomeando os curadores Marta Maria De Souza e Alberto De Souza Queiroz, para o fim de representar o curatelado perante instituições financeiras e bancárias, previdenciárias e em juízo.".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Mariana Bett Preisner, Estagiário, conferi e digitei.
Curitiba, data e assinatura conforme sistema.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE Sem Prazo
O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Tutela Antecipada Antecedente, assunto Nomeação, sob nº 0000007-65.2023.8.16.0195, em que é(são) autor(es) R. C. D. C., e réu(s) D. C. D. C., e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de** DELZIRA COELHO DE CAMARGO, por sentença transitada em julgado no dia 21/02/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não possui capacidade para atos da vida financeira e patrimonial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. Entretanto, os curadores não poderão alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a curatelada, bem como movimentar aplicações financeiras, sem autorização judicial, não tendo autorização para realizar empréstimos consignados em nome da curatelada. Outrossim, eventuais valores que venham a ser recebidos de entidade previdenciária ou de frutos dos bens deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da curatelada. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) RENATO COELHO DE CAMARGO portador(a) do RG 68593840 SSP/PR e CPF 030.649.049-81, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito, para impor a curatela a Delzira Coelho Camargo, nomeando curador o filho Renato Coelho de Camargo *[...]*".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Mariana Bett Preisner, Estagiário, conferi e digitei.
Curitiba, data e assinatura conforme sistema.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE Sem Prazo
O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0008467-41.2020.8.16.0035, em que é(são) autor(es) C. R. D., e réu(s) C. M. D. T., e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de** CLEIDE MARA DOROLLA TEIXEIRA, por sentença transitada em julgado no dia 05/02/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é incapaz para gerir os atos da vida civil e possui indicação de sequelas advindas após sofrer Acidente Vascular Cerebral (CID: 10 I694), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. Entretanto, o curador não poderá alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à curatelada, bem como movimentar aplicações financeiras, sem autorização judicial, não tendo autorização para realizar empréstimos consignados em nome da curatelada. Outrossim, eventuais valores que venham a ser recebidos de entidade previdenciária e frutos do patrimônio deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da curatelada. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) CELIA REGINA DOROLLA portador(a) do RG 30789997 SSP/PR e CPF 354.537.969-87, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fundamento no art. 747 e seguintes do CPC, para impor a curatela a CLEIDE MARA DOROLLA, nomeando curadora, CÉLIA REGINA DOROLLA, para o fim de, exclusivamente, representar a curatelada perante instituições financeiras e bancárias, previdenciárias e em juízo".
Eu, Mariana Bett Preisner, Estagiário, conferi e digitei.
Curitiba, data e assinatura conforme sistema.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE Sem Prazo
O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Direitos da Personalidade , sob nº 0004363-23.2020.8.16.0191, em que é(são) autor(es) L. E. B. E., e réu(s) L. A. E., e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de LIBORIO ADEMAR ECKERT**, por sentença transitada em julgado no dia 23/10/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não apresenta capacidade para atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de os atos de natureza patrimonial e negocial. Entretanto, a
curadora não poderá alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou qualquer natureza, pertencentes ao curatelando, bem como movimentar aplicações financeiras, sem autorização judicial, não tendo autorização para realizar empréstimos consignados em nome do curatelando. Outrossim, eventuais valores que venham a ser recebidos de entidade previdenciária ou de frutos do imóvel deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do curatelando.A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) LUCILENE ERNEGILDA BORTOLAZZI ECKERT portador(a) do RG 32824641 SSP/PR e CPF 504.511.979-68, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo o pedido inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito,procedente para impor a curatela a Libório Ademar Eckert, nomeando curadora Lucilene Ernegilda Bortolazzi Eckert, para o fim, exclusivo, de representar o curatelado perante instituições financeiras e bancárias e em juízo.".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Mariana Bett Preisner, Estagiário, conferi e digitei.
Curitiba, data e assinatura conforme sistema.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE Sem Prazo
O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0009131-46.2021.8.16.0194, em que é(são) autor(es) R. C. C., e réu(s) T. C. C.,, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de Thiago Celestino Carneiro**, por sentença transitada em julgado no dia 03/10/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é incapaz para gerir sua vida civil e financeira" e indicação de Déficit Cognitivo leve (CID 10 F70.9), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. Entretanto, o curador não poderá alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à curatelada, bem como movimentar aplicações financeiras, sem autorização judicial, não tendo autorização para realizar empréstimos consignados em nome da curatelada. Outrossim, eventuais valores que venham a ser recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do curatelado. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) RONALDO CELESTINO CARNEIRO portador(a) do RG 101313786 SSP/PR e CPF 072.221.399-90, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no art. 747 e seguintes do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para impor a curatela a Thiago Celestino Carneiro, nomeando curador Ronaldo Celestino Carneiro, para o fim de representar o curatelado perante instituições financeiras e bancárias, previdenciárias e em juízo.".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Mariana Bett Preisner, Estagiário, conferi e digitei.
Curitiba, data e assinatura conforme sistema.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE Sem Prazo
O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0009351-73.2023.8.16.0194, em que é(são) autor(es) J. C. R., M. S. R., e réu(s) R. S. R., e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de** RAFAEL STOCO RODACOSKI, por sentença transitada em julgado no dia 26/10/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é pessoa com deficiência mental, intelectual e sensorial que o impede a longo prazo de interagir de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, tornando-o dependente da participação de uma outra pessoa em seus atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de estar impossibilitado ao exercício de qualquer ato no âmbito patrimonial, a ausência de discernimento revelado pelo curatelado, demonstra a falta de capacidade para exercer alguns dos direitos pessoais e existenciais resguardados pelo estatuto da Pessoa com Deficiência, como o direito matrimonial, eleitoral e laborativo.O referido estatuto prevê a possibilidade de curadoria apenas no tocante aos
direitos patrimoniais e negociais. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) JULIO CESAR RODACOSKI portador(a) do RG 30159411 e CPF 393.797.019-34, e MARLENE STOCO RODACOSKI, portadora do RG 30840534 SSP/PR e CPF 045.288.349-01cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Posto isto, nos termos do artigo 4º, inciso III, e artigo 1.767, inciso |, ambos do Código Civil (com redação dada pela Lei 13.146/2015), e artigo 755, inciso |, e $1º,do CPC, hei por bem em julgar procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, | do CPC, para fins de decretar a curatela de RAFAEL STOCO RODACOSKI, nomeando como curadores JÚLIO CESAR RODACOSKI e MARLENE STOCO RODACOSKI, os quais deverão prestar compromisso legal, na forma do art. 759 do CPC,".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Mariana Bett Preisner, Estagiário, conferi e digitei.
Curitiba, data e assinatura conforme sistema.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE Sem Prazo
O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0002028-48.2022.8.16.0195, em que é(são) autor(es) J. E. C. D. S., e réu(s) G. D. S., e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de GERÔNIMO DOS SANTOS**, por sentença transitada em julgado no dia 13/11/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) tem indicação de Acidente Vascular Cerebral - AVC (CID 10:164), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. Entretanto, o curador não poderá alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à curatelada, bem como movimentar aplicações financeiras, sem autorização judicial, não tendo autorização para realizar empréstimos consignados em nome da curatelada. Outrossim, eventuais valores que venham a ser recebidos de entidade previdenciária e frutos dos imóveis deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do curatelado. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) JOANA ESTELA COSTA DOS SANTOS portador(a) do RG 152903448 SSP/PR e CPF 950.823.526-87, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no art. 747 e seguintes do CPC, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito, para impor a curatela a Gerônimo Dos Santos, nomeando como curadora Joana Estela Costa Dos Santos, para o fim de representar o curatelado perante instituições financeiras, bancárias, previdenciárias e em juízo.".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Mariana Bett Preisner, Estagiário, conferi e digitei.
Curitiba, data e assinatura conforme sistema.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital Geral

2ª Vara Plenário do Tribunal do Júri de Curitiba
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024
O Doutor Leonardo Bechara Stancioli, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Plenário do Tribunal do Júri de Curitiba:
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a REUNIÃO 02/2024, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **19/02/2024 13:00, 20/02/2024 13:00, 21/02/2024 10:00, 26/02/2024 13:00, 27/02/2024 13:00, 28/02/2024 13:00, 29/02/2024 13:00**, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Prédio das Varas Privativas do Tribunal do Júri - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-912 - Fone: (41) 3200-4871 - E-mail: ctba-67vj-s@tjpr.jus.br, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. RENATA PAULA DA SILVA;2. INDIANARA FRIEDRICH RAMOS;3. ALINE GAIA DE SOUZA ;4. ALISSON ANDREY OLIVEIRA DE ANDRADE;5. JULIANA GABRIELA CONTADOR;6. TAIRO GABRIEL CONDE DE OLIVEIRA;7. THAINA BEATRIZ DOS SANTOS;8. DIRLENE CORDEIRO LOYOLA;9. ALLANA DA SILVA VIEIRA;10. NANCY TERESINHA MOROZ DA SILVEIRA;11. JOANA DARC BRITO DE ANDRADE;12. MARIA DOS PRAZERES FROTE;13. TEREZINHA APARECIDA RAITANI;14. GIULIA CORDEIRO CECCON;15. LUCAS GABRIEL SILVA DEGANELLO;16. MARIELE SEQUINEL VALERIO;17. ELZA RODRIGUES DA PAZ;18. MARIA EDUARDA TOURNIER BUSATO;19. JOMAR BABY;20. CARLOS EVARISTO LEMBI;21. STELLA ROSA PLEFK;22. MONIQUE MUNARINI;23. SANDRA MARY DOS REIS;24. THAISA SVOBODA PEREIRA MUÑOZ ;25. RAFAELA JURISCHKA CONTE.** Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados: **1. ALINE REGINA REICHMANN;2. PAULA MARQUES CHOINSKI ;3. LIANE DA SILVA POPIM;4. TATIANA MACIEL CHENISZ;5. MARIANA MADUREIRA DE CASTRO;6. KAILANY PEREIRA BARROS;7. RICARDO ERENO LIMA;8. AGNO LIMA PACHECO;9. GIOCONDA GHIGGI;10. MICHELLE BERTOLAZZO;11. GISIELE KARINE MACHADO GOMES;12.**

CAROLINE ANDRESSA BECKER;13. LEONARDO SOARES DACHERI CASTEGNARO;14. HENRIQUE FAVRETO MARQUES;15. LUCIANO BEZ;16. ANDERSON CHINASSO;17. SAMANTHA CAROLINE DE OLIVEIRA BUSS;18. LENILCE SOARES;19. ROSELI LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA;20. BEATRIZ DEMETRIO BRELAZ;21. VÂNIA BURKERT TEIXEIRA;22. ANA CLARA FRANTZ DA SILVA;23. SAMIA MOHAMAD ZAHRA;24. NEREU WANDERLINDE LEINEKER;25. WELLINGTON FERNANDO MAGALHÃES DE SOUZA ;26. LETÍCIA SERAFIM;27. VILDA IDALINA TAVARES;28. MARIO LUIS DA COSTA PADOVANI;29. GABRIELA TONIN BRUSAMARELLO;30. VANESSA CATANEO BARREIROS;31. SUELLEN CRISTINA GONCALVES;32. GEOVANA VIDOTTI;33. FABIANO ROBERTO DE SOUZA;34. INDIANA POLLYHANE MARCHIORO;35. GEISY LAIANE ANASTACIO DA SILVA;36. NATALIA DE OLIVEIRA;37. ALINE VALIM DUARTE;38. YASMIN APARECIDA PIRES;39. LUCAS DE ALMEIDA RODRIGUES;40. MARIA EDUARDA SIPRIANO;41. BRUNO QUADROS E QUADROS;42. CAROLINE RODRIGUES DE ARAUJO;43. FRANCIELLE KUCZERA;44. SENY MORAIS DOS SANTOS;45. NATACHA ALVES CAMARGO;46. FLAVIA O`REILLY CABRAL KLUG;47. ADRIANA CARDOSO;48. TATIANE BRENTAN LOPES;49. LAURA RAQUEL BIANCHIMANO DE AZEVEDO;50. NICOLE VIEIRA JACQUES. E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de janeiro de 2024. Eu Francielle Kieling Sturm, Chefe de Secretaria, lavrei e subscrevo.
Leonardo Bechara Stancioli
Juiz de Direito

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO JOÃO PAULO MARCONDES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0001112-47.2023.8.16.0011A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **JOÃO PAULO MARCONDES, RG 77943919 SSP/PR, CPF 007.285.229-18, Nome do Pai: AGENOR MARCONDES, Nome da Mãe: BENEDITA DE ALMEIDA MARCONDES, nascido em 05/09/1980, natural de CURITIBA, localizável no(a) Rua Leonardo Gelinski, 1481 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.920-500 - Telefone(s): (41) 99736-1486,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0001112-47.2023.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **JOÃO PAULO MARCONDES: (Penas MP) CP, ART 129 Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código. /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 27 de fevereiro de 2024 às 12:26:21. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO MAICOW GONÇALVES DE MEIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0009814-79.2023.8.16.0011A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **MAICOW GONÇALVES DE MEIRA, RG 103906598 SSP/PR, CPF 079.201.189-99, Nome do Pai: JEAN CARLOS GONÇALVES DE MEIRA, Nome da Mãe: GILCEIA RODRIGUES DA SILVA, nascido em 29/10/1988, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Natal, 2011 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.930-210,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0009814-79.2023.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **MAICOW GONÇALVES DE MEIRA: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave / CP, ART 129 Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código. /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 27 de fevereiro de 2024 às 12:25:32. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO Gerson Luis dos Santos, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0007858-96.2021.8.16.0011A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **Gerson Luis dos Santos, RG 60765502 SSP/PR, CPF 874.478.949-15, Nome do Pai: NIVALDO DOS SANTOS, Nome da Mãe: ROSA TEREZA DOS SANTOS, nascido em 20/08/1972, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Avenida Euzébio de Queiroz, 404 Hortifrutigranjeiro - estabelecimento comercial - Uvaranas - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.032-000 - Telefone(s): (41) 99747-3337,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0007858-96.2021.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **Gerson Luis dos Santos: (Penas MP) Lei 11340/06, ART 24-A Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei / CP, ART 150 Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências / Lei 11340/06, ART 24-A Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei / Lei 11340/06, ART 24-A Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 27 de fevereiro de 2024 às 12:22:46. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO MARCOS ROGÉRIO DE MORAIS DE FIGUEIREDO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0005955-55.2023.8.16.0011A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **MARCOS ROGÉRIO DE MORAIS DE FIGUEIREDO, RG 56436278 SSP/PR, CPF 064.997.458-12, Nome do Pai: GABRIEL DE FIGUEIREDO, Nome da Mãe: ALDA EVARISTA DE FIGUEIREDO, nascido em 03/05/1965, natural de SAO PAULO/SP, localizável no(a) Rua Odair Pazello, 355 Bloco 2, apto 303 - Capão Raso - CURITIBA/PR - CEP: 81.130-080 - Telefone(s): (41) 99862-7069,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0005955-55.2023.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **MARCOS ROGÉRIO DE MORAIS DE FIGUEIREDO: (Penas MP) CP, ART 168 Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem

como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 22 de fevereiro de 2024 às 12:48:55. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO DAVID DOS SANTOS SOUZA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0004982-03.2023.8.16.0011A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **DAVID DOS SANTOS SOUZA, RG 123230930 SSP/PR, CPF 105.613.969-22, Nome do Pai: DAVID DE JESUS MATIAS DE SOUZA, Nome da Mãe: JORACI CELESTINA DOS SANTOS, nascido em 26/09/1996, natural de FAZENDA RIO GRANDE/PR, localizável no(a) Rodovia BR-116, 22881 HORTIQUALITA COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS - Tatuquara - CURITIBA/PR - CEP: 81.690-500 - Telefone(s): (41) 99978-5682,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0004982-03.2023.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **DAVID DOS SANTOS SOUZA: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave / CP, ART 129 Violência Doméstica /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 27 de fevereiro de 2024 às 12:21:51. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO CARLOS CEZAR CALDAS RODRIGUES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0005953-90.2020.8.16.0011A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **CARLOS CEZAR CALDAS RODRIGUES, RG 133022104 SSP/PR, CPF 097.807.709-17, Nome do Pai: SEBASTIÃO ANTUNES RODRIGUES, Nome da Mãe: AZELIA DE FATIMA CALDAS, nascido em 31/07/1996, natural de PINHAO, localizável no(a) Avenida São Francisco, 119 - Pontal do norte - ITAPOÁ/SC - CEP: 89.249-000,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0005953-90.2020.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **CARLOS CEZAR CALDAS RODRIGUES: (Penas MP) CP, ART 129 Lesão corporal de natureza grave /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 27 de fevereiro de 2024 às 12:24:39. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ANTONIO GILBERTO DE MOURA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0007605-74.2022.8.16.0011A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ANTONIO GILBERTO DE MOURA, RG 163748886 SSP/PR, Nome da Mãe: MARIA CUSTÓDIO DE MOURA, nascido em 15/05/1981, natural de ARARIPE/CE, localizável no(a) Rua Valdemar Falcão, 431 - CAMPOS SALES/CE - CEP: 63.150-000 - Telefone(s): (41) 99684-0478,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0007605-74.2022.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **ANTONIO GILBERTO DE MOURA: (Penas MP) CP, ART 129 Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código. /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 22 de fevereiro de 2024 às 12:49:53. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ADRIANO AUGUSTO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0005928-09.2022.8.16.0011A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ADRIANO AUGUSTO, RG 62326530 SSP/PR, CPF 021.834.239-00, Nome da Mãe: ZENILDA AUGUSTO, nascido em 04/09/1975, natural de LONDRINA, localizável no(a) Rua Hellen Keller, 376 sobrado 6 - Capão Raso - CURITIBA/PR - CEP: 81.020-590 - Telefone(s): (41) 99930-8890,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0005928-09.2022.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **ADRIANO AUGUSTO: (Penas MP) Lei 11340/06, ART 24-A Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei / Lei 11340/06, ART 24-A Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei / Lei 11340/06, ART 24-A Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 27 de fevereiro de 2024 às 12:23:47. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ELLISSON RICARDO MATEUS DE SOUZA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0010284-13.2023.8.16.0011A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ELLISSON RICARDO MATEUS DE SOUZA, RG 109883654 SSP/PR, CPF 086.539.019-30, Nome do Pai: WASHINGTON CESAR DE SOUZA, Nome da Mãe: ELIZETE MATEUS DE SOUZA, nascido em 19/06/1992, natural de CURITIBA, localizável no(a) RUA ROZALIA TATARIN, 117 CS - CURITIBA/PR - Telefone(s): (41) 99805-2223,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0010284-13.2023.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **ELLISSON RICARDO MATEUS DE SOUZA: (Penas MP) LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguem /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 22 de fevereiro de 2024 às 12:47:50. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

Edital de Intimação

Autos nº. 0002092-55.2022.8.16.0196
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) THIAGO CHRISTIAN GARCIA PRAZO DO EDITAL: 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **THIAGO CHRISTIAN GARCIA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 132839760 SSP/PR, nascido(a) aos* **24/06/1993**, *natural de* **CURITIBA/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: MARIA DO CARMO GARCIA Nome do Pai:** , *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0002092-55.2022.8.16.0196**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 29/01/2024, que o condenou como incurso nas sanções do artigo 147 e 150 do Código Penal, artigo 21 do Decreto-lei nº 3.688/41 e artigo 24-A da Lei 11.340/2006, à pena de 01 (um) mês e 06 (seis) dias de detenção, em Regime Semiaberto. Curitiba, 23 de fevereiro de 2024.
Marcia Margarete do Rocio Borges
Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0004019-22.2023.8.16.0196
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA FABIANA MEZZON PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **FABIANA MEZZON** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 123647556 SSP/PR, nascido(a) aos* **19/02/1992**, *natural de* **LARANJEIRAS DO SUL/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: SIONE DE FATIMA SOUZA MEZZON Nome do Pai: JOSE DIRCEU MEZZON**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0004019-22.2023.8.16.0196**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 13/12/2023, que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo 147, caput, c/c 61, II,"f", do Código Penal (1º FATO) e 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 c/c 61, II, "f" e 65, III, "d", do Código Penal (2º FATO), aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, à pena de 12 (doze) dias de detenção e 28 (vinte e oito) dias de prisão simples, em Regime Semiaberto. Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0006294-87.2018.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) ALISSON ANTONIO ANARILIO ALVES PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **ALISSON ANTONIO ANARILIO ALVES** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 84152633 SSP/PR, nascido(a) aos* **14/09/1981**, *natural de* **CURITIBA/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: IRACEMA ANARILIO Nome do Pai: ANTONIO ALVES**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0006294-87.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 01/12/2023, que o condenou como incurso nas sanções do artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, à pena de 28 (vinte e oito) dias de prisão simples, em Regime Aberto. Curitiba, 23 de fevereiro de 2024.
Marcia Margarete do Rocio Borges
Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0011335-35.2018.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO NELSON MARCELO BORGES PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **NELSON MARCELO BORGES** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 48590993 SSP/PR, nascido(a) aos* **14/01/1971**, *natural de* **PONTA GROSSA**, *filho de* **Nome da Mãe: TEREZA DE RAMOS Nome do Pai: NELSON BORGES**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0011335-35.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 30/01/2024. Curitiba, 22 de fevereiro de 2024..
Marcia Margarete do Rocio Borges
Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0010993-24.2018.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA JULIEN MARTINS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **JULIEN MARTINS** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 102653475 SSP/PR, nascido(a) aos* **06/07/1993**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: ELENIR RIBEIRO Nome do Pai: ROGEMIL MARTINS**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0010993-24.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 06/02/2024. Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0006773-80.2018.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) HANS ERICH WIENS PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **HANS ERICH WIENS** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 22819313 SSP/PR, nascido(a) aos* **19/11/1960**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: KATHARINA WIENS Nome do Pai: JACOB WIENS**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0006773-80.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 01/02/2024, que o condenou como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, c/c artigo 61, II, "f", ambos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, à pena de 8 (oito) meses e 8 (oito) dias de detenção, em Regime Aberto. Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0015981-73.2023.8.16.0024
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA LUANA PEREIRA NUNES PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **LUANA PEREIRA NUNES** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 128794476 SSP/PR, nascido(a) aos* **18/09/1993**, *natural de* **ALMIRANTE TAMANDARE/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: CLEIDE ALVES ALENCAR NUNES Nome do Pai: GILBERTO PEREIRA NUNES**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0015981-73.2023.8.16.0024**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 11/12/2023, que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo 150, §1º, do Código Penal (Fato 1) e artigo 24-A da Lei nº 11.340/06 (Fato 2), ambos c/c artigos 61, II, "f" e 65, III, "d", do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, à pena de 7 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias de detenção, em Regime Semiaberto. Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

Marcia Margarete do Rocio Borges
Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0005527-78.2020.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) MATHEUS EDUARDO DE SOUZA BUENO PRAZO DO EDITAL: 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **MATHEUS EDUARDO DE SOUZA BUENO** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 133059857 SSP/PR, nascido(a) aos* **25/11/1996**, *natural de* **CURITIBA/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: FRANCELISE APARECIDA CASTRO DE SOUZA Nome do Pai: JONAS RIBEIRO BUENO**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0005527-78.2020.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 01/02/2024, que o condenou como incurso nas sanções do artigo 150, §1º, c/c artigo 61, II, "f", ambos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) dias de detenção, em Regime Aberto. Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0003703-84.2020.8.16.0011EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO DUILIO BARBOSA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **DUILIO BARBOSA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 105615728 SSP/PR, nascido(a) aos* **04/10/1989**, *natural de* **CURITIBA/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: SIRLEI TERESINHA SANTOS BARBOSA Nome do Pai: ELIAS BARBOSA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0003703-84.2020.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 14/12/2023. Curitiba, 27 de fevereiro de 2024..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0010752-50.2018.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) PAULO HENRIQUE NATAL PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **PAULO HENRIQUE NATAL** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 98898131 SSP/PR, nascido(a) aos* **08/04/1989**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: TANIA MARA NATAL Nome do Pai: PAULO CESAR NATAL**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0010752-50.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 31/01/2024, que o condenou como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, à pena de 07 (sete) meses e 03 (três) dias de detenção, em Regime Aberto. Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.
Marcia Margarete do Rocio Borges
Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0004091-89.2017.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA ALBERTINA DA ROSA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **ALBERTINA DA ROSA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 55059098 SSP/PR, nascido(a) aos* **16/11/1961**, *natural de* **CRICIUMA**, *filho de* **Nome da Mãe: IRACI ILHOSA DA ROSA Nome do Pai: JOÃO PEDRO DA ROSA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0004091-89.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 21/02/2024. Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0000383-24.2018.8.16.0196
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO FERNANDA BIVANCO BERA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **FERNANDA BIVANCO BERA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 92069079 SSP/PR, nascido(a) aos* **24/03/1986**, *natural de* **CURITIBA/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: ROSILEIDE DA SILVA BERA Nome do Pai: FERNANDO BIVANCO BERA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000383-24.2018.8.16.0196**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 29/01/2024. Curitiba, 22 de fevereiro de 2024..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0000651-73.2021.8.16.0196
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA JESSICA PONCE DIAS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **JESSICA PONCE DIAS** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 123104463 SSP/PR, nascido(a) aos* **14/06/1991**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: LUCELIA PONCE Nome do Pai: JOSE ANTONIO DIAS**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000651-73.2021.8.16.0196**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 23/01/2024. Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0000443-89.2021.8.16.0196
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA ADRIANA DE FATIMA ALVES NUNES PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **ADRIANA DE FATIMA ALVES NUNES** , *brasileiro(a), portador(a) do RG , nascido(a) aos* **19/06/1974**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: IONICE DE FATIMA ALVES Nome do Pai: CARLOS HAROLDO ALVES**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000443-89.2021.8.16.0196**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de 31/01/2024. Curitiba, 27 de fevereiro de 2024..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0010993-24.2018.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO JHON MANOEL CALLEGALIM PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente

o denunciado **JHON MANOEL CALLEGALIM** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 111377855 SSP/PR, nascido(a) aos* **28/02/1993***, natural de* **CURITIBA***, filho de* **Nome da Mãe: CLEONICE FERREIRA CALLEGALIM Nome do Pai: FRANCISCO LUIZ CALLEGALIM***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0010993-24.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 06/02/2024. Curitiba, 27 de fevereiro de 2024..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

A Doutora MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ, MM. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível
da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o(a)(s) devedor(a)(s)
ROSANGELA BERCHIOR RUIZ (CPF/CNPJ: 724.929.029-00) que por este Juízo tramitam os autos Nº 0020642-
38.2021.8.16.0001. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-
se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica o(a)
devedor(a)(s) acima nominado devidamente CITADO(A)(S) dos termos da presente e para, querendo, no prazo legal de
prazo de ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de CINCO DIAS, contar do trigésimo primeiro dia da primeira
publicação deste, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor
fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá
oferecer resposta no prazo de QUINZE DIAS, também contados do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste,
mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido
pagamento a maior, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, arts. 335 e 344).
Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e
Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, 22 de fevereiro de 2024 às 16:07:12. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst
Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.
#assinado digitalmente#
MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

A Doutora MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ, MM. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível
da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a
devedora PAMELLA PEREIRA DE OLIVEIRA (RG: 1338821544 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.737.669-50) atualmente
em lugar ignorado, que por este Juízo tramitam os autos nº 0023345-73.2020.8.16.0001 . E para que chegue ao
conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar
de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica os devedores acima nominados, devidamente
INTIMADO dos termos da presente e para, querendo, no prazo legal de QUINZE DIAS, a contar do trigésimo primeiro
dia da primeira publicação deste, nos termos do disposto nos artigos art. 523, §1º do CPC, para que efetue o pagamento
do débito, acrescido de custas, conforme requerimento e cálculo constante nos autos, sob pena de multa de 10% e
honorários advocatícios também de 10%, a incidirem sobre o valor da dívida, além da expedição de mandado de
penhora e avaliação (CPC/2015, art. 523, §3). Fica advertido ainda de que, transcorrido o prazo acima sem o pagamento
voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente,
nos próprios autos, impugnação, na forma do art. 525 do CPC, que poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu
. Do que para constar lavrei este que,parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º
lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do
Paraná, aos 20 de fevereiro de 2024 às 18:46:37. Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, oEu, (assinado digitalmente),
fiz digitar e subscrevi.
#assinado digitalmente#
MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ
Juíza de Direito Substituta

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVELIZE CRISTINA LOPES DOS SANTOS
Prazo do edital: 15 dias
DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0004505-12.2020.8.16.0196 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de **EVELIZE CRISTINA LOPES DOS SANTOS,** portador(a) do RG 104880207 SSP/PR, filho(a) de ELENA LOPES DOS SANTOS *(Nome Mãe)* e SERGIO LUIZ MARTHINS DOS SANTOS *(Nome Pai)*, nascido(a) em 15/01/1991, natural de CAMPINA GRANDE DO SUL/PR. Não tendo sido possível a sua citação pessoal, constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com **o prazo de 15 (quinze) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de EVELIZE CRISTINA LOPES DOS SANTOS , acima qualificado para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do art. art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, sob pena de revelia. Fica deste já o réu CITADO para que, **no prazo de 10 (dez) dias,ofereça defesa preliminar**, por escrito, conforme disposto no artigo 396-A do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 27 de fevereiro de 2024. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): MARIANA DE PAULA CARNEIRO COSTA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Camile Santos de Souza Siqueira, da 3ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000380-69.2018.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANIEL ESPERANÇA DE ANDRADE, e vítima ANTONIO BATISTA ALMEIDA NETO, MARIANA DE PAULA CARNEIRO COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima MARIANA DE PAULA CARNEIRO COSTA (RG: 105319860 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.790.539-57)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o réu em 06/02/24 a pena de 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS MULTA em regime aberto, tendo sido a pena privativa de liberdade substituída por prestação de serviços a comunidade e multa e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer da sentença (art. 593, CPP)
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.**
Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** na seguinte forma:

Primeiro leilão: **18/03/2024, às 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo leilão: **28/03/2024, às 14:00 horas,** pela melhor oferta, exceto preço inferior a 60% do valor da avaliação.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Apenas pela internet, através do site www.amleiloeiro.com.br

Autos: 0003617-72.2022.8.16.0196 - Ação Penal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Requerido: ANA LUIZA DOS SANTOS DE SOUZA, DANIEL DA SILVEIRA GUTSTEIN E DIOGO MURILO DE OLIVEIRA VAZ

BEM: *Veículo marca/modelo Fiat/Uno S, cor vermelha, gasolina, ano/modelo 1990/1990, Ponta Grossa/PR, placas, Renavam e Chassi verificar com o leiloeiro.*

OBS.: O veículo possui 04 pneus gastos, com rodas de aço na cor preta faltando as calotas, diversos pequenos riscos e amassados pela pintura e lataria, com motor, bancos em tecido na cor cinza, faltando retrovisor do motorista, faltando diversas partes do interior do carro, sem aparelho de som, vidros e retrovisores manuais, veículo em péssimo estado geral de conservação, servindo apenas para o reaproveitamento de peças, sem possibilidade de voltar a circular pelas ruas devido às suas más condições. (SUCATA)

Enquadrada na Instrução Normativa Conjunta n.º 133/2022 - P-GP/CGJ/MPPR/Sesp/ Detran como:

Art. 20 - II - sucata, quando não estiver apto a trafegar e, nesse caso, com a seguinte subclassificação:

a) sucata aproveitável, com motor servível..

AVALIAÇÃO: R$ 500,00 (quinhentos reais)

ÔNUS: Eventuais constantes no Detran e nos autos.

CONDIÇÕES GERAIS: 01) Concluída a alienação, serão oficiados o DETRAN e à Secretaria da Fazenda Estadual para que expeça certificado de registro e licenciamento do bem em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (artigo 144-A, §5º, CPP). **02)** Em se tratando de SUCATA, os ofícios também solicitarão a baixa definitiva do veículo junto ao cadastro do DETRAN. Nos lotes destinados como SUCATA, somente poderão participar os interessados devidamente registrados como empresa de desmonte perante Detran, em conformidade com a Lei Federal nº 12.977 de 20/05/2014 e com a Resolução CONTRAN nº 611 de 24/05/2016. **03)** Embora o(s) bem(ns) leiloado(s) seja(m) adquirido(s) sem ônus, eventualmente o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir seu levantamento. **04)** Também correrão por conta do arrematante as despesas de remoção para retirada do local onde estiver(em) armazenado(s) o(s) bem(ns) arrematado(s). **05)** No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. **06)** Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram e serão considerados como vistoriados/conferidos pelos compradores, cabe ao interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação, estando de acordo que não serão aceitas reclamações, desistências ou devoluções posteriores.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: no pátio da Polícia Civil, Rod. Régis Bittencourt - BR 116, nº 2.016, Jd. Paulista, Campina Grande do Sul/PR.

LEILOEIRO: Adriano Melniski, JUCEPAR nº 07/010 - L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade dos arrematantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados em até 24 horas mediante depósito bancário na conta do Leiloeiro.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.amleiloeiro.com.br , devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo mínimo de até 24 horas e habilitação para o leilão (li e aceito) em até 2 horas de antecedência das hastas, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.

Caso não haja arrematação, o(s) bem(ns) ficará(ão) disponível(eis) para Venda Direta no site do leiloeiro por mais 30 (trinta dias), ocasião em que será garantida a disputa por eventuais interessados durante três ciclos, cada um com 10 (dez) dias de duração e serão realizados a partir das 10:00 hrs. da manhã. Ao término de cada ciclo, será considerado vencedor aquele que oferecer maior proposta.

Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 20 de Fevereiro de 2024

Eu, ADRIANO MELNISKI, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

Camile Santos de Souza Siqueira

Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
3ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, nº 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 -
Fone: (41)3309-9103 - E-mail: ctba-53vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** na seguinte forma:

Primeiro leilão: **18/03/2024, às 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo leilão: **28/03/2024, às 14:00 horas,** pela melhor oferta, exceto preço inferior a 60% do valor da avaliação.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Apenas pela internet, através do site www.amleiloeiro.com.br

Autos: 0000937-80.2023.8.16.0196 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Requerido: GUILHERME NUNES DE SOUZA E KAWANE LETICIA CAITANO

BEM: *Veículo marca/modelo Renault/Logan Authentique 1.0 16V, cor branca, álcool/gasolina, ano/modelo 2008/2008, Joinville/SC, placas, Renavam e Chassi verificar com o leiloeiro.*

OBS.: O veículo possui 04 pneus gastos, com rodas de aço sem calotas, 04 portas, diversos riscos e amassados pela pintura e lataria que estão bastante danificados, bancos em tecido na cor cinza, câmbio manual, com chave, sem manual do veículo no porta-luvas, sem aparelho de som, vidros de acionamento manual, espelho retrovisor manual, sem estepe. Não foi possível verificar a quilometragem percorrida pois estava sem a bateria no momento da vistoria, apesar de não terem sido feitos testes minuciosos na parte mecânica e elétrica, nem checagem se sofreu colisões, aparenta ruim estado geral de conservação.

Enquadrado na Instrução Normativa Conjunta n.º 133/2022- P-GP/CGJ/MPPR/Sesp/ Detran como:

Art. 20 - I - conservado ou para circulação, quando apresentar condições de segurança para trafegar ou cuja manutenção empregada trará tal possibilidade..

AVALIAÇÃO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

ÔNUS: Eventuais constantes no Detran e nos autos.

CONDIÇÕES GERAIS: 01) Concluída a alienação, serão oficiados o DETRAN e à Secretaria da Fazenda Estadual ficando o arrematante livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (artigo 144-A, §5º, CPP) normalmente os Detrans cobram do arrematante o valor do IPVA proporcional ao restante do ano, considerando a data do leilão como referência e ainda seguindo o mesmo artigo, após as baixas dos ônus nos referidos órgãos, para que expeça certificado de registro e licenciamento do bem através da Carta de Arrematação em favor do comprador. **02)** Embora o(s) bem(ns) leiloado(s) seja(m) adquirido(s) sem ônus, eventualmente o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir seu levantamento, estando ciente do tempo necessário para as devidas baixas (financiamento, multas e outros tributos). **03)** Também correrão por conta do arrematante as despesas de remoção para retirada do local onde estiver(em) armazenado(s) o(s) bem(ns) arrematado(s). **04)** No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. **05)** Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram e serão considerados como vistoriados/conferidos pelos compradores, cabe ao interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação, estando de acordo que não serão aceitas reclamações, desistências ou devoluções posteriores.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: no pátio da Polícia Civil, Rod. Régis Bittencourt - BR 116, nº 2.016, Jd. Paulista, Campina Grande do Sul/PR.

PAGAMENTO: O pagamento somente poderá ser realizado mediante Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo a Guia ser emitida diretamente no site: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

LEILOEIRO: Adriano Melniski, JUCEPAR nº 07/010 - L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade dos arrematantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados em até 24 horas mediante depósito bancário na conta do Leiloeiro.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.amleiloeiro.com.br , devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo

mínimo de até 24 horas e habilitação para o leilão (li e aceito) em até 2 horas de antecedência das hastas, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.
Caso não haja arrematação, o(s) bem(ns) ficará(ão) disponível(eis) para Venda Direta no site do leiloeiro por mais 30 (trinta dias), ocasião em que será garantida a disputa por eventuais interessados durante três ciclos, cada um com 10 (dez) dias de duração e serão realizados a partir das 10:00 hrs. da manhã. Ao término de cada ciclo, será considerado vencedor aquele que oferecer maior proposta.
Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 20 de Fevereiro de 2024
Eu, ADRIANO MELNISKI, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.
Camile Santos de Souza Siqueira
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE MARTIN MAXIMILIANO DIAZ TYSKAS
Prazo do edital: 90 dias.DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0001903-82.2019.8.16.0196 em que fora denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas sanções do artigo

- ART 14 - Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSORIO OU MUNICAO - USO PERMITIDO, Reclusão: 2 a 4 anos E Multa
- ART 288: Associação Criminosa, ASSOCIAÇAO CRIMINOSA, Reclusão: 1 a 3 anos
- ART 16 - Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, PORTE, POSSE ARMA DE FOGO C/ SINAL ADULTERADO, SUPRIMIDO, Reclusão: 3 anos
- ART 28: Porte de droga para consumo pessoal, DROGAS PARA O CONSUMO PESSOAL, Advertência sobre os efeitos das drogas
- ART 14 - Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSORIO OU MUNICAO - USO PERMITIDO, Reclusão: 2 anos, FATO 03
- ART 311: Adulteração de sinal identificador de veículo automotor, ADULTERACAO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEICULO AUTOMOTOR, Reclusão: 3 a 6 anos E Multa, FATO 01
- ART 15 - Disparo de arma de fogo, DISPARO DE ARMA DE FOGO, Reclusão: 2 anos, FATO 02
- ART 14 - Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSORIO OU MUNICAO - USO PERMITIDO, Reclusão: 2 a 4 anos E Multa, FATO 03: C/C ART. 16
- ART 15 - Disparo de arma de fogo, DISPARO DE ARMA DE FOGO, Reclusão: 2 a 4 anos E Multa, FATO 02
- ART 311: Adulteração de sinal identificador de veículo automotor, ADULTERACAO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEICULO AUTOMOTOR, Reclusão: 3 anos, FATO 01

, a pessoa de MARTIN MAXIMILIANO DIAZ TYSKAS , 126280696 SSP/PR, filho(a) de VANILDE TYSKAS *(Nome Mãe)* e MARCOS ALEJANDRO DIAZ *(Nome Pai)*, nascido(a) em 24/07/1997, natural de ARGENTINA. Não tendo sido possível a sua intimação pessoal e constando dos autos que o sentenciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, fica o acusado INTIMADO de que, por sentença proferida no dia 26/01/2024, foi CONDENADO nas sanções do(s) artigo(s) acima descritos, a uma pena de 08 (OITO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 32 (TRINTA E DOIS) DIAS MULTA em regime fechado, sendo que a pena de multa foi aplicada na razão de 1/30 do salário mínimo. Advertido(a) sentenciado(a) de que poderá interpor o recurso cabível, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de se ver passado em julgado aludida condenação. Nesta oportunidade o réu é ainda intimado para comprovar a propriedade do celular apreendido sob pena de perdimento.
E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 27 de fevereiro de 2024. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): TATIANE POMPERMAIER
PRAZO DE 10 (DEZ) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Camile Santos de Souza Siqueira, da 3ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0003213-84.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDRE LUIZ DE MELLO DE FREITAS, e vítima TATIANE POMPERMAIER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima TATIANE POMPERMAIER (RG: 109060429 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s), a pena de quatro anos e um mês e quinze dias de reclusão e oitenta dias multa em regime fechado e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), da sentença proferida.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.**
Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE MIRIAN NERES
Prazo do edital: 90 dias.DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0002049-21.2022.8.16.0196 em que fora denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas sanções do artigo

- ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 anos
- ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa
- ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa

, a pessoa de MIRIAN NERES , 146156436 SSP/PR, filho(a) de MARIA JOSÉ NERES *(Nome Mãe)* e *(Nome Pai)*, nascido(a) em 09/06/2002, natural de FOZ DO IGUACU/PR. Não tendo sido possível a sua intimação pessoal e constando dos autos que o sentenciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, fica o acusado INTIMADO de que, por sentença proferida no dia 260/01/24, foi CONDENADO nas sanções do(s) artigo(s) acima descritos, a uma pena de cinco anos de reclusão e quinhentos dias-multa, em regime SEMIABERTO, sendo a pena de multa aplicada na razão de 1/30 do salário mínimo. Advertido(a) sentenciado(a) de que poderá interpor o recurso cabível, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de se ver passado em julgado aludida condenação.
E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: **MILIANO DOS SANTOS DA CRUZ**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0001267-82.2020.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
O DR. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado MILIANO DOS SANTOS DA CRUZ, nascido em 11/02/2000, natural de CURITIBA/PR, portador do RG 13.881.303-7 SSP/PR, inscrito no CPF 114.691.749-01, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica INTIMADO de que por sentença datada de 15/05/2023 foi o réu ABSOLVIDO IMPROPRIAMENTE pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, inciso VII, do Código Penal, impondo-lhe MEDIDA DE SEGURANÇA de tratamento ambulatorial por prazo indeterminado, observado o limite máximo de 30 anos, em local a ser designado pela Vara de Execuções Penais, de acordo com artigo 96 do Código Penal. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica o apenado intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. A íntegra da sentença pode ser solicitada junto à secretaria desta vara criminal, através do e-mail ctba-54vj-s@tjpr.jus.br. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, data da veiculação deste edital.
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER
JUIZ DE DIREITO

7ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS
Prazo: 30 Dias
Réu: EVERTON MUNHOZ
0027547-67.2014.8.16.0013
O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) EVERTON MUNHOZ , RG: 110848838 SSP/PR, brasileiro(a), natural de SAO JOSE DOS PINHAIS , nascido(a) em 06/01/1991, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA SUELI MUNHOZ Nome do Pai: JOAQUIM PEREIRA MUNHOZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 180, caput (3º fato), e pelo 304, c/c o artigo 297, caput (4ºfato), na forma do artigo 69, todos do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no **prazo de 10 (dez) dias**. **ADVERTÊNCIA**: Deverá solicitar à secretaria através do email **ctba-57vj.s@tjpr.jus.br ou Whatsapp Business 41 3309-9345**, no prazo previsto, a emissão dos boletos para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 de fevereiro de 2024. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.
CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS
Prazo: 30 Dias
Réu: IRIS INDIAMARA LOPES
0000904-27.2022.8.16.0196
O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) IRIS INDIAMARA LOPES , RG: 125467350 SSP/PR, brasileiro(a), natural de FIGUEIRA , nascido(a) em 16/09/1997, filho(a) de Nome da Mãe: ROSELENA APARECIDA LOPES Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no **prazo de 10 (dez) dias**. **ADVERTÊNCIA**: Deverá solicitar à secretaria através do email **ctba-57vj.s@tjpr.jus.br ou Whatsapp Business 41 3309-9345**, no prazo previsto, a emissão dos boletos para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 02 de fevereiro de 2024. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.
CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 15 Dias
Vítima: EDUARDO GABRIEL BALEEIRO DE CAMARGO
Autos: 0020087-82.2021.8.16.0013
O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR/CIENTIFICAR pessoalmente a Vítima EDUARDO GABRIEL BALEEIRO DE CAMARGO , RG: 128438610 SSP/PR, brasileiro(a), natural de PONTA GROSSA, nascido(a) em 25/06/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se como vítima, pelo presente procede a CIENTIFICAÇÃO da mesma, da r. sentença de mov. 238.1 que a seguir é transcrita: "Julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar a ré DARINÊS SOFIA RICARDO ROSA pela prática do crime previsto pelo artigo 171, caput, por cinco vezes, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal, a sanção penal, em definitivo, no patamar de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 188 (cento e oitenta e oito) dias-multa em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direito, sendo que uma delas é a prestação de serviços à comunidade e a outra prestação pecuniária. ". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos Curitiba, 26 de fevereiro de 2024. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnico de Secretaria - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS
Prazo: 30 Dias
Réu: DELFINO MALAQUIAS
0018567-68.2013.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) DELFINO MALAQUIAS , RG: 61118276 SSP/PR, brasileiro(a), natural de Grandes Rios , nascido(a) em 17/02/1974, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA GABRIELA DA CONCEIÇÃO MALAQUIAS Nome do Pai: JOÃO MALAQUIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 339, caput, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no **prazo de 10 (dez) dias**. **ADVERTÊNCIA**: Deverá solicitar à secretaria através do email **ctba-57vj.s@tjpr.jus.br ou Whatsapp Business 41 3309-9345**, no prazo previsto, a emissão dos boletos para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 de fevereiro de 2024. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS
Prazo: 30 Dias
Réu: RAAMA DALILA DUARTE PINHEIRO
0004492-42.2022.8.16.0196

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) RAAMA DALILA DUARTE PINHEIRO , RG: 162141554 SSP/PR, brasileiro(a), natural de OURINHOS/SP , nascido(a) em 01/05/2004, filho(a) de Nome da Mãe: TALITA CRISTINA DE OLIVEIRA DUARTE Nome do Pai: PAULO SERGIO PINHEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no **prazo de 10 (dez) dias**. **ADVERTÊNCIA**: Deverá solicitar à secretaria através do email **ctba-57vj.s@tjpr.jus.br ou Whatsapp Business 41 3309-9345**, no prazo previsto, a emissão dos boletos para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de fevereiro de 2024. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS
Prazo: 30 Dias
Réu: HENRIQUE CAMARGO PRADO DE OLIVEIRA
0013665-91.2021.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) HENRIQUE CAMARGO PRADO DE OLIVEIRA , RG: 131410492 SSP/PR, brasileiro(a), natural de ARACATUBA/SP , nascido(a) em 02/10/1994, filho(a) de Nome da Mãe: MARILDA ELIZETE PRADO DE OLIVEIRA Nome do Pai: DONIZETE APARECIDO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo artigo 218-C, parágrafo 1º, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no **prazo de 10 (dez) dias**. **ADVERTÊNCIA**: Deverá solicitar à secretaria através do email **ctba-57vj.s@tjpr.jus.br ou Whatsapp Business 41 3309-9345**, no prazo previsto, a emissão dos boletos para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 01 de fevereiro de 2024. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

9ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR - Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, **DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E OS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**.

O DOUTOR **PEDRO RODERJAN REZENDE,**MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da 9ª Vara Cível de Curitiba, se processam os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO (USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA)** autuada **sob o nº 0014185-19.2023.8.16.0001**, movida por **VERA LUCIA MARÇON BERNARDI** em face do **ESPÓLIO DE JOÃO BAPTISTA BETTEGA JUNIOR** representado(a) por **JOAO BAPTISTA BETTEGA NETO**; **ESPÓLIO DE JOEL ANTONIO BETTEGA** representado(a) por **MARLENE GROSS BETTEGA**; **ESPÓLIO DE LUIS SPERANDIO SOBRINHO** representado(a) por **LUIZ GONZAGA BETTEGA SPERANDIO**; **MARLENE GROSS BETTEGA**, e Terceiros: **Município de Curitiba/ PR**, que conforme síntese da inicial apresentada pela requerente aduz o seguite: **"**A autora requer a declaração do domínio, em razão do tempo de exercício da posse, 19/06/1985, ou seja, 38 anos, possuindo o bem de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de quem quer que seja. Após diversas diligências, tomou ciência de que o referido bem esta está registrado nas Transcrições das transmissões do Registro Imobiliário da 3ª Circunscrição de Curitiba sob nº 4.7845 e 4785, sem a possibilidade de identificação dentro de qual o bem pertence, e de acordo com o memorial descritivo do objeto em questão o imóvel atualmente tem a inscrição Imobiliária sob o n. 74.3.0017.0078.00-8 e indicação Fiscal sob o n. 85-423-014.000-7 sub-lote 000, sendo o LOTE 14 DA QUADRA 12 DA PLANTA VILA POMPÉIA, situado no bairro TATUQUARA, no município de CURITIBA, fazendo frente com a RUA JOÃO BATISTA BETTEGA JR, localizado à 34 m da esquina com a Rua MOISÉS AMARO DA LUZ, de forma regular, com coordenadas E:669699.410E N:7171584.330 NO SISTEMA UTM - DATUM SIRGAS 2000, localizado à uma distância de 15.015,81 M DO RIO IGUAÇU. COORDENADAS REFERENCIAL NO RIO IGUAÇU: (E: 681951.615E N:7180229.06). Para quem observa o lote de frente a partir da RUA JOÃO BATISTA BETTEGA JR., o referido lote possui as seguintes dimensões e confrontações: Apresenta 11,00 m de testada para a RUA JOÃO BATISTA BETTEGA JR.; 29,00 m da frente ao fundo no lado esquerdo, confrontando com o LOTE 13; 29,00 m da frente ao fundo no lado direito, confrontando com o LOTE 15; 11,00 m nos fundos, confrontando como LOTE 04; fechando o perímetro, perfazendo uma ÁREA TOTAL DE 319,00m2 - Contendo uma casa de alvenaria e ocupando uma área de 328,42m2 - Quadra 12 -Lote 14 - imóvel atualmente localizado na Rua João Batista Bettega Jr n. 217.Diante disto, estão plenamente configurados os requisitos para o reconhecimento da USUCAPIÃO, razão pela qual postula seja declarado o domínio sobre o imóvel objeto da presente. II- DO DIREITO A pretensão do requerente encontra amparo na Constituição Federal de 1988, no inciso XXII do artigo 5º, que dispõe: "é garantido o direito de propriedade". No mesmo diploma legal, especificamente no artigo 5º, inciso XXIII, tem-se disposto que "a propriedade atenderá sua função social". Mesmo não havendo necessidade no caso dos autos, importante esclarecer que a possui justo título, pois além de instrumento particular de cessão de direitos possessórios, o mesmo apresenta boa-fé, pois crê que a coisa lhe pertence, caracterizado o ânimo de dono, tendo em vista as benfeitorias que fez no imóvel, portando-se por 38 anos como proprietária, realizando pagamento em dia de faturas de água e luz, o que comprova o comprometimento com imóvel, em virtude do direito real adquirido. Entretanto, o direito da autora encontra-se garantindo no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro, que assim dispõe: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.No presente caso a requerente reside no imóvel há 38 anos de forma ininterrupta, para o fim exclusivo de moradia. Assim, ao buscar seus direitos foi informada que para emissão do titulo necessário se faz a intervenção do judiciário o que obrigou-a ingressar coma referida demanda.**"**, **Assim sendo, expede-se** o competente **EDITA**L de **CITAÇÃO** dos **RÉUS EM LUGAR INCERTO e os EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS**, nos moldes dos artigos 256, inciso I, e 257, inciso III, c/c artigo 259, inciso I do Código de Processo Civil, **para que**, no prazo de quinze (15) dias ofereçam resposta, querendo, advertidos de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial (artigo 344 do NCPC). O prazo para contestação será contado a partir do decurso do prazo de trinta dias da primeira publicação do presente Edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 27 de fevereiro de 2024. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório des Serventia, que assim o digitei, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL
Escrivão
Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone 041-3254-7773

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS) de **RENE HECKE, PAULO H. HECKE, GENI HECKE, EDSON ROCHA e também dos herdeiros do ESPÓLIO DE DALILA DE OLIVEIRA HECKE, quais sejam: CELSO LUIZ HECKE, ROSICLER BARTH HECKE, CATIA REGINA HECKE SEVERINO, VITAL SEVERINO NETO, SONIA MARA HECKE HINTZ, BONIFACIO HINTZ, ROSICLER HECKE DE LIMA e PEDRO OSNI DE LIMA,bem como os eventuais herdeiros, terceiros interessados, incertos, ausentes e desconhecidos, bem como seus cônjuges, herdeiros e/ou sucessores de PORTUGAL HECKE.**.

O DOUTOR **PEDRO RODERJAN REZENDE,**MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da 9ª Vara Cível de Curitiba, se processam os autos da **AÇÃO DE DEMARCAÇÃO e DIVISÃO** ajuizada **sob nº 0020047-25.2010.8.16.0001**, em que é requerente **ESPÓLIO DEAYRTON ALIRIO HECKE,** representado(a) por THOMAS ARTUR HECKE; CARLA HECKE GAISER; MARCOS FERNANDO HECKE, e sua mulher **ESPÓLIO DECHRISTA BONA HECKE**, representado(a) por THOMAS ARTUR HECKE; CARLA HECKE GAISER; MARCOS FERNANDO HECKE, que conforme resumo apresentado (seq.470.2) dos autos aduz o seguinte: **"**Os requerentes que alegam, em síntese, serem proprietários com posse e domínio de pare ideal de área de terras - Transcrição nº 7254 do Serviço de Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição de Curitiba/ Pr. (mov. 84.1), compreendidas pelas partes "F" e "H" juntas (mov. 1.2, fls. 16 e 34), oriundas da divisão amigável extrajudicial realizada e antes referenciada, cujas características constam do "Levantamento Planimétrico" e "Memorial Descritivo" específicos da parte a ser desmembrada dos demais comunheiros, elaborados pelo profissional Técnico em Agrimensura Sr. Venâncio Westuba Junior, inscrito no CREA sob o nº 1470/TD-PR (mov. 1.2, fls. 33, 34 e 36), assim retratada e descrita: *"Terreno urbano situado na Cidade de Curitiba/PR. no Bairro Barreirinha, sem benfeitorias, que tem início do ponto O=PP (ponto de partida), situado na divisa com propriedade de Herdeiros de Eclidio Pedro Hecke, sobre o alinhamento predial de uma Rua Particular com rumo 13º05' NE e distância de 110,40m, e rumo 04º46' NW com distância de 128,50m, confrontando com o alinhamento predial da RUA PARTICULAR, até o ponto P2; deste ponto segue com rumo 89º55' SE e distância de 145,40m, confrontando com terras de propriedade de MAETE KATRINE DOMANSKI (Lote J-B - MATRICULA 74930 9º RGI) até o ponto P3; deste ponto segue com rumo 14º25' SE e distância de 111,74m, rumo 06º22' SW e distância de 11,16m, e rumo 13º41' SW com distância de 89,40m, confrontando com terras de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA* (PARQUE BARREIRINHA) *até o ponto P6; deste ponto segue com rumo 77º08' SE e distância de 129,10m, confrontando com terras de propriedade de HERDEIROS DE ECLIDIO PEDRO HECKE até o ponto O=PP (ponto de partida), fazendo o fechamento do perímetro, com 29.538,12m2 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e oito metros e doze centímetros quadrados)"*, parte integrante de uma área maior de uma chácara com área total aproximada de 16 (dezesseis) alqueires situada na localidade denominada Barreirinha na cidade de Curitiba/PR.**"**.,**Assim sendo em conformidade com a r. decisão de (seq. 461.1) dos autos, através deste compente EDITAL é feita a CITAÇÃO** de **RENE HECKE, PAULO H. HECKE, GENI HECKE, EDSON ROCHA e também dos herdeiros do ESPÓLIO DE DALILA DE OLIVEIRA HECKE, quais sejam: CELSO LUIZ HECKE, ROSICLER BARTH HECKE, CATIA REGINA HECKE SEVERINO, VITAL SEVERINO NETO, SONIA MARA HECKE HINTZ, BONIFACIO HINTZ, ROSICLER HECKE DE LIMA e PEDRO OSNI DE LIMA,bem como os eventuais herdeiros, terceiros interessados, incertos, ausentes e desconhecidos, bem como seus cônjuges, herdeiros e/ou sucessores de ABIGAIL PORTUGAL HECKE**, **para que**, no prazo de quinze (15) dias, que fluirá após o decurso do prazo deste edital, ofereçam resposta, querendo, advertidos de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial, art. 246, §32º, e 344 do NCPC. **Em não sendo apresentado defesa** será nomeado Defensor Público para exercer a função de curador especial dos citados neste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 27 de fevereiro de 2024. Eu, Luiz Carlos Martins, Analista Judiciário desta Serventia, que assim o digitei, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL
Escrivão
Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone 041-3254-7773

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS "VITOR LEMES CARDOSO e **VIRTUAL CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS** na pessoa do seu representante legal (Sócio) **VITOR LEMES CARDOSO" - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A DOUTORA **VANESSA JAMUS MARCHI,** MMª JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo **nº 0017621-20.2022.8.16.0001** que neste Juízo corre seus trâmites, **AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE FRAUDE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA**, em que são Réus **VIRTUAL CAR COMÉRCIO**

DE VEÍCULOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.634.834/0001-24 e **VITOR LEMES CARDOSO**, brasileiro, portador do RG nº 1.248.360- 4, inscrito no CPF/MF sob n° 092.884.769-11, ambos com endereços desconhecidos, no qual a parte Autora requer em face dos réus o reconhecimento de fraude em relação ao veículo I/FORD RANGER LTD CD4 32, Renavam 0101.553845-0, chassi 8AFAR23L3EJ246577, Placa MLV-0E37, cor branca, c/c obrigação de fazer, bem como indenização por danos morais não inferior a R $10.000,00 (dez mil reais) e sua condenação nas custas, despesas processuais e honorários de sucumbência. **E sendo que frustradas as tentativas de localização dos réusacima descritos, estando os mesmos** em lugar incerto e não sabido, nestas condições em conformidade com o respeitável despacho de (seq. 194.1) dos autos, e feita a **CITAÇÃO** de **VITOR LEMES CARDOSO** e **VIRTUAL CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS** esse último na pessoa do seu representante legal (Sócio) **VITOR LEMES CARDOSO**, através do presente **EDITAL**, com prazo de 20 (vinte) dias, **para que fiquem cientes da presente ação**, **e no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do esgotamento dos 20 (vinte) dias da publicação deste edital, nos termos do artigo 335 do NCPC, **ofereçam resposta, querendo**, ficando advertidos de que a falta de contestação implicará na presunção de terem sidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (artigo 344 do NCPC). Em não sendo apresentado defesa, os réus serão considerados como revéis, caso em que será nomeado Defensor Público para exercer a função de curador especial dos réus citados por edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 27 de fevereiro de 2024. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório desta Serventia, que assim o digitei, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL
Escrivão
Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

9ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JANAINA CONSUELO DE SOUZA PANTALEÃO
PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito , da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0010937-43.2022.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JANAINA CONSUELO DE SOUZA PANTALEÃO, e vítima Dalcy Araújo de Oliveira,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JANAINA CONSUELO DE SOUZA PANTALEÃO, portador(a) do RG 111138184 SSP/PR e CPF 088.870.199-32, nascido(a) em 05/10/1990, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de NANCI HELENA DE SOUZA PANTALEÃO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, inciso II, do Código Penal, em continuidade delitiva, na forma do artigo 71 do Código Penal. oferecida em 10/07/2023 e recebida em 14/07/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): CLEVERSON DO ROSARIO CARDOSO
PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0005086-90.2021.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLEVERSON DO ROSARIO CARDOSO, e vítima EDILSON CARLOS DIAS DE BRITTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CLEVERSON DO ROSARIO CARDOSO, portador(a) do RG 81564167 SSP/PR e CPF 029.771.379-55, nascido(a) em 09/01/1982, natural de CURITIBA, filho(a) de GRAÇULINA FABRICIO DO ROSARIO e CLÁUDIO JOSE CARDOSO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 09/12/2022 e recebida em 09/12/2022; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ADILSON SANTOS DE SOUZA
PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0005157-25.2022.8.16.0013, em que é(são) autor(es) Promotoria de Justiça da 9ª Vara Criminal de Curitiba, réu(s) ADILSON SANTOS DE SOUZA, AGNALDO LEAL, e vítima RENATO LUIS BAKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ADILSON SANTOS DE SOUZA, portador(a) do RG 46551508 SSP/PR e CPF 721.873.799-49, nascido(a) em 01/10/1971, natural de FORMOSA DO OESTE, filho(a) de MARIA APARECIDA SANTOS SOUZA e MANOEL RODRIGUES DE SOUZA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 157 - ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa, inciso I e II oferecida em 10/08/2004 e recebida em 23/08/2004; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.**

Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): FILIPE BERNARDINO DA PAZ
PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito , da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Desacato , sob nº 0021271-85.2020.8.16.0182, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FILIPE BERNARDINO DA PAZ, e vítima ESTADO DO PARANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FILIPE BERNARDINO DA PAZ, portador(a) do RG 37.808.864-6 null/SP e CPF 375.126.888-06, nascido(a) em 20/07/1996, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de ELIANE BERNARDINO PORFIRIO e NATAN VIERIA DA PAZ,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 331 - DESACATO, Detenção: 6 meses a 2 anos oferecida em 26/10/2022 e recebida em 11/12/2023; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): STEPHANNO DE ANDRADE FELIPE
PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou

dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000236-56.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) STEPHANNO DE ANDRADE FELIPE, DIEGO RAPHAEL CASSEMIRO AMORIM, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido STEPHANNO DE ANDRADE FELIPE, portador(a) do RG 160132906 SSP/PR e CPF 118.904.237-18, nascido(a) em 04/09/1985, natural de DISTRITO FEDERAL, filho(a) de MARIA ANUNCIAÇÃO DE ANDRADE,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, artigo 155, §§1º e 4º, inciso IV oferecida em 28/06/2022 e recebida em 08/07/2022; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.**
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIAN CARDOSO BARBOSA
PRAZO DE 30 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito , da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0007318-42.2021.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADRIAN CARDOSO BARBOSA, e vítima ANDRE FERNANDO NARLOCH, Estado do Paraná,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ADRIAN CARDOSO BARBOSA, portador(a) do RG 133501959 SSP/PR e CPF 098.712.289-45, nascido(a) em 19/09/2001, natural de CURITIBA, filho(a) de BERNARDETE APARECIDA CARDOSO e PAULO DIAS BARBOSA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa ART 309 - DIRIGIR VEICULO SEM CNH, Detenção: 6 meses a 1 ano oferecida em 23/01/2024 e recebida em 19/02/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.**
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO RIBAS DIAS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0006090-37.2018.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LEANDRO RIBAS DIAS, e vítima ELIANE SCARABOTTO PADOVANI,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido LEANDRO RIBAS DIAS, portador(a) do RG 98087613 SSP/PR e CPF 102.909.149-81, nascido(a) em 29/06/1998, natural de FAXINAL, filho(a) de LAURA RIBAS e SEBASTIÃO ROBERTO DIAS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **c)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): RBN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
PRAZO DE 10 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito , da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Calúnia, sob nº 0036865-71.2022.8.16.0182, em que é(são) autor(es) PEDRO GABRIEL DA SILVA JUBAINSKI, réu(s) RBN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RBN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA representado(a) por NATANAEL BARBOSA FERREIRA, portador(a) do CNPJ 41.182.125/0001-67**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência *"acerca da REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME formulada, com supedâneo no artigo 395, inciso I, do Código de Processo Penal."* . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.**
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): VALDIMIRO NUNES CAVALCANTE
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Corrupção ativa , sob nº 0001453-47.2016.8.16.0196, em que é(são) autor(es) Promotoria de Justiça da 9ª Vara Criminal de Curitiba, réu(s) FABRICIO CRISTINO LIMA RAMOS, HELINDOBERTO LIMA ALVES, GODOFREDO IVISON FIRMO DA SILVA, VALDIMIRO NUNES CAVALCANTE, e vítima a coletividade,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido VALDIMIRO NUNES CAVALCANTE, portador(a) do RG 148897352 SSP/PR e CPF 716.975.431-20, nascido(a) em 28/10/1983, natural de CUIABA, filho(a) de NOEMIA NUNES DOS SANTOS BRASIL e FRANCISCO CAVALCANTE BRASIL**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será

efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): FABIOLA BRUM

PRAZO DE 10 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito , da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Calúnia, sob nº 0036865-71.2022.8.16.0182, em que é(são) autor(es) PEDRO GABRIEL DA SILVA JUBAINSKI, réu(s) FABIOLA BRUM e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FABIOLA BRUM**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar *"acerca da REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME formulada, com supedâneo no artigo 395, inciso I, do Código de Processo Penal."* . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): AMILTON LEMOS DE FRANCA

PRAZO DE 20 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito , da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0013608-49.2016.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) AMILTON LEMOS DE FRANCA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido AMILTON LEMOS DE FRANCA, portador(a) do RG 90072005 SSP/PR e CPF 045.037.299-50, nascido(a) em 23/08/1984, natural de GRANDES RIOS, filho(a) de Deide Lemos dos Santos França e Jose Ramos de França**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDIO SILVA

PRAZO DE 10 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito , da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Calúnia, sob nº 0036865-71.2022.8.16.0182, em que é(são) autor(es) PEDRO GABRIEL DA SILVA JUBAINSKI, réu(s) CLAUDIO SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CLAUDIO SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência *"acerca da REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME formulada, com supedâneo no artigo 395, inciso I, do Código de Processo Penal."* . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): SERVIO MENDES ALVES

PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito , da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0007340-33.2003.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SERVIO MENDES ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido SERVIO MENDES ALVES, portador(a) do RG 24245861 SSP/PR e CPF 035.127.277-19, nascido(a) em 02/04/1976, natural de RIO DE JANEIRO, filho(a) de MARIA INES SAYÃO MENDES ALVES e PAULO ANTONIO CABRAL MENDES ALVES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para efetuar o levantamento do valor APREENDIDO, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ALAN RODRIGUES ROSA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de ALAN RODRIGUES ROSA, nascido em 29/08/1996, Nome da Mãe: MARIA RODRIGUES FERREIRA Nome do Pai: VALDECI DE LIMA ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para, que manifeste-se nos autos de Processo Crime n° **0004156-38.2022.8.16.0196** se tem interesse na restituição do BEM APREENDIDO e *para que, querendo, em 15 (quinze) dias comprove a origem dos bens apreendidos nos autos (01 corrente prateada com pingente de cruz, 01 corrente dourada e 01 bicicleta bege com cinza) ou requeira a produção de provas com esse fim.* , e compareça neste Juízo a fim de retirar, sob pena de ser decretado o perdimento dos bens. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): WILLIAN MELO DE OLIVEIRA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0003279-98.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NIVALDO SANTANA DA SILVA, WILLIAN MELO DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **WILLIAN MELO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 102595548 SSP/PR e CPF 066.004.619-93, nascido(a) em 28/11/1986, natural de CURITIBA, filho(a) de GRAÇA APARECIDA DE MELO e MARCOS CEZAR SANTOS DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos e 11 meses, inciso II na data de 11/12/2023 sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal deduzida na denúncia para CONDENAR WILLIAN MELO DE OLIVEIRA e NIVALDO SANTANA DA SILVA, como incursos nas sanções do artigo 155, §4º, II e IV, do Código Penal, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.**

Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): LINDINALVA DA SILVA LEITE
PRAZO DE 25 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0004695-67.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LINDINALVA DA SILVA LEITE, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LINDINALVA DA SILVA LEITE, portador(a) do RG 24132560 SSP/PR e CPF 075.162.799-27, nascido(a) em 04/03/1973, natural de SAO JOAO DO IVAI/PR, filho(a) de DARCI BENEDITA LEITE e EZEQUIEL PROFETA LEITE**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **NOTIFICAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, **arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco)**. Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.**
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MAYKON RENAN CHAVES SANTOS
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003953-42.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAYKON RENAN CHAVES SANTOS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MAYKON RENAN CHAVES SANTOS, portador(a) do RG 166496519 SSP/PR e CPF 146.963.019-23, nascido(a) em 17/07/2004, natural de BELEM/PA, filho(a) de MAIKELLY CHAVES DOS REIS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **NOTIFICAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, **arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco)**. Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.**
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CIÊNCIA DA SENTENÇA
RÉU: ANDREW RODRIGO DE LIMA LEITE
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
A DOUTORA JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a ANDREW RODRIGO DE LIMA LEITE, RG 108090936 SSP/PR, CPF 072.010.479-30, Nome do Pai: ALTAIR RENATO LEITE, Nome da Mãe: ADRIANA DE LIMA LEITE, nascido em 16/06/1990, natural de CURITIBA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O(A) e CHAMA-O(A)** a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral, **A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA** prolatada nos autos de processo-crime nº 0031345-70.2013.8.16.0013, cujo teor é: "Vistos (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva descrita na denúncia para CONDENAR o acusado ANDREW RODRIGO DE LIMA LEITE nas penas do artigo 157, caput, do Código Penal. (...) Posto isso, considerando o disposto no 157, caput, do Código Penal, fixo a pena do acusado ANDREW RODRIGO DE LIMA LEITE, em definitivo, em 04 (quatro) anos de reclusão e 45 (quarenta e cinco) diasmulta, devendo o acusado cumprir a pena privativa de liberdade inicialmente sob o regime aberto, tendo em vista o quantum de pena aplicada e a primariedade. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 09 de outubro de 2023.". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Curitiba, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Tatiana Ricordi Marques, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE
Juíza de Direito

11ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Autos nº. 0014416-38.2021.8.16.0188
EDITAL DE INTERDIÇÃO De LUCIA MARILIA RODRIGUES
Processo: 0014416-38.2021.8.16.0188
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Capacidade
Valor da Causa: R$1.000,00
Requerente(s): Mariusa Alves Rodrigues (RG: 42124761 SSP/PR e CPF/CNPJ: 602.705.439-53)
representado(a) por JOSE CLASSIO BATISTA (RG: 3880101 SSP/SP e CPF /CNPJ: 103.869.988-68)
Rua Irmã Maria Demetria Kfuri, 267 - Jardim Esplanada - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP - CEP: 12.242-500 - E-mail: joseclassio@hotmail.com - Telefone (s): (12) 3952-2641
Requerido(s): LUCIA MARILIA RODRIGUES (RG: 11864651 SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.540.598-87)
Rua Ivo Flemming, 131 CONJUNTO HABITACIONAL SOLAR - Bacacheri - CURITIBA/PR - CEP: 82.600-480 - E-mail: joseclassio@hotmail.com - Telefone (s): (12) 3952-2641
O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da
Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, a forma da lei FAZ SABER aos que o presente edital virem ou
dele conhecimento tiverem, cientificando a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos
de Curatela protocolo n° 0014416-38.2021.8.16.0188, em que é requerente Mariusa Alves Rodrigues,
sendo declarada por sentença a incapacidade relativa de LÚCIA MARÍLIA RODRIGUES, brasileira,
viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade RG. nº 835.031.709-44.SSP/PR, inscrita no CPF
/NF nº 835.031.709-44, residente e domiciliada na Rua Ivo Flemming nº 131, Conjunto Habitacional
"Solar", Curitiba, PR, CEP nº. 82.600-48, e a ele nomeada CURADOR(A) a Sra. MARIUSA ALVES
RODRIGUES, brasileira, divorciada, consultora de imobiliária, desempregada, portadora da cédula de
identidade RG. nº 64212476-1.SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 602.705.439-53, residente e domiciliada
na Rua Irmã Maria Demétrio Kfuri, nº 267, Jardim Esplanada, São José dos Campos, SP, CEP nº 12.242-
50 O curatelado não poderá, por tempo indeterminado, praticar sozinho os seguintes atos de sua vida
civil: os que importem administração ou disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial

como compras, vendas e trocas rotineiras; compras. vendas e trocas não rotineiras (com a ressalva de
que, quanto a bens móveis, imóveis, compras de maior valor, há necessidade de autorização judicial com
fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774 todos do Código Civil); contratação e demissão de
empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque;
encerramento e abertura de contas bancárias; contratação de empréstimos e representação perante
instituição previdenciária. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do
tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde
permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.
DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro (01) do
ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu _____(Jucelio Veloso) Escrevente Juramentado,
o digitei, conferi e subscrevo.
PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41)
99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0010884-45.2015.8.16.0001
EDITAL de INTIMAÇÃO de GILBERTO ANTONIO MILDEMBERG, com PRAZO de 30
(trinta) dias
Processo: 0010884-45.2015.8.16.0001
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Despesas Condominiais
Valor da Causa: R$3.978,52
Exequente(s): CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PARATI II - CONDOMINIO II (CPF
/CNPJ: 86.897.451/0001-99)
Rua Cristiano Airozo, 55 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.240-050
Executado(s): GILBERTO ANTONIO MILDEMBERG (RG: 41977600 SSP/PR e CPF/CNPJ:
650.888.599-53)
Rua Cristiano Airozo, 55 AP. 22/ BL. 02 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.240-050
Terceiro(s): Luiz Carlos de Lara Souza (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Cristiano Airoso, 55 - Fazendinha - CURITIBA/PR
O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da
Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima
indicado, onde restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para localização
dos executados no endereço constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para localização
dos réus, estando portanto, atualmente em lugar incerto, determinou-se a intimação do mesmo por edital
nos termos do artigo 513, §2°, IV do Código de Processo Civil, ficando por tanto GILBERTO
ANTONIO MILDEMBERG, INTIMADO de todos os termos da ação em referência para que, no prazo
de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial,
promovam o pagamento da quantia no valor de R$ 48.892,02 (quarenta e oito mil oitocentos e noventa e
dois reais e dois centavos, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação
atualizada, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação e prosseguimento do feito
independentemente de seu conhecimento, nos termos do artigo 523, §1º e § 3º do Novo Código de
Processo Civil. Fica ainda advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e
passado nesta cidade de Curitiba - PR, dez (10) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro
(2024). Eu_____(Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
Juiz de Direito Substituto

16ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Poder Judiciário do Paraná
Programa Justiça no Bairro
TeleJB
Data: 17/11/2023
Triagem: 3275-W
EDITAL DE CURATELA
A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 3275, em que é requerente CARLA DE CARVALHO MARCHIORO, sendo declarada por sentença a Curatela de OLAVO BAPTISTA DE CARVALHO, brasileiro, Casado, nascido em 03/06/1936, natural de Rio de Janeiro, filho de Antonio Baptista de Carvalho e Maria José da Silva Carvalho, residente e domiciliado no município e Comarca de Curitiba, portador de Doença de Alzheimer CID 10 ng G30 sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. CARLA DE CARVALHO MARCHIORO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis. imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, 1 c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora.
Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 17/11/2023.
VANESSA JAMUS MARCHI

25ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 13° Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0013423-40.2022.8.16.0194 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. X LEYKAN OLIVEIRA MACIEL, R & S GESTÃO E CONSULTORIA LTDA.
A Doutora Nilce Regina Lima, Juíza de Direito da 25ª Vara Cível de Curitiba, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos em epígrafe, ficando **CITADA** a executada LEYKAN OLIVEIRA MACIEL (RG: 10.062.582-2 SESP/PR e CPF: 068.897.429-58), em local incerto, para, no prazo de 3 (três) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento do valor de R$ 372.227,16 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), atualizado na data de 25/04/2023, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor total do débito e reduzidos pela metade no caso de pagamento no prazo acima referido, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia total do débito, nos termos dos artigos 827, §1º e 829 do Código de Processo Civil. Fica também **INTIMADA** a executada para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, nos termos dos artigos 915 e 231, IV do CPC. Fica também a parte executada **CIENTIFICADA** de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas

de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). Fica a executada desde já **INTIMADA** da indisponibilidade de seus ativos financeiros realizada pelo Sistema SISBAJUD e para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do art. 854, § 2° e 3°, do CPC. Fica também a executada **INTIMADA** de que, na ausência de manifestação, o juiz da execução determinará à instituição financeira a transferência do valor indisponível para uma conta vinculada ao juízo desta 25ª Vara Cível, convertendo os referidos valores em penhora, concretizada pela juntada nos autos da Ordem Judicial de Transferência de Valores nos Sistema SISBAJUD. Fica ainda a executada desde já **INTIMADA** da penhora on-line, ficando ciente de que o prazo para impugnação será contado em secretaria caso não compareça nos autos (item 53.6, Portaria 01/2021). Fica também a executada desde já **INTIMADA** da penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito, bem como da sua nomeação como fiel depositária. Fica a executada advertida que será nomeado curador especial caso não compareça nos autos no prazo concedido para resposta. Foi ajuizada Ação de Busca e Apreensão do veículo automóvel marca LAND ROVER, modelo DISCOVERY 5 HSE (7 LUG) 4WD 3.0 TD6 AT8 4P, ano de fabricação/modelo: 2018/2018, cor branca, placa AZU2E88, em face de R & S GESTÃO E CONSULTORIA LTDA., referente à Cédula de Crédito Bancário nº 00333415860000009790 (3415000009790860168), modalidade Crédito Direto ao Consumidor. Em 26/04/2023, no movimento 90 do PROJUDI, foi prolatada decisão que determinou a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução de Título Extrajudicial. Em 02/05/2023, no movimento 93, foi prolatada decisão que determinou a inclusão de LEYKAN OLIVEIRA MACIEL no polo passivo. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.
Curitiba, data da assinatura digital.
Nilce Regina Lima
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 13° Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA Nº 0002078-14.2021.8.16.0194 - LIANE ROSSI X ANA CAROLINA PETROCINIO, AMPLA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.
A Doutora Nilce Regina Lima, Juíza de Direito da 25ª Vara Cível de Curitiba, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos em epígrafe, ficando **CITADA** a ré ANA CAROLINA PETROCINIO (CPF: 105.873.619-13), em local incerto, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, oferecer resposta, sob pena de se presumirem como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos artigos 231, IV e 344 do Código de Processo Civil e artigo 62, I, da Lei nº 8.245/91. Fica também **INTIMADA** de que, no mesmo prazo, poderá efetuar o pagamento do débito atualizado, a fim de evitar a rescisão contratual, na forma do artigo 62, II da Lei nº 8.245/91. O valor da dívida no ajuizamento da ação era de R$ 38.582,22 (trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), atualizado em fevereiro/2021. Fica a ré advertida que será nomeado curador especial caso não compareça nos autos no prazo concedido para resposta. Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança e Pedido Liminar, referente ao Contrato de Locação do imóvel apartamento nº 2.707, do Edifício Universe Life Square, endereço Rua Comendador Araújo, nº 252, Centro, Curitiba, e que tem por objeto: a liminar de despejo; bem como, ao final: a conformação da liminar; a declaração de rescisão contratual; e a condenação das rés ao pagamento dos aluguéis e dos demais encargos locatícios. Em 11 de maio de 2021 foi realizada a imissão na posse do referido imóvel, conforme mandado juntado no movimento 77 do PROJUDI. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.
Curitiba, data da assinatura digital.
Nilce Regina Lima
Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS nº. 0014510-15.2023.8.16.0188 "PRAZO DE 20 DIAS CORRIDOS" O DOUTOR RAFAEL KRAMER BRAGA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC. FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n° 290, 6° andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.030-060, Telefone (41) 3250-1704, E-mail: ctba-47vj-s@tjpr.jus.br, Autos nº. 0014510-15.2023.8.16.0188 de GUARDA referente à A. M. I. L e M.L.I.L. filhos de FERNANDA INÁCIO DE LIMA, e como consta dos referidos autos que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de FERNANDA INACIO LIMA , quanto à ação proposta, bem assim quanto às decisões proferidas nos autos supramencionados, com prazo de 20 (vinte) dias corridos, para que apresente contestação em 10 (dez) dias corridos, por meio de advogado constituído, Sendo hipossuficiente, poderá requerer o patrocínio da causa pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante comparecimento pessoal na unidade situada no 1º andar do Fórum da Família da Criança e do Adolescente de Curitiba, localizada na Rua da Glória, n.º 290, Curitiba/PR. Maiores informações e eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (41) 3352-8783 (Defensoria Pública do Paraná). E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. DADO e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Márcia Cristina de Castro, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Rafael Kramer Braga Juiz de Direito Substituto (Assinado Digitalmente)

VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

Autos nº. 0000594-45.2018.8.16.0007
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: RENATA APARECIDA RIBEIRO
O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **RENATA APARECIDA RIBEIRO**, RG 453437862 SSP/SP, Nome da Mãe: VANDA MARIA RIBEIRO, nascido em 15/10/1988, natural de APIAI, localizável no(a) Rua Marilândia do Sul, 583 - Alto Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.770-300, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal nº 0000594-45.2018.8.16.0007, pela prática da infração penal descrita no ART 133: Abandono de incapaz, ABANDONO DE INCAPAZ, Detenção: 6 meses a 3 anos do Código Penal, vem intimar o referido réu acerca da **sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente**, nos termos do artigo 107, IV, 109, VI e 110 todos do Código Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 04/08/2023, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de **60 (sessenta) dias** que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de 2024. Eu, Jennifer Christine Prestes, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
ERNANI MENDES SILVA FILHOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0019534-35.2021.8.16.0013
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: MURILO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **90 (noventa) dias ou 60 (sessenta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **MURILO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**, RG 104426700 SSP/PR, CPF 075.271.359-05, Nome do Pai:

ANTONIO SERGIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Nome da Mãe: ROSANA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, nascido em 04/08/1989, natural de CURITIBA, localizável no(a) RUA MANOEL COTTURE, 75 CASA - Sítio Cercado - CURITIBA/PR - CEP: 81.925-220, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal nº 0019534-35.2021.8.16.0013, pela prática da infração penal descrita no ART 102: Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, APROPRIAR/DESVIAR BENS/PROVENTOS DO IDOSO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa do Código Penal, vem intimar o referido réu acerca da **sentença DE ARQUIVAMENTO DO FEITO** ante à ausência de justa causa (artigo 395, inciso III do Código de Processo Penal), ressalvando-se a hipótese descrita no artigo 18 do Código de Processo Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 06/03/2023, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de **90 (noventa) dias ou 60 (sessenta) dias** que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de 2024. Eu, Jennifer Christine Prestes, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
ERNANI MENDES SILVA FILHOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0019534-35.2021.8.16.0013
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: MARIA ROSA FERREIRA DE ALBUQUERQUE
O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **MARIA ROSA FERREIRA DE ALBUQUERQUE**, RG 34568022 SSP/PR, Nome do Pai: MANOEL PADILHA, Nome da Mãe: SERAFINA SOARES PADILHA, nascido em 02/07/1928, natural de CANOINHAS, localizável no(a) RUA PRETEXTATO TABORDA JUNIOR, 1208 CASA - CURITIBA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi parte nos autos de Processo Criminal nº 0019534-35.2021.8.16.0013, o qual apurou a prática da infração penal descrita no pela prática da infração penal descrita no ART 102: Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, APROPRIAR/DESVIAR BENS/PROVENTOS DO IDOSO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa do Código Penal, em desfavor de MARLON FERREIRA DE ALBUQUERQUE (RG: 126564236 SSP/PR e CPF/CNPJ: 095.676.509-26) residente no(a) RUA PRETEXTATO TABORDA JUNIOR, 1208 CASA - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 80.330-080 e MURILO FERREIRA DE ALBUQUERQUE (RG: 104426700 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.271.359-05) residente no(a) RUA MANOEL COTTURE, 75 CASA - Sítio Cercado - CURITIBA/PR - CEP: 81.925-220 , vem intimar a referida parte acerca da **sentença DE ARQUIVAMENTO DO FEITO** ante à ausência de justa causa (artigo 395, inciso III do Código de Processo Penal), ressalvando-se a hipótese descrita no artigo 18 do Código de Processo Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 06/03/2023, e para que chegue ao conhecimento da parte acima informada, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de 2024. Eu,Jennifer Christine Prestes, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
ERNANI MENDES SILVA FILHOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0001514-53.2017.8.16.0007
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: G.A.P.
O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **30 (trinta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **G.A.P.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal nº 0001514-53.2017.8.16.0007, pela prática da infração penal descrita no artigo 129, §9º do Código Penal, vem intimar a vítima acerca da **sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente, ante à prescrição da pretensão punitiva do Estado,** consoante artigos 107, IV, 109, VI e 110 todos do Código Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 15/09/2023, e para que chegue ao conhecimento da referida vítima, mandou expedir o presente edital com prazo de **15 (quinze) dias** que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de 2024. Eu, Jennifer Christine Prestes, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
ERNANI MENDES SILVA FILHOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0000594-45.2018.8.16.0007
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: G.R.L.
O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **G.R.L.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi parte nos autos de Processo Criminal nº **0000594-45.2018.8.16.0007,** o qual apurou a prática da infração penal descrita no artigo 133 do Código Penal, em desfavor de **RENATA APARECIDA RIBEIRO** (RG: 453437862 SSP/SP e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) residente no(a) Rua Marilândia do Sul, 583 - Alto Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.770-300 , vem intimar a referida parte acerca da **sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente**, nos termos do artigo 107, IV, 109, VI e 110 todos do Código Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 04/08/2023, e para que chegue ao conhecimento da parte acima informada, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de 2024. Eu, Jennifer Christine Prestes, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
ERNANI MENDES SILVA FILHO
JUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0000118-46.2014.8.16.0007
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ANA CAROLINA DE MATOS
O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **ANA CAROLINA DE MATOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi parte nos autos de Processo Criminal nº 0000118-46.2014.8.16.0007, o qual apurou a prática da infração penal descrita no artigo 129, §9º do Código Penal, em desfavor de EDINEI CARBONI (RG: 78909528 SSP/PR e CPF/CNPJ: 029.296.719-55) residente no(a) Rua dos Brilhantes, 325 - Sadia - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP: 85.606-343 - Telefone(s): (41) 99919-54322, vem intimar a referida parte acerca da **sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente, diante da prescrição da pretensão punitiva do Estado,** consoante os artigos 107, IV, 109, VI e 110 todos do Código Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 20/09/2023, e para que chegue ao conhecimento da parte acima informada, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de 2024. Eu, Jennifer Christine Prestes, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
ERNANI MENDES SILVA FILHOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0001514-53.2017.8.16.0007
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: LUIZ FILIPE FERREIRA DE ANDRADE
O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **LUIZ FILIPE FERREIRA DE ANDRADE**, RG 61097503 SSP/PR, CPF 047.978.959-26, Nome do Pai: JOSE LUIZ DE ANDRADE NETO, Nome da Mãe: ROSEGIL FALK FERREIRA DE ANDRADE, nascido em 06/01/1984, natural de CURITIBA, localizável no(a) Rua Francisco Rocha, 25 Apto 301 - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.420-130, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal / Inquérito Policial nº 0001514-53.2017.8.16.0007, pela prática da infração penal descrita no ART 129: Lesão corporal, LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos do Código Penal, vem intimar o referido réu acerca da **sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente, ante à prescrição da pretensão punitiva do Estado,** consoante artigos 107, IV, 109, VI e 110 todos do Código Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 15/09/2023, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de **60 (sessenta) dias** que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de 2024. Eu, Jennifer Christine Prestes, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
ERNANI MENDES SILVA FILHOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0000176-15.2015.8.16.0007
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: DANIELTON FRANÇA ALVES
O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **DANIELTON FRANÇA ALVES**, atualmente

em lugar incerto e não sabido, que foi parte nos autos de Processo Criminal nº **0000176-15.2015.8.16.0007**, o qual apurou a prática da infração penal descrita no artigo 133, §3º, inciso II do Código Penal, em desfavor de **DANIEL BRITO ALVES** (RG: 99361271 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) residente no(a) Rua Abilio Abdul , 08 Casa 03 - Vila Formosa - WENCESLAU BRAZ/PR - CEP: 84.950-000 - Telefone(s): (41) 99519-9164 e **SIRLENE FRANÇA** (RG: 86463156 SSP/PR e CPF/CNPJ: 057.898.959-05) residente no(a) Rua dos Jatobás, nª 623 - Jardim Iguaçu - PARANAGUÁ/PR, vem intimar a referida parte acerca da **sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE dos agentes,** consoante os artigos 107, IV , 109, VI e 110, todos do Código Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 06/09/2023, e para que chegue ao conhecimento da parte acima informada, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de 2024. Eu, Jennifer Christine Prestes, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
ERNANI MENDES SILVA FILHOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0019534-35.2021.8.16.0013
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: MARLON FERREIRA DE ALBUQUERQUE
O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **MARLON FERREIRA DE ALBUQUERQUE**, RG 126564236 SSP/PR, CPF 095.676.509-26, Nome do Pai: ANTONIO SERGIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Nome da Mãe: ROSANA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, nascido em 11/07/1991, natural de CURITIBA, localizável no(a) RUA PRETEXTATO TABORDA JUNIOR, 1208 CASA - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 80.330-080, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal nº 0019534-35.2021.8.16.0013, pela prática da infração penal descrita no ART 102: Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, APROPRIAR/DESVIAR BENS/PROVENTOS DO IDOSO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa do Código Penal, vem intimar o referido réu acerca da **sentença DE ARQUIVAMENTO DO FEITO** ante à ausência de justa causa (artigo 395, inciso III do Código de Processo Penal), ressalvando-se a hipótese descrita no artigo 18 do Código de Processo Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 06/03/2023, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de **60 (sessenta) dias** que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de 2024. Eu, Jennifer Christine Prestes, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
ERNANI MENDES SILVA FILHOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0000118-46.2014.8.16.0007
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: EDINEI CARBONI
O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **EDINEI CARBONI**, RG 78909528 SSP/PR, CPF 029.296.719-55, Nome do Pai: ZEFERINO CARBONI, Nome da Mãe: ELZA CAMILO CARBONI, nascido em 27/08/1979, natural de SALTO DO LONTRA/PR, localizável no(a) Rua dos Brilhantes, 325 - Sadia - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP: 85.606-343 - Telefone(s): (41) 99919-54322, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal nº 0000118-46.2014.8.16.0007, pela prática da infração penal descrita no ART 129: Lesão corporal, LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos do Código Penal, vem intimar o referido réu acerca da **sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente** consoante artigos 107, IV, 109, VI e 110 todos do Código Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 20/09/2023, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de **60 (sessenta) dias** que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de 2024. Eu, Jennifer Christine Prestes, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
ERNANI MENDES SILVA FILHOJUIZ DE DIREITO

VARA DESCENTRALIZADA DO BAIRRO NOVO (SÍTIO CERCADO)

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
VARA DESCENTRALIZADA DO BAIRRO NOVO - SÍTIO CERCADO
Rua Izaac Ferreira da Cruz, 2151, Sítio Cercado - Curitiba/PR - Cep: 81900-000 - Telefone: (41) 4501-6300
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (art. 392, inciso VI § 1º e 2º do CPP)
Processo: Autos nº. 0002350-24.2020.8.16.0200
Réu: ALINE CRISTINA SAMPAIO
DE: ALINE CRISTINA SAMPAIO, brasileira, portadora do RG nº. 10535149, inscrito no CPF sob o nº. 069.233.589-73, nascida em 18/05/1989, com 31 (trinta e um) anos de idade na data do fato, filha de Rosana Mari Sampaio e Wallas Souza Sampaio, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Intimar a ré a tomar ciência da sentença condenatória, a seguir:
I - RELATÓRIO ALINE CRISTINA SAMPAIO, acima qualificada, está sendo processada por ter incorrido nas sanções do artigo 331 do Código Penal, porque, segundo a denúncia: "No dia 12 de outubro de 2020, por volta de 07h33min, na Rua Cipriano Barata de Almeida, nº. 99, bairro Sítio Cercado, neste Município e Comarca de Curitiba/PR, a denunciada ALINE CRISTINA SAMPAIO, com consciência e vontade, agindo voluntariamente com intenção de ofender a função pública, desacatou policiais militares no exercício das suas funções, ao insultá-los por meios das expressões "vão se foder", "polícia de merda", "pés pretos", "seus encardidos", "corruptos", que estavam no local para atender ocorrência de violência doméstica em desfavor da denunciada, que aos gritos pediu providências contra seu companheiro, passando a proferir os insultos quando tentado o diálogo, tudo conforme consta em boletim de ocorrência nº 2020 /1043728 de mov. 6.1. " (mov. 71.1). Referida denúncia foi ofertada porque a noticiada deixou de comparecer as audiências preliminares, embora devidamente intimada para tanto, inviabilizando a oferta do benefício da transação penal. Considerando que a noticiada preenchia os requisitos legais, o Ministério Público formulou proposta de suspensão condicional do processo. Sendo assim, foi designada audiência de instrução e julgamento e realizada a citação pessoal da denunciada, nos moldes do artigo 66 da Lei 9.099/95 (seq. 84.1). Na audiência de instrução e julgamento, verificou-se a ausência da noticiada, razão pela qual foi decretada sua revelia. Para patrocinar sua defesa foi nomeado advogado dativo. Oportunizada a palavra ao defensor, este reservou-se a apresentar todas as razões de defesa em sede de alegações finais. A seguir, a denúncia foi recebida. Diante da ausência das testemunhas arroladas na acusação, o ato foi suspenso, designando-se nova audiência em continuação (mov. 84.1). Na audiência pautada em continuação, verificou-se a ausência da noticiada. Considerando que a denúncia já havia sido recebida passou-se a oitiva das testemunhas de acusação. Não foram arroladas testemunhas pela defesa. O interrogatório da ré foi prejudicado pela revelia. Os debates orais, foram substituídos por manifestações escritas tanto do Ministério Público, quanto da Defesa. O Ministério Público em suas alegações finais (seq. 96.1), sustentou estar comprovada a autoria e a materialidade, e ainda, entendendo suficientes as provas apresentadas, requereu a condenação da ré ao cumprimento das penas previstas no art. 331 do CP. Por sua vez, a advogada dativa nomeada por este Juízo, em seus memoriais (seq. 100.1), pugna pela absolvição da ré, sustentando para tanto, que não existiu o propósito livre e consciente de desprestigiar ou humilhar funcionário público, restando ausente dolo específico. Sustenta ainda que as provas produzidas nos autos são insuficientes a embasar um decreto condenatório. Por fim, pugna pela improcedência da denúncia. É o relatório. Decido.
II - FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação penal de iniciativa pública incondicionada, através da qual fora imputada a ré a conduta narrada no art. 331 do Código Penal Brasileiro. Suficientemente preenchidas as condições de exercício do direito de ação penal, bem como os pressupostos de existência e de constituição válida e regular da relação processual penal, não havendo preliminares a serem analisadas, passo ao exame do mérito. Na definição de Nelson Hungria (in Comentários ao Código Penal, 1959, v. IX, p. 424), desacato é "a grosseria, falta de acatamento, podendo consistir em palavras injuriosas, difamatórias ou caluniosas, vias de fato, agressão física, ameaças, gestos obscenos, gritos agudos etc. Uma expressão grosseira, ainda que não contumeliosa, proferida em altos brados ou de modo a provocar escândalo, bastará para que se identifique o desacato". Entende ainda a doutrina que o para configuração do crime de desacato é necessária a presença de dolo, consistente na vontade deliberada de desprestigiar a função exercida pelo sujeito passivo, consumando-se o delito no momento em que o funcionário público toma conhecimento direto do ato humilhante e ofensivo, pouco importando se efetivamente se sentiu menosprezado. No caso em tela, a materialidade do delito encontra-se devidamente comprovada nos autos, de acordo com o que se depreende do Boletim de Ocorrência e da prova testemunhal, a qual menciona as palavras grosseiras proferidas em desfavor dos funcionários públicos. O Policial Militar que deu atendimento a ocorrência Cabo Anderson Fabiano Cândido, arrolado como testemunha de acusação declarou em síntese:
Que se recorda vagamente dos fatos; Que pelo motivo de seu companheiro de equipe ter redigido o boletim de ocorrência, algumas situações não ficaram postas; Que à equipe policial foi acionada para dar atendimento a uma situação de violência doméstica; Que ao chegarem no local da ocorrência a denunciada e seu marido estavam machucados, e tinha um carro avariado no endereço; Que a acusada narrava que teria sido atropelada pelo marido, momento em que a equipe policial estava quase prendendo este, porém, a filha do casal e mais um vizinho que presenciaram os fatos, disseram que a situação teria sido ao contrário, pois a denunciada estava alterada, e teria batido no carro enquanto seu marido tentava deixar o local; Que tentaram conversar com a denunciada, mas ela estava bem

alterada; Que a filha do casal disse que seus pais teriam ingerido bebida alcoólica e utilizado entorpecentes; Que em determinado momento a acusada disse aos agentes policiais que não adiantava chamá-los pelo 190, e que o serviço da equipe era porco; Que não sabe o porquê não foi colocado também no boletim de ocorrência a falsa comunicação de crime; Que não se recorda todas as ofensas descritas no boletim de ocorrência pelo seu parceiro, mas se recorda que foram chamados de porcos, e ainda, conforme proferido pela denunciada o serviço prestado era de merda; Que por este motivo foi dado a voz de prisão para a denunciada por desacato e encaminhada para delegacia. PERGUNTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: Que, a princípio, a equipe policial acreditava se tratar de uma ocorrência de lesão corporal em decorrência de violência doméstica, mas, no decorrer da acareação dos fatos, a filha do casal esclareceu que toda situação não teria sido como a acusada informou; Que este foi o motivo da denunciada desacatar a equipe policial; Que sentiu-se ofendido pela maneira que foi tratado pela acusada; Que a partir do momento em que vão atender a ocorrência, e os fatos não são narrados de forma verídica pela suposta vítima, a equipe policial tem que atuar conforme o presenciado; Que devido a isto, a acusada disse para o depoente e seu companheiro de equipe que o serviço prestado era de merda e o porquê teriam sido chamados; Que se os fatos não eram como o narrado, não poderiam ser injusto com o marido da acusada; Que não conhecia a denunciada e não teve contato com esta em outras ocorrências. REPERGUNTAS PELA DEFESA: Sem perguntas. Não foram arroladas testemunhas de defesa. Não foi possível realizar o interrogatório em razão da revelia. Verifica-se que a autoria está delineada pelo acervo probatório coligido a estes autos. Os depoimentos das testemunhas, bem como os demais indícios de prova, estão em consonância com o Registro de ocorrência encartado à sequência 6.1, e apontam para a pessoa da ré como sendo a autora da conduta narrada na denúncia.

Saliente-se, neste passo, que o depoimento prestado por Policial Militar, quando coerente e harmônico, possui valor probatório semelhante a qualquer outro testemunho, mormente quando não evidenciado - como na hipótese versada nos autos - nenhum elemento de convicção dando conta de má-fé ou abuso de poder. Neste sentido, dita a jurisprudência que: "Os depoimentos dos policiais, civis ou militares, têm presunção de veracidade, até mesmo em função do cargo público que ocupam, pois seria ilógico o Estado creditar agentes para a efetivação da segurança pública, a eles outorgando certa parcela do poder estatal e quando chamados a Juízo em razão de suas atividades profissionais, o Estado não lhes possa emprestar a mesma credibilidade." (TJPR - 3ª C.Criminal - AC 0541837-3 - Ponta Grossa - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson - Unânime - J. 23.04.2009) Por outro lado, a denunciada não prestou declaração na fase policial, e tampouco compareceu a este Juízo, a fim de apresentar sua versão dos fatos, não havendo provas a seu favor. Por fim, entendo que não merece acolhimento a tese defensiva de que ausente dolo especifico, pois, embora a ré estivesse exaltada no momento dos fatos, o estado emotivo do agente não justifica, de per si, a afronta e agressão a funcionários públicos no exercício da função. Destaco ainda, que ausente prova de qualquer alteração da capacidade de discernimento da ré no momento dos fatos. Como se depreende, o fato, portanto, é típico, havendo perfeita subsunção ao art. 331 do Código Penal Brasileiro, na modalidade "desacatar", funcionário público no exercício da função ou em razão dela. O núcleo desacatar traz o sentido de ofender, humilhar, menosprezar, desacreditar a função pública, como no caso dos autos. A conduta da denunciada, pautou-se não só na tipicidade formal e material, mas, igualmente, na ilicitude e culpabilidade. Assim, presentes os elementos do crime. Destarte, tendo em vista que o conjunto probatório encontra-se harmônico e que a autoriae materialidade do delito restaram plenamente demonstradas através das provas dos autos, odenunciado deve por conseguinte, ser apenado às sanções do artigo 331 do Código Penal. III - DISPOSITIVO Diante do exposto JULGO PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR a acusada ALINE CRISTINA SAMPAIO às penas do artigo 331 do Código Penal. IV- DOSIMETRIA Passo a dosar a pena em obediência às diretrizes do art. 59 do Código Penal:

Considerando a comprovação da culpabilidade, a ré não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, nada tendo a se valorar. A ré embora responda a outros processos não possui maus antecedentes. Não há nos autos dados sobre a conduta social da denunciada, e tampouco, registro de desvios perceptíveis de personalidade. Os motivos do crime são próprios do tipo, as circunstâncias encontram relatadas nos autos, e ainda, não resultaram consequências além das correspondentes à própria infração. Assim atento às condições do art. 59 do Código Penal, fixo a pena base em seu mínimo legal, ou seja, 06 (seis) meses de detenção. A inexistência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, ou causas de diminuição ou de aumento de pena, tornam definitiva a pena acima estipulada. Para o cumprimento da pena, estabeleço o REGIME INICIAL ABERTO (arts. 33, §1º, "c" e 36 ambos do CP). Considerando o disposto nos artigos 115 e 116 da Lei de Execução Penal, deverá a ré cumprir a pena privativa que lhe foi aplicada, mediante as seguintes condições: a) Recolher-se em sua residência nos dias feriados e finais de semana e nos dias úteis das 22h00m às 05h00m do dia seguinte. b)Exercer trabalho lícito e honesto. c) Não se ausentar dos limites territoriais deste município por mais de 10 (dez) dias, sem prévia e expressa autorização judicial. d) comparecer mensalmente em Juízo para comprovar e justificar suas atividades. Tendo em vista as disposições contidas no art. 44, § 2º, do Código Penal e verificando que o condenado preenche os pressupostos objetivos e subjetivos, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade imposta, por uma pena restritiva de direitos, consistente na Prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo vigentes à época dos fatos, devendo o pagamento obedecer o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 2 /2014- CGJ/PR e MP/PR. Condeno, ainda, a denunciada ao pagamento das custas processuais. Por fim, fixo os honorários do defensor dativo que atuou em favor da ré, em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme item 4.3 da Resolução Conjunta 015 /2019 PGE-SEFA. Façam-se as anotações e comunicações necessárias, devendo ser observado, no que for aplicável, o contido no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Calculem-se as despesas e custas processuais, intimando-se a condenada para que efetue o pagamento em 10 (dez) dias.

Expeça-se a competente Guia de Execução e formem-se os autos de execução penal, remetendo-os à VEPMA - Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas desta Capital, nos moldes do que dispõe o art. 27, §2º da Resolução 93/2013 (com nova redação dada pela Resolução 187/2017). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. Pratiquem-se as demais diligências necessárias. Curitiba, data da assinatura digital. ROMERO TADEU MACHADO Juiz de Direito

ROMERO TADEU MACHADO
Juiz de Direito

Expediu-se o presente edital em 26 de fevereiro de 2024 o qual será afixado no local de costume deste Juízo e publicado no Diário da Justiça, nos termos do artigo 195 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ROMERO TADEU MACHADO
Juiz de Direito Supervisor

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): FRANCISCO SALVIANO DA SILVA FILHO
PRAZO DE 15 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Propriedade Fiduciária, sob nº 0001094-85.2003.8.16.0024, em que é(são) exequente(s) Banco do Brasil S/A, e executado(s) FRANCISCO SALVIANO DA SILVA FILHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovida FRANCISCO SALVIANO DA SILVA FILHO**, portador(a) do RG 60729719 SSP/PR e CPF 962.940.869-49. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetue o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R$ 87.166,95 (oitenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Almirante Tamandaré, 26 de fevereiro de 2024.**
Victor Schmidt Figueira dos Santos
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
RÉU: WILLIAN BERNETZKI BONFIM
O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente o réu **Willian Bernetzki Bonfim**, brasileiro, portador do RG nº 13.310.962-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 097.968.459-54, natural de Curitiba/PR, nascido em 12/10/1996, filho de Luciane Aparecida Bernetki e de Claudio dos Santos Bonfim, residente e domiciliado **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias:
1) **CITA** o réu acima qualificado, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite na 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré, tendo sido **denunciado por incursão nas sanções previstas no art. 129, §13º, do Código Penal, nos termos da Lei nº 11.340/2006**, nos seguintes termos: *"No dia 29 (vinte e nove) de julho de 2022, por volta das 21:00 (vinte e uma horas), na Rua Nossa Senhora das Graças, nº. 1.532, Bairro Jardim Alto Pinheiros, em Almirante Tamandaré - PR, o denunciado Willian Bernetzki Bonfim agrediu fisicamente a sua companheira, a ofendida Hérica da Silva Moro Conk, desferindo contra ela tapas e cabeçadas, ofendendo a sua integridade corporal, provocando na ofendida os ferimentos demonstrados por meio das fotografias juntadas aos autos, consistentes em trauma na região da face e edema na região frontal/nasal. As agressões se deram em virtude da condição de mulher da ofendida, uma vez que denunciado e ofendida são companheiros, coabitando, com filhos em comum, sendo caso de violência doméstica contra a mulher."*, devendo ele acompanhar todos os atos processuais.2) **INTIMA** o réu para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, nos termos dos arts. 396 e 396-A, ambos do CPP, consistente em defesa preliminar e exceções, devendo fazê-lo por escrito, **através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, a fim de instruir o processo supracitado.3) **CIENTIFICA e ADVERTE** o réu de que deverá sempre manter seu endereço atualizado nos autos, comunicando ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré/PR qualquer mudança de residência, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerada válida qualquer diligência realizada no endereço constante no processo e, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, com base no art. 367 do CPP.4) **INTIMA** o réu para participar de **audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de março de 2024, às 14h00**, a ser realizada preferencialmente por VIDEOCONFERÊNCIA pelo programa MICROSOFT TEAMS perante a **1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré/PR**, localizada na Rua João Batista de Siqueira, nº 282, Vila Rachel - Almirante Tamandaré/PR, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e aquelas eventualmente arroladas pela defesa, bem como interrogado o acusado, sendo que em caso de não comparecimento à audiência o processo continuará seu curso sem novas intimações do acusado, com base no art. 367 do CPP.5) **CIENTIFICA** o réu de que a audiência por VIDEOCONFERÊNCIA será realizada na sala virtual a ser acessada pelo link https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjYzNGM3ZWMtNTg4OC00ZDhiLWE0NDItODI1NTZiMTViMGVi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22dc46817f-406a-4406-a6f7-d15fbc6aa7a0%22%2c%22Oid%22%3a%222c60aa1a-4eb6-41dd-bac3-c8adffd36711%22%7dPara acessar a sala, a parte deverá:5.1) possuir um aparelho celular (ou outro equipamento eletrônico), devendo no dia da audiência o equipamento estar com acesso à internet e com microfone e câmera habilitados; e5.2) inserir o link no navegador do equipamento eletrônico, seguindo, na sequência, as orientações constantes da página da internet.*** Caso a parte não possa participar da audiência por videoconferência, deverá comparecer PRESENCIALMENTE junto à 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré/PR no dia e horário designados para o ato.*** Em caso de dúvidas a parte deverá entrar em contato diretamente com o Cartório da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré/PR, pelos telefones (41) 3263-5051 / 98766-3192 (WhatsApp).
DADO E PASSADO neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, em 27 de fevereiro de 2024. Eu, *Bianca Louise*, *Estagiária*, que o digitei.

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): SEXTO CADONIN
PRAZO DE 15 DIAS
O Juiz de Direito Huber Pereira Cavalheiro, da Vara Cível de Alto Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000955-18.2022.8.16.0041, em que é(são) autor(es) MARIA SCHIRLEI DA ROCHA , APARECIDO VANDERLEI DA CUNHA, e réu(s) SEXTO CADONIN, COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO RURAL CODAL, ESPÓLIO DE FERNANDO RIBAS GUIMARAES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SEXTO CADONIN. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmentetranscrita/o: "que tem por objeto uma área de data de terras de n.02 da quadra 164, com área total de 450,00 m2, localizada. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV,na cidade e comarca deAlto Paraná - PrCPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegueignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após odecurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Fabiana Dourado Ortiz, AnalistaJudiciário, conferi e digitei

Alto Paraná, 23 de fevereiro de 2024.
Huber Pereira Cavalheiro
Juiz de Direito.

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Sentenciado: CARLOS RODRIGO FERNANDES COSTA
Prazo: sessenta (60) dias.
Ação Penal nº 0003742-31.2019.8.16.0039
O Doutor MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal nº 0003742-31.2019.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado CARLOS RODRIGO FERNANDES COSTA, brasileiro, filho de Lucineia Fernandes Costa, natural de Cambará/PR nascido em 12/12/1988, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O DA SENTENÇA** publicada em data de 19/02/2020 que extinguiu a punibilidade do réu CARLOS RODRIGO FERNANDES COSTA diante da concessão do INDULTO NATALINO ao executado, por conseguinte, sendo EXTINTA A PENA DE MULTA condenada nos autos. Da referida decisão, o sentenciado poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 26/02/2024. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
JUIZ DE DIREITO

ANTONINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL PARA CIÊNCIA DE EVENTUAIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, E DE 15 (quinze) DIAS PARA SE MANIFESTAR.
DADOS DO PROCESSO: Ação de Usucapião Extraordinária, autos nº **0001720-46.2023.8.16.0043** da Vara Cível da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, distribuída em 24/07/2023.
Valor da Causa: R$ 50.000,00
Autor: Antonio Afonso da Silva e Edna Marques Xavier da Silva
A Doutora Emanuela Costa Almeida Bueno, Meritíssima Juíza de Direito da Secretaria do Cível, do Distribuidor e Anexos da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, na forma da Lei (artigo 259, I do CPC, c/c artigo 216-A, parágrafo 4º, da Lei 6.015/1973, por analogia), faz saber que por este Juízo e Secretaria, tramitam os autos acima indicados, servindo este edital para ciência de eventuais interessados, e, considerando que não há proprietário identificado no imóvel;
FINALIDADE:CIÊNCIA de eventuais interessados, para oferecer resposta **no prazo de15 (quinze) dias úteis**, com advertência do art. 344 do Código de Processo Civil: "se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".
ADVERTÊNCIA: "conforme art. 72, II do Código de Processo Civil, será nomeado curador0001720-46.2023.8.16.0043 especial, em caso de revelia.
SINTESE DA PETIÇÃO INICIAL: "Direitos de posse sobre o lote de terreno situado em Antonina - PR., na Rua Arthur de Sá nº. 97, Bairro Graciosa de Baixo, com área total de 288,12 m2, com edificação de uma casa de dois pavimentos em alvenaria com 180 metros quadrados, inscrita no cadastro municipal sob nº. 1-02.001.0382-001, com as seguintes medidas e confrontações: O Lote está localizado a 114,80m, do alinhamento predial da Rua Coronel João Viana, Inscrição Municipal nº. 1.02.001.0382.001, com Latitude de 25º25'34,83" e Longitude de W-48º42'38,05", fazendo frente para a Rua Arthur de Sá, com rumo NW 06º02'38" SE, medindo 11,18m. Lado direito, confrontando com o lote de propriedade de Rui Sergio Ferreira Dério, com Inscrição Municipal nº. 1.02.001.0393.001, com rumo SW 83º21'46" NE, medindo 26,76m Lado esquerdo, confrontando com o lote de propriedade de Dionéia da Silveira Bueno, com Inscrição Municipal nº 1.02.001.0371.001, com rumo SW 81º10'01" NE, medindo 27,34m. Fundos, confrontando com o lote de propriedade de Berenice Izabel Mendes Bezerra, com Inscrição Municipal nº. 1.02.001.0703.001 e Nilda Pinheiro Gluchowski, com Inscrição Municipal nº. 1.02.001.0692.001, com rumo NW 09º05'48", medindo 10,04m, perfazendo a área de 228,12m2. Sobre o referido imóvel não consta nenhuma transcrição no Registro de Imóveis, conforme prova a certidão negativa anexa. Cumpre ressaltar que o imóvel originalmente foi constituído de terreno de marinha devidamente inscrita no Registro Imobiliário Patrimonial da União - RIP nº 7421.00455.000-1, cujo registro de terrenos de marinha não são levados a registro nos Cartórios de Registro de Imóveis e sim na Superintendência do Patrimônio da União - SPU, posto que ali ficam os imóveis da União - haja vista que de terreno de marinha se adquire somente a ocupação, sendo a propriedade sempre da União e não do ocupante. Entretanto, como se observa, das informações constantes no Registro de Imóveis Públicos - RIP, referido imóvel deixou de pertencer a união, vez que fora de linha da Preamar Média de 1831, não se tratando de terreno da união, tendo então havido o cancelamento do Registro. Em data de 17/09/1995, faleceu o Sr. Aguinaldo da Rosa Patrique, solteiro e sem deixar descendentes e não possuindo ascendentes vivos, até então possuidor do imóvel objeto da ação de usucapião, imóvel esse sem matrícula junto ao Registro de Imóvel. Passados alguns meses do falecimento, logo em 26/12/1997, já com o processo de inventário em andamento, o Autor adquiriu dos herdeiros a posse sobre o imóvel, ocasião em que acordaram a cessão de direitos hereditários pelo valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo pago R$ 8.000,00 (oito mil), em referida data e R$ 4.000,00 (quatro mil) em data de 25/03/1998, ocasião em que houve quitação do negócio jurídico".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado em conformidade com o Ofício-Circular 87/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, e com o artigo 257 do CPC., no que couber e for aplicável. O prazo de resposta será contado após o decurso de **30 (trinta) dias** do presente edital. Antonina, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Edenise Cristina Souza de Freitas Costa Cúnico, Matrícula 10.805, que o digitei e subscrevi.
EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
Juíza de Direito

EDITAL PARA CIÊNCIA DE EVENTUAIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, E DE 15 (quinze) DIAS PARA SE MANIFESTAR.
DADOS DO PROCESSO: Ação de Usucapião, autos nº **0000022-05.2023.8.16.0043** da Vara Cível da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, distribuída em 09/01/2023.
Valor da Causa: R$ 5.000,00
Autores: Edson Carlos Fiori e Zelita da Silva Gouveia Fiori
A Doutora Emanuela Costa Almeida Bueno, Meritíssima Juíza de Direito da Secretaria do Cível, do Distribuidor e Anexos da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, na forma da Lei (artigo 259, I do CPC, c/c artigo 216-A, parágrafo 4º, da Lei 6.015/1973, por analogia), faz saber que por este Juízo e Secretaria, tramitam os autos acima indicados, servindo este edital para ciência de eventuais interessados, e, considerando que não há proprietário identificado no imóvel;
FINALIDADE:CIÊNCIA de eventuais interessados, para oferecer resposta **no prazo de15 (quinze) dias úteis**, com advertência do art. 344 do Código de Processo Civil: "se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".
ADVERTÊNCIA: "conforme art. 72, II do Código de Processo Civil, será nomeado curador especial, em caso de revelia.
SINTESE DA PETIÇÃO INICIAL: "De acordo com os requerentes através de justo título (movimento ...) em abril de 2012, os autores adquiriram um terreno com as seguintes especificações: Um lote de terreno rural situado no lugar denominado Cachoeira de Cima, Município de Antonina, Estado do Paraná, propriedade de Edson Carlos Fiori, com as medidas, características e confrontações seguintes: FRENTE para uma estrada de servidão no bairro Cachoeira de Cima, no rumo Noroeste confrontando com a mesma mediu-se 139,70m confrontando com a mesma. Continuando por linha seca no rumo de 14°54'14" NO mediu-se 43,20. LADO DIREITO de quem olha a área da estrada no rumo 88°33'27" NO confrontando com Edy Wilson Camargo mediu-se 30,10m e Hamilton Chiarello mediu-se 19,70m perfazendo um total de 49,80m. LADO ESQUERDO de quem olha a estrada no rumo 68°22'26" NE e 82°16'20"NE, confrontando com Eurides Gouvea mediu-se 73,50m e 115,30m, perfazendo um total de 188,80m. FUNDOS por linha seca no rumo 21°18'07" SO, confrontando com José Portela e Rose Vieira medindo 19,00m e Cezar

Cordeiro Cezarino mediu-se 62,60m e Ana Xavier, mediu-se 151,00m, perfazendo um total de 232,60m. Perfazendo uma área total de 23.970,00m²".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado em conformidade com o Ofício-Circular 87/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, e com o artigo 257 do CPC., no que couber e for aplicável. O prazo de resposta será contado após o decurso de **30 (trinta) dias** do presente edital. Antonina, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Edenise Cristina Souza de Freitas Costa Cúnico, Matrícula 10.805, que o digitei e subscrevi.
EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
Juíza de Direito

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **FERMENTOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS - EIRELI** - Prazo 30 (trinta) dias Autos nº. 0015277-34.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... **FAZ SABER,** a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **FERMENTOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS - EIRELI** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **Rodrigo de Lima Mosimann Juiz de Direito Substituto Apucarana, 21 de fevereiro de 2024.**

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **PBX CONFECCOES LTDA** - Prazo 30 (trinta) dias **Autos nº. 0013816-27.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal** O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... **FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **PBX CONFECCOES LTDA** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **Rodrigo de Lima Mosimann Juiz de Direito Substituto**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **CSL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA - ME** - Prazo 30 (trinta) dias **Autos nº. 0015327-60.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal** O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **CSL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA - ME** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC /SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **Rodrigo de Lima Mosimann Juiz de Direito Substituto Apucarana, 21 de fevereiro de 2024**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **MARTINI MARMORARIA LTDA** - **EPP** - Prazo 30 (trinta) dias **Autos nº. 0014765-51.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal** O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... **FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **MARTINI MARMORARIA LTDA - EPP** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o

Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **Rodrigo de Lima Mosimann Juiz de Direito Substituto Apucarana, 21 de fevereiro de 2024.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **PBX CONFECCOES LTDA** - Prazo 30 (trinta) dias **Autos nº. 0013816-27.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal** O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... **FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **PBX CONFECCOES LTDA** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **Rodrigo de Lima Mosimann Juiz de Direito Substituto**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **FACULDADE DA BOLA LTDA - ME.** - Prazo 30 (trinta) dias **Autos nº. 0015070-35.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal** O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **FACULDADE DA BOLA LTDA - ME**. , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **Rodrigo de Lima Mosimann Juiz de Direito Substituto**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **ADAILSON S. ZANONI LAVA JATO** - Prazo 30 (trinta) dias **Autos nº. 0014420-85.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal** O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... **FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **ADAILSON S. ZANONI LAVA JATO** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **Rodrigo de Lima Mosimann Juiz de Direito Substituto Apucarana, 21 de fevereiro de 2024.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **J.G. DE PONTES BEBIDAS** - Prazo 30 (trinta) dias **Autos nº. 0014761-14.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal** O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **J.G. DE PONTES BEBIDAS** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de

intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **Rodrigo de Lima Mosimann Juiz de Direito Substituto**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **UTIDA E CIA. LTDA** - Prazo 30 (trinta) dias **Autos nº. 0014149-76.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal** O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... **FAZ SABER,** a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **UTIDA E CIA. LTDA** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **Rodrigo de Lima Mosimann Juiz de Direito Substituto Apucarana, 21 de fevereiro de 2024.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **APARECIDA PONTE - BAR** - Prazo 30 (trinta) dias **Autos nº. 0014914-47.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal** O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... **FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **APARECIDA PONTE - BAR** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **Rodrigo de Lima Mosimann Juiz de Direito Substituto Apucarana, 21 de fevereiro de 2024.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCOS JOSE FERREIRA - Prazo 30 (trinta) dias Autos nº. 0018603-02.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) MARCOS JOSE FERREIRA , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. Rodrigo de Lima Mosimann Juiz de Direito Substituto

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **RODISIL CONFECCOES LTDA** - Prazo 30 (trinta) dias **Autos nº. 0013924-56.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal** O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... **FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **RODISIL CONFECCOES LTDA** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **Rodrigo de Lima Mosimann Juiz de Direito Substituto Apucarana, 21 de fevereiro de 2024.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOTA **C. INSTALACOES E SERVICOS EIRELI** - Prazo 30 (trinta) dias **Autos nº. 0014512-63.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal** O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... **FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) **EXECUTADO(A) JOTA C. INSTALACOES E SERVICOS EIRELI** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC /SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **Rodrigo de Lima Mosimann Juiz de Direito Substituto Apucarana, 21 de fevereiro de 2024**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **V. T. PRISSAO-CONFECCOES - ME** - Prazo 30 (trinta) dias **Autos nº. 0013997-28.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal** O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... **FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **V. T. PRISSAO-CONFECCOES - ME** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **Rodrigo de Lima Mosimann Juiz de Direito Substituto Apucarana, 21 de fevereiro de 2024.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **BAR DO DEL LTDA - ME** - Prazo 30 (trinta) dias **Autos nº. 0015428-97.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal** O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... **FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **BAR DO DEL LTDA - ME** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **Rodrigo de Lima Mosimann Juiz de Direito Substituto Apucarana, 21 de fevereiro de 2024.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **NEW BORDADOS EIRELI- ME** - Prazo 30 (trinta) dias **Autos nº. 0013652-62.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal** O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **NEW BORDADOS EIRELI- ME** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **Rodrigo de Lima Mosimann Juiz de Direito Substituto Apucarana, 21 de fevereiro de 2024.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **M A C CARNES LTDA** - Prazo 30 (trinta) dias **Autos nº. 0014103-87.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal** O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... **FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente

ao(a) EXECUTADO(A) **M A C CARNES LTDA** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **Rodrigo de Lima Mosimann Juiz de Direito Substituto**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **L R M PEDROSO E CIA LTDA** - Prazo 30 (trinta) dias **Autos nº. 0014703-11.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal** O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **L R M PEDROSO E CIA LTDA** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **Rodrigo de Lima Mosimann Juiz de Direito Substituto Apucarana, 21 de fevereiro de 2024.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **IDERCIO EMIDIO PEREIRA** - Prazo 30 (trinta) dias **Autos nº. 0014339-39.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal** O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **IDERCIO EMIDIO PEREIRA** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **Rodrigo de Lima Mosimann Juiz de Direito Substituto Apucarana, 21 de fevereiro de 2024.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **EDENA GONÇALVES DA SILVA** - Prazo 30 (trinta) dias Autos nº. 0018155-29.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... **FAZ SABER,** a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **EDENA GONÇALVES DA SILVA** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **Rodrigo de Lima Mosimann Juiz de Direito Substituto**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **MARCOS PEREIRA RODRIGUES** - Prazo 30 (trinta) dias **Autos nº. 0018742-51.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal** O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **MARCOS PEREIRA RODRIGUES** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, I**NTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do

CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **Rodrigo de Lima Mosimann Juiz de Direito Substituto**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **COMERCIAL VILA REIS LTDA** - Prazo 30 (trinta) dias **Autos nº. 0015114-54.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal** O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **COMERCIAL VILA REIS LTDA** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **Rodrigo de Lima Mosimann Juiz de Direito Substituto**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **DOCE QUERO - COMERCIO DE DOCES EIRELI - ME** - Prazo 30 (trinta) dias **Autos nº. 0015052-14.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal** O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... **FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **DOCE QUERO - COMERCIO DE DOCES EIRELI - ME** , que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC /SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **Rodrigo de Lima Mosimann Juiz de Direito Substituto**

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ.
Autos de Ação Penal n. 0000615-65.2022.8.16.0044EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASDENUNCIADO(A) PEDRO LOPES DE SOUZA (RG: 38445634 SSP/PR e CPF/CNPJ: 459.546.669-20)
O Doutor **OSWALDO SOARES NETO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e que não sendo possível citar pessoalmente o(a) acusado(a) **PEDRO LOPES DE SOUZA (RG: 38445634 SSP/PR e CPF/CNPJ: 459.546.669-20),** brasileiro, natural de ARAPONGAS, nascido aos 09/12/1962, Nome da Mãe: IRANI LOPES DE SOUZA e Nome do Pai: PEDRO ANDRADE DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O nos termos da nova redação do arts. 396 e 396-A do C.P.P. dado pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias,** cientificando-o de que se não constituir defensor ser-lhe-á nomeado defensor público e que o prazo para responder à acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de **Ação Penal nº0000615-65.2022.8.16.0044 no qual responde nas sanções do artigo(s) ART** 155, caput, do Código Pena. CIENTE de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. Fica ainda o acusado INTIMADO para que se manifeste, no prazo de 60 dias, caso tenha interesse na restituição dos objetos apreendidos nos autos, comprovando a propriedade ou justificando a posse dos mesmos. Em caso de silêncio será dada destinação aos objetos conforme Código de Normas e Portaria 02/2013 deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 26 de fevereiro de 2024. Eu, NATÁLIA SIENA DE ANDRADE FIRMANO, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
OSWALDO SOARES NETOJuiz de Direito

PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ.
Autos de Ação Penal n. 0000768-30.2024.8.16.0044EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASDENUNCIADO(A) VANESSA CRISTINA DA SILVA (RG: 110416164 SSP/PR e CPF/CNPJ: 076.510.499-77)
O Doutor **OSWALDO SOARES NETO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e que não sendo possível citar pessoalmente o(a) acusado(a) **VANESSA CRISTINA DA SILVA (RG: 110416164 SSP/PR e CPF/CNPJ: 076.510.499-77),** brasileiro, natural de APUCARANA/PR, nascido aos 04/03/1989, Nome da Mãe: MARIA MARGARETE ALVES DA SILVA e Nome do Pai: JUARES PINTO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O nos termos da nova redação do arts. 396 e 396-A do C.P.P. dado pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias,** cientificando-o de que se não constituir defensor ser-lhe-á nomeado defensor público e que o prazo para responder à acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de **Ação Penal nº0000768-30.2024.8.16.0044 no qual responde nas sanções do artigo(s)** 33, caput, da Lei nº11.343/2006. CIENTE de que na resposta poderá arguir

preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. **Fica ainda o acusado INTIMADO** para que se manifeste, no prazo de 60 dias, caso tenha interesse na restituição dos objetos apreendidos nos autos, comprovando a propriedade ou justificando a posse dos mesmos. Em caso de silêncio será dada destinação aos objetos conforme Código de Normas e Portaria 02/2013 deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 26 de fevereiro de 2024. Eu, NATÁLIA SIENA DE ANDRADE FIRMANO, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **OSWALDO SOARES NETOJuiz de Direito**

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - PR. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DA PENA DE MULTA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS RÉ(U) Alessandra Maria da Silva (RG: 127725969 SSP/PR e CPF/CNPJ: 071.595.349-48) Ação Penal nº 0003711-98.2016.8.16.0044 O Doutor OSWALDO SOARES NETO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER o(a) ré(u) Alessandra Maria da Silva (RG: 127725969 SSP/PR e CPF/CNPJ: 071.595.349-48), brasileiro(a), natural de JAGUAPITA, nascido aos 15/06/1988, Nome da Mãe: SEBASTIANA CREUZA DA SILVA e Nome do Pai: JOSÉ ROQUE DA SILVA residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Ação Penal nº 0003711-98.2016.8.16.0044 acima mencionado, lhe move a Justiça Pública desta Comarca, fica INTIMADO(A) a efetuar o pagamento da pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias. CIENTIFICADO(A) de que, conforme as circunstâncias, o Juízo pode permitir o pagamento em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento da pena de multa ocasionará a inscrição em divida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (FUPEN). Ainda, fica o(a) apenado(a) intimado(a) de que o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao FUPEN para as providências necessárias. Adverti-lo que o não pagamento do valor, poderá importar no lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Judicial. E constando dos autos que o(a) ré(u) Alessandra Maria da Silva (RG: 127725969 SSP/PR e CPF/CNPJ: 071.595.349-48) encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mencionado(a) ré(u) intimado(a) da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, será tido como intimado(a) do teor acima. Dado e passado nesta cidade e Comarca Apucarana, 23 de janeiro de 2024. Eu, NATÁLIA SIENA DE ANDRADE FIRMANO, Técnica Judiciária, digitei e conferi. . OSWALDO SOARES NETO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIASAção Penal nº 0012745-53.2023.8.16.0044Sentenciado(a) - REGIANE APARECIDA MORAIS (RG: 101002969 SSP/PR e CPF/CNPJ: 060.716.379-88)

O Doutor Oswaldo Soares Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER que o réu REGIANE APARECIDA MORAIS (RG: 101002969 SSP/PR e CPF/CNPJ: 060.716.379-88)**, brasileiro, nascido aos **05/10/1982**, natural de **APUCARANA/PR, Nome da Mãe: VILMA RODRIGUES MORAIS e Nome do Pai: JAIR DE PAULA MORAIS**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na **Ação Penal nº 0012745-53.2023.8.16.0044 ,**que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi prolatada sentença que julgou **PROCEDENTE** a denúncia, e condenou a acusada **REGIANE APARECIDA MORAIS (RG: 101002969 SSP/PR e CPF/CNPJ: 060.716.379-88)**, pela prática do crime tipificado no artigo 155, §4°, inciso I, do Código Penal, fixando a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, em regime SEMIABERTO. E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 90 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 26 de fevereiro de 2024. Eu, NATÁLIA SIENA DE ANDRADE FIRMANO, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

OSWALDO SOARES NETOJuiz de Direito

ARAPONGAS

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0006448-27.2023.8.16.0045 JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS PR. Edital de citação da(o) ré(u) Joceir Jose de Oliveira com o prazo de 15 (quinze) dias. O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a pessoa de Joceir Jose de Oliveira , portador(a) da cédula de identidade RG de nº 32451403 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 12/02 /1966, filho(a) de ELZA ANTONIA DE OLIVEIRA (Nome Mãe) e ONOFRE FLORIANO DE OLIVEIRA (Nome Pai), atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITAR E INTIMAR, a oferecer resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo e acompanhar todos os demais termos dos autos n° 0006448-27.2023.8.16.0045 que lhe move a Justiça Pública, desta Comarca, por infração ao artigo 232 da Lei n. 8.069/90 (ECA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 27 de fevereiro de 2024. Eu, Eloisa Domingos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS PRAZO DE 30 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0010675-60.2023.8.16.0045, em que é(são) autor(es) ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS, réu(s) HUGO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS, portador(a) do CPF 112.193.801-99, nascido(a) em 21/02/2004, natural de CASCAVEL, filho(a) de MARIA IZABEL DE CARVALHO e ODAIR MACHADO DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que deverá se manifestar em relação ao interesse da manutenção das medidas protetivas de urgência, nos moldes do Enunciado 43 do FONAVID. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Cleriston do Carmo Martins Norder, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Arapongas, 27 de fevereiro de 2024. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

Poder Judiciário do Paraná Programa Justiça no Bairro Arapongas EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA O Dr. LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo no 73, em que é requerente SANDRA APARECIDA PEIXOTO MARCELINO, sendo declarada por sentença a Curatela de NICOLAS PEIXOTO MARCELINO, Brasileiro, solteiro, nascido em 25/02/2000, natural de Arapongas/PR, filho de Carlos Luiz Marcelino e Sandra Aparecida Peixoto Marcelino, residente e domiciliado no município e Comarca de Arapongas, portador de RETARDO MENTAL LEVE CID IO ne F 71, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. SANDRA APARECIDA PEIXOTO MARCELINO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis. imóveis. compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I CIC 1774. todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e

no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Arapongas, em 16/06/2023. LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 2ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Íbis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - E-mail: apas-2vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0012599-58.2013.8.16.0045 EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO (WWW.KRONBERGLEILOES.COM.BR) O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da(o) 2ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS/PR, DR. GABRIEL ROCHA ZENUN, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. DATA E HORA: 1º Leilão: 07/03/2024, 2º Leilão: 08/03/2024, ambos às ambos às 09:00hs (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5.00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em Maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nas arrematações em valor igual ou inferior a R$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25%do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: a) 30 parcelas na arrematação de bens imóveis. b) 12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta)dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento),sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s), ficando o arrematante como fieldepositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste edital), poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5.00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5.00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no Maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5.00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5.00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três)dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo

a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus,não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: Cleide Carraro, Daniela Fernanda De Paula Carraro, Jeferson de Paula Carraro, Marilza Ferreira de Paula, Neuza Carraro da Silva, Alexander Vieira, Aline Pimenta Anselmo, Carlos Cristiano Vieira, Sonia Aparecida Marcondes Volpato, Wilson Roberto Volpato. Osvaldir da Silva, Janaina Cristina da Silva, Julio Cesar da Silva. Procedimento Comum Cível Processo nº: 0012599-58.2013.8.16.0045. Requerente (s): Cleide Carraro. Requerido (s): Sonia Aparecida Marcondes Volpato. Descrição: Lote de terras sob o n° 09 da quadra n° 05, com área de 284,40 metros quadrados, contendo uma unidade residencial em alvenaria tipo 1-44m, com 44,40m², situado no Conjunto Habitacional Mutirão América Sabóia, na cidade de Sabáudia, nesta comarca de Arapongas/PR, com as seguintes divisas e confrontações: "limitando-se pela frente com a Rua Projetda "b" na distância de 12,00 metros; lado direito, com o lote 8, numa distância de 23,70 metros; lado esquerdo com o lote 10, numa distância de 23,70 metros; fundos, com o lote 14, numa distância de 12,00 metros". Situado na Rua Euclides Prado, n° 5 - Jd. América Sabóia I - Sabáudia/PR. em bom estado de conservação, o imóvel encontrase ocupado. Com as demais características constantes na matrícula 18.612 do 1° CRI de Arapongas/PR. Valor da dívida: R$ 241.127,75 em 18 de agosto de 2023. Valor de Avaliação: R$ 226.000,00 em 26 de agosto de 2023. Valor do bem em 1º Leilão: R$ 226.000,00 Valor do bem em 2º Leilão: R$ 113.000,00. Arapongas, 17 de fevereiro de 2024. Gabriel Rocha Zenun Juiz(a) de Direito

---

Poder Judiciário do Paraná Programa Justiça no Bairro Arapongas EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA O Dr. **LUCIANO SOUZA GOMES**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº **69**, em que é requerente **ESTELA MOREIRA DE SOUZA**, sendo declarada por sentença a Curatela de **DONIZETI MOREIRA GEREMIAS**, Brasileiro, solteiro, nascido em 17/11/1995, natural de Cajamar/SP, filho de Benedito Aparecido geremias e Estela Moreira de Souza Geremias, residente e domiciliado no município e Comarca de Arapongas, portador de RETARDO MENTAL MODERADO e PERDA AUDITIVA CID 10 Nº F72 e H90, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. **ESTELA MOREIRA DE SOUZA**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis. imóveis. compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I CIC 1774. todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Arapongas, em 16/06/2023. **LUCIANO SOUZA GOMES** Juiz de Direito

ASSAÍ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ASSAÍ VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI Rua Bolívia, s/n - Edificio do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: (43) 98863-6180 - E-mail: cartoriocivelassai@hotmail.com EDITAL DE CITAÇÃO do herdeiro WILSON HIROFUME TAKEHARA, com o prazo de 40 (quarenta) dias. Processo: 0000193-19.2001.8.16.0047 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Inventário e Partilha Valor da Causa: R$20.000,00 Autor(s): TEREZA YOCIZATO (CPF/CNPJ: 754.253.278-20) - JOSE DUARTE, 265 - JARDIM SÃO MARCOS - SOROCABA/SP Réu(s): KIYOKO TANNO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) - Rua Manoel Ribas, s/nº - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000 TSURUO TANNO (RG: 1306421 SSP/PR e CPF/CNPJ: 005.573.409-00) - Rua Equador, 167 - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000 Terceiro(s): ADEMAR SHOJI TANNO (CPF/CNPJ: 532.596.539-53) - Rua Ver João Fulgencio, 165 - ASSAÍ/PR AKIKO TANABE TANNO (RG: 118552983 SSP/RJ e CPF/CNPJ: 965.586.527-49) - Rua Doutor Nunes, 852 - Olaria - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 21.021-370 DIANA AKEMI TANNO MIYAZAKI (CPF/CNPJ: 099.379.887-05) - Rua Aguiar, 58 Apto. 401 - Tijuca - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.261-120 EDSON MASSAYOSHI TANNO (CPF/CNPJ: 496.990.679-34) - Rua Anelio Luzi, 280 - ASSAÍ/PR ELZA MUTSUKO TANNO TSUJI (CPF/CNPJ: 754.698.479-34) - Conjunto Habitacional Cidade Alta II, apto 13 - Assaí - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000 Helena Fumie Tanno Yuhara (CPF/CNPJ: 702.890.429-68) - ..., s/n - ASSAÍ/PR Jucelino Rodrigues Tamo (RG: 69775853 SSP/PR e CPF/

CNPJ: 040.591.389-32) - Rua Amaury de Oliveira e Silva, 235 - Jardim Tarumã - LONDRINA/PR - CEP: 86.038-672 - E-mail: jrtanno@gmail.com LAURO SHOITI TANNO (CPF/CNPJ: 458.113.509-53) - Rua Vereador Clovis Negreiros, 363 - Conjunto Copasa - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000 MYCHELY YURY TANNO OUCHI (RG: 118552975 SSP/RJ e CPF/CNPJ: 099.379.817-94) - Rua Andrade Neves, 310 FTE/ 202 - Tijuca - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.510-230 REGINA TIEKO TANNO MIAZAKI (RG: 53493262 SSP/PR e CPF/CNPJ: 754.703.909-00) - RUA PARANA, 291 - IBAITI/PR REGINA YOKO RODRIGUES TANNO (RG: 73101875 SSP/PR e CPF/CNPJ: 039.539.969-67) - Rua Serra da Santana, 170 - Jardim Banderiantes - LONDRINA/PR - CEP: 86.065-620 SIMONE RODRIGUES TANNO (CPF/CNPJ: 020.345.139-24) - Rua Das Castanheiras, 963 - Jardim Leonor - LONDRINA/PR - CEP: 86.071-140 VERÔNICA SAYURI RODRIGUES TANNO (CPF/CNPJ: 075.865.249-63) - Rua Alcides Simão Santiago, 257 - Conj. Maria Cecília - LONDRINA/PR - CEP: 86.085-380 WASHINGTON HIDEKI RODRIGUES TANNO REP.P/ROSA RODRIGUES DA SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) - Rua Alcides Simão Santiago, 257 - Conj. Maria Cecília - LONDRINA/PR - CEP: 86.085-380 A Doutora NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc... FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo, CITA o herdeiro WILSON HIROFUME TAKEHARA, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, dos termos do artigo 999 do Código de Processo Civil (Feitas as primeiras declarações, o juiz mandará citar, para os termos do inventário e partilha, o cônjuge, os herdeiros, os legatários, a Fazenda Pública, o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente e o testamenteiro, se o finado deixou testamento), nos autos acima sob nº 0000193-19.2001.8.16.0047, de AÇÃO DE INVENTÁRIO, em que é inventariante TEREZA YOCIZATO e inventariados KIYOKO TANNO e TSURUO TANNO. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 27 de Fevereiro de 2.024. Eu _____ (BERNADETE APARECIDA VERONEZE), Analista Judiciaria, digitei e subscrevi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO Juíza de Direito - Assinado Digitalmente

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MISLAINE LOPES REATI SILVA,
PRAZO DE 30 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0004865-71.2018.8.16.0048, em que é exequente Município de Assis Chateaubriand/PR, e executado(a)(s) MISLAINE LOPES REATI SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte executada** MISLAINE LOPES REATI SILVA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 5 (cinco) dias, para que, querendo impugnar os valores bloqueados junto ao sistema sisbajud, no importe de R$ 3.035,48 (três mil e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), nos termos da decisão proferida ao mov. 157.1. Tudo de conformidade com a decisão de mov., para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Eu, Marileia Rohveder Cenci, Juramentada, digitei e assino.
Assis Chateaubriand, 26 de fevereiro de 2024 às 17:10:58
ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRAJuiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): VALTEMAR SARTORELHI,
PRAZO DE 30 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0004089-03.2020.8.16.0048, em que é exequente Município de Assis Chateaubriand/PR, e executado(a)(s) VALTEMAR SARTORELHI, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte executada** VALTEMAR SARTORELHI, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 5 (cinco) dias, para, querendo, impugnar os valores bloqueados junto ao sistema Sisbajud no importe de R$ R$ 591,18 (quinhentos e noventa e um reais e dezoito centavos). Tudo de conformidade com a decisão de mov. 103.1, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Eu, Marileia Rohveder Cenci, Juramentada, digitei e assino.
Assis Chateaubriand, 26 de fevereiro de 2024
ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRAJuiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

O Doutor Fernando Porcino Gonçalves Pereira, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os autos de Ação Penal nº 0004127-15.2020.8.16.0048, em que o Ministério Público move em face de ADENILTON OLIVEIRA MARINHO.
FINALIDADE:1. CITAÇÃO do réu ADENILTON OLIVEIRA MARINHO, abaixo qualificado, de que foi denunciado nos autos nº 0004127-15.2020.8.16.0048, em trâmite perante a Vara Criminal de Assis Chateaubriand, em 02/03/2023, como incurso nas sanções do artigo 147, caput c/c artigo 61, inciso II, alínea 'f', ambos do Código Penal c/c artigos 5º e 7º da Lei nº. 11.340/06 (FATO 01) e no artigo 21, caput, do Decreto-Lei nº. 3.688/41 c/c artigo 61, inciso II, alínea 'f', ambos do Código Penal c/c artigos 5º e 7º da Lei nº. 11.340/06 (FATO 02), na forma do artigo 69 do Código Penal (concurso material), sendo que o recebimento da denúncia ocorreu em 13/04/2023, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;
2. INTIMAÇÃO do acusado para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir defensor;
3. CIENTIFIQUE-SE de que, dessa resposta, poderá resultar a sua absolvição sumária e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário, desde que o faça por intermédio de advogado, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, nos termos do artigo 396-A, §2º do CPP;
DENUNCIADO: ADENILTON OLIVEIRA MARINHO, brasileiro, portador da CI/RG nº. 15.907.876-0/PR, inscrito no CPF sob nº. 049.076.962-48, nascido aos 21/11/1997, natural de Monte Alegre/PA, filho de Nazare Souza de Oliveira Souto e Adailton Miranda Marinho, atualmente em local incerto e não sabido.
E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local próprio neste Juízo.
Assis Chateaubriand, 27 de fevereiro de 2024. CÍNTHIA DA SILVA PEREIRATécnica Judiciária

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BARBOSA FERRAZ
VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI
Rua Marechal Deodoro, 320 - Centro - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44) 32596126 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EVENTUAIS HERDEIROS DO FALECIDO RÉU GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
O(A) Juiz(íza) de Direito William George Nichele Figueroa, da Vara Cível de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento

dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001355-07.2019.8.16.0051, em que é(são) autor(es) MARIA DOS ANGELOS DE OLIVEIRA DA SILVA, DIORGEM MONTEIRO DA SILVA, e réu(s) GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente os eventuais herdeiros do réu falecido GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 36988304 SSP/PR e CPF 307.686.679-68. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial: "1-Recebo a inicial, eis que preenche os requisitos legais. Considerando que o autor declarou que não conhece o atual endereço daquele em cujo nome está registrado o imóvel, à secretaria para que efetue buscas através dos sistemas conveniados (INFOSEG, INFOJUD, BACENJUD, SIEL). 1.1 Caso frutífera a diligência, cite (m)-se por correio aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo (CPC 247); 2. Na impossibilidade das demais formas de citação (CPC 246 e 256), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo. 3- Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC 246, § 3); 4- Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I); Se os citados por edital não apresentarem contestação, desde já nomeio a Dr. Claudio Cesar Carvalho como curador especial para apresentar defesa em 15 dias. 5- Por via postal, intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município; 6- Uma vez cumprido os itens de 1 até 6, abra-se vista ao Ministério Público e após, voltem conclusos para inclusão em pauta de instrução e julgamento. 7- No mais, intimese a autora para que acoste mapa memorial do imóvel". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Beatriz Paulo Moreira de Oliveira, Analista Judiciária, conferi e digitei.
Barbosa Ferraz, 23 de fevereiro de 2024.
William George Nichele Figueroa
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ANDRE CERDEIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Helder José Anunziato, da Vara Criminal de Bela Vista do Paraíso, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Latrocínio, sob nº 0001678-11.2016.8.16.0053, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDRE CERDEIRA, TONI WILLIAN PEREIRA MUNHOZ, WILLIAM DA SILVA DE MEDEIROS, EDENILSON CARNEIRO DE MORAES, CELSO DA SILVA, e vítima ROSIMEIRE SAVI, Roberto de Aaraújo, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ANDRE CERDEIRA, portador(a) do RG 75979037 SSP/PR e CPF 012.612.269-50, nascido(a) em 17/08/1979, natural de PRESIDENTE PRUDENTE/SP, filho(a) de MARIA JOSE CERDEIRA e EUFLAUSINO CERDEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fabrício Abelha Cavenaghi, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Bela Vista do Paraíso, 26 de fevereiro de 2024.
Fabrício Abelha Cavenaghi
***Técnico Judiciário*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): WILLIAN GUSTAVO DO NASCIMENTO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Lincoln Rafael Horacio, da Vara Criminal de Bela Vista do Paraíso, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001737-57.2020.8.16.0053, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WILLIAN GUSTAVO DO NASCIMENTO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **WILLIAN GUSTAVO DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 143239195 SSP/PR e CPF 427.679.068-98, nascido(a) em 02/11/1995, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de CONCEIÇÃO APARECIDA DO NASCIMENTO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 anos e 10 meses na data de 17/11/2023, aplicado inicialmente e regime semiaberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "condeno LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA nas sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006."; em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fabrício Abelha Cavenaghi, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Bela Vista do Paraíso, 26 de fevereiro de 2024.
Fabrício Abelha Cavenaghi
***Técnico Judiciário*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): FABIANO DE OLIVEIRA PAES
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Helder José Anunziato, da Vara Criminal de Bela Vista do Paraíso, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0001244-22.2016.8.16.0053, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIANO DE OLIVEIRA PAES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido FABIANO DE OLIVEIRA PAES, portador(a) do RG 147245203 SSP/PR e CPF 325.034.328-59, nascido(a) em 23/10/1982, natural de AGUAI, filho(a) de MARIA DIAS DE OLIVEIRA e BENEDITO JOSE PAES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o

processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fabrício Abelha Cavenaghi, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Bela Vista do Paraíso, 26 de fevereiro de 2024.

Fabrício Abelha Cavenaghi

Técnico Judiciário **OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): FÁBIO APARECIDO ARRUDA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Helder José Anunziato, da Vara Criminal de Bela Vista do Paraíso, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001084-84.2022.8.16.0053, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FÁBIO APARECIDO ARRUDA, e vítima EVA DEODATO RODRIGUES CABRAL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **FÁBIO APARECIDO ARRUDA, portador(a) do RG 81771570 SSP/PR e CPF 917.894.789-87, nascido(a) em 27/10/1975, natural de LONDRINA/PR, filho(a) de CLEUZA ELIAS ARRUDA e ISAAC ARRUDA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 147-B - Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação., Reclusão: 6 meses na data de 09/01/2024, aplicado regime aberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença:" absolvo o acusado FÁBIO APARECIDO ARRUDA das sanções do artigo 150, §1°, do Código Penal (Fato 2), pela ocorrência do princípio da consunção; e **condeno** o acusado FÁBIO APARECIDO ARRUDA nas sanções do artigo 147-B do Código Penal (Fato 01)., em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fabrício Abelha Cavenaghi , Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Bela Vista do Paraíso, 26 de fevereiro de 2024.

Fabrício Abelha Cavenaghi

Técnico Judiciário**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CIDADE DE CAMBÉ, PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO - VERGILIO FELICIANO SIMÃO e terceiros interessados, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

A DOUTORA RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA RIOS MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE CAMBE-PR. COMARCA DA REGIÃ METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de Execução Fiscal N.º0011096-37.2011.8.16.0056, movido por Município de Cambé/PR em face do executado supra, que por decisão proferida por este Juízo será levado a hasta pública no dia 14/05/24 a partir das 10:00 horas, o bem Imóvel com inscrição cadastral n.º03.049.302.0321.001 - Data de terras sob o n.º22, da quadra n.º21 localizada no Jardim Ana Eliza em Cambé/Pr., Rua Jandaia do Sul, 54 para o pagamento da execução do valor de R$5.854,03 avaliado em R$200.474,27 reais. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 27 de fevereiro de 2024. Eu (Celso Corrêa Colhado), Ténico Judiciário que digitei. LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI

Juíza de Direito

(Assinado Digitalmente)

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JOSE MATILDES DO NASCIMENTO - (CNPF/MF SOB Nº 209.451.329-72). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 06 de MARÇO de 2024, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 06 de MARÇO de 2024, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0003236-24.2007.8.16.0056 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR - (CNPJ/MF SOB Nº 75.732.057/0001-84) e executado JOSE MATILDES DO NASCIMENTO - (CNPF/MF SOB Nº 209.451.329-72). BEM: "Data de terras sob o nº16, da quadra nº20, com área de 275,00 metros quadrados, situada no Jardim Tupi subdivisão dos lotes nº92,93 e 43-A, nesta cidade e Comarca de Cambé, conforme Matrícula nº 6.137 do CRI local" Tudo conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 54.1. ÔNUS: Av-2/6.137 - Penhora referente aos autos nº0010639-34.2013.8.16.0056 em tramite perante a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca; Av-3/6.137 - Penhora referente aos autos nº1.094/2008 de Execução Fiscal; Av-4/6.137 - Penhora referente aos autos nº0009912-46.2011.8.16.0056, estes em tramite perante a este Juízo; R-5/M.6.137 - Penhora referente aos autos nº 0005808-69.2015.8.16.0056 em tramite perante a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca; R-6/M.6.137 - Penhora referente aos presentes autos; R-7/M.6.137 - Penhora referente aos autos nº 0011412-06.2018.8.16.0056 em tramite perante este juízo; R-8/M.6.137 - Penhora em favor do Município de Cambé, referente aos autos nº 0005361-91.2009.8.16.0056, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé, conforme matrícula de evento 279.2. Eventuais constantes da matrícula de nº 6.137. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130,

parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 28 de outubro de 2017, conforme Auto de Penhora do evento 54.1. AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 232.115,70 (duzentos e trinta e dois mil, cento e quinze reais e setenta centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 54.1, atualizado até a expedição do presente edital. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da depositaria publica Depositaria Pública, como fiel depositária, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, está para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: JOSE MATILDES DO NASCIMENTO - (CNPF/MF SOB Nº 209.451.329-72), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s); Eventual(is) Vendedores; Compradores; Credor(es) Hipotecário(s); coproprietário(s), proprietário(s): SEBASTIÃO ROSA PEREIRA e cônjuge, usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (02/02/2024). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI Juíza de Direito

---

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS,
DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): INCORPORADORA DE IMOVEIS TAQUARI LTDA -
(CNPJ/MF SOB Nº 77.346.013/0001-41).
FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à
arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site:
www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução
236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site
www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances.
O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 06 de MARÇO de 2024, a partir das 10h00min, no qual
somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á
início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 06 de MARÇO de 2024, a partir
das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não
podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891,
parágrafo único do NCPC).
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o
horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários
interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com
encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site:
www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o
leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações
lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site
www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra
forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº 0003040-20.2008.8.16.0056 de EXECUÇÃO FISCAL em
que é exequente MUNICÍPIO DE CAMBÉ - (CNPJ/MF SOB Nº 75.732.057/0001-84) e
executado INCORPORADORA DE IMOVEIS TAQUARI LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 77.346.013/0001-41).
BEM(NS): "Data de terras sob o nº 06, da quadra nº 05, com área de 341,73 metros quarados, situado no
Jardim Imperatriz, subdivisão do lote nº 42-A, da Gleba Patrimônio Cambé, nesta cidade Comarca de
Cambé, esse acha dentro das divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 20.456, do CRI local".
Tudo conforme Atualização da Avaliação de evento 301.1.
ÔNUS: R-1/20.456 - Compromisso de Venda em favor de Ronivaldo da Silva Simão; Av-3/20.456 -
Prot.193.197 - Penhora referente aos autos nº 692/2007 de Execução Fiscal que tramita perante este juízo;
Av-4/20.456 - Prot.197.302 - Penhora referente aos autos nº 0000575-62.2013.8.16.0056 de Execução
Fiscal da 2ª Vara da Fazenda Pública de Cambé; Av-5/20.456 - Prot.202.071 - Penhora referente aos
presentes autos; Av-7/20.456 - Prot.205.875 - Penhora referente aos autos nº 0009805-02.2011.8.16.0056
de Execução Fiscal que tramita perante este juízo; R-8/M.20.456 - Prot.213.291 - Penhora referente aos
auto nº 0000115-07.2015.8.16.0056 que tramita perante este juízo, conforme matricula de evento 378.2.
Eventuais constantes da matrícula de nº 20.456. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária,
eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos
automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva
carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como
comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis,
recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com
os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da
expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do
CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).
DATA DA PENHORA: 26 de fevereiro de 2016, conforme Auto de Penhora do evento 28.1.
AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 429,937,08 (quatrocentos vinte e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e
oito centavos), conforme atualização da avaliação do evento 424.1.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação
far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio
eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em
prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem
por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por
valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento
de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30
(trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem,
quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a
modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão
atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da
data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de
dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento
autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a
execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se
deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante
prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do
lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento
parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de
maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem
de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de
imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo
arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da
execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e
pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a
ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo,
assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo
Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o
preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à
publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da depositária Pública Sra. VILMA
APARECIDA RIBEIRO, como fiel depositária, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da
arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em
seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a
primeira hasta pública.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo
superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: INCORPORADORA DE IMOVEIS TAQUARI
LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 77.346.013/0001-41), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não
seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também
Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s); Eventual(is) Vendedores; Promitente
Comprador(es): RONIVALDODA SILVA SIMÃO e seu cônjuge, proprietário, Credor(es) Hipotecário(s);
coproprietário(s), Possuidor(es), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles
encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do
1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os
interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado
no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de
Cambé, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.
(01/11/2023). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e
subscrevi.
LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS,
DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES DA SILVA -
(CNPF/MF SOB o nº 357.546.848-60).
FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à
arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site:
www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e
Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no
site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances.
O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 06 de MARÇO de 2024, a partir das 10h00min, no qual
somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, darse-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 06 de MARÇO de 2024,
a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da
avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação -
Artigo 891, parágrafo único do NCPC).
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o
horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários
interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com
encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao
site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que
antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas
informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente
no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como
qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº 0015085-70.2019.8.16.0056 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é
exequente MUNICÍPIO DE CAMBÉ - (CNPJ/MF SOB o nº 75.732.057/0001-84) e executado ESPÓLIO
DE MARIA DE LOURDES DA SILVA - (CNPF/MF SOB o nº 357.546.848-60).
BEM(NS): "Data de terras sob nº 02, da quadra nº09, com 250,00m², situada no Rua Gemininos, nº
190, no Jardim Tupi, estando o terreno com uma residência em alvenaria de aproximadamente
55,00m², com reboco externo, forro de madeira, sem pintura externa e interna, telha de eternite, sem
portas, estando em estado ruim de conservação, constante na Matrícula nº 26.253 do CRI local."
Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 89.2.
ÔNUS: R-4/M.26.253 - Penhora referente aos presentes autos, conforme matricula de evento 182.2.
Eventuais constantes da matrícula de nº 26.253. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária,
eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou
veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição
da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de

Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis -
ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é
obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da
expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da
expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do
CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).
DATA DA PENHORA: 10 de outubro de 2021, conforme Auto de Penhora do evento 89.2.
AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 138.629,34 (cento e trinta e oito mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta
e quatro centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação do evento 89.2, atualizado até a
expedição do presente edital.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a
arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito
judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em
prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do
bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do
bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de
pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante
parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por
hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações
indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do
saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI -
(Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de
qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as
parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação
ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser
formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a
apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e
somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo
proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas
deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou
em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega
do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na
posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo
arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da
execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo
arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda,
ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que
trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903
do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses
do § 5º do Art. 903 do CPC)
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o
preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado
à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da Depositária Pública, como fiel
depositária, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da
arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém
em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo
menos a primeira hasta pública.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo
superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES DA
SILVA - (CNPF/MF SOB o nº 357.546.848-60), através do presente, devidamente INTIMADO,caso
não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam
também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s); Eventual(is) Vendedores,
proprietário(s), Credor(es) Hipotecário(s); coproprietário(s), Possuidor(es), usufrutuário(s),
promitente comprador(es), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para
intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão
Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e
ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar
de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé,
Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três. (08/11/2023).
Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ANA PAULA FREDERICO RODRIGUES LOUREIRO BRACARENSE - (CNPF/MF SOB Nº 541.862.509-87), LUIZ CARLOS BRACARENSE COSTA - (CNPF/MF SOB Nº 185.043.881-15). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 06 de MARÇO de 2024, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 06 de MARÇO de 2024, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0005314-49.2011.8.16.0056 de CARTA PRECATÓRIA, extraída dos autos nº 701/2002 de Execução de Titulo Extrajudicial, oriunda da 4ª Vara Cível de Londrina, em que é exequente PAVITEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº não cadastrado) e executados ANA PAULA FREDERICO RODRIGUES LOUREIRO BRACARENSE - (CNPF/MF SOB Nº 541.862.509-87), LUIZ CARLOS BRACARENSE COSTA - (CNPF/MF SOB Nº 185.043.881-15). BEM(NS): "BEM 01 - Lote de terras sob nº A2-3 (A-dois-três) , com área de 2.800,00 m², resultante da subdivisão do lote A-2, da Gleba Patrimônio Cambé, na cidade e Comarca de Cambé/Pr, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 26.533 do CRI da Comarca de Cambé."; BEM 02 - Lote de terras nº A2-4 (A-dois-quatro), com área de 2.200,00 m², resultante da subdivisão do lote A-2,

da Gleba Patrimônio Cambé, na cidade Comarca de Cambé, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 26.534 do CRI da Comarca de Cambé." ÔNUS: Bem 01 - R-1/26.533 - Data 09/06/2004 - Penhora referente aos autos nº 701/2002 sendo os presentes autos; R-6/26.533 - Prot.207.894 - Penhora referente aos autos nº 0003714-95.2008.8.16.0056 de Execução Fiscal da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cambé; Av-8/M-26.533 - Prot. 240.850 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000692-74.2020.5.12.0022, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC; Av-9/M-26.533 - Prot. 241.969 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000232-75.2019.5.12.0005, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC; Av-10/26.533 - Prot. 242.294 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000248-75.2019.5.12.0022, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC; Av-11/M-26.533 - Prot. 244.411 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000317-10.2019.5.12.0022, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC; Bem 02 - R-2/26.534 - Data 09/06/2004 - Penhora referente aos autos nº 701/2002 sendo os presentes autos; Av-6/26.534 - Prot.197.807 - Penhora referente aos autos nº 0011549-61.2013.8.16.0056 de Execução Fiscal da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cambé; R-9/M-26.534 - Prot. 207.580 - Penhora referente aos autos nº 0011549-61.2013.8.16.0056 de Execução Fiscal da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Cambé; Av-13/M26.534 - Prot. 240.850 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000692-74.2020.5.12.0022, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC; Av-14/M-26.534 - Prot. 241.969 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000232-75.2019.5.12.0005, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC; Av15/26.534 - Prot. 242.294 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000248-75.2019.5.12.0022, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC; Av-16/M-26.534 - Prot. 244.411 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000317-10.2019.5.12.0022, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC, conforme matrículas juntadas no evento 416.3. Eventuais constantes das referidas matrículas. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 02 de fevereiro de 2004, conforme Termo de Penhora de evento 1.3. AVALIAÇÃO DO BEM: Bem 01 - R$ 1.355.676,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais); Bem 02 - R$ 1.065.174,00 (um milhão sessenta e cinco mil cento e setenta e quatro reais), conforme laudo complementar de avaliação de evento 367.1, realizada em 29 de março de 2023. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos dos executados, podendo ser localizados na Rua João Gilberto Santos, nº 344, Tucano, LONDRINA/PR, como fiel depositária, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:oomin às 18h:00min, e aos sábados das 10h00min às 12h:00min), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: ANA PAULA FREDERICO RODRIGUES LOUREIRO BRACARENSE - (CNPF/MF SOB Nº 541.862.509-87), LUIZ CARLOS BRACARENSE COSTA - (CNPF/MF SOB Nº 185.043.881-15), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Vendedores; Compradores; Credor(es) Hipotecário(s); coproprietário(s), proprietário, usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (02/02/2024). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA RIOS Juíza de Direito Substituta

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S):SANDINOEL PAULO CANDIDO CUNHA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES QUATRO BARRAS LTDA - ME

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Camila de Britto Formolo, da Vara Cível de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Contratos Bancários, sob nº 0000973-27.2017.8.16.0037, em que é(são) autor(es) Banco do Brasil S/A, e réu(s) JOSIANE GAMARRO, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES QUATRO BARRAS LTDA - ME, SANDINOEL PAULO CANDIDO CUNHA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) SANDINOEL PAULO CANDIDO CUNHA**, portador(a) do CPF 027.829.909-18;**CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES QUATRO BARRAS LTDA - ME**, portador(a) do CNPJ 05.442.300/0001-44. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de **R$ 594.650,85 (quinhentos e noventa e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos)**, . A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC)**. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis.** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Campina Grande do Sul, 01 de fevereiro de 2024.

Camila de Britto Formolo
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE CARLOS MALKO
PRAZO DE 20 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Camila de Britto Formolo, da Vara Cível de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Nota Promissória, sob nº 0002150-84.2021.8.16.0037, em que é(são) autor(es) GABRIELA DETONI, e réu(s) JOSE CARLOS MALKO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOSE CARLOS MALKO**, portador(a) do RG 59246283 SSP/PR e CPF 836.709.479-49. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R$20.347,48(vinte mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) , o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Marcos Carvalho de Castro, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.
Campina Grande do Sul, 23 de fevereiro de 2024.
Camila de Britto Formolo
Juíza de Direito Substituta

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): DIRCO RODRIGUES DE MELLO
PRAZO DE 30 DIAS
O Juiz de Direito Ferdinando Scremin Neto, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de sob nºExecução Fiscal 0004849-48.2022.8.16.0058, a qual tem por objeto IMPOSTO PREDIAL, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 3823-2022, 3824-2022, do ano de 2018 e 2019, no importe de R$ 947,90 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Campo Mourão/PR, e executado(a)(s) DIRCO RODRIGUES DE MELLO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) DIRCO RODRIGUES DE MELLO, portador(a) do CPF 587.666.009-44, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito efetuar o pagamento do débito legais, além das custas processuais e honorários advocatício, além das custas processuais e honorários advocatício No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhoraS. de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Vanessa Bezerra Borges, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Campo Mourão, 18 de janeiro de 2024.
Vitor Toffoli
Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): J A SANTOS AGROPECUARIA - ME
PRAZO DE 30 DIAS
O Juiz de Direito Ferdinando Scremin Neto, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto ISS/ Imposto sobre Serviços, sob nº 0002462-12.2012.8.16.0058, em que é exequente Fazenda Pública do Município de Campo Mourão/PR, e executado(a)(s) J A SANTOS AGROPECUARIA - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) requerida(s) Promovido J A SANTOS AGROPECUARIA - ME, portador(a) do CNPJ 08.491.036/0001-27, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua INTIMAÇÃO da penhora efetivada nos autos indicados acima, bem como para querendo, opor Embargos à Execução, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da intimação (art. 16, Lei n° 6.830/1980). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Vanessa Bezerra Borges, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Campo Mourão, 19 de janeiro de 2024.
Vitor Toffoli
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE CARLOS DA FONSECA
PRAZO DE 30 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Ferdinando Scremin Neto, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de ,Execução Fiscal assunto IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, sob nº 0006853-29.2020.8.16.0058, em que é exequente Município de Campo Mourão/PR, e executado(a)(s) JOSE CARLOS DA FONSECA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) requerida(s) Promovido JOSE CARLOS DA FONSECA, portador(a) do CPF 000.519.139-41, motivo pelo qual procede- se por meio deste à sua INTIMAÇÃO da penhora efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor no prazo de 30 (trinta) dias úteis, Embargos à Execução contados da data da intimação (art. 16, Lei n° 6.830/1980). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Vanessa Bezerra Borges, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Campo Mourão, 18 de janeiro de 2024.
Vitor Toffoli
Juiz de Direito Substituto

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0009503-78.2022.8.16.0058
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
FINALIDADE:
1. **CITAÇÃO** do(a) ré(u) **DANIEL DE OLIVEIRA (RG: 124396522 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 112.120.629-81)** residente no(a) Comunidade Pangaré em Quitandinha/PR, S/N - QUITANDINHA/PR **,** atualmente em lugar incerto e não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nos autos **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO nº 0009503-78.2022.8.16.0058** , em trâmite na a 2ª Vara Criminal de Campo Mourão, localizada na Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162, pelos seguintes fatos delituosos:*"**Fato 01**: Em data de 29 de setembro de 2022, por volta das 07h00min, na residência situada à Rua Irmã Adelaide Molinari, 20, Conjunto Mendes, nesta cidade e Comarca de Campo Mourão/PR, o denunciado DANIEL DE OLIVEIRA, agindo de forma livre, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se de relação doméstica e familiar, ofendeu a integridade corporal da vítima Ivanete Aparecida de Oliveira, sua genitora, agredindo-a fisicamente mediante chutes na região no joelho direito, causando-lhe os ferimentos descritos no laudo de lesões corporais de mov. 21.1, quais sejam: "1) Três áreas de equimose com aproximadamente 2 cm de diâmetro cada na face posterior do terço distal do antebraço direito; e 2) Área de equimose com 4 cm de diâmetro*

*na face anterior do joelho direito. **Fato 02**: Nas mesmas circunstâncias de data, horário e local, o denunciado DANIEL DE OLIVEIRA, de forma livre, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, eis que, motivado por razões da condição do sexo feminino, em contexto de violência doméstica e familiar, ofendeu a integridade corporal da vítima Aline de Paula Soares, sua companheira, agredindo-a fisicamente mediante mordidas em sua mão esquerda e braço direito, causando-lhe os ferimentos descritos no laudo de lesões corporais de mov. 22.1, quais sejam: "1) Área de ferimento corto-contuso, descontínuo e com formato aproximadamente elíptico com 4 cm de diâmetro no maior eixo e 3 cm no menor, localizado na na face lateral do terço proximal do antebraço direito, compatível com ferimento por mordedura; e 2) Ferimento corto-contuso, descontínuo e com 3 cm de extensão no dorso da mão esquerda e próximo ao polegar, também compatível com ferimento por mordedura." Consta dos autos que policiais militares foram acionados para darem atendimento a uma situação de violência doméstica ocorrida no endereço supracitado, onde um indivíduo estaria sob efeito de entorpecente e teria agredido sua genitora e sua companheira. Diante da situação, a equipe se deslocou ao endereço indicado, ocasião em que visualizaram o denunciado DANIEL e, ao tentarem promover a abordagem, este ofereceu resistência, sendo necessário o uso diferenciado da força para contê-lo. Após lograrem êxito na contenção do autor, os policiais questionaram as vítimas Ivanete e Aline sobres os fatos, ocasião em que foram informados que o denunciado teria feito uso de substâncias entorpecentes, sendo que ficou "louco" e acabou danificando diversos objetos na residência, bem como agrediu as duas vítimas, desferindo chutes e mordidas, causando-lhe lesões. Diante dos fatos, a equipe policial emanou voz de prisão em flagrante ao denunciado DANIEL DE OLIVEIRA, sendo ele encaminhado para a 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão/PR, para os procedimentos legais."*

Assim agindo, incorreu o denunciado **DANIEL DE OLIVEIRA** , na conduta típica prevista **no art.** 129, § 9º do Código Penal (FATO 01) e artigo 129, § 13º do Código Penal (FATO 02), na forma do artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/06, combinados com o artigo 69 do mesmo Codex.

2**. INTIMAÇÃO** do(a) ré(u), para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir advogado.

Servidor: Renan Cesar Celoni Bispo, Técnico Judiciário, o digitei e conferi.

Campo Mourão, 21 de fevereiro de 2024.

Paulo Eduardo Marques Pequito

Juiz de Direito

Edital de Intimação

Autos nº. 0001612-06.2022.8.16.0058

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE:

1. **INTIMAÇÃO** do(a) ré(u) **DARCI ARTHUR DE FRANÇA VELOZO (RG: 66263398 SSP/PR e CPF/CNPJ: 016.719.579-46)** residente no(a) Rua Odete Dala Rosa Silva, 88 "ZONA 4" - Jardim América - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.309-854 - Telefone(s): (44) 99722-5486 **,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça a este Juízo de documento pessoal, a fim de proceder ao **LEVANTAMENTO DA FIANÇA** recolhida nos autos, alertando-a de que a ausência de comparecimento no prazo assinalado implicará destinação diversa do respectivo valor depositado. 2. **ADVERTÊNCIA** de que, caso a parte ré, devidamente intimada, não comparecer para realizar o levantamento, o valor atualizado da fiança será transferido para o Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário (Funrejus), em conformidade com o art. 870, § 1º, do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).

Sede do Juízo: Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.301-020 - Fone: 44-3518-2162 - e-mail: cm-4vj-s@tjpr.jus.br

Servidor: Renan Cesar Celoni Bispo, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Campo Mourão, 27 de fevereiro de 2024.

Renan Cesar Celoni Bispo

Técnico Judiciário

Assino por ordem do MM. Juiz. Autorizado pela portaria nº 01/2019.

Autos nº. 0002778-73.2022.8.16.0058

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) diasFINALIDADE:

1. **INTIMAÇÃO** do(a) ré(u) **VALDEMIR CORDEIRO DE AZEVEDO** (RG: 87546390 SSP/PR e CPF/CNPJ: 054.778.629-80) residente no(a) Rua Tarumã, 20 "ZONA 2" - Jardim Damasco - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-175 **,** atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida no dia 23/11/2023 nos autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL n° **0002778-73.2022.8.16.0058,** em trâmite na 2ª Vara Criminal de Campo Mourão, que prorrogou as medidas protetivas anteriormente aplicadas por ocasião da decisão de movimento 10.1, para que não se aproxime da ofendida ALICE ALVES e não entre em contato por qualquer meio de comunicação com a vítima, mantendo a distância mínima de 200 (duzentos) metros, bem como afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, sob pena de prisão, tudo pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir desta data, podendo ser prorrogado mediante requerimento expresso da vítima. Devendo também participar de grupos relacionados aos esclarecimentos e à prevenção da violência doméstica, direcionados às pessoas em conflito com a Lei Maria da Penha, e supervisionados pelo Complexo Social de Campo Mourão, visando a recuperação e reeducação do noticiado, pelo período mínimo recomendado pelo órgão gestor, o qual não poderá ultrapassar o total de oito encontros (art. 36, §1º, do CP, art. 115 da LEP e art. 22, VI e VII, da Lei Maria da Penha. 2. **ADVERTÊNCIA** de que o descumprimento da presente ordem poderá resultar no decreto de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/06) e eventual responsabilização criminal pelo delito previsto no art. 24- A, da Lei nº 11.340/06.

Sede do Juízo: Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.301-020 - Fone: 44-3518-2162 - e-mail: cm-4vj-s@tjpr.jus.br

Servidor: **Renan Cesar Celoni Bispo**, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Campo Mourão, 26 de fevereiro de 2024.

Renan Cesar Celoni Bispo

Técnico JudiciárioAssino por ordem do MM. Juiz. Autorizado pela portaria nº 01/2019

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Processo: 0001048-21.2022.8.16.0060 Classe Processual: Execução de Pena de Multa Assunto Principal: Pena de Multa Valor da Causa: R$93.628,83 Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Santo Antonio, 350 - Centro - CANTAGALO/PR - CEP: 85.160-000 Polo Passivo(s): SEDENIR SANTOS NOEMA (RG: 136986406 SSP/PR e CPF/CNPJ: 106.960.659-67) LINHA SÃO FRANCISCO, 0 SÍTIO - RURAL - VIRMOND/PR - CEP: 85.390-000 Prazo: trinta dias. O (a) Doutor (a) Juiz (íza) de Direito/Substituto (a) da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o (a) SEDENIR SANTOS NOEMA, RG 136986406 SSP/PR, CPF 106.960.659-67, Nome do Pai: FERNANDE NOEMA, Nome da Mãe: IRACI DOS SANTOS NOEMA, nascido em 02/02/1995, natural de NOVA LARANJEIRAS, localizável no(a) LINHA SÃO FRANCISCO, 0 SÍTIO - RURAL - VIRMOND/PR - CEP: 85.390- 000, da penhora efetivada nos autos, pelo presente intima-o (a) que foi realizada penhora, consistente no bloqueio do valor de R$ 235,12 (duzentos e trinta e cinco reais e doze centavos). Nos termos do artigo 854, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando citado(s), para que futuramente não se alegue ignorância. Cantagalo, Paraná, datado automaticamente. Leonardo Sippel Linden Magistrado (a)

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSÉ AIRTON DE LIMA

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Andrea Russar Rachel, da Vara Criminal de Carlópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0000695-11.2018.8.16.0063, em que é(são) autor(es) MINISTERIO PUBLICO, réu(s) JOSE AIRTON DE LIMA, e vítima JOÃO APARECIDO DE CAMARGO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, oferecida em 09/05/2018 e recebida em 11/05/2018, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, dando-o como incurso nas sanções do artigo 155, caput do Código Penal ;

e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, José de Oliveira Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Carlópolis, 26 de fevereiro de 2024.**
Andrea Russar Rachel
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

CASTRO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASTRO
VARA CÍVEL DE CASTRO - PROJUDI
Rua Coronel Jorge Marcondes, S/N - Fórum - Vila Rio Branco - Castro/PR - CEP: 84.172-020 - Fone: (42) 3233-3608 - Celular: (42) 99968-7869 - E-mail: civelcastro@gmail.com
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: CONFINANTES, PROMISSÁRIOS COMPRADORES E DEMAIS TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Leila Aparecida Montilha, da Vara Cível de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001556-52.2022.8.16.0064, em que é(são) autor(es) ITAMAR MACHADO DE LARA, JOCEMAR MACHADO DE LARA, e que por este edital procede à **CITAÇÃO dos confinantes, promissários compradores e demais eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecid**os, para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: " Imóvel localizado na Colônia Castrolanda, município de Castro/PR.contendo a área de 209.057,89 m2 - 20,9057 ha ou 8,63 alqueires, contendo a seguinte confrontação: terras de JACOB REINDER DE JAGER; BARKEMA AGROPECUÁRIA LTDA; ESPÓLIO DE JOÃO ALVES ORTIZ (Administrador provisório: TERESA OLESCOVE) e JOÃO MARIA DE SOUZA", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "... Recebo a inicial, eis que preenchidos os requisitos elencados nos art. 319 e 320, ambos do CPC /15. CITEM-SE, por edital, os confinantes, promissários compradores e demais interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Prazo: 30 (trinta) dias. Deixo de nomear Curador Especial aos réus incertos e desconhecidos. CITEM-SE por mandado os confrontantes presentes indicados na inicial. Saliento que a citação pessoal se faz necessária, nos termos do art. 246, §3º, do Código de Processo Civil. CIENTIFIQUEM-SE, por meio do sistema eletrônico, para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município. Após o cumprimento das diligências acima, ABRA-SE vista ao Ministério Público...".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Cleuza Marlene Resseti Guiloski,Empregada Juramentada, conferi e digitei.
Castro, 22 de janeiro de 2024.
Leila Aparecida Montilha
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná
EDITAL DE INTIMAÇÃO do(a) ré(u) OSCAR DOS SANTOS GUERA, nos autos de Ação Penal nº 0004829-25.2011.8.16.0064, com o prazo de 20 (vinte) dias. A DRA. Viviane Cristina Dietrich, Meritíssima Juíza de Direito da VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) OSCAR DOS SANTOS GUERA, portador(a) do RG 21906409 SSP/PR, filho(a) de Edina dos Santos Guera *(Nome Mãe)* e CANDIDO ANTONIO GUERA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 17/03/1960, natural de CASTRO, pelo presente INTIMA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer em Juízo, a fim de retirar a(s) guia(s) para pagamento das custas e da pena de multa ou solicitar o envio destas por qualquer meio eletrônico idôneo, e também CIENTIFICA-O(A) de que a multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença e de que, a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito e execução. Fica o apenado intimado de que, em caso de parcelamento, o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará no vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao FUPEN para as providências necessárias.
E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.
Viviane Cristina Dietrich - Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná
EDITAL DE INTIMAÇÃO, do(a) executado(a) JEFERSON FELIX MACHADO, no Processo nº 4000413-74.2020.8.16.0081, com prazo de 15 (quinze) dias. A DRA. Viviane Cristina Dietrich, Meritíssima Juíza de Direito da VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) executado(a) JEFERSON FELIX MACHADO, portador(a) do RG 13571340 SSP/PR, filho(a) de SILVANA APARECIDA MORAES *(Nome Mãe)* e JOSE FELIX MACHADO *(Nome Pai)*, nascido(a) em 12/09/1989, natural de FAXINAL, INTIMA-O acerca da Audiência Admonitória em 08 de maio de 2024 às 15:30 horas, que acontecerá na sede deste Juízo sito à Rua Cel. Jorge Marcondes, S/N, Esq. com Rua Raimundo Feijó Gaião - Vila Rio Branco, Castro/PR. E constando dos autos que o(a) executado(a) supra encontra-se em lugar ignorado, mandei expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual o(a) mesmo(a) devidamente intimado e bem assim cientificado(a).
Viviane Cristina Dietrich - Juíza de Direito

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ALTENIR DE MELO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Soutier Fontanella, da Vara Criminal de Cerro Azul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Incêndio, sob nº 0000392-53.2016.8.16.0067, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EUCLIDES ADEMIR DE MELO, ALTENIR DE MELO, JOEL AFONSO DE MELO, e vítima LUCIANO DE MEIRA MELO, VANDERLEI DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALTENIR DE MELO, portador(a) do RG 101980820 SSP/PR e CPF 067.681.259-74, nascido(a) em 10/03/1988, natural de CERRO AZUL/PR, filho(a) de DORVALINA NICOLAU DE MELO e MIGUEL AFONSO DE MELO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, com o seguinte teor: "Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia a fim de ABSOLVER os réus ALTENIR DE MELO, JOEL AFONSO DE MELO e EUCLIDES ADEMIR DE MELO pela imputação da prática das condutas descritas no artigo 129, §1°, inciso II (Fato 02) e artigo 250, §1°, inciso II, alínea 'a' (Fato 03), combinado com artigo 29, caput, na forma do artigo 70 (concurso formal), todos do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lauriane Stival, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cerro Azul, 26 de fevereiro de 2024.
Lauriane Stival
Técnica judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): VILMAR AMAZONA BARBOSA
PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Soutier Fontanella, da Vara Criminal de Cerro Azul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001142-11.2023.8.16.0067, em que é(são) autor(es) MARIA CANDIDA CHANAN CORDEIRO, réu(s) VILMAR AMAZONA BARBOSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido VILMAR AMAZONA BARBOSA, portador(a) do RG 59737864 SSP/PR e CPF 841.920.469-20, nascido(a) em 01/09/1972, natural de DOIS VIZINHOS/PR, filho(a) de MARIA BARBOSA e PEDRO BARBOSA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "Diante do exposto, a fim de resguardar a integridade física e psicológica da vítima, DEFIRO o pedido inicial, para: com substrato no art. 22, inciso II, da Lei n. 11.340/2006, determinar o afastamento de VILMAR AMAZONA BARBOSA, lar comum; com substrato no art. 22, inciso III, alínea "a" da Lei n. 11.340/2006, proibir o requerido de se aproximar da ofendida, testemunhas e seus familiares. Para tanto, fixo o limite mínimo de distância entre esta e o agressor de 200 (duzentos) metros; com substrato no art. 22, inciso III, alínea "b", do mesmo diploma legal supracitado, proibir o requerido de manter contato com a vítima, testemunhas e seus familiares, por QUALQUER meio de comunicação, INCLUSIVE TELEFONE, REDES SOCIAIS, "WHATSAPP", OU ATRAVÉS DE TERCEIROS; com substrato no art. 22, inciso IV, do mesmo diploma legal supracitado, determinar o comparecimento do agressor ao Projeto "Diálogo do Bem", realizado pelo Conselho da Comunidade de Cerro Azul. (...) advertindo-se que o descumprimento de quaisquer das medidas protetivas acima impostas poderá implicar na decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal, e eventual prática de crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006."; e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lauriane Stival, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Cerro Azul, 26 de fevereiro de 2024.
Lauriane Stival
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO ROGERIO ZATIKEY
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Soutier Fontanella, da Vara Criminal de Cerro Azul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, sob nº 0001385-91.2019.8.16.0067, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PAULO ROGERIO ZATIKEY, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido PAULO ROGERIO ZATIKEY, portador(a) do RG 79923818 SSP/PR e CPF 026.173.059-29, nascido(a) em 30/09/1978, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ESTEFANINA ZATIKEY**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/ boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lauriane Stival, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Cerro Azul, 26 de fevereiro de 2024.
Lauriane Stival
Técnica Judiciária

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): VICUNHA TÊXTIL S.A.
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Thiago Cavicchioli Dias, da 1ª Vara Cível de Cianorte, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assunto Administração judicial, sob nº 0001162-94.2003.8.16.0069, em que é autor YKK DO BRASIL LTDA., e réu MASSA FALIDA DE MALHARIA MARCUS LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Terceiro VICUNHA TÊXTIL S.A.**, portador(a) do CNPJ 07.332.190/0001-93, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência que "Vistos, etc. Cuida-se de procedimento de pedido de falência ajuizado por YKK DO BRASIL LTDA em face MALHARIA MARCUS LTDA. No mov. 469, o administrador judicial detalhou o histórico do processo e, informando a impossibilidade de imputação de responsabilidade aos sócios da falida e diante da constatada inexistência de ativos, apresentou relatório final, pugnando pelo reconhecimento da falência frustrada, com o cumprimento do disposto no art. 75, § 2° do Decreto-Lei n.° 7.661/45. Na decisão de mov. 474, em atenção ao comando dos artigos 9º e 10, ambos do CPC, foi determinada a intimação das partes contrárias e eventuais interessados para manifestação em quinze dias sobre o pedido de mov. 469.1. O autor YKK DO BRASIL LTDA quedou inerte (mov. 475). No mov. 478, CLEO RODRIGO FONTES não se opôs ao pedido do administrador judicial. No mov. 480, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS não se opôs ao pedido do administrador judicial. No mov. 480, o INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO não se opôs ao pedido do administrador judicial. ANA LUCIA MACEDO MANSUR, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHüTZ, o ESTADO DO PARANÁ, SERGIO APARECIDO LOPES DOS SANTOS e o Município de Cianorte /PR renunciaram aos prazos concedidos para manifestações (movs. 482, 483, 484, 486 e 487). BANCO ITAU S/A, BANCO BRADESCO S/A, BONNET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E BONÉ LTDA, BANCO DO BRASIL SA, MEGA FOMENTO COMERCIAL LTDA e VICUNHA TÊXTIL S.A. quedaram inertes (movs. 485, 488, 489, 490, 491 e 492). Na decisão de mov. 494, foi determinada a abertura de vista ao Parquet, que apresentou parecer no mov. 497, oportunidade na qual manifestou pela concordância com o relatório final apresentado pelo síndico, com o encerramento da falência. É o relato do essencial. Fundamento e DECIDO. De início, destaco que a legislação aplicável ao presente feito é a do Decreto-Lei n. 7.661 /45, por força do art. 192 da Lei n. 11.101/05, conforme já destacado na decisão de mov. 393. No curso do processo, foi decretada a falência da empresa MALHARIA MARCUS LTDA (mov. 1.10). Na fase da arrecadação de bens, após o cancelamento da indisponibilidade dos imóveis matriculados sob os nºs 14.001, 21.397 e 3.535 por força da decisão de mov. 393, bem como após a publicação do edital previsto no art. 75 da antiga Lei de Falências, o administrador judicial apresentou relatório final, oportunidade na qual apontou que não restaram bens da empresa falida aptos ao pagamento do passivo ainda em aberto, pugnando pelo encerramento do processo. Intimados, não houve insurgências quanto ao pedido pelos interessados (empresa requerente, credores, Fazendas habilitadas e, ainda, do Parquet). Assim, de rigor o encerramento do procedimento. Forte nessas razões, com fulcro nos artigos 75, § 2°, 132 e 205, § 5º, do Decreto-Lei n. 7.661/45, DECLARO encerrada a falência. Expeça-se Edital (artigo 132, § 2º). Encerrada a falência, os livros do falido serão entregues à ele, "subsistindo, quanto à sua conservação e guarda, as obrigações decorrente das leis

em vigor", na forma do § 2ª, do artigo 132, do referido Decreto. Oficie-se à Junta comercial para os devidos fins, sobretudo para a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na forma do artigo 156, da vigente Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei n. 11.101/2005). Comunique-se a Eg. CGJ-TJPR para dar publicidade a esta sentença. Publicada e registrada pelo PROJUDI. Intimem-se. Ciência ao Parquet. Oportunamente, arquivem-se. Diligências necessárias. Cianorte, data do sistema. "Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Nayany Previati Martins, Analista Judiciário, conferi e digitei.***Cianorte, 26 de fevereiro de 2024.***
MATHEUS PEREIRA FRANCO
Juiz de Direito Substituto

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ADILSON DE ALMEIDA VIANA PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(íza) de Direito Murilo Conehero Ghizzi, da Vara Criminal de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0000018-62.2015.8.16.0070, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) ADILSON DE ALMEIDA VIANA, e vítima SIMONE DE SOUZA BARROZO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADILSON DE ALMEIDA VIANA , brasileiro(a), portador(a) do RG 24247589, CPF 159.546.998-28, nascido(a) em 12/02/1973, natural de CIANORTE/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para efetuar ao levantamento do valor pago à título de fiança no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de perdimento. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Cidade Gaúcha, 22 de fevereiro de 2022. Murilo Conehero Ghizzi Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
AUTOS nº 0000116-63.2023.8.16.0071
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o **noticiado DIRCEU MARTINS ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 93690079 SSP/PR e CPF 064.065.699-46, nascido(a) aos 04/11/1989, natural de MARIOPOLIS/PR, filho(a) de Nome da Mãe: NEUZAIR DE FATIMA MARTINS Nome do Pai: SEBASTIÃO MARTINS, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O**, que por decisão deste Juízo, prolatada nos autos acima referido, **REVOGOU as medidas protetivas deferidas anteriormente.**
E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado em lugar público e de costume, neste Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 27 de fevereiro de 2024 às 14:31:09. Eu_____ (*Marta Valéria Bresolin Pacheco*), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.
(assinatura digital)
Marta Valéria Bresolin Pacheco
Chefe de Secretaria

CORBÉLIA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias.
A Doutora Fernanda Batista Dornelles, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos, desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a TODOS quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente a requerida G.G.T que tramita por este Juízo e Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível, sob nº: 0002766- 74.2023.8.16.0074, ação de Pedido de Medida de Proteção, movida pelo Ministério Público Estadual de Corbélia em face de G.G.T, J.R.P e P.G. É o presente expedido para CITAÇÃO da requerida G.G.T do inteiro teor da presente ação e para que apresente defesa e INTIMAÇÃO referente a decisão liminar que determinou o acolhimento de W.F.T.P junto à família acolhedora habilitada no Serviço de Acolhimento Familiar, nos termos do artigo 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, mantendo-a até que seja cessada a situação de risco, ou, não havendo outra solução, seja destituído o poder familiar dos genitores e colocada em família substituta. Após o decurso do prazo do presente edital, a requerida será considerada revel, caso em que lhe será nomeada curador especial, tudo em conformidade com a decisão de movimento 186.1.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, aos 22 de fevereiro de 2024. Eu, Marlon Da Silva Gehlen, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
Fernanda Batista Dornelles
Juíza de Direito

CORONEL VIVIDA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 08/03/2024, às 09:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 19/03/2024, às 09:30 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, ou seja, aquele inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.
PROCESSO: Autos 0002971-44.2016.8.16.0076 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente CLEVERSON VITALI LONGO - CPF: 040.325.509-05 e Executado(s) JOSIANE DA SILVA DOMINGUES AREVALO - CPF: 012.692.361-21.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN, Renavam: 0072.721058-0, Chassi: 9C2JC2500YR085183, Placa: HRW-4754, Município: NOVA LARANJEIRAS / PR, Ano de
fabricação/modelo: 1999/2000, Combustível: GASOLINA, Cor: AZUL, com suporte do farol quebrado, velocímetro quebrado, pisca seta lado direito frontal quebrado, toda ferrujada, porta chave quebrado, não funciona (liga), pneus carecas e ressecados, motocicleta em péssimo estado de conservação e uso.

AVALIAÇÃO: R$ 200,00 (duzentos reais) em 30/09/2021.
DEPÓSITO: Em mãos do exequente, rua das Ortências, nº 357, nesta cidade de Coronel Vivida-PR.
DÍVIDA: R$ 5.653,97 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos) em 13/02/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Os que constarem nos autos.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.
OBSERVAÇÃO (Mov. 130.1): A primeira hasta pública terá como lance mínimo o valor da última avaliação, mediante o depósito de pelo menos 30% do valor à vista, autorizado o parcelamento do restante em até 06 vezes. Em caso de parcelamento, o valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E, em atenção à Tabela de Atualização Monetária do TJPR. Para o caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, do CPC).
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.
LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem, pelo arrematante, em caso de arrematação positiva; Pelo exequente, em caso de adjudicação, a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da adjudicação; No caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito, até o dia que antecede ao leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação ou (re) avaliação, a título de ressarcimento das despesas com o leilão.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.
OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
OBS.: O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data.
Coronel Vivida, 21 de fevereiro de 2024.
JEAN RODRIGUES
Juiz Substituto

CRUZEIRO DO OESTE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CRIMINAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: (044)3676-1412
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) denunciado(s) GILMAR
GONÇALVES DA SILVA, 6470189 SSP/SC, nascido em 12/04/1992, Nome da Mãe: ADRIANA
GONÇALVES DA SILVA Nome do Pai: IVANILDO JOSE DA SILVA, natural de GOIOERE/PR ,
que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 0003648-32.2020.8.16.0077, onde
foi denunciado como incurso(s)nas sanções do artigo 155, do Código Penal, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-
se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) do presente Processo Crime , cientificado(s), para
responder a acusação por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar
testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação pessoal, quando necessário. O prazo para responder à acusação começará a fluir após
o decurso do prazo do edital, nos termos acima. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 23 de janeiro de
2024 às 16:38:10. Do que para constar, Eu, Cruzeiro do Oeste, 23 de janeiro de 2024.
Eu, ANA PAULA CAPPELLARI, Analista Judiciária,
digitei e conferi.
(assinatura digital)
Ana Paula Cappellari
Técnica Judiciária

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO OUTROS CASOS DE CUSTAS NÃO ANTECIPADAS EDITAL DE CITAÇÃO DE Emerson Chitolina (CPF/CNPJ: 000.316.099-88), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Doutora Micheli Franzoni, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente Emerson Chitolina atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº. 0000693- 85.2021.8.16.0079, em que é Exequente: Município de Dois Vizinhos/ PR (CPF/CNPJ: 76.205.640/0001-08) e Executado: Emerson Chitolina (CPF/CNPJ: 000.316.099-88), e por este meio CITA o Executado Emerson Chitolina (CPF /CNPJ: 000.316.099-88) para que pague no prazo legal de 05 (cinco) dias, a importância de R$ 1.478,72 (Um mil,, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, cujo valor é representado pela certidão de dívida ativa nº. 8371/2019, datada de 25/01/2021, sob pena de não fazendo, serem-lhe transformado em penhora tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução, ficando ainda ciente que o prazo para embargar a presente execução é de trinta (30) dias, a partir da intimação da penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMª. Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dois Vizinhos/PR, data e hora da assinatura eletrônica. (assinado digitalmente) JULIANA BONASSA - Port. 09.2016/JULIANA ZAMBOSKI - Port. 10.2016/CARLOS A. C. S. P. BATISTA - Port. 15.2019/JANEPHER ROSIN - Port. 53//2023 Aux. Juramentados(as) Por ordem da MMº Juíza de Direito - Port. 21.2020

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAXINAL
VARA CRIMINAL DE FAXINAL - PROJUDI
Avenida Brasil, 1080 - Centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Fone: (43) 3572-8560 - Celular: (43) 3572-8562 - E-mail: FAX-JU-SCR@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: SIRLEI RODRIGUES DE SOUZA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A Juíza de Direito Gresieli Taise Ficanha, da Vara Criminal de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto: Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000679-32.2020.8.16.0081, em que é autor, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu, ROBERTO CARLOS

MARTINS, e vítima, SIRLEI RODRIGUES DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a **Vítima SIRLEI RODRIGUES DE SOUZA, RG: 108872977 SSP/PR e CPF: 035.577.699-50**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual JULGOU PROCEDENTE a pretensão acusatória contida na denúncia a fim de CONDENAR o réu ROBERTO CARLOS MARTINS, pelo crime descrito no art 129, § 9° do Código Penal, com violência doméstica contra mulher na forma dos arts. 5º e 7º da Lei 11.340/06 à pena de 4 meses e 27 dias de detenção em regime inicial semiaberto, além do pagamento de indenização à vítima por danos morais, no valor de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rosimeire de Andrade Severo, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Faxinal, 26 de fevereiro de 2024.

Gresieli Taise Ficanha

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAXINAL
VARA CRIMINAL DE FAXINAL - PROJUDI
Avenida Brasil, 1080 - Centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Fone: (43) 3572-8560 - Celular: (43) 3572-8562 - E-mail: FAX-JU-SCR@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO: representante legal da vítima M DE S N

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASA Juíza de Direito Gresieli Taise Ficanha, da Vara Criminal de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário,sob nº 0002495-49.2020.8.16.0081, em que é autor, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ré, CARLA ANTUNES DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente **a Vítima M. de S. N. , menor, nascida em 20/11/2015**, **filha de Carla Antunes de Souza e de Ney Nogueira**, o qual motivo pelo qual se procede, por meio deste, à **INTIMAÇÃO** de seu representante legal, NEY NOGUEIRA, portador do RG 8715874-8/SSP/PR, CPF 044.128.239-38, nascido em 14/01/1979, filho de Merope Baldini Nogueira e de Messias Nogueira, acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), em 23/08/2023, a qual JULGOU PROCEDENTE a pretensão acusatória contida na denúncia para condenar a ré CARLA ANTUNES DE SOUZA DE MELLO, pelo crime descrito nos artigos 129, § 9º, c/c 61, inc. II, alínea "h", ambos do Código Penal à pena de 4 (quatro) meses de detenção em regime aberto, além do pagamento de um salário mínimo a tpitulo de indenização por danos morais à vítima.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rosimeire de Andrade Severo, Técnica Judiciária, conferi e digitei.**Faxinal, 27 de fevereiro de 2024.**

Gresieli Taise Ficanha

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAXINAL
VARA CRIMINAL DE FAXINAL - PROJUDI
Avenida Brasil, 1080 - Centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Fone: (43) 3572-8560 - Celular: (43) 3572-8562 - E-mail: FAX-JU-SCR@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): Fábio Junior Costa

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Juíza de Direito Gresieli Taise Ficanha, da Vara Criminal de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0002062-21.2015.8.16.0081, em que é autor, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu, VICTOR HUGO ZERBINI DE OLIVEIRA, e vítima, Fábio Junior Costa, e que não foi possível localizar pessoalmente a **Vítima Fábio Junior Costa, RG: 94247411 SSP/PR**, nascido em 14/07/1985, filho de Tereza Vieleviski Costa e Sebastião Costa, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), em 31/10/2023, a qual declarou extinta a punibilidade do acusado VICTOR HUGO ZERBINI DE OLIVEIRA, em razão de seu óbito informado nos autos, com base no art. 62 do Código de Processo Penal e no art. 107, inciso I, do Código Penal.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rosimeire de Andrade Severo, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Faxinal, 26 de fevereiro de 2024.

Gresieli Taise Ficanha

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAXINAL
VARA CRIMINAL DE FAXINAL - PROJUDI
Avenida Brasil, 1080 - Centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Fone: (43) 3572-8560 - Celular: (43) 3572-8562 - E-mail: FAX-JU-SCR@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO: HERLON MOTA SANTOS

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A Juíza de Direito Gresieli Taise Ficanha, da Vara Criminal de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto: Crimes de Trânsito, sob nº 0000907-70.2021.8.16.0081, em que é autor, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu, HERLON MOTA SANTOS, e vítima, o Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente o Promovido **HERLON MOTA SANTOS, portador do RG 153706964 SSP/PR e CPF 275.896.248-96, nascido em 09/02/1970, natural de GUARATINGA, filho de LEOMÉZIA MARIA MOTA e VIRGILIO FERREIRA SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), em 28/08/2023, a qual julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva, para: a) absolvê-lo da prática do delito previsto no artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal (Fato 02); e b) condená-lo nas iras do artigo 306 da Lei n° 9.503/1997 (Fato 01), bem como nas despesas processuais (art. 804 do CPP) às penas de 08 (oito) meses de detenção em regime inicial aberto e pagamento de 13 (treze) dias-multa, além da suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, pelo período de 06 (seis) meses, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rosimeire de Andrade Severo, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Faxinal, 26 de fevereiro de 2024.

Gresieli Taise Ficanha

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAXINAL
VARA CRIMINAL DE FAXINAL - PROJUDI
Avenida Brasil, 1080 - Centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Fone: (43) 3572-8560 - Celular: (43) 3572-8562 - E-mail: FAX-JU-SCR@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIA: JÉSSICA CAROLINA DO COUTO SILVA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Juíza de Direito Gresieli Taise Ficanha, da Vara Criminal de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0001777-18.2021.8.16.0081, em que é autor, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu, JULIANO LOPES DA SILVA COUTO, e vítima, JÉSSICA CAROLINA DO COUTO SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a **Vítima JÉSSICA CAROLINA DO COUTO SILVA, brasileira, portadora do RG: 137030195 SSP/PR, nascida em 04/07/1996, filha de Roselene de Santan do Couto e de Valdeci do Couto**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual julgou procedente a pretensão punitiva para condenar JULIANO LOPES DA SILVA COUTO como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal, bem como nas custas processuais (artigo 804 do CPP), à pena de 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias de detenção, em regime aberto, e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).]

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rosimeire de Andrade Severo, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Faxinal, 26 de fevereiro de 2024.

Gresieli Taise Ficanha

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAXINAL
VARA CRIMINAL DE FAXINAL - PROJUDI
Avenida Brasil, 1080 - Centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Fone: (43) 3572-8560 - Celular: (43) 3572-8562 - E-mail: FAX-JU-SCR@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO: Alexandre Freire Pereira
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASA Juíza de Direito Gresieli Taise Ficanha, da Vara Criminal de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Posse de Drogas para Consumo Pessoal, sob nº 0002238-34.2014.8.16.0081, em que é autora, a 53ª Delegacia Regional de Polícia de Faxinal, indiciado, Alexandre Freire Pereira, e vítima, o Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente o **Promovido Alexandre Freire Pereira, portador do RG 131026234 SSP/PR e CPF 095.225.799-80, nascido em 30/05/1993, natural de Ponta Grossa-PR, filho de Silmara Freire Pereira e Jorge Osni Pereira**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), em 04/07/2023, a qual **DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu **ALEXANDRE FREIRE PEREIRA**, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no artigo 30 da Lei 11343 /06, art. 107, inciso IV do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Rosimeire de Andrade Severo, Técnica Judiciária, conferi e digitei.**Faxinal, 26 de fevereiro de 2024.**
Gresieli Taise Ficanha
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Primeiro andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: FI-5VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS O(A) MM. Juíz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: LAFAIETE DA SILVA, portador(a) do RG 60131201 SSP/PR e CPF 725.907.859-68, nascido(a) em 13/01/1969, natural de ENGENHEIRO BELTRAO, filho(a) de MATILDE LIMA DA SILVA e EXPEDITO GOMES DA SILVA, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal: 0001803-97.2006.8.16.0030; pela qual restou CONDENADO nas sanções do art. Art. 121 do Código Penal, à pena de: 06 ANOS, em regime inicialmente: Semiaberto, e que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer, prazo este contado do término do fixado no presente edital (Art. 593 do CPP e 597 do CNFJ). Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido e publicado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2024. LUIZ MARCELO BERNAL MAZACOTTE Técnico Judiciário Por ordem do(a) MM Juiz(a) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 0020306-10.2022.8.16.0030 - PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
DESTINATÁRIOS: LUCAS SOUZA TIAGO
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
A Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº **0020306-10.2022.8.16.0030**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e ré(u) **LUCAS SOUZA TIAGO** , que não foi possível localizar pessoalmente a parte ré **LUCAS SOUZA TIAGO** , portador do RG 71938048 SSP/SP e CPF 494.360.028-07, nascido aos 16/12/1998, natural de SUMARE/SP, filho(a) de Nome da Mãe: FRANCISLENE RAMALHO DE SOUZA Nome do Pai: ELIAS TIAGO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃOpara que no prazo de 05 (cinco) dias, constitua novo defensor**, ou, caso esteja impossibilitado de constituir novo defensor, que informe no próprio ato de intimação, para que seja nomeado um defensor dativo, ou caso já tenha constituído, que informe a esse Juízo o nome do novo defensor.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.
Foz do Iguaçu, 26 de fevereiro de 2024.
Luciano de Miranda Barreto
Técnico Judiciário
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PATRÍCIA BASLER DE ALMEIDA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° 0032957-79.2019.8.16.0030, de Execução de Título Extrajudicial, promovida por COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ, inscrita no CNPJ n°. 78.414.067/0001-60 em face PATRÍCIA BASLER DE ALMEIDA inscrito no CPF nº 191.792.098-90 e outros, que pelo presente INTIMA PATRÍCIA BASLER DE ALMEIDA, de todo o conteúdo do TERMO DE PENHORA de evento 277.1, nos termos do art. 841, do CPC, a seguir transcrito: Aos 23 de fevereiro de 2024, em cartório, desta Segunda Vara Cível, onde presente se achava a M.M. Juiz de Direito Dr. Gabriel Leonardo Souza de Quadros, comigo escrivã de seu cargo ao final assinado, e em atendimento ao r. despacho deste Juízo, nos autos de sob n°. 0032957-79.2019.8.16.0030 de ação de Execução de Titulo Extrajudicial, em que figura como exequente COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ, inscrito no CNPJ n°. 78.414.067/0001-60 e executada PATRÍCIA BASLER DE ALMEIDA, inscrito no CPF n°. 191.792.098-90 e outros, tomou-se por termo de penhora a parte ideal da executada, sobre o imóvel descrito abaixo: Imóvel: Imóvel inscrito na Matrícula sob n° 16.674, do 2º Ofício de Registro de Imóveis local, terreno lote nº 600, da Quadra nº 12, quadrante 10, quadrícula 02, setor 32, do imóvel Foz do Iguaçu Parte I, de propriedade da executada PATRÍCIA BASLER DE ALMEIDA. Do que para constar, lavrei o presente que é assinado. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2023, o digitei. (assinado digitalmente) Angela Maria Francisco Escrivã SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA Portaria 01/2023 E, para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital expedido, será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 23 de fevereiro de 2024. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2023, o digitei. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0002038-34.2024.8.16.0030, de Interdição/Curatela, promovida por ANTONIA NICELIA PADILHA, inscrita no CPF n°. 036.682.729-48, em face de YOHAN IANCZYK, inscrito CPF n°. 091.995.769-29, que pelo presente INTIMA TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. SENTENÇA: 1. Vistos e examinados estes autos de Pedido de Interdição; 2. Alega, na petição inicial, que o interditando é incapaz de gerir sua pessoa e interesses, pois é acometido de deficiência mental incapacitante, conforme laudo médico acostado à inicial; 3. Foi realizada entrevista do interditando, constatando-se sua incapacidade; 4. A curadora especial, nomeado(a) para o feito, não apresentou oposição ao pedido. É o relatório. Passo a decidir; 5. É caso de acolhimento do pedido, pois, conforme declaração médica acostada junto ao ev. 1.8, a interditando possui comprometimento grave de suas funções cognitivas, compatível com a CID F845 e F90. 6. Tal laudo é corroborado pelas impressões trazidas na presente audiência de entrevista pessoal do(a) interditando(a). 7. Denota-se, por fim, que a curadora indicada é mãe do interditando, o que recomenda sua nomeação. 8. Do exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1767, inc. I, do Código Civil e nomeio-lhe como curador(a) Sr(a). ANTONIA NICELIA PADILHA, o(a) qual deverá prestar o compromisso legal, sem necessidade da especialização da hipoteca legal (art. 755, I e art. 759, I, ambos do CPC). 9. Em obediência ao disposto no art. 755 §3º do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, na forma do referido dispositivo legal, por 3 vezes, com intervalo de

10 dias. 10. Cumpram-se as demais diligências necessárias. 11. Sem custas. No mais, restou nomeada a advogada OAB/PR 62736 SANDRA TEIXEIRA SILVA, para exercer função de curadora da parte interditada, em face do quadro reduzido de Defensores Públicos na comarca, que os impede de atender todas as demandas existentes. 12. Assim, o arbitramento de honorários, em favor do(a) Curador(a), em razão dos serviços prestados é medida que se impõe, devendo o ônus ser suportado pelo Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual nº 18.664/2015 e Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA. 13. Portanto, nos termos da fundamentação supra, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da curadora nomeada, que fixo em R$500,00 (quinhentos reais), diante da defesa e acompanhamento em audiência de interrogatório. 14. Ciência ao ente estatal. 15. P.R.I. 16. Por fim defiro a dispensa do prazo recursal, determinando a imediata expedição do termo do compromisso legal. 17. Dou os presentes por intimados. 18. Diligências necessárias." Nada mais havendo do que para constar, lavrei da presente termo, que lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, o digitei. Assinado digitalmente Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dia 23 de fevereiro de 2024. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2021, o digitei. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no **prazo de 10 (dez) dias**, bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazo.
Autos nº 0004832-28.2024.8.16.0030
Acusado(a): MAURO ALESSANDRO SALGADO TRONCOSO, RG 166177618 SSP/PR, nascido aos 21/10/1980, filho de MARIA ELIZA TRONCOSO e CARLOS AUGUSTO SALGADO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Foz do Iguaçu, 23 de fevereiro de 2024.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Analista Judiciária
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no **prazo de 10 (dez) dias**, bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazo.
Autos nº 0032644-79.2023.8.16.0030
Acusado(a): DAVID HENRIQUE DE OLIVEIRA, RG 101405842 SSP/PR, nascido aos 21/11/1989, filho de NILDA LUCIA SILVA e ELOIR JOSE DE OLIVEIRA natural de Santa Terezinha de Itaipu/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Foz do Iguaçu, 23 de fevereiro de 2024.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Analista Judiciária
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor Gláucio Marcos Simões, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível notificar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que se encontra(m) atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no **prazo de 10 (dez) dias**, bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazo.
Autos nº 0004905-97.2024.8.16.0030
Acusado: JUSEMAR VIANA SELEI , RG 138857549 SSP/PR, nascido aos 19/09/1981, filho de JURANDIR GREGORIO VIANA e JUCEMAR VIANA CELEY, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Foz do Iguaçu, 23 de fevereiro de 2024.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Analista Judiciária
(Subscrição autorizada pelo MMº Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no **prazo de 10 (dez) dias,** bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazo.
Autos nº 0013083-69.2023.8.16.0030
Acusado(a): JULIO CESAR RIBEIRO GOETZINGER, RG 95795781 SSP/PR, nascido aos 21/07/1987, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de ELIZABETE RIBEIRO GOETZINGER e JOÃO CARLOS GOETZINGER, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Foz do Iguaçu, 23 de fevereiro de 2024.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Analista Judiciária
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO n.º **0012923-15.2021.8.16.0030**, de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exeqüente: **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS**, e executado(s): **ELISANGELA FERREIRA DA SILVA e outra** OBJETIVO: CITAÇÃO da parte executada: ELISANGELA FERREIRA DA SILVA e ELISANGELA FERREIRA DA SILVA MALDONADO, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, para que, no prazo de **três (03) dias**, efetue(m) o pagamento da dívida, na importância de R$ **39.011,41**, acrescida das cominações legais, (art. 738, NCPC), cientificando-o(s) que terá(ão) **15 (quinze) dias** para embargar (NCPC, art. 738); ficando fixado os honorários advocatícios em **10% (dez por cento)** do valor da dívida. Se houver pagamento no prazo de **03 (três) dias**, os honorários serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º NCPC), cientificando o(s) executado(s), ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de **30% (trinta por cento)** do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários de advogado fixados acima, poderão o(s) executado(s) requerer(em) sejam admitidos a pagar o restante em até **6 (seis) parcelas mensais**, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). O não pagamento de qualquer prestação acarretará o vencimento das prestações subsequentes e o imediato prosseguimento do feito, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (§ 5º). Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens que forem encontrados e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado; Se a parte executada não for encontrada, o Sr. Oficial de Justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução; Recaindo a penhora sobre imóvel, intime-se o cônjuge do executado(a). Neste caso, deverá o exequente promover o registro

da penhora às margens da matrícula, na forma do art. 844, do NCPC. Deverá o auto de penhora obedecer ao art. 838 do NCPC, ressaltando, ainda, que mesmo sendo nomeado depositário particular, deverá o depositário público ter ciência da constrição realizada (Código de Normas, 5.8.3.2). ALEGAÇÕES DO EXEQUENTE EM RESUMO: Trata-se de ação de execução em que figura como Exequente a Cooperativa De Crédito De Livre Admissão Três Fronteiras - Sicoob Três Fronteiras e Executados ELISANGELA FERREIRA DA SILVA MALDONADO inscrito no CPF n ° 006.161.379-74 e ELISANGELA FERREIRA DA SILVA 00616137974, inscrita no CNPJ nº. 23.215.115/0001-07, registrada sob o nº 0012923-15.2021.8.16.0030 que tramita perante 3ª Vara Cível de Foz do Iguaçu - PR. A demanda foi proposta em 01/06/2021, com fundamento na inadimplência de cédula bancária. Nos pedidos, a Exequente postula pela quitação da dívida atualizada. Ausente a localização dos Executados para citação, foi requerido e deferido pelo juízo a citação por edital para que, querendo, defendam-se nos autos no prazo legal. Em caso de silêncio dos Executados, será considerado revel e haverá a nomeação de curador especial e o prosseguimento do feito com medidas expropriatórias. . DESPACHO: Vistos. Considerando que já foram realizadas diligências em todos os endereços encontrados através dos sistemas "SISBAJUD", "RENAJUD", "INFOJUD", "SIEL", "COPEL", "SANEPAR", "SERASAJUD", "CAGED" e "INFOSEG" sem que tenha sido possível a citação pessoal do(a) executado(a), defiro o pedido de citação por edital. Cite-se por edital, com prazo de 30 dias, nos termos do art. 256, II, CPC. Intimações e diligências necessárias (a) - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 26 de fevereiro de 2024.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO N.º 0035471-63.2023.8.16.0030, de USUCAPIÃO em que é(são) REQUERENTE(S): ALBINA MARIA MARTINI PAIVA e outros**, e REQUERIDO:** DANIEL DUARTE ALVES**. OBJETIVO: CITAÇÃO dos EVENTUAIS INTERESSADOS E DESCONHECIDOS, para querendo, no prazo legal, apresentem contestação à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com o r. despacho proferido nos autos supra mencionado. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO. BEM IMÓVEL USUCAPIENDO:** imóvel localizado na Travessa Ibiporã, 71 - Jardim Duarte, Foz do Iguaçu-PR, CEP 85.861-220, inscrito sob a Matricula nº. 20.445 - no 1° Ofício de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu-PR-, inscrição imobiliária nº. 066.421.402.03.001. DESPACHO: Citem-se por edital os interessados incertos e não identificados, com o prazo de 30 trinta. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO. **E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será fixado no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 27 de fevereiro de 2024. Eu, ____, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.**
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO DE: MARIO HAMATI (JUSTIÇA GRATUITA)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. 0034531-98.2023.8.16.0030, de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **OLGA KAWASAKI** e requerido **MARIO HAMATI**, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida nos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: Diante do exposto, DECRETO a interdição de MÁRIO HAMATI, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente quaisquer atos da vida civil, de acordo com o seu estado e desenvolvimento mental, e NOMEIO como curadora a pessoa de OLGA KAWASAKI, nos termos da fundamentação supra. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do e. TJ-R, e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, além de na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial, por três vezes. Do exercício da curatela e seus limites: Para o exercício da curatela, ante a excepcionalidade do que dispõe o art. 85 §2º da Lei 13.146/2015 fica a curadora com a incumbência de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1.748, IV e 1.749, c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. No tocante aos demais direitos e liberdades pessoais previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, tais como o Direito a Igualdade e não discriminação, à vida, à saúde, à educação, à moradia, à cultura, à assistência social, etc., devem permanecer intocáveis e tutelados consoante a Lei. Após a inscrição da sentença, intime o curador para que preste o compromisso, no prazo legal (05 dias, a teor do disposto no artigo 759, do CPC), sendo que as restrições/limites acima deverão constar expressamente do termo, contando ainda com transcrição literal dos artigos 1.748 e 1.749 do CC. Arbitro em favor do curador especial nomeada honorários no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), a serem pagos pelo Estado do Paraná. A correção monetária incidirá a partir desta data e observará o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), haja vista o reconhecimento da inconstitucionalidade do artigo 1º-F da Lei nº9.494/97, com a redação dada pela Lei nº11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública. Já os juros de mora, tendo em vista que se trata de relação jurídica não-tributária, observarão o disposto no artigo 1º-F da Lei nº9.494 /97, com a redação dada pela Lei nº11.960/09, incidindo nos percentuais aplicados à caderneta de poupança. Os juros de mora sobre os valores incidirão a partir da data do trânsito em julgada da decisão (preclusão), nos moldes do artigo 85, § 16, do Código de Processo Civil, respeitado o comando da Súmula Vinculante 17 do STF. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, aplicáveis à espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2024. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8011 - Celular: (45) 3308-8171 - E-mail: fi-7vj-s@tjpr.jus.br

Edital de Intimação - Prazo 15 (quinze) dias

Processo:	0002919-11.2024.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Receptação
Data da Infração:	30/01/2024
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s):	• ESTADO DO PARANÁ
Réu(s):	• VINICIUS ROSA DE SOUZA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, a fim de participar da audiência designada para a data abaixo. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Réu: VINICIUS ROSA DE SOUZA (RG: 150964644 SSP/PR e CPF/CNPJ: 800.517.139-00); Nome da Mãe: ILIANE DA ROSA Nome do Pai: DALMIR FLORIANO DE SOUZA; nascido aos 06/11/2000 na cidade de FOZ DO IGUACU, atualmente em local incerto e não sabido.

Data da Audiência: DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 13 de março de 2024 às 14:30 horas - Modalidade: Semipresencial - Chave da Audiência: PAKGJ UD7JZ 6GUSJ 8NSDZ .
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 26 de fevereiro de 2024.
Foz do Iguaçu, 26 de fevereiro de 2024.
Andre Luiz da Silva
Chefe de Secretariaa

FRANCISCO BELTRÃO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANTONIO VALMIR BORGES DOS SANTOS
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
A MM. Juíza de Direito da Vara Criminal, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da Vara Criminal, tramita os autos de **Ação Penal nº 0004330-95.2022.8.16.0083**, em que é réu **ANTONIO VALMIR BORGES DOS SANTOS**, portador do RG nº. 69120199/PR, nascido em 12/07/1975, natural de Verê/PR, filho de Lurdes Batistero dos Santos e Dorival Borges dos Santos, como incurso na pena do artigo 129, §9º, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/2006. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, pelo presente, fica **INTIMADO** da sentença de **absolvição** datada de 08/11/2023, e, caso deseje recorrer, ficar ciente do prazo de 05 (cinco) dias para tanto. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 23 dias de fevereiro de 2024. Eu, Vinicius Blasi Marchiori, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
JANAINA MONIQUE ZANELLATO ALBINO SINHORINI,
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
VARA CRIMINAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI
Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-610 - Fone: (46)-3905-6705 - E-mail: FB-3VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU DIEGO ALVES
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
A MM. Juíza de Direito dessa Vara Criminal, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos da Ação Penal nº **0002340-06.2021.8.16.0083**, em que é réu DIEGO ALVES, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG n.º 12.311.402- 7/PR, inscrito no CPF sob o n.º 098.987.599-76, nascido na data de 18.06.1995, com 25 (vinte e cinco) anos de idade à época dos fatos, natural de Marmeleiro/PR, filho de Abeloni Land Alves e Ivanir Francisco Alves , como incurso nas penas do artigo 155, §§ 2º e 4º, IV , do Código Penal. E, como consta dos autos que o(s) réu(s) se encontra em lugar incerto, pelo presente, fica **INTIMADO** da sentença datada de 10/12/2023, que o **CONDENOU** à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, e 06 (seis) dias-multa em regime aberto. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de 2024 às 16:50:38. Eu, Walter Barduco de Oliveira, analista Judiciária, o digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
JANAINA MONIQUE ZANELLATO ALBINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
A MM. Juíza de Direito da Vara Criminal, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da Vara Criminal, tramita os autos de Ação Penal nº **3654-84.2021.8.16.0083** em que é réu **MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA,** RG: 90112570 SSP/PR, filho de Maria Rosa Ferreira da Silva e Nilson Pereira da Silva, nascido aos 21/04/1988, natural de Marmeleiro/PR. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica **INTIMADO** de que por **sentença** deste Juízo datada de 10/01/2024, foi **condenado** pela prática dos delitos previsto no artigo 24-A, caput, da Lei nº 11340/06, sendo-lhe fixada a **pena definitiva de 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias de detenção, em regime inicial semi-aberto.DEVENDO O ACUSADO RESTAR CIENTIFICADO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Vinicius Blasi Marchiori, Chefe de Secretaria, o digitei.
JANAINA MONIQUE ZANELLATO ALBINO SINHORINI,
Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da Vara Criminal, tramita os autos de **Ação Penal nº 0004348-87.2020.8.16.0083**, em que é réu TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, portador do RG nº. 95180051 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 065.420.909-08, nascido aos 15/11/1991, filho de Marlene Veinhal dos Santos e Antoninho de Oliveira dos Santos, como incurso na pena do artigo 21 da Lei nº 3.688/1941, c/c art. 61, II, "f", do Código Penal, na forma da Lei nº 11.340/2006. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, pelo presente, fica **INTIMADO** da sentença de **absolvição** datada de 10/11/2023, e, caso deseje recorrer, ficar ciente do prazo de 05 (cinco) dias para tanto. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias de fevereiro de 2024. Eu, Josiane Quanz Pereira, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
(Assinado digitalmente)
GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
VARA CRIMINAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI
Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-610 - Fone: (46)-3905-6705 - E-mail: FB-3VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MARCOS PIRES MAIA
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
A MM. Juíza de Direito dessa Vara Criminal, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos da Ação Penal nº **0002340-06.2021.8.16.0083**, em que é réu MARCOS PIRES MAIA, vulgo "Treloco", brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG n.º 13.650.549-1/PR, nascido na data de 06.03.1998, com 23 (vinte e três) anos de idade à época dos fatos, natural de Francisco Beltrão/PR, filho de Sueli Pires e Antonio da Silva Maia , como incurso nas penas do artigo 155, §§ 2º e 4º, IV , do Código Penal. E, como consta dos autos que o(s) réu(s) se encontra em lugar incerto, pelo presente, fica **INTIMADO** da sentença datada de 10/12/2023, que o **CONDENOU** à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, e 06 (seis) dias-multa em regime aberto. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de 2024 às 16:54:00. Eu, Walter Barduco de Oliveira, analista Judiciário, o digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
JANAINA MONIQUE ZANELLATO ALBINO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU RODRIGO FERREIRA LIMA
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da Vara Criminal, tramita os autos de Ação Penal nº **0011652-50.2014.8.16.0083** em que é réu **RODRIGO FERREIRA LIMA,** RG: 158813068 SSP/PR, filho de Fatima Erotildes Flavio Ferreira e Jose Ferreira De Lima, nascido aos 28/10/1987, natural de Regente Feijó/SP. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica **INTIMADO** de que por **sentença** deste Juízo datada de 28/10/2023, foi **condenado** pela prática do delito previsto no artigo 240 c/ c § 2º, III, da Lei nº 8.069/1990, por quatro vezes, sendo-lhe fixada a **pena definitiva de 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de reclusão, em regime inicial fechado**. **DEVENDO O ACUSADO RESTAR CIENTIFICADO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Vinicius Blasi Marchiori, Chefe de Secretaria, o digitei.

GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL,
Juiz de Direito Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVANDRO SIQUEIRA - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal, move os termos dos autos de Inquérito Policial nº 0018251-84.2020.8.16.0021, em que é interessado EVANDRO SIQUEIRA, inscrito no CPF 061.395.149-24. E, como consta dos autos que o interessado se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica INTIMADO para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se possui interesse na restituição do veículo apreendido (Fiat/Tipo, placas CAN-1956), sendo que em caso positivo deverá comprovar a propriedade deste, sendo CIENTIFICADO ainda de que em caso de silêncio o bem será leiloado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão/Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de 02 (fevereiro) do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Eliana Ap. Prigol Chaves, Auxiliar Judiciária, o digitei.

JANAÍNAMONIQUE ZANELLATO ALBINO
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU EDINELSON GOES DE ARRUDA, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos do Processo Crime nº *0002540-18.2018.8.16.0083*, em que é réu EDINELSON GOES DE ARRUDA, portador do RG 133624856 SSP/PR, CPF/MF 052.310.903-28, filho de TEREZINHA DE FATIMA GOES DE ARRUDA, nascido aos 07/04/1999, com incurso nas penas do artigo 155, § 1º, c/c art. 14, II, todos do Código Penal, à pena definitiva em 08 (oito) meses, 06 (seis) dias de reclusão, em regime aberto, além de 06 (seis) dias-multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês 02 (fevereiro) do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro). Eu, Guilherme Anater, Técnico Judiciário, o subscrevi.

(assinado digitalmente)
GLÁUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL
Juíza de Direito Substituto

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Lívia Simonin Scantamburlo, da Vara Cível de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Guarda de Infância e Juventude, assunto Nomeação, sob nº 0001760-36.2022.8.16.0084, em que é(são) autor(es) TEREZA BARRETO DE MENEZES, e réu(s) TATIANA MENEZES, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de TATIANA MENEZES, por sentença transitada em julgado em 29/01/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a)não possui condições para interagir de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, se tornando, portanto, dependentes da participação de uma outra pessoa em seus atos da vida civil, aqui denominada responsável legal ou curador. , o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de a representá-la (e não apenas a assisti-la) na prática de atos da vida civil de ordem patrimonial. . A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) TEREZA BARRETO MENEZES , portador(a) do RG 5.605.976-8 e CPF 944.134.369-20, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "SENTENÇA I. RELATÓRIO Tratase de Ação de Curatela com Pedido de Tutela de Urgência ajuizada por TEREZA BARRETO MENEZES objetivando a interdição de TATIANA MENEZES. Relata-se à inicial, em síntese, que Tatiana é portadora de autismo severo, não possuindo condições de gerir sua vida sozinha. A Vara de Família desta Comarca declinou a competência e deferiu o pedido de justiça gratuita (Seq. 6). A curatela provisória foi deferida (seq. 22). Foi realizada audiência de entrevista na seq. 42. Ofício do CRAS na seq. 48. Contestação pelo curador especial na seq. 58. Laudo pericial na seq. 89.2. Parecer ministerial na seq. 123. É o relatório. Decido. II. FUNDAMENTAÇÃO Prefacialmente, é importante salientar que o presente procedimento segue a sistemática da "jurisdição voluntária", em que não há lide, mas sim administração judicial de interesses privados. Nesta espécie de procedimento, vige, com maior vigor, o Princípio da Adaptabilidade, que permite ao Magistrado realizar os ajustes procedimentais necessários à tutela jurisdicional pretendida, sem se descurar do devido processo legal em sua dimensão substancial. Por essa razão, foi determinado, de plano, a entrevista da curatelanda, sendo dispensadas maiores medidas que não teriam qualquer influência na decisão, servindo apenas para procrastinar injustamente o andamento do processo. Feitas tais considerações, mister se faz alguns esclarecimentos. É que a Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterou profundamente a regulamentação jurídico-legal concernente à capacidade civil e define como "pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial" (art. 2º). Esse novo Estatuto deixa também certo que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas" (cf. art. 6º). E para o fim de harmonizar o Código Civil com as regras que introduziu em nosso sistema jurídico, relativas à capacidade da pessoa física, alterou, ainda, o artigo 3º desse diploma legal, que agora conta com a seguinte redação: "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos". Com esse mesmo objetivo, modificou o comando do artigo 4º do Código Civil, assim agora redigido: "São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; IV - os pródigos". Logo, as pessoas que padecem de deficiência mental, como in casu ocorre com a curatelanda, não mais podem ser declaradas absolutamente incapazes, ainda que na petição inicial seja deduzido pedido expresso para que se declare o curatelando(a) absolutamente incapaz. Deveras, atualmente a pessoa que padece de problemas concernentes à sua saúde mental e/ou ao comprometimento de sua inteligência, mesmo sendo em extremo grave sua condição psíquica e abalada e fragilizada sua percepção intelectual, não mais pode ser considerada absolutamente incapaz. De modo mais claro, em nosso país, desde a entrada em vigor da Lei n. 13.146/2015, apenas o menor de dezesseis menos é absolutamente incapaz. Assim, toda e qualquer pessoa acima dessa faixa etária será ou absolutamente capaz ou, em determinados casos, relativamente incapaz. E mais, se desde há muito se considerava que a interdição (= curatela) somente pode ser declarada em hipóteses extraordinárias, portanto com prova segura, robusta e cabal da incapacidade absoluta ou relativa do(a) curatelando(a) atualmente essa questão há de ser observada pelo Judiciário ainda com mais acentuado rigor, atenta ainda ao fato de a curatela se restringir apenas aos atos negociais e à administração do patrimônio e/ou negócios da pessoa curatelada. É o que se depreende sem maior esforço do artigo 85 Lei 13.146/2015, assim redigido: "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial". Por tais motivos, o presente pedido de curatela há de ser decidido à luz do que dispõe essa nova lei, seja porque, em tese, outorga à curatelanda maior e mais eficaz proteção (seu objetivo primordial é a plena inclusão social da pessoa com deficiência, como dito acima). Em suma, é no contexto dessa nova realidade introduzida em nosso ordenamento jurídico por força do Estatuto da Pessoa com Deficiência que passo a decidir a presente ação de curatela. No presente caso, o laudo médico de seq. 20.1 diagnosticou que a curatelanda possui CID F

8400, não possuindo condições de gerir sua vida civil e administrar seus bens. Para dirimir eventuais dúvidas sobre a plena incapacidade da curatelanda, o laudo de seq. 89.2 atestou que, mesmo com remédios, a curatelanda não é capaz de gerir seus bens e rendas e praticar atos da vida civil sozinho. Da mesma forma, a audiência de entrevista evidencia tal fato, em razão de Tatiana não responder as perguntas que lhe são feitas (Seq. 42). Nessa linha, o CREAS não relatou nenhuma situação que impediria Tereza, sua irmã, de exercer a curatela (seq. 48). Logo, em análise ao conjunto probatório advindo aos autos, resta possível observar que Tatiana não possui condições para interagir de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, se tornando, portanto, dependentes da participação de uma outra pessoa em seus atos da vida civil, aqui denominada responsável legal ou curador. Porém, como visto acima, em nosso ordenamento jurídico não mais subsiste o instituto da plena incapacidade civil para a pessoa maior de idade, mesmo nas hipóteses em que padeça de sérios problemas psíquicos. Razão por que a atuação dos requeridos na vida civil há de ser apenas parcialmente limitada, afinal, o que temos é que eles não se encontram em condições de praticar atos de gerência de seus bens (cf. art. 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência). Não se pode olvidar que da prática desses atos, por óbvio, decorrem efeitos jurídicos que poderão, levando em conta a especial situação de pessoas psiquicamente enfermas, prejudicá-los grandemente, assim como a seus familiares, se não se permitir que o requerente administre os negócios de sua vida civil. Ainda, tendo em vista as informações trazidas durante o trâmite processual, verifica-se que Tereza é pessoa apta para se responsabilizar pelos cuidados básicos e necessários devidos a sua irmã, Tatiana, ora curatelanda. Ressalta-se que Tereza será nomeada curadora da curatelanda para esse fim específico (negócios da vida civil), porquanto por ficção legal estes são apenas relativamente incapazes. Há, porém, de se fazer uma observação, qual seja, para que se possa efetivamente amparar a curatelanda em suas necessidades e bem defender seus direitos e interesses, seu curador será autorizado a representála (e não apenas a assisti-la) na prática de atos da vida civil de ordem patrimonial. Esclareço que a curadora está dispensada de prestar contas, pois a curatelanda não possui renda elevada nem bens em seu nome (art. 84, § 4º, Lei n. 13.146/2015). Por derradeiro, há de se ver que o fato de se haver limitado os poderes do curador à pura administração dos bens do curatelado não implica sucumbência recíproca, porque a legislação que hoje rege a matéria apenas reconhece a curatela parcial. III. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de DECRETAR A CURATELA PARCIAL de TATIANA MENEZES, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil e com fundamento no artigo 1767, inciso I, de referido Código, nomeando TEREZA BARRETO MENEZES como sua curadora definitiva, a qual deverá prestar compromisso legal. Ressalta-se que a curatelada não poderá praticar, sem a intervenção do curador, determinados atos da vida civil, tais como: receber proventos ou benefícios previdenciários, ou qualquer importância em dinheiro ou representada por cheque, promissória, letra de câmbio, duplicata mercantil e/ou outro documento caracterizado ou não como título de crédito que os autorize a receber quantia certa ou incerta em pecúnia e/ou em espécie, sendo-lhes também vedado, diretamente, realizar negócios jurídicos com instituições de créditos e/ou bancos e/ou instituições financeiras, inclusive no que toca a eventuais pedidos de emissão de cheques e/ou de cartões magnéticos ou outros atos civis de que possam resultar para si ou para sua família prejuízo financeiro. É também vedado à curatelada, diretamente, realizar a compra e venda de bens imóveis e/ou de móveis que guarneçam ou não sua residência, contratos de troca, de permuta ou de comodato, assim como emprestar, transigir, dar quitação, hipotecar, demandar ou ser demandados em juízo ou em sede administrativa. Observo, todavia, que qualquer ato de alienação de bens da curatelada somente poderá ser efetivado com prévia e expressa autorização judicial. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, devendo a curadora ser intimada para assiná-lo em juízo, em 5 (cinco) dias. Dispenso a especialização de hipoteca legal, face à inexistência de bens em nome da curatelada, conforme artigo 759, §2º, do CPC /2015, salvo eventual notícia da existência de bens. A presente decisão deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil onde foi registrada a interditada e comunicado ao TRE para os devidos fins. Publiquem-se os editais na forma do artigo 755, §3º, do CPC/2015. Comunique-se, ainda, ao SPC/SERASA, por email funcional, acerca da presente curatela. Ao defensor atuante no presente processo, na qualidade de curador especial da curatelada, ante a nomeação deste juízo, deve o pagamento de seus honorários ser suportado pelo Estado do Paraná. Assim, com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIV, e artigos 133 e 134, parágrafo único, todos da Constituição Federal, bem como em atenção ao disposto no item 2.9 da Resolução Conjunta nº 015 /2019 - SEPA /PGE, ao Doutor VITOR HUGO MARCON FORSETTO fixo o valor de R$500,00 (quinhentos reais). Custas pela parte autora, mas, como é beneficiária da justiça gratuita, sua exigibilidade está suspensa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Diligências necessárias. Goioerê, datado digitalmente. Luis Fernando Nandi Vicente Juiz Substituto ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu,Anna Carolina Bini Cunha Scarpari, Analista Judiciária, conferi e digitei. Goioerê, 27 de fevereiro de 2024. Anna Carolina Bini Cunha Scarpari Analista Judiciária/Chefe da Secretaria Cível OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JUNIO CESAR ROSA DE ALMEIDA NISHIGAWA

PRAZO DE 15(quinze(dias)

O(A) Juiz(íza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Destinação de Bens Apreendidos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000854-12.2023.8.16.0084, em que é(são) autor(es) 14ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GOIOERÊ/PR, réu(s) JUNIO CESAR ROSA DE ALMEIDA NISHIGAWA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JUNIO CESAR ROSA DE ALMEIDA NISHIGAWA, portador(a) do RG 106388326 SSP/PR e CPF 072.364.119-65, nascido(a) em 20/06/1988, natural de UMUARAMA/PR, filho(a) de IVONE ROSA DE ALMEIDA e JOSÉ DE ALMEIDA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** da parte ré, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar interesse na restituição do bem/objeto no processo.Bem/objeto apreendido: Automóvel marca: GM; modelo: CORSA CLASSIC; cor: PRATA; ano/modelo: 2002 /2003; chassi: 9BGSB19Z03B110013; placa: MCD-6237. sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Marly Micheletti Casagrande, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Goioerê, 26 de fevereiro de 2024.**

Christian Palharini Martins

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO JOSE DANDOLINI

PRAZO DE 45 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira, da Vara Cível de Guaíra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Correção Monetária, sob nº 0003738-18.2017.8.16.0086, em que é(são) autor(es) Banco do Brasil S/A, e réu(s) LEANDRO JOSE DANDOLINI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LEANDRO JOSE DANDOLINI**, portador(a) do RG 71444503 SSP/PR e CPF 026.212.549-85. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R$ 336.250,15 (trezentos e trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais e quinze centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC**. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis.**O presente edital

é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, ANDRÉIA CICOTTE DE MORAES LEITE, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Guaíra, 27 de fevereiro de 2024.**

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EDITORA JORNALÍSTICA DE GUARAPUAVA LTDA EPP.

PRAZO DE 30 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Heloísa Mesquita Fávaro , da 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Utilização de bens públicos, sob nº 0010200-54.2020.8.16.0031, em que é(são) Autor: Município de Guarapuava/PR, e Réu: EDITORA JORNALÍSTICA DE GUARAPUAVA LTDA EPP. e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido EDITORA JORNALÍSTICA DE GUARAPUAVA LTDA EPP., portador(a) do CNPJ 02.855.430/0001-10, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua Citação e intimação de todo o conteúdo da inicial, bem como da decisão liminar de mov 7.1, para que, querendo, ofereça resposta no prazo legal.

A ausência de contestação implicará em revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Rene Assis de Souza, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Guarapuava, 06 de dezembro de 2023.

Heloísa Mesquita Fávaro Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Rafhael Wasserman, da 1ª Vara Cível de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Divisão e Demarcação, sob nº 0007569-31.2006.8.16.0031, em que é(são) autor(es) Miguel Carriel Correa, e réu(s) DALILA KRAMER STRESSER TABORDA, JOÃO PATEREIKO, MARIA DE LOURDES STRESSER PATEREIKO, FRANCISCO DOS SANTOS MARTINS, SEBASTIÃO TABORDA , TEREZA STRESSER , ANTONIO STRESSER , ALZIRA FRANCISCO MARTINS, ISAIAS DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente os(as) herdeiros das parte(s) ESPÓLIO DE FRANCISCO DOS SANTOS MARTINS; ESPÓLIO DE ANTONIO STRESSER; ESPÓLIO DE SEBASTIÃO TABORDA; ESPÓLIO DE DALILA KRAMER STRESSER TABORDA; ESPÓLIO DE TEREZA STRESSER . Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Maria Claudia Gelinski Santos, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guarapuava, 26 de fevereiro de 2024.

Maria Cláudia G Santos

Analista Judiciário

Juliano Vinícius Netto

Chefe de Secretaria

Aut. Portaria 01/2020

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana- Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0009374-23.2023.8.16.0031

MARCIO EDGAR CORDOVA ALVES

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima MARCIO EDGAR CORDOVA ALVES, RG nº 44977800 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 4497780), filho de AMELIA MARIA CORDOVA ALVES e de EDGAR ALVES, nascido aos 28/01/1967, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A para tomar ciência de que em 23/02/2024, por este Juízo, foi proferida sentença nos autos 0009374-23.2023.8.16.0031, em que figura como réu DIEGO PAULO GUIMARÃES, RG nº 106657645 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 10665764), CPF nº 085.398.489-10, filho de Marcia de Fatima Sebrenski e de Paulo Sergio Guimarães, nascido aos 08/10/1989. Pela referida sentença o réu foi CONDENADO a 01 ANO E 06 MESES E 16 DUAS DE RECLUSÃO em regime inicial ABERTO e ao pagamento de 59 dias-multa, pelo cometimento do(s) delito(s) previsto(s) no(s) ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL.

Fica, por fim, a vítima de que o inteiro teor da r. sentença proferida se encontra disponível para consulta nesta Secretaria. E, para que chegue ao conhecimento daquela, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 26/02/2024. Eu Surama Kluber, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Erika Luiza Dias Pinto Taborda

Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7489 - E-mail: gua-2vje@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Processo: 0018249-50.2021.8.16.0031

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Valor da Causa: R$53.841,20

Autor(s): GUILHERME MILOSZ AQUINO - CONSTRUTORA

Réu(s): CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA - ME representado(a) por ANA PAULA SNAK PROENÇA

A Doutora CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da Lei, faz saber que por este Juízo e Escrivania, tramitam os autos em epígrafe.

Finalidade: CITAÇÃO da ré e CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 25.074.985/0001-20, representado(a) por ANA PAULA SNAK PROENÇA, portadora da Carteira de Identidade RG n° 11.015.289-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob n°. 078.428.199-80, atualmente em lugar ignorado ou incerto.

Edital expedido no feito em referência, onde o autor alega em sua exordial o seguinte: "A requerente foi contratada pela parte requerida para promover a execução parcial de serviços de construção, reparos e manutenção do Centro Paradesportivo no município de União da Vitória - PR, conforme o orçamento aprovado pela contratante, conforme documentação anexa. Cabe ser destacado que os trabalhos contratados têm haver somente com serviços de mão de obra, sem pintura, e os materiais para a construção seriam fornecidos pela empresa requerida. Dessa forma, como contraprestação pelos serviços que seriam prestados pela requerente, ficou acordado que a requerida pagaria a ora peticionaria o valor de R$83.000,00(oitenta e três mil reais), conforme os itens constantes na planilha da exordial. Destaca-se que o pagamento deveria ser realizado conforme

liberação e aferição dos serviços pelo fiscal da obra, e orçamento repassado pela Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR, no prazo de quinze dias, conforme estipulado na cláusula 11ª do Contrato. O pagamento deveria ser realizado na conta corrente de titularidade da contratada, CONSTRUTORA MILOSZ AQUINO - CONSTRUTORA, junto a cooperativa Sicred, agência 1041-3, conta corrente n° 18735-6, portadora do CNPJ n° 39.991.017/0001-93, o que restou acertado entre as partes. Esclarece, outrossim, que o contido no item 11.1 do contrato, foi equivocadamente consignado, tendo em vista que o presente contrato foi realizado encima de outro modelo semelhante, por isso restou combinado entre as partes que o pagamento seria realizado na conta bancária da empresa requerente. Contudo, infelizmente, não houve o pagamento integral do valor devido, e muito menos do que cabia a requerente receber por todos os serviços prestados, conforme melhor será esclarecido. Excelência, conforme pacto contratual era de responsabilidade da requerida efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela requerente, bem como era de sua responsabilidade também fornecer os materiais aptos à realização da obra. Todavia, a requerida deixou de fornecer os materiais necessários para construção da obra, e apesar de diversas solicitações do envio de material para que houvesse prosseguimento do trabalho da requerente, a requerida se mantinha omissa e deixava de promover tal fornecimento. Desse modo, se tornou inviável a requerente permanecer executando e construindo a obra, eis que a requerida deixou de realizar o pagamento pelos serviços até ali prestados, bem como, pela falta de material era impossível dar continuidade aos trabalhos contratados. Assim, por diversas vezes a requerida descumpriu o instrumento contratual pactuado junto a requerente, deixando de efetuar o pagamento dos serviços prestados e deixando de encaminhar material de construção a obra. O contrato realizado entre as partes requerente e requerida, prevê em sua cláusula 15ª que as partes poderiam rescindir o contrato, em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas, além de cobrar por eventuais . prejuízos por danos causados ficando fixada multa de 30% sobre o montante total ante o descumprimento por qualquer das partes conforme clausula 16. Enfatiza-se que os serviços iniciados em 01 de março de 2021 prestados até então foram; 80% da alvenaria (R$ 13.440,00 - treze mil, quatrocentos e quarenta reais), 95% da laje (R$ 19.824,60 - dezenove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), 50% do piso e contra piso (R$ 3.581,10 - três mil, quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos), 80% da elétrica (eletrodutos e caixas) (R$ 3.581,60 - três mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), 70% da hidráulica (R$ 3.133,90 - três mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos) e 80% do chapisco (parte do reboco) (R$ 2.880,00 - dois mil, oitocentos e oitenta reais), totalizando R$ 46.441,20 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos). Portanto, pelos serviços prestados até ali, o montante proporcional aos percentuais, tanto da obra como dos valores chega a R$ 46.441,20 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos). Entretanto, os pagamentos recebidos pela requerente no dia 05/04/2021 somam R$ 10.000,00 (dez mil reais) e no dia 11 /05/2021 somam a quantia de R$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais), totalizando 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais) com um saldo devedor de R$ 28.941,20(vinte e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos). Ademais, diante da quebra contratual praticada pela requerida é devida a multa contratual em favor da requerente dos 30% sobre o total do contrato, conforme previsto em claúsula 16°, sendo este valor de R$24.900(vinte e quatro mil e novecentos reais). Portanto, a requerida deve a requerente o montante de R $53.841,20(cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos), R$ 28.941,20(vinte e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos) referente a execução dos serviços já realizados na obra, e R$24.900(vinte e quatro mil e novecentos reais), referente a multa contratual de 30%, conforme cláusula 16ª. E, por encontrar-se em lugar ignorado ou incerto é o presente para CITAR e INTIMAR a ré, acima nominada e qualificada, sobre os termos da ação em epígrafe, bem como para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 25 de abril de 2024 às 10:00 horas, na modalidade virtual, perante o CEJUSC Guarapuava. Fica a parte ciente de que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá manifestar, através de petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, contados da data de audiência (art. 334, §5º, NCPC). Fica ciente ainda de que o não comparecimento injustificado à audiência acarretará na pena do artigo 334, §8º do NCPC. Não obtida a conciliação, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 354 e 355, I e II do NCPC, poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data prevista na hipótese do artigo 335, I, II, III, §1º e §2° do NCPC[1]. Ciente de que não contestar a ação importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor (artigo 344 do NCPC). Para realização do ato por videoconferência são requisitos: I) computador ou notebook com acesso à internet, ou ainda, tablet e smartphone conectado à internet ou à rede de sua operadora; II) webcam; III) microfone; IV) navegador Chrome (versão 85 ou superior) ou similar; V) baixar o aplicativo Microsoft Teams ou acessar a audiência através do Navegador; VI) compromisso pelos participantes do dever de confidencialidade previsto no artigo 30, da Lei nº 13.140 /2015. Após a instalação do aplicativo ou pelo Navegador, será possível entrar na audiência através do link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19% 3ade5b8191e6e14a34ad31a06cd24b9562%40thread.tacv2 /1687797095246? context=%7b%22Tid%22% 3a%22dc46817f-406a-4406-a6f7-d15fbc6aa7a0%22%2c%22Oid%22% 3a%227befa653-d3b8-4d54- ba2a-e81442cb4cec%22%7d e Chave da Audiência: PA6WY M637X ZASEP T6GTW. O prazo para contestação (de defesa) terá início com o término do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV do CPC. Fica também o réu advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado. Guarapuava, 27 de fevereiro de 2024. Eu, (Washington Simões), Escrivão, digitei e subscrevi.

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
Prazo de 30 (trinta) dias
A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.
FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo de USUCAPIÃO, sob o nº 0036904-32.2023.8.16.0021 em que MARIA EUNICE DA SILVA ALVES move contra COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA, ROSANGELA MARTINS PEREIRA E RUTHE nos seguintes termos: "AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, em face dos réus COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA (CPF/CNPJ: 76.592.807/0001- 22) Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - FRANCISCO BELTRÃO/PR, CEP: 82.530-195, ROSANGELA MARTINS PEREIRA (CPF/CNPJ: 546.661.719-91) Quadra 46, 67 - Setor Leste (Gama) - Brasília/DF - CEP: 72.440-460 RUTHE POMPEO (CPF/CNPJ: 697.996.609-04) Rua 5, 10 - Setor Primavera - FORMOSA/GO, CEP:73.805-175, RUTHE POMPEO (CPF/CNPJ: 697.996.609- 04) Rua 5, 10 - Setor Primavera - FORMOSA/GO, CEP: 73.805-175, a terceiros interessados, cotitulares do domínio do imóvel da Rua: Guaratuba, 52, Conjunto São Francisco, na cidade de Cascavel/PR, réus desconhecidos ou incertos, que MARIA EUNICE DA SILVA ALVES, ajuizou a Ação de Usucapião Extraordinária nº 0036904-32.2023.8.16.0021 distribuída a esta 5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL, objetivando usucapir o imóvel a seguir descrito na Rua: Guaratuba, 52, Conjunto São Francisco, na cidade de Cascavel/PR, lote 02, quadra 05, sendo composto de terreno e respectiva construção, e que mede 286,00 m o terreno e 47,19 a residência, testada 11,000 metros confrontando com rua projetada d, fundos 11,000 metros confrontando com lote 35, lateral esquerda 26,000 metros confrontando com lote 03, lateral direita 26,000 metros confrontando com lote 01, constando no Registro de Imóveis sob a matricula 631. E, nos termos dos artigos 256 e seguintes do Código de Processo Civil é que se expede o presente de Edital para Citação COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA, ROSANGELA MARTINS PEREIRA, RUTHE POMPEO, RÉUS DESCONHECIDOS OU INCERTOS, com prazo de 15 (quinze dias), para, ao final do referido prazo, oferecer CONTESTAÇÃO, se quiser no prazo de 15 (quinze) dias conforme art. 335 do CPC, cujo termo inicial será o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz (CPC, art. 231, IV). Ficam os réus cientes, ainda, de que, não contestada a ação no prazo legal, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato constantes da petição inicial, nos termos dos artigos 341, 344 e 345 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no Diário Eletrônico, na rede mundial de computadores e/ou no sítio da Vara Cível da Comarca de Cascavel nos termos do artigo 257, II do Código de Processo Civil. Ficam cientificados os réus, bem como terceiros interessados. " 1. Defiro a gratuidade da justiça. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, para incluir a COHAPAR no polo passivo, vez que se encontra registrado na matrícula acostada na seq. 24. 3. Cumprido o item "2", cite-se, nos termos do art. 247 e 246, § 3º do CPC, as partes rés (nos endereços localizados), bem como os confinantes. O réu poderá ofertar contestação, por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será contado na forma do art. 335, III c/c o art. 231 do CPC. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, na forma do art. 344 do CPC. 4. Deixo, por ora, de encaminhar os autos para o CEJUSC, para designação de conciliação, ante a suspensão de todas as audiências pelo Tribunal de Justiça do PR, em face das medidas preventivas para combate ao vírus covid-19 (Decreto 172/2020 - TJ/PR). 5. As partes poderão conciliar a qualquer tempo, ou fazer suas propostas escritas nos autos. 6. Nos termos do art. 259, I do CPC, publiquem-se editais para manifestação e eventuais interessados, no prazo de 15 dias. Prazo do edital: 30 dias. 7. Cientifiquem-se as Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal para que informem se possuem interesse no feito. 8. Havendo ônus incidente sobre o imóvel, cientifique-se o credor/interessado do teor da ação e, caso queira, para que se manifeste se tem interesse no feito, no prazo de quinze dias. 9. Nos termos do art. 178, I, CPC, oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público. 10. Intimem-se do inteiro teor". Cascavel, data da assinatura digital. Lia Sara Tedesco Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.
Cascavel, 25 de julho de 2023.
Cascavel, 27 de fevereiro de 2024.
Marco Aurélio Malucelli
Analista judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Portarias 01/2010 e 01/2017

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE JOÃO MARIA FERREIRA

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **JOÃO MARIA FERREIRA,** que por este Juízo tramita a **AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS nº 0000698-86.2023.8.16.0031,** em que é autora **E. B.,** que pelo presente fica citado dos termos da ação proposta, a qual aduz o seguinte: que a requerente e o requerido conviveram como se casados fossem por aproximadamente 35 anos, estando separados de fato desde novembro de 2017 e não tiveram filhos.; que desde o início do relacionamento, o requerido sempre demonstrou ser uma pessoa extremamente agressiva, cometendo várias agressões contra a requerente durante toda a constância da união estável; que durante todo o tempo em que estavam juntos, o requerido, por diversas vezes, tentou matar a requerente, sendo o último episódio que resultou na separação. Ocorre que o requerido no referido dia tentou esfaquear a requerente, momento em que a convivente conseguiu refúgio na residência de vizinhos e, após todo o ocorrido, teve que deixar a sua casa, temendo por sua vida, ainda que já teria medida protetiva contra o requerido, que incansavelmente sempre se recusou a sair da residência do casal; que a requerente teve que sair de sua casa, diante da recusa do agressor e temendo pela sua vida, apenas com suas roupas, sendo obrigada a conseguir abrigo em lugares sem nem mesmo ter um simples cobertor, tendo que dormir no chão e, ainda, passando por extrema insegurança alimentar por aproximadamente 6 meses; que o imóvel adquirido pelas partes na constância da união estável, o qual ficou sob a posse do requerido, foi vendido pelo mesmo, sem prestar qualquer tipo de reembolso para a parte requerente, pelo único motivo de ter o imóvel em seu nome e, obviamente, ser pessoa que não se importa nenhum um pouco com os direitos da requerente; que todos os móveis e eletrodomésticos que estavam dentro do imóvel, os quais foram adquiridos todos em conjunto na constância da união estável, ficaram com o requerido, sendo que este retirou da residência sem qualquer tipo de consentimento da requerente; que atualmente a requerente encontra-se desempregada, estando impossibilitada de trabalhar por conta de seus problemas de saúde, fator que incide diretamente na sua subsistência; que portanto, a requerente busca a tutela jurisdicional a fim de ter reconhecida e dissolvida a sua união estável com o requerido, bem como ocorra a partilha dos bens; assim, **REQUER**: a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a situação econômica da parte requerente não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (artigos 98 e seguintes da Lei 13.105/2015); a citação da parte requerida no endereço acima declinado para que compareça à audiência de conciliação ou mediação, nos termos do disposto no artigo 695 do Código de Processo Civil, assim como, para, querendo, contestar a presente ação sob pena de incidência dos efeitos da revelia quanto à matéria de fato; seja julgada integralmente procedente a presente ação, para que seja reconhecida e dissolvida a união estável entre as partes, bem como seja realizada a partilha dos bens conforme os termos aduzidos; o cadastramento da defensora pública atuante perante a vara para a qual for distribuída a presente ação, a fim de que as intimações sejam feitas em seu nome e a contagem dos prazos em dobro em favor da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ nos moldes do disposto artigo 156, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 136/11, bem como conforme estabelecido no artigo 128, inciso I da Lei Complementar Federal n.º 80/94; a condenação da parte requerida em todas as custas processuais, despesas processuais e honorários advocatícios, devendo estes últimos serem revertidos em favor do FUNDEP - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 230, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011; protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da parte requerida como imprescindível para comprovar os fatos acima alinhavados e a oitiva de testemunhas que comparecerão após serem intimadas; por fim, nos termos do artigo 319, inciso VII do Código de Processo Civil, a parte requerente manifesta interesse na realização da audiência de conciliação ou de mediação; dá-se à causa o valor de R$ 154.545,00 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

Pelo presente edital fica o réu citado, nos termos do art. 246, IV, do CPC, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado, na forma dos arts. 335, III e 231, IV do CPC, com a advertência de que a não apresentação de resposta no referido prazo, caracterizará revelia e acarretará presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela autora na petição inicial, consoante estabelece o art. 344 do CPC, sendo que, em caso de revelia, lhe será nomeado curador especial, conforme art. 257, IV do mesmo código. E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que foi publicado conforme a lei, para **CITAÇÃO DE PEDRO DE JOÃO MARIA FERREIRA,** acerca dos termos da **AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS nº 0000698-86.2023.8.16.0031**, em trâmite neste juízo**.**Eu, Alessandra Costa Radünz, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Guarapuava, Estado do Paraná, aos 27 de fevereiro de 2024.

Letícia do Nascimento e Silva
Chefe de Secretaria
(Autorizada pelo MM Juiz de Direito por meio da portaria nº 03/2012)

Edital de Intimação

EDITAL PARA EVENTUAIS INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDO ACERCA DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0014830-56.2020.8.16.0031, DE INVENTÁRIO PARCIAL E PARTILHA DO ESPÓLIO DE ANNA WOLBERT. **O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório encontra-se em trâmite a **AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA**, autuado sob número 0014830-56.2020.8.16.0031, promovida por Johann Wolbert do espólio de Anna Wolbert, tendo como herdeiros, Johann Wolbert, Hermann Utri, André Bittarello, Andressa Bittarello, Alexandre Utri, Anna Stegh Camati, Rita Maria Wolbert, Paulo Wolbert, Rudolfo Wolbert, Alfredo Wolbert e Ana Paula Wolbert Schmitt, possuindo o presente a finalidade de **CITAR EVENTUAIS INTERESSADOS NO INVENTÁRIO PARCIAL DOS BENS DE ANNA WOLBERT INCERTOS OU DESCONHECIDOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Inventário e Partilha. FICAM OS EVENTUAIS INTERESSADOS NO INVENTÁRIO DOS BENS PARCIAL DE ANNA WOLBERT INCERTOS OU DESCONHECIDOS, citados através do presente Edital para que no **prazo de 20 (vinte) dias** se manifestar acerca da petição inicial, despacho inicial e primeiras declarações.

Pelo presente edital ficam eventuais interessados incertos ou desconhecidos citados, nos termos do artigo 626, §1º c/c 259, inciso III, do Código de Processo Civil.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para Citação de Terceiros Interessados acerca dos termos da ação sob nº. 0014830-56.2020.8.16.0031, de Inventário e Partilha, em trâmite neste juízo**.**

Guarapuava, 27 de fevereiro de 2024. Eu, Pedro Asceu Abbegg, Estagiário, digitei e conferi.

LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA Chefe de Secretaria
(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)

Edital com prazo de 20 (vinte) dias para intimação de eventuais interessados incertos e desconhecidos acerca da síntese da decisão judicial de item 219.1 e das primeiras declarações,relativa ao processo sob nº 0006559-97.2016.8.16.0031de Inventário - Inventário e Partilha em que foi nomeada como inventariante Helga Berling Winkler, sendo herdeiros: Josef Berling, Maria Eiler Berling, Anna Berling, Helga Berling Winkler, Walter Berling, Sigfried Berling, Adriana Lustosa Berling, Mariana Lustosa Berling e Tatiana Lustosa Berling. Declarado como bens: imóveis de matrículas nº 15.560, nº 15.574, nº 4.761 e nº 4.763, do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava-PR e um veículo de placa ABK-0096, RENAVAM 00145080889, marca/modelo VW/Voyage 1.0, ano 2009, Chassi nº 9BWDA05U1AT021262. A falecida não deixou dívidas, nos termos dos artigos 626, §1º e 259, inciso iii, do código de processo civil.

A Doutora Aneíza Vanêssa Costa do Nascimento, juíza de direito substituta da vara de família e sucessões e anexos da comarca de Guarapuava, *na forma da lei, etc*.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório foi distribuído ação de Inventário - Inventário e Partilha em data de 03 de maio de 2016, dos bens deixados por falecimento de **Katharina Berling** e foi Proferida Decisão Judicial, datada de 16 de fevereiro de 2024, por Aneíza Vanêssa Costa do Nascimento, juíza de direito substituta da vara de família e sucessões e anexos da comarca de Guarapuava, nos autos supra mencionados, cujos termos, em síntese, encontram-se abaixo descritos:

(...) Para conclusão das citações, EXPEÇA-SE edital de citação de terceiros interessados, conforme artigo 626, §1º c/c 259, inciso III, ambos do CPC. (...)

(...) Sobre a impugnação ao laudo de avaliação, remetam-se os autos ao Avaliador Judicial, para que se manifeste sobre os termos da impugnação de mov. 213 e a metodologia aplicada no laudo particular. Prazo de 10 dias (...).

(...) Após, voltem conclusos para análise da impugnação à avaliação, conforme artigo 635, §1º, do Código de Processo Civil. (...)

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópia de igual teor e forma será publicada conforme a lei, acerca dos termos da decisão judicial de item 219.1, da presente Ação de Inventário - Inventário e Partilha, em trâmite neste juízo**.**

Guarapuava, 23 de fevereiro de 2024. Eu, Arthur Kubiak Ramos, Estagiário de Direito, digitei.

Letícia do Nascimento e Silva
Chefe de Secretaria
(aut. port. 03/2012)

GUARATUBA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): LUCIMARA SAPORSKI LOEBLEIN
PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Alienação Fiduciária, sob nº 0000286-23.2019.8.16.0088, em que é(são) autor(es) BANCO BRADESCO S/A, e réu(s) LUCIMARA SAPORSKI LOEBLEIN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUCIMARA SAPORSKI LOEBLEIN**, portador(a) do CNPJ 28.953.763/0001-76. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, no valor total de R$ 21.909,64 (vinte e um mil, novecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos) , hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, § 2º, Decreto-Lei nº 911/69), ou apresentar resposta em 15 (quinze) dias úteis (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911/69), podendo oferecer resposta, ainda que tenha pagado a dívida, caso entenda ter havido pagamento excessivo e desejar a restituição (art. 3º, § 4º, Decreto-Lei nº 911/69). Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, executada a liminar de busca e apreensão, em 5 (cinco) dias será consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, Decreto-Lei nº 911/69). Tudo nos termos da petição inicial a seguir transcrita: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ URGENTE! BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecida na Cidade de Deus, Vila Yara, em Osasco/SP, por seus advogados infra-assinados (instrumento de procuração em anexo), todos com escritório profissional na Rua Marechal Deodoro, nº 630, 20° andar, Centro, nesta Capital, endereço eletrônico brad.bradesco@barceloseassociados.com.br ou 4049.juridico@bradesco.com.br vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR em face de LUCIMARA SAPORSKI LOEBLEIN, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.953.763/0001-76, com sede na Avenida Ponta Grossa, número 550, bairro Centro, CEP 83.280-000, Guaratuba/PR, endereço eletrônico desconhecido com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, Lei nº 4.728/1965 e Lei Federal nº 10.931/2004, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas: 1. O Requerido firmou com o Requerente Contrato via Cédula de Crédito Bancária garantido por Alienação Fiduciária sob nº 004.382.285, sendo o mesmo aditado na data de 14/02/2018, no valor de R$ 20.966,03 (vinte mil reais, novecentos e sessenta e seis reais e três centavos), para ser pago por meio de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixa, e consecutivas no valor de R$ 623,28 (seiscentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos) com a taxa de juros contratada, prefixada, de 1,55% (um ponto e cinquenta e cinco centésimos percentuais ao mês). 1.1 Em garantia da obrigação assumida a empresa Requerida transferiu em Alienação Fiduciária, o bem descrito, no supra mencionado contrato, a saber: MARCA/MODELO: VW/ PARATI 1.6 TRACKFIELD - 2007/2007 - BRANCA - Chassi: 9BWDB05W77T090657 - renavam 907079300 - PLACA MBH-8051 (extrato DETRAN anexo). 2. Ocorre, porém, que o Requerido tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das parcelas contratadas, operando o vencimento antecipado do contrato, incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º, § 2º1, 1 Art. 2o No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o do Decreto-Lei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 13.043/2014. 3. O requerente, seguindo os procedimentos estabelecidos pela Lei 13.043/2014, constituiu a mora da empresa requerida, por meio da notificação formalizada por carta registrada com aviso de recebimento (documento anexo). 4. Assim, o débito vencido da Requerida, devidamente atualizado até 30/11/2018, pelos encargos contratados, importa em R$ 21.909,64 (vinte e um mil, novecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), valores estes devidamente comprovados em planilha de demonstrativo de débito acostada. Desta forma, fazendo o mesmo montante para fins de purgação da mora. 5. Desta feita, cabe ao banco credor o direito de fazer apreender o bem que lhe foi fiduciariamente alienado e em seguida promover a sua venda aplicando o respectivo resultado ao pagamento do débito que totaliza a monta de R$ 21.909,64 (vinte e um mil, novecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos),correspondente ao principal e acessórios das dívidas vencidas e vincendas do réu, devidamente discriminados em planilha demonstrativa de débito. 6. A consolidação da propriedade deverá ocorrer livre de ônus, o que inclui a não cobrança de quaisquer tributos, multas, diárias de pátio e outros encargos de responsabilidade do devedor, réu neste processo, nos termos do saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014) § 1º (...). § 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014) § 3º (...) artigo 1368, B, do Código Civil, com nova redação conferida pela Lei 13.043/2014. 7. Em conformidade com artigo 319 do Código de Processo Civil de 2015, inciso VII, informa o Autor que não possuiu interesse na realização de audiência de conciliação e ou mediação, restando assim dispensado tal prerrogativa. 8. Assim, com fundamento no artigo 3º. e seus parágrafos do já citado diploma legal, com as alterações dadas pela Lei 10.931/2004 e Lei 13.043/2014, pede a Vossa Excelência para: a) Conceder liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO dos bens descrito na inicial, com a consequente expedição de OFÍCIO AO DETRAN para retirada de quaisquer ônus incidentes sobre o bem junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM (IPVA, multa, taxas, alugueres de pátio etc.) anteriormente à consolidação da propriedade, bem como OFÍCIO À SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL comunicando a transferência da propriedade, para que esta se abstenha à cobrança de IPVA junto ao Banco autor ou a quem este inicar, anteriormente à consolidação da propriedade. b) Determinar o lançamento de bloqueio de CIRCULAÇÃO sobre o bem, via sistema RENAJUD, conforme permissivo legal do Decreto Lei 911/69; c) Determinar a citação da requerida na pessoa de seu representante legal, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida compreendendo as parcelas vencidas e vincendas nos termos do recurso repetitivo nº 1418593/MS do STJ, indicada no item 03 (três) da presente inicial, acrescida dos encargos pactuados, custas processuais e honorários advocatícios sobre o valor total, conforme julgamento do STJ, proferido no Recurso Repetitivo n. 1.418.593- MS, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus da alienação fiduciária e ou para no prazo de 15 (quinze), sob pena de revelia, contestar e acompanhar a presente ação, até final decisão. d) Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após executada a liminar sem que a requerida efetue o pagamento da totalidade do débito, tornar definitiva a consolidação da propriedade com a posse plena e exclusiva do bem objeto da demanda, em mãos do autor, tudo conforme disposição legal, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 3.º do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 56 da Lei 10.931/04. e) A devedora, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos, de acordo com o §14º, do art. 3º, do Dec. Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04. f) Na hipótese do descumprimento §14º, do art. 3º, do Dec. Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, requer seja arbitrado multa diária, a ser paga pelo réu, até o efetivo cumprimento. g) Condenar a requerida ao pagamento dascustas e honorários advocatícios. 9. Requer ainda, que sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça, as faculdades contidas no parágrafo segundo do artigo 212, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, inclusive com ordem de arrombamento e reforço policial quando necessário, para que proceda a apreensão do(s) bem(ns) que será(ao) removido(s) para o depósito do autor, quando também, a requerida deverá entregar os respectivos documentos, conforme preceitua o §14º, do artigo 3º, incluído pela Lei 13.043/ 2014, cuja determinação deverá constar do mandado. 10. Ainda, tendo em vista o permissivo legal do artigo 255 do Código de Processo Civil de 2015, o qual concede a prerrogativa ao Oficial de Justiça para que cumpra atos executivos em Comarcas da Região Metropolitana e Contíguas, requerer desde já a aplicação do referido permissivo legal para que em caso o bem seja localizado em alguma comarca supra citada que o Sr. Oficial seja desde já autorizado a cumprir o referido mandado. 11. Por fim, requer provar o alegado por todos meios em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal da ré, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, perícia, etc. 12. A fim de facilitar o cumprimento da liminar, REQUER-SE O PROCESSO TRAMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA. 13. Requer que todas as intimações, publicações de despachos e comunicações relativas ao veículo retido/ retomado, sejam realizadas em nome de HÉLIO LUIZ VITORINO BARCELOS, OAB/ PR 30.445, sob pena de nulidade. Atribui-se à causa o valor do débito total, cuja importância é de R$ 21.909,64 (vinte e um mil, novecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos) Nestes termos, Pede deferimento. Curitiba, 17 de janeiro de 2019. JULIO CESAR V. MENEGUCI HÉLIO LUIZ VITORINO BARCELOS OAB/PR 44.412 OAB/PR 30.445 PATRÍCIA STEFANI OAB/PR 79.664.".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 26 de fevereiro de 2024.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 20 DIAS ÚTEIS

O(A) Juiz(íza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0001655-13.2023.8.16.0088, em que é(são) autor(es) IRENE BAPTISTA DOS SANTOS, e réu(s) vila balneario eliana, ECILDA TABORDA FONSECA DA SILVA, JOSÉ FONSECA DA SILVA, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** nos termos da petição inicial a seguir transcrita: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE GUARATUBA DO FORO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. Distribuído por dependência Autos 006450-04.2019.8.16.0088 IRENE BAPTISTA DOS SANTOS brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade sob nº 6.515.905-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 922.467.379-15, residente e domiciliada na Rua Mauro Paciornick, s/n, Bairro: Jardim Eliane, Guaratuba, Estado do Paraná, CEP 83.280-000, através de seu advogado, mandato incluso, com endereço profissional constante na nota de rodapé, onde recebe notificações e intimações, nos termos do artigo 77, inciso V do Código de Processo Civil, vem perante Vossa Excelência, com fulcro no Artigo 1.238 e ss. do Código Civil e, pelo Rito Comum, Lei 13.105/2015, propor: AÇÃO ORDINÁRIA DE USUCAPIÃO Em face de VILA BALNEÁRIA ELIANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ nº 77.952.349/0001-58, baixado, cancelado desde a data de 22/09/2009, junta comercial, representada pelos sócios, Mauto Paciornick, brasileiro casado, autônomo, RG 139.286 SSP/PR, e CPF 000.485.939-15, residente e domiciliado na rua Coronel Dulcídio, 1060, Curitiba, Paraná, CEP: 80420-170 e, Francisco Bertoletti, brasileiro, casado, comerciante, RG 617.35 SSP/PR, CPF 004.982.979-34, residente e domiciliado na rua Bento Viana, 428, Água Verde Curitiba, Paraná, CEP: 80240-110, pelas razões fáticas e de direito a seguir aduzidas: I - DOS FATOS No ano de 2019, a Requerente ajuizou demanda de usucapião ordinária sob nº 006450-04.2019.8.16.0088, perante a este D. Juízo, sendo o mesmo objeto desta demanda. Há época, a Requerente pretendia somar a sua posse do período de Agosto de 2013, a posse exercida anteriormente por Gerônimo Schminski no ano de 2009, de quem comprou o imóvel, através de contrato de compra e venda, cópia dos Autos em anexo. Sobreveio a Sentença nos Autos 006450-04.2019.8.16.0088, que transitou em julgado em 09/02/2023, aonde o Magistrado entendeu que apesar da Requerente possuir posse mansa e pacifica não logrou êxito em demonstrar a posse anterior, devido a preclusão de oitiva de suas testemunhas, em vista de julgamento antecipado da lide, vindo a julgar improcedente a demanda, conforme colacionado abaixo: "Fundamentação: Observa-se que o feito foi regularmente processado, inexistindo questões processuais pendentes de análise, pelo que passo à análise do mérito. A ação, adianto, merece improcedência. Trata-se de pedido de usucapião em que a autora alega que o Sr. Gerônimo Schminski ocupou o imóvel em 2009, limpou, construiu uma casa de madeira e lá fez a sua moradia e, que em, 12.08.2013, transferiu os direitos possessórios à autora, de forma onerosa. Aduz que, a partir de então, vem a demandante exercendo a posse mansa e pacífica do referido imóvel por tempo superior a dez anos, somada a posse do possuidor anterior. Diante disso, para reconhecimento da prescrição aquisitiva a autora invoca o parágrafo único do art. 1.238, do Código Civil: No caso dos autos, o que será melhor detalhado a seguir, não restou suficientemente comprovado que a autora e o possuidor anterior residiram no imóvel pelo prazo de 10 anos. A autora acostou aos autos os seguintes elementos da alegada posse: a) o contrato de cessão direitos possessórios firmado com Gerônimo Schiminski, em relação ao imóvel usucapiente, qual seja, o lote 01, da quadra 51, da Planta Vila Balneária Eliana, datado de 12.08.2013 (mov. 1.7); b) notificação extrajudicial encaminhada à Prefeitura de Guaratuba para que o nome da autora fosse incluído no cadastro tributário do imóvel, datada de 11.11.2019 (mov. 1.6, 1.11/1.12); c) fotos da casa (mov. 1.8 e 17.4); d) declarações de duas testemunhas, tendo Jucimara Zampronne Zaccaron Rocha atestado que a autora reside no imóvel desde 2013 e a testemunha Gabriele Gislaine Fermino de Andrade afirmado que é vizinha do imóvel da autora desde 2015 e que desde este ano sabe que a demandante reside ali (mov. 17.4/17.5); e) comprovante de pagamento de IPTU, datado de março de 2021 e; f) conta de energia elétrica datada de julho de 2021. Pois bem, os elementos em questão não suficientes para comprovar as alegações da autora. Veja-se que no contrato de cessão de direitos firmado com o possuidor anterior não resta declarado o tempo de posse por ele exercida, bem como sequer é mencionada a existência de benfeitorias, com o fim de comprovar que ele também residiu no bem. Ainda, as fotos acostadas nos autos demostram que a construção é recente, especialmente por ser a madeira nova. No que se refere às declarações das testemunhas, com assinaturas com firma reconhecida, trazem indícios da ocupação somente a partir de 2013, sendo que este marco inicial não compreende o período necessário à prescrição aquisitiva. Nesse ponto, vale esclarecer que as declarações testemunhais que indicam a posse em 2013, de qualquer forma, são frágeis, porque os documentos mais robustos trazidos nos autos, indicam, em verdade, que o imóvel só pôde ser utilizado como moradia no ano de 2021, já que antes disso não há comprovação de instalação de energia elétrica, o que por certo, inviabiliza a moradia no bem. Mesmo que a posse desde 2013 estivesse robustamente comprovada, também não seria possível a declaração da usucapião, vez que até a data do julgamento desta ação não tinha sido completado o prazo de 10 anos. No mais, apesar de a autora afirmar que mora no imóvel, deixou de acostar comprovantes de água e energia elétrica por todo o período necessário de comprovação de posse, limitando-se a juntar os documentos recentíssimos, datados de 2021, em mov. 94. Ainda, apesar de devidamente intimada para especificação de provas (mov. 80.1), a autora pleiteou pelo julgamento antecipado da lide (mov. 89.1). Vale esclarecer que as ações de usucapião têm natureza declaratória e para que o direito da autora seja reconhecido, os fatos constitutivos do seu direito devem estar provados, não bastando a revelia do proprietário registral, a qual, de todo o modo, tem presunção relativa dos fatos alegados na exordial. Porém, a autora não requereu a produção de prova oral para demonstrar que ela e o Sr. Gerônimo firmaram no imóvel a moradia habitual pelo prazo necessário, o que, talvez, permitiria corroborar com as provas materiais trazidas. Não especificando outras provas, precluiu à autora o direito de produzi-las, como previamente advertida em mov. 80.1. No mais, ante aos princípios norteadores do direito processual, como da imparcialidade do juiz e da adstrição, não compete a designação de audiência de instrução de oficio, especialmente quando a autora abdicou desse direito. O instituto da usucapião tem por objetivo conceder a propriedade àqueles que por longo prazo exerceram a função social ou econômica do imóvel, acabando por penalizar o proprietário registral que foi negligente com esses deveres. Serve como forma de premiação ao possuidor que se portou como se dono fosse imóvel pelo prazo da prescrição aquisitiva, de forma mansa, pacífica e ininterrupta e sem oposição, atendendo, assim, os anseios da sociedade, que exige os imóveis tenham uma utilidade/finalidade. Por certo que para que o possuidor conquiste este direito faz-se necessário o cumprimento integral dos requisitos legais, mormente porque até que o prazo da prescrição aquisitiva seja completado pelo possuidor-ensejando uma causa jurídica em relação ao imóvel-, os direitos do proprietário registral devem ser resguardados. 3. Dispositivo Pelas razões expostas, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, assim, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC Em face do dicidiun em epígrafe, a Requerente impetrou declaratórios com efeito de prequestionamento, alegando cerceamento de defesa, em vista de indeferimento de oitiva de suas testemunhas, mas, foram rejeitados. Ato continuo, a Requerente, manejou recurso de apelação, aonde os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de Apelação Cível, por preclusão consumativa do direito da Autora de oitiva de suas testemunhas, devido ao pedido de julgamento antecipado deixou de fazer a oitiva de suas testemunhas para provar o tempo de posse. Todavia, a Requerente logrou êxito em demonstrar que vem mantendo a posse mansa e pacifica, que continua interrupta sem oposição de terceiros de uma imóvel propriedade do Requerido, com a seguinte descrição, documentos juntados na cópia integral dos Autos, 006450-04.2019.8.16.0088 e descrição abaixo: trata-se do lote nº 01, quadra 51, com área 420,00 m², sendo 14m² de frete para rua Angra dos Reis por 30 m² de extensão para rua Mauro Paciornick, localizado na Rua Mauro Paciornck, s/n, Jardim Eliane, Guaratuba, Paraná, de propriedade do Requerido A Requerente extraiu certidão de propriedade juntado ao mov. 1.9, aonde consta que o terreno é da empresa falida, Imobiliária Eliane, mas, desprovido de matricula autônoma; as Fazendas, informaram desinteresse para a área, mov. 43.1, 47.1 e 62.1, citados confrontantes, mov. 74.1, sem oposição, Edital de citação dos Réus, incertos e terceiros interessados mov. 49.1, o Requerido foi citado no mov., 58.1, e, se tornou revel. Assim, a Requerente sempre exerceu a posse do terreno, como se sua, fosse, aonde o possuidor anterior senhor Jeronimo, retirou a casa que havia feito levando para o seu lote em frente, ato continuo, a Requerente se obrigou a fazer nova casa de madeira no ano de 2013, momento que adquiriu a posse. Ainda, ao se analisar a área de posse da Requerente, através das fotos anexadas, observa-se que a Requerente vinha brigando com a Copel e Sanepar desde 2013, para ligação energia e agua, isso porque dependia de licença ambiental, do IBAMA e da prefeitura, em vista que a floresta que circula o terreno e nativa, e considerada de preservação, somente entre 2016 e 2018, lhe fornecido, agua e luz para sua residência. Dessa forma, fica demonstrado que a Requerente vem utilizando o respectivo lote, observando a função social, pois o destina para fins de moradia, uma vez que jamais conseguiu fazer a compra de outro terreno em seu nome, mesmo, hoje com mais de 71 (setenta e um) anos de idade, conforme juntado no Processo nº 006450-04.2019.8.16.0088, perante a este D. Juízo, sendo o mesmo objeto desta, aonde a posse anterior e a presente totalizam mais de 10 (dez) anos, com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil de 2002. II - DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA PRESENTE DEMANDA No presente caso, todos documentos necessários para propor a presente demanda, tais como certidão de imóvel, levantamento topográfico, memorial descritivo do terreno, e demais provas, inclusive rol de testemunhas, segue anexo na cópia integral dos Autos 006450-04.2019.8.16.0088, que hora se junta como documentos. III - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A Requerente é pessoa idosa, 71 anos, autônoma, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios para propositura da presente demanda, motivo pelo qual clama pelo deferimento da assistência judiciária gratuita, junta declaração de próprio punho e CTPS sem anotação desde 1.994. Tal pedido encontra arrimo nos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil. "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei." "Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso." Deste modo, nos termos da lei deve-se conceder ao Requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Diante das normas e todos documentos juntados à ação transitada, e da posse somada, até a presente data, deve ser concedida a Requerente o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, prevalecendo, pois, os princípios que garantem o acesso à justiça e a ampla defesa, e ao final, o Julgamento de Procedência da presente demanda. IV - DOS PEDIDOS Ex positis, requer a Vossa Excelência: A) Seja designada Audiência previa de justificação de posse do imóvel descrito; B) A citação por AR do Requerido, VILA BALNEÁRIA ELIANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ nº 77.952.349/0001-58, baixado, cancelado desde a data de 22/09/2009, junta comercial, representada pelos sócios, Mauto Paciornick, brasileiro casado, autônomo, RG 139.286 SSP/PR, e CPF

000.485.939-15, residente e domiciliado na rua Coronel Dulcídio, 1060, Curitiba, Paraná, CEP: 80420-170 e, Francisco Bertoletti, brasileiro, casado, comerciante, RG 617.35 SSP/PR, CPF 004.982.979-34, residente e domiciliado na rua Bento Viana, 428, Água Verde Curitiba, Paraná, CEP: 80240-110, para querendo contestarem a presente, no prazo legal. C) A citação por AR do único confrontante do imóvel, pela esquerda é rua, pela frente é rua, pelos fundos e pela direita, circundam dois terrenos de: F BERTOLDI INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.049.686/0001-07, com endereço na Avenida Cândido Hartmann, n° 1377, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80.710-570; D) sejam citados por Edital, terceiros, e requeridos incertos com endereços desconhecidos e não sabidos, para que tomem ciência do pleito; E) A intimação por Mandado das Fazendas, para que se manifestem a respeito do presente feito, caso tenham interesse na causa; F) A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público na forma prescrita do artigo 176 CPC 2015, por se tratar de matéria de interesse social, inclusive para audiência de justificação da posse; G) Seja designado Audiência de Instrução para a oitiva das testemunhas, arroladas na letra I, abaixo; H) A TOTAL PROCEDENCIA DOS PEDIDOS, com a declaração do domínio, bem como expedição de mandado para transcrição do imóvel, junto ao cartório, servindo de título aquisitivo de propriedade para a Requerente; I) A intimação das testemunhas por AR, JERONIMO SCHMINSKI, brasileiro, solteiro, autônomo, RG 4.855.022-3 SESP/PR, residente e MARIA DE FÁTIMA FREITAS, brasileira, solteira, zeladora, portadora da cédula de identidade sob nº 4.775.656-1 SSP/PR, ambos, domiciliados na Rua Mauro Paciornik, 696, Jardim Eliane, Guaratuba/PR, CEP: 83.280-000; ZAIRA BATISTA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.778.477-0/SSP/PR, ambas, residentes e domiciliadas na Rua Angra dos Reis, 682, Bairro: Jardim Eliane, Guaratuba, Estado do Paraná, CEP 83280-000, cientes que não devam deixar de comparecer as audiências nas datas destinadas; J) seja deferida para a Requerente com os benefícios da já justiça gratuita do Processo em apreço, uma vez que se trata de pessoa sem condições de custear a presente demanda, tem 71 anos, e recebe um SM de BPC mensal; L) A produção de todos os meios de provas admitidas no direito, documental e testemunhal, atendidas as formalidades do artigo 369 do CPC; Dá-se a causa o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo valor da cessão onerosa do imóvel. Termos em que, Pede-se deferimento. São José dos Pinhais, 14 de Fevereiro de 2023. * Assinatura digital * Assinatura digital JORGE DE SOUZA II JORGE DE SOUZA OAB/PR 54.868 OAB/PR9 69.632".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 26 de fevereiro de 2024.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 36 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002983-46.2021.8.16.0088, em que é(são) autor(es) NILSA FERRARO SANTOS BORGES, e réu(s) SYDNEI LIMA SANTOS, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** nos termos da petição inicial a seguir transcrita: "EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PR. NILSA FERRARO SANTOS BORGES, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.976.573-3/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 874.297.139-04, residente e domiciliada na Rua Dr. José Mugiatti Sobrinho, nº 80, Apto. 901 - Bairro Centro, cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, CEP 83.280-000 - email: cezarms@gmail.com, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu procurador infra-assinado (ut instrumento de mandato em anexo), com endereço profissional abaixo descrito, propor a presente Ação de Usucapião Extraordinária à vista dos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos: A Autora é detentora da posse do imóvel situado nesta cidade, na Rua das Araucárias, nº 1280, Bairro Cohapar, com as confrontações a seguir transcritas, tendo-a exercido de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem qualquer oposição. Após a realização do devido levantamento topográfico, constatou-se que o imóvel consiste na ÁREA - Terreno retangular transversal ao alinhamento predial da AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS, sob o nº 1280, lado par, amarrado ao norte com a AVENIDA CANDIDO DE ABREU, em 28,00m. Na lateral direita mede 35,00m em reta divisória com o imóvel de nº 07 da mesma quadra 390. Na sua lateral esquerda mede 35,00m e divisa com os lotes nºs 14,13, 12 da mesma quadra 390 e da mesma Planta. Nos fundos mede em reta de 12,00m e divisa com o lote de número 08 da mesma quadra 390 e Planta Geral. Imóvel construído. Conforme planta que instrui este pedido (doc. 03), o terreno possui os seguintes confrontantes: ? Pela esquerda de quem da rua observa com o lote nº 14 de propriedade de Ana Carolina Bonn dos Santos, domiciliada na Rua das Araucárias, 995, bairro Cohapar - Guaratuba - PR, CEP 83.280-000. ? Pela esquerda de quem da rua observa com o lote nº 13 de propriedade de Andréa do Nascimento Quintella, domiciliada na Rua Eugênio José de Souza, 1476, bairro Vila Guaíra - Curitiba - PR, CEP 80.630-160. ? Pela esquerda de quem da rua observa com o lote nº 12 de propriedade de Arnoldo Chaves, domiciliado na Rua Tibagi, 282, apto. 01, bairro Cohapar - Guaratuba - PR, CEP 83.280-000. ? Pela direita de quem da rua observa com o lote de nº 07 de propriedade de Angela Maria Sfendrych, domiciliada na Rua das Araucárias, 1300, bairro Cohapar - Guaratuba - PR, CEP 83.280-000. ? Pelos fundos, com a área de propriedade do Espólio de Enos Alves Pereira, atualmente em local incerto e não sabido, sendo também desconhecidos seus herdeiros. Durante todos estes anos, a Autora utilizou o imóvel de forma mansa e pacífica, zelando e cuidando do mesmo, sendo que jamais sofreu qualquer contestação de quem quer que fosse. Assim, a Autora havendo a posse da área, requer o reconhecimento de seu domínio sobre o bem. Isto posto requer: 1. a citação do proprietário do imóvel constante na Matrícula nº 10521, do Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba - PR, Espólio de Sydnei Lima Santos, na pessoa de seu inventariante Sr. Luiz Guilherme Rangel Santos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 795.338-0/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 160.351.439-20, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, nº 289, Bairro Vista Alegre - Curitiba - PR, CEP 80.820-070, bem como dos confrontantes do imóvel, nos endereços supra descritos, por meio de ARMP, e ainda, por edital, a citação dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, para querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia; 2. A citação, por meio digital, dos representantes legais das fazendas públicas federal, estadual e municipal para manifestarem se têm interesse na causa; 3. Seja dado vistas à Douta Representação Ministerial; 4. a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, em especial o depoimento do Autor e a oitiva de testemunhas, oportunamente arroladas, bem como a apresentação de documentos; 5. Ao final, seja julgada procedente a presente demanda, com o fim de reconhecer a aquisição original do autor na propriedade do bem imóvel descrito anteriormente, determinando a expedição do competente mandado de registro, para as anotações legais. Dá-se, à causa, o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para efeitos fiscais. Nestes termos, pede deferimento. Guaratuba, 18 de Junho de 2021. Cezar Denilson Machado de Souza OAB/PR nº 35.643".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 26 de fevereiro de 2024.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 36 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0005980-65.2022.8.16.0088, em que é(são) autor(es) ADILSON APARECIDO TRINDADE, Luiz Sanduval Barbosa de Oliveira, e réu(s) DIVA RIBEIRO LIMA, MICHELE ESTORILIO GRAÇAPLENA DE MORA, SANDRO LISSA ESTORILLIO, Simone Aparecida Estorillio Weissheimer, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** conforme descrição contido na petição inicial: EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA____VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE GUARATUBA DO-ESTADO DO PARANÁ ADILSON APARECIDO TRINDADE, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 7.771.548-7-SSP/PR, inscrito no CPF: 007.625.709-62 e LUIZ SANDUVAL BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.310.223-4-SSP/RS, inscrito no CPF: 546.499.439-49, ambos residentes e domiciliados na Rua MANOEL RIBAS, nº 511, CEP: 83.280-000, Guaratuba/PR., vem através do seu procurador que ao final subscreve (instrumento de procuração em anexo), com endereço profissional indicado no rodapé, comparecem perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 941 e seguintes do Código de Processo Civil, 1.242 e seguintes do Código Civil e 226 da Lei de Registros Públicos, para ajuizar a presente. AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO em face do Juizo, R. Tiago Pedroso, 417 - Guaratuba, PR, 83280-000, fazendo-se a presente pelos motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor para ao final requerer. 1 - PRELIMINARMENTE: 1.1 - DA JUSTIÇA GRATUITA Tendo em vista que os postulantes na acepção jurídica da palavra são despossúidos de recursos, não podendo arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, requer lhe sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei 1.060/50 (Declaração de Pobreza) em (anexo) e do Art. 98 do novo CPC, in verbis: Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. Para demonstrar o alegado, os autores trazem anexo à presente inicial, certidões de declaração de pobreza, na qual afirmam não ter condições de suportar as custas processuais e os honorários advocatícios, sem comprometimento de seu

próprio sustento e de sua família, preenchendo com isso os requisitos exigidos em lei, para ser beneficiário assistência judiciária. 2 - DOS FATOS Os autores adquiriram de forma onerosa a propriedade objeto desta ação de usucapião. A parte ADILSON APARECIDO TRINDADE adqiuriu sua parte em 06 de janeiro de 2017 atraves de contrato de compra e venda da Sra. ANA MARIA TERENCIO PEREIRA DE SOUZA a qual já tinha a posse desta propriedade a mais de 10 (dez) anos de forma ininterrupta, mansa e pacifica sem qualquer objeção de terceiros, conforme contrato de compra e venda. Neste caso a parte compradora ADILSON APARECIDO TRINDADE soma mais de 15 (quinze) anos de posse de forma ininterrupa, mansa e pacifica sem qualquer objeção de terceiros da propriedade usucapiendo. Com relação a posse da parte autora LUIZ SANDUVAL BARBOSA DE OLIVEIRA adqiuriu sua parte em 17 de março de 2017 atraves de contrato de compra e venda do Sr., LUIZ SANDUVAL DE OLIVEIRA a qual já tinha a posse desta propriedade a mais de 08 (oito) anos de forma ininterrupta, mansa e pacifica sem qualquer objeção de terceiros, conforme contrato de compra e venda. Neste caso a parte compradora LUIZ SANDUVAL DE OLIVEIRA soma mais de 13 (treze) anos de posse de forma ininterrupa, mansa e pacifica sem qualquer objeção de terceiros da propriedade usucapiendo. sendo, um lote de terra nua sem benfeitorias a época, de modo que logo em seguida adentraram os autores no imóvel os quais edificaram benfeitoria de terraplanagem, manilhamento e logo constituíram ali sua residência e moradia até o dia de hoje, lote este com as seguintes características e descrição. O imóvel segue nas seguintes descrições Atualizadas, conforme (Mapa Levantamento Topografico, Memorial Descritivo e ART em anexo): Limites e Confrontações: Descrição: O lote 15 de terreno da quadra 12, planta 08-Parque Praia Bonança, situado no lugar denominado Brejatuba, Município de Guaratuba, adotando o endereço Rua Manoel Ribas, número 511, com as seguintes características e confrontações: O lote forma uma área retangular sedo; 13,00 metros de frente para a Rua Manoel Ribas, situado a uma distância 5,23 metros do lancil; por 29,77 metros pelo lado esquerdo de quem da rua olha, situado na divisa com o lote 16; por 29,77 metros pelo lado direito de quem da rua olha, situado na divisa com o lote 14; possui uma linha de fundo com 13,00 metros, situado na divisa com o lote 12, totalizando uma área total de 387,01 metros quadrados conforme situação de fato. O imóvel usucapiendo não consta registrado nos Cartórios de Registros de Imóveis de Guaratuba e Paranaguas/PR, certidões em anexo. No entanto não consta cadastrado perante a prefeitura municipal de Guaratuba/PR. Consoante dispõe o Art. 1.242 do Código Civil, os autores realizaram ao longo da posse inúmeras benfeitorias no imóvel, das quais o cercaram por muros em alvenaria, manilharam a entrada (frontal) construíram ali sua residência o qual residem até o dia de hoje, o mesmo possui instalação de água de forma individual, como se observa pelos comprovantes de endereço da Copel em (anexo). Desde a compra e posse sempre foi exercida de forma mansa, pacífica e sem oposição, conforme comprovam através dos documentos acostados e através das provas testemunhais serão requeridas e produzidas no andamento destes autos, na mesma toada comprovam a compra através de documento particular de compra evenda. A posse dos Autores é exercida há mais 05 (cinco) anos, que somada a posse anterior do então vendedores acresce ainda mais 10 (dez) anos de composse, totalizando 15 (quinze) anos de posse, adequando-se conforme preconiza o art. 1.243 do CC, aquele que detem uma posse mansa, contínua e ininterrupta por mais de 10 (dez) anos e de mesma forma pela ususcapião extraordinária 15(quinze) anos. Diante da impossibilidade de regularização pelas vias administrativas, não vislumbrando outros meios para regularização de forma amigável, buscam o Poder Judiciário para ver reconhecido seu direito de propriedade sobre o bem imóvel objeto desta ação. 3 - DO DIREITO Cabe aos autores o direito de pleitear, com base no art. 1.242 do Código Civil, a prescrição aquisitiva da propriedade sobre o imóvel antes descrito. Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos. Estão presentes os requisitos necessários para comprovação do pleito em tela, pelos documentos acostados na presnete peça inauguralpor meio da análise dos contratos de compra e venda em anexo, o qual são documentos hábeis a caracterizar justo título, bem como a boa-fé dos possuidores, é de se considerar preenchidos os requisitos em questão. Do requisito em relaçao ao lapso temporal fica da mesma forma evidenciado, tendo sido ininterrupto e sem oposição de terceiros ao longo dos mais de 15 (quinze) anos que totaliza a posse dos autores, ainda soma-se a composse do antigo proprietário vendedor de mais 10 (dez) anos, portanto, com 15 (quinze) anos até o presente é a posse dos autores de forma mansa e pacifica: Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. Conforme demonstrado através do conjunto probatório através de contas de (Luz/Internet) em nome dos autores impostos relacionados ao imóvel objeto da presente demanda. Os autores permanecem de forma ininterrupta no imóvel sem oposição por prazo superior à dez anos, estabelecendo no imóvel sua moradia habitual, no que é possível identificar, igualmente, a existência de animus Dommini, pois sua vontade de ser dono da coisa resta bastante visível pela permanência. Os autores, realizaram edificações, cuidados com a coisa (benfeitorias, melhoramentos, edificações, pagamento de tributos e taxas incidentes), o que se externa até para os demais vizinhos, os quais sempre o reconheceram como legítimo possuidor e "proprietário" do imóvel. Com isso, Vossa Excelência, restam preenchidos os requisitos necessários para legitimar a pretensão do requerente quanto ao reconhecimento de domínio do mesmo sobre o imóvel objeto da presente Usucapião, a ser declarada em sentença a qual se espera. 4 - DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer: 1. Seja concedido aos Autores os benefícios da gratuidade processual, para que não haja prejuízo no sustento próprio por se tratarem de pessoas desprovidas de recurso na acepção jurídica do termo, conforme declaração de hipossuficiência em (anexo); 2. A citação dos confrontantes para, querendo, manifestarem-se sobre o que for de direito: 3. intimação do Ilustre Representante do Ministério Público para que atue no feito; 4. A intimação da Fazendo Pública Municpal, Estado e União para, querendo, se manifestem sob que entenderem de direito; 5. Requer a citação do terceiros e ventuais interessados através de edital de citação para que tomem conhecimento da presente ação; 6. A produção de todos os meios de prova em direito admitidos em especial documental, testemunhal, pericial e depoimento pessoal. 7. Seja, ao final, julgada totalmente procedente a presente demanda, reconhecendo a prescrição aquisitiva atarvés da Usucapião Ordinário, declarando o domínio dos Autores sobre o imóvel usucapiendo, valendo a sentença para fins de registro imobiliário, com abertura matrícula individual, instruída pelos documentos anexos. Dá-se à causa o valor de R $ 10.000,00 (Trinta Mil Reais). Nestes Termos, Pede ferimento. Guaratuba/Pr. 03 de outubro de 2022 André Luiz Oliveira Do Nascimento OAB/PR. 80.289. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Guaratuba, 26 de fevereiro de 2024.
Giovanna de Sá Rechia
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 36 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0007127-29.2022.8.16.0088, em que é(são) autor(es) RAMIRO CORDEIRO DA SILVA, e réu(s) Edna Machado, HELIO FRANCIOLI, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** nos termos da petição inicial a seguir transcrita: "EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. RAMIRO CORDEIRO DA SILVA, brasileiro, viúvo, beneficiado por BPC, portador da cédula de identidade n 9.482.430-3 PR, inscrito no CPF n. 348.270.649-20, residente e domiciliado na rua Randolfo Bastos, nº 1372, bairro Piçarras, na cidade de Guaratuba-PR, CEP 83280-000, por seu Advogado signatário (instrumento de mandato anexo), vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 318 e seguintes do Código de Processo Civil e 1.238 do Código Civil propor AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA em face de HELIO FRANCIOLI, brasileiro, inscrito no CPF nº 114.835.719-04 e RG n. 591.092/PR, casado sob o regime da comunhão de bens com EDNA MACHADO FRANCIOLI, inscrita no CPF. n. 562.212.319-49, RG n. 1.057.076-0, ambos residentes e domiciliados na Rua Amador Bueno, n. 241, apto 406, bairro Vila Ipiranga, na cidade de Londrina-PR, CEP 86010-620, proprietários registrais do imóvel usucapiendo, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. I - PRELIMINARMENTE I.I - Da Legitimidade Ativa O Requerente, Ramiro Cordeiro da Silva, foi casado com a senhora Diva Gonçalves da Silva, sob o regime da comunhão universal de bens, na data de 25.07.1986, união que manteve até o óbito de Diva, na data de 12.12.2018 (certidão de casamento e óbito anexas). Do fruto desta união, sobreveio cinco filhos, sendo eles Edson, Edna, Ecila, Celio e Edineia. Com o óbito da senhora Diva Gonçalves da Silva, seus filhos herdaram a posse pelo princípio da saisine, entretanto, todos os filhos renunciaram ao direito possessório sobre o imóvel usucapiendo, conforme termo de renúncia de direitos possessórios em anexo, devidamente reconhecido em cartório, bem como assinaram procuração ad judicia a este advogado (anexo), com o intuito de renunciar seus direitos possessórios judicialmente, na presente ação de usucapião proposta. Portanto, conforme a renúncia e procuração de todos os herdeiros assinadas, com poderes para tanto, requer o trâmite da ação de usucapião exclusivamente em nome de seu pai, o Sr. Ramiro Cordeiro da Silva. I.II. DA JUSTIÇA GRATUITA O requerente não tem condições financeiras em arcar com as despesas judiciais para buscar a regularização do imóvel, o qual é analfabeto e sua fonte de renda é o benefício de prestação continuada a pessoa idosa, o qual recebe desde 11.05.2016, a quantia de um salário mínimo vigente, conforme declaração de benefício anexa. O requerente é pessoa idosa, nascido em maio de 1951, com 72 anos, desempregado, carente de recursos financeiros, o que se pode vislumbrar pelas fotos do imóvel que reside, sendo este seu único imóvel onde busca regularizar em seu nome como seu patrimônio que deixará aos filhos. Portanto vem requerer a Vossa Excelência a concessão da justiça gratuita ao Requerente. II - DOS FATOS Por tempo superior a 15 (quinze) anos, conforme pode ser apreciado em documentos anexos, o requerente, detém a posse, mansa, pacífica e ininterrupta, de imóvel urbano, com área de 666,09 m², que está situado na rua Randolfo Bastos, nº 1.372, bairro Piçarras, na cidade de Guaratuba-PR.conforme planta e memorial descritivo anexos, com valor venal de R$ 237.523,41 (documento anexo). O referido imóvel está registrado atualmente junto ao Cartório Geral de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba/PR, matriculado sob n. 16.841. Cumpre dizer, que o Requerente passou a residir no imóvel, munido de animus domini, em tempo superior a 15 anos, momento em que se instalou com sua família, estabelecendo no local sua residência e domicilio. Logo após se instalar no imóvel, o Requerente e sua esposa, já falecida, construíram no ambiente, quatro pequenas casas de madeira, compostas por vários cômodos, para que seus filhos pudessem ali residir, situação que ocorre até a presente

data Durante todos esses anos em que permanece no imóvel, vêm efetuando o pagamento dos encargos ao imóvel correspondente (impostos, fornecimento de água e energia elétrica), conforme demonstram os documentos anexos. Ocorre que neste ano, o Requerente, com o objetivo de preservar o bem, que inclusive é residência também de parte de sua prole, buscou por esta via reconhecer seu período de posse para que pudesse regularizar a escritura do imóvel, para evitar problemas futuros em relação ao título da propriedade. Necessitando obter o título de propriedade da área usucapienda, o Requerente providenciou o devido levantamento planimétrico realizado por Técnico em Agrimensura, conforme mapa, memorial descritivo e TRT, anexos, com os devidos rumos e confrontações. Concernente aos proprietários registrais, constantes na escritura pública, devidamente averbada na matrícula de registro do imóvel, tratam -se de HELIO FRANCIOLI e sua esposa a época da aquisição do imóvel EDNA MACHADO FRANCIOLI. É importante frisar, que em nenhum momento os Requeridos ou os antigos proprietários, tentaram reaver o imóvel de qualquer maneira que seja. A posse do Requerente compõe o tempo previsto no artigo 1.238 do Código Civil e sempre foi exercida de forma mansa, pacífica, ininterrupta e de boa-fé, o que o legitima a promover a presente ação de usucapião extraordinário, importante ainda destacar que é o único imóvel do requerente e que reside no local com seus filhos. III- DOS FUNDAMENTOS Incialmente, há de ser ressaltado que o ordenamento jurídico brasileiro prevê a possibilidade de Ação de Usucapião como forma de regularizar o registro imobiliário de imóvel urbano ou rural, cuja a aquisição se deu pela ocorrência de prescrição aquisitiva, fruto da posse mansa, pacífica e ininterrupta. Dentre as diversas modalidades de aquisição de propriedade originária, através da usucapião, está a espécie extraordinária, expressa na redação do caput do art. 1.238, parágrafo único, do Código Civil que assim promove: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Assim, o Requerente preenche os requisitos do art. 1.238 do Código Civil em vigor. Dito isto, é necessário destacar que durante todos esses anos, o Requerente sempre exerceu a posse com animus domini, inclusive os próprios Requeridos desde o momento em que o requerente se instalou no imóvel, sempre souberam e reconheceram que a área em comento é de posse do Requerente, sem qualquer tipo de oposição. Outrossim, pela redação do dispositivo legal, ora aludido, além de exercer a posse com animus domini, o tempo de posse é fundamental para a conversão da posse em propriedade. Portanto, diante das provas robustas demonstradas pelos comprovantes de conta de energia elétrica; Planta, TRT e Memorial descritivo do terreno; relação dos confinantes e rol de testemunhas abaixo, não restam dúvidas que tal área é de posse do Requerente há tempo superior a 15 anos e este possui o direito e a legitimidade sobre o imóvel e seu consequente registro no Cartório de Imóveis competente. Contudo, segue abaixo a relação dos confinantes do aludido imóvel: IV- DOS CONFINANTES: Confinante lote n. 10: JOÃO MARIA DE JESUS, CPF. n. 356.850.611-53, residente e domiciliado na Avenida Ilha das Garças, n. 1.360, bairro Piçarras, Guaratuba/PR. Confinante lote n. 9 e 11: AGNALDO SCHEFER, CPF. n. 274.936.799-91, residente e domiciliado na rua Randolfo Bastos, lote 11, bairro Piçarras, na cidade de Guaratuba-PR. Confinante lote n. 13, 14, 15 e 16: RESIDENCIAL JOSEFINA II, CNPJ: 13.470.807/0001-30, situado na rua Avenida Mafra, n. 1377, bairro Piçarras, Guaratuba/PR, podendo ser citado no endereço: Av. 29 de abril, n. 716, Guaratuba-PR, CEP 83280-000. Confinante lote n. 17: NEUSA ALBERTINA DA VEIGA, CPF. n. 941.697.806-49, RG n. 7106870-6/PR residente e domiciliada na Avenida Mafra, lote nº 17, ao lado do residencial Josefina II, bairro Piçarras, Guaratuba/PR Confinante lote 18: DIONE NEI TEIXEIRA, CPF. n. 839.470.909-25, residente e domiciliado na Avenida Mafra, bairro Piçarras, Guaratuba/PR Confinante lote 19: ANTÔNIO SALDEIRA DOS SANTOS, CPF. n. 527.466.589-68, residente e domiciliado na rua Avenida Mafra, nº 609, bairro Piçarras, Guaratuba/PR, telefone: 41-99565-6990. Confinante lote 20: JOSÉ L. C. FERREIRA, CPF. n. 404.632.819-34, residente e domiciliado Avenida Mafra, SEM NÚMERO, localizado na esquina da rua Rua Randolfo Bastos e Av. Marafra, bairro Piçarras, Guaratuba/PR, telefone: 41-98744-9646. V- RELAÇÃO DE TESTEMUNHAS: As testemunhas serão apresentadas no decorrer da instrução probatória, em momento oportuno. Por fim, o requerente necessita da tutela do Poder Judiciário, para obter a regularização do registro do respectivo imóvel, cuja sua aquisição se deu pela ocorrência da prescrição aquisitiva, através da boa-fé, fruto da posse mansa, pacífica e ininterrupta por período superior a 15 anos. VI - DOS PEDIDOS Ante o exposto, requer-se: A) Que seja dispensada a audiência de conciliação, conforme previsto no art. 334, § 5º do Código de Processo Civil; B) A citação de todas as partes Requeridas nos seus respectivos endereços, para que, querendo, apresentem contestação no prazo legal, sob pena de revelia; C) A citação dos confinantes, para que, querendo, apresentem resposta no prazo legal, sob pena de revelia; D) A intimação do representante do Município de Guaratuba/PR, para que manifeste eventual interesse na causa; E) Ao final, sejam JULGADOS PROCEDENTES todos os pedidos contidos na presente demanda para declarar o imóvel usucapiendo de propriedade do Sr. RAMIRO CORDEIRO DA SILVA, expedindo-se o competente mandado para o Cartório de Registro de imóveis desta Comarca. Pretende provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial pela juntada de documentos (anexos), perícia técnica e oitiva de testemunhas. Dá-se à causa o valor de R$ 237.523,41. Através dos cordiais cumprimentos, pede deferimento. Garuva/SC, 01/12/2022. Alisson Roger Piske OAB/SC Nº 54.588.".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 26 de fevereiro de 2024.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 36 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0004773-94.2023.8.16.0088, em que é(são) autor(es) Maurina Teodoro da Silva Veiga, Paulo Jaques da Veiga, e réu(s) CARLOS ALBERTO DE CAMARGO, Lincoln Buquera de Freitas Oliveira, JOSÉ ALBERTO NUNES DA SILVA, ANA MARIA BETAZZI CAMARGO, ANA MARIA CAMARGO MANO, ANTONIO MANO FILHO, José Briza de Camargo, Denise Camargo de Freitas Oliveira, ANA LUCIA CAMARGO DA SILVA, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** nos termos da petição inicial a seguir transcrita: "EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ. PAULO JAQUES DA VEIGA, inscrito no CPF sob nº 016.615.529-27, portador do RG nº 5.327.220-7, e MAURINA TEODORO DA SILVA VEIGA, inscrita no CPF sob nº 941.628.409-20, portadora do RG sob nº 9.121.529-2, ambos residentes e domiciliados na Avenida Guaratuba, nº 236, Mirim, na Cidade de Guaratuba, Paraná, 83280-000, vem à presença de Vossa Excelência, por meio do seu Advogado, infra-assinado, ajuizar AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA em face de ESPOLIO DE JOSÉ BRIZA DE CAMARGO, seus Herdeiros, CARLOS ALBERTO DE CAMARGO, inscrito no CPF nº 014.004.529-53, ANA MARIA CAMARGO MANO, inscrita no CPF nº 305.31.209-91, ANA LUCIA CAMARGO DA SILVA, inscrita no CPF nº 745.474.968-20 E DENISE CAMARGO, inscrita no CPF nº 135.625.339-34, todos em local incerto e não sabido, pelos motivos que passa a expor. I - I- PRELIMINARMENTE I.I - Da competência De acordo com o artigo 47, do Código de Processo Civil, "Para as ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro de situação da coisa". Desta forma, o lote em questão está situado na Comarca de Guaratuba- PR, sendo competente o foro desta Comarca para resolução do mérito. I.II - Da justiça gratuita Atualmente os autores são pessoas simples, ambos percebem aposentadoria, no valor de um salário mínimo, tendo sob suas responsabilidades a manutenção de sua família, razão pela qual não podem arcar com as despesas processuais. Para tal benefício os autores juntam as declarações de hipossuficiências, o qual demonstra a inviabilidade de pagamento das custas judicias sem comprometer sua subsistência, conforme o Art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil. "Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Assim, por simples petição, sem outras provas exigíveis por lei, faz jus ao Requerentes ao benefício da gratuidade de justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - JUSTIÇA GRATUITA - Assistência Judiciária indeferida - Inexistência de elementos nos autos a indicar que o impetrante tem condições de suportar o pagamento das custas e despesas processuais sem comprometer o sustento próprio e familiar, presumindo-se como verdadeira a afirmação de hipossuficiência formulada nos autos principais - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2083920- 71.2019.8.26.0000; Relator (a): Maria Laura Tavares; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 6ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 23/05/2019; Data de Registro: 23/05/2019". Cabe destacar que o a lei não exige atestada miserabilidade dos autores, sendo suficiente a "insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios"(Art. 98, CPC/15), conforme destaca a doutrina: "Não se exige miserabilidade, nem estado de necessidade, nem tampouco se fala em renda familiar ou faturamento máximos. É possível que uma pessoa natural, mesmo com bom renda mensal, seja merecedora do benefício, e que também o seja aquela sujeito que é proprietário de bens imóveis, mas não dispõe de liquidez. A gratuidade judiciária é um dos mecanismos de viabilização do acesso à justiça; não se pode exigir que, para ter acesso à justiça, o sujeito tenha que comprometer significativamente sua renda, ou tenha que se desfazer de seus bens, liquidando-os para angariar recursos e custear o processo." (DIDIER JR. Fredie. OLIVEIRA, Rafael Alexandria. Benefício da Justiça Gratuita. 6ª ed. Editora JusPodivm, 2016. p. 60". "Requisitos da Gratuidade da Justiça. Não é necessário que a parte seja pobre ou necessitada para que possa beneficiar-se da gratuidade da justiça. Basta que não tenha recursos suficientes para pagar as custas, as despesas e os honorários do processo. Mesmo que a pessoa tenha patrimônio suficiente, se estes bens não têm liquidez para adimplir com essas despesas, há direito à gratuidade." (MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2017. Vers. ebook. Art. 98) ". Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a gratuidade de justiça aos autores. I.III - Da gratuidade dos emolumentos O artigo

5º, incisos. XXXIV e XXXV da Constituição Federal assegura a todos o direito de acesso à justiça em defesa de seus direitos, independente do pagamento de taxas, e prevê expressamente ainda que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ao regulamentar tal dispositivo constitucional, o CPC prevê: Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. § 1º A gratuidade da justiça compreende: (...) IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido. Portanto, devida a gratuidade em relação aos emolumentos extrajudiciais exigidos pelo Cartório. Nesse sentido são os precedentes sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. BENEFICIÁRIO DA AJG. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REMESSA À CONTADORIA JUDICIAL PARA CONFECÇÃO DE CÁLCULOS. DIREITO DO BENEFICIÁRIO INDEPENDENTEMENTE DA COMPLEXIDADE. 1. Esta Corte consolidou jurisprudência no sentido de que o beneficiário da assistência judiciária gratuita tem direito à elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial, independentemente de sua complexidade. Precedentes. 2. Recurso especial a que se dá provimento. (STJ - REsp 1725731/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 07/11/2019, #14306937). AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EMOLUMENTOS DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. ABRANGÊNCIA. Ação de usucapião. Decisão que indeferiu o pedido de isenção dos emolumentos, taxas e impostos devidos para concretização da transferência de propriedade do imóvel objeto da ação à autora, que é beneficiária da gratuidade da justiça. Benefício que se estende aos emolumentos devidos em razão de registro ou averbação de ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial (art. 98, § 1º, IX, do CPC). (...). Decisão reformada em parte. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2037762-55.2019.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Marcondes; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 10ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/08/2014; Data de Registro: 22/03/2019)". Assim, por simples petição, uma vez que inexistente prova da condição econômica do Requerente, requer o deferimento da gratuidade dos emolumentos necessários para o deslinde do processo. II - DO IMÓVEL O objeto desta ação é o imóvel de matrícula Nº 6608 do Registro Geral de Imóveis da cidade de Guaratuba/PR, com a seguinte descrição: Lote 01 de terreno da quadra 02, planta Jardim Rosangela, situado no Município de Guaratuba/PR, contém uma área edificada em alvenaria, totalizando 170,00 m², situado no endereço Avenida Guaratuba, número 236, com as seguintes características e confrontações: O lote medindo; 14,00 metros de frente e 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, de ambos os lados, lote de esquina, de quem olha da referida rua para o terreno, ao lado direito, encontrasse a AVENIDA PROJETADA, confrontando pelo lado esquerdo com o Lote 02, e na linha de fundos confronta com o lote nº9. II.I - Da posse mansa e pacífica do imóvel Referido imóvel, apesar de formalmente pertencer ao ESPOLIO DE JOSÉ BRIZA DE CAMARGO E SEUS HERDEIROS desde 14.08.1987, foi adquirido por ELIANE DE FREITAS BORBA, morando aproximadamente 10 (dez) anos no local, sendo adquirido pelos Requerentes, em 24 de abril de 2006, conforme contrato de compra e venda (doc. 3.0), e desde de que adquiriu tais direitos, vem efetuando o pagamento de agua e luz do imóvel (conforme documentos em anexo), de tal modo, edificou uma casa de alvenaria, cadastrou o cavalete em seu nome, junto a Sanepar e gozando do bem de forma ininterrupta, por mais de 10 (dez) anos, atendendo aos seguintes requisitos: . Posse mansa e pacífica: A posse é exercida pelo requerente sem qualquer oposição; . Período: O Requerente exerce a posse desde o ano de 2006; . Ânimo de dono: O Requerente concebeu por todo o período a função de dono, o que se demonstra com o pagamento de taxas, realização de benfeitoria, e ligações de energia elétrica e saneamento regulares; . Boa fé: a boa-fé do requerente é demonstrada pelo exercício da posse em função de ter solicitado junto as operadoras de água e luz, o cadastramento em seu nome, ou seja, ocupou o imóvel confiando não existir nenhum impedimento e ainda realizou construções de sua residência no local. Assim, considerando a demonstração dos requisitos acima, posse mansa e pacífica por mais de 20 (vinte) anos, tem-se por legítima a presente ação de Usucapião. I.II - Do valor do imóvel Para efeitos das respectivas custas registrarias, ao imóvel usucapiendo, atribui-se o valor venal do imóvel (doc. conforme avaliação imobiliária), de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais). II - DO DIREITO Conforme passa a demonstrar, os Requerentes satisfazem plenamente os requisitos do artigo 1.242 do Código Civil, in verbis: "Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possui por dez anos". Assim, ao possuir de forma contínua e incontestada o imóvel, por justo título e nele constituir residência familiar, exercendo a posse sem qualquer contestação dispõe do direito aqui pleiteado, conforme precedentes sobre o tema: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.PRELIMINAR DE COISA JULGADA. USUCAPIÃO ARGUIDA COMO DEFESA EM AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. SENTENÇA QUE RECONHECE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. TRÂNSITO EM JULGADO. NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRÓPRIA PARA AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO.- O reconhecimento da presença dos requisitos da prescrição aquisitiva, quando arguida como defesa tem como resultado, exclusivamente, a manutenção do possuidor no imóvel, porém não é possível a declaração da aquisição do domínio em sede de exceção de usucapião com o consequente registro do título, sendo necessário o ajuizamento de ação própria. PRELIMINAR DE PREVENÇÃO. INOCORRÊNCIA. ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO DESSA CORTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 468, DO RITJPR.- "A mudança de competência determinada por este Regimento não autorizará a redistribuição de feitos, e aqueles distribuídos anteriormente não firmarão prevenção" (art. 468, RITJPR).PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. RECORRENTES QUE SÃO ESTRANGEIROS NÃO RESIDENTES NO PAÍS. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 83, DO CPC. EXIGÊNCIA LEGAL DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO PELOS AUTORES DA DEMANDA, NÃO PELOS RECORRENTES. AINDA QUE SE INTERPRETE QUE A CAUÇÃO É CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE RECURSAL, APLICA-SE AO CASO O PACTO DE LAS LEÑAS QUE DISPENSA TAL EXIGÊNCIA.- O art. 83, do CPC, exige do "autor", brasileiro ou estrangeiro, que resida fora do país, a prestação de caução suficiente ao pagamento das verbas de sucumbência, "nas ações que propuser", assim, como os apelantes são requeridos nessa demanda, de pronto já se afasta a incidência dessa regra.- O §1º, do art. 83, do CPC, prevê a dispensa de caução quando houver acordo ou tratado internacional de que o Brasil faça parte e nosso país, assim como o país de origem dos recorrentes, é signatário do chamado "Protocolo de Las Leñas", cujo art. 4º dispensa tal exigência. MÉRITO RECURSAL. REQUISITOS DO USUCAPIÃO ORDINÁRIO (ART. 1.242, DO CC) PREENCHIDOS. NULIDADE DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA E DE SEU REGISTRO QUE NÃO OS DESNATURA COMO JUSTO TÍTULO. CONFIGURADA COMPRA A NON DOMINO. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ QUE DESCONHECIA O VÍCIO. PROVA TESTEMUNHAL SUFICIENTE À COMPROVAÇÃO DA IMISSÃO NA POSSE ANTERIORMENTE AO REGISTRO DA ESCRITURA. REQUERIDOS QUE NÃO SE DESINCUMBIRAM DO ÔNUS DE PROVAR FATO EXTINTIVO, IMPEDITIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO DA AUTORA (ART. 373, II, DO CPC). IMPLEMENTO DO LAPSO TEMPORAL (10 ANOS) PELA AUTORA, SEM NECESSIDADE DA SOMA DA POSSE DE SEU ANTECEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS RECURSAIS DEVIDOS.- O superveniente reconhecimento do vício e da nulidade do negócio jurídico em face do verdadeiro proprietário não tem o condão de descaracterizar a escritura pública de compra e venda como justo título, tampouco desnatura a posse da autora como de boa-fé.- Suscitar a dúvida quanto à veracidade dos fatos comprovados pela prova testemunhal, por ausência de indícios que confirmem o que as testemunhas atestaram ao juízo, é absolutamente inócuo tendo em vista que os apelantes não produziram qualquer prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito já reconhecido da autora/recorrida ao arguirem a exceção de usucapião na ação anulatória. Recurso não provido. (TJPR - 18ª C. Cível - 0006913-28.2016.8.16.0030 - Foz do Iguaçu - Rel.: DESEMBARGADOR PERICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA - J. 23.03.2020) Cabe salientar que independe de registro o "justo título" referido na norma, mas a simples existência do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS é suficiente para o enquadramento como USUCAPIÃO ORDINÁRIA, conforme esclarece o STJ: Jornada I DIRCIV STJ 86: "A expressão 'justo título', contida no CC 1242 e 1260, abrange todo e qualquer ato jurídico hábil, em tese, a transferir a propriedade, independentemente de registro". Presente ainda nítida boa-fé dos Requerentes, pois passados mais de 10 (dez) anos, crê genuinamente que a coisa lhe pertença, caracterizando o animus de dono, especialmente ao considerar as benfeitorias feitas no imóvel (provas em anexo). Ademais, os Requerentes vêm realizando o pagamento em dia de faturas de água e luz e demais tributos, o que comprova o comprometimento com o imóvel. Quanto ao lapso temporal de posse, relevante notar-se que se concretiza na soma da posse atual com a de antecessores, conforme disposição do art. 1.243 do Código Civil: Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. Assim, considerando tratar-se de posse continua e pacífica, tem-se por inequívoco o direito de usucapião aqui pleiteado. II.II - Das provas que pretende produzir Para fins de demonstrar o direito aqui pleiteado, requer o recebimento e produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal dos Requerentes, para confirmação da boa-fé e do animus de proprietário existente; b) ouvida de testemunhas, cujo rol segue em anexo, para fins de confirmação dos fatos aqui narrados; c) a juntada dos documentos em anexo, em especial comprovantes de pagamentos de IPTU, água, luz, bem como contrato de compra e venda. Provas suficientes a comprovar o arguido na presente inicial. II.III - Do rol de testemunhas . NOME: CRISTIANI OLIVEIRA DA ROCHA SILVA CPF: 941.629.059-91 RG: 7.086.758-3 End: Rua Miguel Jamur, n°16, bairro Mirim, Guaratuba - Paraná . NOME: JOSUEL JARQUES DA VEIGA CPF: 036.867.279-43 RG: 7.165.028-6 End: Rua Guaratuba, n°2175, bairro mirim, Guaratuba-Paraná . NOME: LUIZ CARLOS BAGLIOLI CPF: 256.708.089-91 RG: 670.538-3 End: Avenida Guaratuba, n°236, bairro Mirim, Guaratuba- Paraná II.IV - Dos Confrontantes São confrontantes da área que se pretende usucapir os senhores: . CRISTIANI OLIVEIRA DA ROCHA SILVA CPF: 941.629.059-91 Confrontante fundos . JOSUEL JARQUES DA VEIGA CPF: 036.867.279-43 Confrontante lado esquerdo . LUIZ CARLOS BAGLIOLI CPF: 256.708.089-91 Confrontante lado direito IV - DOS PEDIDOS Por todo o exposto, REQUER: 1. que seja realizada a distribuição, bem como recebimento e processamento da ação; 2. A citação das REQUERIDAS por carta de citação com A.R. 3. A citação dos confrontantes vizinhos, conforme qualificação em anexo, nos termos do Art. 246, § 3º do CPC/15; 4. A intimação, por via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que manifestem eventuais interesses na presente causa; 5. A intimação do Representante do Ministério Público para, querendo, intervir no presente feito, nos termos do § 1º do Art. 12 da Lei nº 10.257/2001 e Art. 178, Inc. I do CPC/15;6. A publicação de edital, nos termos do Artigo 259, Inciso I do CPC; 7. A produção de todas as provas em direito admitido, em especial a testemunhal e documental, que desde já arrola e junta em anexo; 8. A total procedência da demanda, para fins de declarar a propriedade do imóvel em prol dos Requerentes. 9. A condenação da parte requerida ao ressarcimento das custas e despesas processuais e no pagamento de honorários advocatícios; 10. manifesta o interesse na audiência conciliatória, nos termos do Art. 319, inc. VII do CPC. 11. A concessão do benefício da justiça gratuita aos Requerentes; Dá-se à causa o valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil

reais). Termos que pede deferimento. Guaratuba, 23 de agosto de 2023. HORÁCIO SIMOES DA SILVA ADONIS L. S. DA SILVA OAB/PR 99.794 Bacharel em Direito.".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Guaratuba, 26 de fevereiro de 2024.
Giovanna de Sá Rechia
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 36 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0003572-04.2022.8.16.0088, em que é(são) autor(es) Imarina Ferreira, e réu(s) *nada consta* e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** cuja inicial segue trans*crita "*EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ IMARINA FERREIRA, brasileira, viúva, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n°920.755-4, e inscrita no CPF/MF n°462.927.489-87, residente e domiciliado na Avenida Pato Branco, nº 316, Bairro Coroados, na cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, CEP 83.280-000, por intermédio de seus advogados que abaixo assinam (procuração anexa), com endereço profissional na Rua Tiago Pedroso, n°300, sala 2, bairro Cohapar, nesta cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, CEP 83.280-000, onde recebem notificações e intimações, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência com fundamento nos artigos 1.238 e seguintes do Código Civil, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL o que o fazem de acordo com os fatos e fundamentos seguintes: DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA A Autora não possui, no momento, condições financeiras de arcar com o ônus processual desta lide, sem com isto comprometer seu próprio sustento. O acesso à justiça é um direito fundamental previsto no artigo 3°, incisos III e IV da CF/88, assim passa a estabelecer: "constituem objetivos fundamentais da república federativa do Brasil: (...) III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação. A efetiva aplicação dos princípios e das normas do Direito do Trabalho, tem por finalidade cumprir o mandamento constitucional insculpido no artigo 3° e 5° da CF/88. O artigo 5° em seu inciso XXXIV da CF/88 estabelece que: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LXXIV - O estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de rcursos; Neste mesmo sentido, se faz necessário mencionar os artigos 98 e 99 do CPC, os quais estabelecem a gratuidade de acesso do cidadão ao Poder Judiciário, vejamos: Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 1o Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso. § 2o O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3o Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. § 4o A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. § 5o Na hipótese do § 4o, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade. § 6o O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos. § 7o Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento. Assim, ante ao exposto, vem requer a Vossa Excelência, seja deferida a gratuidade de justiça ao requerente, nos parâmetros e termos previstos nos artigos 98 e 99 do CPC visto que o requerente não tem condições de arcar com as custas do processo sem que prejudique seu próprio sustento e de sua família. PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO Cumpre informar, que a Requerente trata-se de pessoa idosa, contando com 74 anos de idade, conforme comprova o documento de identidade anexo e por este motivo possui prioridade de tramitação de processos e procedimentos judiciais, conforme disposto no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) em seu artigo 71, "in verbis": Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. § 1o O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo. (...) DOS FATOS A requerente adquiriu de ZAQUEU RAMOS FREITAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n°10.950.355-0 PR, inscrito no CPF/MF n°081.150.309-70, convivente em união estável com JANETE DOS SANTOS RAMOS, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n°4.449.007 SC, inscrita no CPF/MF n°065.427.319-70, ambos residentes e domiciliados na Estrada Rural do Descoberto, s/n°, nesta cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, CEP n°83.280-000, o terreno com medida total de 985,05m², conforme documentação de contrato particular de compra e venda de posse de imóvel, que ora se acosta aos autos. No mesmo ano, adquiriu de JOSUE GRAUKE, brasileiro, vigilante, solteiro, portador da cédula de identidade RG n °6.340.035-1 e inscrito no CPF/MF n°959.585.509-00, residente e domiciliado na Rua Tibagi, n°1.009, Bairro Cohapar, nesta cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, CEP 83.280- 000, o terreno com medida total de 1.530,00m², conforme documentação de contrato de compra e venda de posse, também acostadas nos autos. Os referidos imóveis abaixo descritos, foram adquiridos a mais de 20 anos pelos vendedores acima descritos. As áreas que vem requerer em usucapião são as descritas abaixo: Memorial descritivo 1 "A área apresenta as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto 01 (coordenadas UTM/SAD 69 - 728.638,00E; 7.133.692,00N), deste segue medindo 29,60m, confrontando com a estrada rural do descoberto, até encontrar o ponto 02 (coordenadas UTM/SAD 69 - 728.613,00E;7.133.676,00N), deste segue medindo 46,10m confrontando com área ocupada pelo vizinho A, até encontrar o ponto 03 (coordenadas UTM/SAD 69 - 728.584,00E; 7.133.715,30N) deste segue medindo 3,40m, confrontando com área ocupada pelo vizinho B, até encontrar o ponto 04 (coordenadas UTM/SAD 69 - 728.568,80E; 7.133.715,30N) deste segue medindo 8.60m, ainda confrontando com área ocupada pelo vizinho B, até encontrar o ponto 05 (coordenadas UTM/SAD 69 - 728.586,00E; 7.133.723,86N), deste segue medindo 61,00m confrontando com área ocupada pelo vizinho C, até encontrar o ponto de partida, fechando assim o poligonal, com área de 985,05m²." Memorial descritivo 2 "A área apresenta as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto 01 (coordenadas graus decimais lat. - 25,89761; long. -48,71805), deste segue medindo 19,00m. confrontando com a estrada rural do descoberto, até encontrar o ponto 02 (coordenadas graus decimais lat. - 25,89776; long. - 48,71819), deste segue medindo61,00m confrontando com área ocupada pela Sra. Imarina Ferreira, até encontrar o ponto 03 (coordenadas graus decimais lat. -25.89745; long. -48,71869), deste segue medindo 25,00m confrontando com área ocupada pelo Sr. Manoel Ramos, até encontrar o ponto 04 (coordenadas graus decimais lat. -25,89725; long. -48,71867), deste segue medindo 73,00m confrontando com área ocupada pelo vizinho desconhecido, até encontrar o ponto de partida, fechando assim o poligonal, com área de 1530,00m²." DA POSSE MANSA E PACÍFICA Os terrenos adquiridos pela autora, já estavam sobre posse mansa e pacifica a muitos anos pelos vendedores, ora requerdios, Janete e Zaqueu sempre viveram nestes terrenos desde tenra idade, Josué e sua família sempre moraram no Descorberto, este terreno que o Josué vendeu para a requerente, é só uma parte dos terrenos que a família do mesmo possui nesta região. Em 2011 foi adquirido pela Autora os terrenos, perfazendo, até o presente momento, 10 (dez) anos que tomou posse como seu, de forma mansa, pacifica e de boa fé. Estes terrenos não possuem registros em nenhum cartório, assim a autora tem a pretensão de regularizar os presentes terrenos com o ajuizamento desta ação. Para que seja ingressado com o pedido de usucapião, este exige os seguintes requisitos: ? POSSE MANSA E PACÍFICA: A posse é exercida pela requerente sem qualquer oposição conforme demonstrado no contrato de compra e venda e certidão do cartório distribuidor da comarca de Guaratuba, Estado do Paraná; ? Período: A requerente exerce a posse pelo período de 10 anos, conforme demonstra o contrato de compra e venda de posse; ? Boa fé: A boa fé da requerente é demonstrada pelo exercício da posse em função de lazer, ou seja, ocupou os terrenos confiando não existir nenhum impedimento; ? Ânimo de dono: A requerente exerceu e exerce por todo o período a função de dona, fez bem feitorias, correu atrás para instalação de luz, instalação de água mas como os terrenos não possuem registros, não é gerado o imposto municipal. Assim, considerando a demonstração dos requisitos acima, posse mansa e pacífica por mais de 20 (vinte anos), contando também o tempo dos antigos posseiros que perfazem mais de 40 anos e 10 (dez) anos de posse pela Requerente, tem-se por legitima a presente ação de usucapião. DA SUCESSÃO POSSESSÓRIA Dispõe expressamente o artigo 1.243 do Código Civil acerca da possibilidade de sucessão possessória, in verbis: Artigo 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. No presente caso o período antes de 2011 o terreno estava sob a posse de ZAQUEU RAMOS FREITAS e JANETE DOS SANTOS RAMOS, bem como o segundo terreno estava sobre a posse de JOSUE GRAUKE, sem qualquer oposição, configurando a posse continua e pacífica. Os antigos proprietários cresceram nesta região, os terrenos vendidos, mesmo que sem escritura, já pertencia a familiares desdes. Deve, portanto, ser somado o período antecessor ao período de posse pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema: APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. MUNICÍPIO DE VAZANTE. SUCESSÃO POSSESSÓRIA. ACRÉSCIMO DOS TEMPOS DE POSSE. ARTS. 1.207 E 1.243 DO CC. POSSIBILIDADE. PERMUTA DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO. LICITUDE. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA CONFIRMADA. I. Na usucapião extraordinária, compete ao usucapiente provar, de forma inequívoca, o exercício da posse do bem pelo prazo legal, de forma mansa e contínua, como

se seu fosse. II. Demonstrada a sucessão de posse de maneira mansa e pacífica, revela-se possível a soma dos tempos possessórios para fim de satisfação do requisito temporal exigido para a prescrição aquisitiva da propriedade, nos termos dos arts. 1.207 e 1.243 do CC. III. Para fim de usucapião, revela-se irrelevante eventual irregularidade procedimental havida em permuta da posse de imóveis entre entes federados. IV. Satisfeitos os requisitos legais, notadamente ante a soma do temo de posse do Estado de Minas Gerais sobre o imóvel, faz jus o Município de Vazante à declaração de aquisição da propriedade pela usucapião. (TJ-MG - Apelação Cível 1.0710.12.000704-6/001, Relator(a): Des.(a) Lailson Braga Baeta Neves, julgamento em 07/05/2019, publicação da súmula em 17/05/2019) APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO ORDINÁRIA - IMÓVEL URBANO - SUCESSÃO DE POSSE - COMPROVAÇÃO - ARTIGOS 1.242 E 1.243 DO CÓDIGO CIVIL - REQUISITOS PREENCHIDOS - USUCAPIÃO CONFIGURADA. Em ação de usucapião ordinária incumbe à parte autora provar a sua posse, sem interrupção ou oposição e com o ânimo de dono sobre o bem imóvel usucapiendo, com justo título e boa-fé, pelo lapso temporal exigido em lei, por si ou por seus antecessores, a fim de que a posse deles possa ser somada à sua, desde que ambas as posses sejam contínuas e pacíficas, nos termos do art. 1.243 do CC. Comprovado o exercício pela parte autora da posse sobre o imóvel usucapiendo, de forma ininterrupta, mansa e pacífica, com animus domini, justo título e boa-fé, por tempo superior ao exigido, restam preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 1.242 do CC, necessários para a configuração da usucapião ordinária. (TJ-MG - Apelação Cível 1.0261.15.014515-7/001, Relator(a): Des.(a) Octavio Augusto De Nigris Boccalini, julgamento em 23/04/2019, publicação da súmula em 03/05/2019) Razões pelas quais, requer o reconhecimento do período antecessor de 40 anos e somado ao período de posse pela Autora de 10 anos, configurando tempo suficiente à prescrição aquisitiva. DO VALOR DOS TERRENOSO do terreno que mede 985,05M² foi pago em 2011 a importância de R$7.000,00 (sete mil reais), já o terreno que tem por medida 1530,00m² foi pago no mesmo ano a importância de R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), assim, a soma dos dois terrenos, perfazem o montante de R $11.200,00 (onze mil e duzentos reais). DAS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR Para fins de demonstrar o direito aqui pleiteado, requer o recebimento e produção das seguintes provas: a) Depoimento pessoal da Autora, para confirmação da boa fé e do animus de proprietária existente; b) Oitiva de testemunhas, para fins de confirmação dos fatos aqui narrados, a ser arguidas em momento oportuno; c) A juntada dos documentos anexos, em especial, contrato de compra e venda, contas de luz, recibos de bens feitorias. Provas suficientes a comprovar o arguido na presente inicial. REQUERIMENTOS FINAIS Por todo o exposto, REQUER: 1. A concessão da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil; 2. Dispensa da audiência de conciliação, nos termos do art. 334, §5° do CPC; 3. Seja concedida a tramitação prioritária no feito, por tratar-se de pessoa idosa; 4. A procedência dos pedidos, para reconhecer a prescrição aquisitiva especial do imóvel identificado no memorial descritivo pela autora, a fim de declarar a aquisição das propriedades em seu favor, determinando a expedição de mandado de averbação ao Cartório de Registro de Imóveis, ou de criação de matrícula imobiliária;; 5. A citação por oficial de justiça dos Requeridos; 6. A citação dos confrontantes vizinhos, conforme qualificação em anexo, nos termos do Art. 246, § 3º do CPC/15; 7. A intimação, por via postal ou online, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que manifestem eventuais interesses na presente causa; 8. A intimação do Representante do Ministério Público para, querendo, intervir no presente feito, nos termos do § 1º do Art. 12 da Lei nº 10.257/2001 e Art. 178, Inc. I do CPC/15; 9. A publicação de edital, nos termos do Artigo 259, Inciso I do CPC; A produção de todas as provas em direito admitido, em especial a testemunhal e documental, que desde já arrola e junta em anexo; Atribui-se a causa o valor de R $11.200,00 (onze mil e duzentos reais) Nestes termos, Pede deferimento. Guaratuba/ PR, 11 de maio de 2022. RODRIGO DE LIMA ALVES MADLEM DOS SANTOS VENANCIO OAB/PR n°84.310 OAB/PR n°97.772.".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Guaratuba, 26 de fevereiro de 2024.
Giovanna de Sá Rechia
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Afonso Wolski representado(a) por LUCIANO SACHELLI BARBOSA DE OLIVEIRA e Eurides Gobis Wolski representado(a) por LUCIANO SACHELLI BARBOSA DE OLIVEIRA
PRAZO DE 15 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Compra e Venda, sob nº 0004161-64.2020.8.16.0088, em que é(são) autor(es) Eurides Gobis Wolski, Afonso Wolski, e réu(s) Jociel Gomes de Luna, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Eurides Gobis Wolski**, portador(a) do RG 7013892 SSP/PR e CPF 023.042.229-27;**Afonso Wolski**, portador(a) do CPF 107.238.039-00. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para dar prosseguimento ao feito no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Guaratuba, 26 de fevereiro de 2024.
Giovanna de Sá Rechia
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ADILSON DE FREITAS CHAVES BASSO & CIA LTDA
PRAZO DE 20 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Causas Supervenientes à Sentença, sob nº 0001399-12.2019.8.16.0088, em que é(são) exequente(s) MASTER TEMPER COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, e executado(s) ADILSON DE FREITAS CHAVES BASSO & CIA LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ADILSON DE FREITAS CHAVES BASSO & CIA LTDA**, portador(a) do CNPJ 73.492.514/0001-85. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R$ 20.474,26 (vinte mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Guaratuba, 26 de fevereiro de 2024.
Giovanna de Sá Rechia
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Maria Adelaide de Azevedo
PRAZO DE 15 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Práticas Abusivas, sob nº 0002545-49.2023.8.16.0088, em que é(são) autor(es) Maria Adelaide de Azevedo, e réu(s) CONFORTTOP MEDICALLIFE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovente Maria Adelaide de Azevedo**, portador(a) do RG 31203988 SSP/PR e CPF 042.505.579-52. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para dar prosseguimento ao feito no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Guaratuba, 26 de fevereiro de 2024.
Giovanna de Sá Rechia
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): YURI DE MOURA FRANCO PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0005794-08.2023.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) YURI DE MOURA FRANCO, e vítima ANA CRISTINA BÁRBARA FELÍCIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido YURI DE MOURA FRANCO, portador(a) do RG 129775815 SSP/PR e CPF 112.900.289-66, nascido(a) em 20/11/1997, natural de FOZ DO IGUACU/PR, filho(a) de DJANE TORQUATO DE MOURA e ARNALDO FRANCO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, c/cart. 61, inciso II, alínea "h", do Código Penal ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/cart. 61, inciso II, alínea ?h?, do Código Penal oferecida em 10/11/2023 e recebida em 14/11/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "ato 01 No dia 29 de outubro de 2023, por volta das 19h30min, na residência situada na Avenida Curitiba, nº 1069, bairro Piçarras, nesta cidade e Comarca de Guaratuba/PR, o denunciado YURI DE MOURA FRANCO, com consciência e vontade, valendo-se das relações domésticas existentes, praticou vias de fato contra a vítima Rebecca Chistina Barbara Felício, sua enteada de 04 (quatro) anos de idade, consistente em puxar seu cabelo, não causando, contudo, lesões aparentes. Fato 02 Nas mesmas condições de tempo e local descritas no Fato 01, o denunciado YURI DE MOURA FRANCO, com consciência e vontade, valendo-se das relações domésticas existentes, ameaçou causar mal injusto e grave à vítima Ana Cristina Bárbara Felício, sua então companheira, consistente em dizer "puta, vagabunda, vou te matar", tendo logo em seguida apanhado 02 (duas) facas e posto-as na cintura declarando "você e seus filhos vão morrer", causando na vítima fundado temor."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL PORFIRIO DE MATOS PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0007536-05.2022.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAFAEL PORFIRIO DE MATOS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RAFAEL PORFIRIO DE MATOS, portador(a) do RG 125442790 SSP/PR e CPF 082.408.949-92, nascido(a) em 10/04/1992, natural de CERRO AZUL/PR, filho(a) de APARECIDA DO CARMO PORFIRIO DE MATOS e CALINO PORFIRIO DE MATOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa oferecida em 28/08/2023 e recebida em 29/08/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 24 de dezembro de 2022, por volta das 19h33min, em via pública, Rua Doutor Generoso Marques, nº 773, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Guaratuba/PR, o denunciado RAFAEL PORFIRIO DE MATOS, agindo de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, e, portanto, dolosamente, conduziu o veículo automotor GOL, placas AVR0855, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, posto que apresentava concentração de álcool por litro de sangue superior a 6 decigramas, 14,4 dg /l (conforme conversão dos 0,72 miligramas de álcool por litro de ar expelido nos pulmões atestados por etilômetro)."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GEREMIAS DE OLIVEIRA CUSTODIO PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão grave, sob nº 0000004-77.2022.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) OSNEI APARECIDO CORDEIRO, TATIELLE RAMOS DE ALMEIDA, ALEXSANDRA PADILHA, GILBERTO MARCONDES FRANÇA, GEREMIAS DE OLIVEIRA CUSTODIO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GEREMIAS DE OLIVEIRA CUSTODIO, portador(a) do RG 109014427 SSP/PR e CPF 077.349.879-66, nascido(a) em 07/06/1993, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de EDNA DE OLIVEIRA CUSTODIO e ZAQUIEU CUSTODIO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE, Reclusão: 1 a 5 anos oferecida em 29/11 /2022 e recebida em 12/12/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: Fato 01: "No dia 01 de janeiro de 2022, por volta de 03h:50min, na Rua Barão do Cerro Azul, nº 328, Bairro Centro, nesta cidade e comarca de Guaratuba /PR, os denunciados ALEXSANDRA PADILHA, GEREMIAS DE OLIVEIRA CUSTODIO, GILBERTO MARCONDES FRANÇA, OSNEI APARECIDO CORDEIRO e TATIELLE RAMOS DE ALMEIDA, com consciências e vontades dirigidas para este fim, ofenderam a integridade corporal do ofendido LUCAS HELOIN MELO DE SOUZA, tendo GEREMIAS DE OLIVEIRA CUSTODIO, GILBERTO MARCONDES FRANÇA e OSNEI APARECIDO CORDEIRO agredido a vítima com socos e chutes, enquanto que ALEXSANDRA PADILHA e TATIELLE RAMOS DE ALMEIDA agrediram o ofendido com golpes de garrafas de vidro quebradas. As agressões desferidas pelos denunciados resultaram em lesões graves consistentes em trauma torax e hemopneumotorax, incapacitando o ofendido de realizar suas ocupações habituais por mais de trinta dias, consoante se verifica nos documentos médicos de mov. 42.3, e no Laudo de Lesões Corporais de mov. 60.1. Ainda, nessas circunstâncias, os denunciados praticaram e incitaram preconceito em razão da cor da vítima LUCAS HELOIN MELO DE SOUZA, uma vez que proferiram palavras como "preto, macaco, merece morrer." Fato 02: "Logo após as circunstâncias de tempo e local do fato 02, a denunciada TATIELLE RAMOS DE ALMEIDA, agindo de forma consciente e voluntária, portanto, dolosamente, conduziu o veículo Hyundai Sonata GLS, de placas EWK0109/PR, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, conforme exame de etilômetro de evento 9.2, o qual consignou encontrar-se a denunciada com 0,41 mg/l (zero vírgula sessenta e nove) miligramas de álcool por litro de ar alveolar, ou seja, em nível superior ao permitido pelo art. 2º, inciso II, do Decreto n. 6.488/08 c/c art. 306 do CTB."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Claudinei dos Santos PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0004212-70.2023.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Claudinei dos Santos, e vítima Cristiane da Silva de Castro, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Claudinei dos Santos, portador(a) do RG 233212231 SSP/SP e CPF 159.207.268-22, nascido(a) em 24/11/1970, natural de RIO NEGRO/PR, filho(a) de Ivoni Rodrigues dos Santos e Ariberto dos Santos, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 129 - Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código., Reclusão: 1 a 4 anos, artigo 61, inciso II, alínea ?f?. oferecida em 29/08/2023 e recebida em 30/08/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 26 de julho de 2023, por volta das 20h30min, na residência localizada na Rua Wenceslau Braz, n° 1061, Bairro Cohapar, nesta cidade e Comarca deGuaratuba /PR, o denunciado CLAUDINEI DOS SANTOS, de modo consciente e voluntário, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade corporal da vítima Cristiane da Silva de Castro, sua convivente, no âmbito de relação íntima de afeto, consistente em desferir um golpes na sua cabeça, provocando na ofendida lesões corporais consistentes em ferida contusa no couro cabeludo, conforme Atestado Médico de mov. 1.15"; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DAIANE CARNEIRO GONÇALVES PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de

Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Abandono de incapaz, sob nº 0002427-73.2023.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DAIANE CARNEIRO GONÇALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DAIANE CARNEIRO GONÇALVES, portador(a) do RG 109496014 SSP/PR e CPF 070.276.579-10, nascido(a) em 31/05/1987, natural de GUARATUBA, filho(a) de NAIR ALVES RODRIGUES CARNEIRO e HORACIO AGOSTINHO GONÇALVES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 133 - ABANDONO DE INCAPAZ, Detenção: 6 meses a 3 anos oferecida em 08/10/2023 e recebida em 13/11 /2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 20 de novembro de 2022, por volta das 22h00min., na Avenida Cubatão, nº 123 - Centro, nesta Comarca de Guaratuba/PR, a denunciada DAIANE CARNEIRO GONÇALVES, com consciência e vontade ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, sob a motivação de sair para beber com uma amiga, abandonou seu filho M.G.L., de apenas 04 anos de idade, este que estava sob seus cuidados, guarda e vigilância, sendo a vítima incapaz de se defender de qualquer risco resultante do abandono, tudo conforme se extraí do boletim de ocorrência (mov. 1.2), relatório de atendimento e advertência do Conselho Tutelar (mov. 1.6), relatório de atendimento (mov. 1.5), e relatório de diligência (mov. 1.11)."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNO NUNES PAULETTI PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0003716-75.2022.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) BRUNO NUNES PAULETTI, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido BRUNO NUNES PAULETTI, portador(a) do RG 161846473 SSP/PR e CPF 092.368.379-80, nascido(a) em 07/11/1994, natural de CAXIAS DO SUL/RS, filho(a) de MARIA CREONILDA NUNES e ADEMAR PAULETTI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa oferecida em 08/08/2023 e recebida em 09/08/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 20 de maio de 2022, por volta das 23h00min, em via pública, Rua Antônio da Silva Miranda, nº 217, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Guaratuba/PR, o denunciado BRUNO NUNES PAULETTI, agindo de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, e, portanto, dolosamente, conduzia o veículo automotor FORD /CARGO 2431 L, placa QJM-7937, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, pois quando abordado por policiais militares apresentava sinais indicando alteração da capacidade psicomotora, tais como agressividade, arrogância, exaltação, ironia, olhos vermelhos, desordem nas vestes, hálito etílico, fala alterada e dificuldade de equilíbrio, conforme termo de constatação de sinais de alteração da capacidade psicomotora (mov. 1.7), consoante disciplinado pela Resolução 432/2013 do CONTRAN".; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RONALDO SILVA JORGE PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004067-14.2023.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RONALDO SILVA JORGE, e vítima Salvador Leonel Caetano Jorge, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RONALDO SILVA JORGE, portador(a) do RG 123132904 SSP/PR e CPF 056.720.619-07, nascido(a) em 26/01/1985, natural de GUARATUBA/PR, filho(a) de MARILDA DA SILVA JORGE e SALVADOR LEONEL CAETANO JORGE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 158 - EXTORSAO, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa oferecida em 28/09/2023 e recebida em 29/09/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 18 de julho de 2023, por volta das 09h15min., Avenida João Gualberto, n. 1237 - Piçarras, na cidade de Guaratuba/PR, o denunciado RONALDO SILVA JORGE, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, valendo-se das relações domésticas existentes, constrangeu seus pais, mediante grave ameaça, e com o intuito de obter para si indevida vantagem econômica, já que dizia que os matariam caso eles se recusassem a lhe dar dinheiro, conforme se extrai dos Termos de Declarações das vítimas (mov. 1.7 e 1.9), boletim de ocorrência (mov. 1.23), e depoimentos dos policiais (mov. 1.3 e 1.5)."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Reginaldo Derhun PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0003671-71.2022.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Reginaldo Derhun, e vítima Estado do Paraná, GEOVANA CABRAL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Reginaldo Derhun, portador(a) do RG 127565724 SSP/PR e CPF 079.576.879-62, nascido(a) em 03/06/1991, natural de RONCADOR/PR, filho(a) de ALINA MENDES DOS SANTOS DERHUN e LADEMIRO DERHUN, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, VII do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ROSICLEIA GONÇALVES PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0004052-16.2021.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROSICLEIA GONÇALVES, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROSICLEIA GONÇALVES, portador(a) do RG 82172700 SSP/PR e CPF 061.805.149-09, nascido(a) em 10/10/1982, natural de GUARATUBA/PR, filho(a) de DONARIA MONTEIRO e MILTON GARCIA GONÇALVES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 2 anos e 6 meses, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Dito isso e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim condenar a ré Rosicleia Gonçalves, nas penas previstas no art. 33, caput, da Lei n° 11.343/2006. (...) A míngua também de outras causas especiais de aumento ou de diminuição de pena, torno-a definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, considerando cada dia-multa 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país, à época do fato, devidamente corrigido monetariamente, tendo em vista as condições financeiras da ré. Tendo em vista que a ré é primaria e que o tempo de reclusão é inferior a 04 (quatro) anos, para o início do cumprimento da pena fixo o regime aberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MATHEUS FRANCISQUET STRAEDE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0002679-81.2020.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MATHEUS FRANCISQUET STRAEDE, MAYKEL BRYAN TEIXEIRA NAMUR, e vítima ALCINDO MIRANDA DOS ANJOS JUNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MATHEUS FRANCISQUET STRAEDE, portador(a) do RG 130424279 SSP/PR e CPF 085.992.269-32, nascido(a) em 06/08/1997, natural de CURITIBA, filho(a) de

MARIA INES FRANCISQUET e EDSON STRAEDE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado (a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ELIMARCOS SANTOS BARROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0002323-86.2020.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELIMARCOS SANTOS BARROS, e vítima CLEITON RODRIGUES, HOK TRANSPORTES LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ELIMARCOS SANTOS BARROS, portador(a) do RG 134628669 SSP/PR e CPF 050.116.641-63, nascido(a) em 18/08/1991, natural de SANTA LUZIA/BA, filho(a) de TELMA ANGELICA DOS SANTOS e MARINO BATISTA BARROS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia / boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JOSÉ GUSTAVO ROCHA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002839-09.2020.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSÉ GUSTAVO ROCHA, e vítima Aline Regina Campos, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSÉ GUSTAVO ROCHA, portador(a) do RG 103071275 SSP/PR e CPF 069.738.889-17, nascido(a) em 05/03/1992, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ANA IVETE BOBEK e JOSE DIVONSIR ROCHA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 5 dias ART 163 - Com violência à pessoa ou grave ameaça, Detenção: 6 meses, parágrafo único, I, ambos do Código Penal, nas condições da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), na forma do artigo 69, caput, do Código Penal Brasileiro (concurso material de delitos), sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Dito isso e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu José Gustavo Rocha nas penas previstas no art. 147, caput e art. 163, I, ambos do código penal, na forma da Lei 11.340/2006. (...) Nos termos do art. 69 do Código Penal, tendo em vista que o réu, mediante mais de uma ação praticou duas infrações penais (ameaça e dano qualificado), aplico-lhe cumulativamente as penas privativas de liberdade, tornando a pena definitiva a ser cumprida pelo réu em 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias de detenção e multa de 10 (dez) dias-multa. Para o início do cumprimento da pena fixo o regime aberto", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ALFREDO CURI NETO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0005227-74.2023.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALFREDO CURI NETO, e vítima ANA MARIA APARECIDA ROSA CURI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALFREDO CURI NETO, portador(a) do RG 79694282 SSP/PR e CPF 048.495.569-14, nascido(a) em 26/12/1985, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ANA MARIA APARECIDA ROSA CURI e ALFREDO CURI JUNIOR, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 129 - Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código., Reclusão: 1 ano e 2 meses, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Dito isso e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Alfredo Curi Neto nas penas previstas 129, § 13°, do Código Penal, na forma da Lei nº 11.340 /2006. (...) A míngua de causas especiais de aumento ou diminuição de pena, torno-a definitiva em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão. O réu é reincidente, razão pela qual, para o início do cumprimento da pena imposta, fixo o regime semiaberto.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0002197-15.2021.8.16.0116, em que é(são) autor(es) réu(s) LUIZ ANTONIO CHAGAS, JULIANE ESTEFANE DA SILVA PIRES, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) JULIANE ESTEFANE DA SILVA PIRES, portador(a) do RG 109567515 SSP/PR e CPF 074.932.189-00, nascido(a) em 23/02 /1990, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARIA XAVIER DA SILVA e ANTONIO ALTAIR PIRES; ***E*** LUIZ ANTONIO CHAGAS, portador(a) do RG

101389189 SSP/PR e CPF 061.625.189-06, nascido(a) em 08/10/1986, natural de CURITIBA, filho(a) de ALICE MARIA DA SILVA CHAGAS e ANTONIO BENEDETE CHAGAS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias, opor sobre a juntada do laudo, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de encaminhamento da arma ao exército, alertando que a ausência de manifestação importará em concordância. (art. 992 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR - Provimento nº 316/2022).. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO NUNES DA SILVA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a mulher, sob nº 0003939-62.2021.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCELO NUNES DA SILVA, e vítima TAIOMARA LIS FISCHER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCELO NUNES DA SILVA, portador(a) do RG 93262360 SSP/PR e CPF 061.947.039-97, nascido(a) em 27/08/1988, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, filho(a) de ANDREA HORNING DIOGO DA SILVA e GILMAR NUNES DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, III e VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): KAUAN FERREIRA DOS SANTOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0004992-78.2021.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) KAUAN FERREIRA DOS SANTOS, MARJORI WDICNY DE SOUZA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido KAUAN FERREIRA DOS SANTOS, portador(a) do RG 148893543 SSP/PR e CPF 090.242.909-45, nascido(a) em 06/06/2003, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de TATIANE FERREIRA TABORDA e EDER SILVA DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): UANDERSON DE OLIVEIRA ROSA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Simples, sob nº 0006083-43.2020.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) UANDERSON DE OLIVEIRA ROSA, e vítima ENDY DE OLIVEIRA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido UANDERSON DE OLIVEIRA ROSA, portador(a) do RG 109496324 SSP/PR e CPF 077.906.429-10, nascido(a) em 31/07/1989, natural de GUARATUBA/PR, filho(a) de ALADIA MONTEIRO DE OLIVEIRA e UILSON ROSA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a) sumariamente, com fundamento no art. 415, inciso IV, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO MESADRI PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004379-24.2022.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) THIAGO MESADRI, e vítima ANNA LUIZA CARDOSO DALPRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido THIAGO MESADRI, portador(a) do RG 93476239 SSP/PR e CPF 047.924.689-06, nascido(a) em 22/04/1992, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de CINTIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA MESADRI e PAULO ROBERTO SKROCK, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0001444-50.2018.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DE GUARATUBA, réu (s) CATARINA BIANCHINI PADILHA, JEFFERSON MEDEIROS, ELENIR MORGENSTERN, IRACI DIAS DE OLIVEIRA, e vítima ALTEVIR KENAPP, MARIA SIMPLICIANA SZIMANSKI PINTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) JEFFERSON MEDEIROS, portador(a) do RG 15251327 SSP/PR e CPF 023.924.689-66, nascido(a) em 19/07/1980, natural de LAGES/SC, filho(a) de VERGINIA MEDEIROS e ALFEU MEDEIROS; ***e*** IRACI DIAS DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 151813097 SSP/PR e CPF 799.838.719-04, nascido(a) em 23/05/1964, natural de CAPINZAL/SC, filho(a) de JESSI DIAS DE OLIVEIRA e ALCIDES DIAS DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia /boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a)

deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GABRIEL BARROS DA SILVA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0000533-62.2023.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GABRIEL BARROS DA SILVA, e vítima PREFEITURA DE GARUVA - SECRETARIA DE SAÚDE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GABRIEL BARROS DA SILVA, portador(a) do RG 135744743 SSP/PR e CPF 107.822.249-54, nascido(a) em 10/04/1996, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, filho(a) de ROSILDA DE BARROS DA SILVA e LOURIVAL DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.

IBAITI

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IBAITI VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IBAITI - PROJUDI Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR - CEP: 84.900-000 - Fone: 43 3546-1205 - E-mail: cedi@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ CARLOS PEREIRA CUSTODIO O(A) Juiz(íza) de Direito Julio Cezar Vicentini, da Vara da Fazenda Pública de Ibaiti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Multas e demais Sanções, sob nº 0005434-17.2016.8.16.0089, em que é(são) autor(es) Município de Japira/PR, MUNICIPIO DE JAPIRA, e réu(s) JOAO RENATO CUSTODIO e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) HERDEIRO: LUIZ CARLOS PEREIRA CUSTODIO, portador(a) do RG 39370433 SSP/PR e CPF 688.161.979-00. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, querendo, ofereça resposta por meio de advogado(a) devidamente constituído(a), pronunciando-se nos termos do art. 690 do Código de Processo Civil[O prazo de resposta será contado após o decurso de 30(trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, conferi e digitei. Ibaiti, 19 de fevereiro de 2024. Julio Cezar Vicentini Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo, da Vara Cível de Imbituva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000908-51.2023.8.16.0092, em que é(são) autor(es) IRINEU RIBINSKI, e réu(s) ESTADO DO PARANÁ, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: LOTE RURAL 02 - A GLEBA SÃO JOÃO, com a área de 36,6690 hectares, ou seja, 366.690,00 m² (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa metros quadrados), ou ainda, 15 (quinze) alqueires, 06 (seis) litros e 60,00 m² (sessenta metros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo (em anexo), elaborados sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental TIAGO EDIMAR DA SILVA DIAS (CREA 117947/D) ART nº 20133012427, cujo memorial descritivo tem o seguinte caminhamento:Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FVX-M-4369, de coordenadas N 7.252.228,94 m e E 509.306,80 m, situado no limite da propriedade de EUCLIDES COSTA e da propriedade de JORGE PRATCHUM deste, segue confrontando com JORGE PRATCHUM no azimute de 174°32'53" e distância de 774,88 m até o vértice FVX-M-4370, de coordenadas N 7.251.457,56 m e E 509.380,43 m, situado no limite da propriedade de JORGE PRATCHUM e da propriedade de MARIANO PRATCHUM; deste, segue confrontando com MARIANO PRATCHUM no azimute de 144°23'56" e distância de 502,02 m até o vértice FVX-M-4371, de coordenadas N 7.251.049,38 me E 509.672,67 m, situado no limite do LOTE RURAL 02 GLEBA: SÃO JOÃO faixa de domínio ESTRADA MUNICIPAL e na beira da Estrada Municipal; deste, segue pela Estrada Municipal, confrontando com o LOTE RURAL 02 GLEBA: SÃO JOÃO, de IRINEU REBINSKI com os seguintes azimutes e distâncias: 221°58'10" e 18,06 m até o vértice FVX-O- 4063, de coordenadas 7.251.035,95 m e E 509.660,59 m; 213°04'55" e 16,20 m até o vértice FVX-O-4062, de coordenadas N 7.251.022,37 m e E 509.651,75 m; 211°03'16" e 22,76 m até o vértice FVX-0-4061, de coordenadas N 7.251.002,87 m e E 509.640,01 m; 221°29?26" e 15,50 m até o vértice FVX-O-4060, de coordenadas N 7.250.991,26 m e E 509.629,74 m; 214°16'37" e 17,55 m até o vértice FVX-O-4059, de coordenadas N 7.250.976,77 m e E 509.619,86 m; 201°43'29" e 14,89 m até o vértice FVX-O-4058, de coordenadas N 7.250.962,93 m e E 509.614,35 m; 199°45'33" e 18,51 m até o vértice FVX-O-4057,de coordenadas N 7.250.945,51 me E 509.608,09 m; 204°15'53" e 18,99 m até o vértice FVX-O-4056, de coordenadas N 7.250.928,19 m e E 509.600,28 m; 213°22'42" e 16,16 m até o vértice FVX-O-4055, de coordenadas N 7.250.914,70 me E 509.591,39 m; 226°06'38" e 22,72 m até o vértice FVX-M-4342, de coordenadas N 7.250.898,95 m e E 509.575,02 m, situado no limite da propriedade de SILVESTRE GONÇALVES e na beira da Estrada Municipal; deste, segue confrontando com SILVESTRE GONÇALVES no azimute de 312°15'33" e distância de 890,25 m até o vértice FVX-M-4367, de coordenadas N 7.251.497,63 me E 508.916,13 m, situado no limite da propriedade de EUCLIDES COSTA e da propriedade de SILVESTRE GONÇALVES; deste, segue confrontando com EUCLIDES COSTA com os seguintes azimutes e distâncias: 20°47'24" e 406,67 m até o vértice FVX- M-4368, de coordenadas N 7.251.877,82 m e E 509.060,48 m; 35°03'04" e 428,91 m até o vértice FVX-M-4369, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM,

referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM; LOTE RURAL 02 - B GLEBA SÃO JOÃO, com a área de 4,1987 hectares, ou seja, 41.987,00 m² (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados), ou ainda, 01 (um) alqueire, 29 (vinte e nove) litros e 242,00 m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados). Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FVX-M-4372, de coordenadas N 7.251.040,65 m e E 509.678,81 m, situado no limite da propriedade de MARIANO PRATCHUM e na beira da Estrada Municipal, deste, segue confrontando com MARIANO PRATCHUM no azimute de 146 0235" e distância de 332,34 m até o vértice FVX-M-4373, de coordenadas N 7.250.764,99 me E 509.864,44 m. situado no limite da propriedade de MARIANO PRATCHUM e da propriedade de SILVESTRE GONÇALVES: deste, segue confrontando com SILVESTRE GONÇALVES com os seguintes azimutes e distâncias: 236°04'59" e 111,88 m até o vértice FVX-M-4374, de coordenadas N 7.250.702,56 m e E 509.771,60 m, 314°48'43" e 268,61 m até o vértice FVX-M-4375, de coordenadas N 7.250.891,87 me E 509.581,04 m, situado no limite do LOTE RURAL 02-GLEBA SÃO JOÃO, faixa de domínio ESTRADA MUNICIPAL e na beira da Estrada Municipal; deste, segue pela Estrada Municipal, confrontando com o LOTE RURAL 02-GLEBA SÃO JOÃO ,de IRINEU REBINSKI com os seguintes azimutes e distâncias: 47°41'35" e 24,60 m até o vértice FVX-O- 4064, de coordenadas N 7.250.908,43 m e E 509.599,23 m; 33°22'41" e 17,88 m até o vértice FVX-O-4065, de coordenadas N 7.250.923,36 me E 509.609,07 m, 24°15'53" e 20,18 m até o vértice FVX-O-4066, de coordenadas N 7.250.941,76 me E 509.617,37 m; 19°45'33" e 18,73 m até o vértice FVX-O-4067, de coordenadas N 7.250.959,39 m e E 509.623,70 m, 21°43'28" e 13,62 m até o vértice FVX-O-4068, de coordenadas N 7.250.972,04 m e E 509.628,74 m, 34°16'37" e 15,82 m até o vértice FVX-O-4069, de coordenadas N 7.250.985,11 m e E 509.637,65 m; 41°29'25" e 15,78 m até o vértice FVX-O-4070, de coordenadas N 7.250.996,93 me E 509.648,10 m; 31°03'17" e 23,50 m até o vértice FVX-O-4071, de coordenadas N 7.251.017,06 me E 509.660,23 m, 33°04'55" e 15,63 m até o vértice FVX-O-4072, de inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro coordenadas N 7.251.030,16 m e E 509.668,76 m: 43°47'27" e 14,53 m até o vértice FVX-M4372, ponto foram calculados no plano de projeção UT, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Imbituva, 25 de janeiro de 2024.

Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito, Ana Paula Menon Pianaro Loureiro Angelo, da Vara Cível de Imbituva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Aquisição, sob nº 0001794-84.2022.8.16.0092, em que é(são) autor(es) EDECLETO OSSOWSKI, Daniele Cristiane Komety Ossowski, e réu(s) ANDERSON CHORNOBAY, TECLA OSSOVSKI, JOSELIA DE MOURA, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, ESTADO DO PARANÁ, JOAO OSSOWSKI SOBRINHO, Município de Ivaí/PR, UNIÃO FAZENDA NACIONAL, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: Imóvel rural denominado SITIO OSSOWSKI, situado no lugar Denominado Agua Parada, Município de Ivaí-PR Cartório (CNS): Imbituva-Pr, com a área de 6,9605 ha, identificado pelas coordenadas geográficas Latitude, Longitude e Altitude, azimutes (expresso em graus, minutos) distâncias (expressas em metros) e confrontações extraídas do memorial descritivo obtido junto ao Sistema de Gestão Fundiário - SIGEF/INCRA a saber: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ERPJ-M-00101 georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51ºW de longitude -50º54'59,830" de latitude -24º58'36,624" e de altitude 744.895m; deste segue confrontando com o imóvel Posse de João Ossowski Sobrinho com azimute de 131º44' e distância de 105,15m até o vértice ERPJ-M-00102 de longitude -50º54'57,033" de latitude -24º58'38,899" e de altitude 738.906m com azimute de 131º01' e distância de 30,71m até o vértice ERPJ-M-00103 de longitude -50º54'56,207" de latitude -24º58'39,554" e de altitude 734.649m com azimute de 154º58' e distância de 23,53m até o vértice FJB-V-2288 de longitude -50º54'55,852" de latitude -24º58'40,247" e de altitude 733.97m; deste segue confrontando com CNS: 08.711-4 | Mat. 6670 | Anderson Chornobay com azimute de 174º36' e distância de 31,3m até o vértice FJB-P-G334 de longitude -50º54'55,747" de latitude -24º58'41,259" e de altitude 733.09m com azimute de 190º18' e distância de 28,63m até o vértice FJB-P-G333 de longitude -50º54'55,930" de latitude -24º58'42,175" e de altitude 737.74m com azimute de 184º14' e distância de 40,46m até o vértice FJB-P-G332 de longitude -50º54'56,037" de latitude -24º58'43,486" e de altitude 735.06m com azimute de 186º46' e distância de 35,87m até o vértice FJB-V-2287 de longitude -50º54'56,188" de latitude -24º58'44,644" e de altitude 736.98m com azimute de 276º05' e distância de 2,15m até o vértice FJB-M-3648 de longitude -50º54'56,264" de latitude -24º58'44,636" e de altitude 737.06m com azimute de 275º52' e distância de 132,67m até o vértice FJB-M-3647 de longitude -50º55'00,969" de latitude -24º58'44,195" e de altitude 755.45m com azimute de 204º19' e distância de 108,04m até o vértice FJB-M-3646 de longitude -50º55'02,555" de latitude -24º58'47,394" e de altitude 761.83m com azimute de 267º59' e distância de 116,35m até o vértice CBD-M-1363 de longitude -50º55'06,701" de latitude -24º58'47,527" e de altitude 760.41m; deste segue confrontando com João Ossowski Sobrinho com azimute de 349º37' e distância de 176,51m até o vértice ERPJ-M-00104 de longitude - -50º55'07,834" de latitude -24º58'41,885" e de altitude 756.7 14m com azimute de 54º12' e distância de 276,8m até o vértice ERPJ- M-00101 ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.108,18 m, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a Decisão Judicial que segue parcialmente transcrita: " Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados não identificados (art. 259, inciso I, do CPC)".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Imbituva, 25 de janeiro de 2024.

Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo, da Vara Cível de Imbituva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Aquisição, sob nº 0001860-98.2021.8.16.0092, em que é(são) autor(es) EDISON RIBEIRO DE JESUS, Neuceli Aparecida Santana, e réu(s) Marcelo Oliveira Carneiro, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.216.513,75m e E 529.958,82m; deste segue confrontando com a propriedade de SIDNEI JOÃO BOBATO, com azimute de 149°55'15" por uma distância de 113,62m até o vértice EP-M-001, de coordenadas N 7.216.415,43m e E 530.015,77m; deste segue confrontando com a propriedade de MANOEL LUIZ RIBEIRO DE JESUS E DERLI MACENA RIBEIRO DE JESUS, com azimute de 270°01'49" por uma distância de 124,12m até o vértice EP-M-002, de coordenadas N 7.216.415,50m e E 529.891,65m; deste segue confrontando com a propriedade de MANOEL LUIZ RIBEIRO DE JESUS E DERLI MACENA RIBEIRO DE JESUS, com azimute de 352°28'01" por uma distância de 21,75m até o vértice EP-M-003, de coordenadas N 7.216.437,06m e E 529.888,79m; deste segue confrontando com a propriedade de MANOEL LUIZ RIBEIRO DE JESUS E DERLI MACENA RIBEIRO DE JESUS, com azimute de 239°05'49" por uma distância de 147,46m até o vértice EP-M-004, de coordenadas N 7.216.361,33m e E 529.762,26m; deste segue confrontando com a propriedade de MANOEL LUIZ RIBEIRO DE JESUS E DERLI MACENA RIBEIRO DE JESUS, com azimute de 169°04'44" por uma distância de 32,61m até o vértice EP-M-005, de coordenadas N 7.216.329,31m e E 529.768,44m; deste segue confrontando com a propriedade de MANOEL LUIZ RIBEIRO DE JESUS E DERLI MACENA RIBEIRO DE JESUS, com azimute de 268°09'08" por uma distância de 48,85m até o vértice EP-M-006, de coordenadas N 7.216.327,74m e E 529.719,62m; deste segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL SECUNDÁRIA propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA, com azimute de 25°43'47" por uma distância de 12,58m até o vértice EP-M-007, de coordenadas N 7.216.339,07m e E 529.725,08m; deste segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL SECUNDÁRIA propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA, com azimute de 359°43'18" por uma distância de 36,39m até o vértice EP-M-008, de coordenadas N 7.216.375,46m e E 529.724,91m; deste segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL SECUNDÁRIA propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA, com azimute de 23°44'05" por uma distância de 38,39m até o vértice EP-M-009, de coordenadas N 7.216.410,60m e E 529.740,36m; deste segue confrontando com a propriedade de ROSMARI ALVES DOS REIS STADLER, com azimute de 105°59'32" por uma distância de 33,95m até o vértice EP-M-010, de coordenadas N 7.216.401,25m e E 529.772,99m; deste segue confrontando com a propriedade de ROSMARI ALVES DOS REIS STADLER, com azimute de 16°44'58" por uma distância de 33,37m até o vértice EP-M-011, de coordenadas N 7.216.433,20m e E 529.782,60m; deste segue confrontando com a propriedade de ROSMARI ALVES DOS REIS STADLER, com azimute de 65°04'33" por uma distância de 75,40m até o vértice EP-M-012, de coordenadas N 7.216.464,98m e E 529.850,99m; deste segue confrontando com a propriedade de SAUL SADI STADLER, com azimute de 65°04'33" por uma distância de 89,90m até o vértice EP-M-013, de coordenadas N 7.216.502,86m e E 529.932,52m; deste segue confrontando com a propriedade de SAUL SADI STADLER, com azimute de 67°31'16" por uma distância de 7,47m até o vértice EP-M-014, de coordenadas N

7.216.505,72m e E 529.939,42m; deste segue confrontando com a propriedade de SAUL SADI STADLER, com azimute 67°31'16" por uma distância de 21,00m até o vértice 0=PP, ponto inicial da descrição deste perímetro de 836,86 m, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a Decisão Judicial que segue parcialmente transcrito: "CITEM-SE POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, os réus incertos e os eventuais interessados (CPC 259, I)".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Imbituva, 25 de janeiro de 2024.

Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo,

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) Substituto, Felipe Redecker Landmeier, da Vara Cível de Imbituva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Aquisição, sob nº 0002788-25.2016.8.16.0092, em que é(são) autor(es) DERLI NEIVERTH DE PAULA, VERCI NEIVERTH DE PAULA, e réu(s) Este juizo, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: **A demarcação teve início, no marco cravado junto a ,estrada Municipal, assinalado em planta anexa, como ponto inicial "Opp", caracterizado com a coordenada UTM 534905,00 / 72 18387,00, confrontando com Jacob Daniel Neiverth. Segue, na distância de 311,55m., confrontando com Jacob Daniel Neiverth, até o ponto "1", com a coordenada UTM 534938,42 / 72 18695,88. Segue, por sanga, águas acima, como consta em planta anexa, confrontando com Celma Gorte Stareke, até o ponto "2", com a coordenada UTM 535387,97 / 7218829,96. Segue, na distância de 40,95m., confrontando com Diomar Neiverth e Eberson Neiverth, até o ponto "3, com a coordenada UTM 535428,87 / 7218827,00. Segue, na distância de 524,21m., até o ponto "4", confrontando com Levi longblood, com a coordenada UTM 535232,00 / 7218341,00. Segue, por Estrada Municipal, até o ponto inicial "Opp", com a coordenada UTM 534905,00 / 7218387,00,** nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial proferido.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Imbituva, 25 de janeiro de 2024.

Ana Paula Menon Pianaro Loureiro Angelo

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital Geral - Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo, da Vara Cível de Imbituva, FAZ SABER a todos que virem
o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível,
assunto Nomeação, sob nº 0000771-06.2022.8.16.0092, em que é(são) autor(es) MARLI DA LUZ PENTEADO ROSSA, e réu
(s) ROBERTO AUGUSTO ROSSA, e que por este edital A TODOS OS INTERESSADOS que foiCOMUNICA decretada a
, por sentençainterdição de ROBERTO AUGUSTO ROSSA portador(a) do RG 95917054 SSP/PR e CPF 056.316.309-74
publicada em 09/11/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) possui retardo mental grave 9CID 10 F72.1) e epilepsia
(CID G40.0), não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma
, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitadados arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil
patrimoniais e negociais, tais como compras, vendas e trocas rotineiras; compras e vendas e trocas nãoaos aspectos
rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749,
I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operação
mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o
(a) , , cujacurador(a) MARLI DA LUZ PENTEADO ROSSA portador(a) do RG 77598006 SSP/PR e CPF 040.180.829-75
curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em
conformidade com a sentença que segue parcialmente transcrita:
(...)
3. DISPOSITIVO
Ante o exposto, o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter à curatelajulgo procedente Roberto Augusto Rossa
restrita a aspectos patrimoniais e negociais, tais como compras, vendas e trocas rotineiras; compras e vendas e trocas não
rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e
1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e
operação mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, a ser exercida por Marli da Luz Penteado
Rossa, na condição de sua curadora.
4. Ainda, considerando os elementos constantes nos autos, tenho a curadora como pessoa idônea, razão pela qual fica
dispensado a prestação de caução e a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.774 combinado com o art.
1.745, parágrafo único, ambos do Código Civil.
5. Transitada em julgado, intime-se a curadora nomeada para prestar compromisso legal definitivo, na forma do art. 759 do
CPC.
(...)
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro.
Eu, Emanuela Abreu Stremel, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Imbituva, 25 de janeiro de 2024.
Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo
Juíza de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projud

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo, da Vara Cível de Imbituva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Interdição, sob nº 0000533-84.2022.8.16.0092, em que é(são) autor(es) Fabiane Aparecida da Silva Pacifico , e réu(s) Andre Mateus Galvão da Silva, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição deAndre Mateus Galvão da Silva**, por sentença publicada em 09/01/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não possui condições de sanar suas necessidades básicas, e incapacitado para a atividade laboral, em razão de ser portador de síndrome de Down e autismo, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos patrimoniais e negociais, tais como compras, vendas e trocas rotineiras; compras e vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operação mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Fabiane Aparecida da Silva Pacífico, portador(a) do RG 8.071.138-7 SSP/PR e CPF 025.934.299-84, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita:

(...)

Ante o exposto, **julgo PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter **ANDRÉ MATEUS GALVÃO DA SILVA** à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, tais como compras, vendas e trocas rotineiras; compras e vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operação mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, a ser exercida por **FABIANE APARECIDA DA SILVA PACIFICO**, na condição de sua curadora.

Ainda, considerando os elementos constantes nos autos, tenho a curadora como pessoa idônea, razão pela qual fica dispensado a prestação de caução e a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.774 combinado com o art. 1.745, parágrafo único, ambos do Código Civil.

Transitada em julgado, intime-se a curadora nomeada para prestar compromisso legal definitivo, na forma do art. 759 do CPC.

Por derradeiro, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários ao curador nomeado para defesa do interditando, Dr. TIAGO LUIZ STADLER, OAB/PR 90.042N-PR, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme item 2.9 da tabela

anexa a Resolução Conjunta nº 015/2019 - PGE/SEFA. Via desta sentença servirá como certidão de honorários para fins de cobrança.
Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, contudo, resta suspensa sua exigibilidade, haja vista que concedo a ele os benefícios da Justiça Gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquive-se. Diligências necessárias.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Emanuela Abreu Stremel, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Imbituva, 25 de janeiro de 2024.
Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo
Juíza de Direito

IRATI

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ELIANDRA FERREIRA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Eugênio Martins de Paula Santos Lima, da Juizado Especial Criminal de Irati, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Receptação, sob nº 0002074-12.2019.8.16.0205, em que é(são) autor(es) réu(s) E. F., e vítima M.D.A.D.S. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ELIANDRA FERREIRA, nascido(a) em 14/10/1996, natural de IRATI, motivo pelo qual se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, FONAJE), sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "POSTO ISTO, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público para CONDENAR a ré Eliandra Ferreira nas sanções previstas no art. 180, § 3º do Código Penal", e de que possui o prazo de 10 (dez) dias para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do CNFJ. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Cassiana Braun Moreira Grenteski, Analista Judiciário, conferi e digitei. Irati, 29 de junho de 2023. Fernando Eugênio Martins de Paula Santos Lima Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO O Juiz de Direito Fernando Eugênio Martins de Paula Santos Lima, da Vara de Família e Sucessões de Irati, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Tutela e Curatela, referente ao pedido de substituição de curatela sob nº 0000469- 04.2012.8.16.0164, em que é curadora KELLY MARQUES DA SILVA WASILEWSKI, e interditada NEUZA MACHADO, ficando ciente da decisão que deferiu a a substituição da curatela da interditada Neusa Machado, nomeando-lhe curadora a Sra. Kelly Marques da Silva Wasilewski, a qual deverá prestar compromisso legal, restando a curadora a incumbência de realizar atos da vida civil da interditada dado a incapacidade que a acomete. . Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 10 (dez) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gisele Nogosek de Santa Clara, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Irati, 22 de janeiro de 2024. Fernando Eugênio Martins de Paula Santos Lima Juiz de Direito

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁOFÍCIO DA VARA CÍVEL Av. Itália, n° 20 - Jardim Europa - Fórum - Ivaiporã/PR EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
O Doutor **JOSÉ CHAPOVAL CACCIACARRO**, MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.
PROCESSO: 3271-64.2021.8.16.0097 de Ação de Desapropriação c/c Pedido de Imissão Provisória da Posse, em que é requerente MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS e requerido FRANCISCO DIAS e Outros.
FAZ SABER aos interessados e a todos quantos pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao determinado do **art. 34 do Decreto-Lei n° 3.365/1941**, que ficam cientes da tramitação da presente ação de Desapropriação, bem como acerca do deferimento da imissão na posse provisória da área desapropriada, em favor do Requerente **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ (CNPJ n° 75.741.330/0001-37),** qual seja, "**Lote de terras sob nº 30-B-1 (trinta -be-um) com a área de 14.313,17 (quatorze mil, trezentos e treze metros e dezessete centímetros),** situado na Gleba Bulha, Secção "F" deste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: A NORDESTE: Por uma linha seca de rumo NW 37º20' SE, medindo 212,32 metros, confronta com o lote nº 30-A; A SUDESTE: Pelo Espigão Divisor Pindaúva-Bulha: A SUDOESTE: Por uma linha seca de rumo SE 8º44'20"NW, medindo 289,62 metros, confronta com a faixa de domínio da PR-466, **matriculado sob o n° 34.640 do CRI desta Comarca de Ivaiporã/PR**", avaliado judicialmente em R$ 88.718,00 (oitenta e oito mil e setecentos e dezoito reais), já depositado nos autos".
IMÓVEL OBJETO DA LIDE: Fração ideal de 750 m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados) do lote de terras nº 01-A, com área de 3,00 (três) alqueires paulistas ou sejam 72.600,00 m2 (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), sítio na Gleba do Lampeão, constante na matrícula 28.418 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e frontações: - A LESTE: - pela reta Lunardelli, com 55,00 metros. - A SUDESTE: - pelo levantamento, com 420,00 metros, confronta com o lote nº 01. - A SUDOESTE: - por uma linha seca rumo NW61º00'SE, medindo 347,00 metros, confronta com o lote nº 01. - A NOROESTE: - pela reta Lunardelli, com 510,00 metros.
Luis Antonio Pereira
Empregado Juramentado
Assinado Digitalmente

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

COMARCA DE IVAIPORÃ-PR.VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS
Autos nº 0000326-75.2019.8.16.0097EDITAL DE CITAÇÃO DE HELENA FERREIRA .
DRA. ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pinhais, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0000326-75.2019.8.16.0097 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de **HELENA FERREIRA**, portador(a) do RG 24544796 SSP/PR, filho(a) de MANOELA CORREIA FERREIRA e SANTINO FERREIRA NETO , nascido(a) em 15/08/1951, natural de CORNELIO PROCOPIO, e **PAULO SALVIANO,** RG n. 72423097-SSP/PR, filho de MARILENA DOS SANTOS SALVIANO e MINERVIONO SALVIANO, natural de Ivaiporã-Pr, e constando dos autos que os denunciados se encontram em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de HELENA FERREIRA , acima qualificado para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, II, do Código Penal, sob pena de revelia. Fica deste já o réu CITADO para que, no prazo de 10 (dez) dias, **ofereça defesa preliminar**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta Cidade de Ivaiporã, PR, aos 27 de

fevereiro de 2024 às 14:02:25. Eu---_____ (Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves), Chefe e Secretaria, o digitei.Adriana Marques dos Santos
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): EVENTUAIS PARENTES DE ADEMIR PRESTES, (ASCENDENTE, DESCENDENTE OU IRMÃO DO ACUSADO) PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Adriana Marques dos Santos, da Vara Criminal de Ivaiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000675-64.2008.8.16.0097, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADEMIR PRESTES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) EVENTUAIS PARENTES DE ADEMIR PRESTES, (ASCENDENTE, DESCENDENTE OU IRMÃO DO ACUSADO)** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves , Analista Judiciário, conferi e digitei.**Ivaiporã, 27 de fevereiro de 2024.**
Adriana Marques dos Santos
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

JAGUARIAÍVA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT
INTERINA
"Edital de CITAÇÃO DOS RÉUS EM LOCAL INCERTO, EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS."
O DOUTOR **GIOVANE RYMSZA**, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIIAÍVA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc.....
F A Z S A B E R, a quem o conhecimento desde souber e a quem interessar possa, de que por este Juízo se processam os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, autuado sob nº. 0001647-97.2023.8.16.0100 (PROJUDI), em que figuram como autores:** VALDIR JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA e SANDRA MARIA MATEUS DE SOUZA, com valor da causa de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cuja ação tem por objeto usucapir o seguinte imóvel: "Uma casa de madeiras coberta com telhas, com seu respectivo terreno, ou seja, o lote "B", situado no quadro urbano desta cidade, na rua do expedicionário, apresentando a área total de 420,00 m², registrado no Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula n°. 1987". E o MM. Juiz mandou expedir o presente edital de CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO, EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS, para que manifestem eventual interesse na causa, com o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar contestação, ficando advertidos de que se não contestada a presente ação presumir-se-ão como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (artigos 285 e 319 do CPC), sendo que eventual contestação deverá ser apresentada através de advogado legalmente constituído. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e quatro (27/02/2024). a) Giovane Rymsza - Juiz de Direito.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

Edital de Citação
DESTINATÁRIOS: Incerto e Desconhecidos
A Juíza de Direito Amanda Cristina Lam Staczuk, da Vara de Família e Sucessões de Jaguariaíva,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, no prazo de 10 (dez) dias, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário e Partilha, sob nº 0001925-06.2020.8.16.0100, em que são autor MARCOS JOSÉ LEGAT e réus PEDRO FERREIRA MENDES e THEREZA MARIA MENDES, e osCITA EVENTUAIS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, para que, desejando, impugnem ou digam sobre as primeiras declarações, cabendo às partes arguirem erros e omissões, ou contestem a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Lucas Cavichiolo Moreira Barbosa, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Jaguariaíva, 26 de fevereiro de 2024.
Amanda Cristina Lam Staczuk
Juíza de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JAGUARIAÍVA - PR
Rua Pref. Aldo Sampaio Ribas, 16 - Fórum Estadual "Dr. Luis Losso Filho" - Cidade Alta - Jaguariaíva/PR - CEP: 84.200-000 - Fone: 43-3572-9910 - E-mail: JAG-2VJ-S@tjpr.jus.br
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
1º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 15/04/2024, às 15:00 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação.
2º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 26/04/2024, às 15:00 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, será considerado preço vil aquele inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br -
OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.
PROCESSO: Autos 0000181-10.2019.8.16.0100 de Cumprimento de sentença em que é Exequente LOJA RUIZ - RM REPRESENTADO(A) POR ROSELI MARQUES RUIZ - CNPG: 00.266.414/0001-67 e Executado(s) ANA MARIA DE SOUZA - CPF: 047.156.029-46.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Marca/Modelo 115744 - VW/GOL 1.0(Nacional), Placa MDY-9023/SC, Renavam 922551049, Fabricação/Modelo 2007/2008, Combustível Alcool-Gasol, Cor PRETA, Município de Emplacamento SAO BENTO DO SUL/SC.
AVALIAÇÃO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em 15/12/2021.
DEPÓSITO: Nilton Gonçalves, Rua Antônio Moreira de Souza, 99 - São Bento do Sul/SC (Residencial).
DÍVIDA: R$ 1.373,02 (um mil, trezentos e setenta e três reais e dois centavos) em 13/09/2021, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Os que constarem nos autos.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo

de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.
LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; de transação, após designada arrematação e publicados os editais ou de pagamento da dívida, a comissão do leiloeiro será de 1% (um por cento) do valor da transação/pagamento, a ser pago nos termos do acordo ou, não havendo menção à questão no termo de transação, pelo executado; de adjudicação, será de 1% (um por cento) do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.
OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
OBS.: O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data.
Jaguariaíva/PR, 16/02/2024.
Giovane Rymsza
Juiz de Direito

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): DANIEL MOREIRA GAMA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(a) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, do Juizado Especial Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0001679-07.2020.8.16.0101, em que é(são) autor(es) Ministério Público da Comarca de Jandaia do Sul, réu(s) DANIEL MOREIRA GAMA, e vítima a Justiça Pública, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **DANIEL MOREIRA GAMA, portador(a) do RG 146359140 SSP/PR e CPF 124.072.199-45, nascido(a) em 07/09/2001, natural de JANDAIA DO SUL, filho(a) de LUZIA ALVES DA GAMA e APARECIDO MOREIRA GAMA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, Fonaje), Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado DANIEL MOREIRA GAMA , nos termos do art. 107, inciso IV, e 109, inciso V, c/c. artigo 115, todos do Código Penal , e de que possui o **prazo de 10 (dez) dias** para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Jandaia do Sul, 27 de fevereiro de 2024.**
Hévila Rúbia Brito Delalibera
***Técnica Judiciária*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso no endereço eletrônico **https:// portal.tjpr.jus.br/projudi**.

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS
Edital de citação dos eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob o nº 0000262-71.2024.8.16.0103, em que figura como requerente JOÃO PEDRO PINTO DIAS e ROSELI DA CRUZ DIAS e requerido eventuais interessados incertos e não sabido, referente à:- " Um terreno rural com a área de 53.791,00 m², ou seja, 2 alqueires, 8 litros e 551 m², situado na Localidade de Bonito, Município da Lapa (PR)" confrontando com imóveis de: RENATO CACHORROSKI MARTINS, PAULINA DIAS FERREIRA, JOESEL DE PAULA e outros. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 27/02/2024. Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
Bruno Schultz Batista
- Auxiliar Juramentado -
(autorizado conforme portaria nº35/2023)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS
Edital de citação dos eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob o nº 0004802-02.2023.8.16.0103, em que figura como requerente ELISABETE TRAMONTINA PENNACCHI e LEONELO DOMINGOS PENNACCHI e requerido eventuais interessados incertos e não sabido, referente à:- " LOTE DE TERRENO URBANO sob nº03 da quadra "H", do loteamento denominado "Vila Magalhães", situado nesta cidade da Lapa, PR" confrontando com imóveis de: ESPÓLIO DE HENRIQUE ANTONIO MAGALHÃES MACIEL representado por EDILAMAR CAZELLA MACIEL, SILVIA MARIA MAGALHÃES MACIEL, PATRÍCIA BITTENCOURT FERREIRA COTING e outros. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 27/02/2024. Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
Bruno Schultz Batista
- Auxiliar Juramentado -
(autorizado conforme portaria nº27/2018)

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EDERLEI PRUSCH MARQUES, MILTON FRANCISCO MARQUES, EVA PRUSCH MARQUES PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Paulo Henrique Dias Drummond, da Vara Cível de Laranjeiras do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Alienação Fiduciária, sob nº 0005925- 42.2017.8.16.0104, em que é(são) autor(es) ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA, e réu(s) EDERLEI PRUSCH MARQUES, MILTON FRANCISCO MARQUES, EVA PRUSCH MARQUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) . Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios,

no valor total de R$ 16.964,09 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e quatros reais e nove centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcos Muzyka, Analista Judiciário, conferi e digitei. Laranjeiras do Sul, 05 de dezembro de 2023. Paulo Henrique Dias Drummond Juiz de Direito

Edital Geral

Adicionar um(a) Conteúdo**1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR**
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DO SR. JOÃO NUNES.
O Doutor PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER**,** aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos **nº 0003316-81.2020.8.16.0104 DE INTERDIÇÃO,** no qual foi declarado Incapaz, o Sr**.** JOÃO NUNES, (RG: 51459210 SSP/PR e CPF/CNPJ: 742.029.289-20) residente no(a) Rua Sete de Setembro, 204 centro - MARQUINHO/PR - CEP: 85.168-000, com fundamento no art. 1.775, § 3º, do Código Civil. Lavre-se termo e em obediência ao disposto no art. 755, §3º do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-a, imediatamente, na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma vez), e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Paulo Henrique Dias Drummond, Juiz Titular.
O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos vinte sete dias do mês de fevereiro ano dois mil e vinte e quatro. Eu, Liandra Franco França, Técnica Judiciária.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): HED MULLER DE SOUZA
PRAZO DE 15 dias.
O(A) Juiz(íza) de Direito Luciana Gonçalves Nunes, da Vara Criminal de Laranjeiras do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0000928-11.2020.8.16.0104, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) HED MULLER DE SOUZA, e vítima SANTINA DOS SANTOS DE BARROS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido HED MULLER DE SOUZA, portador(a) do RG 9048095 SSP/PR e CPF 061.409.839-40, nascido(a) em 05/09/1988, natural de CATANDUVAS, filho(a) de FLORENTINA MULLER e ANTONIO ANTUNES DE SOUZA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 30/04/2020 e recebida em 09/07/2020, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2020, na Rua dos Marfins, nº 2030, Bairro Cristo Rei, Cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, o denunciado HED MULLER DE SOUZA, com liberdade de escolha e consciência de atuação, dolosamente, com ânimo de assenhoreamento definitivo, de forma reiterada, subtraiu, para si, coisa alheia móvel, consistente em 01 (uma) chave reserva do veículo Onix, avaliada em R$ 80,00 (oitenta) reais, 01 (uma) faca em aço inox, avaliada em R$ 20,00 (vinte) reais, 02 (dois) potes plásticos, avaliados em R$ 10,00 (dez) reais e 01 (uma) pulseira dourada, avaliada em R$ 50,00 (cinquenta) reais, de propriedade da Vítima Santina dos Santos de Barros ; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Rodrigo Stürmer, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Laranjeiras do Sul, 27 de fevereiro de 2024.**
Gianlucca Daniel da Matta Silva
Juiz Substituto Designado
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572.3288 - Celular: (43) 99141-3193 - E-mail: lon-17vj-e@tjpr.jus.br Processo: 0046518-19.2022.8.16.0014 Classe Processual: Guarda de Família Assunto Principal: Guarda Valor da Causa: R $1.212,00 Requerente(s): L. M. M. Requerido(s): W. S. P. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de WABTON SANTANA PRECHESNIUK, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, por meio de advogado(a) devidamente constituído(a); 2.2. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial, em conformidade com os arts. 335, 344 e 345 do Código de Processo Civil; 2.3. Em caso de arguição na contestação de ilegitimidade passiva ou de inexistência de responsabilidade pelo prejuízo, deverá, desde logo, indicar o sujeito passivo da relação jurídica sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar a parte autora pelos prejuízos decorrentes da ausência de indicação (art. 339, CPC). Intimação de que foi deferida a tutela de urgência pretendida na inicial, para o fim de conceder a guarda provisória do menor B. M. P. à requerente L. M. M.; fixar regime de convivência do genitor ao filho da seguinte forma: em finais de semanas alternados, devendo as visitas serem realizadas em sábados e domingos alternados na residência materna, mediante supervisão de pessoa de confiança da requerente, no horário das 09:00hrs às 11:00hrs do mesmo dia. Ressalta-se que a regulamentação de outros períodos, bem como deliberações acerca da guarda definitiva serão realizadas oportunamente, após o contraditório, sempre com ênfase absoluta no interesse do menor. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 08/02/2024. Eu, Elisangela Aparecida Vieira dos Santos Castari, o digitei. (Assinado Digitalmente) Fabiana Matie Sato Juíza de Direito

Processo: 0007878-10.2023.8.16.0014. Edital de CITAÇÃO de LUIS GUSTAVO GOMES, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA[1]: art. 344 e 335 do CPC/2015 (não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). OBS: na contestação deverá a parte requerida especificar as provas que pretende produzir,

inclusive o rol de testemunhas e quesitos periciais, justificando sua pertinência de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento e preclusão e em razão do disposto no art. 336, CPC, ficando desde já advertida que especificação de provas não é protesto por provas. ADVERTÊNCIA²: a parte citada por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 25/10/2023. Eu, Mariana De Oliveira Trannin Ferreira, o digitei

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572.3288 - Celular: (43) 99141-3193 - E-mail: lon-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: SAMUEL BARBOSA DA SILVA GOMES PRAZO DE 30 dias O Juiz de Direito Amarildo Clementino Soares, da 1ª Vara de Família de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, sob nº 0066321-85.2022.8.16.0014, em que é autora J. DE J. G. DA S., e réu S. B. DA S. G., e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido SAMUEL BARBOSA DA SILVA GOMES, portador(a) do RG 88359526 SSP/PR e CPF 216.016.328-78. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão judicial presente nos autos. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Matheus Filipe de Queiroz, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 20 de fevereiro de 2024. Amarildo Clementino Soares Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572.3288 - Celular: (43) 99141-3193 - E-mail: lon-17vj-e@tjpr.jus.br Autos nº. 0071595-93.2023.8.16.0014 Processo: 0071595-93.2023.8.16.0014 Classe Processual: Divórcio Litigioso Assunto Principal: Dissolução Valor da Causa: R $1.320,00 Requerente(s): A. M. L. F. Requerido(s): E. F. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (art. 257, III do CPC/2015) O(A) Juiz(íza) de Direito Amarildo Clementino Soares, da 1ª Vara de Família de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, assunto Dissolução, sob nº 0071595- 93.2023.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) A. M. L. F., e executado(s) E. F., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EMILIO FERREIRA (RG: 44482843 SSP/PR e CPF/CNPJ: 234.540.409-49). Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente contestação, através de advogado, sob pena de ser considerado revel e de se presumir verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (arts. 344 e 345 do CPC). Na contestação deverá a parte requerida especificar as provas que pretende produzir, inclusive o rol de testemunhas e quesitos periciais, justificando sua pertinência de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento e preclusão (art. 336 do CPC), ficando desde já advertida que especificação de provas não é protesto por provas. Em caso de arguição na contestação de ilegitimidade passiva ou de inexistência de responsabilidade pelo prejuízo, deverá, desde logo, indicar o sujeito passivo da relação jurídica sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar a parte autora pelos prejuízos decorrentes da ausência de indicação (art. 339 do CPC). O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Londrina, 22/02/2024. Eu, Mariana De Oliveira Trannin Ferreira, o digitei. Londrina, 22 de fevereiro de 2024 - assinado digitalmente - Amarildo Clementino Soares Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572.3288 - Celular: (43) 99141-3193 - E-mail: lon-17vj-e@tjpr.jus.br Processo: 0020737-92.2022.8.16.0014 Classe Processual: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Assunto Principal: Alimentos Valor da Causa: R$24.000,00 Autor(s): M. B. A. representado(a) por D. D. S. B. Réu(s): E. A. J EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de Elonir Andretta Junior, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, por meio de advogado(a) devidamente constituído(a); 2.2. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial, em conformidade com os arts. 335, 344 e 345 do Código de Processo Civil; 2.3. Em caso de arguição na contestação de ilegitimidade passiva ou de inexistência de responsabilidade pelo prejuízo, deverá, desde logo, indicar o sujeito passivo da relação jurídica sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar a parte autora pelos prejuízos decorrentes da ausência de indicação (art. 339, CPC). Intimação da decisão referente ao PEDIDO LIMINAR pleiteado pela parte autora, qual seja o arbitramento de alimentos provisórios no montante correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional, os quais deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, através de depósito em conta bancária da genitora da criança, cuja comprovação se dará mediante recibo Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 30/01/2024. Eu, Elisangela Aparecida Vieira dos Santos Castari, o digitei. Fabiana Matie Sato Juíza de Direito

---

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572.3288 - Celular: (43) 99141-3193 - E-mail: lon-17vj-e@tjpr.jus.br Processo: 0050853-86.2019.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Dissolução Exequente(s): Cartório da 1 Vara de Família e anexos de Londrina (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Executado(s): T. D. S. Z. Terceiro(s): D. A. L. Z. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de intimação de TIAGO DOS SANTOS ZACHIAS (RG: 87569624 SSP/PR e CPF/CNPJ: 054.196.099-75), brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$1.310,54 (mil e trezentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios. O presente edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e afixado na forma da lei. Londrina, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Matheus Filipe de Queiroz, o digitei e subscrevi. AMARILDO CLEMENTINO SOARES Juiz de Direito

---

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572.3288 - Celular: (43) 99141-3193 - E-mail: lon-17vj-e@tjpr.jus.br Processo: 0022668-43.2016.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Assunto Principal: Alimentos Requerente(s): L. G. B. Requerido(s): ROBERTO CARLOS BENTO (RG: 45519406 SSP/PR e CPF/CNPJ: 647.742.529-72) EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de intimação de ROBERTO CARLOS BENTO, brasileiro, portador do RG: 45519406 SSP/PR e inscrito no CPF /CNPJ: 647.742.529-72, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 743,09 (setecentos e quarenta e três reais e nove centavos), sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios. O presente edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e afixado na forma da lei. Londrina, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Matheus Filipe de Queiroz, digitei e subscrevi. AMARILDO CLEMENTINO SOARES Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572.3288 - Celular: (43) 99141-3193 - E-mail: lon-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis A Juíza de Direito Substituta Fabiana Matie Sato, da 1ª Vara de Família de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o

presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alteração de Regime de Bens, assunto Regime de Bens Entre os Cônjuges, sob nº 0010333-11.2024.8.16.0014, em que são interessados Mariza Diorio Fávaro e ONIVALDO FAVARO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que é pretendida a alteração de regime de bens do casamento pelos cônjuges Mariza Diorio Fávaro, inscrita no CPF 614.670.309-53 e ONIVALDO FAVARO, inscrito no CPF 161.568.209-06, que são casados em regime de [COMUNHÃO PARCIAL DE BENS] e pretendem alterá-lo para [SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS]. Tudo em conformidade com a decisão judicial presente nos autos. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil. Eu, Matheus Filipe de Queiroz, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 27 de fevereiro de 2024. FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito Substituta

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 43 33414840 - E-
mail: LON-2VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 37882755 SSP/PR e CPF 539.069.009-59 e MARIO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 36150360 SSP/PR e CPF 362.826.009-44
PRAZO DE 35 dias úteis
O MM. Juiz de Direito Substituto desta serventia da 2ª Vara Cível de Londrina, Dr. Fernando Moreira Simões Júnior, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0051079-23.2021.8.16.0014, em que é autora DEBORA MARIA PRANTE, e réus MARIO DE OLIVEIRA e REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente as , portador(a) do RG 37882755 SSP/PR e CPF 539.069.009-59 epartes REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 36150360 SSP/PR e CPF 362.826.009-44. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o pedido de usucapião, do imóvel a seguir descrito, qual seja: "Imóvel urbano constituído pelo Lote de Terras nº. 05 (cinco), da Quadra nº. 01 (um) com área de 300,00 metros quadrados, situado no "PARQUE DAS INDÚSTRIAS", desta cidade, - subdivisão dos lotes 111 e 112, da Gleba Ribeirão Cambé, - deste Município e Comarca, - dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, com a Rua "3", atual Rua Condor, luma largura de 10,00 metros, de um lado com a data nº. 04, numa extensão de 30,00 metros; do outro lado com a data 06, numa extensão de 30,00 metros; e, aos fundos com parte do lote nº. 66, da Gleba Cambé, numa largura de 10,00 metros. Matriculado sob nº. 7.099 perante o 3º Oficio de Registro de Imóveis de Londrina.", tendo o MM. Juiz proferido o despacho inicial em 04/10/2021, a seguir parcialmente transcrito: "(...) Citem-se os réus, via postal (carta ARMP), para, querendo, apresentarem contestação em 15 (quinze) dias, observada, quanto ao prazo, a regra do art. 335, inc. III, c/c art. 231, CPC." Ficam expressamente advertidos que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344, CPC). Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Jobson Rafael Leme de Morais, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Londrina, 16 de fevereiro de 2024.
Fernando Moreira Simões Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE JANIEL FERREIRA SANTOS (CPF nº 443.605.968-55), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de Citação dos Requeridos **JOSE JANIEL FERREIRA SANTOS, brasileiro , qualificação desconhecida, inscrito no CPF nº 443.605.968-55**), atualmente em lugar ignorado, para que tomem ciência dos autos de **AÇÃO MONITÓRIA** nº **0012890-44.2019.8.16.0014** em que **AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A** (CNPJ: 07.07.650/0001-10) move contra **JOSE JANIEL FERREIRA SANTOS (CPF nº 443.605.968-55),** bem assim, para que dentro do prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, efetue o pagamento da importância atualizada reclamada na peça vestibular, no valor de**: R$ 101.674,00 (cento e um mil seiscentos e setenta e quatro reais)** - acrescida de honorários advocatícios de 05% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (NCPC, 701, caput), com a possibilidade, inclusive, de pagamento na forma do art. 916 do NCPC (art. 701, §5º) - representada pela ficha cadastral contrato nº 20029288257[1], por qual foi concedido m empréstimo a ser pago pela parte ré em 36 parcelas mensais, cada uma no valor de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), a primeira com vencimento em 13/01/2018. No entanto, a parte ré não efetuou o pagamento da parcela n. 011, vencida desde 16/11/2018, bem como as demais que vieram a vencer. O requerido encontra-se inadimplente com as suas obrigações, uma vez que não pagou mencionada quantia; ficando assim, isento do pagamento de custas processuais, nos termos do § 1º, do artigo 701 do NCPC, ou, para, no mesmo prazo, oferecer **EMBARGOS**, independentemente de prévia segurança do juízo (art. 702, caput, NCPC), que suspenderão o prosseguimento do feito. **ADVERTÊNCIA**: Decorrido o prazo supracitado, sem o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida em ação de execução (artigo 701, §2º, do NCPC), sendo-lhe nomeado ainda, um Curador Especial. Londrina, 21 de Fevereiro de 2024. Eu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WASHINGTON ROGERIO ASSUNÇÃO (CPF/MF nº 880.138.559-53), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Edital de Intimação do Executado **WASHINGTON ROGERIO ASSUNÇÃO**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 880.138.559-53, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de **QUINZE(15) DIAS ÚTEIS**, contados do término do prazo deste, promover o pagamento do valor indicado no demonstrativo atualizado do débito (NCPC, 523, caput), nestes autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** nº **0059588-74.2020.8.16.0014,** em que **BANCO BRADESCO S/A** (CNPJ nº. 60.746.948/0001-12), move contra **WASHINGTON ROGERIO ASSUNÇÃO** (CPF/MF nº. 880.138.559-53), que atualizada até **07/10/2023**, perfaz o valor de **R$ 441.265,03 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e três centavos)**, sob pena de prosseguimento, com a incidência de multa de 10% e idêntico percentual a título de honorários advocatícios (NCPC, 523, § 1º). O título embasador da referida cobrança é a sentença que julgou procedente os pedidos deduzidos na inicial, condenando o réu ao pagamento do saldo devedor dos cartões de crédito, no valor original de R$ 255.261,61 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), corrigidos e acrescidos de juros de mora. Condenou ainda: o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, fixados em 10% (dez por cento) sobre valor atualizado da causa (Art. 85, § 2º, incisos I a IV do NCPC). **Cientifico-o(a)(s)** ainda que, transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o novo prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS** para, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresentar, nos próprios autos, querendo, sua **IMPUGNAÇÃO (NCPC, 525)**. **ADVERTÊNCIA:** caso o executado não pague o débito mencionado acima, no prazo assinado, incidirão multa de 10% e idêntico percentual a título de honorários advocatícios (NCPC, 523, § 1º). Londrina, 23 de fevereiro de 2024. Eu, JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.
(Assinado digitalmente)
FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: **IGOR YURI DE BARROS GOUVEIA**
PROCESSO CRIME NU 0044350-44.2022.8.16.0014
PRAZO: 60 (sessenta) dias
Data do fato: 04/08/2022
O(A) M.M. JUIZ(A) DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com prazo de 60 (sessenta) dias, não sendo possível intimar pessoalmente o sentenciado IGOR YURI DE BARROS GOUVEIA, RG. 9.910.039-7 SSP/PR, filho(a) de ARLETE MARIA DE BARROS ALVES GOUVEIA *(Nome Mãe)* e VALTERLEI ALVES DE GOUVEIA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 31/03/1985, natural de JACAREZINHO(), **atualmente em lugar incerto e não sabido**, cujo teor se transcreve: "ANTE O EXPOSTO e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO a fim de o acusado CONDENAR KLEBER DE SOUZA ASSIS nas sanções do art. 171, §4º, c/c art. 29 e 71, todos do Código Penal e ABSOLVER os denunciados IGOR YURI DE BARROS GOUVEIA e ADRIANE PEREIRA DA SILVA como incursos na sanção descrita no do art. 171, §4º, c/c art. 29 e 71, todos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII (não existir prova suficiente para a condenação), do Código de Processo Penal.". Caso queira, poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/PR. Eu, Lidia Tiemi Miyabara Paize que digitei e subscrevi.
Londrina, data da assinatura digital.
TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO
Juíza de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

Edital de Citação para RENATO ANTONIO DA SILVA (RG: 97723273 SSP/PR e CPF/CNPJ: 083.961.989-85)

Processo:	0080203-22.2019.8.16.0014
Classe Processual:	Cumprimento de sentença
Assunto Principal:	Alimentos
Valor da Causa:	R$901,04
Exequente(s):	• BRUNO HENRIQUE PINTO DA SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por Jaqueline Nayara Pinto (RG: 84936383 SSP/PR e CPF/CNPJ: 079.903.569-61) Rua 2, 28 casa J - Nossa Senhora Aparecida, Assentamento São Jorge - LONDRINA/PR
Executado(s):	• RENATO ANTONIO DA SILVA (RG: 97723273 SSP/PR e CPF/CNPJ: 083.961.989-85) Avenida dos Amigos, 146 REGIÃO N1 - Carnascialli - LONDRINA/PR - CEP: 86.077-000

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE RENATO ANTONIO DA SILVA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA, MM. Juiza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a RENATO ANTONIO DA SILVA , residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por BRUNO HENRIQUE PINTO DA SILVA , pelos fatos: "Em sentença proferida nos autos n. 0063447-69.2018.8.16.0014, (mov. 7.1 - anexo), em trâmite perante esse r. Juízo, foram fixados alimentos em favor do Exequente, no importe de 30% do salário mínimo vigente no país, equivalente atualmente a R$ 299,40 (duzentos e noventa e nova reais e quarenta centavos), a ser pago no dia 10 de cada mês. Contudo, o Executado, devidamente citado e ciente da determinação judicial, realizou o pagamento apenas no mês de dezembro de 2018 diretamente à genitora do menor e, desde então, tem inadimplindo a obrigação alimentar fixada. Apresenta-se, portanto, planilha com o débito das últimas três parcelas alimentícias: Diante da injustificada inadimplência do Executado, o menor tem sofrido intensas privações materiais, o que acarreta sérios danos ao seu desenvolvimento, agravando sua situação de miserabilidade social. Ademais, vale ressaltar que o valor fixado é obrigação certa, líquida e exigível, além de ser direito do menor, não podendo o executado escusarse de seu adimplemento. Desse modo, considerando a incapacidade da genitora em arcar sozinha com as necessidades básicas do filho e com o escopo de garantir a subsistência material deste, faz-se urgente a presente demanda. Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de RENATO ANTONIO DA SILVA , foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para que nos termos do art. 528, § 3º, do Código de Processo Civil, proceda o pagamento do débito (vencidas e vincendas), provar que o fez ou justificar sua impossibilidade, através do seu advogado, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de PRISÃO. CUMPRA-SE. Assino por determinação judicial, portaria nº 01/2004. , com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. **Londrina, 27 de fevereiro de 2024.**
LUCIO DIAS
ESCRIVÃO
ASSINADO DIGITALMENTE

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Processo: 0057600-13.2023.8.16.0014
Classe Processual: Liquidação por Arbitramento
Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário
Valor da Causa: R$ 34.777,43
Autor(s): DEQUECH & PRATO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CPF/CNPJ: 03.726.030/0001-78)
Réu(s): FABIO LOPES SCANDELARI (RG: 44075326 SSP/PR e CPF/CNPJ: 538.639.419-34)
ROSA MARIA REGIANI (RG: 147903480 SSP/PR e CPF/CNPJ: 215.429.288-77)
Scandelari & Regiani Transportes LTDA EPP (CPF/CNPJ: 10.428.776/0002-41)
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): FABIO LOPES SCANDELARI; Scandelari & Regiani Transportes LTDA EPP e ROSA MARIA REGIANI. PRAZO DE
Sem Prazo
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcos Caires Luz, da 3ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Liquidação por Arbitramento, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0057600-13.2023.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) DEQUECH & PRATO ADVOGADOS ASSOCIADOS, e executado(s) FABIO LOPES SCANDELARI, Scandelari & Regiani Transportes LTDA EPP, ROSA MARIA REGIANI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s). Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO acerca do início á liquidação de sentença dos honorários advocatício para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R$ R$ 34.777,43 (Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais, e Quarenta e Três Centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento). Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteiscontados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Mayara Lucia Riedlinger Anami, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 3º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0071237-07.2018.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL Nº 23/2024 - INTIMAÇÃO DE FÁBIO DE NAZARETH PEDROSO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta 3ª Vara de Família e Sucessões de Londrina, tramitam os Autos nº 0071237-07.2018.8.16.0014 de Ação de Execução de Alimentos, em que é Exequente M. E. M. P., M. N. D. N. P. e N. E. D. N. P. representados por ANDREA MARTINS e Executado FÁBIO DE NAZARETH PEDROSO , que por intermédio do presente, fica o Executado FÁBIO DE NAZARETH PEDROSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO para, após o decurso do prazo do edital (20 dias), pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor da execução - R$ 39.310,18, ciente de que o pagamento imediato importará na isenção de multa e honorários advocatícios. Fica ainda ciente de que, não havendo pagamento, terá início prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar impugnação nestes próprios autos, alegando as matérias previstas no art. 525, § 1º, do CPC. Caso não haja pagamento, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, cada qual no valor de 10% sobre o débito (art. 523, § 1º, do CPC). Fica ainda o(a) Executado(a) advertido(a) de que, em caso de revelia, lhe será nomeado Curador Especial. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 27 de fevereiro de 2024. Eu, AGUINALDO DA SILVA ALECRIM, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Chefe de Secretaria, expedi. (assinado digitalmente) FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juíza de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁEDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS **FÁBIO DE ALMEIDA NAVAJAS inscrito no CPF/MF. 294.890.518-45 e MARCOS NAVAJAS inscrito no C´F/MF. sob nº 273.130.558-46,** COM PRAZO DE **VINTE (20) DIAS.**

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, tramitam os **autos nº 0022488-51.2021.8.16.0014** de **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA, TUTELA DE EVIDÊNCIA,** movida por ASSAKO UTSUMI OKADA, inscrita no CPF/MF. 542.303.579-15 em face de GBX Londrina Empreendimentos Imobiliários S/A, Marcos Navajas, Alberto Coppola Bove, Fabio de Almeida Navajas e Fabio Navajas**,** onde o autor alega, em resumo, que: "Trata-se de Ação de Rescisão de Contrato, Restituição de Valores..., que os requeridos FABIO DE ALMEIDA NAVAJAS e MARCOS NAVAJAS encontram-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 256, do CPC, foi determinada as suas INTIMAÇÕES por EDITAL, para comparecerem em juízo, para promoverem suas defesas e serem notificados dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Decorridos os prazos supracitados, sem apresentação de defesa legal, será nomeado Curador especial, para a apresentação de defesa. Foram realizadas tentativas para localizar o réu nos endereços constantes dos autos, não sendo possível citá-lo pessoalmente, razão pela qual foi deferida a citação dos requeridos **FABIO DE ALMEIDA NAVAJAS e MARCOS NAVAJAS** atualmente em lugares incertos e não sabido ficando devidamente **CITADOS**, através deste edital da petição ora resumida, e para no prazo de 15 (quinze) dias, APRESENTE CONTESTAÇÃO. Decorrido o prazo acima, sem apresentação de defesa, pesumir-se-ão como verdadeiro todos os fatos narrados pela parte autora, decretando-se a sua completa revelia, conforme o disposto nos artigos 334 e 344, ambos do Código de Processo Civil. E, para constar expediu-se o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 27 de fevereiro de 2024. Eu, (Suely Alves de Souza - Analista Judiciário)**,** fiz digitar.

JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 4ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
EDITAL DE DE INTERDIÇÃO - **DESTINATÁRIO(A)(S): 30 (trinta)**
O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Trigo de Araújo Conceição, da 4ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 25/06/2023 nos autos nº. 0068009-19.2021.8.16.0014 de TUTELA E CURATELA, a requerimento de MARCIA DE JESUS foi decretado a interdição em face de GALDINO DE JESUS SOUZA, que a impede a longo prazo de interagir de forma plena e efetiva na sociedade, podendo sua curadora nomeada, Sra. MARCIA DE JESUS inscrita no CPF sob nº025.346.219-39, a praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa Oficial, por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26/02/2024. Eu, Paula Karina de Aquino Silveira - Técnica Judiciaria fiz o digitar e subscrevi.-
Londrina, 26 de fevereiro de 2024. Juliana Trigo de Araújo Conceição Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico h**ttps://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTERDIÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): 30 (trinta)
O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Trigo de Araújo Conceição, da 4ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 20/02/2024 nos autos nº. 0005079-57.2024.8.16.0014 de TUTELA E CURATELA, a requerimento de DEJANIRA DE LIMA BARBOSA foi decretado a interdição em face de AUSELINA DE LIMA, que a impede a longo prazo de interagir de forma plena e efetiva na sociedade, podendo sua curadora nomeada, Sra. DEJANIRA DE LIMA BARBOSA inscrita no CPF sob nº 280.416.479-68, a praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa Oficial, por três
(03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26/02/2024. Eu, Paula Karina de Aquino Silveira - Técnica Judiciaria) fiz o digitar e subscrevi.-
Londrina, 26 de fevereiro de 2024. Juliana Trigo de Araújo Conceição Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: T DE SOUZA ALVES COMERCIO DE PECAS USADAS inscrito no CNPJ/MF. 22.235.950/0001-38 e THAILANE DE SOUZA ALVES , inscrita no CPF: 061.746.899-05, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos nº 0037978-79.2022.8.16.0014 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por BANCO BRADESCO S/A contra T DE SOUZA ALVES COMERCIO DE PECAS USADAS inscrito no CNPJ/MF. 22.235.950/0001-38 e THAILANE DE SOUZA ALVES , inscrita no CPF: 061.746.899-05; onde alega o autor: que o requerido encontra-se atualmente em lugar ignorado, para no prazo legal comprove as quantias bloqueadas no valor de R$ 3.362,14, são impenhoráveis ou que ainda remanesce de indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (NCPB at. 84 parágrafo 2º e 3º e inc. I e II). Em virtude de encontrarem-se atualmente em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital para INTIMAÇÃO dos executados T DE SOUZA ALVES COMERCIO DE PEÇAS USADAS E THAILANE DE SOUZA ALVES do bloqueio realizado em 15/01/2024, em sua conta do valor de R$ 3.362,14 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos)), para querendo apresente impugnação/ embargos, no prazo de 15 dias. NADA MAIS. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que de futuro não aleguem ignorância, especialmente do executado supramencionado, expediu-se o presente edital que será publicado no sítio do Tribunal de Justiça e afixado cópia no lugar público de costume. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr. Em 27/02/2024. Eu - Suely Alves de Souza - Analista Judiciário, o fiz digitar e o subscrevi.
JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0045338-36.2020.8.16.0014
EDITAL DE CITAÇÃO DE
OLENO VOLPI JUNIOR
Prazo: 15 dias
O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,
FAZ SABER através do presente edital, que **CITA** o(a)(s) denunciado(a)(s) **OLENO VOLPI JUNIOR, RG 22167464 SSP/PR, CPF 448.991.149-15, Nome do Pai: OLENO SPAGOLLA VOLPI, Nome da Mãe: MARIA JAEL DE LUCA VOLPI, nascido em 13/04/1961, natural de PIRAI DO SUL/PR, atualmente em local incerto e não sabido,** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do artigo 297, caput, do Código Penal (FATO 01), c/c artigo 304, do Código Penal (FATO 02), ambos em concurso material na forma do artigo 69, do Código Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 27 de fevereiro de 2024. EU, KELLY CRISTINA DE SOUZA KLEIN, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
Londrina, datado e assinado digitalmente.
João Henrique Coelho Ortolano
Juiz de Direito

Autos nº. 0043157-96.2019.8.16.0014
EDITAL DE CITAÇÃO DE
MAURILIO JOSE DA SILVA JUNIOR
Prazo: 15 dias
O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,
FAZ SABER através do presente edital, que **CITA** o(a)(s) denunciado(a)(s) **MAURILIO JOSE DA SILVA JUNIOR, RG 403875481 SSP/SP, CPF 345.908.108-24, Nome do Pai: MAURILIO JOSE DA SILVA, Nome da Mãe: MARIA SOUZA DA SILVA, nascido em 03/06/1986, natural de GUARUJA/SP, atualmente em local incerto e não sabido,** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções doart. 171, caput, do Código Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 27 de fevereiro de 2024. EU, KELLY CRISTINA DE SOUZA KLEIN, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
Londrina, datado e assinado digitalmente.
João Henrique Coelho Ortolano
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MIRNA MAIARA ALDERETTE
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito João Henrique Coelho Ortolano, da 5ª Vara Criminal de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Posse de Drogas para Consumo Pessoal, sob nº 0028561-05.2022.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MIRNA MAIARA ALDERETTE, e vítima ESTADO DO PARANA e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MIRNA MAIARA ALDERETTE, portador(a) do RG 99555696 SSP/PR e CPF 010.498.119-92, nascido(a) em 31/05/1993, natural de FOZ DO IGUACU/PR, filho(a) de MARTA BRITO MARQUES e JORGE RUBENS ALDERETTE**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **NOTIFICAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 28, caput, da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, **arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas**. Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, KELLY CRISTINA DE SOUZA KLEIN, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Londrina, datado e assinado digitalmente.**
JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO
Juiz de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

O(A) Juiz(íza) de Direito Abelar Baptista Pereira Filho, da 6ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Obrigação de Fazer / Não Fazer, sob nº 0048684-97.2017.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) MARISA RODRIGUES DA SILVA, e executado(s) CLAUDIO ROBERTO VILARINHO DE SOUSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) Promovido CLAUDIO ROBERTO VILARINHO DE SOUSA, portador(a) do RG 69900623 SSP/PR e CPF 021.304.709-80. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R$ 538,40 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (Trintas) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral

6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LONDRINA -
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 2 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43)3572-3200 - E-mail: 6juizadolondrina@tjpr.jus.br
Autos nº. 0050611-93.2020.8.16.0014
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): SILVIA ELAINE SANTOS DE CASTRO - (CNPF/MF SOB Nº039.220.479- 71). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 11 de abril de 2024, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 11 de abril de 2024, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos

finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0050611-93.2020.8.16.0014 de AÇÃO DE EXECUÇAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LAGOA SANTA e executada SILVIA ELAINE SANTOS DE CASTRO - (CNPF/MF SOB Nº039.220.479-71). BEM(NS): "DIREITOS QUE A EXECUTADA POSSUI DE: APARTAMENTO nº 203, situado no 2º pavimento do Bloco 14 do Condomínio Lagoa Santa, situado na Avenida Custódio Venâncio Ribeiro n. 250, nesta cidade, com a área real total de 82,7280m2, sendo área privativa coberta de 41,1400m2, incluindo VAGA DE GARAGEM n. 119, com demais dados e características constantes dos autos e da Matrícula n. 18.586 do CRI - 4º Ofício". ÔNUS: R.5 - Alienação Fiduciária em favor de Caixa Econômica Federal - CEF. SALDO DEVEDOR EM R$ 124.539,17 em 09/2023, CUJO PRODUTO DA ARREMATAÇÃO SERÁ UTILIZADO PARA QUITAÇÃO DOS DÉBITO EM EXECUÇÃO E EVENTUAIS QUE SURJAM EM CONCURSO DE CREDORES. NÃO RESTANDO SALDO SUFICIENTE PARA QUITAÇÃO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, O ARREMATANTE RESTARÁ SUB-ROGADO NOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO DEVEDORFIDUCIANTE E RESPONSABILIZANDO-SE SOBRE EVENTUAL SALDO DEVEDOR NÃO QUITADO PELO PREÇO DA ARREMATAÇÃO, CONFORME R. DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO 165.1., e matrícula imobiliária juntada no evento 179.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3o do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação. AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 111.1, realizado em data de 09 de dezembro de 2022. VALOR DO DÉBITO: R$12.926,77 (doze mil novecentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), conforme cálculo do débito do evento 96.1, datado de 23 de setembro de 2023, devendo ser acrescido das atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação farse-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. NÃO SERÃO ADMITIDAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO DO PREÇO EM PRESTAÇÕES. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil /2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referidos bem se encontra depositado nas mãos da executada, podendo ser encontrada na Avenida Custodio Venancio Ribeiro, 250 BLOCO 14 APTO 203 - Gleba Ribeirão Limeiro - LONDRINA/PR - CEP: 86.037-890, como fiel depositária, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.
Londrina, 26 de fevereiro de 2024.
THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN
Juíza de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 - Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0014091-32.2023.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MANOEL APARECIDO DOS SANTOS, e réu(s) RODRIGO MANOEL FILHO DOS SANTOS, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de RODRIGO MANOEL FILHO DOS SANTOS, por sentença publicada em sequencial nº 83. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MANOEL APARECIDO DOS SANTOS, portador(a) do RG 38144820 SSP/PR, e CPF 496.657.079-49, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "(...) 1 - MANOEL APARECIDO DOS SANTOS, através de procurador habilitado, ajuizou a presente Ação de Interdição em face de RODRIGO MANOEL FILHO DOSSANTOS, ambos residentes em Londrina e devidamente qualificados, para informar que: é pai do interditando; seu filho sofre de problemas graves de saúde, CID 10 A81.1 + G40 + R56 (panencefalite esclerosante subaguda, epilepsia e convulsões, não classificadas em outra parte), com uso de medicação continua, desde os 8 anos de idade, que o impossibilita de realizar qualquer tarefa espontaneamente por mais simples que seja; o interditando atualmente vive acamado e não tem condições para gerir os atos da vida civil; pode exercer a função de curadora do filho. Pede, no final, a procedência dos pedidos, inclusive liminarmente. Com a petição inicial vieram documentos. Através da decisão de seq. 8 foi deferido o pedido liminar, com nomeação do autor como curador de RODRIGO, sem interposição por recurso. O réu compareceu à audiência de entrevista, mas deixou de prestar depoimento e desacompanhado de procurador, o que motivou a nomeação de Curador Especial (vide ata de audiência de seq. 40), que apresentou a contestação de seq. 64 para, em suma, requerer a procedência do pedido inicial. O autor apresentou impugnação à contestação (seq. 67) para ratificar a sua pretensão inicial. Por fim, o Ministério Público apresentou o parecer de seq. 80 para concluir que: o feito comporta pronto julgamento; restou comprovada pelo diagnóstico médico como pela entrevista em Juízo, constatando ser o mesmo portador da deficiência CIDA81.1 + G40 + R56, situação que autoriza a dispensa do exame pericial; não há qualquer óbice para o exercício da curatela pelo autor; o genitor conta com a anuência e ajuda da genitora OLIVIA; deve ser decretada a interdição de RODRIGO. É o breve relatório. Decido. 2 - Julgamento antecipado Não existem nulidades ou irregularidades a sanar, estando o feito pronto para receber julgamento porque desnecessária a produção de provas para julgamento de temas eminentemente de direito ou já comprovados documentalmente, nos termos do art. 355 do Código de Processo Civil. 3 - Mérito MANOEL ajuizou a presente demanda objetivando seja decretada a interdição do seu filho, RODRIGO, diante do quadro de deficiência apresentado pelo interditando. Após analisar detidamente a prova produzida e o parecer do Ministério Público, é de se ver os pleitos do autor comportam acolhimento. I - Interdição Para o caso dos autos, estão presentes os requisitos elencados no art. 1.767 do Código Civil, a saber: a) MANOEL e OLIVIA são os genitores de RODRIGO (vide documento de seq. 1.5); b) OLIVIA apresentou aquiescência quanto ao exercício da curatela pelo autor (vide seq. 40.2); c) RODRIGO conta com 32 anos de idade e apresenta quadro de epilepsia refratária grave desde os 8 anos de idade, que acarretou lesões e sequelas neurológicas graves, patologia classificada como severa e irreversível, o que representa a impossibilidade de expressão da vontade (vide laudo médico de seq. 1.8); d) sequer foi possível a realização da audiência de entrevista do interditando. Assim, está evidenciada a incapacidade de RODRIGO, atualmente com 32 anos de idade (vide documento de seq. 1.5), para administrar seus bens e interesses de forma definitiva, o que torna inevitável a procedência do pedido para o decreto da sua interdição, nos termos do art. 4º, inciso III do CC, para todos os fins. II - Nomeação da Curadora Através da decisão liminar de seq. 8, o autor foi nomeado para o exercício do encargo de curadora do filho, sem notícia de insurgência pelos irmãos e genitora e, ao que consta, vem exercendo a função com sucesso. Deste modo, à ausência de prova diferente, MANOEL se apresenta em condições para exercer a curatela de RODRIGO, já que preenchidos os requisitos estampados no art. 1.775, §§1º e 2º, do CC, para todos os fins. III - Modulação dos efeitos da interdição Depois de reconhecida a incapacidade de RODRIGO, nesta fase é necessário pontuar que a natureza e a extensão da patologia narrada, aliadas ao grau de comprometimento da capacidade de discernimento do interditado, exigem que os efeitos da presente decisão se estendam a determinados atos, a seguir delimitados: a) para disposição de patrimônio e atos negociais, notadamente alienação e aquisição de bens, para contrair dívidas e assumir compromissos financeiros, enquanto perdurar a limitação cognitiva; b) para demais atos da vida civil, inclusive para assumir responsabilidades para casamento ou união estável, adotar ou reconhecer filhos. Finalmente, é válido esclarecer às partes que a presente decisão possui efeito ex nunc e não tange e nem macula eventuais interesses de terceiros, a qualquer título, assim como suas relações contratuais anteriores à decisão de seq. 11, tratando-se de reconhecimento de situação fática, atual e presente que motivou o decreto de interdição de ERMINDO, dada a natureza constitutiva deste provimentojurisdicional, para todos os fins. "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE DECLAROU A INTERDIÇÃO

ADSTRITA AOS ATOS RELACIONADOS À DISPOSIÇÃO DE BENS E ATOS NEGOCIAIS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PEDIDO PARA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. ATESTADOS QUE APONTAM PARA A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE DE EXERCER ATOS DA VIDA CIVIL. AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO. EFEITOS EX NUNC. APELO NÃO PROVIDO. CIVIL E PROCESSUAL. INTERDIÇÃO. LAUDO ART. 1183 DO CPC. NÃO REALIZAÇÃO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. 1 - [...] 2. A INTERDIÇÃO JUDICIAL DECLARA OU RECONHECE A INCAPACIDADE DE UMA PESSOA PARA A PRÁTICA DE ATOS DA VIDA CIVIL, COM A GERAÇÃO DE EFEITOS EX NUNC PERANTE TERCEIROS (ART. 1.773 DO CÓDIGO CIVIL), PARTINDO DE UM 'ESTADO DE FATO' ANTERIOR, QUE, NA ESPÉCIE, É A DOENÇA MENTAL DE QUE PADECE O INTERDITADO. 3. APELO NÃO PROVIDO." (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0009041-69.2019.8.16.0174 - União da Vitória - Rel.: DESEMBARGADOR LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA - J. 01.03.2021; grifos, negritos e omissões inexistentes no original). 4 - Depois de sopesados os fatos narrados, a prova produzida e o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por MANOEL APARECIDO DOS SANTOS na presente Ação de Interdição ajuizada em face de RODRIGO MANOEL FILHO DOS SANTOS, ambos já devidamente qualificados, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para: a) decretar a interdição de RODRIGO MANOEL FILHO DOS SANTOS, com fundamento no art. 1.767, inciso I do Código Civil, para todos os fins; b) nomear MANOEL APARECIDO DOS SANTOS como curador do interditado; c) ratificar a decisão de seq. 8 porque o autor conseguiu transformar em certeza a probabilidade do direito que motivou a prolação da decisão de urgência. 5 - Expeça-se o termo definitivo de curatela, devendo o autor subscrever o termo diretamente nesta serventia, no prazo de quinze dias. 6 - Fica MANOEL dispensado, por agora, de apresentar contas da sua administração em juízo, anualmente, conforme previsão do art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015, tendo em vista a ausência de litígio entre os familiares do interditado. Todavia, fica a curadora advertida de que deverá arquivar a documentação representativa da administração dos interesses econômicos de RODRIGO, para permitir prestação de contas no futuro, quando instada pelo Ministério Público ou familiares. 7 - Apresente MANOEL, no prazo de quinze dias, a certidão do registro de nascimento de RODRIGO. 8 - Promova a serventia: I - o registro e publicação desta sentença na forma determinada no art. 755, §3º do CPC; II - a expedição de mandado ao Ofício de Registro Civil do registro de nascimento do interditado para averbação da sentença, tão logo cumprido o item 7 pelo autor; IV - a comunicação do teor da presente decisão à Justiça Eleitoral; V - a comunicação do teor da presente decisão ao órgão previdenciário (seq. 67.4). 9 - Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da procuradora da autora, que arbitro no valor certo de R$1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento, a pouca complexidade, a desnecessidade de instrução, a qualidade do trabalho apresentado, o sucesso obtido e a ausência de maiores incidentes, nos termos do art. 85, §8º do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas porque o vencido /interditado não apresenta condições financeiras para suportar os ônus da sucumbência sem prejuízo do próprio sustento, o que autoriza a concessão em definitivo do benefício da gratuidade, nos termos do art. 98 do CPC. 10 - Arbitro a remuneração da Curadora Especial no valor certo de R$500,00 (quinhentos reais), com fundamento na Tabela de Honorários da Advocacia Dativa constante da Resolução Conjunta nº 015/2019-PGE/SEFA e na tese fixada no IRDR 0029694-66.2018.8.16.0000, considerando o tempo despendido no trabalho, a pouca complexidade, a qualidade do trabalho apresentado e a necessidade de instrução, valor que passará a integrar a conta geral do débito para todos os fins, nos termos do art. 22, §1º da Lei nº 8.906/94. "APELAÇÕES CÍVEIS. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE CONSÓRCIO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E O ESTADO DO PARANÁ AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DEVIDO AO CURADOR ESPECIAL. [...] HONORÁRIOS DATIVOS, ARBITRAMENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DOS ARTS. 85, §§ 2º, 19, DO CPC. DESNECESSIDADE. VALOR FIXADO PELA SENTENÇA QUE SE REVELA HÁBIL A ABRANGER A DEFESA REALIZADA EM 1º E 2º GRAU - Quanto aos honorários dativos, tendo em vista os parâmetros de mínimo e máximo previstos na Resolução Conjunta nº 4/2017, da SEFA/PGE, e a baixa complexidade do feito, a quantia fixada na sentença revela-se hábil a remunerar toda a defesa da parte ré. [...] Apelação (1): não provida. Apelação (2): não provida." (TJPR. 18 CC. AC 7812-89.2017.8.16.0030. Relator Desembargador Pericles Bellusci de Batista Pereira. Julgamento em 23/03 /2020; grifos, negritos e omissões inexistentes no original). 11 - Preclusa esta decisão, expeça a serventia certidão em favor da Sra. Curadora Especial para permitir a cobrança dos seus honorários através da via própria, na forma da lei de processo. 12 - Promova a serventia a habilitação do Estado do Paraná como terceiro interessado para receber intimações, inclusive relativa à presente decisão, para todos os fins. 13 - Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo, com anotações e demais atos. Publicação e registro já formalizados. Intimem-se. Londrina, data da movimentação. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, VICTORIA CAROLINA GALVÃO ZAMORANO, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 15 de fevereiro de 2024. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 - Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0047541-34.2021.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MARCELO DE ALMEIDA, e réu(s) ROSILENE FRANCISCA DE ALMEIDA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de** , por sentença publicada em ,seq. 30.1, conforme teor a saber: ***"(...) 1 - MARCELO DE ALMEIDA, através de procurador habilitado, ajuizou a presente Substituição de Curatela com pedido de Antecipação de Tutela em favor de ROSILENE FRANCISCA DE ALMEIDA, ambos residentes em Londrina e devidamente qualificados, para informar que: merece o benefício da justiça gratuita; a demandada foi declarada interditada através da sentença proferida nos autos nº 655/2000 (físicos); a curadora nomeada, Sra. RAIMUNDA, faleceu o que exige a nomeação de novo curador; é irmão da interditada e não há divergência com os outros irmãos para exercício deste encargo; é permitida a substituição pelo art. 1767, I do CC c/c art. 747, II do CPC; precisa do deferimento da tutela antecipada. Pede, no final, a procedência do pedido, inclusive liminarmente. Com a petição inicial vieram documentos. O pedido de antecipação de tutela para substituição de curador foi deferido na sequência '11.1', sem ataque por recurso. Por fim, o Ministério Público apresentou o parecer de sequência '27' para concluir que: o feito comporta pronto julgamento; restou comprovada a necessidade de substituição da curadora do interditado; o autor reúne todas as condições para ser nomeado curador da irmã ROSILENE. É o breve relatório. Decido. 2 - Não existem nulidades ou irregularidades a sanar, estando o feito pronto para receber julgamento antecipado porque desnecessária a produção de provas para julgamento de temas eminentemente de direito ou já comprovados documentalmente, nos termos do art. 355 do Código de Processo Civil. 3 - Mérito Trata-se de Ação de Substituição de Curador ajuizada por MARCELO objetivando sua nomeação para exercer a função de curador de ROSILENE, sua irmã, diante do falecimento da curadora RAIMUNDA LOPES DE ALMEIDA. Após analisar detidamente a prova produzida e o parecer do Ministério Público, é de se ver que estão presentes os requisitos elencados no art. 1.775, §2º do Código Civil, a saber: a) RAIMUNDA foi nomeada curadora da interditada ROSILENE quando da prolação da sentença dos autos sob nº 665/2000, que tramitou perante este mesmo juízo; b) a curadora da interditada faleceu em 16/03/2021 (vide certidão do registro de óbito juntada na sequência '1.5'), tendo MARCELO, irmão de ROSILENE, passado a exercer faticamente a função de curadora da irmã; c) ROSILENE conta atualmente com 37 anos de idade (vide documento pessoal juntado na sequência '1.8') e não há notícia de cessação da enfermidade que motivou a interdição; d) a prova produzida evidencia a necessidade de substituição da curadora de ROSILENE para administrar os bens e interesses da interditada; e) não há insurgência do Ministério Público para o pedido, valendo destaque para o teor do parecer de sequência '27'. Deste modo, à ausência de prova diferente, MARCELO se apresenta em condições para exercer a curatela de ROSILENE, já que preenchidos os requisitos estampados no art. 1.775, do CC, para todos os fins. 4 - Depois de sopesados os fatos narrados, a prova produzida e o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARCELO DE ALMEIDA na presente Substituição de Curatela com pedido de Antecipação de Tutela ajuizada em favor de ROSILENE FRANCISCA DE ALMEIDA, ambos já devidamente qualificados, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para nomear definitivamente o autor curador da interditanda. 5 - Expeça-se o termo definitivo de curatela, devendo o autor subscrever o termo diretamente nesta serventia, no prazo de quinze dias. 6 - Fica MARCELO dispensado de apresentar contas da sua administração em juízo, anualmente, conforme previsão do art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015, tendo em vista a ausência de bens em nome da interditada. Todavia, fica o curador advertido de que deverá arquivar a documentação representativa da administração dos interesses econômicos de ROSILENE, para permitir prestação de contas no futuro, quando instada pelo Ministério Público ou familiares, consignando-se que os atos de alienação ou disposição de eventuais bens, a qualquer título, dependerão de prévia autorização judicial específica. 7 - Custas processuais pelo autor. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança da verba porque concedo ao autor, agora em definitivo, os benefícios da justiça gratuita, com expressa ressalva da regra do art. 98, §3º da lei de processo. Honorários advocatícios não são devidos por conta da ausência de instauração de lide. 8 - Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo, com anotações e demais atos. Publicação e registro já formalizados. Intimem-se. Londrina, data da movimentação. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito."*** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, VICTORIA CAROLINA GALVÃO ZAMORANO, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Londrina, 27 de fevereiro de 2024.**
Mauro Henrique Veltrini Ticianelli

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015- 902 - Fone: (43) 3027-7580 - Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Capacidade, sob nº 0007271-94.2023.8.16.0014, em que é(são) autor(es) CLEUZA NUNES DE OLIVEIRA DA SILVA, e réu(s) DAVI IZIDIO DA SILVA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de DAVI IZIDIO DA SILVA, por sentença publicada em sequencial nº 104.1, conforme teor a saber: "(...) 1 - CLEUZA NUNES DE OLIVEIRA DA SILVA, através de procuradora habilitada, ajuizou a presente Ação de Interdição em face de DAVI IZIDIO DA SILVA, ambos residentes em Londrina e devidamente qualificados, para informar que: os irmãos e a mãe do interditando não possuem condições para exercer a curatela; possui relação de parentesco por afinidade com o interditando; presta auxílio ao interditando e tem condições de exercer a curatela de forma definitiva; o interditando é portador de enfermidade grave e não tem condições de gerir os atos da vida civil. Pede, no final, a procedência dos pedidos, inclusive liminarmente. Com a petição inicial vieram documentos. Através do comando de seq. 8 foi indeferido o pedido liminar, decisão que não restou atacada por recurso. Pela autora foram cumpridas diligências nas seqs. 19, 20 e 34. A audiência de entrevista foi realizada na seq. 44. O interditando foi citado (vide seq. 40), tendo-lhe sido nomeada Curadora Especial que apresentou a contestação de seq. 53 para, em suma, por negativa geral, requerer a improcedência do pedido inicial. Pela autora foi apresentado o laudo particular na seq. 88, com manifestação pelo interditando na seq. 98. Por fim, o Ministério Público apresentou o parecer de seq. 101 para concluir que: o feito comporta pronto julgamento; restou comprovada o quadro de esquizofrenia do interditando; não há qualquer óbice para o exercício da curatela pela autora; deve ser decretada a interdição de do Sr. DAVI. É o breve relatório. Decido. 2 - Julgamento antecipado Não existem nulidades ou irregularidades a sanar, estando o feito pronto para receber julgamento porque desnecessária a produção de provas para julgamento de temas eminentemente de direito ou já comprovados documentalmente, nos termos do art. 355 do Código de Processo Civil. 3 - Mérito CLEUZA ajuizou a presente demanda objetivando seja decretada a interdição de DAVI IZIDIO DA SILVA, diante do quadro de esquizofrenia apresentado pelo interditando. Após analisar detidamente a prova produzida e o parecer do Ministério Público, é de se ver os pleitos da autora comportam acolhimento. I - Interdição Para o caso dos autos, estão presentes os requisitos elencados no art. 1.767 do Código Civil, a saber: a) CLEUZA possui relação de parentesco por afinidade com DAVI, tal como explicitado na peça de seq. 48 e na declaração de seq. 19.5, não havendo notícia de familiares mais próximos em condições para exercitar a curatela do interditando; b) o laudo apresentado na seq. 88.2 apresenta quadro de esquizofrenia, inclusive com notícia de episódio de surtos e internação em hospital psiquiátrico, tratandose de patologia classificada como irreversível e incapacitante para a administração dos seus atos mais simples; c) a prova oral produzida foi suficiente para demonstrar que DAVI expressa segurança quanto ao exercício da curatela pela autora. Assim, está evidenciada a incapacidade de DAVI, atualmente com 58 anos de idade (vide documento de seq. 1.5), para administrar seus bens e interesses de forma definitiva, o que torna inevitável a procedência do pedido para o decreto da sua interdição, nos termos do art. 4º, inciso III do CC, para todos os fins. II - Nomeação da Curadora A autora comprovou aptidão para o exercício do encargo de curadora de DAVI, sem notícia de insurgência por qualquer familiar e, ao que consta, já vem exercendo a função com sucesso, valendo destaque para o teor do terceiro parágrafo da fl. 02 do parecer do Ministério Público de seq. 101. Deste modo, à ausência de prova diferente, CLEUZA se apresenta em condições para exercer a curatela de DAVI, já que preenchidos os requisitos estampados no art. 1.775, §§1º e 2º, do CC, para todos os fins. III - Modulação dos efeitos da interdição Depois de reconhecida a incapacidade de DAVI, nesta fase é necessário pontuar que a natureza e a extensão da patologia narrada, aliadas ao grau de comprometimento da capacidade de discernimento do interditado, exigem que os efeitos da presente decisão se estendam a determinados atos, a seguir delimitados: a) para disposição de patrimônio e atos negociais, notadamente alienação e aquisição de bens, para contrair dívidas e assumir compromissos financeiros, enquanto perdurar a limitação cognitiva; b) para demais atos da vida civil, inclusive para assumir responsabilidades para casamento ou união estável, adotar ou reconhecer filhos. Finalmente, é válido esclarecer às partes que a presente decisão possui efeito ex nunc e não tange e nem macula eventuais interesses de terceiros, a qualquer título, assim como suas relações contratuais anteriores a esta decisão, tratando-se de reconhecimento de situação fática, atual e presente que motivou o decreto de interdição de DAVI, dada a natureza constitutiva deste provimento jurisdicional, para todos os fins. "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE DECLAROU A INTERDIÇÃO ADSTRITA AOS ATOS RELACIONADOS À DISPOSIÇÃO DE BENS E ATOS NEGOCIAIS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PEDIDO PARA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. ATESTADOS QUE APONTAM PARA A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE DE EXERCER ATOS DA VIDA CIVIL. AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO. EFEITOS EX NUNC. APELO NÃO PROVIDO. CIVIL E PROCESSUAL. INTERDIÇÃO. LAUDO ART. 1183 DO CPC. NÃO REALIZAÇÃO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. 1 - [...] 2. A INTERDIÇÃO JUDICIAL DECLARA OU RECONHECE A INCAPACIDADE DE UMA PESSOA PARA A PRÁTICA DE ATOS DA VIDA CIVIL, COM A GERAÇÃO DE EFEITOS EX NUNC PERANTE TERCEIROS (ART. 1.773 DO CÓDIGO CIVIL), PARTINDO DE UM 'ESTADO DE FATO' ANTERIOR, QUE, NA ESPÉCIE, É A DOENÇA MENTAL DE QUE PADECE O INTERDITADO. 3. APELO NÃO PROVIDO." (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0009041- 69.2019.8.16.0174 - União da Vitória - Rel.: DESEMBARGADOR LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA - J. 01.03.2021; grifos, negritos e omissões inexistentes no original). 4 - Depois de sopesados os fatos narrados, a prova produzida e o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por CLEUZA NUNES DE OLIVEIRA DA SILVA na presente Ação de Interdição ajuizada em face de DAVI IZIDIO DA SILVA, ambos já devidamente qualificados, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para: a) decretar a interdição de DAVI IZIDIO DA SILVA, com fundamento no art. 1.767, inciso I do Código Civil; b) nomear CLEUZA NUNES DE OLIVEIRA DA SILVA como curadora do interditado. 5 - Expeça-se o termo definitivo de curatela, devendo a autora subscrever o termo diretamente nesta serventia, no prazo de quinze dias. 6 - Fica CLEUZA dispensada, por agora, de apresentar contas da sua administração em juízo, anualmente, conforme previsão do art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015, tendo em vista a ausência de litígio entre os familiares do interditado. Todavia, fica a curadora advertida de que deverá arquivar a documentação representativa da administração dos interesses econômicos de DAVI, para permitir prestação de contas no futuro, quando instada pelo Ministério Público ou familiares. 7- Promova a serventia: I - o registro e publicação desta sentença na forma determinada no art. 755, §3º do CPC; II - a expedição de mandado ao Ofício de Registro Civil Distrital de Paiquerê (vide seq. 19.2) para averbação da sentença junto ao assento de nascimento do interditado; III - a comunicação do teor da presente decisão à Justiça Eleitoral; IV - a comunicação do teor da presente decisão ao órgão previdenciário (seq. 19.3). 8 - Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da procuradora da autora, que arbitro no valor certo de R$1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento, a pouca complexidade, a desnecessidade de instrução, a qualidade do trabalho apresentado, o sucesso obtido e a ausência de maiores incidentes, nos termos do art. 85, §8º do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas porque o vencido /interditado não apresenta condições financeiras para suportar os ônus da sucumbência sem prejuízo do próprio sustento, o que autoriza a concessão em definitivo do benefício da gratuidade, nos termos do art. 98 do CPC. 9 - Arbitro a remuneração da Curadora Especial no valor certo de R$500,00 (quinhentos reais), com fundamento na Tabela de Honorários da Advocacia Dativa constante da Resolução Conjunta nº 015/2019-PGE/SEFA e na tese fixada no IRDR 0029694- 66.2018.8.16.0000, considerando o tempo despendido no trabalho, a pouca complexidade, a qualidade do trabalho apresentado e a necessidade de instrução, valor que passará a integrar a conta geral do débito para todos os fins, nos termos do art. 22, §1º da Lei nº 8.906/94. APELAÇÕES CÍVEIS. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE CONSÓRCIO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E O ESTADO DO PARANÁ AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DEVIDO AO CURADOR ESPECIAL. [...] HONORÁRIOS DATIVOS, ARBITRAMENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DOS ARTS. 85, §§ 2º, 19, DO CPC. DESNECESSIDADE. VALOR FIXADO PELA SENTENÇA QUE SE REVELA HÁBIL A ABRANGER A DEFESA REALIZADA EM 1º E 2º GRAU - Quanto aos honorários dativos, tendo em vista os parâmetros de mínimo e máximo previstos na Resolução Conjunta nº 4/2017, da SEFA/PGE, e a baixa complexidade do feito, a quantia fixada na sentença revela-se hábil a remunerar toda a defesa da parte ré. [...] Apelação (1): não provida. Apelação (2): não provida." (TJPR. 18 CC. AC 7812-89.2017.8.16.0030. Relator Desembargador Pericles Bellusci de Batista Pereira. Julgamento em 23/03/2020; grifos, negritos e omissões inexistentes no original). 10 - Preclusa esta decisão, expeça a serventia certidão em favor da Sra. Curadora Especial para permitir a cobrança dos seus honorários através da via própria, na forma da lei de processo. 11 - Promova a serventia a habilitação do Estado do Paraná como terceiro interessado para receber intimações, inclusive relativa à presente decisão, para todos os fins. 12 - Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo, com anotações e demais atos. Publicação e registro já formalizados. Intimem-se. Londrina, data da movimentação.® Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Emily Daiane Becaria, Funcionária Juramentada, conferi e digitei. Londrina, 27 de fevereiro de 2024. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito Assinado digitalmente OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

8ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): PAULO HENRIQUE FRANCISCO - (CNPF/MF SOB Nº 465.567.021-53). FAZSABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem (ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 11 de abril de 2024, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 11 de abril de 2024, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0000754-83.2017.8.16.0014 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA III - B - (CNPJ/MF SOB Nº 80.930.654/0001-53) e executado PAULO HENRIQUE FRANCISCO - (CNPF/MF SOB Nº 465.567.021-53). BEM(NS): "APARTAMENTO Nº 43, situado no 4º pavimento superior, do Bloco IV, do Residencial Quinta da Boa Vista III-B, situado na Avenida Garibaldi Deliberador, nº 483, nesta cidade, com a área de propriedade exclusiva da unidade autônoma de 47,7974m²; do espaço de garagem de 12,0839m², área de uso comum de 7,6807m², perfazendo a área total de 67,5621m² e a área ideal do terreno de 55,2554m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 33.341 do CRI - 1º Ofício. Apartamento de dois dormitórios, sala, cozinha e área de serviço, e um wc, piso cerâmico, armário mogno, pia com gabinete e cuba inox". ÔNUS: R.8 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos; R.9 - Penhora referente aos autos nº 60027- 22.2019.8.16.0014 movida pelo Município de Londrina, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; R.10 - Penhora em favor do Município de Londrina, referente a execução em trâmite perante o juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 356.2. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3o do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação. AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Laudo de Vistoria e Avaliação do evento 288.1, realizado em data de 02 de março de 2022. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. Paulo Henrique Francisco, podendo ser encontrado na venida Garibaldi Deliberador, 483 apto 43 - bloco IV - Cláudia - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-280, como fiel depositário(a), até ulterior deliberação por este juízo. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública. Ocorrendo a adjudicação, remição ou composição entre as partes antes de realizado o leilão, a comissão não será devida, fazendo o leiloeiro jus somente à percepção das quantias que comprovadamente tiver desembolsado (STJ: REsp 1250360/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/08/2011, DJe 09/08/2011; REsp 788.528/SC, Rel. Desembargador convocado Paulo Furtado Terceira Turma, julgado em 22/06/2010, DJe 01/07/2010). ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO:"ADCAUTELAM": Fica(m) a devedora, qual(is) seja(m): PAULO HENRIQUE FRANCISCO - (CNPF/MF SOB Nº 465.567.021-53), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). A executada poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido (art. 902, CPC). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es), Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s), promitente vendedores e proprietários registrais do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (21/02/2024). Eu,Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. KLÉIA BORTOLOTTI Juíza de Direito Substituta

MAMBORÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): CAMILA GABRIELLI CORREIA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Leticia Viana Barato, da Vara Criminal de Mamborê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0001188-45.2021.8.16.0107, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) IVETE APARECIDA CORREIA, URIAS VIEIRA, e vítima CAMILA GABRIELLI CORREIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima CAMILA GABRIELLI CORREIA (RG: 160279613 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual: FATO 01 - DO DELITO DE LESÃO CORPORAL QUALIFICADA: absolver IVETE APARECIDA CORREIA da imputação que lhe foi feita no presente fato, o que faço com funda mento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. FATO 02 - DO DELITO DE LESÃO CORPORAL QUALIFICADA: condenar IVETE APARECIDA CORREIA pela prática do crime previsto art. 129, § 13, c/c art. 121, § 2º-A, incisos I e II, todos do Código

Penal a pena definitiva para este delito em 01 ano, 06 meses e 15 dias de reclusão. Fixo o regime inicial de cumprimento de pena deste delito o regime aberto,. FATO 03 - DO DELITO DE AMEAÇA: condenar IVETE APARECIDA CORREIA pela prática do crime previsto no art. 147, caput, do Código Penal. FATO 04 - DO DELITO DE LESÃO CORPORAL QUALIFICADA: condenar IVETE APARECIDA CORREIA pela prática do crime previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal, a pena definitiva para este delito em 08 meses e 05 dias de detenção. Fixo o regime inicial de cumprimento de pena deste delito o regime aberto. FATO 05 - DO DELITO DE LESÃO CORPORAL QUALIFICADA: condenar IVETE APARECIDA CORREIA pela prática do crime previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal a pena definitiva para este delito em 08 meses e 05 dias de detenção. Fixo o regime inicial de cumprimento de pena deste delito o regime aberto,. FATO 06 - DO DELITO DE AMEAÇA: condenar IVETE APARECIDA CORREIA pela prática do crime previsto no art. 147, caput, do Código Penal a pena definitiva para este delito em 01 mês e 25 dias de detenção. Fixo o regime inicial de cumprimento de pena deste delito o regime aberto. FATO 07 - DO DELITO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL: absolver URIAS VIEIRA da imputação que lhe foi feita no presente fato, o que faço com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. FATO 08 - DO DELITO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL: absolver URIAS VIEIRA da imputação que lhe foi feita no presente fato, o que faço com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. FATO 09 - DO DELITO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL POR OMISSÃO: absolver IVETE APARECIDA CORREIA da imputação que lhe foi feita no presente fato, o que faço com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Pena, e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).]

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Mamborê, 26 de fevereiro de 2024.

Leticia Viana Barato

Juíza Substituta Designada

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital Geral - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S):

Requeridos: MARIA SARUVA RENAU e RAUL RENAU.

PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito da Vara Cível de Mamborê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001095-58.2016.8.16.0107, em que é(são) Requerente(s) IZABEL APARECIDA SANTANA, ELICA SANTANA, ROSELI DE JESUS SANTANA , SUELI SANTANA, ABEL SANTANA , ROSENILDA NUNES DE GODOY, RICARDO DOS SANTOS SANTANA, LUCAS DOS SANTOS SANTANA, LAIDE JESUS SANTANA, PRISCILA DOS SANTOS SANTANA, TIAGO DOS SANTOS SANTANA, LAERCIO DE JESUS SANTANA, MILENA PEDRO POLIZELI SANTANA, ROSILENE APARECIDA NUNES DE GODOY , Ademir Santana, LUCIANA DOS SANTOS SANTANA, MARIA ROSA DOS SANTOS SANTANA, ROSELAINE NUNES DE GODOY SABINO ALVES , MARIA TEREZA SANTANA, e Requerido(s) MARIA SARUVA RENAU, Raul Renau, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) REQUERIDAS**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, efetuar o pagamento das custas processuais finais de R$ 101,84 (cento e um reais e oitenta e quatro centavos) destinados à serventia do cível e R$ 76,45 (setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) destinados ao distribuidor e anexos. As guias estão preparadas e anexadas aos autos.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 10 (dez) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Ronan Roniel Herce dos Santos , Superv. de sec., conferi e digitei.**Mamborê, 26 de fevereiro de 2024.**

Ronan Roniél Herce dos Santos.Superv. de sec.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

MANOEL RIBAS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO MACIEL SILVERIO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Larissa Ferraz Koteski, da Vara Criminal de Manoel Ribas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0000216-73.2015.8.16.0111, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANTONIO MACIEL SILVERIO, e vítima E.O., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ANTONIO MACIEL SILVERIO**, portador(a) do RG 21740578 SSP/PR e CPF 337.549.859-49, nascido(a) em 17/10/1957, natural de GUARAPUAVA, filho(a) de ELVIRA MEIRA SILVERIO e AFONSO MACIEL SILVERIO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **extinta a punibilidade,** nos termos do artigo 107, inciso IV, 1ª parte e artigo 109, VI, todos do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Vanderley Deyve Chedoski, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Manoel Ribas, 26 de fevereiro de 2024.**

Larissa Ferraz Koteski

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Larissa Ferraz Koteski, da Vara Cível de Manoel Ribas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001240-29.2021.8.16.0111, em que é(são) autor(es) JOÃO SAMOEL SALAMAIA, EDINE HILLESHEIM, e réu(s) JOAO FELIPE ROTH, HILDA PAULA NECKEL SOETHE HOBOLD, IRONI MACIEL, Jeane Marcia Buss Maciel, MARGARIDA CAVALLI ROTH, FERNANDA BLAU, LINEU MIGUEL GOMES SOBRINHO, CLEIDE NUNES SANTOS, Marcio Augusto Benck Camargo, VILMAR HOBOLD, JOÃO CARLOS SILVESTRIN, ELSO CARDOSO BITENCOURT, BRONILDA LEMKUL SCHMITZ, MARINA TECHY ROTH, THALITA ETIENE WILLEMANN DE CASTRO, BENO LOCH, JOÃO DE PAULA XAVIER, LAERCIO APARECIDO DA SILVA, ARMINDA SCHREIBER ANTUNES, IRIA BOING LOCH, MARCOS ANTONIO ROTH , MITRA DO BISPADO CATÓLICO DE RITO UCRANIANO, LUCIA LECHINSKI, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: imóvel denominado lote de terras 203 - A REM incluso no lote urbano n.º 203 da Gleba n.º 3 Ariranha, situado na Avenida Sete de Setembro, n.º 2.007, desta cidade e comarca de Manoel Ribas e igualmente registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis sob o número de matrícula 1.052 , nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Sendo que na inciial, foi alegado em síntese que:" Que se façam saber, ARMINDA SCHREIBER ANTUNES, terceiros interessados, réus desconhecidos ou incertos, cotitulares do domínio do imóvel descrito pela matrícula 1.052 - Cartório de Registro de Imóveis de Manoel Ribas, Estado do Paraná, situado na Gleba 3 - ARIRANHA - do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, que EDINÊ HILLESHEIM, brasileira, divorciada, empresária, portadora do documento de identidade RG n.º 4.583.320-8, inscrita no CPF n.º 836.734.159-72 e JOÃO SAMOEL SALAMAIA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade RG/SSP PR n.º 4.137.705-4, inscrito no CPF n.º 540.810.179-72 ajuizaram a Ação de Usucapião sob nº. 0001240-29.2021.8.16.0111, perante a Vara Cível da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, objetivando usucapir o imóvel a seguir descrito: Lote de terras 203 - A REM resultante da subdivisão do lote 203 com área de 47.208,59 m² (quarenta e sete mil duzentos e oito metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados) situado na Gleba 03 - Ariranha, Município de Manoel Ribas/PR, com as seguintes confrontações: NORTE: com o lote n.º 204, na extensão de 109,00m. LESTE: com o lote n.º 203-P2, na extensão de 421,00m. SUL: com o prolongamento da Rua 07 de Setembro, na extensão de 112,40m. OESTE: com o lote n.º 203-P3, na extensão de 438,0m, conforme consta da inicial, certidão de matrícula atualizada e memorial descritivo acostados nas sequências 1.1, 1.14, 1.15 dos autos". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Fabiana Bueno Carneiro, Analista Judiciário, conferi e digitei. Manoel Ribas, 26 de fevereiro de 2024. Larissa Ferraz Koteski Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA
EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS - Prazo de 30 (trinta) dias.

O Doutor Leonardo Grillo Menegon, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente os TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS, residentes em local incerto, que por este Juízo tramitam os autos sob nº **0006231-74.2023.8.16.0112** de **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que é Autor: **EGIDIO PEREIRA ROSA FILHO**, pessoa física CPF 703.919.209-87, com sede na Rua Cabral, 2722 - Alvorada - MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR, e Réu: **DONE - COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica, CNPJ 78.128.154/0001-50, com sede na Rua Maripá, 577 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR; em que o autor alega o seguinte: "**1. FATOS** O objeto desta ação é o imóvel urbano denominado Lote Urbano n° 07 (sete), Quadra n° 01 (um), com área de 188,0375 m² (cento e oitenta e oito virgula zero três sete cinco metros quadrados), confrontante a NORDESTE com o Lote Urbano nº 06 (seis), de propriedade de DONE - COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA, a SUDESTE com a Rua Cabral, a NOROESTE com o Lote Urbano n° 07/A (sete - A), de propriedade de ANGELITA JANETE KOWALSKI e a SUDOESTE com a Rua Florianópolis, desmembrado do Lote Urbano n° 07/A (sete A). A chácara nº 298 com área de 39.600m², Matrícula n° 13.890, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, foi adquirida pela Requerida DONE - COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA. nome fantasia, IMOBILIÁRIA PARANÁ em 27/04/1990, conforme registro R-2- 13.890, tendo a Requerida urbanizado o imóvel, instituindo o Loteamento "JARDIM SANTA MÔNICA", conforme Plano de Loteamento registrado no R-3-13.890 em 10/04/1992, constando, dentre outros, o Lote Urbano nº 07, da Quadra, com área de 376,08m², sendo de esquina, medindo 24.5m de frente para a Rua Florianópolis por 15.35m de fundos pela Rua Cabral: Por permissão legal e vontade dos proprietários à época, referido imóvel fora dividido ao meio, resultando em 2 terrenos medindo 12.25m de frente para a Rua Florianópolis por 15.35m de fundos pela Rua Cabral, totalizando cada um 188.0375m², denominando-se o lote usucapindo em Lote Urbano 07 e ou outro em Lote Urbano 07/A, conforme anexo Mapa e Memorial Descritivo do imóvel usucapiendo: O Lote Urbano 07/A, da Quadra 01, fora devidamente registrado em 23 de dezembro de 1996, por meio da Matricula nº 22.809, no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon: Porém, o imóvel usucapindo que permaneceu com a denominação de Lote Urbano nº 07 da Quadra 01, com área total de 188,0375m², medindo 12.25m de frente para a Rua Florianópolis por 15.35m de fundos pela Rua Cabral, com as confrontações: NORDESTE com o Lote Urbano nº 06 (seis), de propriedade de DONE - COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA, a SUDESTE com a Rua Cabral, a NOROESTE com o Lote Urbano n° 07/A (sete - A), de propriedade de ANGELITA JANETE KOWALSKI e a SUDOESTE com a Rua Florianópolis, desmembrado do Lote Urbano n° 07/A (sete - A), não fora regularizado. Este imóvel encontrar-se registrado em nome da loteadora DONE - COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA, porém, pertence de fato ao Requerente, em razão de justo título, posse mansa e pacífica com ânimo de dono, conforme infra fundamentado. O Requerente e sua Convivente (à época convivia com Dirce Terezinha Spies, agora encontra-se separado), em 19 de agosto de 2019, por meio de Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, adquiriram o imóvel de Matrícula nº 13.890, LOTE URBANO nº 07 (sete), da QUADRA nº 01 (um), que era de propriedade de MARCOS ANTONIO AMERICO, conforme faz prova o anexo contrato. Em data de 26 de abril de 2022, o Requerente e sua Companheira Dirce Terezinha Spies, dissolveram a união estável existente entre os mesmos, tendo o imóvel objeto desta demanda, sido destinado na integralidade ao Requerente, conforme descrito na Escritura Pública Declaratória de Dissolução de União estável, que ora anexa. Desde que adquiriram a justo título no início do ano de 2019, o Requerente e sua companheira passaram a residir no imóvel, com ânimos de donos, o imóvel usucapiendo denominado Lote Urbano n° 07 (sete), Quadra n° nº 01 (um), com área de 188,0375 m² (cento e oitenta e oito virgula zero três sete cinco metros quadrados). Destaca-se que o Requerente, desde que adquiriu o imóvel, sempre efetuou o pagamento de todos os impostos e taxas como proprietário do imóvel, efetuando o pagamento dos débitos em atraso. O Requerente e os proprietários anteriores, Anibal Hugen e Marcos Antônio Americo, nunca sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a posse mansa, pacífica, e ininterrupta durante todo esse tempo, período superior a 18 (dezoito) anos. Ressalta-se, ainda, que o Requerente, desde que adquiriu o imóvel, age como proprietário zelando o imóvel e efetuando o pagamento dos tributos devidos. Para fins de comprovação, realiza a juntada de documentos que comprovam o pagamento do IPTU, taxas de lixo e contribuições de melhorias provenientes do ano de 2007, conforme prova o processo de execução de nº 0005485-32.2011.8.16.0112. Destarte, contabilizando o período em que o senhor MARCOS ANTONIO AMERICO adquiriu o imóvel de ANIBAL HUGEN e nele fixou residência, a contar de 07 de janeiro de 2001, somado ao período a partir de 19 de agosto de 2019, quando o Requerente adquiriu o imóvel, perfaz-se mais de 18 (dezoito) anos de posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem qualquer oposição do vendedor Anibal Hugen, do proprietário DONE - COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA, ou de terceiros. Assim, somado o período de 18 anos que o imóvel pertenceu ao senhor MARCOS ANTONIO AMERICO (art. 1.243, CC), com o período de 04 (quatro) anos que pertence ao Requerente, totaliza mais de 22 (vinte e dois) anos de posse mansa, pacífica e sem interrupção, nem oposição, no imóvel usucapiendo, pretendendo por via desta ação, nos termos dos artigos 1.241, 1.242 e 1.243, do Código Civil, que lhe seja deferida a aquisição da propriedade, por meio da usucapião. **2. DO DIREITO** A presente ação tem como natureza a declaração de direito de posse e propriedade a ser concedida pelo juízo, que se requer nesse momento, até porque o Requerente comprou o imóvel, possui justo título, utilizou, gozou e frui de tal imóvel, tornando-se possuidor. O Artigo 1.241 do Código Civil Brasileiro prescreve que o possuidor poderá requerer ao Juiz a declaração de aquisição da propriedade imóvel, pela usucapião, conforme segue: Artigo 1.241. Poderá o possuidor requerer ao Juiz seja declarada adquirida, mediante usucapião, a propriedade imóvel. Na lição de Silvio de Salvo Venosa, in Direito Civil: Direitos Reais. 7 Ed. São Paulo: Atlas, 2007. v. 7, a posse prolongada que atende as condições estabelecidas na lei, dá direito a aquisição da propriedade pela usucapião: (...) "denomina-se usucapião o modo de aquisição da propriedade mediante a posse suficientemente prolongada sob determinadas condições". "A possibilidade de posse continuada gerar a propriedade justifica-se pelo sentido social e axiológico das coisas. Premia-se aquele que se utiliza utilmente do bem, em detrimento daquele que deixa escoar o tempo, sem dele utilizar-se ou não se insurgindo que outro o faça, como se dono fosse. Destarte, não haveria justiça em suprir-se o uso e gozo do imóvel de quem dele cuidou, produziu ou residiu por longo espaço de tempo, sem oposição". O artigo 1.242 do Código Civil consigna que adquirirá a propriedade do imóvel, mediante usucapião ordinária, a situação fática que apresentar a junção de alguns elementos fundamentais, quais sejam: posse mansa, pacífica e ininterrupta de um determinado imóvel; lapso temporal de 10 (dez) anos, e ainda a constatação de que o possuidor esteja agindo de boafé e tenha a seu favor um justo título. Sob este aspecto a lei é clara, conforme se constata do artigo 1.242, do Código Civil. Veja-se: Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos. Parágrafo único. Será de cinco anos o prazo previsto neste artigo se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico. Os senhores ANIBAL HUGEN e MARCOS ANTONIO AMERICO adquiriram o imóvel e estabeleceram residência até a venda. Salienta-se que aquele que possui justo título, tem a seu favor a presunção de que é possuidor de boa-fé, conforme determina o artigo 1.201, parágrafo único, do Código Civil. Conforme mencionado, o imóvel usucapiendo encontra-se na posse mansa, pacífica e ininterrupta do Requerente, que adquiriu com justo título do senhor MARCOS ANTONIO AMERICO que, adquiriu de: ANIBAL HUGEN, os quais formam a sucessão de contratos de compra e venda anteriores ao Requerente, totalizando entre ambos, o período superior a 18 (dezoito) anos, sem qualquer oposição. Quanto ao lapso temporal de posse, relevante notar que se concretiza na soma da posse atual com a posse de antecessores, conforme dispõe o artigo 1.243, do Código Civil, in verbis: Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. O Requerente, por compra de MARCOS ANTONIO AMERICO figura na condição de proprietário do imóvel há mais de 22 (vinte e dois) anos, com animus domini, de forma contínua, sem interrupção nem oposição, fazendo jus à propriedade, que deve ser declarada por sentença, porque preenchidos todos os requisitos exigidos pela lei. Assim, considerando tratar-se de posse mansa, contínua e pacífica, tem-se por inequívoco o direito de usucapião pleiteado. Nossos Tribunais são unânimes em assegurar o direito à propriedade por usucapião em casos assemelhados ao em análise. Veja-se: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA (ARTIGO 1.242 DO CÓDIGO CIVIL) - POSSE AD USUCAPIONEM DEMONSTRADA PELO PERÍODO DE MAIS DE 10 (DEZ) ANOS COM JUSTO TÍTULO E BOA-FÉ - ACESSÃO DE POSSE COMPROVADA - ARTIGO 1.243 DO CÓDIGO CIVIL - POSSE MANSA, PACÍFICA E SEM OPOSIÇÃO DO ATUAL E ANTERIORES POSSUIDORES - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - SUCUMBÊNCIA - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA CAUSALIDADE E INTERESSE. 1. O possuidor pode, para fins de usucapião, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores, nos termos do artigo 1.243 do Código Civil, prevalecendo sempre a de menor qualidade. 2. A posse qualificada pelo justo título e boa-fé permite a redução do prazo de prescrição aquisitiva de bem imóvel para dez anos (usucapião ordinária), conforme artigo 1.242 do Código Civil. 3. A imprescindibilidade do ajuizamento da ação de usucapião, na vigência do Código de Processo Civil revogado, não está na resistência à pretensão autoral (ou seja, na existência de lide propriamente dita, muito embora esta possa, de fato, existir), mas na própria natureza do direito postulado. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 17ª Câmara Cível - AC - 1632509-8 - Toledo - Rel.: Rosana Amara Girardi Fachin - Unânime - Data de Julgamento 26/04/2017. Data de Publicação: DJe: 2022 08/05/2017). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA (ARTIGO 1242, CC). EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267, IV DO CPC. 1. CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. IMPERTINÊNCIA. POSSE FUNDADA EM CONTRATO DE COMPRA E VENDA. JUSTO TÍTULO. PRECEDENTES DO STJ. SENTENÇA CASSADA. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO PEDIDO INICIAL. POSSIBILIDADE. CAUSA MADURA. ARTIGO 515, § 3º DO CPC. A posse fundada em contrato de compra e venda constitui justo título a legitimar o ajuizamento de ação de usucapião, de modo que o comprador, que dela faz uso, não pode ser declarado carecedor da ação por falta de interesse processual. 2. USUCAPIÃO

ORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS PREENCHIDOS. No mérito, verifica-se o direito da autora à aquisição do bem por meio da prescrição aquisitiva, já que presentes todos os preceitos do art. 1.242 do CC, autorizando, assim, o usucapião ordinário. Apelo provido. Pedido de usucapião procedente. (TJ-PR - APL: 14683148 PR 1468314-8 (Acórdão), Relator: Pericles Bellusci de Batista Pereira, Data de Julgamento: 24/02/2016, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1755 08/03/2016). Insta salientar que o justo título independe de registro, sendo suficiente a sua simples existência, o qual no presente caso é vislumbrado pelos Contratos Particulares de Compra e Venda de Imóvel, assim, fundamentando o enquadramento na usucapião ordinária, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça: Enunciado 86. I Jornada de Direito Civil. A expressão "justo título" contida nos arts. 1.242 e 1.260 do Código Civil abrange todo e qualquer ato jurídico hábil, em tese, a transferir a propriedade, independentemente de registro. Assim, os anexos contratos de compra e venda celebrados por ANIBAL HUGEN em favor de MACOS ANTONIO AMERICO e deste em favor do Requerente, constituem-se de justo título capaz de garantir a propriedade. Destarte, o Requerente faz jus que seja declarada por sentença a aquisição da propriedade por meio da usucapião do imóvel denominado LOTE URBANO n° 07 (sete), QUADRA n° 01 (um), do quadro urbano desta Cidade, com área de 188,0375 m² (cento e oitenta e oito virgula zero três sete cinco metros quadrados), medindo 12.25m de frente para a Rua Florianópolis por 15.35m de fundos pela Rua Cabral, com as confrontações: NORDESTE com o Lote Urbano nº 06 (seis), de propriedade de DONE - COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA, a SUDESTE com a Rua Cabral, a NOROESTE com o Lote Urbano n° 07/A (sete - A), de propriedade de ANGELITA JANETE KOWALSKI e a SUDOESTE com a Rua Florianópolis, desmembrado do Lote Urbano n° 07/A (sete - A), cuja propriedade ainda consta registrada em nome de DONE - COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA, junto ao Registro de Imóveis desta Comarca, conforme consta da anexa Matrícula Imobiliária nº 13.890, da chácara nº 298, situada no quadro urbano de expansão da cidade de Marechal Cândido Rondon. **3. DOS PEDIDOS:** Diante do exposto requer-se: **a)** O Recebimento da presente Ação de Usucapião com os inclusos documentos; **b)** Determine a citação de DONE - COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA no endereço preambular, para querendo contestar a ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão acerca dos fatos articulados; **c)** A citação dos confinantes: ANGELITA JANETE KOWALSKI proprietária do Lote Urbano nº 07/A (sete - A), da Quadra 01; DONE - COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA., proprietário do Lote Urbano nº 6 (seis), da Quadra 01; **d)** A citação de todos os demais interessados por edital, com 15 dias de prazo para querendo apresentar defesa, nos termos do disposto no artigo 259, inciso I, do CPC; **e)** Intimar os representantes da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, para que manifestem eventual interesse na causa; **f)** Intimar o representante do Ministério Público; **g)** Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, documental e oitiva de testemunhas; **h)** Ao final requer seja julgada totalmente procedente a demanda, para fins de declarar a propriedade e domínio do Lote Urbano n° 07 (sete), da Quadra nº 01 (um), com área de 188,0375 m² (cento e oitenta e oito virgula zero três sete cinco metros quadrados), medindo 12.25m de frente para a Rua Florianópolis por 15.35m de fundos pela Rua Cabral, com as confrontações: NORDESTE com o Lote Urbano nº 06 (seis), de propriedade de DONE - COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA, a SUDESTE com a Rua Cabral, a NOROESTE com o Lote Urbano n° 07/A (sete - A), de propriedade de ANGELITA JANETE KOWALSKI e a SUDOESTE com a Rua Florianópolis, desmembrado do Lote Urbano n° 07/A (sete - A), cuja propriedade ainda consta registrada em nome de DONE - COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA, junto ao Registro de Imóveis desta Comarca, conforme consta da anexa Matrícula Imobiliária nº 13.890, da chácara nº 298, situada no quadro urbano de expansão da cidade de Marechal Cândido Rondon, em favor de EGIDIO PEREIRA ROSA FILHO; **i)** A condenação dos Requeridos ou confinantes que eventualmente contestarem a presente demanda, ou que eventualmente se opuser ao direito do Autor, ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios. Dá à causa o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). **O presente edital, tem o prazo de 30 (trinta) dias e a finalidade de CITAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS, para, no prazo 15 (quinze) dias, querendo, ofereçam contestação, sob pena de revelia (art. 344, NCPC), após decorridos os trinta dias desta publicação**. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 165. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 166). Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, datado eletronicamente. Eu, Natiely Laysa Kaiser, Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

Sonia Cristina Pratas
Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
documento assinado digitalmente
Subscrição autorizada pela Portaria nº 41/2023

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Rua Paraíba, 541 - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000
Fone: (45) 3284-7412 - E-mail: mcr-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006422-90.2021.8.16.0112

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: MAICON LUCIANO MANTEY, sob CPF n° 066.221.649-08, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Por determinação do Dr. LEONARDO GRILLO MENEGON, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, foi expedido o presente edital de citação do executado, acima qualificado, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Divida Ativa sob nº 70/2020 (R$ 2.532,79).

PROCESSO: AUTOS **nº 0006504-34.2015.8.16.0112** de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente: **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA/PR** e executados: **MAICON LUCIANO MANTEY.**

VALOR DA EXECUÇÃO: 2.532,79 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos) mais custas e demais acréscimos legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 194. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 195).

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, datado eletronicamente. Eu, Juliana Thalía Reichert, Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

Sonia Cristina Pratas
Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
documento assinado digitalmente
Subscrição autorizada pela Portaria n°41/2023

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Rua Paraíba, 541 - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000
Fone: (45) 3284-7412 - E-mail: mcr-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004932-33.2021.8.16.0112

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: EMERSONCARLOS DE LIMA, sob CPF n° 007.642.769-21 e EMERSON CARLOS DE LIMA 00764276921, sob CNPJ nº 25.453.343/0001-32, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Por determinação do Dr. LEONARDO GRILLO MENEGON, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, foi expedido o presente edital de citação dos executados, acima qualificado, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidões de Divida Ativa sob n^{os} 784/2021 (R$ 651,96), 785/2021 (R $604,26) e 786/2021 (R$556,55).

PROCESSO: AUTOS **nº 0006504-34.2015.8.16.0112** de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente: **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA/PR** e executados: **EMERSON CARLOS DE LIMA e EMERSON CARLOS DE LIMA 00764276921.**

VALOR DA EXECUÇÃO: 1.812,77 (um mil, oitocentos e doze reais e setenta e sete centavos) mais custas e demais acréscimos legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 194. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 195).

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, datado eletronicamente. Eu, Juliana Thalía Reichert, Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

Sonia Cristina Pratas
Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
documento assinado digitalmente
Subscrição autorizada pela Portaria n°41/2023

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Rua Paraíba, 541 - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: ALEXANDRE CANTO MENA, CPF nº 039.716.179-48 - Prazo de 30 (trinta) dias.

Por determinação do Doutor Leonardo Grillo Menegon, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, foi expedido o presente edital de citação.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente o requerido: **ALEXANDRE CANTO MENA, CPF nº 039.716.179-48**, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo tramitam os autos sob **nº 0004720-46.2020.8.16.0112** de **AÇÃO MONITÓRIA**, em que é requerente: **BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e requerido: **ALEXANDRE CANTO MENA,** onde o requerente alega em sua inicial: "**Fatos:** A Autora é detentora de prova escrita sem eficácia executiva, bem como de um cheque emitido pelo Executado, cuja síntese sobre o negócio jurídico subjacente resta dispensada pela súmula n. 531 do Eg. Superior Tribunal de Justiça, sendo que o Réu resta inadimplente pelo valor de R$ 8.790,45 (oito mil, setecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos). 2.2 Para se chegar ao valor acima disposto, a Autora aplicau correção monetária pelo índice INPC/IBGE, a partir do vencimento de cada parcela, bem como a aplicação de juros moratórios no importe de 01% (um por cento) ao mês, contados do vencimento de cada parcela, eis que se tratam de prestações positivas com termo certo. 2.3 Portanto, o Réu deixou de adimplir as obrigações que assumiu, ensejando a propositura da presente ação de cobrança, a fim de exigir a quantia atualizada de R$ 8.790,45 (oito mil, setecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos) de acordo com o cálculo anexo. **Pedidos:** Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência: **a**. Seja determinada a imediata expedição do mandado de pagamento, conforme o artigo 701 do Código de Processo Civil, convocando a Ré a efetuar o pagamento da dívida no prazo legal, sendo-lhe facultada a apresentação de embargos monitórios no mesmo prazo, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa; **b.** Requer a expedição de certidão premonitória, em aplicação analógica do artigo 828 c.c do Código de Processo Civil, com permisso da jurisprudência mais atualizada sobre a matéria; **c.** Mantendo-se a Ré inerte diante do mandado de pagamento, seja este convertido em título executivo judicial, nos termos do artigo 701, §2º do Código de Processo Civil; **d**. Ao final, e opostos os embargos monitórios, rejeitar a referida defesa, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, sem prejuízo da condenação do vencido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que devem ser arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa; **e**. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova documental, com a juntada de novos documentos, prova oral, com o depoimento pessoal das partes. Dá-se à causa o valor de R$ 8.790,45. Desta forma, como se encontra a Requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para a citação do Requerido: **ALEXANDRE CANTO MENA, CPF nº 039.716.179-48,** para que, no prazo 15 (quinze) dias, pague ao Autor a quantia de R$ 8.790,45 (oito mil, setecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), acrescido das cominações legais, ou em igual prazo, ofereça embargos, sob pena de constituição do título executivo judicial, convertendo-se o mandado de pagamento em mandado executivo e prosseguimento do processo de execução nos termos do art. 701 caput e §2º do Código de Processo Civil, ciente que em caso de cumprimento ficará isento das custas processuais. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 165. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 166). Dado e passado em cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Natiely Laysa Kaiser, Auxiliar de Cartório, o digitei.

Sonia Cristina Pratas
Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
Documento assinado digitalmente
Subscrição autorizada pela Portaria n° 41/2023

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Rua Paraíba, 541 - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000
Fone: (45) 3284-7412 - E-mail: mcr-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ADEMIR ROMAO DOS SANTOS, CPF: 092.462.649-67. Prazo de 30 (trinta) dias.

Por determinação do Dr. LEONARDO GRILLO MENEGON, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, foi expedido o presente edital de intimação.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº. **0008394-66.2019.8.16.0112** de **EXECUÇÃO FISCAL** que **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR** move contra **ADEMIR ROMAO DOS SANTOS, CPF: 092.462.649-67** e **ADEMIR ROMAO DOS SANTOS 09246264967, CNPJ: 21.333.142/0001-40** atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foram penhoradas em contas de titularidade do executado **ADEMIR ROMAO DOS SANTOS: "a importância de R$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) depositada em conta judicial sob nº01.547.448-0 e a importância de R$ 101,00 (cento e um reais), depositada em judicial sob n °01.547.446-4, ambas junto a Caixa Econômica Federal, agência 0968.",** ficando o mesmo intimado para querendo, embargar a execução fiscal, **no prazo de 30 (trinta) dias.** E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 194. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 195). Dado e passado em cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, datado eletronicamente. Eu, Caroline Martins Kraemer, Auxiliar Juramentada, que o digitei.

Sonia Cristina Pratas
Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
Documento assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Rua Paraíba, 541 - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000
Fone: (45) 3284-7412 - E-mail: mcr-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS, CPF n.° 040.317.559-37, com prazo de 30 (trinta dias).

Por determinação do Dr. LEONARDO GRILLO MENEGON, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, foi expedido o presente edital de intimação do Executado, **MARCOS PEREIRA DOS SANTOS,** atualmente em lugar incerto, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, efetue o preparo de **R$8.257,43 cálculo em 01/2024,** valor do principal, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, mais custas processuais no valor de R$ 1.057,37 que devem ser recolhidas através de guias diferenciadas a serem emitidas no site www.tjpr.jus.br, na seguinte forma: R$ 866,28 - custas da Escrivania- CARTÓRIO CÍVEL, R$100,51- custas do DISTRIBUIDOR/CONTADOR JUDICIAL, R$ 47,36 - Taxa Judiciária - FUNJUS, R$ 43,22 - Porte Postal - TRIBUNAL **sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil, ADVERTINDO-OS** de que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser descontadas no momento do depósito, bem como, de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do CPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º.

PROCESSO: AUTOS **n° 0006076-13.2019.8.16.0112** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que **TARCISIO MIGUEL KUHL** move em face de **MARCOS PEREIRA DOS SANTOS**

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.** Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Juliana Thalía Reichert, Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

Sonia Cristina Pratas
Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
documento assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Rua Paraíba, 541 - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000

Fone: (45) 3284-7412 - E-mail: mcr-1vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO LUIZ EDUARDO VERISSIMO - CPF:104.661.549-17. Prazo de 30 (trinta) dias.
Por determinação do Dr. LEONARDO GRILLO MENEGON, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, foi expedido o presente edital de intimação.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº. **0006813-79.2020.8.16.0112** de **EXECUÇÃO FISCAL** que **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR** move contra **LUIZ EDUARDO VERISSIMO, CPF: 104.661.549-17 E LUIZ EDUARDO VERÍSSIMO - ME, CNPJ: 22.643.227/0001-98,** atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foram penhoradas em contas de titularidade do executado **LUIZ EDUARDO VERISSIMO: "a importância de R$ 1.038,31 (um mil e trinta e oito reais e trinta e um centavos) depositada em conta judicial sob nº 1548078-2, junto a Caixa Econômica Federal, agência 0968.",** ficando o mesmo intimado para querendo, impugnar, **no prazo de 15 (quinze) dias.** E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 165. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 166). Dado e passado em cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, datado eletronicamente. Eu, Nicolau Gulak, Auxiliar em Cartório, que o digitei.
Sonia Cristina Pratas
Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
Documento assinado digitalmente
Subscrição autorizada pela Portaria n° 041/2023

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
Prazo: 60 (sessenta) dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Clairton Mário Spinassi, da TJPR - Vara de Execução em Meio Aberto de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de $classeProcessual, sob nº 4000079-73.2022.8.16.0112, em que é(são) autor(es) ESTADO DO PARANÁ, , réu(s) PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS, , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s) PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 152390556 SSP/PR, nascido(a) aos 29/09/2002 , natural de NOVA SANTA ROSA/PR , filho(a) de Nome da Mãe: MARIA APARECIDA MASSO DOS SANTOS Nome do Pai: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da decisão proferida no feito, onde houve extinção da pena, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Eu, REGIS PRESTES, Técnico(a) Judiciário(a), conferi e digitei.

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOÃO DE OLIVEIRA Prazo de 10 (dez) dias O Dr. Renato Cigerza, MMº. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente JOÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação de Perda ou Suspensão do Poder Familiar sob nº 0000563- 88.2024.8.16.0112, em que são partes, como Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e Requeridos, JOÃO DE OLIVEIRA e L.P.D.O., sendo aí, CITE-SE o Requerido para, querendo, contestar o feito no prazo de 10 dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (ECA, art. 158), advertindo-o ainda de que, caso não tenha possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação (ECA, art. 159). Decorrido o prazo do edital sem manifestação pelo Requerido, será nomeado curador especial na forma do art. 72, II do CPC. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Documento editado eletronicamente por Guilherme Liporaci Cruz, Técnico judiciário. (assinado digitalmente) Renato Cigerza Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ**
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiver e possa interessar, que será realizado leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **MURICI ANTÔNIO GIMENES (CPF: 989.470.109-44),** na seguinte forma:
PROCESSO N°.: 0004930-04.2014.8.16.0017 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ: 00.000.000/0001-91)
EXECUTADO: MURICI ANTÔNIO GIMENES (CPF: 989.470.109-44)
TERCEIROS INTERESSADOS: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI CENTRO SUL (CNPJ: 78.907.607/0001-47); ROGÉRIO MASSANOBU TAKAHASHI (CPF: 038.823.699-06)
1. º LEILÃO: 27/03/2024, com encerramento às 16:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. **Será realizado na modalidade SOMENTE ELETRÔNICO, através do site www.fabiobarbosaleiloes.com.br.** Não verificando lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir deste horário será dado início a captação de lances por valor igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade.
2. º LEILÃO: 10/04/2024, com encerramento às 16:00 horas, na modalidade SOMENTE ELETRÔNICO, através do site www.fabiobarbosaleiloes.com.br, pelo maior lanço coletado, exceto preço vil (inferior a 60% por cento do valor da avaliação), exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade.
REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em "repasse", por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Terreno rural denominado imóvel "B", c/ 8,4319ha ou 3,4841 alqueires, "Herval de Cima", Reserva/PR, Incra nº. 710.059.039.438-6 , CRI Reserva/PR nº. 7.816, - a saber: Terreno rural denominado imóvel "B", com a área de 8,4319ha ou 3,4841 alqueires, situado no lugar denominado "Herval de Cima", no Município e Comarca de Reserva/PR, com a seguinte descrição: Inicia-se no marco denominado 'O-PP', com coordenadas próximas do Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 511220.748m e N= 7290416.924m dividindo-o com o Anterior Airton Vieira e Atual Acacio Azambuja e Jairo Lemes De Lara; Daí segue confrontando com Anterior Airton Vieira e Atual Acacio Azambuja e Jairo Lemes de Lara com o azimute de 227"44'28" e a distância de 192,33m até o marco 'I' (E=511078.402m e N=7290287.587m); Daí segue confrontando com Anterior Jairo Lemes de Lara e Atual Estado do Paraná - Transcrição 12.120 com o azimute de 180°09?02?? e a distância de 60.54m até o marco '2' (E=511078.243m e N=7290227.047m); Daí segue com o azimute de 177°43'36" e a distância de 64,05m até o marco '3' (E-511080.784m e N=7290163.051m);

Daí segue com o azimute de 158°03'44" e a distância de 105,48m até o marco '4' (E=511120.193m e N=7290065.205m); Daí segue com o azimute de 153°39?23?? e a distância de 88,53m até o marco '5' (E-511159.477m e N-7289985.871m); Daí segue confrontando com Anterior Jairo Lemes de Lara e Atual Estado do Paraná Transcrição 12.120 com o azimute de 119°03'47" e a distância de 58,36m até o marco '6' (E=511210.487m e N=7289957.522m); Daí segue confrontando com Anterior Arthur Sovinski de Oliveira e Atual Jairo Lemes de Lara com o azimute de 53°29? 04?? e a distância de 56,26m até o marco '7' (E=511255.699m e N=7289990.996m); Daí segue com o azimute de 55°40'30" e a distância de 96,79m até o marco '8' (E=511335.634m e N=7290045.576m); Daí segue confrontando com Anterior Arthur Sovinski de Oliveira e Atual Jairo Lemes de Lara com o azimute de 40°04'47" e a distância de 180,02m até o marco '9' (E=511451.538m e N=7290183.316m); Daí segue confrontando com Anterior Atanagildo Francisco de Oliveira e Atual João Maria Bran com o azimute de 315°02'11" e a distância de 261,28m até o marco '10' (E=511266.906m e N=7290368.183m); Daí segue confrontando com Anterior Atanagildo Francisco de Oliveira e Atual João Maria Bran com o azimute de 316°33'34" e a distância de 67,13m até o marco 'O-PP' (E=511220.748m e N-7290416.924m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 8,4319ha. **Obs.:** O imóvel fica localizado na localidade de Erval de Cima, distante cerca de 16 km do fórum local. Acesso por estrada não pavimentada (cascalhada). O imóvel possui relevo propício ao cultivo de forma mecanizável em grande parte de sua área. **Benfeitorias:** Reflorestamento florestal de pinus /eucalipto, conforme mov. 212 e 195 (não avaliado). Imóvel cadastrado no Incra sob o nº. 710.059.039.438-6 e matriculado sob o nº. 7.816 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Reserva/PR.

AVALIAÇÃO SEM AS BENFEITORIAS: R$ 594.613,45 (quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), em 19 de dezembro de 2023.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R$ 356.768,07 (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos).

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: MURICI ANTÔNIO GIMENES, Rua Saint Hilaire, nº. 1391, Zona 05, Maringá/PR.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 235.264,74 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), em 10 de novembro de 2016.

ÔNUS: Reserva Legal sobre a área de 1,6864 hectares; Hipoteca em favor da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Centro Sul - Sicredi Centro Sul; Penhora nos autos nº. 0001340-58.2016.8.16.0143, em favor da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Centro Sul - Sicredi Centro Sul PR/SC/RJ, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Reserva/PR; Indisponibilidade nos autos nº. 0026298-06.2013.8.16.0017, em favor do Banco do Brasil S/A e Outro, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá/PR; Penhora nos autos nº. 0029269- 61.2013.8.16.0017, em favor do HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá/PR; Indisponibilidade nos autos nº. 0008899-65.2014.8.16.0069, em favor do Banco Bradesco S/A, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Cianorte/PR; Indisponibilidade nos autos nº. 0007059-57.2013.8.16.0165, em trâmite na Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Telêmaco Borba/PR; Indisponibilidade nos autos nº. 0012964- 65.2014.8.16.0017, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá/PR; Indisponibilidade nos autos nº. 0027708-94.2016.8.16.0017, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá/PR; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.

CONDIÇÕES DE VENDA

LEILÃO ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá ofertar lanços pela Internet através do site www.fabiobarbosaleiloes.com.br devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão. Os arrematantes ficam cientes desde já de que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, sob pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 do Código Penal.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

LEILOEIRO**O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial** Fabio Gonçalves Barbosa, Jucepar nº 12/042-L. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em caso de adjudicação, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de arrematação, arbitro-a em 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de remição, arbitro-a em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e, finalmente, em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 (cinco) dias antes da efetivação da praça/leilão, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da transação/pagamento. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor.

PAGAMENTO**1) Pagamento à vista:** Deverá ser pago através de guia de depósito de imediato, ou no caso do encerramento do leilão ocorrer após o fechamento da agência bancária, no primeiro dia útil.

2) Parcelamento da arrematação: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895, I e II, do CPC, o arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. O valor de cada parcela, será acrescido de juros do IPCA, garantido por restrição sobre o próprio bem no caso de imóveis ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos. **OBS.:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

3) Falta de pagamento: Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado **MURICI ANTÔNIO GIMENES (CPF: 989.470.109-44)** e seu(a) cônjuge se casado(a) for, os terceiros interessados **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI CENTRO SUL (CNPJ: 78.907.607/0001-47)** na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is)**; ROGÉRIO MASSANOBU TAKAHASHI (CPF: 038.823.699-06)** e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná. Maringá/PR, 24 de fevereiro de 2024.

JULIANO ALBINO MÂNICA**Juiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ -
FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008
Fone: (44) 3472-2726

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

EDITAL de 1º e 2º Leilão de bem móvel e para intimação do(a) executado(os **M A FALLEIRO & CIA LTDA.** (CNPJ 79.955.753/0001-00), E **MARCOS AURELIO FALLEIRO** (CPF 635.211.809-72) na
pessoa de seu representante legal, terceiros interessados, demais credores expedido nos autos da **EXECUÇÃO** que lhes requer **ITAU UNIBANCO S.A.** (CNPJ/MF 60.701.190/0001-04) - **Processo nº 0019315-30.2009.8.16.0017**.

FAZ SABER todos que tenham interesse e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.sfleiloes.com.br, de forma **ELETRÔNICO,** e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 10 de Abril de 2024, às 14h:00min, por lanço igual ou superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 10 de Abril de 2024, às 15h:00min, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**inferior a 60% do valor da avaliação** - Artigo 891, parágrafo único do CPC). Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor, pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, § 2º, do CPC.

LOCAL: Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR

PROCESSO: Autos sob o nº **0019315-30.2009.8.16.0017 - PROJUDI** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em que é exequente **ITAU UNIBANCO S.A.** (CNPJ/MF 60.701.190/0001-04) e executados) **M A FALLEIRO & CIA LTDA.** (CNPJ 79.955.753/0001-00), E **MARCOS AURELIO FALLEIRO** (CPF 635.211.809-72)

BEM(NS):

01) - 1 (uma) TV 60 polegadas, marca LG, modelo 60PA6500
02) - 1 (um) forno Micro-ondas, marca ELETROLUX, modelo ME215

03) - 1 (um) Freezer Horizontal, marca CONSUL, modelo CHAS1EBANA,
04) - 1 (um) Aparelho de Ar Condicionado, 17.500 BTU's, YORK, modelo YJEA18fsada,
05) - 1 (um) monitor 23 de 23 polegadas, marca AOC, modelo 230LMO00006,
06) - 1 (um) monitor, 19 polegadas, marca DELL, modelo E1911c,
07) - 1 (um) Notebook, marca ACER, modelo Aspire 5920,
08) - 1 (um) Filtro de Água, marca LIBELL,
09) - 1 (um) monitor 19 polegadas, marca DELL, modelo E1911c,
10) - 1 (uma), TV 32 polegadas, marca SAMSUNG, modelo UN32J4000AG,
11) - 1 (uma) TV SMART, 43 polegadas, marca LG,
12) - 1 (um) Computador,marca DELL, modelo DO7D
13) - 1 (um) Computador,marca DELL, modelo DO7D
14) - 1 (um) aparelho de Ar Condicionado, 7000 BTU's, YORK, modelo YJEAO7FS-ADA,
15) - 1 (uma) Impressora, marca BROTHER, modelo HL-L6202DW,
16) - 1 (um) Mouse e Teclado, marca MULTILASER, modelo TC251,
17) - 1 (um) Mouse e Teclado, marca MULTILASER, modelo TC251
18) - 1 (um) Estabilizador de Carga, marca FORCELINE, modelo 7993,
19) - 1 (um) Estabilizador de Carga, marca FORCELINE, modelo 7993
20) - 1 (uma) Caixa de Som, marca BOSE, modelo Soundtouch 20 WI-FI,
21) - 1 (uma) Adega de Vinho, marca OSTER, modelo OADE081
VALOR TOTAL DOS BENS R$ 22.810,00
ÔNUS: Nada consta até o presente momento da publicação deste
ARREMATAÇÃO: Em caso de arrematação de bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).
DATA DA PENHORA: 28/02/2023
AVALIAÇÃO DOS BENS:
VALOR TOTAL DOS BENS R$ 22.810,00
Conforme Laudo de Vistoria e Avaliação Judicial do evento 349, realizado em data de 28 de Fevereiro de 2023.
VALOR DO DÉBITO: 2.899,193,00 (Dois milhões Oitocentos e noventa e nove mil cento e noventa e três reais) , conforme cálculo do evento 432, devendo ser acrescido das demais despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito.
OBSERVAÇÕES: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. **Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil**: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil";
§1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.
A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação do juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC).
A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
EDITAL: O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.sfleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bens se encontram depositados nas mãos do executado localizada na Rua: Ângelo Fantin, n. 128, Condomínio Jequitibá Empresarial, Bairro: Parque Industrial, CEP: 87066- 003, Maringá - PR, como fiel depositário(a), até ulterior deliberação.
Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.
LEILOEIRO: SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 19/309-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Será paga pelo arrematante no percentual estipulado em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor, deverão ser depositados no ato da arrematação
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: Eventuais ônus sobre o(s) imóvel(eis) e todas as providências e despesas relativas à transferência, tais como desocupação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, oriundos de construção ou reformas não averbados no Órgão competente, inclusive débitos apurados junto ao INSS, correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU, demais taxas e impostos, conforme o art. 130, "caput" e parágrafo único do CTN, bem como os débitos de condomínio (que possuem natureza"propter rem"), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação (art. 908, §1º, NCPC).
REMIÇÃO DA EXECUÇÃO E ACORDO: Se a parte executada, após a publicação do presente edital, pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, ou sendo firmado acordo entre as partes, deverá arcar com as despesas de divulgação assumidas pelo leiloeiro, nos termos art. 40 do Decreto 21.981/32. Contudo, caso a remição ou acordo ocorra após a realização da alienação, o Leiloeiro fará jus à comissão previamente fixada, conforme § 3º do artigo 7º da Resolução nº 236 do Conselho Nacional de Justiça de 13/07/2016
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **M A FALLEIRO & CIA LTDA.** (CNPJ 79.955.753/0001-00), E **MARCOS AURELIO FALLEIRO** (CPF 635.211.809-72)**;,** através
do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is), Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) proprietário(s), Credor(es) Hipotecário(s), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, dia 22 de Fevereiro de 2024.
Eu,_, Sidney B. Ferreira Junior, Leiloeiro Oficial - Matrícula 19/309-L, que o digitei e subscrevi.
JULIANO ALBINO MANICA
Juiz de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

Autos nº. 4000062-26.2024.8.16.0190
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS
O(A) Dr.(a) Jaime Souza Pinto Sampaio, MM.(a) JUIZ(A) DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu DAVID MARQUES DA SILVA JUNIOR, RG 95069231 SSP/PR, CPF 051.531.529-01, Nome do Pai: DAVID MARQUES DA SILVA, Nome da Mãe: NAIR SANDERS, nascido em 03/02/1985, natural de TRES PASSOS/RS, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO** de que foi designada **Audiência Admonitória: 04 de abril de 2024 às 13:50. .**, a realizar-se presencialmente na sala de audiências deste juízo, referente aos autos em epígrafe.
ADVERTÊNCIA: **o não comparecimento e/ou a não apresentação de justificativa pelo sentenciado em até cinco dias da ausência, poderá acarretar a regressão de regime prisional e/ou a suspensão cautelar do regime, com a consequente expedição de mandado de prisão**.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 26 de fevereiro de 2024. Eu, Daniel de Oliveira Moreira, Estagiário(a), o digitei.
RAFAEL MARREGA REZENDE

Técnico Judiciário
Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

MATELÂNDIA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): MARCIANO RAMOS DOS SANTOS
PRAZO DE 20 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Pryscila Barreto Passos Remor, da Vara Cível de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Busca e Apreensão, sob nº 0002845-66.2019.8.16.0115, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ, e réu(s) MARCIANO RAMOS DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MARCIANO RAMOS DOS SANTOS**, portador(a) do CPF 087.434.699-14. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito no valor de **R$ 21.310,34 (vinte e um mil, trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos),** acrescido de custas e honorários advocatícios. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC**. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis.** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Josiane Fatima Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Matelândia, 26 de fevereiro de 2024.**
Pryscila Barreto Passos Remor
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

[1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito PRYSCILA BARRETO PASSOS REMOR, da Vara Cível de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0003605-73.2023.8.16.0115, em que é(são) autor(es) Angela Maria de Lima dos Santos, e réu(s) COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: **"LOTE URBANO noº 05 (cinco), da Quadra nº 04 (quatro), Loteamento Conjunto Habitacional Matelandia II, da cidade de Matelândia , município e Comarca de Matelândia Estado do Paraná, com área de 275 m², (duzentos e setenta e cinco metros quadrados)"**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " Vistos. 1. Estando presentes dos requisitos dos arts. 319 e 320 do CPC, recebo a petição inicial. Saliento que deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, notadamente em razão da complexidade da demanda, da multiplicidade de partes que intervém no feito, bem como na necessidade de comprovação da posse e do tempo, o que deverá ser feito durante a instrução. 2. Cite-se aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, na forma dos artigos 247 e 335 do CPC. ".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Josiane Fatima Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Matelândia, 26 de fevereiro de 2024.
PRYSCILA BARRETO PASSOS REMORJUIZA DE DIREITO
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

MATINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0000582-24.2020.8.16.0116 EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) SENTENCIADO(A) AUBERTO GALDINO SILVA para PAGAMENTO DE CUSTAS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS O(A) Dr(a). Ricardo José Lopes, MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Matinhos - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) AUBERTO GALDINO SILVA , brasileiro(a), portador(a) do RG 71711374 SSP/PR, nascido(a) aos 05/11/1973, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: MARIA APARECIDA PEREIRA Nome do Pai: ENEIAS GALDINO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, nos autos de Processo Criminal n. 0000582-24.2020.8.16.0116, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Matinhos, 07 de fevereiro de 2024. Eu, Scheron Franciane Cavalcanti da Silva Tavares Gomes, Estagiária, o subscrevo. Ricardo José Lopes Juiz(a) de Direito

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Processo: 0000140-84.2022.8.16.0117 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R$1.000,00 Requerente(s): GENI TEREZINHA SASSI NIEHUES (RG: 58043311 SSP/PR e CPF/CNPJ: 022.653.839-70) GUALACHOS, 2625 - CONDÁ - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 Requerido(s): ROSEANE APARECIDA NIEHUES (RG: 105274319 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.338.269-02) GUALACHOS, 2625 - CONDÁ - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040 A MM. Juíza de Direito desta Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc ... FAZ SABER que pelo presente edital, leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida nos autos acima nominados, decretou a INTERDIÇÃO de ROSANE APARECIDA NIEHUES, para todos os atos da vida civil, declarando-o (a) absolutamente incapaz, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, nomeando como CURADORA GENI TERESINHA SASSI NIEHUS. E Para que chegue ao conhecimento dos

interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, __(a) Andréia de Fatima Morais de Souza,Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA
R. Marins Alves de Camargo, 1857 - CEP: 87.600-000 - Nova Esperança/PR - Fone/ Fax: (44) 3252-4042
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
PRAZO DE 30 (trinta dias)
O DOUTOR SÉRGIO DECKER, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.
F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem com prazo de (30) TRINTA DIAS, que se processa por este juízo e Secretaria da Família e Sucessões os autos de RECONHECIMENTO e EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL/Reconhecimento e dissolução nº 0001395-37.2023.8.16.0119, em que é autora THEODORA DO ROSÁRIO BARBOZA, brasileira, nascida aos 08/11/1934, filha de Maria do Rosário e de Olympio Pinto da Luz, portadora do RG 68493773-SSSP-PR e CPF 511.492.149-53, residente e domiciliada nesta cidade à R. Princeza Izabel, 203 e requeridos: 1)- MARIA APARECIDA NUNES, MARIA DALOSSO TOMAS e VALDIR DALOSSO, todos sem qualificações nos autos. Por meio deste, ficam os requeridos MARIA APARECIDA NUNES, MARIA DALOSSO TOMAS e VALDIR DALOSSO devidamente citados sobre os termos narrados na inicial, para se querendo, apresentar contestação através de advogado, bem como devidamente INTIMADOS de que este juízo designou o dia 19 de abril do corrente ano às 15:00 horas oportunidade que será realizada audiência de conciliação; ficando aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e não aleguem motivos de ignorância expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no edital do Fórum local. Nova Esperança, aos 26 de fevereiro de 2024. Eu _____ (Jobson Eduardo Pasquini), Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevo.
SÉRGIO DECKER
Juiz de Direito

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): PAULO REGHINI DE MORAIS - (CNPF/MF SOB Nº 665.994.239-49).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **26 de MARÇO de 2024, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **26 de MARÇO de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº **0000231-70.2019.8.16.0121** de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **C.A BRASIL CONSTRUTORA LTDA** - (CNPJ/MF SOB Nº 02.868.191/0001-33) e executado **PAULO REGHINI DE MORAIS** - (CNPF/MF SOB Nº 665.994.239-49).
BEM(NS): "**DIREITOS QUE O EXECUTADO POSSUI POR FORÇA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA (evento 1.4) DO IMÓVEL**: Um terreno, medindo 448,794m² (quatrocentos e quarenta oito metros e setecentos e noventa e quatro centímetros quadrados), constituída pelo lote 112 (cento e doze), quadra 01 (um) do "Condomínio Fechado Pesca Brasil I", sendo 374,13m² (trezentos e setenta e quatro metros e treze centímetros quadrados) de área privativa e 74,66 (setenta e quatro metros e sessenta e seis centímetros quadrados) de áreas de uso comum, situado na Planta Geral da Cidade de Marilena/PR, comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites, confrontações e benfeitorias de acordo com a **matrícula n. 18.521** do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Londrina-PR. BENFEITORIAS CONTIDAS NA ÁREA DE TERRENO Encontra-se edificado no local, uma casa residencial inacabada em alvenaria (não contém na obra: cobertura, reboco, contra piso, piso e instalações elétrica e hidráulica), com aproximadamente 37,00 m (trinta e sete metros quadrados), em precário estado de conservação, com vigas sem total preenchimento de concreto e ferragens expostas ao tempo. Toda área de construção tomada pelo matagal.". Conforme Laudo de Avaliação de evento 217.1.
ÔNUS:R.1/18.521 - Penhora em favor da exequente, referente aos presentes autos; Av.2/18.521 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0017483-78.2017.8.16.0017, em trâmite na 6ª Vara Cível de Maringá; Av.3/18.521 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0026781-60.2018.8.16.0017, em trâmite na 5ª Vara Cível de Maringá; Av.4/18.521 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000484-92.2022.8.16.0108, em trâmite na Vara Cível de Mandaguaçu. Tudo conforme matrícula de evento 240.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).
DATA DA PENHORA:14 de julho de 2022, conforme Termo de Penhora do evento 164.1.
AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 96.019,47 (noventa e seis mil dezenove reais e quarenta e sete centavos), conforme Laudo de Avaliação do evento 217.1, realizado em 18 de maio de 2023.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo

que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado PAULO REGHINI DE MORAIS, podendo ser localizado na Rua Piau QD01, LT 118, Porto Maringá - Marilena/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação.*Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.*
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Caso a venda não se concretize por motivo imputável às partes, e o leiloeiro já tiver promovido atos de divulgação (com a publicação do edital), ainda assim será devida comissão ao leiloeiro (CC, art. 129), no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga: a) pelo exequente, em caso de adjudicação ou acordo/desistência; b) pelo executado, nos casos de pagamento, remição e/ou parcelamento da dívida. Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida ao leiloeiro, salvo despesas que tiver realizado como depositário, ou decorrente da avaliação e/ou remoção.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: **PAULO REGHINI DE MORAIS - (CNPF/MF SOB Nº 665.994.239-49)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), usufrutuário(s) coproprietários, do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (26/02/2024). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
FELIPE CASTELLO CINTRA
Juiz De Direito

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO APENADO JULIANO LOPES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA LARA ALVES OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao Apenado JULIANO LOPES, abaixo qualificado, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos os autos de Execução da Pena nº 0000403-19.2013.8.16.0122, INTIMA-O através do presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, da sentença proferida por este Juízo datada de 06/02/2024, a qual declarou extinta pelo cumprimento integral a pena imposta a JULIANO LOPES. O sentenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.
Nome: JULIANO LOPES
Nome da Mãe : MARIA AUGUSTA LOPES
Data de Nascimento : 23/11/1987
Naturalidade : ORTIGUEIRA/PR
CPF/CNPJ: 069.769.889-04
RG : 109621005 SSP/PR
Ortigueira, data da assinatura digital.
LARA ALVES OLIVEIRA JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO APENADO HELENO VICENTO DOS SANTOS,
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA LARA ALVES OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao Apenado HELENO VICENTE DOS SANTOS, abaixo qualificado, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos os autos de Execução da Pena nº 00014940820178160122, INTIMA-O através do presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, da sentença proferida por este Juízo datada de 06/02/2024, a qual declarou extinta pelo cumprimento integral a pena imposta a HELENO VICENTE DOS SANTOS. O sentenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.
Nome: HELENO VICENTE DOS SANTOS
Nome da Mãe: ESTELITA MARIA DOS SANTOS
Nome do pai: ANTÔNIO VICENTE DOS SANTOS
Data de Nascimento: 18/06/1961
Naturalidade: UBIRATÃ/PR
CPF: 453.461.519-15 RG:33591780 SSP/PR
Ortigueira, data da assinatura digital.
LARA ALVES OLIVEIRA JUÍZA DE DIREITO

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMITAL
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMITAL - PROJUDI
Rua Interventor Manoel Ribas, 810 - Forúm - centro - Palmital/PR - CEP: 85.270-000 - Fone: (42) 3309-3916 - Celular: (42) 99141-4141 - E-mail: aoli@tjpr.jus.br
Autos nº. 0000959-41.2015.8.16.0125

Processo:	0000959-41.2015.8.16.0125
Classe Processual:	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto Principal:	Fixação
Valor da Causa:	R$2.472,00
Autor(s):	• EMILY LOPES DE SOUZA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) LOCALIDADE LAGOA DA CARPA, S/N CASA - ZONA RURAL - PALMITAL/PR - CEP: 85.270-000 e Outros
Réu(s):	• ADELIO DE SOUZA (CPF/CNPJ: 409.018.902-00) Rua MJ Inácio Velho, 471 - Centro - BOM JESUS/RS - CEP: 95.290-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) ADELIO DE SOUZA - INSCRITO(A) NO CPF/CNPJ Nº 409.018.902-00 - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do(a) requerido(a) ADELIO DE SOUZA residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais remanescentes dos aludidos ao qual foi condenado, no valor de R$ 3.039,41 (três mil trinta e nove reais e quarenta e um centavos), ficando advertido(a) de que o não pagamento dos valores importa no **BLOQUEIO ON LINE**, emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de 2024. Eu _____, (Dineti G. Valle Lichtenfels) Func. Juramentada, o digitei e subscrevo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PALMITAL
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMITAL - PROJUDI
Rua Interventor Manoel Ribas, 810 - Forúm - centro - Palmital/PR - CEP: 85.270-000 - Fone: (42) 3309-3916 - Celular: (42) 99141-4141 - E-mail: aoli@tjpr.jus.br
Autos nº. 0000466-54.2021.8.16.0125

Processo:	0000466-54.2021.8.16.0125
Classe Processual:	Procedimento Comum Cível
Assunto Principal:	Investigação de Paternidade
Valor da Causa:	R$3.960,00
Autor(s):	• ANA CLAUDIA GOMES PEIXOTO (RG: 107730320 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA JOAQUIM ANTUNES, 00 - PALMITAL/PR • DEISIELLY MARIA GOMES PEIXOTO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por ANA CLAUDIA GOMES PEIXOTO (CPF/CNPJ: 068.917.879-47) RUA JOAQUIM ANTUNES PEREIRA, S/N - Palmital - PALMITAL/PR - CEP: 85.270-000
Réu(s):	• ELZIO CARLOS DUARTE (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Campo Grande, 284 Casa - Esmeralda - CASCAVEL/PR - CEP: 85.806-777

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) ELZIO CARLOS DUARTE - INSCRITO(A) NO CPF/CNPJ Nº 040.696.431-92 - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do(a) requerido(a) ELZIO CARLOS DUARTE residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais remanescentes dos aludidos ao qual foi condenado, no valor de R$ 1.023,13 (um mil vinte e três reais e treze centavos), ficando advertido(a) de que o não pagamento dos valores importa no **BLOQUEIO ON LINE**, emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de 2024. Eu _____, (Dineti G. Valle Lichtenfels) Func. Juramentada, o digitei e subscrevo.

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

O(A) Juiz(íza) de Direito Eldom Stevem Barbosa dos Santos, da Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Paraíso do Norte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Medidas Socioeducativas, assunto Prestação de Garantia Graciosa, sob nº 0000249-68.2022.8.16.0127, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, adolescente, L.G.R. da S. e que não foi possível localizar pessoalmente, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença HOMOLOGO, pelas suas próprias razões, o arquivamento promovido pelo Ministério Público do Estado do Paraná. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafael Santini Dematte, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Paraíso do Norte, datado eletronicamente. Eldom Stevem Barbosa dos Santos**

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL COM O PRAZO DE 40 DIAS PARA CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) BOMSEBO FABRICAÇÃO E COMERCIO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMA
EDITAL de **CITAÇÃO** de **BOMSEBO FABRICAÇÃO E COMERCIO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMA e seu representante legal que** encontram-se em um lugar inserto e não sabido, de que perante este Juízo têm seus trâmites legais os autos nº. **0002189-65.2022.8.16.0128** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, requerido pôr **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY-PR**, que em síntese diz que: a exequente é credora do executado da importância liquida, certa e exigível de R$ 5.602,88 (CINCO MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), representadas pela Certidão de Dívida Ativa n.º 220/2022. Infrutíferos foram os esforços no sentindo de receber o total de seu crédito, motivo pelo qual, recorre à via judicial. Requereu a citação do Requerido; e valorou a causa em R$ 5.602,88 (CINCO MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). Assim, fica a parte Requerida **CITADA** nos termos da presente ação, tudo nos termos da lei, ficando ciente **para que pague no prazo de05 (cinco) dias**, a importância de R$ 5.602,88 (CINCO MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), acrescidas de custas processuais, mais honorários advocatícios, que foi fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a demanda, R$ 5.602,88 (CINCO MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), e demais outras cominações de direito, **ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora**, sob pena de serem **penhorados ou arrestados** tantos bens quantos bastem para garantir a execução e seus acessórios. Paranacity, 27 de Fevereiro de 2024. Eu__**Henrique Junqueira dos Santos Melo**, Estagiário da vara da Fazenda Pública de Paranacity-PR, o subscrevo.
IGOR PADOVANI DE CAMPOS
JUIZ DE DIREITO

EDITAL COM O PRAZO DE 40 DIAS PARA CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) ALIK ALVES FARIAS
EDITAL de **CITAÇÃO** de **ALIK ALVES FARIAS**
que encontra-se em um lugar inserto e não sabido, de que perante este Juízo têm seus trâmites legais os autos nº. **0002172-29.2022.8.16.0128** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, requerido pôr **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY-PR**, que em síntese diz que: a exequente é credora do executado da importância liquida, certa e exigível de R$ 1.693,83 (UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), representadas pela Certidão de Dívida Ativa n.º 192/2022. Infrutíferos foram os esforços no sentindo de receber o total de seu crédito, motivo pelo qual, recorre à via judicial. Requereu a citação do Requerido; e valorou a causa em R$ 1.693,83 (UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS). Assim, fica a parte Requerida **CITADA** nos termos da presente ação, tudo nos termos da lei, ficando ciente **para que pague no prazo de05 (cinco) dias**, a importância de R$ 1.693,83 (UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), acrescidas de custas processuais, mais honorários advocatícios, que foi fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a demanda, R$ 1.693,83 (UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), e demais outras cominações de direito, **ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora**, sob pena de serem **penhorados ou arrestados** tantos bens quantos bastem para garantir a execução e seus acessórios. Paranacity, 27 de Fevereiro de 2024. Eu__**Henrique Junqueira dos Santos Melo**, Estagiário da vara da Fazenda Pública de Paranacity-PR, o subscrevo.
IGOR PADOVANI DE CAMPOS
JUIZ DE DIREITO

PARANAGUÁ

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Autos nº. 0011753-31.2023.8.16.0129 EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis O Juiz de Direito Dr. Paulo Henrique Dias Drummond, da 1ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0011753-31.2023.8.16.0129,

em que é autor MADALENA BONARDO, e réu GENESIO MORESCHI, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "O imóvel em questão não possui matrícula junto ao CRI, mas tão somente transcrição pelo serviço registral - seq. 1.10.", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "3. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus desconhecidos e os eventuais interessados (art. 259, I, do CPC).". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (Trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gabriel Surian Silva, Estagiário, conferi e digitei. Paranaguá, 23 de fevereiro de 2024. Paulo Henrique Dias Drummond Juiz de Direito

---

Edital Autos nº. 0007233-28.2023.8.16.0129 EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 DIAS O Juiz de Direito Dr. Paulo Henrique Dias Drummond, da 1ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0007233-28.2023.8.16.0129, em que é autor Paloma Farias Prestes, e réu Ervino Costa Mendes, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: o imóvel urbano sob matricula nº 49.429 registrado no Cartório de Imóveis de Paranaguá, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "3. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus desconhecidos e os eventuais interessados (art. 259, I, do CPC).". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gabriel Surian Silva, Estagiário, conferi e digitei. Paranaguá, 23 de fevereiro de 2024. Paulo Henrique Dias Drummond Juiz de Direito

---

Edital de Intimação

Autos nº. 0002934-13.2020.8.16.0129 EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: BLADEMIR RECHE PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A Juíza de Direito Juliana Pinheiro Ribeiro de Azevedo, da 1ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Busca e Apreensão, sob nº 0002934-13.2020.8.16.0129, em que é autor Banco Daycoval S/A, e réu BLADEMIR RECHE, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido BLADEMIR RECHE, portador do RG 18724483 SSP/SP e CPF 077.574.748-33. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para ter conhecimento do trânsito em julgado da sentença, consoante prevê o Art. 331, §3º do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a sentença judicial que segue parcialmente transcrita: "Não interposta apelação, intime-se o réu acerca do trânsito em julgado da sentença, consoante prevê o art. 331, §3º do Código de Processo Civil.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gustavo Amaral das Neves, Estagiário, conferi e digitei. Paranaguá, 21 de fevereiro de 2024. Juliana Pinheiro Ribeiro de Azevedo Juíza de Direito

---

Edital Geral

Autos nº. 0004665-39.2023.8.16.0129 EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O Juiz de Direito Paulo Henrique Dias Drummond, da 1ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Capacidade, sob nº 0004665-39.2023.8.16.0129, em que é autor REGINALDO GOMES PADOVANI, e réu Alice Gomes, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Alice Gomes, portadora do RG 35747915 e CPF 492.577.069-15, por sentença publicada em, a qual reconheceu que o interditado "(...) encontra-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, na medida em que possui a doença de Alzheimer, a requerida aufere benefício assistencial BPC, tendo sido o requerente orientado pelo CRAS Paranaguá a procurar assistência jurídica a fim de obter a curatela de sua mãe, em prol de evitar a interrupção do benefício, a requerida é solteira e seus demais filhos Ester Gomes Padovani e Maria Angela Gomes Fagundes, concordam expressamente que a curadoria seja exercida pelo requerente.", o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de "(...) curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, limitada aos atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, persistindo, ainda, os cuidados elementares e essenciais com higiene, alimentação, encaminhamento a tratamentos de saúde, e demais atos que corroborem para a manutenção do seu bem-estar a ser exercida por seu filho REGINALDO GOMES PADOVANI, sem prejuízo de eventual alteração da curatela caso necessário.". A referida sentença ainda nomeou ao interditado o curador REGINALDO GOMES PADOVANI, portador do CPF 817.953.789-72, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "(...) com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de submeter ALICE GOMES à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, limitada aos atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, persistindo, ainda, os cuidados elementares e essenciais com higiene, alimentação, encaminhamento a tratamentos de saúde, e demais atos que corroborem para a manutenção do seu bem-estar a ser exercida por seu filho REGINALDO GOMES PADOVANI, sem prejuízo de eventual alteração da curatela caso necessário.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Gustavo Amaral das Neves, Estagiário, conferi e digitei. Paranaguá, 22 de fevereiro de 2024. Paulo Henrique Dias Drummond Juiz de Direito

---

Autos n°. 0003755-09.2021.8.16.0088 EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 DIAS O Juiz de Direito Dr. Paulo Henrique Dias Drummond, da 1ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0003755-09.2021.8.16.0088, em que são autores IVANIRA DA SILVA BERNARDI , ROSEMERE DA SILVA BERNARDI, e réu ANDRES LUCAS BERNARDI, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ANDRES LUCAS BERNARDI, portador do RG 107639730 SSP/PR e CPF 052.864.799-79 , por sentença publicada em , a qual reconheceu que o interditado "Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o quadro mental do interditando é o suficiente para evidenciar que ele não possui condições de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, a manutenção de sua submissão aos termos da curatela", o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de "limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial.",. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora IVANIRA DA SILVA BERNARDI, portadora do RG 80299087 SSP /PR e CPF 885.967.299-68, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial de submeter ANDRES LUCAS BERNARDI à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, limitada aos atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, persistindo, ainda, os cuidados elementares e essenciais com higiene, alimentação, encaminhamento a tratamentos de saúde, e demais atos que corroborem para a manutenção do seu bemestar a ser exercida por sua genitora IVANIRA DA SILVA BERNARDI sem prejuízo de eventual alteração da curatela caso necessário.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Gabriel Surian Silva, Estagiário, conferi e digitei. Paranaguá, 22 de fevereiro de 2024. Paulo Henrique Dias Drummond Juiz de Direito

---

Autos nº. 0009414-41.2019.8.16.0129 EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias O Juiz de Direito Dr. Paulo Henrique Dias Drummond, da 1ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, assunto Tutela e Curatela, sob nº 0009414-41.2019.8.16.0129, em que é autor CARLOS ROBERTO DA SILVA, e réu MICHELE DA SILVA , e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MICHELE DA SILVA , portadora do CPF 010.488.689-74, por sentença publicada em , a qual reconheceu que a interditada "portadora de déficit mental moderado e síndrome de down (CID 10 F71.1 e G90.0), seria permanente e a incapacitaria para os atos da vida civil.", o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de "Tal curatela deve ser restrita a aspectos patrimoniais e negociais, limitada aos atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, persistindo, ainda, os cuidados elementares e essenciais com higiene, alimentação, encaminhamento a tratamentos de saúde, e demais atos que corroborem para a

manutenção do seu bem-estar". A referida sentença ainda nomeou à interditada o curador CARLOS ROBERTO DA SILVA, portador do CPF 838.787.429-91, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial de substituição da curatela a qual MICHELE DA SILVA foi submetida. Tal curatela deve ser restrita a aspectos patrimoniais e negociais, limitada aos atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, persistindo, ainda, os cuidados elementares e essenciais com higiene, alimentação, encaminhamento a tratamentos de saúde, e demais atos que corroborem para a manutenção do seu bem-estar a ser exercida por seu irmão CARLOS ROBERTO DA SILVA, sem prejuízo de eventual alteração da curatela caso necessário.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Gabriel Surian Silva, Estagiário, conferi e digitei. Paranaguá, 23 de fevereiro de 2024. Paulo Henrique Dias Drummond Juiz de Direito

---

Autos nº. 0003865-11.2023.8.16.0129 EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 DIAS O Juiz de Direito Dr. Paulo Henrique Dias Drummond, da 1ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0003865-11.2023.8.16.0129, em que são autores DIEGO HENRIQUE MATOS CASTRO, OSCAR FERNANDES CASTRO, e réu MARCO AURELIO DIAS CASTRO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MARCO AURELIO DIAS CASTRO, portador do RG 96808542 SSP/PR e CPF 071.080.039-88, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o interditado "Esquizofrenia (CID F20) e psicose Não-Orgânica Não Especificada (CID F29) e apresenta crises desde a adolescência", o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de "à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, limitada aos atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, persistindo, ainda, os cuidados elementares e essenciais com higiene, alimentação, encaminhamento a tratamentos de saúde, e demais atos que corroborem para a manutenção do seu bem-estar". A referida sentença ainda nomeou ao interditado o curador DIEGO HENRIQUE MATOS CASTRO, portador do RG 10.951.201-0 e CPF 075.636.119-24, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para submeter MARCO AURÉLIO DIAS CASTRO à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, limitada aos atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, persistindo, ainda, os cuidados elementares e essenciais com higiene, alimentação, encaminhamento a tratamentos de saúde, e demais atos que corroborem para a manutenção do seu bem-estar a ser exercida por seu irmão DIEGO HENRIQUE MATOS CASTRO sem prejuízo de eventual alteração da curatela caso necessário.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Gabriel Surian Silva, Estagiário, conferi e digitei. Paranaguá, 19 de fevereiro de 2024. Paulo Henrique Dias Drummond Juiz de Direito

---

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O Doutor Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do
Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de Ação Penal n° 0009591-63.2023.8.16.0129, que a Justiça Pública move
contra JULIANO RICARDO TAKAHARA, residente na RUA JOÃO POLICARPO, 514, VILA DOS
COMERCIÁRIOS ou RUA ARTHUR SANTIN, 143, JARDIM PARANAGUÁ ou RUA DOS MACUCOS, 192,
JARDIM ESPERANÇA - PARANAGUÁ/PR, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso
nas sanções do CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio
simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave / Lei 11340/06, ART 24-A Descumprir decisão judicial que
defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei e, sendo assim, fica CITADO, pelo
presente edital acerca dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de
advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP.
FATOS:
Fato 01
No dia 09 de outubro de 2023, por volta das 10hrs, na residência localizada na Rua Montevideo, nº 07,
Parque Agari, neste Município e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado JULIANO RICARDO
TAKAHARA, com vontade e consciência, mediante violência doméstica e familiar, no âmbito das
relações familiares, ameaçou causar mal injusto e grave à vítima CAROLAINE ALVES DE ABREU, sua
ex-convivente, ao dizer que "venho com os caras na tua porta e você vai ver", "se você chamar a polícia
eu vou te matar" e, por fim, "se eu for preso e você for embora da cidade, tua família vai ficar, dentro da
cadeia tem telefone". A vítima representou contra o denunciado, conforme declarações de mov. 1.3,
página 04.
Fato 02
Nas mesmas circunstâncias de data e local do fato anterior, o denunciado JULIANO RICARDO
TAKAHARA, com vontade e consciência, mediante violência doméstica e familiar, no âmbito das
relações familiares, descumpriu decisão judicial que deferiu medida protetiva concedida em situação de
violência doméstica e familiar. Nos autos da medida protetiva de urgência nº 0004189-
98.2023.8.16.0129, foi determinado ao réu a proibição: a) Proibição de se aproximar da noticiante, Sra.
Carolaine Alves de Abreu , em distância inferior a 200 (duzentos) metros. b) de contato com a
noticiante, Sra. Carolaine Alves de Abreu , por qualquer meio, pelo prazo de 180 dias (cf. decisão em
anexo).
Assim agindo, o denunciado JULIANO RICARDO TAKAHARA, incorreu, em tese, nas sanções
previstas no CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio
simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave / Lei 11340/06, ART 24-A Descumprir decisão judicial que
defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, razão pela qual, se oferece a presente
DENÚNCIA.
Paranaguá, 27 de fevereiro de 2024.
Brian Frank
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de n° 0003640-59.2021.8.16.0129, tendo como réu PAULO GUSTAVO
IGNACIO MARTINS , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, para que
proceda o pagamento dos dias-multa, no valor de R$ 1.508,88 (um mil, quinhentos e oito reais e
oitenta e oito centavos) e das custas processuais, no valor de R$ 931,09 (novecentos e trinta e um
reais e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias.
Paranaguá, 27 de fevereiro de 2024.
Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de n° 0000498-28.2013.8.16.0129, tendo como réu SAMUEL GOMES
CHAGAS , atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, para que proceda o
pagamento dos dias-multa, no valor de R$ 23.534,85 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e quatro
reais e oitenta e cinco centavos) e das custas processuais, no valor de R$ 464,76 (quatrocentos e
sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), no prazo de 10 (dez) dias.
Paranaguá, 27 de fevereiro de 2024.
Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos virem ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de n° 0008412-41.2016.8.16.0129, tendo como réu GILSON FERNANDES
MACIEL e como vítima K. E. M. DE O., atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica a
vítima INTIMADA da sentença datada de 22/02/2024, nos termos a seguir:
"Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e, em
consequência, ABSOLVO o réu GILSON FERNANDES MACIEL, já qualificado, da prática dos crimes
do art. 129, §9º do Código Penal c/c a Lei n. 11.340/2006, nos termos do art. 386, VII, do CPP. ".
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o
presente Edital que será publicado.
Paranaguá, 27 de fevereiro de 2024.
Brian Frank
Juiz de Direito

PARANAVAÍ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de sessenta dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o (a/s) sentenciado (a/s) **JOSÉ RAMOS DE SOUZA,** RG nº 9.659.452-6 SSP/PR, filho de Joana Ramos da Cruz e Pedro Gonçalves de Souza, nascido em 12/04/1971, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº 7066-76.2021: ABSOLVEU das sanções previstas no art. 307 da Lei nº 9.503/1997 , com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal e CONDENOU o réu JOSÉ RAMOS DE SOUZA, qualificado, das sanções penais previstas do art. 306, §1º, II, da Lei nº 9.503/1997, a pena de 9 (NOVE) MESES E 22 (VINTE E DOIS) DIAS DE DETENÇÃO e 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS-MULTA, regime SEMIABERTO, além da SUSPENÇÃO/PROIBIÇÃO do direito de obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor pelo prazo de 7 (SETE) MESES. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de sessenta dias**, em lugar de costume e publicado na imprensa local.
Paranavaí, 27 de fevereiro de 2024. Eu, Eduarda Crispim da Silva, Estagiária de Direito, digitei e, por determinação do MM. Juiz, conforme Portaria 02/2020, assino o presente.
Eduarda Crispim da Silva
Estagiária de Direito
Autorizada por Portaria 02/2020

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): RICARDO GONÇALVES DE LIMA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA, da 2ª Vara Criminal de Paranavaí, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0005151-55.2022.8.16.0130, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RICARDO GONÇALVES DE LIMA, e vítima RAFAELA MAYARY GEREMIAS DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RICARDO GONÇALVES DE LIMA, portador(a) do RG 159383407 SSP/PR e CPF 373.144.768-10, nascido(a) em 09/01/1989, natural de SUMARE, filho(a) de Francisca Suely Gonçalves de Amorim e Manoel Delmar de Lima**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria as guias para pagamento das custas processuais**. Para obtenção dessas, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Camila Trindade da Fonseca, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Paranavaí, 27 de fevereiro de 2024.
EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Douglas Henrique Rios
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Stephanie Assis Pinto de Oliveira, da 2ª Vara Criminal de Paranavaí, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0000836-52.2020.8.16.0130, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Douglas Henrique Rios, e vítima JOSE DOS REIS DE LACERDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Douglas Henrique Rios, portador(a) do RG 128243941 SSP/PR e CPF 012.990.150-42, nascido(a) em 13/08/1985, natural de TRES PASSOS/RS, filho(a) de SORAIA CRISTINA RIOS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria as guias para pagamento das custas processuais**. Para obtenção dessas, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Camila Trindade da Fonseca, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Paranavaí, 27 de fevereiro de 2024.
Stephanie Assis Pinto de Oliveira
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ALEXANDRO RODRIGUES MORAIS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Stephanie Assis Pinto de Oliveira, da 2ª Vara Criminal de Paranavaí, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000873-11.2022.8.16.0130, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEXANDRO RODRIGUES MORAIS, e vítima ROSIMEIRE MARLY GASPAR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ALEXANDRO RODRIGUES MORAIS, portador(a) do RG 80571380 SSP/PR e CPF 026.601.119-52, nascido(a) em 07/09/1975, natural de PARANAVAI/PR, filho(a) de ANTONIA LUIZA MORAIS e DANIEL RODRIGUES MORAIS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Camila Trindade da Fonseca, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Paranavaí, 27 de fevereiro de 2024.
Stephanie Assis Pinto de Oliveira
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JEAN CARLOS FERNANDES DOS SANTOS
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA, da 2ª Vara Criminal de Paranavaí, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0010360-05.2022.8.16.0130, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEAN CARLOS FERNANDES DOS SANTOS, JOSE APARECIDO DOS SANTOS, SUELI ALVES DA SILVA DOS SANTOS, e vítima JOSE BISPO DE JESUS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JEAN CARLOS FERNANDES DOS SANTOS, portador(a) do RG 134255161 SSP/PR e CPF 036.781.691-12, nascido(a) em 06/06/1989, natural de CAMPINAS/SP, filho(a) de ROSIMAR FERNANDES DOS SANTOS,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 15/10/2023 e recebida em 17/10/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 05 de novembro de 2022, por volta das 13hs30min, o denunciado JEAN CARLOS FERNANDES DOS SANTOS dirigiu-se à residência situada na Rua Antônio Felipe, 313, Jardim São João, neste Município e Comarca de Paranavaí/PR, a qual é de propriedade de terceiro, mas estava sob os cuidados (responsabilidade) do ofendido JOSÉ BISPO DE JESUS, sendo que, ali estando, com ânimo de furtar, agindo com consciência e vontade, qual seja, dolosamente, subtraiu para si, com ânimo de assenhoreamento definitivo, a fiação elétrica da casa, além de uma antena parabólica, coisas estas que foram conjuntamente avaliadas em R$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais), conforme se vê dos autos de avaliações de mov. 46.2 e 52.1, bem como do orçamento de mov. 51.2. Apurou-se, ainda, que denunciado foi filmado por um vizinho do local do fato no momento em que deixava a residência, cujo registro restou juntado ao mov. 1.24. Consta, também, que, após deixar o local, a Polícia Militar foi acionada, sendo que guardas municipais, em apoio aos policiais militares, lograram localizar e abordar o denunciado na Rua João Batista Machado, 2361, Jardim Ibirapuera, neste Município e Comarca de Paranavaí/PR, o qual indicou para a equipe o local onde vendeu um dos objetos subtraídos (antena parabólica). Ato contínuo, os guardas municipais dirigiram-se ao local indicado pelo denunciado, onde apreenderam a antena parabólica (AEA de mov. 1.17; fotografia de mov. 1.19; aproximadamente 7 kg de alumínio - R$ 56,00 - auto de avaliação de mov. 46.2), a qual foi posteriormente restituída ao ofendido JOSÉ BISPO DE JESUS (auto de entrega de mov. 1.20), e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Camila Trindade da Fonseca, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Paranavaí, 27 de fevereiro de 2024.
EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): IANE DIAS GOMES
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA, da 2ª Vara Criminal de Paranavaí, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0009860-70.2021.8.16.0130, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDER DIOGO RODRIGUES, e vítima IANE DIAS GOMES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima IANE DIAS GOMES (RG: 138056937 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual absolveu o(s) réu(s) em conformidade com o art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).]
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Camila Trindade da Fonseca, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Paranavaí, 27 de fevereiro de 2024.
EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ROSANGELA BRAGA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Stephanie Assis Pinto de Oliveira, da 2ª Vara Criminal de Paranavaí, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000330-08.2022.8.16.0130, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROSANGELA BRAGA, e vítima HUDSON RODRIGO BRAIT PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ROSANGELA BRAGA, portador(a) do RG 102120973 SSP/PR e CPF 061.117.409-03, nascido(a) em 27/07/1981, natural de PARANAVAI, filho(a) de MARIA ANTONIA DE MELLO BRAGA e OVIDIO BRAGA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, II (abuso de confiança), c/c o art.71, caput, do ambos do Código Penal oferecida em 20/09/2023 e recebida em 09/10/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Em data não precisa, mas certo que entre o mês de novembro de 2022 até o dia 29 de dezembro de 2022, na residência situada na Rua Projetada A, 25, Jardim São Cristóvão, Condomínio Vila Arez, Paranavaí-PR, a denunciada ROSÂNGELA BRAGA, agindo com consciência e vontade, mediante abuso de confiança consistente na relação empregatícia que manteve com a vítima HUDSON RODRIGO BRAIT PEREIRA, por diversas vezes (quantidade indeterminada), subtraiu para si, com ânimo de assenhoreamento definitivo, 01 (um) relógio VIVARA; roupas femininas diversas (saia, conjuntos de ginástica); bebidas e comidas enlatadas; a quantia de R$ 400,00 (quatrocentos reais) em espécie, e, por fim, no dia 29.11.22, 01 (uma) roçadeira a gasolina, objetos conjuntamente avaliados em R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), conforme auto de avaliação de mov. 14.1, sendo objetos de propriedade da vítima HUDSON RODRIGO BRAIT PEREIRA. Registra-se que a empreitada delituosa praticada pela denunciada ROSÂNGELA BRAGA, no dia 29.11.22, foi gravada pelo sistema de monitoramento da residência e do condômino, conforme se vê dos

registros de vídeo constantes do mov. 21.2 a 21.4., e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Camila Trindade da Fonseca, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Paranavaí, 27 de fevereiro de 2024.
Stephanie Assis Pinto de Oliveira
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): FLAVIO PEDRO DA SILVA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA, da 2ª Vara Criminal de Paranavaí, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0004672-28.2023.8.16.0130, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAFAEL DIAS NUNES, GABRIELA CAROLINE CARDOSO RIBEIRO, FLAVIO PEDRO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FLAVIO PEDRO DA SILVA, portador(a) do RG 11054007 SSP/PR e CPF 079.586.839-10, nascido(a) em 08/04/1989, natural de ROLANDIA/PR, filho(a) de MEIRE VIEIRA DA SILVA e JOÃO PEDRO DA SILVA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, inciso IV, do Código Penal. oferecida em 15/01/2024 e recebida em 31/01/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 29 de maio de 2023, por volta das 23h00, os denunciados GABRIELA CAROLINE CARDOSO RIBEIRO, FLÁVIO PEDRO DA SILVA e RAFAEL DIAS NUNES dirigiram-se à via pública da Rua Conrado Francelli, 716, Jardim Progresso, neste Município e Comarca de Paranavaí/PR e, ali estando, agindo com consciência e vontade, qual seja, dolosamente, em unidade de desígnios, uns aderindo às condutas dos outros, subtraíram para todos, com ânimo de assenhoreamento definitivo, 55 (cinquenta e cinco) metros de fios de internet/telefone, avaliados em R$ 1.280,00 (um mil e duzentos e oitenta reais), conforme auto de avaliação de mov. 31.5, os quais estavam interligados aos postes de eletricidade da via pública e pertenciam a empresa de telefonia VIVO. Em decorrência da prática criminosa, os guardas municipais foram acionados por populares, tendo a equipe logrado êxito em realizar a prisão em flagrante dos denunciados GABRIELA CAROLINE CARDOSO RIBEIRO, FLÁVIO PEDRO DA SILVA e RAFAEL DIAS NUNES (mov. 1.4), a localização e apreensão dos fios subtraídos (mov. 6.2) e, por conseguinte, a restituição da res furtiva para o representante da empresa vítima, conforme auto de entrega de mov. 31.3.", e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Camila Trindade da Fonseca, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Paranavaí, 27 de fevereiro de 2024.
EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): EMERSON JOSÉ TEIXEIRA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Stephanie Assis Pinto de Oliveira, da 2ª Vara Criminal de Paranavaí, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0006238-12.2023.8.16.0130, em que é(são) autor(es) Ministerio Publico do Estado do Paraná, réu(s) EMERSON JOSÉ TEIXEIRA, e vítima PEDRO HENRIQUE PONTILIS MACHADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EMERSON JOSÉ TEIXEIRA, portador(a) do RG 9265939 SSP/PR e CPF 041.692.709-24, nascido(a) em 02/11/1983, natural de PARAISO DO NORTE/PR, filho(a) de ZULMIRA RODRIGUES e JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 157 - ROUBO, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa oferecida em 15/01/2024 e recebida em 17/01/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: ""No dia 17 de julho de 2023, por volta das 05hs40min, o denunciado ÉMERSON JOSÉ TEIXEIRA dirigiu-se ao estabelecimento comercial denominado Posto de Combustível Panorama, situado na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, 6487, Centro, neste Município e Comarca de Paranavaí/PR e, ali estando, agindo com consciência e vontade, isto é, dolosamente, mediante grave ameaça, fazendo menção de estar armado, emitiu voz de assalto à vítima PEDRO HENRIQUE PONTILIS MACHADO com os dizeres 'PERDEU, PERDEU, PASSA A BICICLETA'. Na sequência, o denunciado ÉMERSON JOSÉ TEIXEIRA subtraiu para si, com ânimo de assenhoreamento definitivo, 01 (uma) bicicleta de marca GTS, cor branca, avaliada em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de avaliação indireta de mov. 10.2. Segundo consta, guardas municipais, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo artigo 7º, incisos IV, V e XI, da Lei Municipal n.º 4.477/2015, deslocavam pela Avenida Paraná, próximo ao numeral 33, Centro, neste Município e Comarca de Paranavaí/PR, oportunidade em que avistaram o denunciado ÉMERSON JOSÉ TEIXEIRA em posse da bicicleta subtraída da vítima PEDRO HENRIQUE, tendo a equipe logrado êxito em prender o denunciado em flagrante, apreender e restituir bicicleta roubada, tudo conformidade ao auto de prisão em flagrante de mov. 1.4, auto de exibição e apreensão de mov. 1.16 e auto de entrega de mov. 1.17", e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Camila Trindade da Fonseca, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Paranavaí, 27 de fevereiro de 2024.
Stephanie Assis Pinto de Oliveira
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Adicionar um(a) Conteúdo
Autos nº. 4000050-95.2024.8.16.0130
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Doutora **STEPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA,** Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **FLAVIO PEDRO DA SILVA (RG: 11054007 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 079.586.839-10) residente no(a) Rua Manoel Borrachina, 102 - Jardim Canadá - REGIÃO 01 - PARANAVAÍ/PR**, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro, Paranavaí - PR - Fone: (44) 3259-6644, no dia **20 de março de 2024 às 13:20 horas** , para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA** acima identificado, oriundo de condenação nos autos de **PC n. 0004794-41.2023.8.16.0130**, em que foi condenado(a) como incurso(a) nos artigos: 155, §4º do Código Penal, à pena de *02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, em REGIME ABERTO*, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade (pelo período da pena, equivalente a 01 hora/dia) e prestação pecuniária no valor de um salário mínimo. Fica o apenado advertido que o não comparecimento poderá implicar na conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade, na forma prevista no artigo 44, § 4º, do Código Penal e artigo 181 da Lei de Execução Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Marcia Regina Colombo Canezin, chefe de secretaria, digitei e conferi.

STEPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA
Juíza de Direito Substituta

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): Décio Santos de Melo**
PRAZO DE 30 dias úteis A Excelentíssimo Senhora Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Nota Promissória, sob nº 0004650-98.2022.8.16.0131, em que é exequente MARIVONE TRAIANO, e executado PEDRO PAULO PINHEIRO FERREIRA, Décio Santos de Melo, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Décio Santos de Melo, portador(a) do CPF 196.598.223-91. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R$ 137.160,41 (cento e trinta e sete mil, cento e sessenta reais e quarenta e um centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão

reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Juliana Aparecida Meira, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Pato Branco, 26 de fevereiro de 2024.**
Flávia Molfi de Lima
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PEABIRU
VARA CÍVEL DE PEABIRU - PROJUDI
Avenida Dr. Dídio Boscardin Belo, 487 - Centro - Peabiru/PR - CEP: 87.250-000 - Fone: (44) 3259-6691 - Celular: (44)
3259-6709 - E-mail: pea-civel@tjpr.jus.br

HELCIO KRONBERG
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
JUCEPAR 653 | JUCESP 1259 | JUCEMS 68 | JUCIS - DF 169 | JUCERJA 299

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
Leilão Exclusivamente Eletrônico
(WWW.KRONBERGLEILOES.COM.BR)

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da(o) **Vara Cível de Peabiru/PR**, **Dr. Pedro Ernesto Ramos**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO,** os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL**: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site *www.kronbergleiloes.com.br*. **DATA E HORA**: **1º Leilão: 18/03/2024, 2º Leilão: 19/03/2024, ambos às ambos às 08:30hs (*horário de Brasília).* VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 *(sessenta)* dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5.00%.LANCE INICIAL**: **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50.00%** do valor da avaliação *(art. 891, §único do CPC).***LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em Maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante *(à vista ou parcelado).***CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nas arrematações em valor igual ou inferior a R$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. ***a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida *(art. 903, §1º, III do CPC),* sendo o lote novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ***b)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: ***a)*30 parcelasna arrematação de bens imóveis**. ***b)*12 *(doze)* parcelas na arrematação de bens móveis**, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 *(trinta)*dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente *(pro-rata die)*, pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas *(considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida)*, podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante *(podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado),* incidindo, sobre o valor devido *(soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas)*, multa de 10% *(dez por cento),*sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese de o arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s),** ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado *(taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros)*. **Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel***(quando previsto neste edital)*, poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS**: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro*(no site www.kronbergleiloes.com.br),* devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente *(e cônjuge, se houver)*; bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5.00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5.00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no Maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),*até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no **art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5.00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese de o exequente arrematar com créditos *(independente de exibir ou não o preço).* Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5.00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação

do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença *(se houver).* Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida *(no todo ou em parte),* o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem***. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO *ON LINE***: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico *(www.kronbergleiloes.com.br).* Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do *site www.kronbergleiloes.com.br*. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site *www.kronbergleiloes.com.br*. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no *site* do leiloeiro**. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus,* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese de o imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia *(inclusive de funcionamento).* Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 *(dez)* dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento**. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronbergleiloes.com.br.***Visitação do*(s)* bem*(ens)* mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do*(s)* bem*(ens)* estar*(em)* sob a guarda ou posse do leiloeiro**. **Não será permitida visita sem agendamento prévio**. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 *(cinco)* dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),* sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados *art. 889, § único do CPC),* credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Dexis - Sicredi Dexis, Jose Gonzaga Soriani, Osvaldo Cordeiro Zorzanelo, Angelo Canzian Zorzanelo, Maria Aparecida Cordeiro Zorzanelo.

Cumprimento de SentençaProcesso nº: 0001633-27.2017.8.16.0132.Requerente(s): Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Dexis - Sicredi Dexis. **Requerido(s):** Osvaldo Cordeiro Zorzanelo. **Lote nº:** 0484.001. **Descrição:** Nua-propriedade do lote de terras n° 65-a-2', subdivisão do lote n° 65-a, da gleba n° 05, da Colônia Mourão, situado no município de Araruna, desta comarca, com a área de 36,300,00 metros quadrados, dentro dos seguintes e confrontações: 'a leste: por uma linha seca e reta na distância de 591,38 metros no rumo de 18º00' se, confrontando com o lote n° 65-A-3; ao norte: por uma linha seca e reta na distância de 34,00 metros no rumo de 50º no, confrontando com o lote n° 65; a oeste: por uma linha seca e reta na distância de 624,37 metros no rumo de 23º00' se, confrontando com o lote n° 65-A-1; a sul: pelo Arroio Tabira'. Mapas e memorais descritivos assinados por Robson Badoco - CREA 2957-td. Demais características e confrontações constantes na matrícula de n° 17.246. **Ônus:** 1) Ficam os interessados cientes que consta, no R-1 e R-2 da matricula do imóvel, usufruto vitalício. Assim, caso o usufruto ainda perdure, não tendo sido extinto com eventual falecimento da usufrutuaria, será objeto da arrematação apenas a nua-propriedade, devendo, em tal hipótese, ser respeitado o usufruto. 2)Consta também, hipoteca cedular em favor da Cooperativa de crédito de Livre Admissão União Paraná.. **Penhora/Arresto nº:** 0002235-52.2016.8.16.0132 da Vara Cível de Peabiru/PR. **Valor da dívida:** R$ 369.395,50 em 01 de Março de 2023. **Valor de Avaliação:** R$ 450.000,00 em 11 de Setembro de 2021. **Valor do bem em 1º Leilão:** R$ 450.000,00 **Valor do bem em 2º Leilão:** R$ 225.000,00.

Curitiba, 01 de dezembro de 2023.
Atenciosamente,
Pedro Ernesto Ramos
Juiz(a) de Direito
Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PÉROLA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PÉROLA - PROJUDI
Avenida Café Filho, 35 - Fórum - Centro - Pérola/PR - CEP: 87.540-000 - Celular: (44) 99930-9670 - E-mail: joev@tjpr. jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Helio de Oliveira Kamada PRAZO DE 30 dias úteis
O Juiz de Direito Marcelo Gomes Feracin, da Vara da Fazenda Pública de Pérola, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal** sob nº 0001247-18.2022.8.16.0133, a qual tem por objeto, inscrito(s) em dívida ativa, no importe de R$ 6.581,66 (seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Pérola/PR, e executado Helio de Oliveira Kamada, e que não foi possível localizar pessoalmente a**parte executada Helio de Oliveira Kamada**, portador do CPF 492.625.219-87, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R$ 6.581,66 (seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Zilmar José dos Santos, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Pérola, 24 de fevereiro de 2024.
Marcelo Gomes Feracin
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO
Autos: 0005643-81.2021.8.16.0033
Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)
A EXMA. SRA. DRA. CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA CRIMINAL DE PINHAIS PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 5 (cinco) dias da publicação, que não tendo sido possível intimar pessoalmente as partes abaixo relacionadas nos autos do processo de alienação de bens acima indicado, pelo presente, procede-se a INTIMAÇÃO dos senhorios para que possam impugnar o encaminhamento à alienação dos veículos adiante discriminados que se encontram apreendidos no pátio da Polícia Civil de Pinhais.
PLACA NOME DO PROPRIETÁRIO CPF/CNPJ
ATJ0391 ANTONIO GONCALVES 683.***.499-**
A EXMA. SRA. DRA. CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA CRIMINAL DE PINHAIS PR nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do processo acima indicado, venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados.
1. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br.
2.DATA E HORA:
2.1 Primeiro leilão: 01/03/2024
2.2 Segundo Leilão: 06/03/2024
2.3 Todos os leilões previstos neste edital têm início programado para às 10 horas e 30 minutos (horário de Brasília). Caberá ao interessado acompanhar a abertura do lote no site do leiloeiro.
3.0 DO OBJETO: Alienação de veículos classificadas na condição de CIRCULAÇÃO, nos estados físicos e de conservação em que se encontram, conforme discriminação feita no Anexo Único, deste edital, inclusive com avaliação oficial, que servirá de base para os lances iniciais.
3.1 Os lotes deste edital poderão ser examinados por meio de agendamento prévio com o pátio da Polícia Civil de Pinhais, mediante apresentação de documento de identidade com foto de reconhecimento por lei federal, sendo vetada a entrada com capacetes, bolsas, mochilas e similares.
3.2 Ficam cientes os interessados que, caso optem por não realizar a visitação, assumem total responsabilidade por não fazerem uso da faculdade de vistoriar os bens ofertados, havendo, desde já, presunção de que conhecem as condições e peculiaridades do objeto.
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
4.1 Poderão oferecer lances pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física - CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os membros da Comissão de Leilão, incapazes nos termos da legislação civil.
4.2 Para participar, o interessado deverá cadastrar-se, antecipadamente, no site www.kronbergleiloes.com.br, encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.
4.2.1 Para o cadastro de Pessoa Física, será necessária apresentação de documento que comprove a inscrição devidamente regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), documento de identidade com foto e comprovante de residência.
4.2.2 Em caso de menor de idade será necessário à comprovação de emancipação, ou procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, com reconhecimento por autenticidade em cartório;
4.2.3 Para o cadastro de Pessoa Jurídica, será necessária apresentação de registro comercial, estatuto, contrato social, ato constitutivo, ata de fundação e demais documentos na forma da lei, conforme enquadramento jurídico
e tributário da participante.
4.2.4 Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações.
4.2.5 Os documentos citados no subitem anterior poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticada em cartório ou acompanhada do original.
4.2.6 Os representantes legais deverão apresentar identidade com foto, instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, contendo poderes específicos para formular lances, negociar preços, declarar a intenção de interpor preços além de outros atos pertinentes ao certame.
4.2.7 O cadastro e o upload dos documentos via plataforma (www.kronbergleiloes.com.br), são obrigatórios, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do leilão para a participação, para fins de homologação.
4.3 O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação no leilão.
4.4 O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato.
4.5 Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital.
4.6 O uso da senha de acesso pelos interessados é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão que realiza o leilão, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.7 Não poderão participar deste Leilão: menores de idade não emancipados; pessoas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam com o direito de licitar ou contratar suspensos pela Administração Pública de qualquer esfera federativa, enquanto durarem os efeitos da sanção.
5. LANCES E ARREMATAÇÃO:
5.1 Os interessados em participar do leilão somente poderão efetuar lances online, na forma eletrônica, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br.
5.2 Os interessados em ofertar lances online, deverão observar as seguintes condições:
I. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo eventual uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema.
II. Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado online deverá respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo no valor informado no site.
III. Os lances concorrerão em igualdade de condições, sendo considerado vencedor o maior lance.
IV. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade.
V. Não serão aceitos lances encaminhados fora do horário determinado, nem através de outro meio que não seja o site do leiloeiro.
VI. Após a apresentação do lance não será mais possível a sua desistência ou retirada, sendo o participante responsável por todas as informações por ela disponibilizadas, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.
VII. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento, portanto, não se admitirá desistência sob alegação de que foi dado lance em lote equivocado.
VIII. Os lances encaminhados a partir da disponibilização dos lotes ficarão disponíveis até o horário marcado para o início da contagem regressiva para encerramento do lote, podendo ser vencido.

VI. Os lances recebidos poderão ser cobertos por lance imediatamente superior, conforme incremento mínimo definido pelo leiloeiro, com a temporização de 60 (sessenta) segundos para eventual cobertura.
X. Não havendo lance superior, o sistema encerrará a contagem e será definido o arrematante vencedor.
XI. O encerramento dos itens/lotes é realizado sequencialmente, item a item ou lote a lote. O intervalo de tempo de encerramento entre os itens ou lotes pode variar.
XII. A oferta de lances em qualquer dos lotes, implica em aceitação, submissão irrevogável e irretratável do ofertante as condições estabelecidas neste edital, não sendo possível alegações de desconhecimento ou a realização
de quaisquer reclamações e/ou questionamentos posteriores à oferta do leilão público.
5.3 O Leiloeiro Público Oficial e o Poder Judiciário não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) e fotografias que não condigam com a realidade divulgadas na plataforma eletrônica de leilões, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, a VISITAÇÃO DOS BENS TORNA-SE ESSENCIAL, não cabendo reclamações posteriores a arrematação.
5.4 No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação, estabelecido no anexo deste edital, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote.
5.5 Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada.
5.6 No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista.
(CPP, art. 144-A: O juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção. §1º O leilão far-se-á preferencialmente por meio eletrônico. §2º Os bens deverão ser vendidos pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior. Não alcançado o valor estipulado pela administração judicial, será realizado novo leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do primeiro, podendo os bens ser alienados por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do estipulado na avaliação judicial.)
5.7 O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão.
6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
6.1 Serão aceitos lances apenas para pagamento à vista do valor da arrematação. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 72 horas, contadas da data de arrematação em leilão, efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação.
6.2 No pagamento mediante guia judicial, deverá ser ignorada a data de vencimento indicado na guia, devendo ser observado prazo previsto neste edital.
6.3 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o leiloeiro via e-mail liquidacao@kronbergleiloes.com.br, ou qualquer outro meio hábil e inequívoco desde que dentro do prazo acima estipulado.
6.4 Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lote arrematado, acrescidos do valor integral da comissão do leiloero (10% sobre o lance vencedor) além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o juizo valer-se da via executiva para a cobrança da multa.
6.5 Os valores pagos pela arrematação são irretratáveis, logo, não poderá o arrematante pretender a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra.
7. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:
7.1 Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 10% sobre o valor total da arrematação.
7.1.1 O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 72h contadas da data de arrematação em leilão.
7.1.2 O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária do leiloeiro, a ser informada no ato da arrematação.
7.1.3 O pagamento da comissão será sempre considerado à vista.
7.3 O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro.
7.4 A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado.
7.5 Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro.
7.6 No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida.
8. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS OFERTADOS:
8.1 Os veículos arrematados serão entregues no estado em se encontram, cujas condições presumem ser conhecidas e aceitas pelos licitantes, não sendo cabível, portanto, reclamações posteriores.
8.2 Ficam cientes os interessados que as fotos cadastradas na plataforma eletrônica são meramente ilustrativas, não isentando o arrematante da visitação e constatação das reais condições do bem in loco.
8.3 Os veículos alienados, por serem objeto de apreensões criminais, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia, eventualmente sem chaves, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o previsto neste edital ficando, desde já, estabelecido que não caberá ao Leiloeiro Oficial ou ao Poder Judiciário qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados. Uma vez retirado o veículo do pátio não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, de qualquer natureza, salvo decisão judicial.
8.4 Os veículos serão leiloados na condição de CONSERVADOS, podendo retornar a circular em via pública, ficando o arrematante responsável pelo registro do veículo perante o Órgão Executivo de Trânsito, com pagamento das respectivas taxas.
8.5 É dever do arrematante arcar com os custos necessários às exigências estipuladas pelo órgão de trânsito competente na ocasião da vistoria obrigatória para transferêcia de propriedade e regularização do registro no sistema
DETRAN/DENATRAN.
8.6 Fica sob responsabilidade do arrematante tomar precauções em relação ao uso do veículo arrematado antes de colocá-lo em circulação e realizar revisão automotiva a fim de assegurar que esteja funcionando corretamente, de modo que seja possível trafegar em segurança, conforme prevê o art. 27 do Código de Trânsito Brasileiro.
8.7 Os arrematantes são responsáveis, ainda, pela utilização e destino final dos veículos arrematados e responderão, civil e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas nesta deliberação.
9. DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:
9.1 O(s) veículo(s) leiloado(s) deverão ser retirado(s), pelo arrematante, mediante apresentação da carta de arrematação ou mandado de entrega expedido pelo juizo competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da expedição da carta de arrematação, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante, com a perda do valor desembolsado em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento, nos termos da Resolução nº. 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
9.2 Para a expedição da Carta de Arrematação, deverá o arrematante recolher as custas devidas.
9.3 A retirada do bem por terceiros só será permitida mediante apresentação de procuração do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida.
9.4 No ato da retirada, o arrematante, ou a pessoa por ele autorizada, assinará o "Termo de Entrega de Bens", no qual reconhecerá que o veículo não poderá trafegar sem a devida transferência de propriedade.
9.5 A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues aos arrematantes livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos até a data da arrematação, inclusive dívidas propter rem, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis pela baixa/desvinculo débitos.
9.6 Ficam os interessados cientes, contudo, que caberá ao arrematante a obrigação de recolher os valores que recaem sobre o veículo arrematado relativos ao exercício do corrente ano de 2021 (Ipva, Dpvat e Licenciamento), independente da data de vencimento.
9.7 Após a entrega do bem ao arrematante, verificada a baixa/desvinculo dos débitos anteriores a arrematação, este deve proceder a imediata transferência da propriedade para seu nome e a devida regularização do veículo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando vedada sua circulação (art. 133 - CTB), sob pena de ter o bem apreendido e ter de arcar com as penalidades previstas na legislação em vigor, conforme Art. 233 do CTB.
9.8 Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, o arrematante deverá submetê- lo à vistoria, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar aos procedimentos de registro exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.
9.9 É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou de qualquer forma, negociar o veículo enquanto não estiver com a documentação transferida em seu nome, respondendo exclusivamente por sua conta e risco sob as penas da lei.
10. Ao arrematante compete arcar com as seguintes despesas: transferência de propriedade do veículo, taxa de exclusão de gravame (se houver), da confecção de chaves (quando necessário), regularização do número de motor (se este constar no Edital como não identificado e/ou for divergente do cadastro do veículo), dos serviços de carregamento, transporte e retirada do mesmo, inclusive os danos daí resultantes.
10.1 Por mera liberalidade, o bem poderá ser entregue ao arrematante, ciente esse que, enquanto não efetuado o referido desvinculo, transferência de propriedade em seu nome, fica vedada a circulação do veículo (art. 133 - CTB), sob pena do mesmo ser apreendido pelas autoridades de trânsito e o arrematante arcar com as penalidades previstas na legislação em vigor.
10.2 Eventualmente, os veículos poderão ser entregues sem que tenha sido providenciada a baixa perante o órgão de trânsito.
11. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:

11.1 Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC.
12. CONDIÇÕES GERAIS:
12.1 A liberação dos lotes para retirada pelos arrematantes estará condicionada à homologação pelo Juízo.
12.2 Os impostos que venham a incidir sobre o leilão são de responsabilidade do arrematante.
12.3 De acordo com a legislação em vigor, o veículo sinistrado está sujeito a vistoria pelos órgãos competentes (INMETRO/DFRV/dentre outros), cujas despesas correrão por conta do arrematante.
12.4 No que se refere aos débitos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §1º do CTN.
12.5 Conforme o art. 123 do Código de Processo Penal, se dentro no prazo de 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não pertencerem ao réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juízo de ausentes.
12.6 Ficam cientes os interessados de que será necessária a baixa do registro do veículo perante o DETRAN, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.
12.7 Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital, ficando ciente de que os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento.
12.8 Eventuais restrições judiciais que recaiam antes ou após a arrematação, o leiloeiro informará ao juízo competente para fins de decisão, ao quais os jurisdicionados se vinculam.
12.9 Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro, ainda, atualizar o valor da avaliação.
13. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento).
13.1 As fotos divulgadas no site https://www.kronbergleiloes.com.br/ são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado de conservação do objeto a ser leiloado.
13.2 Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis específicas.
13.3 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo leiloeiro, designado para a condução do presente leilão.
14. INFORMAÇÕES:
14.1 Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br.
15. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:
15.1 O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da sua publicação no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão.
15.2 As impugnações deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
15.3 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos poderão ser protocolizados diretamente nos autos de alienação judicial devidamente assinada e digitalizada.
15.4 Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei.
16. DOS LOTES: Anexo Único
Pinhais/PR, datado e assinado digitalmente.
CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO
Juíza de Direito Substituta
HELCIO KRONBERG
Leiloeiro Público Oficial
Anexo Único
PLACA TIPO MARCA/MODELO COR ANO/MODELO CHASSI ENCONTRADO RENAVAM MOTOR INSTALADO UF STATUS VALOR
ATJ0391 AUTOMÓVEL FORD/FIESTA FLEX PRATA 2010/2011 9BFZF55A8B8093414 268934681 SM9AB8093414 PR CIRCULAÇÃO R$16.000,0

EDITAL DE INTIMAÇÃO E LEILÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS CLASSIFICADOS NA CONDIÇÃO DE SUCATAS INSERVÍVEIS COM DESTINAÇÃO OBRIGATÓRIA À RECICLAGEM SIDERÚRGICA
Autos: 0005643-81.2021.8.16.0033
Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)
A EXMA. SRA. DRA. CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA CRIMINAL DE PINHAIS PR, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do processo acima indicado, venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados.
1. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br.
2. DATA E HORA:
2.1 Primeiro leilão: 01/03/2024
2.2 Segundo Leilão: 06/03/2024
2.3 Todos os leilões previstos neste edital têm início programado para às 10 horas e 35 minutos (horário de Brasília).
Caberá ao interessado acompanhar a abertura do lote no site do leiloeiro.
3. DO OBJETO: Alienação de veículos classificadas na condição de SUCATA INSERVÍVEL com destinação à reciclagem siderúrgica, compondo o lote de material ferroso para reciclagem, resultante da preparação, compactação e trituração de veículos de terceiros e componentes veiculares, nos estados físicos e de conservação em que se encontram, sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, de acordo com as normalizações de saúde, ambientais, segurança.
3.1 As fotos divulgadas no site https://www.kronbergleiloes.com.br/ são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado de conservação do objeto a ser leiloado.
3.2 A estimativa de material a ser reciclado é de aproximadamente 2.610 quilogramas conforme especificações no ANEXO ÚNICO.
3.3 Os lotes do deste edital poderão ser examinados mediante agendamento prévio no pátio delegacia de Polícia Civil de Pinhais/Pr. mediante apresentação de documento de identidade com foto de reconhecimento por lei federal, sendo vetada a entrada com capacetes, bolsas, mochilas e similares.
3.4 O lance inicial terá por base o valor de avaliação do material ferroso a ser reciclado, avaliado em aproximadamente R$ 261,00.
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
4.1 Somente poderão participar os interessados, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas que comprovem as atividades econômicas abaixo descritas, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Empresariais (CNAE), devidamente apostada em seus instrumentos constitutivos:
I. Siderurgia ou Fundição (CNAE grupo 24.2 - Siderurgia); ou
II. Reciclagem de sucata inservível por transformação em fardos metálicos, com destinação final à siderurgia (CNAE
grupo 24.2 - Siderurgia); ou
III. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (CNAE: 4687-7/03); e
IV. Capacidade técnica para promover a retirada, descontaminação, esmagamento total, prensagem ou
compactação, na sua integralidade estrutural bem como destinação final, conforme previsto na resolução nº 623/16 do CONTRAN.
4.1.1 É vedado às empresas que desenvolvem atividades de desmontagem de veículos, comércio de peças e reciclagem de partes e peças de veículos automotores, reguladas pela Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014 e Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016, a participação em leilão ou a aquisição de material inservível destinado à reciclagem siderúrgica.
4.1.2 Poderão participar do Leilão pessoas jurídicas regulares do ramo de siderurgia ou fundição, as quais deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br e terão direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital, podendo acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastradas junto ao leiloeiro.
4.2 As empresas interessadas deverão cadastrar-se, antecipadamente, no site www.kronbergleiloes.com.br, encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.
4.2.1 O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação no leilão, ficando o usuário/interessado responsável, civil e criminalmente, pelas informações lançadas no preenchimento do cadastro.
4.2.2 A participação neste leilão importa irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
4.2.3 O uso da senha de acesso pelos interessados é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão que realiza o leilão, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.2.4 Para o cadastro de Pessoa Jurídica, será necessária apresentação prévia, por upload (envio dos documentos através do site), de registro comercial, estatuto, contrato social, ato constitutivo, ata de fundação e demais documentos na forma da lei, conforme enquadramento jurídico e tributário da participante.
4.2.5 Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações.
4.2.6 Os documentos citados no subitem anterior poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticada em cartório ou acompanhada do original.
4.3 Caso a arrematação se dê por seu sócio-gerente, diretor, empresário-individual ou micro empreendedor individual, esse deverá comprovar a vinculação à pessoa jurídica e deverá apresentar identidade com foto, instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, contendo poderes específicos para formular lances, negociar preços, declarar a intenção de interpor preços além de outros atos pertinentes ao certame.

4.4 Para habilitarem-se no certame, as empresas devem ainda, apresentar por upload, como condição para sua habilitação:
I - Ato constitutivo e respectivos alterações, devidamente registradas, ou declaração de Firma Individual;
II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
III - Alvará de Funcionamento;
IV - Comprovação de empresa do ramo de siderúrgico;
V - Prova do credenciamento pelo órgão de trânsito competente;
VI - Licença ambiental para recolhimento e armazenagem dos resíduos e reciclagem dos materiais adquiridos;
4.5 Para a satisfatória realização do objeto do certame as empresas deverão dispor de pessoal técnico e dos equipamentos considerados essenciais para a execução contratual, utilizados na descontaminação, da descaracterização, no transporte e na prensagem dos materiais adquiridos.
4.6 O cadastro e o upload dos documentos via plataforma (www.kronbergleiloes.com.br), são obrigatórios, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do leilão para a participação, para fins de homologação.
4.7 É vedada a participação de qualquer pessoa física, assim como de pessoas jurídicas que não atendam o contido neste item.
4.8 Ficam cientes os interessados que, em caso de arrematação, se os documentos acima elencados não tiverem sido apresentados previamente ao leilão, a retirada do(s) bem(s) arrematados estará condicionada a sua apresentação, sob pena de incorrer em penalidade prevista pelo item 6.8 do presente Edital.
5. LANCE E ARREMATAÇÃO:
5.1 Os interessados em participar do leilão somente poderão efetuar lances online, na forma eletrônica, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br.
5.2 Os interessados em ofertar lances online, deverão observar as seguintes condições:
I. A participação no leilão eletrônico dar-se-á por meio da digitação do login e da senha privativa do interessado.
II. A apresentação de lances para este leilão será considerada como evidência de que o participante examinou criteriosamente todas as condições do presente edital e que sanou qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-lo.
III. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo eventual uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema.
IV. Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado online deverá respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo no valor informado no site.
V. Os lances concorrerão em igualdade de condições, sendo considerado vencedor o maior lance.
VI. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade.
VII. Não serão aceitos lances encaminhados fora do horário determinado, nem através de outro meio que não seja o site do leiloeiro.
VIII. Após a apresentação do lance não será mais possível a sua desistência ou retirada, sendo o participante responsável por todas as informações por ela disponibilizadas, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.
IX. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento, portanto, não se admitirá desistência sob alegação de que foi dado lance em lote equivocado.
X. Os lances encaminhados a partir da disponibilização dos lotes ficarão disponíveis até o horário marcado para o início da contagem regressiva para encerramento do lote, podendo ser vencido.
XI. Os lances recebidos poderão ser cobertos por lance imediatamente superior, conforme incremento mínimo definido pelo leiloeiro, com a temporização de 60 (sessenta) segundos para eventual cobertura.
XII. Não havendo lance superior, o sistema encerrará a contagem e será definido o arrematante vencedor.
XIII. O encerramento dos itens/lotes é realizado sequencialmente, item a item ou lote a lote. O intervalo de tempo de encerramento entre os itens ou lotes pode variar.
XIV. A oferta de lances em qualquer dos lotes, implica em aceitação, submissão irrevogável e irretratável do ofertante as condições estabelecidas neste edital, não sendo possível alegações de desconhecimento ou a realização de quaisquer reclamações e/ou questionamentos posteriores à oferta do leilão público.
5.3 No primeiro leilão e no segundo leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação, estabelecido no anexo deste edital, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote.
5.4 Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada.
5.5 O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão.
5.6 Ficam cientes os interessados que para retirada do(s) bem(s) arrematado(s), a arrematante deverá emitir Nota Fiscal de entrada.
5.7 A retirada do(s) bem(s) fica condicionada a apresentação de comprovante de pagamento de guia de recolhimento de ICMS referente a aquisição das sucatas, ou comprovação de inscrição como contribuinte do Estado do Paraná, ou declaração de compensação em conta gráfica.
6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
6.1 Serão aceitos lances apenas para pagamento à vista do valor da arrematação. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 72 horas, contadas da data de arrematação em leilão, efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação.
6.2 No pagamento mediante guia judicial, deverá ser ignorada a data de vencimento indicado na guia, devendo ser observado prazo previsto neste edital.
6.3 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o leiloeiro via e-mail liquidacao@kronbergleiloes.com.br.
6.4 A liberação dos lotes para retirada pelos arrematantes estará condicionada à homologação pelo Juízo.
6.5 Os valores pagos pelos arrematantes serão irretratáveis, não poderá o arrematante pretender a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra.
6.6 Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão, ficando o arrematante sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital, sendo devida, inclusive, a taxa de comissão do leiloeiro (10% sobre o lance vencedor), mesmo na hipótese de desistência.
6.7 Ainda, caso o arrematante não cumpra as condições previstas neste edital, inclusive o prazo para pagamento e demais atos imputados ao arrematante que retardem o pagamento do valor de arrematação, incidirá multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre valor do lote arrematado, mais os valores de comissão de leiloeiro e taxa administrativa que deverão ser recolhidos na forma de depósito complementar e outras sanções previstas em leis que regulamentam as licitações (Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007).
6.8 Uma vez notificado pelo leiloeiro para retirada do(s) bem(s), o prazo é de 30 (trinta) dias corridos, conforme condições estabelecidas pelo item 10.1 e seguintes. Caso o arrematante não realize a retirada no prazo estabelecido ou não apresente a documentação exigida (itens 10.1.2, 10.1.3 e seguintes), será penalizado pelo perdimento do(s) bem(s) arrematados sem devolução dos valores pagos.
7. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:
7.1 Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 10% sobre o valor total da arrematação.
7.2 O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária do leiloeiro, a ser informada no ato da arrematação.
7.3 O pagamento da comissão será sempre considerado à vista.
7.4 O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no mesmo prazo para pagamento do valor do lance, não estando inclusa no valor da arrematação devendo ser destacada e paga para o leiloeiro.
7.5 A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado.
7.6 Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro.
8. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:
8.1 Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC.
9. DA CONDIÇÃO DOS BENS:
9.1 Considera-se SUCATAS INSERVÍVEIS aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração.
9.2 Caberá aos interessados, antes do leilão, conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem o lote, não sendo aceitas reclamações posteriores ao leilão e não cabendo ao Poder Judiciário ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a defeitos, vícios ocultos, consertos, taxas, impostos, bem como providências relativas à retirada e transporte dos bens arrematados.
9.3 Os veículos arrematados serão entregues nas condições de conservação e de funcionamento em que se encontram, cujas condições presumem ser conhecidas e aceitas pelos licitantes, não havendo qualquer espécie de garantia.
9.4 Eventualmente, os veículos poderão ser entregues sem que tenha sido providenciada a baixa perante o órgão de trânsito.
9.5 Os arrematantes são responsáveis pela utilização e destino final dos veículos arrematados e responderão, civil e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas pela legislação vigente.
10. DA RETIRADA DOS BENS E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:
10.1 O(s) veículo(s) leiloado(s) deverão ser retirado(s), pelo arrematante, mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada, carta de arrematação ou mandado de entrega expedido pelo juízo competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da expedição da carta de arrematação, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante e perdimento dos bens arrematados sem a devolução dos valores despendidos, inclusive quanto aos valores desembolsados em favor do leiloeiro (taxa de comissão do leiloeiro) para pagamento dos custos de armazenamento e/ou despesas para a realização de um novo leilão, nos termos da Resolução nº. 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
10.1.2 A retirada do(s) bem(s) fica condicionada a comprovação da emissão de Nota Fiscal de entrada.
10.1.3 A retirada do(s) bem(s) fica condicionada a apresentação de comprovante de pagamento de guia de recolhimento de ICMS referente a aquisição das sucatas, ou comprovação de inscrição como contribuinte do Estado do Paraná, ou declaração de compensação em conta gráfica.
10.1.4 Para a expedição da Carta de Arrematação, deverá o arrematante recolher as custas devidas.
10.1.5 Uma vez retirado o veículo do pátio, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, de qualquer natureza, salvo decisão judicial.

10.1.6 A retirada do(s) bem(s) por terceiros só será permitida mediante apresentação de procuração do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida.
10.1.7 No ato da retirada, o arrematante, ou a pessoa por ele autorizada, assinará o "Termo de Entrega de Bens".
10.1.8 É vedado o retorno dos veículos à circulação, bem como, a utilização das partes e peças dos veículos constantes no lote de Sucatas Inservíveis, no ato da retirada o arrematante deverá assinar ainda "Termo de Ciência da Vedação da Comercialização de partes e peças".
10.1.9 A siderúrgica deverá possuir licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes à trituração e a reciclagem de sucatas e veículos.
10.2 Assim, fica o arrematante obrigado a realizar a descontaminação, descaracterização e inutilização dos sinais identificadores, total dos bens deverão ser realizadas pelo Arrematante in loco na presença de Autoridade Policial, sem a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria, pneus, fluídos e óleo em geral, através de veículo prensa, sendo que, no caso de veículo de grande porte (caminhão, ônibus), poderá o mesmo ser transportado inteiro até o local da reciclagem, após sua descaracterização parcial, sendo obrigatória a inutilização dos sinais identificadores do veículo. Para os serviços apresentados, deverão ser observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluídos provenientes do processo descrito, cabendo, ainda, o
tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica).
10.2.1 As rodas eventualmente removidas dos veículos, em razão da necessidade de retirar os pneus, deverão ser prensadas junto com os materiais destinados a reciclagem, no processo realizado pelo arrematante in loco.
10.2.2 Na retirada dos filtros de óleo e combustível do veículo, combustível, óleo lubrificante do reservatório do motor (cárter), óleo hidráulico do sistema de freio e do sistema de direção, gases do ar condicionado e demais fluidos contaminantes, deverá realizar a coleta em recipientes adequados, para serem, posteriormente, encaminhados para os centros de reciclagem ou processamento.
10.2.3 Deverá retirar bateria, cilindros de GNV, extintor de incêndio e demais equipamentos que possam causar acidentes/incidentes e/ou danos ao meio ambiente, garantindo assim a segurança nos processos posteriores.
10.2.4 Deverá arcar com todos os custos de desmontagem e transporte do material resultante da prensagem do local onde se encontra para a indústria siderúrgica, assim como, assegurar a disposição final dos resíduos, nos termos da legislação ambiental em vigor, inclusive sobre a responsabilidade civil e/ou ambiental decorrentes desta.
10.2.5 Deverá realizar a limpeza total da área utilizada para a compactação de veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade.
10.3 Eventuais custas referentes a qualquer infração ambiental, correrá por conta da arrematante.
10.4 Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra finalidade que não seja o encaminhamento para a reciclagem, após o preparo, descontaminação e compactação dos mesmos.
10.5 Em até 10 (dez) dias úteis após o leilão, o leiloeiro notificará aos órgãos competentes para o desvinculo de débitos/baixas dos veículos arrematados, ficando cientes os arrematantes que para a baixa de registro no DETRAN se faz necessário aguardar os trâmites legais que só ocorrem após a realização do leilão, tendo o órgão ou instância notificada prazo próprio para realizá-lo e que independe de quem as requereu, não tendo o Poder Judiciário e/ou o leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.
11. CONDIÇÕES GERAIS:
11.1 Os interessados em participar do presente leilão poderão retirar o edital e seus anexos pelo site www.kronbergleiloes.com.br.
11.2 A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem.
11.3 Ficam cientes os interessados de que será necessária a baixa do registro do veículo perante o DETRAN, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.
11.4 O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato.
11.5 Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital, ficando ciente de que os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento.
11.6 Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis específicas.
11.7 Eventuais restrições judiciais que recaiam antes ou após a arrematação, o leiloeiro informará ao juízo competente para fins de decisão, ao quais os jurisdicionados se vinculam.
11.8 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo leiloeiro, designado para a condução do presente leilão.
11.9 Conforme o art. 123 do Código de Processo Penal, se dentro no prazo de 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não pertencerem ao réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juízo de ausentes.
12. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br
13. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:
13.1 O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da sua publicação no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão.
13.2 As impugnações deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
13.3 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos poderão ser protocolizados diretamente nos autos de alienação judicial devidamente assinada e digitalizada.
13.4 Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei.
14. DO LOTE: Anexo Único.
Pinhais/PR, datado e assinado digitalmente.
CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO
Juíza de Direito Substituta
HELCIO KRONBERG
Leiloeiro Público Oficial
Anexo Único
PLACA FRIA PLACA ORIGINAL TIPO MARCA/MODELO COR ANO/ MODELO CHASSI REGISTRO CHASSI ENCONTRADO RENAVAM MOTOR REGISTRO MOTOR INSTALADO UF STATUS PESO VALOR/KG VALOR
XX AOL3473 MOTOCICLETA JTA/SUZUKI INTRUDER 125C XX XX 9CDNF41AC7M003066 XX XX XX XX PR SUCATA INSERVÍVEL 110 0,1 R$ 11,00
XX AIL4260 AUTOMOVEL FORD/CORCEL LUXO MARROM 1986/1986 9BFCXXLB1CFC80427 XX 520440951 XX XX PR SUCATA INSERVIVEL 800 R$ 0,10 R$ 80,00
XX AJM3870 CAMINHONETE FIAT/FIORINO IE BRANCA 2000/2001 9BD25504418696838 XX 744262763 XX XX PR SUCATA INSERVIVEL 900 R$ 0,10 R$ 90,00
XX BEA0908 AUTOMOVEL IMP/CHRYSLER STRATUS LE PRATA 1997/1997 1C3EMN6C1VN694821 XX 687977746 XX XX PR SUCATA INSERVIVEL 800 R$ 0,10 R$ 80,00

PIRAÍ DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS
Autos n.º 0000754-35.2022.8.16.0135
RÉU: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
O Doutor Sidnei Dal Moro, MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal nº 0000754-35.2022.8.16.0135, desta Vara Criminal de Piraí do Sul, fica JOSÉ CARLOS DE SOUZA, inscrito no CPF/CNPJ: 759.029.159-53 e RG:52896991 SSP/PR, filho de NAIR SOLEK DE SOUZA e JOSÉ LEODARCI DE SOUZA, atualmente em lugar não sabido, CITADO para no prazo de 30 (trinta) dias responder, por escrito, à acusação, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, sob pena de, em não o fazendo, ser-lhe nomeado Defensor dativo, pela prática dos seguintes fatos: ROUBO.
Crime previsto no artigo 147, caput, c/c art. 61, II, 'f', ambos do Código Penal (redação anterior à Lei nº 11.340/2006). E para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância, determinou a MMª Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado na imprensa
competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2024. Eu _____, DANIELE PRADO DOS SANTOS SCHON (Técnica Judiciária), digitei e o subscrevi.
SIDNEI DAL MORO
JUIZ DE DIREITO

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): SELMO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRAZO DE 20 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara Cível de Piraquara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Inadimplemento, sob nº 0005847-59.2020.8.16.0034, em que é(são) autor(es) ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS, e réu(s) SELMO RODRIGUES DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido SELMO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG 46168313 SSP/PR e CPF 634.736.159-00. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R$ 16.842,30 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC**. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis.** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gislene Soares de Almeida, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Piraquara, 27 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JUAREZ GERALDO RIBEIRO CARNEIRO
PRAZO DE 20 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara Cível de Piraquara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Busca e Apreensão, sob nº 0004684-30.2009.8.16.0034, em que é(são) autor(es) BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, e réu(s) JUAREZ GERALDO RIBEIRO CARNEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JUAREZ GERALDO RIBEIRO CARNEIRO**, portador(a) do RG 78816856 SSP/PR. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, no valor total de R$ 6635,53 (seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos) *que deve ser atualizado até a data do pagamento*, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, § 2º, Decreto-Lei nº 911/69), ou apresentar resposta em 15 (quinze) dias úteis (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911/69), podendo oferecer resposta, ainda que tenha pagado a dívida, caso entenda ter havido pagamento excessivo e desejar a restituição (art. 3º, § 4º, Decreto-Lei nº 911/69). Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, executada a liminar de busca e apreensão, em 5 (cinco) dias será consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, Decreto-Lei nº 911/69). Tudo em conformidade com o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: "... 3. Expeça-se edital de citação ao réu Juarez Geraldo Ribeiro Carneiro, com prazo de espera de 20 (vinte) dias, para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (artigo 344 do Código de Processo Civil)".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Gislene Soares de Almeida, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Piraquara, 26 de fevereiro de 2024.**

PITANGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): DILCELIA DE OLILVEIRA MEIRA
O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Ribeiro de Souza Lima, da Vara Cível de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Citação, sob nº 0001365-48.2023.8.16.0136, em que é(são) autor(es) IZABELLE MEIRA representada por DILCELIA DE OLIVEIRA MEIRA, e réu(s) MAURO MARCIANO TAMIOZZO DE MENEZES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovente DILCELIA DE OLILVEIRA MEIRA**, portador(a) do CPF 166.746.559-70. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **INTIMAÇÃO** para que, querendo, ajuizar ação de investigação de paternidade em face do requerido, observando que, se for o caso, poderá solicitar a nomeação de defensor dativo junto a Subseção da Ordem dos Advogados de Pitanga (Rua Dep. Francisco Costa, nº 390, Pitanga, fone 42- 3646-1959) ou poderá entrar em contato com a Promotoria de Justiça, por meio do telefone 42 - 3646- 4893, para sanar eventuais dúvidas. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (tirinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Thiago Rodrigo Martins, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Pitanga, 27 de Fevereiro de 2024.
Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Ribeiro de Souza Lima, da Vara da Fazenda Pública de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **DESAPROPRIAÇÃOporDesapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**, sob nº 0000284-98.2022.8.16.0136, em que é(são) requerente(s) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER , e requerido(s) MARIA DO CARMO DOS SANTOS, Sebastião dos Santos, e que por este **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS, em cumprimento ao determinado no art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que foi **desapropriado o bem "**parte do Imóvel rural matricula 19.124, com área total de 0,9982(noventa e nove ares e oitenta e dois centiares), ou seja 9.982,00 (nove mil, novecentos e oitenta e dois) metros quadrados, constituído pelo lote nº 19, localizado na localidade de Corumbataí "A", da Comarca de Pitanga (PR), sendo desapropriada uma área de 4.736,12 (quatro mil, setecentos e trinta e seis metros e doze centímetros) quadrados"**,**tudo em conformidade com a decisão judicial.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.Eu, Thiago Rodrigo Martins, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Pitanga, 27 de fevereiro de 2024.**
Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Juiz de Direito

PONTA GROSSA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO, PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Pelo presente edital, fica a parte requerida **WESLLEY JOSE DE AVILA**, **INTIMADO**, no prazo de 5 (cinco) dias, para promover os atos e as diligências que lhe incumbem sob pena de nomeação de Curador Especial, nos termos do art. 72, II, do CPC. Junto aos autos de AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS c/c ALIMENTOS de nº **0024209-91.2019.8.16.0019**. Ponta Grossa, 27 de fevereiro de 2024.
Eu, Juliano Bührer Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.
Juliano Bührer Taques
Escrivão
Assinatura Autorizada
Portaria 13/2022

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO, PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Pelo presente edital, fica o executado **JHONATAM RODRIGUES GONÇALVES DA SILVA**, **INTIMADO**, no prazo de 5 (cinco) dias, para promover os atos e as diligências que lhe incumbem sob pena de nomeação de Curador Especial, nos termos do art. 72, II, do CPC. Junto aos autos de ALIMENTOS, de nº **0012364-23.2023.8.16.0019**. Ponta Grossa, 27 de fevereiro de 2024.
Eu, Juliano Bührer Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.
Juliano Bührer Taques
Escrivão
Assinatura Autorizada
Portaria 13/2022

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E NA XOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO, PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o executado **JOSE MOACIR TORTURA**, **INTIMADO**, no prazo de 3 (três) dias, para efetuar o pagamento das parcelas referentes aos meses de abril, maio e junho de 2023, no valor de **R$ 1.305,16**, acrescido do valor das parcelas que se vencerem no curso do processo, com os acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de protesto (CPC, 528, §1º), de prisão civil (CPC, 528, § 3º) ou, alternativamente e a critério da parte exequente, expropriação de bens (CPC, 530). Junto aos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS (RITO DA PRISÃO CIVIL) sob nº 0017963-40.2023.8.16.0019. Ponta Grossa, 27 de fevereiro de 2024.
Eu, Juliano Bührer Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.
Juliano Bührer Taques
Escrivão
Assinatura Autorizada
Portaria 13/2022

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(NU 0024819-59.2019.8.16.0019 PROJUDI)
A Doutora FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0024819-59.2019.8.16.0019 (PROJUDI), que move CONDOMÍNIO MORADAS PONTA GROSSA em face de ADRIANE SCHENFELD MONÇALVES (CPF: 000.734.419-88), será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:
1º Leilão em 05/03/2024 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação; 2º Leilão em 12/03/2024 às 13h00min, por preço igual ou superior a 70% do valor da avaliação. Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, ficam desde já designadas novas datas: 1º Leilão em 19/03/2024 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 26/03/2024 às 13h00min, por preço igual ou superior a 70% do valor da avaliação.
MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados eletronicamente com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site https://oleiloes.com.br/, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações deverá apresentar proposta através do site https://oleiloes.com.br/, a menos que haja lance à vista, que desabilitará automaticamente a opção de parcelamento, uma vez que o lance à vista prevalecerá sobre as propostas parceladas (§7º do art. 895 do CPC).
LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site https://oleiloes.com.br/, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800- 052-4520.
DESCRIÇÃO DO BEM:DIREITOS DA CASA DE ALVENARIA Nº 209, MODELO M40A, SETOR J, DO CONDOMÍNIO MORADAS PONTA GROSSA, COM ENTRADA PELA AVENIDA ANTONIO SAAD, 2.510, COM A ÁREA REAL CONSTRUÍDA PRIVATIVA DE 40,4700 METROS QUADRADOS, ÁREA REAL CONSTRUÍDA COMUM DE 0,7080 METROS QUADRADOS, ÁREA REAL CONSTRUÍDA TOTAL DE 41,1780 METROS QUADRADOS, QUOTA DE TERRENO DE 27,0431 METROS QUADRADOS, DE USO EXCLUSIVO 166,5000 METROS QUADRADOS, SENDO 40,4700 METROS QUADRADOS DA UNIDADE, 126,0300 METROS QUADRADOS DE JARDIM, QUINTAL, CIRCULAÇÃO E VAGA DE ESTACIONTAMENTO, QUOTA TOTAL DE 193,5431 METROS QUADRADOS, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 13.845 DO 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA/PR, INSCRIÇÃO CADASTRAL: 08.4.36.73.2059.620. LOCALIZAÇÃO: Rua Antônio Saad, 2510, Boa Vista, Ponta Grossa/PR. VALOR DA AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DA EXECUTADA: R$ 70.740,52 (mov. 395.1). ÔNUS: Consta na Matrícula: AV-1: Alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal. Consta na Certidão Positiva do Depositário Público: Penhora, arresto, sequestro e depósito proveniente dos presentes autos. Débitos de IPTU: O ofício nº 0284/2024 remetido à Procuradoria Geral do Município de Ponta Grossa não retornou com informações. Outros débitos: O ofício nº 0293/2024 remetido ao credor fiduciário não retornou com informações, entretanto, constam débitos perante a Caixa Econômica Federal no importe de R$ 28.689,19 conforme demonstrativo de débito ao mov. 405.4. O ofício nº 0286/2024 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 0287/2024 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 0288/2024 remetido ao IAT e a intimação nº 0291/2024 remetida ao Síndico do Condomínio Moradas Ponta Grossa não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência. DÉBITO EXECUTADO: R$ 21.350,38 (mov. 387.2), sujeito à atualização. DEPOSITÁRIA: A Executada. REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo executado; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas conforme regra do Art. 24 do regulamento da profissão de leiloeiro deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito judicial, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico ou em prestações, conforme Artigo 895 do CPC pela forma descrita no item MODALIDADE DO LEILÃO, com oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem. RECURSO(S) PENDENTE(S): Não há. INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Oarrematante ficará sub-rogado nos direitos e obrigações do contrato firmado com a Caixa Econômica Federal, sendo o saldo devedor integral, posicionado para 04/07/2023, o montante de R$ 28.689,19. A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimada por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimada a executada ADRIANE SCHENFELD MONÇALVES (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições mínimas fixadas para o primeiro leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Ponta Grossa/PR, 27/02/2024. Eu, Leiloeiro Público Oficial, que o fiz digitar e subscrevo, por ordem da MM. Juíza de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

A Dra. Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Ponta Grossa/PR, comunica a todos que possam se interessar que será realizado leilão público conduzido pelo Leiloeiro Oficial RUDIVAL ALMEIDA GOMES JÚNIOR, JUCEPAR nº 21 /336-L, por meio do site www.hastavip.com.br, com base nos termos deste EDITAL DE LEILÃO:

Processo nº: 0016087-26.2018.8.16.0019 - Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: BANCO BRADESCO S.A., CNPJ: 60.746.948/0001-12, na pessoa do seu representante legal;

Executado: LUIZ EDUARDO PIMENTEL DA SILVA, CPF: 616.326.949-72;

Interessados: . OCUPANTE DO IMÓVEL; . PREFEITURA DE PONTA GROSSA/PR; . CESAR LUIZ PIMENTEL DA SILVA, CPF: 395.761.169-53, e sua esposa, MARLENE APARECIDA PIMENTEL DA SILVA, CPF: N/C (coproprietários); . RITA DE CÁSSIA PIMENTEL DA SILVA, CPF: 427.418.749-72, (coproprietária); . 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, autos nº 0015782-71.2020.8.16.0019; . 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, autos nº 0005437- 12.2021.8.16.0019

1º Leilão: Início em 08/03/2024, às 15:00hs, e término em 12/03/2024, às 15:00hs. LANCE MÍNIMO: R$ 180.041,49, atualizado pela Tabela Prática do TJ/PR, para dezembro de 2023. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção ao:

2º Leilão : Início em 12/03/2024, às 15:01hs, e término em 02/04/2024, às 15:00hs. LANCE MÍNIMO: R$ 126.029,04, correspondente a 70% do valor da avaliação atualizado.

Descrição do Bem FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 1/3 DA PROPRIEDADE DO EXECUTADO SOBRE O LOTE DE TERRENO Nº 2 (DOIS), DA QUADRA Nº 36 (TRINTA E SEIS), DE FORMA IRREGULAR, QUADRANTE N-E, SITUADO NA ZONA CENTRAL, MEDINDO 12,80 metros de frente para a Rua Julia Wanderley, confrontando de quem da rua olha, do lado direito, com propriedade de Irecê Vieira Abilhoa, onde mede 28,40 metros, do lado esquerdo, com propriedade de Fioravante Comini e com propriedade de Maria Rosmari Pelanda, onde mede 28,40 metros, e de fundo, com propriedade de Herbert Kloth, onde mede 14,65 metros, com a área total de 389,79 metros quadrados; existindo sobre o mesmo a casa mista com área de 93,15 metros quadrados, sob nº 88, de frente para a Rua Julia Wanderley. Informações do Laudo de Avaliação (mov. 119.1): Topografia com leve declive, murado nas divisas, frente para rua pavimentada, com uma casa residencial, nº 88, medindo aproximadamente 150m², contendo sala para dois ambientes, copa, cozinha, 3 quartos, banheiro, área de serviço e garagem. Nos fundos existe uma edícula, medindo aproximadamente 50m², contendo sala, cozinha, 2 quartos, banheiro e área de serviço, em bom estado de conservação. Matrícula: 27.940 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Grossa/PR (registro anterior: 7.420 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Grossa/PR). ÔNUS: A PENHORA do bem encontra-se no mov. 45.1 dos autos, bem como no R.02 da matrícula. Consta, na AV. 1, AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA desta demanda. Consta, na AV. 3, AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA; e, no R. 4, PENHORA, ambas derivadas dos autos nº 0015782-71.2020.8.16.0019, do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa/PR. Consta, na AV. 5, AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA derivada dos autos nº 0005437- 12.2021.8.16.0019, da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa/PR. CONTRIBUINTE nº: 08.6.29.74.0277.001; Não foi possível apurar a existência de débitos fiscais, sendo ônus do arrematante a verificação perante os órgãos competentes. DEPOSITÁRIO: N/C. Avaliação: R$ 166.666,66, em setembro de 2021. Débito da ação: R$ 264.012,94, em agosto de 2021, a ser atualizado até a data da arrematação. Obrigações e débitos Verificação de condições do bem O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação. Transferência do bem As despesas e os custos relativos à sua transferência patrimonial, correrão por conta do arrematante Hipoteca e penhoras A hipoteca e as penhoras serão extintas com a arrematação, de modo que o arrematante não será obrigado a pagar nenhum valor referente a elas Pendências O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o imóvel, inclusive o condomínio, caso o valor da arrematação não seja suficiente para quitá-lo, respondendo por eventuais diferenças (art. 1.345 CC), salvo disposição em contrário. IPTU, taxas e impostos Serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. Publicação do Edital e Leiloeiro O edital, com fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado, será publicado na rede mundial de computadores, no portal www.hastavip.com.br (art. 887, §2º, do CPC, local em que os lances serão ofertados e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial. Sr. Rudival Almeida Gomes Júnior, matriculado na JUCEPAR nº 21/336-L, na MODALIDADE ELETRÔNICA Pagamento da Arrematação O pagamento da arrematação pode ser feito das seguintes formas: a) À vista: Em até 24hs após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial emitida pelo Leiloeiro e enviada por e-mail ao arrematante. Observação: o pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. b) Parcelado (art. 895, CPC): As propostas para pagamento parcelado devem atender aos requisitos da lei e ser enviadas antes do início de cada pregão para o Leiloeiro, no e-mail contato@hastavip.com.br, para serem analisadas pelo MM. Juízo. c) Pelos Créditos (art. 892, §1º, CPC): Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não é obrigado a exibir o preço. Porém, se o valor do bem exceder ao seu crédito, deve depositar a diferença, em até 3 dias, sob pena de tornar sem efeito a arrematação. Comissão e Pagamento Valor da comissão do Leiloeiro: A comissão será de 5% sobre o valor da arrematação, no prazo de 24hs após o encerramento do leilão, que não está incluído no valor do lance, por meio de boleto bancário. Na hipótese de adjudicação, a comissão será de 2% sobre o valor de avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, a comissão será de 2% sobre o valor de avaliação, a ser pago pelo executado; e, em caso de acordo, a comissão será de 2% sobre o valor de avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. Falta de pagamento Atraso no pagamento: O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante Consequências: Nestes casos, o arrematante pode ser impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), e obrigado a pagar o valor estabelecido de comissão ao Leiloeiro. Conhecimento sobre o Leilão Para os fins do art. 889 do CPC, as partes, seus cônjuges ou companheiros, e interessados informados no início (ou não), ficam cientes deste Edital e não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no site informado. Regras e condições: Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no site www.hastavip.com.br. Observações . Regras do leilão: Este certame é regido elas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 21.981 /1932 e demais normas aplicáveis, em especial, quanto à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos. . Pendências: Não constam nos autos informações sobre outros débitos, recursos ou causas pendentes de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data. Nivaldo Ortiz - Escrivão

---

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 02ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSAPARANÁ, DR. THIAGO BERTUOL DE OLIVEIRA nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens /lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com. br.

DATA E HORA: Primeiro leilão: 08/03/2024 Segundo Leilão: 14/03/2024, ambos as 18:35 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nas arrematações em valor igual ou inferior a R$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita / resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: a) 30 parcelas na arrematação de bens imóveis. b) 12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as

parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento),sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese de o arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste edital), poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www. kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese de o exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições /limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão /desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese de o imóvel arrematado encontrarse tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com. br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância,

mandou o (a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: DIRCEU PRUSNEI, CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI, ALEKSANIA PAUZER, VILFRIDO ASSIS FRANÇA JUNIOR, ISABELLA SGUARIO COELHO DE ANDRADE , NINON ROCHA CORREIA, ROBERTO RIBAS TAVARNARO, TAVARNARO ADVOCACIA, IZAIAS SALUSTIANO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, EDIFICIO CONFIDENCE PARK, OCUPANTE DO IMÓVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0030713-21.2016.8.16.0019 Requerente: Dirceu Prusnei Requerido: Aleksania Pauzer. Bem (lote único) Bens: Direitos aquisitivos dos executados referente ao Apartamento nº 14, 4º pavimento, com área privativa de 93,19m², área comum de 30,04m² e área total de 123,23m², fração ideal do solo de 0,0267 e quota de terreno de 14,7727m² + Vaga de Garagem nº 15, 2º pavimento com área privativa de 22,21m², área comum de 9,11m² e área total de 31,32m², fração ideal do solo de 0,0074 e quota do terreno de 4,0935 m², ambos do Condomínio Edifício Confidence Park, localizados na Rua Pedro Alvares Cabral, 200 - Nova Rússia - Ponta Grossa/PR. Transcrição da matrícula do Apartamento: Apartamento nº 14 (quatorze), 4º Pavimento, do Condomínio Edifício Confidence Park, de frente para a Rua Pedro Álvares Cabral, 200, com área real privativa de 93,1900 metros quadrados, área real construída comum de 30,0400 metros quadrados, área real total ou correspondente de 123,2300 metros quadrados, fração ideal total de solo de 0,0267, quota de terreno total de 14,7727 metros quadrados, no lote de terreno nº 94 (noventa e quatro), da quadra nº 32 (trinta e dois), quadrante N-O, situado na Vila Madureira, Bairro de Nova Rússia, distante 59,70 metros de Rua Marcílio Dias, medindo 20,00 metros de frente para a Rua Primeiro de Maio, lado ímpar, confrontando de quem da rua olha, do lado direito, com a Rua Pedro Alvares Cabral, onde faz esquina e mede 28,70 metros, do lado esquerdo, com o lote nº 92, de propriedade de Adjair Fernando Buturi, onde mede 26,80 metros, e de fundo, com parte do lote D, de propriedade de Henrique Mayer, e com o lote A/R, de propriedade de Claudio Roberto Becher, onde mede 20,00 metros, com a área total de 555,00 metros quadrados. Transcrição da matrícula da Garagem: Garagem nº 15 (quinze), 2º pavimento, do Condomínio Edifício Confidence Park, de frente para a Rua Pedro Álvares Cabral, 200, com área real privativa de 22,2100 metros quadrados, área real construída comum de 9,1100 metros quadrados, área real total ou correspondente de 31,3200 metros quadrados, fração ideal total de solo de 0,0074, quota de terreno total de 4,0935 metros quadrados, no lote de terreno nº 94 (noventa e quatro), da quadra nº 32 (trinta e dois), quadrante N-O, situado na Vila Madureira, Bairro de Nova Rússia, distante 59,70 metros de Rua Marcílio Dias, medindo 20,00 metros de frente para a Rua Primeiro de Maio, lado ímpar, confrontando de quem da rua olha, do lado direito, com a Rua Pedro Alvares Cabral, onde faz esquina e mede 28,70 metros, do lado esquerdo, com o lote nº 92, de propriedade de Henrique Mayer, e com o lote A/R, de propriedade de Claudio Roberto Becher, onde mede 20,00 metros, com área total de 555,00 metros quadrados. Demais características constantes nas matrículas de nº 19.997 (Apartamento) e nº 19.971 (Garagem) do 03º Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Grossa. Recursos Pendentes: Não Há., Ônus: Ônus: Ficam os interessados cientes que consta, no R- 3 de ambas as matrículas dos imóveis, Alienação Fiduciária. Assim, será objeto de arrematação apenas os direitos que o executado possui sobre os imóveis, e, para adquirir o direito à propriedade do imóvel o arrematante deverá, após a arrematação dos direitos, realizar o pagamento da dívida fiduciária. Além disto, na eventual possibilidade de assumir o contrato com a manutenção da garantia fiduciária, neste caso, o interessado na aquisição deverá se submeter à aprovação cadastral perante o credor fiduciário. DIVIDA TOTAL (FIDUCIÁRIA) R$ 148.775,83 em 22 de janeiro de 2024, GARANTIA ATUAL (FIDUCIÁRIA) R$ 360.793,64 em 22 de janeiro de 2024, VALOR DA DÍVIDA R$ 92.405,25 em 16 de setembro de 2021, VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL R$ 656.000,00 em 03 de junho de 2023. Ponta Grossa, 27 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 07/03/2024, às 14:00 horas, por lanço superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 21/03/2024, às 14:00 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil o lanço inferior a 70% da avaliação. O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

PROCESSO: Autos 0030889-63.2017.8.16.0019 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ 00.000.000/0001-91 e Executado(s) DANIELLE UOSHITOMI - CPF 038.687.679-75, MARCELO ROTH - CPF 032.482.999-08, MARIA CRISTINA ROTH E CIA LTDA ME - CNPJ 01.027.398/0001-12

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Parte ideal referente a 33,33% (1/3) dos direitos em comum sobre o terreno, lote sem número, quadra sem número, situado anexo à Vila Ernestina, na Fazenda Linhares, Alagados, medindo 20m de frente para a Rua Zanoni Rogoski, por 26m da frente ao fundo, em ambos os lados, fechando o perímetro nos fundos com igual medida da frente, área de 520m², fundos para a represa, topografia com leve declive, frente para via sem pavimentação, muro de tijolos nos lados, frente com eurocerca e portões de ferro, existindo sobre o mesmo uma casa residencial de construção mista, número 45, medindo aproximadamente 70m², sem laje, telhas de barro, janelas de ferro, portas de madeira, piso de assoalho de madeira e cerâmico, contendo sala, cozinha, 4 quartos e banheiro, na parte de baixo contém uma cozinha com banheiro, acabamento simples, com bastante uso, no lado esquerdo do terreno existe uma cobertura, medindo aproximadamente 20m², com churrasqueira, telhas de zinco e piso cerâmico, em bom estado de conservação, nos fundos existe uma laje de cimento, medindo aproximadamente 20m², Matrícula 25.583 do 2º SRI da Comarca de Ponta Grossa/PR, benfeitorias objeto de litígio na 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa. AVALIAÇÃO (PARTE IDEAL DE 33,33%): R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em 20/01/2023. DEPÓSITO: Termo de Penhora mov.192.2. DÍVIDA: R$ 543.761,86 (quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos) em 04/08/2022, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Consta, na Matrícula nº 25.583, o seguinte registro: Penhora, autos nº 0030889-63.2017.8.16.0019 de Execução de Título Extrajudicial, 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa/PR, em que é exequente BANCO DO BRASIL S.A. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC) e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do arrematante, exceto em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, situação em que o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente, em caso de adjudicação; b) 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante, em caso de arrematação; c) 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, em caso de remição; d) 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes caso entrem em acordo após a realização de leilão positivo, salvo disposição diferente no termo de acordo. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s): ANTÔNIO FLAK e sua esposa ANDREA FLAK, ELIANDRO JACON e sua esposa CYNTIA APARECIDA LEVANDOSKI JACON, usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. DADO EPASSADO nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Ponta Grossa/PR, 27 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 07/03/2024, às 14:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 21/03/2024, às 14:00 horas, pela melhor oferta, não será admitido lance por valor inferior a 70% (setenta por cento) da avaliação. O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br -
PROCESSO: Autos 0011636-94.2014.8.16.0019 de Cumprimento de sentença em que é Exequente CONDOMÍNIO MORADAS PONTA GROSSA REPRESENTADO(A) POR GREICY MICHELLI DA SILVA RIBEIRO - CNPJ 13.116.362/0001-94 e Executado(s) FRANCINE APARECIDA ALVES DA SILVA - CPF 052.596.449-56
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): IMÓVEL: Direitos adquiridos sobre a casa residencial de alvenaria, número 82, modelo M40A, setor F, do Condomínio Moradas Ponta Grossa, com entrada pela Avenida Antonio Saad, 2.510 situado na Chácara Maria Emília, bairro Boa Vista, casa com a área real construída privativa de 40,47m², área real construída comum de 0,6193m², área real construída total de 41,0893m², quota de terreno de 69,2923m², de uso exclusivo 100m², sendo 40,47m² da unidade, 59,53m² de jardim, quintal, circulação, incluída a vaga de garagem, quota total de 169,2923m², telhas cerâmicas, janelas de alumínio, piso cerâmico, portas de madeira e alumínio, contendo sala e cozinha conjugadas, 2 quartos e banheiro, acabamento simples, com bastante uso, condomínio com quadra de esportes, parque infantil, churrasqueiras e salão de festas, matrícula nº 13.531 do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Ponta Grossa/PR. Memória do cálculo: valor total do bem R $100.000,00 (cem mil reais) - saldo devedor financiamento (seq.500) R$61.698,15 = R$38.301,85 em 03/05/2023. AVALIAÇÃO DIREITOS ADQUIRIDOS: R$ 38.301,85 (trinta e oito mil, trezentos e um reais e oitenta e cinco centavos) em 03/05/2023. DEPÓSITO: Em mãos do(a) executado(a). DÍVIDA: R$ 14.852,13 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e treze centavos) em 02 /05/2018, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Consta, na Matrícula nº 1.3531, os seguintes registros: Av.1: Alienação fiduciária, tendo como credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; R.3: Penhora, autos nº 0011636-94.2014.8.16.0019 de Cumprimento de Sentença, da 2ª Vara Cível desta Comarca, em que é exequente CONDOMÍNIO MORADAS PONTA GROSSA. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC) e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente. CONDIÇÕES GERAIS: a) Além do valor do crédito exequendo, do valor do imóvel, do valor dos direitos penhorados, do contido em ev. 486.1 e outros dados (art. 886 do CPC e itens III e seguintes desta decisão), deverá constar expressamente no edital de leilão: 1. Que o arrematante se responsabiliza, como substituto da devedora fiduciante, pelo débito (que deverá ser indicado no edital) do contrato de financiamento entabulado com a credora fiduciária Caixa Econômica Federal (débito este sujeito a todos os acréscimos e encargos contratuais), para a consolidação da propriedade plena do bem alienado fiduciariamente; 2. E que a arrematação dar-se-á sobre todos os direitos e deveres legais e contratuais da devedora fiduciante, até o limite do valor pago no financiamento. Tendo em vista que a posse direta do imóvel pertence à devedora fiduciante, ora executada, e que tal posse decorre do direito de usar e fruir do bem, a arrematação dos direitos aquisitivos proporcionará ao arrematante o direito à posse do imóvel. Do contrário, inócua seria a arrematação em hasta pública. Oportuno acrescentar que não cabe a este Juízo, entretanto, definir quais serão os procedimentos internos que a instituição financeira terá de adotar a fim de viabilizar a cessão da posição de devedor fiduciante, sobretudo por faltar competência e expertise para tanto. (Conforme despacho mov. 512.1). b) Todas as taxas condominiais, sejam elas vencidas ou vincendas devem ser arcadas pelo Arrematante, em razão da natureza da obrigação (propter rem). (Conforme mov.486.1). Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente, em caso de adjudicação; b) 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante, em caso de arrematação; c) 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, em caso de remição; d) 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes caso entrem em acordo após a realização de leilão positivo, salvo disposição diferente no termo de acordo. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. OBS.: O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data. Nivaldo Ortiz - Escrivão

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANO GASPARETTO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0028734-82.2020.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADRIANO GASPARETTO, e vítima LUIS OSCAR SCHNEIDER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ADRIANO GASPARETTO, portador(a) do RG 94992206 SSP/PR e CPF 032.487.689-08, nascido(a) em 28/05/1979, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de MARIA LEONIR FERREIRA GASPARETTO e VILSON LUIZ GASPARETTO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na data de 30/01/2024 na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano e 4 meses em regime aberto para o início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, CAMILA VANESSA ROSA PEREIRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Ponta Grossa, 26 de fevereiro de 2024.**
Gilberto Romero Perioto
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): WILLIAN VINICIUS DA SILVA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0024922-27.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLEVERSON BATISTA, WILLIAN VINICIUS DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **WILLIAN VINICIUS DA SILVA, portador(a) do RG 157274953 SSP/PR e CPF 151.945.569-00, nascido(a) em 03/12/2002, natural de CASTRO/PR, filho(a) de JOCELAINE PEREIRA DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à

sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 157 - ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 5 anos, 4 meses em regime semiaberto, para o cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 2º, "b", do Código Penal na data de 09/02/2024, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, CAMILA VANESSA ROSA PEREIRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Ponta Grossa, 26 de fevereiro de 2024.
Gilberto Romero Perioto
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-310 - Fone: (42) 3309-1670 - E-mail: pg-6vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): GILBERTO DOS SANTOS DE ALCANTARA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0017726-79.2018.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GILBERTO DOS SANTOS DE ALCANTARA, e vítima CLAUDIO LUIZ BLUM, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **GILBERTO DOS SANTOS DE ALCANTARA, portador(a) do RG 86510448 SSP/PR e CPF 033.444.979-01, nascido(a) em 22/02/1980, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de MARIA ELENA DE ALCANTARA e IOLANDO QUADROS DE ALCANTARA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 ano, 1 mês e 10 dias de reclusão e 13 dias-multa em regime aberto na data de 30/01/2024, sendo substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistente na (i) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a critério da Vara de Execuções Penais, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, nos termos do art. 46, § 3.º, do Código Penal e (ii) limitação de final de semana, nos termos do art. 48 do Código Penal. O réu poderá recorrer em liberdade, em razão do regime fixado para cumprimento da pena. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por ausência de prejuízo (objeto furtado foi recuperado) Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, com exigibilidade condicionada ao art. 98, do CPC (AJG). A execução da pena de multa, aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, é de competência do juízo da condenação e será executada nos próprios autos do processo de conhecimento (TJPR, Resolução n. 93, art. 26). Além disso, a pena de multa aplicada ao réu na sentença penal condenatória deverá ser paga ao Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN, por força de Lei Estadual nº 17.140/12. Assentadas tais premissas, após o trânsito em julgado da decisão, deverá a serventia ser cumprido o procedimento de cobrança e pagamento da referida sanção penal, incluindo o das custas e despesas processuais devidas, de acordo com o atual CNFJ do TJPR (arts. 875 e ss.), em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Josimari dos Santos, Técnica Judiciária, conferi e digitei.**Ponta Grossa, 26 de fevereiro de 2024.**
Gilberto Romero Perioto
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de
Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento
que, nos autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0031484-86.2022.8.16.0019, desta 3ª
Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) MICHELLI ALVES DA
, portador do RG nº 134172053 SSP/PR, filho de eSILVA MARIA NAZARE ALVES DA SILVA JOÃO
, nascido em ARENAPOLIS em 24/08/1986, foi proferida sentença, nos seguintesALVES DA SILVA
termos:
"[...]julgo improcedente a denúncia para absolver MICHELLI ALVES DA SILVA [...]"
E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da
referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do
prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
Ponta Grossa, 27 de fevereiro de 2024. Eu, Clara Ornat Severino, Estagiária, digitei e conferi.
JULIANE SENGER DINIZ
Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de
Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento
que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0040258-13.2019.8.16.0019, desta 3ª Vara
Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) **ELIANE APARECIDA**
portador do RG nº 148848165 SSP/PR, filho de,JASPER SIRLEY THEREZINHA JASPER (Nome
e , nascido em LAGES em 24/12/1967, foi proferida sentença, nosMãe) ANTONIO JASPER (Nome Pai)
seguintes termos:
"[...] declaro extinta a pena de multa [...]"
E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da
referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do
prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
Ponta Grossa, 09 de fevereiro de 2024. Eu, Clara Ornat Severino, Estagiária, digitei e conferi.
JULIANE SENGER DINIZ
Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca
de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos os que, o presente edital, com prazo de 10 dias, virem ou dele tiverem
conhecimento que, nos autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0012788-
65.2023.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) ,JOSE VILMAR BARBOZA
portador do RG nº 90935437 SSP/PR, filho de eMARIA RITA DA SILVA BARBOZA (Nome Mãe)
, nascido em PONTA GROSSA/PR em 18/02/1986,JOSE VALDIR DA SILVA BARBOZA (Nome Pai)
atualmente em local incerto e não sabido , para que, no prazo de dez (10) dias, compareça a este Juízo da
Terceira Vara Criminal a fim de efetuar o pagamento da multa a que foi condenado no valor de R$
9.689,14 (nove mil e seiscentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos) bem como das custas
processuais no valor de R$ 536,90 (quinhentos e trinta e seis reais e noventa centavos).
E compareça em Cartório a fim de restituir os celulares apreendidos mediante apresentação de nota fiscal
que comprove a propriedade e origem lícita no prazo de 10 dias.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser

encaminhada a protesto e dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do
Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao credito
(SPC/SERASA).
Ponta Grossa, 27 de fevereiro de 2024. Eu, Clara Ornat Severino, Estagiária, digitei e conferi.
JULIANE SENGER DINIZ
Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca
de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos os que, o presente edital, com prazo de 10 dias, virem ou dele tiverem
conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0014788-38.2023.8.16.0019,
deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) RAUAN MIZAEL DA SILVA, portador do RG nº
135304280 SSP/PR, filho de e , nascido emCARLA REGIANE DA SILVA ISAEL NUNES DA SILVA
PONTA GROSSA em 29/10/1999, atualmente em local incerto e não sabido , para que, no prazo de dez
(10) dias, compareça a este Juízo da Terceira Vara Criminal a fim de efetuar o pagamento da multa a que
foi condenado no valor de .R$ 310,16 (trezentos e dez reais e dezesseis centavos)
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser
encaminhada a protesto e dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do
Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao credito
(SPC/SERASA).
Ponta Grossa, 09 de fevereiro de 2024. Eu, Clara Ornat Severino, Estagiária, digitei e conferi.
JULIANE SENGER DINIZ
Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de
Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento
que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0037334-29.2019.8.16.0019, desta 3ª Vara
Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) DANIEL PEDROSO SANTOS
, portador do RG nº 127969698 SSP/PR, filho de LENITA DO ROCIO PEDROSO SANTOS (Nome
e , nascido em PONTA GROSSA em 11/04/1994, foiMãe) OSVALDO LUIZ SANTOS (Nome Pai)
proferida sentença, nos seguintes termos:
"[...]Tendo em vista que o sentenciado efetuou o pagamento Daniel Pedroso Santos integral da multa a
que foi condenado nos presentes autos, conforme comprovante de pagamento de movimento 238,
.[...]"declaro extinta a pena de multa
E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da
referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do
prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
Ponta Grossa, 27 de fevereiro de 2024. Eu, Clara Ornat Severino, Estagiária, digitei e conferi.
JULIANE SENGER DINIZ
Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca
de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos os que, o presente edital, com prazo de 10 dias, virem ou dele tiverem
conhecimento que, nos autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0021806-
18.2020.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) VIVIANA APARECIDA
, portador do RG nº 125158030 SSP/PR, filho deCOLAÇO PAULA ADILCEMARA COLAÇO PAULA
e , nascido em PONTA GROSSA em 03/09/1985, atualmente(Nome Mãe) VILSON PAULA (Nome Pai)
em local incerto e não sabido , para que, no prazo de dez (10) dias, compareça a este Juízo da Terceira
Vara Criminal a fim de efetuar o pagamento da multa a que foi condenado no valor de R$ 33.990,17
(trinta e três mil e novecentos e noventa reais e dezessete centavos) bem como das custas processuais no
valor de R$ 629,51 (seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser
encaminhada a protesto e dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do
Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao credito
(SPC/SERASA).
Ponta Grossa, 27 de fevereiro de 2024. Eu, Clara Ornat Severino, Estagiária, digitei e conferi.
JULIANE SENGER DINIZ
Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de
Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento
que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0040258-13.2019.8.16.0019, desta 3ª Vara
Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) ,VALDEMAR PIVATTO
portador do RG nº 40270659 SSP/RS, filho de GELTRUDE GEMA SEGABINAZZI PIVATTO (Nome
e , nascido em ESTADO DO PARANA/PR em 24/02Mãe) JOAO ANTONIO PIVATTO (Nome Pai)
/1950, foi proferida sentença, nos seguintes termos:
"[...] declaro extinta a pena de multa [...]"
E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da
referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do
prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
Ponta Grossa, 09 de fevereiro de 2024. Eu, Clara Ornat Severino, Estagiária, digitei e conferi.
JULIANE SENGER DINIZ
Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca
de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos os que, o presente edital, com prazo de 10 dias, virem ou dele tiverem
conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0011293-83.2023.8.16.0019,
deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) , portador doMARIELY CAMILA DA SILVA
RG nº 132999830 SSP/PR, filho de eMARLI DE JESUS BORGES DA SILVA (Nome Mãe) CARLOS
, nascido em PONTA GROSSA em 02/07/1994, atualmente em localROBERTO DA SILVA (Nome Pai)
incerto e não sabido , para que, no prazo de dez (10) dias, compareça a este Juízo da Terceira Vara
Criminal a fim de efetuar o pagamento da multa a que foi condenado no valor de R $436,51 (quatrocentos

e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos)
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser
encaminhada a protesto e dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do
Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao credito
(SPC/SERASA).
Ponta Grossa, 27 de fevereiro de 2024. Eu, Clara Ornat Severino, Estagiária, digitei e conferi.
JULIANE SENGER DINIZ
Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de
Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento
que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0040258-13.2019.8.16.0019, desta 3ª Vara
Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) ,VALDEMAR PIVATTO
portador do RG nº 40270659 SSP/RS, filho de GELTRUDE GEMA SEGABINAZZI PIVATTO (Nome
e , nascido em ESTADO DO PARANA/PR em 24/02Mãe) JOAO ANTONIO PIVATTO (Nome Pai)
/1950, foi proferida sentença, nos seguintes termos:
"[...] declaro extinta a pena de multa [...]"
E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da
referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do
prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
Ponta Grossa, 09 de fevereiro de 2024. Eu, Clara Ornat Severino, Estagiária, digitei e conferi.
JULIANE SENGER DINIZ
Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de
Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento
que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0040258-13.2019.8.16.0019, desta 3ª Vara
Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) ELIANE APARECIDA
portador do RG nº 148848165 SSP/PR, filho de,JASPER SIRLEY THEREZINHA JASPER (Nome
e , nascido em LAGES em 24/12/1967, foi proferida sentença, nosMãe) ANTONIO JASPER (Nome Pai)
seguintes termos:
"[...] declaro extinta a pena de multa [...]"
E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da
referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do
prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
Ponta Grossa, 09 de fevereiro de 2024. Eu, Clara Ornat Severino, Estagiária, digitei e conferi.
JULIANE SENGER DINIZ
Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de
Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento
que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003415-69.2007.8.16.0019, desta 3ª Vara
Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) MARCIO WENYO DA
, portador do RG nº 96971591 SSP/PR, filho deSILVA PAMPLONA JENNIFER DA SILVA
e , nascido em SOUSA em 21/10/1984, foi proferidaPAMPLONA MARIO JUNIOR PAMPLONA
sentença, nos seguintes termos:
"[...]declaro extinta a punibilidade de MÁRCIO WENYO DA SILVA PAMPLONA, com base no
artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso IV, do Código Penal.[...]"
E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da
referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do
prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
Ponta Grossa, 27 de fevereiro de 2024. Eu, Clara Ornat Severino, Estagiária, digitei e conferi.
JULIANE SENGER DINIZ
Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de
Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento
que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0004420-48.2015.8.16.0019, desta 3ª Vara
Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) ,ISRAEL PONTES VAZ
portador do RG nº 125949576 SSP/PR, filho de eMARLI DO ROCIO CARDOZO DE PONTES
, nascido em PONTA GROSSA em 31/10/1994, foi proferida sentença, nosISRAEL VEIBER VAZ
seguintes termos:
"[...]declaro a extinção da pena de multa aplicada, com fundamento no artigo 107, inciso II do
Código Penal[...]"
E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da
referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do
prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
Ponta Grossa, 27 de fevereiro de 2024. Eu, Clara Ornat Severino, Estagiária, digitei e conferi.
JULIANE SENGER DINIZ
Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de
Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento
que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000034-09.2014.8.16.0019, desta 3ª Vara
Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) EMERSON DENIS DA
, portador do RG nº 81556580 SSP/PR, filho de eCUNHA MARIA ODETE DA CUNHA (Nome Mãe)
, nascido em em 26/06/1979, foi proferida sentença, nosJOSE SALVADOR DA CUNHA (Nome Pai)
seguintes termos:
"[...]Tendo em vista que o sentenciado efetuou o pagamento Emerson Denis da Cunha integral da multa a
que foi condenado nos presentes autos, conforme comprovante de pagamento de movimento 343, declaro
extinta a pena de multa.[...]"
E no prazo de dez (5) dias, compareça a este Juízo da Terceira Vara Criminal a fim de efetuar o

levantamento do valor recolhido a título da fiança, sob pena de perda para o FUNREJUS.
E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da
referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do
prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
Ponta Grossa, 27 de fevereiro de 2024. Eu, Clara Ornat Severino, Estagiária, digitei e conferi.
JULIANE SENGER DINIZ
Escrivã Criminal

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): EDMAR JOSE ANDREIS FERREIRA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Carlos Fortes Bittencourt, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0032871-78.2018.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDMAR JOSE ANDREIS FERREIRA, e vítima J G S, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EDMAR JOSE ANDREIS FERREIRA, portador(a) do RG 12863733 SSP/PR e CPF 093.949.679-82, nascido(a) em 28/02/1996, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de ROSANE ANDREIS e MANOEL AIRTON GONÇALVES FERREIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no dia 26/02/2024, no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos seguintes termos: "[...] Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de ABSOLVER EDMAR JOSÉ ANDREIS FERREIRA das imputações que lhe foram feitas (arts. 129, § 9º, e 147, ambos do Código Penal) por ausência de provas (art. 386, inc. VII, do CPP). [...]". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Ponta Grossa, 26 de fevereiro de 2024.**
Luiz Carlos Fortes Bittencourt
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA Prazo: 30 dias A Dra. ERIKA WATANABE, MM. Juíza de Direito da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de Execução Penal NU 5002657-42.2021.8.19.0500 deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e sentenciada (o) NILTON SANTOS, brasileiro, filho de Rosa da Silva Santos e João Carneiro Santos , nascido aos 21/04/1953 , RG nº 0233009372-IFP/RJ e CPF nº prejudicado, residente e domiciliado na Rua/AV Junqueira Freire, 803 - Uvaranas - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.026-140 , Ponta Grossa-PR, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente, em não tendo sido possível intimá-la (o) pessoalmente, INTIMO-O para comparecer na audiência admonitória, no fórum da Comarca de Ponta Grossa/Pr sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, na sala de audiências, perante o Juízo da Vara de Penas e Medidas Alternativas/VEPMA, no dia 08 de abril de 2024, às 16 h 00m , a fim de ser admoestada (o) acerca das condições do REGIME ABERTO e/ou LIVRAMENTO CONDICIONAL nos autos de execução de pena supramencionado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 26/02/2024. Eu ____ (Beatriz Anette Glitz Lauer) Técnica de Secretaria, o conferi e subscrevo. ERIKA WATANABE Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA Prazo: 30 dias A Dra. ERIKA WATANABE, MM. Juíza de Direito da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de Execução Penal NU 4000501-36.2022.8.16.0019 deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e sentenciada (o) EMERSON LUIZ RIBEIRO DA LUZ brasileiro, filho de ESTEL FERREIRA PINTO e VICENTE RIBEIRO DA LUZ nascido aos 04/03/1984, RG nº 101279529 SSP/PR e CPF nº 070.248.379-69 , residente e domiciliado na Rua/AV Coronel Leopoldo Alves Almeida, 271, Jardim Costa Rica, Uvaranas - PONTA GROSSA/PR, Ponta Grossa-PR, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente, em não tendo sido possível intimá-la (o) pessoalmente, INTIMO-O para comparecer na audiência admonitória, no fórum da Comarca de Ponta Grossa/Pr sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, na sala de audiências, perante o Juízo da Vara de Penas e Medidas Alternativas/VEPMA, no dia 08 de abril de 2024, às 16h20m , a fim de ser admoestada (o) acerca das condições do REGIME ABERTO e/ou LIVRAMENTO CONDICIONAL nos autos de execução de pena supramencionado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 26/02/2024. Eu ____ (Beatriz Anette Glitz Lauer) Técnica de Secretaria, o conferi e subscrevo. ERIKA WATANABE Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA Prazo: 30 dias A Dra. ERIKA WATANABE, MM. Juíza de Direito da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de Execução Penal NU 4000594-96.2022.8.16.0019deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e sentenciada (o)LEONARDO DE OLIVEIRA GRABOSKI brasileiro, filho de CLEONICE DO ROCIO DE OLIVEIRA GRABOSKI e JOÃO FLAVIO GRABOSKI , nascido aos 30/08/1992 , RG nº 105636105 SSP/PR e CPF nº084.262.859-29 , residente e domiciliado na Rua/AV Agostinho Mathias Pinheiro, 392 - PONTA GROSSA/PR, , Ponta Grossa-PR, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente, em não tendo sido possível intimá-la (o) pessoalmente, INTIMO-O para comparecer na audiência admonitória, no fórum da Comarca de Ponta Grossa/Pr sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, na sala de audiências, perante o Juízo da Vara de Penas e Medidas Alternativas/VEPMA, no dia 08 de abril de 2024, às 17h20m , a fim de ser admoestada (o) acerca das condições do REGIME ABERTO e/ou LIVRAMENTO CONDICIONAL nos autos de execução de pena supramencionado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 26/02/2024. Eu ____ (Beatriz Anette Glitz Lauer) Técnica de Secretaria, o conferi e subscrevo. ERIKA WATANABE Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA Prazo: 30 dias A Dra. ERIKA WATANABE, MM. Juíza de Direito da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de Execução Penal NU 0031137-63.2016.8.16.0019deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e sentenciada (o) AROLDO JESUS SOARES DOS SANTOS, brasileiro, filho de ANA SOARES DOS SANTOS e JOÃO SOUZA DOS SANTOS, nascido aos 01/12/1963 , RG nº 55978212-PR e CPF 766.285.079-04, residente e domiciliado na Rua/AV Rua Santo Antonio, Nº 915 - Centro - Imbituva/PR - CEP: 84.430-000 - Fone: 42-3436-1113 e/ou Rua Ana Scremin, 1700 - Oficinas - PONTA GROSSA /PR - Telefone: 42-9927-8955 , atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente, em não tendo sido possível intimá-la (o) pessoalmente, INTIMO-O para comparecer na audiência admonitória, no fórum da Comarca de Ponta Grossa/Pr sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, na sala de audiências, perante o Juízo da Vara de Penas e Medidas Alternativas/VEPMA, no dia 08 de abril de 2024, às 15 h 40 m , a fim de ser admoestada (o) acerca das condições do REGIME ABERTO e/ou LIVRAMENTO CONDICIONAL nos autos de execução de pena supramencionado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 26/02/2024. Eu ____ (Beatriz Anette Glitz Lauer) Técnica de Secretaria, o conferi e subscrevo. ERIKA WATANABE Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA Prazo: 30 dias A Dra. ERIKA WATANABE, MM. Juíza de Direito da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de Execução Penal NU 4000650-32.2022.8.16.0019 deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e sentenciada (o) RONALD ALAN DOS

SANTOS , brasileiro, filho de SILVANIR DO ROSARIO DOS SANTOS e JOSE RONALDO DOS SANTOS , nascido aos 19/11/1992 , RG nº 104788742 SSP/PR e CPF nº 075.352.909-22 , residente e domiciliado na Rua/AV Araújo de Porto Alegre, 1202 - Nova Rússia - PONTA GROSSA/PR, , Ponta Grossa-PR, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente, em não tendo sido possível intimá-la (o) pessoalmente, INTIMO-O para comparecer na audiência admonitória, no fórum da Comarca de Ponta Grossa/Pr sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, na sala de audiências, perante o Juízo da Vara de Penas e Medidas Alternativas/VEPMA, no dia 08 de abril de 2024, às 17h00m , a fim de ser admoestada (o) acerca das condições do REGIME ABERTO e/ou LIVRAMENTO CONDICIONAL nos autos de execução de pena supramencionado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 26/02/2024. Eu ____ (Beatriz Anette Glitz Lauer) Técnica de Secretaria, o conferi e subscrevo. ERIKA WATANABE Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA Prazo: 30 dias A Dra. ERIKA WATANABE, MM. Juíza de Direito da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de Execução Penal NU 4000622-64.2022.8.16.0019 deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e sentenciada (o)MAURICIO RAMOS CARVALHO DA SILVA , brasileiro, filho de MARILENE RAMOS CARVALHO e JAIME JOSE DA SILVA , nascido aos, RG nº 23/11/2000 e CPF nº 139.735.749-52 , residente e domiciliado na Rua/AV Rua Leopoldo Froes, 933 - PONTA GROSSA/PR, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente, em não tendo sido possível intimá-la (o) pessoalmente, INTIMO-O para comparecer na audiência admonitória, no fórum da Comarca de Ponta Grossa/Pr sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, na sala de audiências, perante o Juízo da Vara de Penas e Medidas Alternativas/ VEPMA, no dia 08 de abril de 2024, às 16h 40 m , a fim de ser admoestada (o) acerca das condições do REGIME ABERTO e/ou LIVRAMENTO CONDICIONAL nos autos de execução de pena supramencionado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 26/02/2024. Eu ____ (Beatriz Anette Glitz Lauer) Técnica de Secretaria, o conferi e subscrevo. ERIKA WATANABE Juíza de Direito

---

PONTAL DO PARANÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Ipanema - Pontal do Paraná/PR - Celular: (41) 98541-6791 - E-mail: pdp-2vj@tjpr. jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNO MACIEL DOS SANTOS PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000289-24.2023.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) BRUNO MACIEL DOS SANTOS, GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) BRUNO MACIEL DOS SANTOS, portador(a) do RG 14841237 SSP/PR e CPF 132.690.289-03, nascido(a) em 13/02/2002, natural de CURITIBA /PR, filho(a) de ELIZANDRA DE FATIMA MACIEL e VALDINEI BATISTA DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do na data de 23/10/2023, sendo o regime inicial SEMIABERTO, com a pena definitiva em 06 (seis) anos e 27 (vinte e sete) dias de reclusão e 547 (quinhentos e quarenta e sete) dias-multa, considerando cada dia multa 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país. Incabível a substituição de pena por restritiva de direitos, bem como aplicação do SURSIS, dado o disposto no artigo 44, inciso I, e artigo 77, caput, ambos do Código Penal, pelo montante da reprimenda legal imposta, porém dando ao réu o direito de recorrer em liberdade, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle de Fatima Gomes, Estagiário, conferi e digitei. Pontal do Paraná, 16 de janeiro de 2024. Carolina Valiati da Rosa Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Ipanema - Pontal do Paraná/PR - Celular: (41) 98541-6791 - E-mail: pdp-2vj@tjpr. jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): EUDES CÉSAR RODRIGUES PINHEIRO PRAZO DE 90 (NOVENTA)DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000295-36.2020.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DAVI CALEBE SIMÕES MOREIRA FERREIRA, EUDES CÉSAR RODRIGUES PINHEIRO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EUDES CÉSAR RODRIGUES PINHEIRO, portador(a) do RG 108028165 SSP/PR e CPF 094.370.199-67, nascido(a) em 29 /11/1994, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de DORALINA RODRIGUES PINHEIRO e ADEMIR DIAS PINHEIRO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 3 anos na data de 26/09/2023, sendo o regime inicial ABERTO, com a pena definitiva em 03 (três) anos de reclusão e multa de 300 (trezentos) dias-multa, considerando cada dia-multa 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país, à época do fato, devidamente corrigido monetariamente, tendo em vista as condições financeiras do réu, podendo substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, e concedendo ao réu o direito de recorrer em liberdade, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle de Fatima Gomes, Estagiário, conferi e digitei. Pontal do Paraná, 16 de janeiro de 2024. Carolina Valiati da Rosa Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Ipanema - Pontal do Paraná/PR - Celular: (41) 98541-6791 - E-mail: pdp-2vj@tjpr. jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000150-09.2022.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu ALEXANDRE RODRIGUES DE BOMFIM, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. art. 33, caput, da Lei n° 11.343/2006. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle de Fatima Gomes, Estagiário, conferi e digitei. Pontal do Paraná, 24 de janeiro de 2024. Carolina Valiati da Rosa Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Ipanema - Pontal do Paraná/PR - Celular: (41) 98541-6791 - E-mail: pdp-2vj@tjpr. jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CELSO TERNOPILSKI PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001906-87.2021.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CELSO TERNOPILSKI, e vítima BEGAIR MARIA LUIZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CELSO TERNOPILSKI, portador(a) do RG 80927096 SSP/PR e CPF 012.347.509-02, nascido(a) em 28/04/1977, natural de CAFELANDIA, filho(a) de HELENA MARIA TERNOPILSKI e GETULIO TERNOPILSKI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à

Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Advertese de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle de Fatima Gomes, Estagiário, conferi e digitei. Pontal do Paraná, 07 de fevereiro de 2024. Carolina Valiati da Rosa Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Ipanema - Pontal do Paraná/PR - Celular: (41) 98541-6791 - E-mail: pdp-2vj@tjpr. jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIELLY BORMANN DENK CLAUDIO PRAZO DE 15 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001288-74.2023.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADRIELLY BORMANN DENK CLAUDIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADRIELLY BORMANN DENK CLAUDIO, portador(a) do RG 136931261 SSP /PR e CPF 105.444.359-90, nascido(a) em 09/05/1995, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de DORACI FARIAS BORMANN e JOSÉ DENK, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que no prazo de 5 (cinco) dias deverá constituir novo(a) advogado(a), a fim de patrocinar sua defesa, ou informar a impossibilidade de fazer, oportunidade em que será nomeado(a) advogado(a) dativo(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle de Fatima Gomes, Estagiário, conferi e digitei. Pontal do Paraná, 16 de janeiro de 2024. Carolina Valiati da Rosa Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Ipanema - Pontal do Paraná/PR - Celular: (41) 98541-6791 - E-mail: pdp-2vj@tjpr. jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ PHILIPE RAMOS SILVA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001025-76.2022.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIZ PHILIPE RAMOS SILVA, e vítima LARISSA LEONI BOTINI RAMOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUIZ PHILIPE RAMOS SILVA, portador(a) do RG 127465525 SSP / PR e CPF 099.401.829-02, nascido(a) em 21/12/1993, natural de SAO GONCALO/ RJ, filho(a) de JOELMA TARGINO DA SILVA e ANTONIO LUIZ RAMOS SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 129, §9, do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle de Fatima Gomes, Estagiário, conferi e digitei. Pontal do Paraná, 23 de janeiro de 2024. Carolina Valiati da Rosa Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Ipanema - Pontal do Paraná/PR - Celular: (41) 98541-6791 - E-mail: pdp-2vj@tjpr. jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS PRAZO DE 90 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000289-24.2023.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) BRUNO MACIEL DOS SANTOS, GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS, portador(a) do RG 142514800 SSP/PR e CPF 131.722.419-12, nascido(a) em 02/11/2002, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ELIZANGELA DE JESUS DE OLIVEIRA e OLICIO DA SILVA SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do na data de 23/10/2023, sendo o regime inicial SEMIABERTO, com a pena definitiva em 06 (seis) anos e 27 (vinte e sete) dias de reclusão e 547 (quinhentos e quarenta e sete) dias-multa, considerando cada diamulta 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país, à época do fato, devidamente corrigido monetariamente, tendo em vista a condição financeira do réu. Incabível a substituição de pena por restritiva de direitos, bem como aplicação do SURSIS, dado o disposto no artigo 44, inciso I, e artigo 77, caput, ambos do Código Penal, pelo montante da reprimenda legal imposta, concedendo ao réu o direito de recorrer em liberdade, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle de Fatima Gomes, Estagiário, conferi e digitei. Pontal do Paraná, 16 de janeiro de 2024. Carolina Valiati da Rosa Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Ipanema - Pontal do Paraná/PR - Celular: (41) 98541-6791 - E-mail: pdp-2vj@tjpr. jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RONALDO RODRIGUES DE BOMFIM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0001191-45.2021.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RONALDO RODRIGUES DE BOMFIM, e vítima ALEXANDRE TEIXEIRA OLIVEIRA, Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RONALDO RODRIGUES DE BOMFIM, portador(a) do RG 97637075 SSP/PR e CPF 054.526.799-44, nascido(a) em 28/11/1984, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de DIRCE TELLIS BARBOSA e PAULO ROBERTO RODRIGUES DE BOMFIM, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os

autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle de Fatima Gomes, Estagiário, conferi e digitei. Pontal do Paraná, 16 de janeiro de 2024. Carolina Valiati da Rosa - Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Ipanema - Pontal do Paraná/PR - Celular: (41) 98541-6791 - E-mail: pdp-2vj@tjpr. jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ROBERTO TORRES PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002593-30.2022.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROBERTO TORRES, e vítima NOEMI DE ASSIS CARDOSO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROBERTO TORRES, portador(a) do RG 67667026 SSP/PR e CPF 024.734.359-52, nascido(a) em 25/02/1978, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de GILDA APARECIDA TORRES e JUSTINO TORRES NETO , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 129 - Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código., Reclusão: 1 ano e 2 meses na data de 08/12/2024, sendo o regime inicial ABERTO, com a pena definitiva em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão. Para o início do cumprimento da pena imposta, mediante o cumprimento das seguintes condições por parte do condenado: i) recolher-se em sua residência aos sábados, domingos e feriados, bem como entre as 22:00 e 06:00 horas, nos demais dias da semana, tendo em vista a inexistência de Casa de Albergado e em razão de a Cadeia Pública ser destinada a presos provisórios; ii) não se ausentar da Comarca de residência, por mais de 08 dias, sem prévia comunicação e expressa autorização do Juízo, bem como não mudar de endereço sem comunicação à autoridade judiciária; iii) apresentar-se mensalmente no Juízo da Comarca onde reside, a fim de informar e justificar suas atividades. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, considerando o regime inicial de cumprimento de pena, concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença , em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle de Fatima Gomes, Estagiário, conferi e digitei. Pontal do Paraná, 23 de janeiro de 2024. Carolina Valiati da Rosa Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Ipanema - Pontal do Paraná/PR - Celular: (41) 98541-6791 - E-mail: pdp-2vj@tjpr. jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JULIMAR EDSON DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000566-11.2021.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JULIMAR EDSON DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR, e vítima VICTORIA AMORIM ANDRETE DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JULIMAR EDSON DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR, portador(a) do RG 135938866 SSP/PR e CPF 106.413.729-65, nascido(a) em 24/04/1995, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de VIVIANE FERREIRA DA SILVA e JULIMAR EDSON DE OLIVEIRA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a) , nos termos do art. 24-A da Lei 11.340/06. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle de Fatima Gomes, Estagiário, conferi e digitei. Pontal do Paraná, 07 de fevereiro de 2024. Carolina Valiati da Rosa Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Ipanema - Pontal do Paraná/PR - Celular: (41) 98541-6791 - E-mail: pdp-2vj@tjpr. jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Fabio Dias da Silva PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Andrei José de Campos, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo (art. 157), sob nº 0000078-32.2016.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Fabio Dias da Silva, e vítima TÂMIS LARISSA MARIANO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Fabio Dias da Silva, portador(a) do RG 124990602 SSP/PR e CPF 141.493.609-52, nascido(a) em 29/05/1974, natural de PARANAGUA, filho(a) de ROSALIA MIGUEL DIAS DA SILVA e JOÃO DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 157, § 1º do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle de Fatima Gomes, Estagiário, conferi e digitei. Pontal do Paraná, 23 de janeiro de 2024. Andrei José de Campos Juiz de Direito

---

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.
O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob o nº **0003637-06.2023.8.16.0139**, tendo como requerente **JOCIMAR COSTA ROSA**, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos **artigos 285 e 319, ambos do CPC**, referente ao imóvel a seguir descrito: "UMA ÁREA RURAL, medindo 866.069,013m², ou seja, 86,607 hectares, localizado na "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.213.019,16m e E 501.245,71m; deste segue confrontando com a RUA IPIRANGA, com azimute de 90°00' por uma distância de 13,10 metros, até o vértice 01, de coordenadas N 7.213.019,14m e E 501.258,81m; deste segue confrontando com a propriedade de JOÃO MARCIO SOLOWYJ, com azimute de 170°17' por uma distância de 32,30 metros, até o vértice 02, de coordenadas N 7.212.986,84m e E 501.259,36m; deste segue confrontando com a propriedade de RENATO MIKUSKA, com azimute de 270°08' por uma distância de 13,00 metros, até o vértice 03, de coordenadas N 7.212.987,17m e E 501.246,36m; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA APARECIDA BARBOSA DVULHATKA, com azimute 348°24' por uma distância de 32,00 metros, até o vértice 0=PP, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 27/02/2024. Eu, Paola Eduarda Kulek Nunes - Estagiária, que o digitei e subscrevi.
JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO PEDRO DE SOUZA GOSSLER
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Juiz de Direito Murilo Conehero Ghizzi, da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Quedas do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0001862-84.2022.8.16.0140, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu LEONARDO POSSO, PEDRO GOSSLER, WELLITON PATRICK DE SOUZA, JOÃO PEDRO DE SOUZA GOSSLER, e vítima ATANIEL MAURICIO DOS SANTOS, NILDA TEREZINHA MACHADO DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido **JOÃO PEDRO DE SOUZA GOSSLER, portador(a) do RG 126496176 SSP/PR e CPF 125.211.799-06, nascido(a) em 25/08/2002, natural de CRICIUMA/SC, filho(a) de TEREZINHA APARECIDA DE SOUZA e PEDRO GOSSLER**, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, FONAJE), no qual restou condenado(a) nas sanções do ART 15 - DISPARO DE ARMA DE FOGO - USO PERMITIDO, a pena de 02 (dois) anos) e 09 (nove) meses de reclusão, bem como 141 (cento e quarenta e um) dias-multa, em regime aberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, a fim de **CONDENAR** os réus **PEDRO GOSSLER** e **JOÃO PEDRO DE SOUZA GOSSLER** pela prática do crime de disparo de arma de fogo (artigo 15, da Lei n.º 10.826/2003), e de **ABSOLVER** o réu **WELLITON PATRICK DE SOUZA** das imputações que lhes foram feitas nestes autos, na forma do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Expeça-se de imediato alvará de soltura, colocando-se **WELLITON PATRICK DE SOUZA** em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. **IV.2. Do réu JOÃO PEDRO DE SOUZA GOSSLER a) Da pena-base (art. 59, do Código Penal)** Culpabilidade: trata-se de juízo de reprovação do agente, ou seja, da maior ou menor censurabilidade do ato perpetrado pelo réu, quando, entendendo o caráter ilícito do fato, podia ou devia agir de modo diverso. Considero normal ao tipo. Antecedentes: são os fatos anteriores de sua vida, o histórico criminal do agente que não se preste para efeitos de reincidência. No caso, o réu não ostenta condenações criminais anteriores transitadas em julgado. Conduta social: é aquela que possui caráter comportamental, que se analisa tendo por base o relacionamento do acusado com o meio em que vive, seu relacionamento familiar, a integração comunitária e sua responsabilidade funcional. No caso, por ter sido pouco explorada durante o curso do processo, deixo de valorá-la negativamente. Personalidade do agente: refere-se ao caráter do acusado. Serve para demonstrar sua índole, seu temperamento, suas qualidades morais e sociais. E, por não ser um conceito jurídico, trata-se de quesito técnico, que exige conhecimento específico para sua avaliação, o que não consta dos autos. Assim, deixo de considerá-la desfavorável. Motivos do crime: são as razões subjetivas que estimularam ou impulsionaram à prática do ilícito penal. É o fator íntimo que desencadeia a ação criminosa. No caso, tem-se que devem ser valorados negativamente. Isso porque, a prova produzida nos autos evidencia que a conduta praticada pelo réu decorre de longa disputa havida na área rural em que os fatos ocorreram entre ATANIEL MAURÍCIO DOS SANTOS e PEDRO GOSSLER (pai do réu JOÃO PEDRO), e dos desentendimentos pretéritos ocorridos entre eles. Assim, impositiva a valoração negativa da referida circunstância judicial. Circunstâncias do crime: trata-se do método empregado na prática do delito (tempo, lugar, modo de execução, meio utilizado). Também nessa parte deve haver valoração negativa. Com efeito, a prova produzida em juízo demonstrou que foram realizados diversos disparos de arma de fogo, contra casa habitada, fato esse de conhecimento do réu. Para além disso, os disparos foram efetuados por mais de uma arma, de calibres distintos (380 e mm), a tornar mais gravosa a conduta. Consequências do crime: refere-se a extensão do dano produzido pela ação criminosa, é o resultado do crime. As consequências do crime foram graves, sobretudo para a infante que estava na casa de seus avós, a qual foi alvo dos disparos. De acordo com os depoimentos colhidos em juízo, a infante deixou de frequentar a casa dos avós pelo medo de que possa novamente ser alvo de disparos de arma de fogo, bem como teria ficado com medo da polícia, alterando o seu comportamento. De igual forma, Ataniel Maurício e Nilda Terezinha manifestaram o temor que ainda sentem em razão dos fatos. Assim, deve ser valorada negativamente a presente circunstância judicial. Comportamento da vítima: é o momento de se perquirir em que medida a vítima, com a sua atuação (incitar, facilitar ou induzir), contribuiu com a ação delituosa. No caso, não há vítima individualizada do delito. Em conclusão, presentes 03 (três) circunstâncias judiciais desfavoráveis (motivos, circunstâncias e consequências do crime), fixo a pena-base em **02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão**. **b) Da pena intermediária** Ausente circunstâncias agravantes ou atenuantes de pena. Por esse motivo, mantenho a pena intermediária em **02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão**. **c) Da pena definitiva** Inexistem causas gerais ou especiais de aumento ou de diminuição de pena aplicáveis ao caso. Sendo assim, **torno definitiva a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão.** De modo a se observar tanto o critério trifásico como a proporcionalidade exata entre a pena privativa de liberdade (de 2 a 4 anos de reclusão) e a pena de multa (de 10 a 360 dias-multa), **fixo a pena de multa em 141 (cento e quarenta e um) dias-multa**. Fixo o dia-multa em seu valor mínimo legal de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, ante a ausência de elementos que permitam aferir a situação econômica do sentenciado. **IV.2.1. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA** Diante do quantum de pena, não obstante as circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo como inicial o regime **ABERTO** para o cumprimento da pena privativa de liberdade, à luz do artigo 33, $ 2º, alínea "c", do Código Penal. **IV.2.2. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA** Não obstante a pena imposta ser inferior a 4 (quatro) anos, as circunstâncias judiciais desfavoráveis indicam que a substituição não é suficiente ou adequada para o caso, motivo pelo qual deixo de substituir a pena privativa de liberdade. Pelo mesmo motivo, e em razão do quantum da pena (art. 77, caput, do Código Penal), incabível a suspensão da pena. **IV.2.3. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE** Diante da pena ora imposta e do regime inicial fixado, concedo ao réu o direito de responder em liberdade. Expeça-se contramandado de prisão. **IV.2.4. DA FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO** Dada a ausência de maiores elementos para tanto, deixo de fixar valor mínimo para indenização, na forma do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. **VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Ante a procedência da imputação contida na presente ação penal, ainda que parcial, condeno os denunciados PEDRO GOSSLER e JOÃO PEDRO DE SOUZA GOSSLER ao pagamento das custas e despesas processuais nos termos do artigo 804, do Código de Processo Penal. Remeta-se as munições atualmente apreendidas ao Comando do Exército, para destruição, observado o regramento contido no Código de Normas. Após o trânsito em julgado da presente sentença: a) remetam-se os autos ao Contador Judicial, para cálculo das custas processuais e da pena de multa; b) intimem-se os réus PEDRO GOSSLER e JOÃO PEDRO DE SOUZA GOSSLER para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento, eis que, por ora, indefiro os benefícios da gratuidade da justiça; c) comunique-se à Justiça Eleitoral acerca da presente condenação criminal; d) comunique-se ao Instituto de Identificação e ao Cartório Distribuidor; e) expeça-se guia de execução definitiva, com remessa à Vara de Execuções Penais competente; e, f) cumpram-se as demais disposições pertinentes do Código de Normas do Foro Judicial da CGJ-TJPR; Oportunamente, arquive-se, com as baixas, anotações e comunicações necessárias. Lida em plenário, saem os presentes intimados. Publique-se. Registre-se". e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do CNFJ. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ARILSON GONÇALVES DE MELO, Chefe de Secretaria, conferi e digitei.

Quedas do Iguaçu/PR, datado e assinado digitalmente.

MURILO CONEHERO GHIZZI
Juiz de Direito

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

Processo: 0000711-48.2020.8.16.0142 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R$113.000,00 Autor(s): ANA ALICE ZAK ZACHESKI (RG: 65414848 SSP/PR e CPF/CNPJ: 938.133.849-34) Rua Edinei de Lima Godoy, 320 - Pineville - PINHAIS/PR - CEP: 83.320-590 ESCOLÁSTICA ZAK (RG: 69057160 SSP/PR e CPF/CNPJ: 999.038.149-68) Barro Branco, s/n - Zona Rural - REBOUÇAS/PR Espólio de Antonio Zak Filho (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por ESCOLÁSTICA ZAK (RG: 69057160 SSP/PR e CPF/CNPJ: 999.038.149-68) Localidade de Barro Branco, s/n - Zona rural - RIO AZUL/PR - CEP: 84.560-000 JOSÉ ELSIO ZAK (RG: 71222020 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.456.149-19) Rua Domingos Benatto, 462 - Butiatuvinha - CURITIBA/PR - CEP: 82.320-590 LUIZ EVERALDO ZAK (RG: 59659227 SSP/PR e CPF/CNPJ: 820.823.409-53) Rua Antonio Fabris, 680 - Centro - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000 REGIANE ZAK PIEGAT (RG: 92525945 SSP/PR e CPF/CNPJ: 047.101.419-24) Rua Siqueira Campos, A-07 - Uvaranas - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.031-030 REGINALDO ZAK (RG: 92525902 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.929.619-24) Sítio Barro Branco, s/n Zona Rural - REBOUÇAS/PR Réu(s):

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Sr. Dr. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, MM. Juiz de Direito da Secretaria Única (Cível e anexos) da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, se processam os autos de Usucapião supra referidos e, como não foi possível citar o(s) réu(s), pelo presente edital fica(m) CITADOS todos os réus incertos e desconhecidos e demais interessados, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem (artigos 73, §1º, I, 257 e 259 I, do CPC). PROCESSO: de Usucapião nº 0000711- 48.2020.8.16.0142, em trâmite na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Rebouças/PR com endereço na Rua Germano Veiga, s/n, Edifício do Fórum. OBJETIVO: Para em 15 (quinze) dias, após o prazo do edital, querendo, oferecer contestação. IMÓVEL: um terreno rural, situado na localidade de Barro Branco, município e comarca de Rebouças, PR, com a área de 20.111,36 m², cujo imóvel possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM

- SIRGAS-2000, MC51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 551642.437 m e N= 7161096.411 m dividindo-o com o JOÃO TUMASZ; Daí segue confrontando com JOÃO TUMASZ com o azimute de 321°08'38" e a distância de 76.98 m até o marco '1' (E=551594.142 m e N=7161156.358 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com o azimute de 24°08'49" e a distância de 12.08 m até o marco '2' (E=551599.085 m e N=7161167.384 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com o azimute de 23°24'11" e a distância de 9.31 m até o marco '3' (E=551602.784 m e N=7161175.932 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com o azimute de 26°22'16" e a distância de 8.73 m até o marco '4' (E=551606. 662 m e N=7161183.753 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com o azimute de 29°50'35" e a distância de 14.44 m até o marco '5' (E=551613.850 m e N=7161196.282 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com o azimute de 32°13'10" e a distância de 10.33 m até o marco '6' (E=551619.359 m e N=7161205.023 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com o azimute de 33°03'23" e a distância de 11.06 m até o marco '7' (E=551625. 392 m e N=7161214.294 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com o azimute de 33°04'47" e a distância de 10.94 m até o marco '8' (E=551631.363 m e N=7161223.461 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com o azimute de 33°28'30" e a distância de 10.68 m até o marco '9' (E=551637.255 m e N=7161232.371 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com o azimute de 31°50'55" e a distância de 10.59 m até o marco '10' (E=551642. 841 m e N=7161241.363 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com o azimute de 30°04'45" e a distância de 10.50 m até o marco '11' (E=551648.103 m e N=7161250.447 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com o azimute de 28°48'47" e a distância de 12.00 m até o marco '12' (E=551653.885 m e N=7161260.960 m); Daí segue confrontando com S ESTRADA MUNICIPAL com o azimute de 25°55'29" e a distância de 10.68 m até o marco '13' (E=551658.553 m e N=7161270.562 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com o azimute de 22°59'06" e a distância de 9.66 m até o marco '14' (E=551662.323 m e N=7161279.451 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com o azimute de 18°39'10" e a distância de 10.04 m até o marco '15' (E=551665.535 m e N=7161288.966 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com o azimute de 12°26'31" e a distância de 9.97 m até o marco '16' (E=551667.683 m e N=7161298.702 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com o azimute de 8°39'03" e a distância de 10.34 m até o marco '17' (E=551669.238 m e N=7161308.921 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com o azimute de 7°00'11" e a distância de 10.41 m até o marco '18' (E=551670.507 m e N=7161319.254 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com o azimute de 5°34'30" e a distância de 21.10 m até o marco '19' (E=551672.557 m e N=7161340.256 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com o azimute de 12°02'34" e a distância de 13.41 m até o marco '20' (E=551675.355 m e N=7161353.370 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com o azimute de 21°08'45" e a distância de 8.83 m até o marco '21' (E=551678.541 m e N=7161361.608 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com o azimute de 22°07'54" e a distância de 10.17 m até o marco '22' (E=551682.371 m e N=7161371.025 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com o azimute de 22°07'39" e a distância de 9.57 m até o marco '23' (E=551685.975 m e N=7161379.888 m); Daí segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL com o azimute de 125°34'26" e a distância de 6.32 m até o marco '24' (E=551691.118 m e N=7161376.209 m); Daí segue confrontando com JOANA MARLENE LARA com o azimute de 125°34'26" e a distância de 101.03 m até o marco '25' (E=551773.293 m e N=7161317.435 m); Daí segue confrontando com NIVALDO NOVAKOSKI e JOÃO TUMASZ com o azimute de 210°37'38" e a distância de 256.85 m até o marco '0=PP' (E=551642.437 m e N=7161096.411 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 20111.36 m²." ADVERTÊNCIAS - CPC: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 257, IV. Art. 257. São requisitos da citação por edital: (...) IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital que será publicado pela imprensa oficial e afixado no átrio do fórum em local de costume. Nada mais. Eu, Karina Roberta Bednarchuk, Chefe de Secretaria (Mat. TJPR 53290), o digitei. Rebouças, 23 de fevereiro de 2024. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON JUIZ DE DIREITO

Processo: 0000711-48.2020.8.16.0142 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R$113.000,00 Autor(s): ANA ALICE ZAK ZACHESKI (RG: 65414848 SSP/PR e CPF/CNPJ: 938.133.849-34) Rua Edinei de Lima Godoy, 320 - Pineville - PINHAIS/PR - CEP: 83.320-590 ESCOLÁSTICA ZAK (RG: 69057160 SSP/PR e CPF/CNPJ: 999.038.149-68) Barro Branco, s/n - Zona Rural - REBOUÇAS/PR Espólio de Antonio Zak Filho (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por ESCOLÁSTICA ZAK (RG: 69057160 SSP/PR e CPF/CNPJ: 999.038.149-68) Localidade de Barro Branco, s/n - Zona rural - RIO AZUL/PR - CEP: 84.560-000 JOSÉ ELSIO ZAK (RG: 71222020 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.456.149-19) Rua Domingos Benatto, 462 - Butiatuvinha - CURITIBA/PR - CEP: 82.320-590 LUIZ EVERALDO ZAK (RG: 59659227 SSP/PR e CPF/CNPJ: 820.823.409-53) Rua Antonio Fabris, 680 - Centro - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000 REGIANE ZAK PIEGAT (RG: 92525945 SSP/PR e CPF/CNPJ: 047.101.419-24) Rua Siqueira Campos, A-07 - Uvaranas - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.031-030 REGINALDO ZAK (RG: 92525902 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.929.619-24) Sítio Barro Branco, s/n Zona Rural - REBOUÇAS/PR Réu(s):
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Excelentíssimo Sr. Dr. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, MM. Juiz de Direito da Secretaria Única (Cível e anexos) da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, se processam os autos de Usucapião supra referidos e, como não foi possível citar o(s) réu(s), pelo presente edital fica(m) CITADOS todos os réus incertos e desconhecidos e demais interessados, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem (artigos 73, §1º, I, 257 e 259 I, do CPC). PROCESSO: de Usucapião nº 0000711- 48.2020.8.16.0142, em trâmite na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Rebouças/PR com endereço na Rua Germano Veiga, s/n, Edifício do Fórum. OBJETIVO: Para em 15 (quinze) dias, após o prazo do edital, querendo, oferecer contestação. IMÓVEL: um terreno rural, situado na localidade de Barro Branco, município e comarca de Rebouças, PR, com a área de 49.602,52 m², cujo imóvel possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se se no marco denominado '0=PP' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS-2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 552212.252 m e N= 7159807.157 m dividindo-o com o JULIO MARSZALKOVSKI ; Daí segue confrontando com JULIO MARSZALKOVSKI com o azimute de 117°50'27" e a distância de 232.99 m até o marco '1' (E=552418.270 m e N=7159698.349 m); Daí segue confrontando com JULIO MARSZALKOVSKI com o azimute de 65° 10'01" e a distância de 99.45 m até o marco '2' (E=552508.523 m e N=7159740.115 m); Daí segue confrontando com JULIO MARSZALKOVSKI e SERGIO OGLIARI com o azimute de 174°23'22" e a distância de 96.40 m até o marco '3' (E=552517. 948 m e N=7159644.175 m); Daí segue confrontando com SERGIO OGLIARI com o azimute de 217°54'18" e a distância de 53.26 m até o marco '4' (E=552485.229m e N=7159602.152 m); Daí segue confrontando com SERGIO OGLIARI com o azimute de 294°12'46" e a distância de 27.75 m até o marco '5' (E=552459.917 m e N=7159613.534 m); Daí segue confrontando com SERGIO OGLIARI com o azimute de 261°27'21" e a distância de 46.88 m até o marco '6' (E=552413.562 m e N=7159606.570 m); Daí segue confrontando com SERGIO OGLIARI com o azimute de 182°56'12" e a distância de 54.24 m até o marco '7' (E=552410.783 m e N=7159552.397 m); Daí segue confrontando com SERGIO OGLIARI com o azimute de 280°50'16" e a distância de 165.06 m até o marco '8' (E=552248.664 m e N=7159583.434 m); Daí segue confrontando com ALIPIO MOREIRA SANTANA com o azimute de 335°08'01" e a distância de 37.56 m até o marco '9' (E=552232.870 m e N=7159617.512 m); Daí segue confrontando com ALIPIO MOREIRA SANTANA com o azimute de 247°08'49" e a distância de 26.75 m até o marco '10' (E=552208.222 m e N=7159607.125 m); Daí segue confrontando com ALIPIO MOREIRA SANTANA com o azimute de 171°55'01" e a distância de 19.72 m até o marco '11' (E=552210.995 m e N=7159587.596 m); Daí segue confrontando com SERGIO OGLIARI com o azimute de 278°53'31" e a distância de 24.53 m até o marco '12' (E=552186.764 m e N=7159591.387 m); Daí segue confrontando com ROGERIO DOMBROSKI com o azimute de 5°56'23" e a distância de 132.73 m até o marco '13' (E=552200.500 m e N=7159723.406 m); Daí segue confrontando com ROGERIO DOMBROSKI com o azimute de 7°59'17" e a distância de 84.57 m até o marco '0=PP' (E=552212.252 m e N=7159807.157 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 49602,52 m²" ADVERTÊNCIAS - CPC: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 257, IV. Art. 257. São requisitos da citação por edital: (...) IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital que será publicado pela imprensa oficial e afixado no átrio do fórum em local de costume. Nada mais. Eu, Karina Roberta Bednarchuk, Chefe de Secretaria (Mat. TJPR 53290), o digitei. Rebouças, 23 de fevereiro de 2024. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON JUIZ DE DIREITO

Processo: 0000711-48.2020.8.16.0142 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R$113.000,00 Autor(s): ANA ALICE ZAK ZACHESKI (RG: 65414848 SSP/PR e CPF/CNPJ: 938.133.849-34) Rua Edinei de Lima Godoy, 320 - Pineville - PINHAIS/PR - CEP: 83.320-590 ESCOLÁSTICA ZAK (RG: 69057160 SSP/PR e CPF/CNPJ: 999.038.149-68) Barro Branco, s/n - Zona Rural - REBOUÇAS/PR Espólio de Antonio Zak Filho (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por ESCOLÁSTICA ZAK (RG: 69057160 SSP/PR e CPF/CNPJ: 999.038.149-68) Localidade de Barro Branco, s/n - Zona rural - RIO AZUL/PR - CEP: 84.560-000 JOSÉ ELSIO ZAK (RG: 71222020 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.456.149-19) Rua Domingos Benatto, 462 - Butiatuvinha - CURITIBA/PR - CEP: 82.320-590 LUIZ EVERALDO ZAK (RG: 59659227 SSP/PR e CPF/CNPJ: 820.823.409-53) Rua Antonio Fabris, 680 - Centro - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000 REGIANE ZAK PIEGAT (RG: 92525945 SSP/PR e CPF/CNPJ: 047.101.419-24) Rua Siqueira Campos, A-07 - Uvaranas - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.031-030 REGINALDO ZAK (RG: 92525902 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.929.619-24) Sítio Barro Branco, s/n Zona Rural - REBOUÇAS/PR Réu(s):
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Excelentíssimo Sr. Dr. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, MM. Juiz de Direito da Secretaria Única (Cível e anexos) da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, se processam os autos de Usucapião supra referidos e,

como não foi possível citar o(s) réu(s), pelo presente edital fica(m) CITADOS todos os réus incertos e desconhecidos e demais interessados, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem (artigos 73, §1º, I, 257 e 259 I, do CPC). PROCESSO: de Usucapião nº 0000711- 48.2020.8.16.0142, em trâmite na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Rebouças/PR com endereço na Rua Germano Veiga, s/n, Edifício do Fórum. OBJETIVO: Para em 15 (quinze) dias, após o prazo do edital, querendo, oferecer contestação. IMÓVEL: um terreno rural, situado na localidade de Barro Branco, município e comarca de Rebouças, PR, com a área de 30.915,24 m², cujo imóvel possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se se no marco denominado '0=PP' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS-2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 550894.464 m e N= 7159815.299 m dividindo-o com o ESPOLIO DE ANASTASIA ZAKRZEWISKI / POSE; Daí segue confrontando com ESPOLIO DE ANASTASIA ZAKRZEWISKI / POSE com o azimute de 39°13'28" e a distância de 303.96 m até o marco '1' (E=551086.680 m e N=7160050.772 m); Daí segue confrontando com HELIO HUK com o azimute de 125°38'21" e a distância de 57.24 m até o marco '2' (E=551133.201 m e N=7160017.418 m); Daí segue confrontando com HELIO HUK com o azimute de 186°29'52" e a distância de 57.50 m até o marco '3' (E=551126. 694 m e N=7159960.288 m); Daí segue confrontando com HELIO HUK com o azimute de 156°57'45" e a distância de 36.17 m até o marco '4' (E=551140.850 m e N=7159927.000 m); Daí segue confrontando com HELIO HUK com o azimute de 182° 54'55" e a distância de 15.46 m até o marco '5' (E=551140.064 m e N=7159911.557 m); Daí segue confrontando com JORGE DOMBROSKI com o azimute de 231°08'46" e a distância de 235.62 m até o marco '6' (E=550956.572 m e N=7159763.741 m); Daí segue confrontando com HENRIQUE WISNIEWSKI com o azimute de 309°41'49" e a distância de 80.72 m até o marco '0=PP' (E=550894.464 m e N=7159815.299 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 30,915.24 m². Obs: O marco 0-PP encontrasse ao norte do RIO IGUAÇU a uma distância de 44,000 metros aproximadamente." ADVERTÊNCIAS - CPC: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 257, IV. Art. 257. São requisitos da citação por edital: (...) IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital que será publicado pela imprensa oficial e afixado no átrio do fórum em local de costume. Nada mais. Eu, Karina Roberta Bednarchuk, Chefe de Secretaria (Mat. TJPR 53290), o digitei. Rebouças, 23 de fevereiro de 2024. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON JUIZ DE DIREITO

Processo: 0000711-48.2020.8.16.0142 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R$113.000,00 Autor(s): ANA ALICE ZAK ZACHESKI (RG: 65414848 SSP/PR e CPF/CNPJ: 938.133.849-34) Rua Edinei de Lima Godoy, 320 - Pineville - PINHAIS/PR - CEP: 83.320-590 ESCOLÁSTICA ZAK (RG: 69057160 SSP/PR e CPF/CNPJ: 999.038.149-68) Barro Branco, s/n - Zona Rural - REBOUÇAS/PR Espólio de Antonio Zak Filho (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por ESCOLÁSTICA ZAK (RG: 69057160 SSP/PR e CPF/CNPJ: 999.038.149-68) Localidade de Barro Branco, s/n - Zona rural - RIO AZUL/PR - CEP: 84.560-000 JOSÉ ELSIO ZAK (RG: 71222020 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.456.149-19) Rua Domingos Benatto, 462 - Butiatuvinha - CURITIBA/PR - CEP: 82.320-590 LUIZ EVERALDO ZAK (RG: 59659227 SSP/PR e CPF/CNPJ: 820.823.409-53) Rua Antonio Fabris, 680 - Centro - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000 REGIANE ZAK PIEGAT (RG: 92525945 SSP/PR e CPF/CNPJ: 047.101.419-24) Rua Siqueira Campos, A-07 - Uvaranas - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.031-030 REGINALDO ZAK (RG: 92525902 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.929.619-24) Sítio Barro Branco, s/n Zona Rural - REBOUÇAS/PR Réu(s):
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Excelentíssimo Sr. Dr. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, MM. Juiz de Direito da Secretaria Única (Cível e anexos) da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, se processam os autos de Usucapião supra referidos e, como não foi possível citar o(s) réu(s), pelo presente edital fica(m) CITADOS todos os réus incertos e desconhecidos e demais interessados, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem (artigos 73, §1º, I, 257 e 259 I, do CPC). PROCESSO: de Usucapião nº 0000711- 48.2020.8.16.0142, em trâmite na Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Rebouças/PR com endereço na Rua Germano Veiga, s/n, Edifício do Fórum. OBJETIVO: Para em 15 (quinze) dias, após o prazo do edital, querendo, oferecer contestação. IMÓVEL: um terreno rural, situado na localidade de Barro Branco, município e comarca de Rebouças, PR, com a área de 31.223,53 m², cujo imóvel possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se se no marco denominado '0=PP' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS-2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 550784.933 m e N= 7159072.326 m dividindo-o com o TADEU WIERCZORKOVSKI FILHO/ POSSE; Daí segue confrontando com TADEU WIERCZORKOVSKI FILHO/ POSSE com o azimute de 16°57'51" e a distância de 165.12 m até o marco '1' (E=550833.111 m e N=7159230.262 m); Daí segue confrontando com TADEU WIERCZORKOVSKI FILHO/ POSSE com o azimute de 110°30'14" e a distância de 208.07 m até o marco '2' (E=551027.999 m e N=7159157.382 m); Daí segue confrontando com ESPOLIO DE ANASTACIA ZAKRZEWISKI / POSSE com o azimute de 199°25'27" e a distância de 140.12 m até o marco '3' (E=550981.402 m e N=7159025.240 m); Daí segue confrontando com VITORIO DAMBROWSKI com o azimute de 283°28'38" e a distância de 202.03 m até o marco '0=PP' (E=550784.933 m e N=7159072.326 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 31,223.53 m²" ADVERTÊNCIAS - CPC: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 257, IV. Art. 257. São requisitos da citação por edital: (...) IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital que será publicado pela imprensa oficial e afixado no átrio do fórum em local de costume. Nada mais. Eu, Karina Roberta Bednarchuk, Chefe de Secretaria (Mat. TJPR 53290), o digitei. Rebouças, 23 de fevereiro de 2024. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON JUIZ DE DIREITO

RIO BRANCO DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO JOSE SANTOS MATTOS
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Paulo Henrique Dias Drummond, da Vara da Fazenda Pública de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a
todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Civil de
Improbidade Administrativa, assunto Improbidade Administrativa, sob nº 0002477-97.2015.8.16.0147, em que é(são) autor(es)
MINISTERIO PÚBLICO, e CEZAR GIBRAN JOHNSSON, ANTONIO JOSE SANTOS MATTOS, JTM EDITORA DEréu(s)
JORNAIS LTDA - ME, LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA, ELOIR BOENO, IVO CORDEIRO DE FARIA, e que não
foi possível localizar pessoalmente a(s) , portador(a) do RGparte(s) Promovido ANTONIO JOSE SANTOS MATTOS
41732695 SSP/PR e CPF 537.222.649-87. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua paraCITAÇÃO para oferecer
manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Jocilene Oliveira da Luz, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Rio Branco do Sul, 08 de fevereiro de 2024.
Marcelo Teixeira Augusto
Juiz de Direito

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Destinatários- os réus em lugar incerto,eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, confrontantes, MARLI BIEL CZELUSNIAK, João Valmir Biel, Leonel Escrobut, AFONSO HITNAK, Catarina Karpinski, Amauri Karpinski, ARLINDO JOSE CZELUSNIAK, Floriano Karpinski, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.O Juiz de Direito, Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião registrado sob o número 0000389-74.2024.8.16.0146, autuado em 01/02/2024 16:10:04, em que é(são) requerente(s) Mario Karpinski, Ladia Belniacki Karpinski, , e requerido(s) Amauri Karpinski, , e que procede por meio deste a **CITAÇÃO** dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos**,** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: **Imóvel rural, com a área de 94.952,18m² (03 alqueires 36 litros 572,18m²) - Perímetro 1.581,14m, situado na localidade de Ribeirão Vermelho, Quitandinha-PR**., nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Rio Negro, 27 de fevereiro de 2024.
Alexandro Cesar Possenti
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Destinatários- os réus em lugar incerto,eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, confrontantes, WALDEMIRO SCHAFHAUSER, TEREZINHA LOPES, JOSÉ SCHAFHAUSER, PEDRO SCHAFHAUSER, LOURDES HONES, ROSE FUCHS, SIMONE HERMAN, TEREZA HERMAN DE LIMA, MÁRCIA HERMAN, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.
O Juiz de Direito, Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível registrado sob o número 0003858-65.2023.8.16.0146, autuado em 28/09/2023 11:10:40, em que é(são) requerente(s) RUDINEI PAULO RIBEIRO, VIVIANE GABARDO, e requerido(s) WALDEMIRO SCHAFHAUSER, , e que procede por meio deste a **CITAÇÃO** dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos**,** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: **Imóvel urbano, com a área de 638,13m² - Perímetro 117,89m, situado na rua Leonidas Ribeiro da Silva, nº 85, Volta Grande, Rio Negro-PR**., nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Rio Negro, 27 de fevereiro de 2024.
Alexandro Cesar Possenti
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Destinatários- os réus em lugar incerto,eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, confrontantes, Espólio de Pedro Correa, Benvinda Correa, Antonio Correa, Balbina Correa, Eraldo de Vargas, Isauro Correa, Tereza Correa, Olinda Correa, Bernardo Correa, Juvino Correa, Andréia Regina de Vargas, Leoni da Silva Correa, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.
O Juiz de Direito, Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível registrado sob o número 0000214-80.2024.8.16.0146, autuado em 23/01/2024 10:20:24, em que é(são) requerente(s) MARCIA TELES DE QUEIROZ, e requerido(s) Espólio de Pedro Correa, e que procede por meio deste a **CITAÇÃO** dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos**,** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: **Imóvel rural, com a área de 0,6196ha - Perímetro 550,01m, situado na localidade de Santana, Campo do Tenente-PR**., nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Rio Negro, 27 de fevereiro de 2024.
Alexandro Cesar Possenti
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): Artefato Kids Comércio de Móveis e Eletro Ltda ME - CNPJ 24.847.888/0001-60.
PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Compra e Venda, sob nº 0001534-73.2021.8.16.0146, em que é(são) exequente(s) PHOENIX IND E COM DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA, e executado(s) Artefato Kids Comércio de Móveis e Eletro Ltda ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Artefato Kids Comércio de Móveis e Eletro Ltda ME**, portador(a) do CNPJ 24.847.888/0001-60. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R$ 5.563,55 (cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Rio Negro, 26 de fevereiro de 2024.
Alexandro Cesar Possenti
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ARICELI REGINA GONÇALVES e PHOENIX REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
PRAZO DE 05 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandro Cesar Possenti, da Vara da Fazenda Pública de Rio Negro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal,

assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0003409-83.2018.8.16.0146, em que é(são) exequente(s) ESTADO DO PARANÁ, e executado(s) ARICELI REGINA GONÇALVES, JOÃO MARCELO MENDES DE SIQUEIRA, Phoenix Representações Comerciais Ltda, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ARICELI REGINA GONÇALVES**, portador(a) do RG 42952702 SSP/PR e CPF 837.281.809-63; e **Phoenix Representações Comerciais Ltda**, portador(a) do CNPJ 01.930.673/0001-03. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, esclareçam se concordam em aderir ao "Juízo 100% Digital", cientes de que o silêncio será interpretado como aceitação tácita, nos termos do Decreto Judiciário Conjunto nº 508/2023.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Carlos Schlichting, Escrivão, conferi e digitei.

Rio Negro, 27 de fevereiro de 2024.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da(o) **Vara da Fazenda Pública de Rio Negro/PR**, **Alexandro Cesar Possenti** nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO,** os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL**: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site *www.kronbergleiloes.com.br*. **DATA E HORA**: **1º Leilão: 22/03/2024, 2º Leilão: 26/03/2024, ambos às 09:30hs (*horário de Brasília).* VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 *(sessenta)* dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5.00%.LANCE INICIAL**: **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação*.* Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50.00%** do valor da avaliação *(art. 891, §único do CPC)*.**LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em Maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante *(à vista ou parcelado)*.**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nas arrematações em valor igual ou inferior a R$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. ***a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida *(art. 903, §1º, III do CPC),* sendo o lote novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25%do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ***b)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial*,* o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: ***a)*30 parcelasna arrematação de bens imóveis**. ***b)*12 *(doze)* parcelas na arrematação de bens móveis**, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 *(trinta)*dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente *(pro-rata die)*, pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas *(considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida)*, podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante *(podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado),* incidindo, sobre o valor devido *(soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas)*, multa de 10% *(dez por cento),*sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s),** ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado *(taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros)*. **Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel***(quando previsto neste edital)*, poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS**: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro*(no site www.kronbergleiloes.com.br),* devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente *(e cônjuge, se houver)*; bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5.00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5.00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no Maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),*até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no **art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5.00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos *(independente de exibir ou não o preço).* Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5.00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 *(três)*dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença *(se houver).* Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida *(no todo ou em parte),* o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E**

ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem*. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO *ON LINE***: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico *(www.kronbergleiloes.com.br).* Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do *site www.kronbergleiloes.com.br*. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site *www.kronbergleiloes.com.br*. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no *site* do leiloeiro**. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus,*não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia *(inclusive de funcionamento).* Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 *(dez)* dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento**. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronbergleiloes.com.br.***Visitação do*(s)* bem*(ens)* mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do*(s)* bem*(ens)* estar*(em)* sob a guarda ou posse do leiloeiro**. **Não será permitida visita sem agendamento prévio**. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 *(cinco)* dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br)*,sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados *art. 889, § único do CPC*), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** Município de Rio Negro/PR, Karina Kunel Spagnol, Cleuza Maria Ezidio Terres, Carlo Rodrigo Brehmer.

Execução Fiscal -Processo nº: 0000889-39.2007.8.16.0146.Requerente(s): Município de Rio Negro. **Requerido(s):** Cleuza Maria Ezidio Terres. **Descrição:** Térreo ou primeiro pavimento sob n° 188, com a área privativa de 98,55m², área comum de 6,45m², perfazendo a área total de 105,00m², com a fração ideal do solo de 0,371024734, com as seguintes confrontações: faz frente para a Rua Camarista João Hirt, lado par, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, no lado esquerdo com a Rua Severo de Almeida, lado ímpar, no lado direito com herdeiros de Vitor Schafhauser e fundos com o lote B-2. Benfeitorias: imóvel térreo em alvenaria com janelas e porta de acesso em ferro com vidros, possui grade em todas as suas abertas e uma vaga de garagem coberta com porta pantográfica. Não foi verificado as instalações elétricas e hidráulicas. O imóvel encontra-se ocupado. Cadastro: 4010. Inscrição Imobiliária: 01.01.243.0461.001. Demais características constantes na matrícula n° 12.434 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Negro/PR. **Penhora/ Arresto nº:***AV-01: Penhora 107/95; AV-02: Penhora 604/96; R-03: Penhora 56/98; R-04: Penhora 49/98; R-05: Penhora 57/98; R-06: Penhora 53/1998; R-07: Arresto 0001984-21.2018.8.16.0146; R-08: Penhora 0000889-39.2007.8.16.0146; AV-09: Indisponibilidade 0000248-95.2000.8.16.0146.* **Valor da dívida:** R$ 20.554,58. **Valor de Avaliação:** R$ 165.000,00 em 26 de Junho de 2023. **Valor do bem em 1º Leilão:** R$ 165.000,00 **Valor do bem em 2º Leilão:** R$ 82.500,00

Rio Negro, 22 de fevereiro de 2024.
Atenciosamente,
Alexandro Cesar Possenti
Juiz(a) de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO CRIME: 0000961-64.2023.8.16.0146
RÉU: CELSO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS

O Doutor RODRIGO MORILLOS, MM Juiz de Direito da 2º Vara Judicial (Criminal e anexos) da comarca de RIO NEGRO, Estado do PARANÁ, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que, perante este juízo, tramitam os autos de Processo Crime 0000961-64.2023.8.16.0146, que o Ministério Público move contra CELSO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Elisa Edith de Oliveira e Dorli de Oliveira, natural de Santo Ângelo/RS, nascido aos 10/11/1975, portador do RG nº 123149840/PR, inscrito no CPF sob nº 820.042.939-34, ora em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado como incurso nas penas do artigo 129, §9º do Código Penal no contexto da Lei nº 11.340/2006 e, não sendo possível a citação pessoal do denunciado, o presente edital CITA-O para responder à acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor(a) para oferecê-la. Rio Negro/PR, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Ana Clara Corrêa Ramos, estagiária, que o digitei e eu, Maria Inês Petersen, analista judiciária sênior, que o conferi.
Maria Inês Petersen
Analista Judiciária Sênior
(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO CRIME: 0003861-20.2023.8.16.0146
RÉU: ELITON ELIAS KUCHLA
PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS

O Doutor RODRIGO MORILLOS, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial (Criminal e Anexos) da Comarca de RIO NEGRO, Estado do PARANÁ, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que, perante este juízo, tramitam os autos de Processo Crime

0003861-20.2023.8.16.0146, que o Ministério Público move contra ELITON ELIAS KUCHLA, vulgo "Bem 10" e FABIANO PEREIRA MACHADO, sendo o primeiro e de nome em destaque: brasileiro, filho de Silvana Aparecida da Silva Kuchla, natural de Guarapuava/PR, nascido aos 12/09/2000, portador do RG nº 13.447.495-5/PR, inscrito no CPF sob nº 123.605.919-08, ora em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado como incurso nas penas do artigo 155, §4º, inciso I do Código Penal e, não sendo possível a citação pessoal do denunciado, o presente edital CITA-O para responder à acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor(a) para oferecê-la. Rio Negro/PR, 27 de fevereiro de 2024. Eu, Ana Clara Corrêa Ramos, estagiária, que o digitei, e eu, Maria Inês Petersen, analista judiciária sênior, que o conferi.
Maria Inês Petersen
Analista Judiciária Sênior
(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO CRIME: 0001627-02.2022.8.16.0146
RÉU: EDUARDO AMORIM
PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS
O Doutor RODRIGO MORILLOS, MM Juiz de Direito da 2º Vara Judicial (Criminal e anexos) da comarca de RIO NEGRO, Estado do PARANÁ, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que, perante este juízo, tramitam os autos de Processo Crime 0001627-02.2022.8.16.0146, que o Ministério Público move contra FERNANDO HENRIQUE GOMES, GISLAINE AMANDA TRINDADE RIBAS, EDIVALDO SANTOS OLIVEIRA JUNIOR, EDUARDO AMORIM, JOEL VANIR DE CAMARGO, sendo o penúltimo e de nome em destaque: brasileiro, filho de Jociele Maia e Valmor Amorim, natural de Colombo/PR, nascido aos 18/06/2003, portador do RG nº 14.971.962-8/PR, inscrito no CPF sob nº 135.106.099-6, ora em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado como incurso nas penas do artigo 155, §4º, inciso I e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal e, não sendo possível a citação pessoal do denunciado, o presente edital CITA-O para responder à acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor(a) para oferecê-la. Rio Negro/PR, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Ana Clara Corrêa Ramos, Estagiária, que o digitei e eu, Maria Inês Petersen, analista judiciária sênior, que o conferi.
Maria Inês Petersen
Analista Judiciária Sênior
(ASSINADO DIGITALMENTE)

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SALTO DO LONTRA
VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI
WhatsApp (46) 3272-2560 - Rua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-
000 - Fone: (46) 3538-1169 - E-mail: lucg@tjpr.jus.br
Autos nº. 0000807-37.2023.8.16.0149 - justiça gratuita
Processo: 0000807-37.2023.8.16.0149
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Práticas Abusivas
Valor da Causa: R$20.000,00
Autor(s): iracema cardoso de almeida (CPF/CNPJ: 990.569.929-53)
Linha Nova União, s.n - SALTO DO LONTRA/PR - CEP: 85.670-000
Réu(s): BANCO PAN S.A. (CPF/CNPJ: 59.285.411/0001-13)
Avenida Paulista.., 1374 16º andar - Bela Vista. - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.310-100
E P PERES JUNIOR (CPF/CNPJ: 15.422.896/0001-74)
Avenida José Bonifácio, 316 - Centro - REGENTE FEIJÓ/SP - CEP: 19.570-000
marizete machado serviços administrativos (CPF/CNPJ: 34.880.796/0001-36)
Rua Ângelo Candiotto, 130 - Guanabara - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP: 85.604-140
EDITAL DE CITAÇÃO DE Marizete Machado Serviços Administrativos (CPF/CNPJ: 34.880.796/0001-36), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Através dos presente edital, com prazo de trinta (30) dias, CITA a(s) parte(s) requerida(s), Machado
Serviços Administrativos (CPF/CNPJ: 34.880.796/0001-36), para que fiquem cientes de que por este
Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos acima referidos, onde alega a parte autora, em síntese, o
A parte-autora recebe do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS o benefícioseguinte: "
previdenciário, adiante identificado: BENEFÍCIO: Aposentadoria por Idade. NB/ ESPÉCIE: ... RENDA
MENSAL DO BENEFÍCIO R$ 1.302,00. A autora compareceu ao estabelecimento do segundo réu no
mês de Outubro de 2020 e contraiu um empréstimo consignado ao seu benefício previdenciário, no valor
de R$ 11.314,50, contrato nº 340478986-3. Esse empréstimo possui 84 parcelas de R$ 280,00 cada e foi
efetuado por meio eletrônico, através de reconhecimento facial.Verificou nos meses seguintes que estava
sendo descontado do benefício previdenciário o valor de R$ 85.00 mensalmente. Mediante o auxílio de
familiares, descobriu que se tratava de parcela de um segundo empréstimo consignado: ... Por não ter
realizado esse empréstimo, procurou o segundo réu, que informou que não poderia suspender/cancelar
esse contrato. Através da Agência do PROCON de Dois Vizinhos-PR, a autora obteve cópia desse
contrato do empréstimo consignado, contrato nº 342946902-0, que segue em anexo. Não foi pequena a
surpresa ao verificar nesse contrato que no campo com os dados do "originador" do empréstimo, ou seja,
do correspondente que promoveu o empréstimo, constam os dados do terceiro réu. Conforme as
informações do contrato de empréstimo e o registro do CNPJ junto a Receita Federal (em anexo), o
terceiro réu trata-se de correspondente sediado na cidade de Regente Feijó-SP, distante há mais de 570
Km da cidade de residência da autora, Salto do Lontra-PR. O fato da contratação ocorrer em cidade
muito distante a de domicílio da autora torna incerta a autenticidade do contrato. Além disso, a assinatura
presente no contrato de empréstimo questionado apresenta divergências com aquelas presentes nos
documentos pessoais da autora que lançam dúvidas quanto a sua autenticidade: ... Apesar da via do
contrato possuir baixa resolução, mesmo em uma análise inicial, são identificáveis diferenças na
assinatura do contrato questionado que não estão presentes nas assinaturas da cédula de identidade e na
procuração da autora. A título de exemplo, a primeira são as letras "c" e "a", em Iracema, que no contato
são diferentes do RG e na procuração . igualmente, A letra inicial do sobrenome Almeida é grafada noDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6K9 LHLUN T7FGJ HSV7K
PROJUDI - Processo: 0000807-37.2023.8.16.0149 - Ref. mov. 74.1 - Assinado digitalmente por Luiz Carlos Gotardi
26/02/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: edital citação marizete
RG e na procuração de forma divergente que no contrato. A última letra do sobrenome também possui
seu terminal diferente no contrato. Dessa forma, a autora impugna a assinatura constante no contrato de
empréstimo consignado nº 342946902-0. O primeiro réu não possui agência física na cidade de
residência da autora, inviabilizando que seja procurado presencialmente. E resposta a requerimento
efetuado pela Agência do PROCON-DV, deixou claro que entende ser regular a operação questionada. O
segundo réu e o terceiro réu afirmam que a regularidade do contrato foi atestada pelo primeiro réu,
motivo pelo qual se julgam responsáveis por eventuais irregularidades. Vejam que os descontos em razão
do contrato questionado reduzem de modo habitual e permanente a renda da parte-autora, que é mínima,
provocando riscos à sua subsistência. Procurada, a Previdência Social afirma que não pode suspender os
descontos ou desconstituir os empréstimos questionados sem determinação judicial, ficando restrita a
bloquear o benefício previdenciário da parte-autora para novos empréstimos - o que pode ser alterado
por todo aquele que acessar o serviço eletrônico "meu INSS". Por esses motivos, não resta outra
alternativa senão a via judicial, com o objetivo de serem anulados os contratos de empréstimo e emissão

de cartão de crédito, sendo a autora restituída dos valores que foram indevidamente transferidos aos réus.
".
ADVERTÊNCIA(S): O PRAZO PARA CONTESTAR, QUERENDO, É DE QUINZE (15) DIAS,
CONTADOS DA DATA DO TERMO FINAL DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL - A ausência de
contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição
inicial. - Art. 344, do NCPC: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão
verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. - Art. 346 do NCPC: Os prazos contra o revel que
não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. - Art. 257,
Inc. IV do NCPC: advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.
Salto do Lontra, 26 de fevereiro de 2024.
Luiz Carlos Gotardi
Analista Judiciário

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº 0000816-93.2023.8.16.0150, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e Ré(u) VILMAR DOS SANTOS PORTELA, brasileiro(a), inscrito(a) no RG: 83101059 SSP/PR, portador(a) do CPF nº 193113992-23, nascido(a) em 20/03/1980, com 41 (quarenta e um) anos na data dos fatos, filho(a) de CASEMIRA DOS SANTOS PORTELA e FRANCISCO ELOIR PORTELA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - CITA e NOTIFICA o denunciado supramencionado, para que apresente por meio de advogado constituído, defesa escrita **no prazo de 10 (dez) dias**, podendo em tal oportunidade arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, consoante o disposto nos art. 361 e 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos autos acima mencionados, com incurso no artigo 171, §4º, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, em catorze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Samanta Larsen Schons, estagiária, o digitei e subscrevi

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6824233

Edital de Intimação - Criminal

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo e Vara Criminal, em que tramitam os autos de Ação Penal nº 0001351-90.2021.8.16.0150 em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e Réu VALDERI ANTONIO ANDRIOTTI, portador(a) do RG: 63671495 SSP/PR e CPF de n° 848.975.549-34, nascido(a) em 13/10/1973, filho(a) de IZOLINA ANDRIOTTI e AQUILES ANDRIOTTI - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - INTIMA a parte acima qualificada, para que efetue o pagamento das custas processuais **no prazo de 10 (dez) dias**, em caso de inadimplência, será emitida certidão de crédito judicial, com o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, (v. artigos 847 a 858 do Código de Normas da Corregedoria Extrajudicial), sem prejuízo da
inclusão do nome do devedor nos órgão de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, em catorze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Samanta Larsen Schons, estagiária, o digitei e subscrevi.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6824241

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que o Juízo e Vara Criminal, em que tramitam os autos de Ação Penal nº 0001523-61.2023.8.16.0150, que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu FERNANDO FERNANDES, portador do RG. nº 131690983 SSP/PR, inscrito(a) no CPF nº 086.616.849-43, nascido(a) em 26/02/1993, com 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) anos de idade na época dos fatos, filho(a) de CLEONI FERNANDES - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - INTIMA o réu supramencionado, do inteiro teor contido na Sentença "JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar FERNANDO FERNANDES ao cumprimento de pena de 1(um) ano de reclusão, 09 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias de detenção e 24 (vinte e quatro) dias de prisão simples em regime aberto, por infringir a contravenção prevista no artigo 21, do Decreto-Lei n.° 3.688/41, os crimes de 146, 147 e 129, § 13 e, por duas vezes, em concurso formal, o crime do artigo 147, "caput" odos do Código Penal, o que faço com fulcro no artigo 33, § 2º, alínea "c", 69 e 70, odos do Código Penal, bem como o artigo 387, ambos do Código de Processo Penal." . Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, no dia catorze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Samanta Larsen Schons, estagiária, o digitei e subscrevi.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6824251

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JUAN BATISTA
PRAZO DE 30 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Eloisa Alessi Prendin, da Vara Criminal de Santo Antônio do Sudoeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0000969-17.2023.8.16.0154, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE PR, réu(s) JUAN BATISTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JUAN BATISTA, nascido(a) em 27/06/1997, filho(a) de JANETE SOUZA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos oferecida em 27/04/2023 e recebida em 10/05/2023, conforme denúncia; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, José Roberto Salvadori Filho, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Santo Antônio do Sudoeste, 27 de fevereiro de 2024.**
Eloisa Alessi Prendin
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA DJR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LTDA - ME, REPRESENTADA PELOS SÓCIOS RAFAEL SILVA DE LIMA E AGATHA JARUGA DE LIMA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de *citação* da requerida **DJR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.823.786/0001-59, representada pelos sócios RAFAEL SILVA DE LIMA, inscrito no CPF/MF nº

042.331.989-23 e AGATHA JARUGA DE LIMA, **(**número do CPF não consta dos autos), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação **de AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** sob nº **0000034-53.2017.8.16.0035,** promovida por **MARLON KACHINSKI**, inscrito no CPF/MF nº 077.765.459-88, em trâmite perante o Juízo da 2.ª Vara Cível, Foro Regional de São José dos Pinhais, da Região Metropolitana de Curitiba, de conformidade com o resumo da inicial a seguir transcrito: "*O autor ajuizou a presente ação de rescisão de contrato cumulada com ação de reintegração de posse com pedido de tutela em face dos requeridos, em razão de os mesmos terem inadimplido o contrato firmado entre as partes, no qual a parte requerida adquiriu o apartamento nº 405, bloco 06, do Condomínio Residencial Spazio Cantareira, localizado nesta Cidade São José dos Pinhais, cujo pagamento entregaria três veículos, uma parcela em dinheiro e assumiria o pagamento do financiamento em vigência com a Caixa Econômica Federal. No entanto, o veículo BMW teria apresentado problemas, razão pela qual foi substituído pelo veículo Nissan LIVINA, duas motocicletas, e mais o valor de R$ 5.500,00 em dinheiro. Ainda, estaria a parte requerida inadimplente com o pagamento do condomínio do imóvel, bem como, o veículo NISSAN seria objeto de ação de busca e apreensão e teria diversos débitos vencidos. Afirma o autor ainda, que o requerido teria deixado de pagar as prestações junto à Caixa Econômica Federal, de modo que seria necessária a rescisão do contrato, pois o requerido não adimpliu com quaisquer das obrigações que lhe eram atinentes. EM PRELIMINAR, o requerente postulou pela concessão de tutela antecipatória de urgência, para determinar a rescisão contratual, com a imediata reintegração de posse e revogação da procuração outorgada ao requerido e sua esposa. NO MÉRITO, o requerente pediu que a ação seja julgada totalmente procedente, para que seja decretada a rescisão contratual e reintegração de posse do imóvel, bem como sejam os requeridos condenados ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da causa. Foi dado à causa o valor de R$ 134.900,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos reais)*". No movimento 17.1 foi indeferido o pedido de tutela provisória de urgência. A requerida ora citada neste edital não foi encontrada para a citação pessoal. Figura também, como requerido RAFAEL SILVA DE LIMA (pessoa física), o qual foi citado no movimento 41.2. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados o prazo de lei (Art. 344 do CPC), cujo prazo fluirá da data da primeira publicação do presente edital. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, na forma do art. 72, inciso II, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento da requerida acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 26 de fevereiro de 2024. Eu _____ (Ivete Marly Hahn, Auxiliar Juramentada), que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 03/2019

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JULIA CRISTINA BAZILIO
PRAZO DE 15 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0019328-81.2023.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JULIA CRISTINA BAZILIO, ANA CAROLINA SCHROH BRANCO, ROBSON CORREA BORGES, WILLIAN PETERSON RAMOS DE FREITAS, e vítima JESSE EUGENIO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JULIA CRISTINA BAZILIO, portador(a) do RG 109276758 SSP/PR e CPF 095.358.809-26, nascido(a) em 08/03/2002, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de Elizangela Bazilio e Jefferson Luiz Bazilio,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 157 - ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa oferecida em 08/11/2023 e recebida em 08/11/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Em 27 de outubro de 2023, por volta das 18h30min, no Supermercado Condor, localizado na rua Joinville, n° 3001, bairro São Pedro, neste Município e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, os denunciados ANA CAROLINA SCHROH BRANCO, JULIA CRISTINA BAZILIO, WILLIAN PETERSON RAMOS DE FREITAS e ROBSON CORREA BORGES - com unidade de desígnios, um aderindo ao plano delituoso do outro, contribuindo cada qual com sua parcela necessária para a consecução da empreitada delitiva comum, agindo dolosamente, com consciência, vontade e intenção orientadas à prática delitiva a seguir descrita, além de plena ciência da reprovabilidade de suas condutas - subtraíram1 , para todos, coisas alheias móveis, consistentes em (i) 06 (seis) peças de picanha, (ii) 05 (cinco) litros de molho de tomates, (iii) 02kg (dois quilos) de azeitonas verdes com caroço, (iv) 02kg (dois quilos) de misturas para bolo, (v) 02 (duas) unidades de condicionador/shampoo, e (vi) 02 (duas) unidades de toalhas umedecidos, avaliados, ao total, em R$ 1.491,18 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e dezoito centavos)2 , pertencentes ao estabelecimento comercial acima mencionado. O crime foi cometido mediante violência, empreendida logo depois de subtraídos os bens, uma vez que a denunciada JULIA CRISTINA BAZILIO, que acompanhava os demais denunciados, desferiu um tapa na face da vítima Jesse Eugênio dos Santos3 , colaborador do estabelecimento comercial, com o fim de assegurar a impunidade do crime e a detenção da coisa. Ressalta-se que, logo após os denunciados terem sido detidos, a equipe da Polícia Militar realizou revista no veículo utilizado por eles para ir até o supermercado e que estava estacionado no exterior do local, ocasião em que foram encontrados os itens acima referidos, tudo conforme auto de prisão em flagrante delito (mov. 1.4), boletim de ocorrência (mov. 1.5), despacho (mov. 1.6), termos de depoimento (movs. 1.7 - 1.10), termo de promessa legal (mov. 1.11), auto de avaliação (mov. 1.12), auto de entrega (mov. 1.13), auto de exibição e apreensão (mov. 1.14), termos de interrogatório (movs. 1.15 - 1.22), notas de culpa (movs. 123 - 1.27), requisição de exames ao IML (mov. 1.26), fotografias (movs. 1.28 - 1.31), ofício (mov. 46.1), documentos digitalizados (mov. 46.2), requerimento de diligências (mov. 48.1) e autos de reconhecimento (movs. 52.1 - 52.4)."; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Ruth Carla Bergamasco, Analista Judiciário, conferi e digitei.**São José dos Pinhais, 27 de fevereiro de 2024.**
Debora Cassiano Redmond
Juíza de Direito

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PARANÁ
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL & DEMAIS ANEXOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
A DOUTORA DANIELA FRANCO REIS E SILVA SÁ, MM. JUÍZA DE DIREITO da Vara Cível & Demais Anexos desta Comarca, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este juízo e cartório, se processaram os Autos de Curatela c/c pedido de Tutela Antecipada 0000815-18.2022.8.16.0159, em que figuram como requerente NELZA GOMES GREGÓRIO em favor de NOELI TEREZINHA GREGÓRIO, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 010.056.839-48, portadora da CI sob nº 9.259.991-4 SSP/PR, em cujos autos foi proferida a R. Sentença de interdição de **NOELI TEREZINHA GOMES**, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, uma vez que possui transtorno mental, nomeando-se lhe curadora sua irmã NELZA GOMES GREGÓRIO, brasileira, casada, com inscrição no RG nº 7.834.835-6 SSP/PR e no CPF nº 067.457.079-00, residente e domiciliada na Rua Arapongas, 1103, Linha Jacutinga, na Cidade de Itaipulândia/PR; e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez na Imprensa local e na imprensa Oficial do Estado, por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, quarta-feira (27/2/2024). Eu MARCÉLI BARBIERI, Empregada Juramentada [Portaria 15/2018] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos, que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, que digitei, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 01^{2019}.
JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CARLOS ALBERTO RAPHAEL, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze) dias, por não ser possível INTIMAR pessoalmente **CARLOS ALBERTO RAPHAEL,** brasileiro, nascido aos 10/01/1967, natural de Maringá/PR, portador do RG 12314479 SSP/PR e CPF 110.062.338-81, filho de Virginia Carlota Romano Raphael, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O(S),** para comparecer ao Fórum de Sarandi, na Avenida Maringá, 3033, na sala de audiência, no próximo **dia 12 de abril de 2024, às 13:30 horas,** a fim de participar da **audiência admonitória/justificação** nos autos de Execução de Pena nº. 4000366-30.2021.8.16.0160. Fica o sentenciado advertido de que o seu não comparecimento poderá acarretar regressão a regime mais gravoso e consequente expedição de mandado de prisão. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 26 de fevereiro de 2024. Eu, Marcos Katsudi Tanno, Técnico Judiciário, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) ***ANA CLAUDIA SOARES, inscrito no CPF/MF. Sob o nº. 083.067.849-2***8, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980).

Processo:	0006658-58.2022.8.16.0160
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R$992,82
Exequente(s):	• Município de Sarandi/ PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10) José Emilio de Gusmão, 565 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230
Executado(s):	• ANA CLAUDIA SOARES (CPF/CNPJ: 083.067.849-28) Rua Joaquim Cezário Leite, 19 - Conjunto Residencial Mauá - SARANDI/PR - CEP: 87.118-528

A DOUTORA PAULA MARIA TORRES MONFARDINI, MM.º JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0006658-58.2022.8.16.0160, em que MUNICIPIO DE SARANDI/PR move contra ANA CLAUDIA SOARES, e tendo em vista que dos autos consta, fica(m) o(s) devedor(es) **ANA CLAUDIA SOARES,** *inscrito no CPF/MF. Sob o nº.* 083.067.849-28**,** e seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADOS** da realização de bloqueio/ indisponibilidade de ativos financeiros, através do sistema Bacen-Jud, no valor de **R $ 228,69 (duzentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores (movimento 99.3),** bem como, para, querendo, no prazo de cinco (5) dias, *a contar depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC)*, manifestar/comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou trata-se de indisponibilidade excessiva, nos moldes do artigo 854, §§ 2º e 3º do CPC/2015, sob pena de conversão da indisponibilidade em penhora, transferindo o montante para conta judicial vinculada ao juízo, nos termos do § 5º do artigo 854 do CPC/2015. **DECORRIDO O PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO,** *sendo desnecessária a penhora do referido numerário, já que o bloqueio tem o mesmo efeito constritivo*, fica o executado(a), desde já, devidamente intimado(a), para querendo, no prazo de trinta (30) dias, oferecer embargos à execução (Art. 16 da Lei 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 463/2022**".
ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 72, inciso II do CPC)
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **data da assinatura eletrônica**.
Documento eletrônico assinado por,
SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivã Interina
Por ordem do(a) MM. Juiz(a),
na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ANTONIO FERREIRA MAIA, *COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.*

Processo:	0003481-62.2017.8.16.0160
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R$525,51
Exequente(s):	• Município de Sarandi/ PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10) José Emilio de Gusmão, 565 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230
Executado(s):	• ANTONIO FERREIRA MAIA (CPF/CNPJ: 537.581.109-04) Rua Joaquim Cezário Leite, 297 - Conjunto Residencial Mauá - SARANDI/PR - CEP: 87.118-528

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MMª JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER aos que o presente edital expedido nos autos nº 0003481-62.2017.8.16.0160, virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos acima descrito**,** e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) ***ANTONIO FERREIRA MAIA****, inscrito no CPF nº* 537.581.109-04*,* atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO(A)(S)** para que, no prazo de quinze (15) dias, compareça perante este Cartório da Vara da Fazenda Pública e, manifeste seu interesse em promover o levantamento dos valores remanescentes em depósito judicial, qual já está autorizada a expedição de alvará de levantamento ou transferência online (caso em que deverá indicar, por petição nos autos, conta bancária para transferência na forma do art. 906 caput e parágrafo único do CPC), caso haja pedido nesse sentido, tudo nos termos e acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos *data da assinatura eletrônica.*
Documento eletrônico assinado por,
SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER
Escrivã Interina
Por ordem do(a) MM. Juiz(a),
na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): Cotrimaio - Comercio de Insumos e Defensivos Agrícolas Ltda ME
PRAZO DE 5 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Karina de Azevedo Malaguido, da Vara da Fazenda Pública de Sertanópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal** sob nº 0000220-10.2022.8.16.0162, a qual tem por objeto Obrigação Tributária Decorrente de Dívida, inscrito(s) em dívida ativa sob nº 08/2022 na data de 15/02/2022, no importe de R$ 1.501,08 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Sertanópolis/PR, e executado(a)(s) Cotrimaio - Comercio de Insumos e Defensivos Agrícolas Ltda ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) Cotrimaio - Comercio de Insumos e Defensivos Agrícolas Ltda ME**, portador(a) do CNPJ 10.575.569/0001-39, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatício.No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Karla Indianara Rodrigues Campos Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Sertanópolis, 27 de fevereiro de 2024.**
Karina de Azevedo Malaguido
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES
CredoresDESTINATÁRIO(A)(S):
PRAZO DE 10 (dez) Dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Karina de Azevedo Malaguido, da Vara Cível de Sertanópolis, FAZ SABER a todos quantos o
presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Falência de Empresários,
Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assunto Administração judicial, sob nº 0001422-
03.2014.8.16.0162, em que é(são) Gasparian Indústria e Comércio de Confecções Ltda, e Este juizo, e queautor(es) réu(s)
não foi possível localizar pessoalmente a(s) , motivo pelo qual, se procede por meio desteparte(s) a intimação de todos os
para tomar ciência que Vistos, etc. Acolho a cota ministerial retro. Isso porque, de fato, os únicos bens encontradoscredores ["
são aqueles restringidos na mov. 988.2 que sequer fazem frente às despesas processuais e às despesas dos honorários do
Administrador Judicial, que vem trabalhando por longo período sem a devida contraprestação. Assim, há que se aplicar ao
caso o contido no artigo 114-A da Lei 11.101/2005. In verbis: "Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem
arrecadados, ou se os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará
imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10
(dez) dias para os interessados se manifestarem. § 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência,
desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados
despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei". Diante do exposto, expeça-se edital
para intimação de todos os credores, que também deverão ser intimados via Projudi caso habilitados, para que, no prazo de
10 (dez) dias, manifestem-se acerca da inexistência de bens arrecadados e da possível extinção da falência, cientes de que
poderão valer-se do contido no §1º do artigo 114-A da Lei 11.101/2005.Decorrido o prazo do edital com ou sem manifestação,
abra-se nova vista ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. .]
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos
dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 10 (dez) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, GRAZIELE CRISTINA RONZANI GIMENEZ, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Sertanópolis, 26 de fevereiro de 2024.
Karina de Azevedo Malaguido
Juíza de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO
.https://portal.tjpr.jus.br/projudi

TELÊMACO BORBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): JEFERSON LUIZ BUENO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Eveline Zanoni de Andrade, da Juizado Especial Criminal de Telêmaco Borba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0010105-44.2019.8.16.0165, em que é(são) autor(es) réu(s) JEFERSON LUIZ BUENO, e vítima ESTADO DO PARANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JEFERSON LUIZ BUENO, portador(a) do RG 88084179 SSP/PR e CPF 050.630.759-08, nascido(a) em 14/10 /1983, natural de TELEMACO BORBA, filho(a) de ZORAIDE BUENO e MOACIR BUENO, motivo pelo qual se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, FONAJE), no qual restou condenado(a) nas sanções do ART 309 - DIRIGIR VEICULO SEM CNH, Detenção: 6 meses na data de ,, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu JEFERSON LUIZ BUENO precedentemente qualificado, como incurso na sanção do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro; e absolvê-lo da imputação do crime de desobediência, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. e de que possui o prazo de 10 (dez) dias para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do CNFJ. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Renan de Souza Neves, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Telêmaco Borba, 26 de janeiro de 2024
Eveline Zanoni de Andrade
Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6823887

TOLEDO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): JHONATA OLIVEIRA DA SILVA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Figueiredo Monteiro Neto, da 1ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário,

assunto Furto , sob nº 0012564-04.2019.8.16.0170, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VALDECIR MAZURECK, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima JHONATA OLIVEIRA DA SILVA (RG: 648291339 SSP/SP e CPF/CNPJ: 517.359.188-90)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal, e no artigo 244-B, caput, da Lei n°. 8.069/90, na forma do artigo 70, caput, do Código Penal, na data de 27/10/2022, em regime inicial semiaberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).] O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Flávio Pereira Leite, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Toledo, 26 de fevereiro de 2024.
Figueiredo Monteiro Neto
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Jose Aparecido Gonçalves
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini, da 2ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos que virem
o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento
Ordinário, assunto Incêndio, sob nº 0005756-17.2018.8.16.0170, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Jose Aparecido Gonçalves, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar
, portador(a) do RG 76508453 SSP/PR e CPF 023.048.659-pessoalmente a(s) parte(s) Jose Aparecido GonçalvesPromovido
,25, nascido(a) em 20/03/1977, natural de CORBELIA, filho(a) de MARILZA BOTELHO GONÇALVES e JOSE GONÇALVES
motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua paraINTIMAÇÃO PAGAR as custas processuais e a multa a que foi
, no , a contar da . Para tanto, deverácondenado(a) prazo de 10 (dez) dias data de emissão da guia/boleto pela Secretaria
, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 eSOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto
seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos
e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de
endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas ( ) paraWhatsApp
encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o , quepagamento parcelado
dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências
restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas
vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo
Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-
se de que: a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decursoa)
do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; o inadimplemento das custasb)
ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem
prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto,c)
o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a
reemissão de guia atualizada para pagamento; realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feitod)
por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá
comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; a multae)
não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f)
transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de
Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução
da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém
alegue ignorância no futuro. Eu, LOURENÇO JEFFERSON BRINGMANN, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Toledo, 26 de fevereiro de 2024.
Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini
Juíza de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projudi

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - FÓRUM - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 10 dias úteis
O Juiz de Direito Rodrigo Will Ribeiro, da Vara Cível de Ubiratã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0001215-27.2021.8.16.0172, em que é(são) autor(es) ELITA MARIA RINALDI, e réu(s) JOSÉ CAMPOS FERRAZ, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de JOSÉ CAMPOS FERRAZ, portador(a) do RG nº 1313075-7 e CPF nº 806.966.191-72**, por sentença publicada em 30/08/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fulcro no art. 4º, inc. III, e no art. 1.767, inc. I, ambos do Código Civil, c/c o art. 755, inc. I e § 3º, do CPC, em razão de retardo mental grave (CID 10 - F83 e F72.0), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos dos atos previstos no artigo 1.782 do CC, além daqueles necessários ao recebimento e administração de valores percebidos a título de benefícios previdenciário e assistencial, essencialmente atos de natureza patrimonial e negocial (art. 87 do Estatuto da Pessoa com Deficiência), assumindo todas as obrigações decorrentes do exercício da curatela (art. 1.740 c/c art. 1.781, ambos do CC), devendo ainda buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito (art. 758 do CPC). A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ELITA MARIA RINALDI, portadora do RG nº 15.443.081-4 e CPF nº 327.785.461-20, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, para o fim de decretar a interdição de JOSÉ CAMPOS FERRAZ, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fulcro no art. 4º, inc. III, e no art. 1.767, inc. I, ambos do Código Civil, c/c o art. 755, inc. I e § 3º, do CPC. Por conseguinte, de acordo com o art. 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora a sua irmã ELITA MARIA RINALDI, a qual fica advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome do interditando, bem como para efetuar a alienação (gratuita ou onerosa) de bens de titularidade do interditando (art. 1.774 c /c os arts. 1.748, inc. IV, e 1.749, todos do Código Civil).*".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Fátima Rosemar de Oliveira, Escrivã, conferi e digitei.
Ubiratã, 26 de fevereiro de 2023.
Rodrigo Will Ribeiro
Juiz de Direito(Assinado Digitalmente)
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): VALDINEI ROBERTO RODRIGUES
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Sergio Martins Junior, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal**, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0005815-35.2014.8.16.0173, em que é exequente Município de Umuarama/PR, e executado(a)(s) Valdeir Aparecido Rodrigues, RODRIGUES & RODRIGUES VIDRACARIA LTDA, VALDINEI ROBERTO RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) requerida(s) Promovido VALDINEI ROBERTO RODRIGUES**, portador(a) do RG 76938148 SSP/PR e CPF 005.193.099-44, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **INTIMAÇÃO** da penhora via Sisbajud efetivada nos autos indicados acima, no valor de R$ 88,30 bloqueado junto à Caixa Econômica Federal, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados da data da intimação (art. 16, Lei n° 6.830/1980). Igualmente, fica a parte executada intimada da conta de custas no valor de R$ 1.403,57 (seq. 287.1).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Aline Rocha Moret Frassate, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Umuarama, 27 de fevereiro de 2024.
Pedro Sergio Martins Junior
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): GENYS GOMES DE SOUZA
PRAZO DE 10 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0009649-02.2021.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GENYS GOMES DE SOUZA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GENYS GOMES DE SOUZA, portador(a) do RG 96645228 SSP/PR e CPF 052.970.219-36, nascido(a) em 16/11/1966, natural de MAGE, filho(a) de MARIA TRINDADE DE SOUZA e GETULIO GOMES DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa, c/ c §1º, inciso I, c/c art. 298,inciso III, ambos da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) oferecida em 30/09/2021 e recebida em 23/03/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: No dia 25 de agosto de 2021, por volta das 12h50min., na Av. da Estação, n.º 0001, Zona VII, nesta cidade e Comarca de Umuarama-PR, o denunciado GENYS GOMES DE SOUZA, agindo com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, conduziu o veículo Ford/Escort XR3, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, conforme teste de alcoolemia (vulgarmente conhecido como "bafómetro"), cujo resultado indicou a concentração de 1,83 mg/L de álcool por litro de ar expelido dos pulmões (seq.1.12), mesmo não possuindo permissão para dirigir, nem carteira de habilitação, ocasião em que, inclusive, veio a colidir com o veículo GM/Vectra Sedan, placas AIR9966, de propriedade de Antônio Carlos Bigattão, de acordo com o contido no Boletim de Ocorrência n.º 2021/865300 (seq. 1.5) e nos depoimentos dos policiais militares (seqs. 1.7 e 1.9). ; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Umuarama, 08 de fevereiro de 2024. Tays Raquel de Castilho Feltrin Chefe de Secretaria OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): SERGIO REIS CAMPANA
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Falsidade ideológica , sob nº 0012484-36.2016.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SERGIO REIS CAMPANA, e vítima F.O. GIAROLA & CIA LTDA - ME, FERNANDO ORSI GIAROLA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SERGIO REIS CAMPANA, portador(a) do RG 68511992 SSP/PR e CPF 034.012.219-65, nascido(a) em 06/01/1981, natural de UMUARAMA, filho(a) de NEIDE APARECIDA DA SILVA CAMPANA e NELSON CAMPANA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 298 - FALSIFICACAO DE DOCUMENTO PARTICULAR, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa oferecida em 22/03/2022 e recebida em 07/06/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " No dia 18 de julho de 2016, em horário não informado nos autos, na Rua Ministro Oliveira Salazar, n° 5025, Zona II, nesta cidade e Comarca de Umuarama, o denunciado SÉRGIO REIS CAMPANA, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, falsificou documento particular, eis que falsificou, no todo, um documento particular verdadeiro relativo a um bem móvel, para fornecer um laudo ao seu pai Nélson Campana, que tinha uma demanda junto à Itaú Seguradora, cf. consta na petição inicial (seq. 4.3), parecer técnico (4.9), termo de declaração (seq. 4.10) e auto de coleta de material grafotécnico (4.8) ; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído (a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anielli Crispim Neiva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Umuarama, 26 de fevereiro de 2024. Tays Raquel de Castilho Feltrin Chefe de Secretaria OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ANDRÉ FERNANDES DA CRUZ
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0007155-53.2010.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDRÉ FERNANDES DA CRUZ, e vítima BENEDITO GERALDO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANDRÉ FERNANDES DA CRUZ, portador(a) do RG 129225025 SSP/PR e CPF 013.731.739-55, nascido(a) em 27/09/1989, natural de UMUARAMA/PR, filho(a) de LUCIENA MARIA DOS SANTOS DA CRUZ e PAULO FERNANDES DA CRUZ, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou IMPRONUNCIADO, com fundamento no art. 414, caput, do CPP . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anielli Crispim Neiva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Umuarama, 27 de fevereiro de 2024. Tays Raquel de Castilho Feltrin Chefe de Secretaria OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ANDREIA LEAO VIEIRA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0010105-49.2021.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ILSON ALEXANDRE DA SILVA, e vítima ANDREIA LEAO VIEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima ANDREIA LEAO VIEIRA, portador(a) do RG 435956061 null/SP e Não Cadastrado, nascido(a) em 26/07/1985, natural de NÃO ENCONTRADO, filho(a) de ELIZABETI ROSSI VIEIRA e ANTONIO LEAO VIEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do na data de, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: pena privativa de liberdade, fixo o regime ABERTO para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, DEFINITIVAMENTE, em 06 (seis) meses e 13 (treze) dias de detenção, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O

presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Umuarama, 27 de fevereiro de 2024. Tays Raquel de Castilho Feltrin Chefe de Secretaria OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): NIVEA PAULA GOMES BRETAS
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0000550-76.2019.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DIOMAR EMERIM, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima NIVEA PAULA GOMES BRETAS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual julgou improcedente o pedido ínsito na denúncia, para o fim de ABSOLVER o réu D.E., qualificado acima, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal (in dubio pro reo l, e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).] O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anielli Crispim Neiva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Umuarama, 27 de fevereiro de 2024. Tays Raquel de Castilho Feltrin Chefe de Secretaria OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): MARCOLINO VIEIRA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Maristela Aparecida Siqueira D' Aviz, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0014030-92.2017.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCOLINO VIEIRA, e vítima LUCERLI FELIX BARBOZA, (e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCOLINO VIEIRA, portador(a) do RG 60112029 SSP/PR e CPF 762.247.409-68, nascido(a) em 26/04/1962, natural de SAO MIGUEL DO IGUACU/PR, filho(a) de ANA VIEIRA e CAMPOLIM SIMÃO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anielli Crispim Neiva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Umuarama, 26 de fevereiro de 2024. Tays Raquel de Castilho Feltrin Chefe de Secretaria OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE NASCIMENTO MORAIS
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Maristela Aparecida Siqueira D' Aviz, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0007805- 80.2022.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) J. N.O M., e vítima M. DE L. C. G. G., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE NASCIMENTO MORAIS, portador (a) do RG 46310705 SSP/PR e CPF 581.800.879-72, nascido(a) em 08/08/1963, natural de FARIAS BRITO/CE, filho(a) de FRANCISCA MARIA MORAIS e FRANCISCO MORAIS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Fica, portanto, o réu JOSÉ NASCIMENTO MORAIS, acima qualificado, pela prática do crime descrito no artigo 24-A, da Lei n. 11.340/06 em 03 (três) meses de detenção , regime aberto" em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anielli Crispim Neiva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Umuarama, 27 de fevereiro de 2024. Tays Raquel de Castilho Feltrin Chefe de Secretaria OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - 2ª Vara Criminal - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44)3621-8404 - Celular: (44) 3621-8428 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: RODRIGO AUGUSTO ALEIXO
Processo Crime n.º 0000407-82.2022.8.16.0173
Prazo de 15 (QUINZE) DIAS
A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, a pessoa de RODRIGO AUGUSTO ALEIXO (RG: 160031603 SSP/PR e CPF/CNPJ: 035.158.051-41) Nome do Pai: , Nome da Mãe: MARIA DE FÁTIMA ALEIXO DO SANTOS, dando origem aos autos de Processo Crime n. 0000407-82.2022.8.16.0173 - PROJUDI, em que consta, contra o(a) denunciado(a/s) o(a) SUPRACITADO nas sanções de ART 155: Furto, FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa / ART 155: Furto, FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa, vem, pelo presente, CITÁ-LO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda(m) por escrito, a acusação exposta na denúncia, com base no artigo 396-A, do código de processo penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimação quando necessário, na forma do artigo 396, com nova redação dada pela lei nº 11.719/2008. caso o réu não possua advogado constituído ou condições de constituir, ser-lhe-á nomeado dativo. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 26 de fevereiro de 2024. Do que, para constar, Eu, Nara Silvia Coleti, Técnica de Secretaria, que o digitei e subscrevi. Documento expedido e assinado por autorização contida na Portaria n. 04/2023 deste Juízo.

UNIÃO DA VITÓRIA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná
Edital de CITAÇÃO de ausentes incertos e desconhecidos.EVENTUAIS INTERESSADOS,
A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM.ª Juíza de Direito da 2ª
Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na
forma da Lei.
Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele
conhecimento tiverem, que tramitam por esta 2ª Secretaria Cível, os autos de:
Processo: 0001771-52.2023.8.16.0174
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Valor da Causa: R$54.882,12
Autor(s): Madalena Smyszniuk Mazur
Vilson Mazur
Réu(s):
Resumo conforme Ofício Circular nº 21/2023 - DCJ-DMAP e as regras estabelecidas nos arts. 407 e 408

do Código de Normas do Foro Judicial (CNFJ):
"Afirma a inicial que os autores têm posse no imóvel desde 1995, fato este que se operou por
sucessão, através da posse do pai do Autor, o senhor LUDOVICO MAZUR, o que tem contrato
particular de compra e venda, desde 24 de julho de 1992. No local constituíram família, conforme
faz provas as certidões de nascimento dos filhos do casal. Ocorre que em 2007, o os autores
resolveram colocar um ponto final no matrimônio, porém apenas de fato, continuam ainda
legalmente casados perante a lei. Todavia, a autora e os filhos dos autores continuam até o
momento ocupando este imóvel urbano. Os autores ocuparam e ocupam o imóvel de formar
MANSA E PACIFICAMENTE, SEM QUALQUER OPOSIÇÃO, ou melhor, COM ÂNIMO DE
DONO(A), onde estabeleceram a sua moradia. O referido imóvel está localizado no município de
União da Vitória, na Rua Augusto Riesemberg nº. 973, bairro São Braz, pertencente ao lote nº 3,
quadra 21 do antigo loteamento Jardim Ovídea. No imóvel descrito, os autores, por si e por seus
antecessores, no caso, o seu pai, exerce posse mansa, pacífica e com ânimo de dono e referida posse
JAMAIS FOI TURBADA, DE MODO QUE SOBRE O IMÓVEL EM QUESTÃO
TRANSCORREU A PRESCRIÇÃO AQUISITIVA. E, assim sendo, os Autores passaram a exercer
a posse pessoalmente, sempre tendo a exercido exclusiva e ininterruptamente, para fins
residenciais. Portanto, os autores pela presente demanda, detendo a posse da área referida,
requerem o reconhecimento do seu domínio, para passar a exercer com o deferimento da presente
usucapião, a propriedade plena e definitiva da referida área"
É o presente para a fim de CITAR os interessados ausentes incertos e desconhecidos, para querendo, no
prazo legal de quinze (15) dias, apresente(m) contestação ficando advertido(s) de que se não contestar
(em) a ação, será(o) considerado(s) revel(is) e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato (Art. 344
do Código de Processo Civil). Fica(m) o(s) réu(s) e confinante(s)formuladas pelo(s) autor(es) advertido
(s) nos termos do artigo 257, IV do Código de Processo Civil de que que será nomeado curador especial
em caso de revelia. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 22 de fevereiro de 2024. Eu, BRUNA
GROBE STELMACH, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **Vanderlei Moras de Lara,** COM O PRAZO DE **SESSENTA (60) DIAS**.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu Vanderlei Moras de Lara, RG 125645461 SSP/PR, CPF 106.407.789-76, Nome do Pai: PEDRO CORREIA DE LARA, Nome da Mãe: TEREZINHA DE JESUS MORAS, nascido em 22/12/1995, natural de GENERAL CARNEIRO, localizável no(a) Rua Vereador Osvaldino Hoffmann, 174 telefone (42) 9.9935-9450 - Centro - ANTÔNIO CARLOS/SC - CEP: 88.180-000, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em 24/01/2024, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu nos termos do artigo 76 da Lei nº 9.099/95, nos autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob nº 0011228-84.2018.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu e da vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

2º Vara de Criminal de União da Vitória - Estado do Paraná
Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal: Contra a Mulher
Processo nº: 0001560-16.2023.8.16.0174
Réu: Eder Mauricio Schnorr,
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O(a) Dr(a). Emerson Luciano Prado Spak, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de União da Vitória, Estado do Paraná,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **Eder Mauricio Schnorr**, brasileiro, portador do RG 80268106 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: CLARA LENI DOS SANTOS SCHNORR Nome do Pai: ELMAR MAURICIO SCHNORR, nascido aos 11/01/1983, natural de PORTO VITORIA/PR, antes residente (n)a RUA JOAQUIM PENIDO MONTEIRO, 23 - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O da decisão, proferida em 24/01/2024, que RESTABELECEU AS MEDIDAS PROTETIVAS CONCEDIDA, pelo prazo de 180 dias, à requerente,** quais sejam: a) mantenha-se distante da ofendida a mais de 100 metros (art. 22, inciso III, alínea "a"); b) não se aproxime, tampouco mantenha contato com a vítima e seus familiares, seja pessoalmente, por telefone ou via eletrônica (art. 22, inciso III, alínea "b"). c) comparecimento do agressor a programa de recuperação e reeducação, mediante o agendamento, em 48 horas, na CEMSU/Conselho da Comunidade (Fórum local), do primeiro atendimento em círculos de relacionamento ou de resolução de conflitos, bem como para agendar participação no Grupo de Reflexão Sobre Violência, este com duração de 30 hora (art. 22, inciso VI).Fica também o requerido intimado de que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a sua prisão preventiva, a fim de resguardar a incolumidade física e psíquica da ofendida, sem prejuízo de responder por novo crime, nos termos do art. 24-A da Lei 11.340/2006, nos autos de Medidas Protetivas de urgência nº 0001560-16.2023.8.16.0174 . E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

2º Vara de Criminal de União da Vitória - Estado do Paraná
Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal: Contra a Mulher
Processo nº: 0000864-43.2024.8.16.0174
Réu: Alcione Gilberto Ferreira Pereira,
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O(a) Dr(a). Emerson Luciano Prado Spak, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de União da Vitória, Estado do Paraná,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **Alcione Gilberto Ferreira Pereira**, brasileiro, portador do RG 108267895 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: OLIRIA FERREIRA PEREIRA Nome do Pai: ALAOR PEREIRA, nascido aos 06/10/1982, natural de PINHAO, antes residente (n)a RUA JOAO RUBBO, 10 - BITURUNA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O da decisão, proferida em 08/02/2024, que CONCEDEU MEDIDAS PROTETIVAS, com vigência até advento de sentença prolatada em eventual ação penal, senão até manifestação pela vítima acerca da desnecessidade de manutenção das medidas, à requerente,** quais sejam: a) afaste-se do lar conjugal (art. 22, inciso II); b) mantenha-se distante da ofendida a mais de 100 metros (art. 22, inciso III, alínea "a"); c) não se aproxime, tampouco mantenha contato com a vítima e seus familiares, seja pessoalmente, por telefone ou via eletrônica (art. 22, inciso III, alínea "b"). d) submissão à consulta médica e tratamento contra o consumo de substâncias entorpecentes, via CAPS, a ser comprovado em 10 (dez) dias;Fica também o requerido intimado de que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a sua prisão preventiva, a fim de resguardar a incolumidade física e psíquica da ofendida, sem prejuízo de responder por novo crime, nos termos do art. 24-A da Lei 11.340/2006, nos autos de Medidas Protetivas de urgência nº 0000864-43.2024.8.16.0174 . E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO INDICIADO **JESSÉ DA SILVA RIBEIRO PRESTES, COM O PRAZO DESESSENTA(60) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o indiciado **JESSÉ DA SILVA RIBEIRO PRESTES, R**G 131780672 SSP/PR, CPF 095.295.959-30, Nome do Pai: ANTONIO RIBEIRO PRESTES, Nome da Mãe: ROSANA DA SILVA, nascido em 23/11/1994, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, localizável no 001 - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O, da sentença, prolatada em data de 28/11/2023, que determinou o arquivamento dos autos, ressalvada a hipótese de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal,** nos autos de **283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário** sob nº **0008272-56.2022.8.16.0174**, que lhe(s) move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido indiciado e vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Renata Santos Vanzin, Estagiária, digitei e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA D**A(S) VÍTIMA ANDREIA GAIOVI, JOÃO PEDRO MAZURECHEN DA SILVA, e RICHARDSON HARTKOFP,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a(s) vítima(s) ANDREIA GAIOVI, Agricultor familiar polivalente, RG 83882840 SSP/PR, CPF 052.273.859-12, Nome do Pai: ERNESTO GAIOVI, Nome da Mãe: ALMIRA ANTUNES LOPES GAIOVI, nascido em 06/03/1984, natural de GENERAL CARNEIRO/PR, localizável no(a) Rodovia BR - 153, km 484, S/Nº - GENERAL CARNEIRO/PR - CEP: 84.660-000, JOÃO PEDRO MAZURECHEN DA SILVA, RG 85788426 SSP/PR, CPF 083.253.209-66, Nome do Pai: ALTEMIR SOUZA DA SILVA, Nome da Mãe: MARILENE MAZURECHEN, nascido em 03/03/1995, natural de PORTO UNIAO, localizável no(a) Rua Ernani Silvano Jakimiu, s/nº, sn - GENERAL CARNEIRO/PR, e RICHARDSON HARTKOFP, RG 158722070 SSP/PR, CPF 103.466.779-39, Nome do Pai: ADILSON HARTKOFP, Nome da Mãe: ELIZANE PINTO, nascido em 19/06/2006, natural de GENERAL CARNEIRO, localizável no(a) FAZENDA PAIOL VELHO, 01 - GENERAL CARNEIRO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-A(S), da sentença, prolatada em data de 20/02/2024, que CONDENOU o réu como incurso nas sanções do artigo 129, caput, do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciaria gratuita o qual foi deferido,** fixada a pena em definitivo em 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, no regime inicial de cumprimento aberto, bem como ABSOLVEU o réu em relação aos crimes de ameaça, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0005269-93.2022.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA INDICIADA **MARILEI JARENTCHUK, COM O PRAZO DESESSENTA(60) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a indiciada **MARILEI JARENTCHUK, RG 6149762 SSP/PR, Nome do Pai: CLEMENTE JARENTCHUK, Nome da Mãe: JOANA KIEUTIKA JARENTCHUK, nascido em 31/05/1970, natural de UNIAO DA VITORIA, localizável no(a) Avenida São Cristóvão, 2256 - Sagrada Família - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.603-012**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **o arquivamento dos autos, ressalvada a hipótese de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal,** nos autos de **279 - Inquérito Policial** sob nº **0005941-38.2021.8.16.0174**, que lhe(s) move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido indiciado e vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 27 de fevereiro de 2024. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA(S) VÍTIMA(S) **JULIANA DE FATIMA ALVES CORDEIRO,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a(s) vítima(s) JULIANA DE FATIMA ALVES CORDEIRO, RG 106026980 SSP/PR, Nome do Pai: VALDEMAR ALVES CORDEIRO, Nome da Mãe: LAUDEMIRA ALVES CORDEIRO, nascido em 19/05/1988, natural de UNIAO DA VITORIA, localizável no(a) Rua Mario Rene Sibut, n. 159 - Muzzulon - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.600-000, atualmente em local incerto ou não sabido, pelo presente **INTIME-A(S)**, da sentença prolatada em 15/01/2024, que **ABSOLVEU** o réu, com fundamento nos artigos 386, inciso VII do Código de Processo Penal, nos autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob nº 0003188-45.2020.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da(s) referida(s) vítima(s) expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDO EVERSON DA SILVA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Emerson Luciano Prado Spak, da 2ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004547-25.2023.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTERIO PÚBLICO DE UNIÃO DA VITORIA, réu(s) FERNANDO EVERSON DA SILVA, e vítima MELANY ANDREASSI DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FERNANDO EVERSON DA SILVA, portador(a) do RG 135922331 SSP/PR e CPF 084.368.029-69, nascido(a) em 12/03/1993, natural de PORTO UNIAO/SC, filho(a) de ROSANA LAÍS DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
União da Vitória, 26 de fevereiro de 2024.
Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **JEAN FERNANDES DOS SANTOS,** COM O PRAZO DE **SESSENTA (60) DIAS**.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu JEAN FERNANDES DOS SANTOS, RG 147435657 SSP/PR, CPF 801.186.649-48, Nome do Pai: ADÃO CLODOVIL FERNANDES DOS SANTOS, Nome da Mãe: FATIMA APARECIDA GONÇALVES, nascido em 22/08/2004, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, localizável no(a) João Marquevis, 294 - Cidade Jardim - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em 13/06/2023, que o **ABSOLVEU**, com fundamento nos artigos 386, inciso V do Código de Processo Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0008781-84.2022.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu e da vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA D**A(S) VÍTIMA LISANDRA ARASZEWSKI SOUZA,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a(s) vítima(s) LISANDRA ARASZEWSKI SOUZA, RG 13167064 SSP/PR, Nome da Mãe: CELI MARIA ARASZEWSKI SOUZA, nascido em 20/07/1997, natural de SAO MATEUS DO SUL, localizável no(a) R IVAN ULBRICH, 1848 CASA - Centro - SÃO MATEUS DO SUL/PR - CEP: 83.900-000, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-A(S), da sentença, prolatada em data de 14/12/2023, que CONDENOU o réu como incurso nas sanções do artigo21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 e artigo 147 do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciaria gratuita o qual foi deferido,** fixada a pena em definitivo em 17 (dezessete) dias de prisão simples e 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção, no regime inicial de cumprimento aberto, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0008715-07.2022.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): LUIS DAVI FONSECA
PRAZO DE 15 Dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Emerson Luciano Prado Spak, da 2ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0008270-86.2022.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIS DAVI FONSECA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUIS DAVI FONSECA, portador(a) do RG 144723228 SSP/PR e CPF 133.680.119-01, nascido(a) em 17/03/2000, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, filho(a) de MARLI FONSECA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência acerca da decisão, datada de 06/12/2023, que revogou a medida de monitoração eletrônica, bem como para que compareça à Central de Monitoração/Posto Avançado de Monitoração para retirada do equipamento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
União da Vitória, 27 de fevereiro de 2024.
Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO INDICIADO **Jaspel Adriana Campos da Cunha (registrado(a) civilmente como GUILHERME ADRIANO CAMPOS DA CUNHA), COM O PRAZO DESESSENTA(60) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o indiciado **Jaspel Adriana Campos da Cunha (registrado(a) civilmente como GUILHERME ADRIANO CAMPOS DA CUNHA), RG 7268918 CRC/SC, CPF 114.263.669-06, Nome do Pai: REINALDO DA CUNHA, Nome da Mãe: ADRINA CAMPOS, nascido em 09/03/2002, natural de PORTO UNIAO/SC,** , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-OS, da sentença, prolatada em data de 13/11/2023, que determinou o arquivamento dos autos, ressalvada a hipótese de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal,** nos autos de **279 - Inquérito Policial** sob nº **0006768-49.2021.8.16.0174**, que lhe(s) move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido indiciado expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Renata Santos Vanzin, Estagiária, digitei e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ELOY JUNIOR PITZ
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Emerson Luciano Prado Spak, da 2ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000158-02.2020.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELOY JUNIOR PITZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ELOY JUNIOR PITZ, portador(a) do RG 61969810 SSP/PR e CPF 796.093.339-15, nascido(a) em 10/06/1972, natural de CURITIBA, filho(a) de LAURA GEHLEN PITZ e WALDOMIRO PITZ**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a**)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **b)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
União da Vitória, 27 de fevereiro de 2024.
Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

2º Vara de Criminal de União da Vitória - Estado do Paraná
Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal: Contra a Mulher
Processo nº: 0010218-29.2023.8.16.0174
Réu: PATRICIA APARECIDA CARDOSO,
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O(a) Dr(a). Emerson Luciano Prado Spak, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de União da Vitória, Estado do Paraná,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a requerente **PATRICIA APARECIDA CARDOSO**, brasileiro, portador do RG 97451079 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: Margareth Aparecida Leite Cardoso Nome do Pai: , nascido aos 17/07/1983, natural de PALMAS/PR, antes residente (n)a RUA ORLEI TERCIO BELENA, 401 CASA - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como a requerida **J.M.**, brasileiro, portador do RG 30946375 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: Nome do Pai: , nascido aos 24/09/1957, natural de ,

antes residente (n)a RUA PAPA JOAO VINTE E TRES, 174 CASA - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-AS da decisão, proferida em 10/12/2023, que CONCEDEU MEDIDAS PROTETIVAS, com vigência até advento de sentença prolatada em eventual ação penal, senão até manifestação pela vítima acerca da desnecessidade de manutenção das medidas, à requerente,** quais sejam: a) mantenha-se distante da ofendida a mais de 100 metros (art. 22, inciso III, alínea "a"); b) não se aproxime, tampouco mantenha contato com a vítima e seus familiares, seja pessoalmente, por telefone ou via eletrônica (art. 22, inciso III, alínea "b"). c) não frequente a casa da ofendida. Fica também a requerida intimada de que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a sua prisão preventiva, a fim de resguardar a incolumidade física e psíquica da ofendida, sem prejuízo de responder por novo crime, nos termos do art. 24-A da Lei 11.340/2006, nos autos de Medidas Protetivas de urgência nº 0010218-29.2023.8.16.0174 . E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 27 de fevereiro de 2024. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

2º Vara de Criminal de União da Vitória - Estado do Paraná
Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal: Contra a Mulher
Processo nº: 0010303-15.2023.8.16.0174
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Emerson Luciano Prado Spak, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de União da Vitória, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a requerente **R.P. de J.**, brasileira, portadora do RG 167452973 SSP/PR, filha de Nome da Mãe: ROSITA PORTO DA SILVA Nome do Pai: LUIZ PEREIRA DA SILVA, nascida aos 10/11/1972, natural de RIBEIRAO/PE, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-A da decisão, proferida EM 12/12/2023, que CONCEDEU MEDIDAS PROTETIVAS, à requerente**, quais sejam: a) retirar-se do lar; b) manter-se distante da ofendida a mais de 200 metros; c) não se aproxime, tampouco mantenha qualquer tipo de contato com a vítima e seus familiares, seja pessoalmente, por telefone ou via eletrônica;Fica também o requerido intimado de que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a sua prisão preventiva, a fim de resguardar a incolumidade física e psíquica da ofendida, sem prejuízo de responder por novo crime, nos termos do art. 24-A da Lei 11.340/2006, nos autos de Medidas Protetivas de urgência nº 0010303-15.2023.8.16.0174 . E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Renata Santos Vanzin, Estagiária, digitei e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, conferi.

Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA RÉ **KATIANE ALINE WOSNY,** COM O PRAZO DE **NOVENTA (90) DIAS**.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a ré KATIANE ALINE WOSNY, RG 136641174 SSP/PR, CPF 105.963.469-48, Nome do Pai: ODENILSO MARCOS WOSNY, Nome da Mãe: JANETE ALVES DE LIMA, nascido em 21/05/1997, natural de PORTO UNIAO, localizável no(a) RUA JOSEFA DE LIMA, 385 - ROCIO - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.600-502, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-A, da sentença, prolatada em data de 09/11/2023, que a CONDENOU como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/0, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciaria gratuita o qual foi deferido,** fixada a pena em definitivo em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, no regime inicial de cumprimento aberto, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0008797-38.2022.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 27 de fevereiro de 2024. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO INDICIADO **Jaspel Adriana Campos da Cunha (registrado(a) civilmente como GUILHERME ADRIANO CAMPOS DA CUNHA),** E A VÍTIMA **CRISTINA INES HOBI, COM O PRAZO DESESSENTA(60) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o indiciado **Jaspel Adriana Campos da Cunha (registrado(a) civilmente como GUILHERME ADRIANO CAMPOS DA CUNHA), RG 7268918 CRC/SC, CPF 114.263.669-06, Nome do Pai: REINALDO DA CUNHA, Nome da Mãe: ADRINA CAMPOS, nascido em 09/03/2002, natural de PORTO UNIAO/SC, localizável no(a) RUA MOISES MALHEIROS ARAUJO, 999 - UNIÃO DA VITÓRIA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e a vítima **CRISTINA INES HOBI, RG 1790754 null/SC, Nome do Pai: JULIA RUCINSKI, Nome da Mãe: LUIZ RUCINSKI, nascido em 03/03/1961, natural de UNIAO DA VITORIA, localizável no(a) Rua Dom Pedro I, 61 - São Basilio Magno - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.600-522**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-OS, da sentença, prolatada em data de 08/11/2023, que determinou o arquivamento dos autos, ressalvada a hipótese de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal,** nos autos de **279 - Inquérito Policial** sob nº **0004749-70.2021.8.16.0174**, que lhe(s) move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido indiciado e vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 27 de fevereiro de 2024. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

2º Vara de Criminal de União da Vitória - Estado do Paraná
Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal: Ameaça
Processo nº: 0010032-06.2023.8.16.0174
Réu: NELSO MODESTO FUA,
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Emerson Luciano Prado Spak, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de União da Vitória, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **NELSO MODESTO FUA**, brasileiro, portador do RG 65356040 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: MARIA DORACI DE OLIVEIRA FUA Nome do Pai: NIVALDO MODESTO FUA, nascido aos 17/03/1980, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O da decisão, proferida em 30/11/2023 que CONCEDEU MEDIDAS PROTETIVAS, que** vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes**, à requerente,** quais sejam: a) afaste-se do lar conjugal (art. 22, inciso II); b) mantenha-se distante da ofendida a mais de 100 metros (art. 22, inciso III, alínea "a"); c) não se aproxime, tampouco mantenha contato com a vítima e seus familiares, seja pessoalmente, por telefone ou via eletrônica (art. 22, inciso III, alínea "b"). Fica também o requerido intimado de que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a sua prisão preventiva, a fim de resguardar a incolumidade física e psíquica da ofendida, sem prejuízo de responder por novo crime, nos termos do art. 24-A da Lei 11.340/2006, nos autos de Medidas Protetivas de urgência nº 0010032-06.2023.8.16.0174 . E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Renata Santos Vanzin, Estagiária, digitei e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, conferi.

Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

2º Vara de Criminal de União da Vitória - Estado do Paraná
Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal: Contra a Mulher
Processo nº: 0009115-84.2023.8.16.0174
Réu: VANDELSO RAMOS BATISTA,
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Emerson Luciano Prado Spak, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de União da Vitória, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **VANDELSO**

RAMOS BATISTA, brasileiro, portador do RG 73345766 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: NORVIRIA DOS SANTOS Nome do Pai: OSORIO RAMOS BATISTA, nascido aos 21/07/1972, natural de PALMAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O da decisão, proferida em 27/10/2023 que CONCEDEU MEDIDAS PROTETIVAS, à requerente,** quais sejam: a) manter-se distante da ofendida a mais de 20 metros; b) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.Fica também o requerido intimado de que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a sua prisão preventiva, a fim de resguardar a incolumidade física e psíquica da ofendida, sem prejuízo de responder por novo crime, nos termos do art. 24-A da Lei 11.340/2006, nos autos de Medidas Protetivas de urgência nº 0009115-84.2023.8.16.0174 . E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 19 de janeiro de 2024. Eu, Renata Santos Vanzin, Estagiária, digitei e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, conferi.
Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

2º Vara de Criminal de União da Vitória - Estado do Paraná
Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal: Ameaça
Processo nº: 0000021-78.2024.8.16.0174
Réu: FABRICIO SANGALLI,
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O(a) Dr(a). Emerson Luciano Prado Spak, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de União da Vitória, Estado do Paraná,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **FABRICIO SANGALLI**, brasileiro, portador do RG 8523604 null/SC, filho de Nome da Mãe: JANETE ANTUNES DE OLIVEIRA Nome do Pai: LUIZ FERNANDO SANGALLI, nascido aos 09/11/1995, natural de NÃO ENCONTRADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O da decisão, proferida em 02/01/2024 que CONCEDEU MEDIDAS PROTETIVAS, pelo prazo de 180 dias, à requerente,** quais sejam: a) O afastamento do lar, facultando-o somente a retirada de seus bens de uso pessoal no momento do cumprimento do mandado; b) Proibição de aproximar-se da requerente, mantendo obrigatoriamente distância mínima de 200 metros de tais pessoas; c) Proibição do requerido de manter qualquer tipo de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação; d) Comparecimento regular do requerido ao CAPS para tratamento da doença; e e) Comparecimento perante o CEMSU/Conselho da Comunidade (Fórum local), em 48 horas, para agendar o primeiro atendimento em círculos de relacionamento ou de resolução de conflitos, bem como para agendar participação no Grupo de Reflexão Sobre Violência, este com duração de 30 horas.Fica também o requerido intimado de que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a sua prisão preventiva, a fim de resguardar a incolumidade física e psíquica da ofendida, sem prejuízo de responder por novo crime, nos termos do art. 24-A da Lei 11.340/2006, nos autos de Medidas Protetivas de urgência nº 0000021-78.2024.8.16.0174 . E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Renata Santos Vanzin, Estagiária, digitei e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, conferi.
Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): KAINAN FELIPE BORGES
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Emerson Luciano Prado Spak, da 2ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000702-19.2022.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCIANO ROANI, KAINAN FELIPE BORGES, e vítima GERSON LUIZ BORTOLUZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido KAINAN FELIPE BORGES, portador(a) do RG 159278646 SSP/PR e CPF 118.649.779-30, nascido(a) em 03/03/1999, natural de UNIAO DA VITORIA, filho(a) de SILVANA DE FATIMA BATISTA e LAURECI BORGES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a**)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; b**)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
União da Vitória, 27 de fevereiro de 2024.
Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **ROBSON LUIS DOS SANTOS,** COM O PRAZO DE **SESSENTA (60) DIAS**.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu ROBSON LUIS DOS SANTOS, RG 109712272 SSP/PR, CPF 073.239.599-26, Nome do Pai: JOAREZ ANTONIO DOS SANTOS, Nome da Mãe: ROSALINA MARCOS VELHO DOS SANTOS, nascido em 12/12/1988, natural de BITURUNA, localizável no(a) RUA LUIZA LODI, 01 CASA PRÓXIMA AO CTG - BITURUNA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em 24/01/2024, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu com esteio no artigo 28-A, §13º, do Código de Processo Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0005970-88.2021.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu e da vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): DEVAIR MAIA DE OLIVEIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Emerson Luciano Prado Spak, da 2ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0005025-67.2022.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DEVAIR MAIA DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido DEVAIR MAIA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 141903322 SSP/PR e CPF 092.823.829-66, nascido(a) em 07/05/1995, natural de PORTO UNIAO, filho(a) de MARLY OLIVEIRA MAIA e ANTONIO MAIA DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à

secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
União da Vitória, 27 de fevereiro de 2024.
Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **ALESSANDRO VAZ,** COM O PRAZO DE **SESSENTA (60) DIAS**.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu ALESSANDRO VAZ, RG 138361128 SSP/PR, CPF 108.032.309-07, Nome do Pai: SANDRO DE FREITAS VAZ, Nome da Mãe: LUCIMARA DE MATOS VAZ, nascido em 26/01/1997, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, localizável no(a) RUA SETE DE SETEMBRO, 208 - PONTE NOVA - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em 09/02/2024, que o **ABSOLVEU**, com fundamento nos artigos 386, inciso IV do Código de Processo Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0008610-30.2022.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu e da vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 27 de fevereiro de 2024. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO INDICIADO **DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA KNEBEL, COM O PRAZO DESESSENTA(60) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o indiciado **DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA KNEBEL,** RG 157273620 SSP/PR, CPF 074.652.919-84, Nome do Pai: ADELAR KNEBEL, Nome da Mãe: CLAUDIA VERIDIANA DA SILVA, nascido em 17/10/2000, natural de UNIAO DA VITORIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O, da sentença, prolatada em data de 21/11/2023 , que determinou o arquivamento dos autos, ressalvada a hipótese de desarquivamento, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil c/c artigo 3º do Código de Processo Penal,** nos autos de **279 - Inquérito Policial** sob nº **0007631-68.2022.8.16.0174**, que lhe(s) move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido indiciado expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 26 de fevereiro de 2024. Eu, Renata Santos Vanzin, Estagiária, digitei e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **Osni Selvino Johann,** COM O PRAZO DE **SESSENTA (60) DIAS**.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu Osni Selvino Johann, RG 80193475 SSP/PR, CPF 028.951.099-66, Nome do Pai: HERBERT JOHANN, Nome da Mãe: LUCIA LUIZA JOHANN, nascido em 31/07/1963, natural de UNIAO DA VITORIA, localizável no(a) BARRA PALMITAl, 00 - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em 07/02/2024, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso VI, ambos do Código Penal, nos autos de 279 - Inquérito Policial sob nº 0004781-75.2021.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu e da vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 27 de fevereiro de 2024. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Edital de Citação e Intimação
Prazo de 20 Dias
MARCOS ANTONIO GUEDES
O Doutor Carlos Eduardo Mattioli Kockanny, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,
FAZ SABER a todos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite nesta Vara da Infância e da Juventude e Anexos, com sede na Rua Professora Amazília, 780 - centro, nesta cidade, os autos de **Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente nº 0001782-16.2022.8.16.0207**, em que é requerente este Juízo, e requeridos Marcos Antônio Guedes, A.A. e O.F.D.L., e menores C.E.F.D.L.; J.M.G.; M.E.G. e S.K.G., e como consta nos autos que o requerido Marcos Antônio Guedes encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para: **Citação do requerido, Marcos Antonio Guedes,** filho de Diair Terezinha Guedes e Ozélio Guedes, inscrito no CPF nº 012.883.219-37, acerca deste procedimento, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 10 dias, e para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
Cumpra-se.
União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Mari Estela Kindrat, Técnica Judiciária (Portaria nº 009/2009), digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

URAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE URAI- PARANÁ EDITAL (Prazo de 15 dias) EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ROGÉRIO FERMIANO - AÇÃO PENAL PROCEDIMENTO SUMARISSIMO 0000073-08.2023.8.16.0175 A DRª ANA CRISTINA CREMONEZI - MMª Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Uraí-Estado do Paraná. FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ROGERIO FERMIANO- RG Nº 123054652/PR - filho de Luzia Candida e Jose Carlos Fermiano, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, intima-o da sentença condenatória, onde o réu foi condenado no artigo 28 da Lei nº 11434/2006 a pena de advertência sobre os malefícios do uso de drogas. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Uraí-PR, aos 26 de fevereiro de 2024. Eu, André Henrique da Silva- Técnico Judiciário - que o digitei e subscrevi. ANA CRISTINA CREMONEZI JUIZA DE DIREITO

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI - CENTRO
FONES:- 3032-3860 - 3032-2675
MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, e artigo 16 do provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, a cientificação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 412, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:30hrs e das 13:00hrs às 17:30hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO** na modalidade **ORDINÁRIA**, protocolado sob o número 196.550, com posse há mais de 37 anos, tendo como requerentes **1) TEREZA FERREIRA SCHMITD e seu marido GUILHERME RENATO SCHMITD**, ambos brasileiros, maiores e capazes, casados entre si sob o regime da comunhão de bens em 01/03/1973, ela, nascida em 24/09/1945, filha de Francisco Alves Ferreira Filho e Maria de Lourdes Alves Pereira, do lar aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.718.045-9/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 863.580.659-04, ele, nascido em 15/05/1945, filho de Guilherme Schmidt e Carolina Schmidt, decorador de porcelana aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 1.673.491/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 232.358.379-49, residentes e domiciliados à Rua Piauí 314, Itaqui, Campo Largo, Estado do Paraná; **2) ODAIR RENATO FERREIRA e sua esposa MARIA DE LOURDES ENIKI FERREIRA,** ambos brasileiros, maiores e capazes, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens em 30/04/1981, ele nascido em 19/02/1954, filho de Francisco Alves Ferreira Filho e Maria de Lourdes Ferreira, auxiliar de produção aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 1.906.566/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 275.491.789-68, ela, nascida em 18/12/1959, filha de João Eniki e Balbina Rogacheski Eniki, decalcadora aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.589.024/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 357.925.669-68, residentes e domiciliados à Rodovia PR 510, nº 1370, Campo do Meio, Campo Largo, Estado do Paraná, tendo por objeto o imóvel adiante descrito: Área de terreno urbano, situada no bairro Itaqui denominado "Campo do Meio", Cidade de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná; com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice marco 0=PP, cravado a 10,00m ortogonal ao eixo da Rodovia Estadual PR-510, eixo SRE2017 510S0060EPR georreferenciado no Sistema SIRGAS 2000, Coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - E: 643341.696 e N: 7181303.431; deste segue com o azimute de 181°00'29" e percorre 23.86m sobre o limite da faixa de domínio até o marco 1, cravado a 10,00m ortogonal ao eixo da Rodovia Estadual PR-510, eixo SRE2017 510S0060EPR, georreferenciado no Sistema SIRGAS 2000, Coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - E: 643341.276 e N: 7181279.573; deste segue com o azimute de 296°19'52" e percorre 23.83m que faz divisa com terrenos de Odair Renato Ferreira - matrícula n° 9.251, até o marco 2, deste segue com o azimute de 287°19'54" e percorre 19.44m que faz divisa com terrenos de Odair Renato Ferreira - matrícula n° 9.251, até o marco 3, deste segue com o azimute de 299°00'04" e percorre 64.83m que faz divisa com terrenos de Odair Renato Ferreira - matrícula n° 9.251, até o marco 4, deste segue com o azimute de 28º45'47" e percorre 23.74m que faz divisa com terrenos de Luciana Ricchetti - matrícula n° 49.202, até o marco 5, deste segue com o azimute de 117°35'47" e percorre 96.60m que faz divisa com terrenos de Inácio Procópio Neto - posse, até o marco 0-PP, onde teve início esta descrição; perfazendo a área superficial de 2.436,43 m². Sem benfeitorias. O imóvel dista 107,72m da esquina com a Rua José Antônio Schepiura. **Referido imóvel possui registro perante este Serviço de Registro de Imóveis sob a Matrícula 9.251, onde figura como proprietários: JORGE ALVES FERREIRA; VICTOR REINKE; DIVA FERREIRA REINKE; JOÃO CARLOS FERREIRA; LUIZA RAQUEL FERREIRA; ODAIR RENATO FERREIRA; MARIA DE LOURDES ENIKI FERREIRA; TEREZA ALVES FERREIRA SCHMIDT; GUILHERME RENATO SCHMIDT; MIGUEL VIDAL LEAL; e JOÃO BATISTA FERREIRA.** O requerimento e a documentação completam que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado com anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ, e jornal de grande circulação para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 27 de fevereiro de 2024. **MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI - CENTRO
FONES:- 3032-3860 - 3032-2675
MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, e artigo 16 do provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, a cientificação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 412, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:30hrs e das 13:00hrs às 17:30hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob o número 196.551, com posse há mais de 37 anos, tendo como requerentes **ODAIR RENATO FERREIRA** e sua esposa **MARIA DE LOURDES ENIKI FERREIRA**, ambos brasileiros, maiores e capazes, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens em 30/04/1981, ele, com 66 anos de idade, nascido em 19/02/1954, filho de Francisco Alves Ferreira Filho e Maria de Lourdes Ferreira, auxiliar de produção aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 1.906.566/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 275.491.789-68, ela, com 60 anos de idade, nascida em 28/12/1959, filha de João Eniki e Balbina Rogacheski Eniki, do lar aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.589.024/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 357.925.669-68, residentes e domiciliados à Rodovia PR 510, 1370, Campo do Meio, Campo Largo, Estado do Paraná, tendo por objeto o imóvel adiante descrito: Área de terreno urbano, situada no bairro Itaqui no lugar denominado "Campo do meio", Cidade de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná; com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice marco 0=PP, cravado a 10,00m ortogonal ao eixo da Rodovia Estadual PR-510, eixo SRE2017 510S0060EPR, georreferenciado no Sistema SIRGAS 2000, Coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - E: 643341.276 e N: 7181279.573, deste segue com o azimute de 181°00'29" e percorre 15.64m sobre o limite da faixa de domínio, lado esquerdo da PR 510 sentido Balsa Nova, até o marco 1, deste segue com o raio de 140.00 e a distância em arco de 42.99m sobre o limite da faixa de domínio, lado esquerdo da Rodovia Estadual PR 510, até o marco 2, eixo SRE2017 510S0060EPR, georreferenciado no Sistema SIRGAS 2000, Coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - E: 643333.709 e N: 7181221.746, deste segue com o azimute de 296°38'15" e percorre 92.21m que faz divisa com terrenos de Parolin & Teixeira Administradora de Bens Ltda - matrícula n° 51.421, até o marco 3, deste segue com o azimute de 335°53'08" e percorre 46.08m que faz divisa com terrenos de Parolin & Teixeira Administradora de Bens Ltda - matrícula n° 51.421, até o marco 4, deste segue com o azimute de 28°45'47" e percorre 25.35m que faz divisa com terrenos de Luciana Ricchetti - matrícula n° 49.202, até o marco 5, deste segue com o azimute de 119°00'04" e percorre 64.83m que faz divisa com terrenos de Odair Renato Ferreira, Maria de Lourdes Eniki Ferreira, Tereza Ferreira Schmidt e Guilherme Renato Schmidt - matrícula n° 9.251, até o marco 6, deste segue com o azimute de 107°19'54" e percorre 19.44m que faz divisa com terrenos de Odair Renato Ferreira, Maria de Lourdes Eniki Ferreira, Tereza Ferreira Schmidt e Guilherme Renato Schmidt - matrícula n° 9.251, até o marco 7, deste segue com o azimute de 116°19'52" e percorre 23.83m que faz divisa com terrenos de Odair Renato Ferreira, Maria de Lourdes Eniki Ferreira, Tereza Ferreira Schmidt e Guilherme Renato Schmidt - matrícula n° 9.251, até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição; perfazendo a área superficial de 5.922,89m². Sem benfeitorias. O imóvel dista 49,08m da esquina com a Rua José Antônio Schepiura. **Referido imóvel possui registro perante este Serviço de Registro de Imóveis sob a Matrícula 9.251, onde figura como proprietários: JORGE ALVES FERREIRA; VICTOR REINKE; DIVA FERREIRA REINKE; JOÃO CARLOS FERREIRA; LUIZA RAQUEL FERREIRA; ODAIR RENATO FERREIRA; MARIA DE LOURDES ENIKI FERREIRA; TEREZA ALVES FERREIRA SCHMIDT; GUILHERME RENATO SCHMIDT; MIGUEL VIDAL LEAL; e JOÃO BATISTA FERREIRA.** O requerimento e a documentação completam que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado com anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ, e jornal de grande circulação para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado

do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 27 de fevereiro de 2024. **MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR.**

PONTAL DO PARANÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Jorge Susumu Seino, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Pontal do Paraná-PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/73 e no Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça. FAZ SABER a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rodovia PR 412, Nº 6.675, Anexo Posto Ipanema, Balneário Leblon, Pontal do Paraná-PR, CEP 83255-000, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade EXTRAORDINÁRIA, com tempo de posse indicado de mais 16 ANOS, requerido por NILSSON SAMPAIO PACHECO, portador do RG n° 758.424-5/SESP-PR, e CPF sob o n° 196.613.209-34, e sua esposa MARIA APARECIDA PAES PACHECO, RG nº 1.036.790-5/SESP-PR, CPF nº 231.294.849-49, protocolado sob nº 40.885, na data de 04/07/2022, relativo ao imóvel matriculado sob nº 41.713, no Serviço de Registro de Imóveis de Paranaguá-PR, assim descrito e caracterizado: "Lote de Terreno nº 06 da Quadra G, da Planta do Loteamento Condomínio e Residências Praia de Leste, localizado na Rua Irmã Dulce, nº 246, distante 63,00 metros da esquina com a Avenida Plínio Tourinho, com as seguintes medidas e confrontações: "Partindo-se do ponto 0PP, situado no canto do lote, confrontando-se com o lote 05, com as coordenadas UTM SAD-69 N: 7.156.296,120 e E:753.430,396, segue-se divisa, pela frente do lote, confrontando-com a Rua Irmã Dulce, com azimute de 28º23'53"e distância de 14,40m, determinasse o ponto V=01; E deste segue-se divisa, confrontando-se com o lote nº 07, lateral esquerda de quem olha o imóvel de frente a Rua Irmã Dulce, com as coordenadas UTM: 7.156.319,432 e E: 753.442,808, com azimute de 117º16'48" e distância de 30,00m, determinasse o ponto V=02; e deste segue-se pela divisa, confrontando-se com o lote nº 19, com as coordenada UTM N: 7.156.295,160 e E: 753.463,646, segue-se pelos fundos do lote, por um muro em alvenaria, confrontando também por 1,00 metros com o Lote 20, com azimute de 209º22'44" e distância de 13,00m determinasse o ponto V=03; e deste segue-se pela divisa, pelo lado direito de quem olha o imóvel de frente a Rua Irmã Dulce, confrontando-se com o lote nº 05, com as coordenadas UTM N: 7.156.283,841 e E: 753.457,275, com azimute de 294º33'08" e distância de 29,55m, até o início da descrição no ponto 0PP, perfazendo assim o perímetro da área em 86,95m e uma área total de 402,15m², edificado com uma construção em alvenaria com área total de 83,50m², constando ser de propriedade tabular de: PASA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A, CNPJ 77.075.414/0001-04, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2.807, Curitiba-PR. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para ciência da proprietária tabular, confrontantes e eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência do pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia. Expedido neste Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 24 de fevereiro de 2024. Eu, _____(Jorge Susumu Seino), agente delegado, digitei e assino.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6823292